



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 41

Brasília - DF, terça-feira, 3 de março de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	5
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	63
Ministério da Justiça.....	63
Ministério da Previdência Social.....	67
Ministério da Saúde.....	67
Ministério das Comunicações.....	95
Ministério de Minas e Energia.....	99
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	105
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	105
Ministério do Esporte.....	105
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	105
Ministério do Trabalho e Emprego.....	106
Ministério dos Transportes.....	106
Conselho Nacional do Ministério Público.....	123
Ministério Público da União.....	123
Poder Judiciário.....	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	132

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.169 (1)
ORIGEM : ADI - 28521 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDAÇÃO DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.877, de 10 de setembro de 2001, do Estado de São Paulo, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Luiz Fux, que a julgavam improcedente. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem à Itália para participar da "101ª Sessão Plenária da Comissão de Veneza", e, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 11.12.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE INTERFERE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO EM MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO.

1. Lei que determina que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo envie aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a seus respectivos portadores. Matéria de reserva de administração, ensejando ônus administrativo ilegítimo.

2. Procedência da ação direta de inconstitucionalidade.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.223 (2)
ORIGEM : ADI - 61493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 35 da Lei nº 10.926/1998 do Estado de Santa Catarina. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio, que participa, a convite da Academia Paulista de Magistrados e da Universidade de Paris 1 - Sorbonne, do 7º Colóquio Internacional sobre o Direito e a Governança da Sociedade de Informação - "O Impacto da Revolução Digital sobre o Direito", na Universidade de Paris 1 - Sorbonne, na França. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.11.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.926/1998 do Estado de Santa Catarina. Tribunal de contas. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. Transposição de cargos de corte de contas para o quadro de pessoal do Poder Executivo.

1. Inconstitucionalidade formal de dispositivo acrescentado por emenda parlamentar que transpõe cargos de analista de controle externo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o grupamento funcional do Poder Executivo local. Essa transposição promove indiretamente a extinção de cargos públicos pertencentes à composição funcional do Tribunal de Contas do Estado.

2. Conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e pelo Supremo Tribunal Federal, gozam as cortes de contas do país das prerrogativas da autonomia e do autogoverno, o que inclui, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo para criar ou extinguir cargos, como resulta da interpretação sistemática dos arts. 73, 75 e 96, II, b, da Constituição Federal (cf. ADI nº 1.994/ES, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 8/9/06; ADI nº 789/DF, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 19/12/94).

3. A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ de 30/4/2004). No caso dos autos, o projeto original já versava acerca da transposição de cargos públicos, mas essa transposição limitava-se a cargos do quadro do Poder Executivo.

4. Ação julgada procedente.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É livre o exercício da profissão de motorista profissional, atendidas as condições e qualificações profissionais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a profissão nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

I - de transporte rodoviário de passageiros;

II - de transporte rodoviário de cargas.

Art. 2ª São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:

I - ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, preferencialmente mediante cursos técnicos e especializados previstos no inciso IV do art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, normatizados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em operação com o poder público;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES DO 17º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA - 2014/2015

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, o prazo das inscrições do 17º Concurso Nacional Museu da Imprensa de Desenho, Redação e Artigo.

Assim, os estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas de todo o País ganharam mais tempo para concorrer aos prêmios.

II - contar, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, com atendimento profilático, terapêutico, reabilitador, especialmente em relação às enfermidades que mais os acometam;

III - receber proteção do Estado contra ações criminosas que lhes sejam dirigidas no exercício da profissão;

IV - contar com serviços especializados de medicina ocupacional, prestados por entes públicos ou privados à sua escolha;

V - se empregados:

a) não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;

b) ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador; e

c) ter benefício de seguro de contratação obrigatória assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 3º A os motoristas profissionais dependentes de substâncias psicoativas e assegurado o pleno atendimento pelas unidades de saúde municipal, estadual e federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, podendo ser realizados convênios com entidades privadas para o cumprimento da obrigação.

Art. 4º O § 5º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.

§ 5º O intervalo expresso no **caput** poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que

são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem." (NR)

Art. 5º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 168

§ 6º Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

§ 7º Para os fins do disposto no § 6º, será obrigatório exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, podendo ser utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias." (NR)

Art. 6º A Seção IV-A do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO III

CAPÍTULO I

Seção IV-A Do Serviço do Motorista Profissional Empregado

"Art. 235-A. Os preceitos especiais desta Seção aplicam-se ao motorista profissional empregado:

- I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros;
- II - de transporte rodoviário de cargas." (NR)

"Art. 235-B. São deveres do motorista profissional empregado:

III - respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei." (NR)

"Art. 235-C. A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

§ 1º Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera.

§ 2º Será assegurado ao motorista profissional empregado intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 desta Consolidação.

§ 3º Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

§ 4º Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional empregado permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o repouso diário pode ser feito no veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em outro local que ofereça condições adequadas.

§ 5º As horas consideradas extraordinárias serão pagas com o acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou compensadas na forma do § 2º do art. 59 desta Consolidação.

§ 6º À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 desta Consolidação.

§ 8º São considerados tempo de espera as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.

§ 9º As horas relativas ao tempo de espera serão indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal.

§ 10. Em nenhuma hipótese, o tempo de espera do motorista empregado prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário.

§ 11. Quando a espera de que trata o § 8º for superior a 2 (duas) horas ininterruptas e for exigida a permanência do motorista empregado junto ao veículo, caso o local ofereça condições adequadas, o tempo será considerado como de repouso para os fins do intervalo de que tratam os §§ 2º e 3º, sem prejuízo do disposto no § 9º.

§ 12. Durante o tempo de espera, o motorista poderá realizar movimentações necessárias do veículo, as quais não serão consideradas como parte da jornada de trabalho, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas aludido no § 3º.

§ 13. Salvo previsão contratual, a jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos.

§ 14. O empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou nos rastreadores ou sistemas e meios eletrônicos, instalados nos veículos, normatizados pelo Contran, até que o veículo seja entregue à empresa.

§ 15. Os dados referidos no § 14 poderão ser enviados a distância, a critério do empregador, facultando-se a anexação do documento original posteriormente.

§ 16. Aplicam-se as disposições deste artigo ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista." (NR)

"Art. 235-D. Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso.

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado.

§ 1º É permitido o fracionamento do repouso semanal em 2 (dois) períodos, sendo um destes de, no mínimo, 30 (trinta) horas ininterruptas, a serem cumpridos na mesma semana e em continuidade a um período de repouso diário, que deverão ser usufruídos no retorno da viagem.

§ 2º A cumulatividade de descansos semanais em viagens de longa distância de que trata o **caput** fica limitada ao número de 3 (três) descansos consecutivos.

§ 3º O motorista empregado, em viagem de longa distância, que ficar com o veículo parado após o cumprimento da jornada normal ou das horas extraordinárias fica dispensado do serviço, exceto se for expressamente autorizada a sua permanência junto ao veículo pelo empregador, hipótese em que o tempo será considerado de espera.

§ 4º Não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração, o período em que o motorista empregado ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo dos intervalos de repouso.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 5º Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo, o tempo de repouso poderá ser feito com o veículo em movimento, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata o art. 235-C, devidamente registradas, e desde que não se comprometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino.

§ 7º Nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado e em que o veículo disponha de cabine leito ou a embarcação disponha de alojamento para gozo do intervalo de repouso diário previsto no § 3º do art. 235-C, esse tempo será considerado como tempo de descanso.

§ 8º Para o transporte de cargas vivas, perecíveis e especiais em longa distância ou em território estrangeiro poderão ser aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada, cujas condições de trabalho serão fixadas em convenção ou acordo coletivo de modo a assegurar as adequadas condições de viagem e entrega ao destino final.' (NR)

'Art. 235-E. Para o transporte de passageiros, serão observados os seguintes dispositivos:

I - é facultado o fracionamento do intervalo de condução do veículo previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, em períodos de no mínimo 5 (cinco) minutos;

II - será assegurado ao motorista intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo ser fracionado em 2 (dois) períodos e coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 desta Consolidação;

III - nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas no curso da mesma viagem, o descanso poderá ser feito com o veículo em movimento, respeitando-se os horários de jornada de trabalho, assegurado, após 72 (setenta e duas) horas, o repouso em alojamento externo ou, se em poltrona correspondente ao serviço de leito, com o veículo estacionado.

§ 1º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

§ 11. (Revogado).

§ 12. (Revogado).' (NR)

'Art. 235-F. Convenção e acordo coletivo poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista profissional empregado em regime de compensação.' (NR)

'Art. 235-G. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas nesta Lei.' (NR)

'Art. 235-H. (Revogado).' (NR)"

Art. 7º O Capítulo III-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO III-A

'Art. 67-A. O disposto neste Capítulo aplica-se aos motoristas profissionais:

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros;

II - de transporte rodoviário de cargas.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

.....' (NR)

'Art. 67-C. É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas.

§ 1º Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução.

§ 1º-A. Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção.

§ 2º Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária.

§ 3º O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso.

§ 4º Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante, em curso entre a origem e o destino.

§ 5º Entende-se como início de viagem a partida do veículo na ida ou no retorno, com ou sem carga, considerando-se como sua continuação as partidas nos dias subsequentes até o destino.

§ 6º O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º Nenhum transportador de cargas ou coletivo de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no **caput** sem a observância do disposto no § 6º.' (NR)

'Art. 67-E. O motorista profissional é responsável por controlar e registrar o tempo de condução estipulado no art. 67-C, com vistas à sua estrita observância.

§ 1º A não observância dos períodos de descanso estabelecidos no art. 67-C sujeitará o motorista profissional às penalidades daí decorrentes, previstas neste Código.

§ 2º O tempo de direção será controlado mediante registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e, ou por meio de anotação em diário de bordo, ou papelada ou ficha de trabalho externo, ou por meios eletrônicos instalados no veículo, conforme norma do Contran.

§ 3º O equipamento eletrônico ou registrador deverá funcionar de forma independente de qualquer interferência do condutor, quanto aos dados registrados.

§ 4º A guarda, a preservação e a exatidão das informações contidas no equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo são de responsabilidade do condutor."

Art. 8º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 132.

§ 1º

§ 2º Antes do registro e licenciamento, o veículo de carga novo, nacional ou importado, portando a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário, deverá transitar embarcado do pátio da fábrica ou do posto alfandegário ao Município de destino." (NR)

"Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran.

§ 2º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 5 (cinco) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no **caput**.

§ 3º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 3 (três) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no **caput**.

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo para o exame de que trata o **caput**, nos termos das normas do Contran.

§ 5º A reprovação no exame previsto neste artigo terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão ao resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

§ 6º O resultado do exame somente será divulgado para o interessado e não poderá ser utilizado para fins estranhos ao disposto neste artigo ou no § 6º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos:

I - fixar preços para os exames;

II - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e

III - estabelecer regras de exclusividade territorial."

"Art. 230.

XXIII - em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável.

§ 1º Se o condutor cometeu infração igual nos últimos 12 (doze) meses, será convertida, automaticamente, a penalidade disposta no inciso XXIII em infração grave.

§ 2º Em se tratando de condutor estrangeiro, a liberação do veículo fica condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa." (NR)

"Art. 259.

§ 4º Ao condutor identificado no ato da infração será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no § 3º do art. 257, excetuando-se aquelas praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excetuadas as situações regulamentadas pelo Contran a teor do art. 65 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro." (NR)

Art. 9º As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas terão que obedecer ao disposto em normas regulamentadoras pelo ente competente.

§ 1º É vedada a cobrança ao motorista ou ao seu empregador pelo uso ou permanência em locais de espera sob a responsabilidade de:

- I - transportador, embarcador ou consignatário de cargas;
- II - operador de terminais de cargas;
- III - aduanas;
- IV - portos marítimos, lacustres, fluviais e secos;
- V - terminais ferroviários, hidroviários e aeroportuários.

§ 2º Os locais de repouso e descanso dos motoristas profissionais serão, entre outros, em:

- I - estações rodoviárias;
- II - pontos de parada e de apoio;
- III - alojamentos, hotéis ou pousadas;
- IV - refeitórios das empresas ou de terceiros;
- V - postos de combustíveis.

§ 3º Será de livre iniciativa a implantação de locais de repouso e descanso de que trata este artigo.

§ 4º A estrita observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere aos incisos II, III, IV e V do § 2º, será considerada apenas quando o local for de propriedade do transportador, do embarcador ou do consignatário de cargas, bem como nos casos em que esses mantiverem com os proprietários destes locais contratos que os obriguem a disponibilizar locais de espera e repouso aos motoristas profissionais.

Art. 10. O poder público adotará medidas, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da vigência desta Lei, para ampliar a disponibilidade dos espaços previstos no art. 9º, especialmente:

I - a inclusão obrigatória de cláusulas específicas em contratos de concessão de exploração de rodovias, para concessões futuras ou renovação;

II - a revisão das concessões de exploração das rodovias em vigor, de modo a adequá-las à previsão de construção de pontos de parada de espera e descanso, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III - a identificação e o cadastramento de pontos de paradas e locais para espera, repouso e descanso que atendam aos requisitos previstos no art. 9º desta Lei;

IV - a permissão do uso de bem público nas faixas de domínio das rodovias sob sua jurisdição, vinculadas à implementação de locais de espera, repouso e descanso e pontos de paradas, de trevos ou acessos a esses locais;

V - a criação de linha de crédito para apoio à implantação dos pontos de paradas.

Parágrafo único. O poder público apoiará ou incentivará, em caráter permanente, a implantação pela iniciativa privada de locais de espera, pontos de parada e de descanso.

Art. 11. Atos do órgão competente da União ou, conforme o caso, de autoridade do ente da federação com circunscrição sobre a via publicarão a relação de trechos das vias públicas que disponham de pontos de parada ou de locais de descanso adequados para o cumprimento desta Lei.

§ 1º A primeira relação dos trechos das vias referidas no caput será publicada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º As relações de trechos das vias públicas de que trata o caput deverão ser ampliadas e revisadas periodicamente.

§ 3º Os estabelecimentos existentes nas vias poderão requerer ao órgão competente com jurisdição sobre elas o seu reconhecimento como ponto de parada e descanso.

Art. 12. O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 235-C do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no caput e nos §§ 1º e 3º do art. 67-C do Capítulo III-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, produzirá efeitos:

I - a partir da data da publicação dos atos de que trata o art. 11, para os trechos das vias deles constantes;

II - a partir da data da publicação das relações subsequentes, para as vias por elas acrescidas.

Parágrafo único. Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de sujeição do trecho ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, com as alterações constantes desta Lei, a fiscalização do seu cumprimento será meramente informativa e educativa.

Art. 13. O exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias de que tratam o art. 148-A da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, os §§ 6º e 7º do art. 168 e o inciso VII do art. 235-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será exigido:

I - em 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, para a renovação e habilitação das categorias C, D e E;

II - em 1 (um) ano a partir da entrada em vigor desta Lei, para a admissão e a demissão de motorista profissional;

III - em 3 (três) anos e 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor desta Lei, para o disposto no § 2º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV - em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor desta Lei, para o disposto no § 3º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Caberá ao Contran estabelecer adequações necessárias ao cronograma de realização dos exames.

Art. 14. Decorrido o prazo de 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei, os seus efeitos dar-se-ão para todas as vias, independentemente da publicação dos atos de que trata o art. 11 ou de suas revisões.

Art. 15. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 3º Sem prejuízo dos demais requisitos de controle estabelecidos em regulamento, é facultada ao TAC a cessão de seu veículo em regime de colaboração a outro profissional, assim denominado TAC - Auxiliar, não implicando tal cessão a caracterização de vínculo de emprego.

§ 4º O Transportador Autônomo de Cargas Auxiliar deverá contribuir para a previdência social de forma idêntica à dos Transportadores Autônomos.

§ 5º As relações decorrentes do contrato estabelecido entre o Transportador Autônomo de Cargas e seu Auxiliar ou entre o transportador autônomo e o embarcador não caracterizarão vínculo de emprego." (NR)

"Art. 5º-A. O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC deverá ser efetuado por meio de crédito em conta mantida em instituição integrante do sistema financeiro nacional, inclusive poupança, ou por outro meio de pagamento regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, à critério do prestador do serviço.

§ 7º As tarifas bancárias ou pelo uso de meio de pagamento eletrônico relativas ao pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC correrão à conta do responsável pelo pagamento." (NR)

"Art. 11.

§ 5º O prazo máximo para carga e descarga do Veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após o qual será devido ao Transportador Autônomo de Carga - TAC ou à ETC a importância equivalente a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração.

§ 6º A importância de que trata o § 5º será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder, definido em regulamento.

§ 7º Para o cálculo do valor de que trata o § 5º, será considerada a capacidade total de transporte do veículo.

§ 8º Incidente o pagamento relativo ao tempo de espera, este deverá ser calculado a partir da hora de chegada na procedência ou no destino.

§ 9º O embarcador e o destinatário da carga são obrigados a fornecer ao transportador documento hábil a comprovar o horário de chegada do caminhão nas dependências dos respectivos estabelecimentos, sob pena de serem punidos com multa a ser aplicada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que não excederá a 5% (cinco por cento) do valor da carga." (NR)

"Art. 13-A. É vedada a utilização de informações de bancos de dados de proteção ao crédito como mecanismo de vedação de contrato com o TAC e a ETC devidamente regulares para o exercício da atividade do Transporte Rodoviário de Cargas."

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica permitida, na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros, a tolerância máxima de:

I - 5% (cinco por cento) sobre os limites de peso bruto total;

II - 10% (dez por cento) sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas.

Parágrafo único. Os limites de peso bruto não se aplicam aos locais não abrangidos pelo disposto no art. 2º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, incluindo-se as vias particulares sem acesso à circulação pública." (NR)

Art. 17. Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

Art. 18. O embarcador indenizará o transportador por todos os prejuízos decorrentes de infração por transporte de carga com excesso de peso em desacordo com a nota fiscal, inclusive as despesas com transbordo de carga.

Art. 19. Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional - PROCARGAS, cujo objetivo principal é estimular o desenvolvimento da atividade de transporte terrestre nacional de cargas.

Parágrafo único. O Procargas tem como finalidade o desenvolvimento de programas visando à melhoria do meio ambiente de trabalho no setor de transporte de cargas, especialmente as ações de medicina ocupacional para o trabalhador.

Art. 20. Fica permitida a concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET - para composição de veículos boiadeiros articulados (Romeu e Julieta) com até 25 m de comprimento, sendo permitido a estes veículos autorização para transitar em qualquer horário do dia.

Art. 21. Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

Art. 22. Ficam convertidas em sanção de advertência:

I - as penalidades decorrentes de infrações ao disposto na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas até a data da publicação desta Lei; e

II - as penalidades por violação do inciso V do art. 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas até 2 (dois) anos antes da entrada em vigor desta Lei.

Brasília, 2 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Antônio Carlos Rodrigues

Manoel Dias

Arthur Chioro

Armando Monteiro

Nelson Barbosa

Gilberto Kassab

Miguel Rosseto



Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85(*)

Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

"Art. 24.

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

"Art. 167.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo." (NR)

"Art. 200.

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

"Art. 213.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público." (NR)

"CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO"

"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no **caput**, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no **caput**." (NR)

"Art. 219.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia." (NR)

Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

"Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei."

"Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 26 de fevereiro de 2015.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado EDUARDO CUNHA Presidente	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado WALDIR MARANHÃO 1º Vice-Presidente	Senador JORGE VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado GIACOBLO 2º Vice-Presidente	Senador ROMERO JUCÁ 2º Vice-Presidente
Deputado BETO MANSUR 1º Secretário	Senador VICENTINHO ALVES 1º Secretário
Deputado FELIPE BORNIER 2º Secretário	Senador ZEZE PERRELLA 2º Secretário
Deputada MARA GABRILLI 3ª Secretária	Senador GLADSON CAMELI 3º Secretário
Deputado ALEX CANZIANI 4º Secretário	Senadora ÂNGELA PORTELA 4ª Secretária

(*) Republicada por ter sido constatada inexatidão material na publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 4, de 27 fevereiro de 2015.

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.415, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015
(Publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2015, Seção 1, Edição Extra)

- Na página 2, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Joaquim Vieira Ferreira Levy e Armando Monteiro.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 47, de 2 de março de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 2 de março de 2015

Entidade: AR PREMIUM
CNPJ: 14.367.856/0001-04
Processo Nº: 00100.000055/2015-86

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 26/29), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR PREMIUM, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR BRASILMG
CNPJ: 20.380.623/0001-44
Processo Nº: 00100.000057/2015-75

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 48/51), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR BRASILMG, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 42 do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, e

Considerando o teor do artigo 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, que atribuiu a Advocacia-Geral da União a representação judicial e extrajudicial da União;

Considerando as disposições do art. 98 da Lei nº 10.707, de 2003, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.950, de 2004, e da Instrução Normativa STN nº 02, de 2009, que estabelecem a Guia de Recolhimento da União - GRU como documento de arrecadação das receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social - GPS, e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARE; e

Considerando o teor do Parecer nº 023/2011/RDA/DPP/PGU/AGU, de 18 de março de 2011 (Processo Administrativo nº 00405.000325/2011-09), que trata da arrecadação de créditos da União em decorrência da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, mediante melhor registro, identificação e controle da recuperação de créditos promovida especialmente pela Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os valores relativos a créditos da União, quando referentes à atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União, serão recolhidos em favor da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União - GRU, mediante utilização dos parâmetros e dos códigos de recolhimento, conforme Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O preenchimento da GRU - Simples, para pagamento exclusivo no Banco do Brasil S/A, deve ocorrer da seguinte forma:

I - Acessar o endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>, o link GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO;

II - Preencher os campos UNIDADE GESTORA (UG) E GESTÃO, conforme Anexo II ou Anexo III (no caso de órgãos ou entidades extintos);

III - Preencher o campo CÓDIGO DE RECOLHIMENTO, conforme Anexo I;

IV - Clicar em AVANÇAR, para acessar a tela seguinte;

V - Preencher o campo NÚMERO DE REFERÊNCIA com:

(1) o número do processo judicial, no caso de recolhimento quando existente processo judicial de cobrança ou execução; ou

(2) com o número do processo administrativo, nas demais hipóteses;

VI - Preencher os campos COMPETÊNCIA (MM/AAAA) e VENCIMENTO (DD/MM/AAAA), conforme instruções constantes da decisão judicial ou do acordo administrativo ou, se necessário, instruções fornecidas pela unidade da Advocacia-Geral da União responsável pela condução do processo;

VII - Preencher os campos de VALORES na forma necessária para o correto recolhimento do crédito da União, ou de parcela deste, respeitadas as disposições legais, judiciais ou pactuadas; e

VIII - Clicar em EMITIR GRU, para obter o documento de recolhimento.

Art. 3º A GRU poderá ser emitida pelo próprio devedor, que se responsabilizará pelas consequências do preenchimento errôneo e recolhimento indevido, ou fornecida por Unidade da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º Os depósitos judiciais em contas da Caixa Econômica Federal, considerando que esta entidade não efetua pagamentos mediante GRU-Simples, deverão ser convertidos em renda do Tesouro Nacional, por meio de Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), conforme instruções a seguir:

I - Código do Banco: 001 - Banco do Brasil S/A;

II - Agência: 1607-1;

III - Conta Corrente: 170500-8;

IV - Identificador do Recolhimento: Código da Unidade Gestora + Código da Gestão + Código de Recolhimento/GRU sem o dígito verificador, no formato: XXXXXX00001YYYYY, sendo:

XXXXXXX o Código da Unidade Gestora (ver Anexo I);
00001 o Código da Gestão Tesouro Nacional;
YYYYY o código GRU, sem DV (ver Anexo II);

V - CNPJ da Unidade Gestora Favorecida: ver Anexo II ou Anexo III (no caso de órgãos ou entidades extintos).

Parágrafo único. O Identificador do Recolhimento (inciso IV acima) deverá ser preenchido nas primeiras dezesseis posições do campo NOME DO FAVORECIDO, no caso de DOC, ou deverá ser preenchido no campo CÓDIGO IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA, no caso de TED.

Art. 5º As Unidades da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, quando solicitadas, deverão fornecer os Documentos-SIAFI (RA), referentes a recolhimentos efetuados mediante GRU, às Unidades da Advocacia-Geral da União responsáveis pela condução do processo.

Art. 6º As alterações das tabelas constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria deverão ser divulgadas por COMUNICADOS da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPOF/SGAAGU).

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, se necessário, as tabelas constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, deverão ser atualizadas por ato normativo.

Art. 7º A Coordenação de Análise Contábil/CON-TA/SGA/AGU deverá adotar as cautelas técnicas para possibilitar a devida e imediata aplicação das disposições desta Portaria, inclusive o acesso aos códigos de recolhimento no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Coordenação de Análise Contábil/CON-TA/SGA/AGU poderá ser contatada para sanar eventuais dúvidas, pelo correio eletrônico ccont.gcof@agu.gov.br.

Art. 8º As Unidades da Advocacia-Geral da União responsáveis pela condução dos processos em que serão efetuados recolhimentos deverão ter especial atenção para evitar arrecadação indevida em relação ao código "13904-1", que deixa de ser nomeado como "AGU-Demais Indenizações", passando a ser nomeado como "AGU-Ônus Judiciais de Sucumbência - Demais", o qual, portanto, deixa de ser utilizado como código genérico de arrecadação, passando a ser utilizado, apenas, para recolhimento de receitas relativas a ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios).

Art. 9º A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, em atuação coordenada com a Procuradoria-Geral da União, efetuará a ampla divulgação desta Portaria.

Art. 10. Ficam sem aplicação as orientações constantes do Comunicado nº 039 DOF/SGAGU, de 21 de maio de 2007, e do Comunicado nº 058 - DOF/SGAGU, de 14 de junho de 2007, relativamente aos recolhimentos sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS GRU

CÓDIGO GRU	TÍTULO	DESCRIÇÃO
13800-2	AGU - Recuperação de Recursos-Diversos	Receita relativa ao recolhimento ou recuperação de recursos diversos devidos à União sem afetação a órgão específico
13801-0	AGU - Multas e Sanções em Ação de Improb. ADM	Receita relativa a multa civil aplicada em ação de improbidade administrativa
13802-9	AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores	Receita relativa a recuperação de créditos da União, exceto ação civil pública e de improbidade administrativa e execuções de decisões do TCU
13804-5	AGU - Recuperação de Recursos - ACP/AIA	Receita relativa a recuperação de recursos em razão de ação civil pública e de improbidade administrativa
13805-3	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/CONVÊNIO	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, relativas a Convênios
13806-1	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/Demais Valores	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, exceto Convênios
13807-0	AGU - Multas Decorrentes de Decisões do TCU	Receita relativa a recuperação de créditos da União na execução de decisões do TCU, relativas a multas aplicadas
13903-3	AGU - Honorários Advocatícios	Receita relativa ao recolhimento de honorários advocatícios em razão de decisão proferida em processo judicial em que tenha sido parte a União, representada por órgão da AGU, e/ou recolhimento pela parte vencida para ressarcimento das despesas de representação incorridas pela União nos processos judiciais. Refere-se a honorários judiciais onde figura como parte os órgãos da Administração Federal direta
13904-1	AGU - Ônus Judiciais de Sucumbência- Demais	Receita relativa ao recolhimento de ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios) devidos em razão de sentença proferida em processo judicial em que tenha sido parte a União representada por órgão da AGU, com fundamento no art. 27 do CPC

ANEXO II
CORRELAÇÃO CÓDIGO GRU X ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	CNPJ DA UG
13800-2 13801-0 13903-3 13904-1	Advocacia-Geral da União	110060 / 00001	26.994.558/0001-23
13807-0	Tribunal de Contas da União	030001 / 00001	00.414.607/0001-18

13802-9 13804-5 13805-3 e 13806-1	Câmara dos Deputados Senado Federal Tribunal de Contas da União Supremo Tribunal Federal Conselho Nacional de Justiça Superior Tribunal de Justiça Conselho da Justiça Federal Justiça Militar Justiça Eleitoral Justiça do Trabalho Tribunal de Justiça do DF e Territórios Ministério Público da União Conselho Nacional do Ministério Público Presidência da República Vice-Presidência da República Advocacia-Geral da União Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ministério das Cidades Ministério da Ciência e Tecnologia Ministério das Comunicações Ministério da Cultura Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica Comando do Exército Comando da Marinha Ministério do Desenvolvimento Agrário Ministério do Desen. Indústria e Comércio Exterior Ministério do Desen. Social e Combate a Fome Ministério da Educação Ministério do Esporte Ministério da Fazenda Ministério da Integração Nacional Ministério da Justiça Ministério do Meio Ambiente Ministério de Minas e Energia Ministério da Pesca e Aquicultura Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Ministério da Previdência Social Ministério da Relações Exteriores Ministério da Saúde Ministério do Trabalho e Emprego Ministério dos Transportes Ministério do Turismo Controladoria-Geral da União	010001 / 00001 020001 / 00001 030001 / 00001 040001 / 00001 040003 / 00001 050001 / 00001 090001 / 00001 060025 / 00001 070026 / 00001 080017 / 00001 100001 / 00001 200097 / 00001 590001 / 00001 110005 / 00001 110101 / 00001 110060 / 00001 130101 / 00001 560003 / 00001 240102 / 00001 410002 / 00001 420002 / 00001 110407 / 00001 120002 / 00001 160075 / 00001 773001 / 00001 490002 / 00001 280102 / 00001 550002 / 00001 150014 / 00001 180002 / 00001 170013 / 00001 530002 / 00001 200094 / 00001 440002 / 00001 320002 / 00001 110008 / 00001 201002 / 00001 330002 / 00001 240005 / 00001 250088 / 00001 380010 / 00001 390002 / 00001 540001 / 00001 110174 / 00001	00.530.352/0001-59 00.530.279/0001-15 00.414.607/0001-18 00.531.640/0001-28 07.421.906/0001-29 00.488.478/0001-02 00.508.903/0001-88 00.497.552/0001-57 00.509.018/0001-13 00.509.968/0001-48 00.531.954.0001-20 26.989.715/0052-52 11.439.520/0001-11 02.963.901/0001-04 00.894.355/0001-71 26.994.558.0001-23 00.396.895.0066-70 05.465.986/0001-99 01.263.896/0002-45 00.394.437/0002-38 01.264.142/0003-90 03.532.535/0001-00 00.394.429/0001-00 00.394.452/0499-60 00.394.502/0338-24 01.612.452/0001-97 00.394.478/0003-05 05.756.246/0001-01 00.394.445/0002-84 02.973.091/0001-77 00.394.460.0212-20 03.353.358/0001-96 00.394.494/0095-16 37.115.375/0002-98 37.115.383/0002-34 05.482.692/0001-75 00.489.828/0007-40 00.394.528/0002-73 00.394.536.0005-62 00.394.544/0001-58 37.115.367/0035-00 37.115.342/0002-48 05.457.283/0001-19 05.914.685/0001-03
---	--	--	--

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.943, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002174/2014-54, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa microempreendedor individual PEDRO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA 01098983203, CNPJ/MF nº. 20.900.824/0001-25, com sede a Comunidade Xiborena, s/nº, Zona Rural, Iranduba-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.146- ANTAQ

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR**

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 4,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50310.002771/2014-11
Empresa penalizada: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA. CNPJ nº 14.372.148/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 30.000,00, pela prática das infrações tipificadas no inciso V, itens "c", "d", "e", "f" e "g", do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe



UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 5,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50301.001309/2014-12.

Empresa penalizada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, CNPJ nº 33.042.730/0001-04. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
ChefeDESPACHO DE JULGAMENTO Nº 7,
DE 2 FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50301.001308/2014-61.

Empresa penalizada: Companhia Portuária Baía de Sepetiba, CNPJ nº 72.372.998/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI e XXI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
ChefeMinistério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 472, de 18 de maio de 2014, publicada no DOU nº 65 de 19 de maio de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000918/2014-45, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ÁGUA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S.A., número BR PR 508, CNPJ nº 81.075.137/0008-83, localizada na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, 3505, Ponta Grossa-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- Tratamento Térmico (HT);
- Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário ANDRÉ LUCIO FONTANA GOETTEN-CRMV/SC Nº 1729, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001936/2009-89 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 510 de 26/05/2009.

JACIR MASSI

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 42 - Habilitar o Médico Veterinário TITO VALÉRIO ANTUNES PEREIRA, inscrito no CRMV/SC sob nº 06317, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.000279/2015-09 no Estado de Santa Catarina.

Nº 43 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária MÔNICA SANTI BAPTISTELLA- CRMV/SC Nº 3497, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000278/2015-56 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 141 de 17/04/2012.

Nº 44 - Habilitar o Médico Veterinário RODRIGO DALMAGRO, inscrito no CRMV/SC sob nº 5875, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.000277/2015-10 no Estado de Santa Catarina.

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário RICARDO CAVALHEIRO, inscrito no CRMV/SC sob nº 05178, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.000408/2015-51 no Estado de Santa Catarina.

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário JOSÉ GUIDI NETO- CRMV/SC Nº 5849, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.003406/2013-51 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 435 de 28/11/2013.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui o Grupo de Trabalho do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Previsão Climática Sazonal e dispõe sobre o seu mecanismo de operação e os produtos a serem gerados.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o Grupo de Trabalho em Previsão Climática Sazonal (GT), constituído pelas seguintes partes:

I - Um Presidente;

II - Um Subgrupo de Assessoramento Científico; e

III - Um Subgrupo Operacional de Previsão Climática.

§ 1º O Presidente do Grupo de Trabalho em Previsão Climática Sazonal será escolhido dentre os especialistas em previsão climática e nomeado por Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Caberá à Coordenação-Geral de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do GT em Previsão Climática Sazonal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho em Previsão Climática Sazonal tem por finalidade:

I - elaborar e disseminar regularmente, com periodicidade mensal, previsões climáticas na escala temporal de um a seis meses para o território nacional;

II - harmonizar os resultados de previsões climáticas sazonais realizadas por institutos do MCTI que desenvolvem pesquisas climáticas, em particular aquelas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA); e

III - realizar estudos prospectivos indicativos das necessidades de recursos humanos, infraestrutura observacional e computacional e modelos numéricos para a contínua melhoria da qualidade e índices de acerto das previsões climáticas sazonais.

Parágrafo único. As previsões climáticas sazonais elaboradas pelo GT serão avaliadas a cada dois anos por Comissão independente, composta por especialistas da área, designada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que a ele se reportará de forma conclusiva sobre os resultados alcançados, inclusive quanto à conveniência da continuidade das atividades do GT.

Art. 3º Ao Subgrupo de Assessoramento Científico compete:

I - definir a agenda de trabalho e orientar o Subgrupo Operacional de Previsão Climática no tocante à elaboração de previsões climáticas sazonais no âmbito do MCTI; e

II - realizar estudos prospectivos para a melhoria da qualidade das previsões climáticas sazonais.

Art. 4º Ao Subgrupo Operacional de Previsão Climática compete:

I - elaborar e disseminar mensalmente previsões climáticas sazonais, de acordo com as orientações do Subgrupo de Assessoramento Científico;

II - harmonizar os resultados de previsões climáticas operacionais realizadas no âmbito do INPE, CEMADEN e INPA; e

III - apoiar a realização de estudos prospectivos para a melhoria da qualidade das previsões climáticas sazonais.

Art. 5º O Subgrupo de Assessoramento Científico será constituído pelos seguintes membros especialistas em previsão climática:

I - no mínimo um e no máximo dois representantes do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

II - no mínimo um e no máximo dois representantes do Centro de Ciência do Sistema Terrestre, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

III - no mínimo um e no máximo dois representantes do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; e

IV - no mínimo um e no máximo dois representantes do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

§ 1º Os representantes elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

§ 2º Os representantes de que trata os incisos III e IV serão indicados, respectivamente, pelo Diretor do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais e pelo Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

§ 3º As indicações de que tratam os §§ 1º e 2º deverão ser encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que providenciará as designações dos representantes dos respectivos órgãos no Subgrupo de Assessoramento Científico de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Os representantes serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e terão mandatos de dois anos, renováveis por igual período.

§ 5º A designação de qualquer representante do Subgrupo de Assessoramento Científico em razão de vacância obedecerá aos mesmos procedimentos da designação ordinária.

Art. 6º O Subgrupo Operacional de Previsão Climática será constituído por:

I - no mínimo um e no máximo três representantes do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

II - no mínimo um e no máximo três representantes do Centro de Ciência do Sistema Terrestre, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

III - no mínimo um e no máximo três representantes do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; e

IV - no mínimo um e no máximo três representantes do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

§ 1º Os representantes elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

§ 2º Os representantes de que trata os incisos III e IV serão indicados, respectivamente, pelo Diretor do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais e pelo Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

§ 3º As indicações de que tratam os incisos acima deverão ser encaminhadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que providenciará as designações dos representantes dos respectivos órgãos no Subgrupo Operacional de Previsão Climática de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Os representantes serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e terão mandatos de dois anos, renováveis por igual período.

§ 5º A designação de qualquer representante do Subgrupo Operacional de Previsão Climática em razão de vacância obedecerá aos mesmos procedimentos da designação ordinária.

Art. 7º Para consecução dos objetivos do Grupo de Trabalho, o INPE, o CEMADEN e o INPA, bem como os dirigentes dessas instituições, observadas as respectivas disponibilidades e as normas em vigor, deverão apoiar o Grupo de Trabalho, inclusive cedendo espaço para organização de reuniões técnicas e científicas, permitindo o uso de infraestrutura de computação e laboratórios, resultados de modelos numéricos e observações.

Art. 8º Para os fins desta Portaria, entende-se por:
I - usuários: participantes que utilizam os resultados das previsões climáticas sazonais nas atividades de suas instituições;
II - repositório: armazenamento digital de arquivos acessível aos membros do GT, com a finalidade de receber as informações elaboradas pelos institutos participantes;

III - especialista em previsão climática: pesquisador que atue na área de previsão e previsibilidade climática, com reconhecidas contribuições para o entendimento do clima e sua variabilidade; e
IV - previsão climática sazonal por consenso: é a previsão consensual dos especialistas em previsão climática, acordada com base na análise conjunta de informações diagnósticas e prognósticas disponíveis.

Seção II

Do Presidente

Art. 9º O Presidente do GT terá as seguintes competências:
I - representar institucionalmente o Grupo de Trabalho em matérias estratégicas às suas atividades;

II - promover articulações com as autoridades máximas dos institutos participantes do GT;

III - solicitar a SEXEC a realização das reuniões ordinárias semestrais, indicando seus locais, datas e horários;

IV - propor a pauta e presidir as reuniões ordinárias semestrais;

V - aprovar as atas das reuniões ordinárias semestrais, ouvidos os participantes do GT; e

VI - providenciar os encaminhamentos resultantes das reuniões ordinárias semestrais.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 10 A Secretaria-Executiva do GT terá as seguintes competências:

I - manter os registros e a memória do GT;
II - promover articulações entre os institutos participantes do GT;

III - prestar apoio administrativo, técnico e, eventualmente, financeiro ao funcionamento do GT;

IV - providenciar a substituição dos membros participantes;
V - prestar apoio ao Presidente e ao Líder Científico no cumprimento de suas atribuições;

VI - convocar as reuniões ordinárias semestrais por indicação do Presidente; e

VII - convocar as reuniões ordinárias mensais conforme recomendações dos membros do GT;

Seção IV

Do Líder Científico

Art. 11 As reuniões ordinárias mensais serão coordenadas por um Líder Científico, pertencente ao Subgrupo de Assessoramento Científico, a quem competirá promover o ativo envolvimento dos especialistas em previsão climática.

Art. 12 O líder científico será escolhido previamente pelos integrantes do GT, de acordo com um sistema de revezamento, competindo-lhe:

I - coordenar os trabalhos que antecedem as reuniões ordinárias mensais, solicitando ao Subgrupo Operacional de Previsão Climática informações sobre os campos diagnósticos e prognósticos, e o desenvolvimento de produtos específicos;

II - convocar reuniões ordinárias do Subgrupo Operacional de Previsão Climática sempre que necessário, coordenando-as;

III - sugerir à Secretaria-Executiva o convite de outras instituições e especialistas em previsão climática para participar das reuniões ordinárias mensais;

IV - selecionar, a partir de prévia análise, o conjunto de informações a serem discutidas nas reuniões ordinárias mensais, incluindo as recebidas de outras instituições participantes e de membros da comunidade científica;

V - conduzir as reuniões ordinárias mensais, apresentando as análises, previsões e informações que julgar relevantes à previsão sazonal do clima;

VI - revisar e assinar o boletim de divulgação dos resultados da previsão; e

VII - disseminar a previsão climática sazonal junto à sociedade e aos meios de comunicação.

Seção V

Da Organização e Formato das Reuniões do Grupo de Trabalho em Previsão Climática Sazonal

Art. 13 Para o alcance de suas finalidades descritas no art. 2º desta Portaria, o GT contará com a realização de três modalidades de reunião:

I - reunião ordinária mensal, com a participação de todas as partes;

II - reunião ordinária semestral, com a participação de todas as partes; e

III - reunião ordinária do Subgrupo Operacional de Previsão Climática

§ 1º As reuniões previstas no inciso I do caput cumprirão as finalidades descritas nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria.

§ 2º As reuniões previstas no inciso II do caput cumprirão as finalidades descritas no inciso III do art. 2º desta Portaria.

§ 3º As reuniões previstas no inciso III do caput terão caráter preparatório para as reuniões previstas no inciso I do caput.

Art. 14 As reuniões ordinárias mensais serão convocadas pela Secretaria-Executiva conforme recomendações dos membros do GT.

§ 1º As reuniões ordinárias mensais serão realizadas preferencialmente na terceira semana de cada mês, segundo agenda fixada previamente.

§ 2º Os líderes científicos poderão convocar reuniões extraordinárias, que tratarão de tema específico.

Art. 15 Os líderes científicos terão acesso antecipado a todas as informações, observações e previsões numéricas, usualmente geradas pelas instituições que compõem o GT, por meio de um repositório disponibilizado aos membros do GT.

Parágrafo único. Uma lista referencial, contendo o conjunto mínimo de informações a serem disponibilizadas no repositório, será aprovada pelos membros do GT, podendo ser atualizada quando oportuno.

Art. 16 As reuniões ordinárias mensais poderão ocorrer em qualquer uma das instituições que compõem o GT, com um calendário previamente acordado.

Parágrafo único. Para que a comunidade de usuários seja plenamente atendida, será providenciado sistema de transmissão em tempo real e/ou de videoconferência das reuniões entre as instituições sede que compõem o GT.

Art. 17 As reuniões ordinárias mensais do GT serão conduzidas em duas etapas: a primeira ocorrerá no período da manhã e reunirá os especialistas para uma discussão técnico-científica aprofundada do diagnóstico da situação oceânica e atmosférica e dos diferentes modelos e ferramentas de previsão sazonal, cujo resultado final será a previsão sazonal por consenso; a segunda etapa apresentará estes resultados de forma resumida em linguagem adequada aos diferentes usuários, garantindo assim a mais efetiva disseminação da previsão climática sazonal.

Art. 18 Qualquer contribuição de instituições com especialidade em previsão climática ou de membros da comunidade científica deverá ser encaminhada ao Líder Científico no mínimo com uma semana de antecedência da reunião ordinária mensal.

Seção VI

Dos Produtos Gerados

Art. 19 A Previsão Climática Sazonal será divulgada por meio de boletim sintético, contendo os seguintes elementos:

I - sumário executivo da previsão, incluindo descrição das condições climáticas globais/regionais mais importantes para a previsão que segue;

II - previsão climática por consenso para o trimestre;
III - crédito das instituições participantes; e
IV - indicação do líder científico da reunião ordinária mensal.

Art. 20 Após a conclusão da primeira etapa das reuniões ordinárias mensais do GT, deverá ser elaborado um boletim sintético da previsão climática sazonal, que deverá ser divulgado publicamente até o final desse dia.

Parágrafo único. O boletim sintético da previsão será redigido pelo subgrupo operacional sob a supervisão do líder científico, que o revisará e o assinará.

Art. 21 O boletim sintético de previsão climática sazonal será divulgado nos portais eletrônicos das instituições que compõem o GT, podendo ser reproduzido integralmente por outras instituições.

Seção VII

Do Sistema de Avaliação das Previsões

Art. 22 A qualidade das previsões será avaliada rotineiramente pelo Subgrupo Operacional de Previsão Climática, mediante a utilização de um conjunto de índices de destreza das previsões numéricas e de consenso, conforme lista referencial aprovada pelos membros do GT.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 23 As atribuições exercidas pelos participantes do GT serão consideradas relevantes serviços públicos não remunerados.

Art. 24 Revoga-se a Portaria MCTI nº 1206, de 20 de novembro de 2013.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de fevereiro de 2015

568ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia/Universidade de São Paulo - FMVZ/USP	900.0754/1999	63.025.530/0019-33
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/Universidade de São Paulo - FMRP/USP	900.0659/1996	63.025.530/0026-62
Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP	900.0045/1990	47.673.793/0001-73

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 128, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, constante do Anexo I.

Art. 2º Tornar pública, conforme disposto no item 5 do Edital de Credenciamento, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, por não firmarem Termo de Compromisso, constante do Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

195 Mônica Maria de Souza Silveira 01400.020434/2009-22
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
1717 Jocyane Aquino da Costa 01400.016966/2010-07
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III

ANEXO II

1997 Leônio Matos Gomes 01400.018459/2010-08
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
2340 - Bráulio Felix Marcelino 01400.018967/2010-88
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III

PORTARIA Nº 129, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1411696 - A ANTIGA FÁBRICA DE BRINQUEDOS Alafin Cultural
CNPJ/CPF: 19.844.093/0001-69
Processo: 01400075310201441
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 412.100,00
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 28/06/2015
Resumo do Projeto: Projeto de montagem teatral infantil inédito, com 16 apresentações, de Vitor Jatobá, autor do espetáculo "A Aventura de Pedro", Eleito um dos cinco melhores espetáculos de 2014, e Vinicius Jatobá, eleito pela revista inglesa Granta como um dos vinte melhores escritores jovens brasileiros. A montagem contará com todos os critérios de acessibilidade e de democratização. Serão realizadas oficinas gratuitas de Libras; de Audiodescrição; e de Produção de Projetos Acessíveis.
1410893 - Brasil Solidário - Programa de Desenvolvimento na Escola
Instituto Brasil Solidário - IBS
CNPJ/CPF: 07.456.934/0001-81
Processo: 01400070995201430
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.969.762,00
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem por objeto a realização de diversas atividades nas áreas de Incentivo à Leitura, Educomunicação, Arte e Cultura em cidades que integram o Programa de Desenvolvimento na Escola, desenvolvido pelo Instituto Brasil Solidário ? IBS, em municípios das regiões Norte e Nordeste do Brasil em condições de vulnerabilidade social. Todas as atividades realizadas são gratuitas.

1412277 - Circo ArteHumanizaÇÃO no Hospital de Câncer Lulinha em Barretos-SP, em Votuporanga e em São José do Rio Preto-SP.

Aldo Hayrton Dezan
CNPJ/CPF: 109.492.048-70
Processo: 01400080971201499
Cidade: Votuporanga - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 351.400,00
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizaremos espetáculos de Teatro/ circo, contendo música, dança, mimica, malabares, contos e cloWns utilizando a linguagem do palhaço circense, as quais iniciei pesquisa em 2003 quando ainda morava em São Paulo-SP. Aqui no interior, seguimos este mesmo formato em cinco hospitais públicos na região de Votuporanga-São José do Rio Preto-Barretos/SP, desde dezembro de 2008, sempre com uma excelente resposta, aceitação e confiança das crianças internadas, familiares e de toda equipe de profissionais que nos acompanham nas instituições onde atuamos. São eles: psicólogas, assistentes sociais, médicos, administradores, enfermeiras, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, brinquedistas, entre outros.

1411662 - FESTIVAL INTERNACIONAL DO PALHAÇO Ovo Produções Culturais Ltda Me
CNPJ/CPF: 18.420.294/0001-76
Processo: 01400075249201432
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.805.371,42
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 21/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar apresentações cênicas de artistas circenses, nacionais e internacionais, como também oficinas ao longo dos 3 dias do evento, na cidade de Morretes/PR.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
1411359 - APRESENTAÇÕES MUSICAIS ILPIs CREUZA MARIA FLECK
CNPJ/CPF: 410.576.510-87
Processo: 01400074801201475
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 135.300,00

Prazo de Captação: 03/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O PROJETO VISA REALIZAR CINQUENTA APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA PESSOAS CONSIDERADAS DA TERCEIRA IDADE, RESIDENTES EM LARES, ANCIANATOS OU CASA DE REPOUSO (ILPIs - Instituição de longa permanência para idosos) A FIM DE PROPORCIONAR MOMENTOS DE REFLEXÃO, DEMOCRATIZAÇÃO DA ARTE, ACESSO CULTURAL E NOVOS CONHECIMENTOS.

1413984 - RACH CROSSOVER JULIANA DAGOSTINI 36412463852
CNPJ/CPF: 15.614.770/0001-00
Processo: 01400082871201405
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.369.868,50
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto realizará 10 shows de crossover da pianista clássica Juliana D'Agostini e convidados. Cada apresentação contará com a participação de artistas convidados de vários gêneros musicais. O repertório abordado é do compositor Sergei Rachmaninoff.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
1411618 - RIO MUSEU - MUSEUS DO RIO Instituto Antares
CNPJ/CPF: 01.498.051/0001-58
Processo: 01400075196201450
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.991.365,00
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto tem como finalidade levar o jovem a reconhecer e valorizar a cidade do Rio de Janeiro, agora tombada pela UNESCO como Patrimônio da Humanidade, em suas representações simbólicas e referenciais, contidas nos acervos museológicos, como estratégia para reconhecer o patrimônio cultural da cidade onde vive. A proposta adota alternativas metodológicas ao incentivar a visita e criar novas percepções sobre a instituição museu e um olhar contemporâneo sobre o Rio de Janeiro. Integra o projeto a seleção e formação de estagiários - bolsistas como Jovem Guia, a produção e distribuição de material educativo e um sítio na Internet. Um dia nos Museus marca o lançamento dos produtos do Projeto que culmina com a Mostra de Curtas produzidos por jovens.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
150017 - 9º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
Processo: 01400000017201510
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 577.639,70
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: Dando continuidade ao único festival literário da região mineira do Campo das Vertentes, em 2015, realiza-se o 9º FELIT, que visa homenagear a escritora Lygia Bojunga. Além de uma intensa programação cultural em São João del-Rei, a proposta é também contemplar, pelo terceiro ano consecutivo, a sua cidade vizinha, Tiradentes, fazendo do FELIT um ponto de encontro para a reflexão sobre literatura brasileira e suas nuances, com a presença de renomadas personalidades da vida cultural do país.

150370 - Brasil porta adentro. 100 anos de interiores Renata Duarte Amaral
CNPJ/CPF: 059.496.748-12
Processo: 01400000425201563
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 295.671,00
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 25/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de uma publicação que apresentará um panorama da ambientação de interiores feita no país desde os tempos do Brasil colônia até o final do século XX.

1410517 - Da viola para pauta: songbooks de Tião Carreiro e Renato Andrade

VINICIUS MUNIZ PEREIRA
CNPJ/CPF: 13.171.330/0001-91
Processo: 01400064660201482
Cidade: Americana - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 160.825,50
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivos a criação e impressão de 2.000 exemplares dos livros de partituras com as obras dos violeiros Tião Carreiro e Renato Andrade, sendo 1.000 exemplares de cada livro. Os livros serão concebidos a partir das dissertações de mestrado dos autores Ms.João Paulo do Amaral e MS. Vinicius Muniz Pereira. Trata-se de um projeto inédito que visa registrar em partitura os ponteiros dos dois principais violeiros do país.

1414179 - Portas Abandonadas Rodrigo Ferraz
CNPJ/CPF: 299.690.198-30
Processo: 01400092891201486
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 81.250,00

Prazo de Captação: 03/03/2015 à 30/06/2015

Resumo do Projeto: Produção de um livro de fotografias que irá expor uma parte da cultura de pixação que existe na cidade de São Paulo. Através de fotos de portas comerciais e residenciais que sucumbiram à ação de pixadores e que parecem estar abandonadas, mostrar que mesmo sem um plano intencional existe uma uniformidade estética inconsciente entre elas. Ao organizar essas intervenções, o livro mostra que também há beleza no caos.

1414265 - Publicações Mabe Bethônico, Tiago Honório e Marilá Dardot

IKREK EDIÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08
Processo: 01400092982201411
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 238.600,00
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 27/11/2015

Resumo do Projeto: Promover a publicação de uma série de livros de artista por meio da participação, inédita, de três artistas: Mabe Bethônico, Marilá Dardot e Thiago Honório. Os artistas irão intervir num suporte já formatado, e, assim, difundir o formato livro de artista por meio dessa produção seriada, periódica e de distribuição constante, plataforma ainda pouco explorada no ambiente cultural brasileiro. Será realizada, ainda, palestra, gratuita e pública, com os envolvidos, difundindo o processo de concepção e produção do produto. O projeto leva à interação do público com essa natureza de produção editorial-artística, que é diferente de monografias ou catálogos de exposições. Livros serão doados a bibliotecas públicas.

1410315 - Retratos da Arquitetura Paulista Print House Comunicação e Imagem Ltda.
CNPJ/CPF: 65.703.555/0001-45
Processo: 01400064388201431
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 359.411,14
Prazo de Captação: 03/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Retratos da Arquitetura Paulista é um livro de fotografias em fino acabamento gráfico reunindo material inédito a partir do mapeamento feito pelo fotógrafo Juan Esteves da rica arquitetura da cidade de São Paulo no período que vai do final do século XIX ao início do século XX. Edição bilíngue (português- inglês), com tiragem de 3000 exemplares.

PORTARIA Nº 130, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 7619 - A REVISTA DO ANO - ASSIM FOI A COPA ALCE PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 16.530.379/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 28/02/2015 a 31/12/2015

13 10779 - Trem das Artes
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
13 0137 - A Lista
Niska Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.386.956/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2015 a 30/06/2015
14 2682 - RIO DE JANEIRO, CENAS CARIOCAS
PANENKA REALIZACOES CULTURAIS E ARTISTICAS
LTDA -ME
CNPJ/CPF: 28.681.625/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
14 9620 - BOSSAGENS
MARIA DO ROCIO RIBEIRO INFANTE VIEIRA
35861207968
CNPJ/CPF: 17.115.392/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
14 8398 - A Magia Despertando a Arte
Murilo de Miranda Seilonski
CNPJ/CPF: 082.792.539-55
PR - Pato Branco
Período de captação: 28/02/2015 a 21/05/2015
14 7368 - HYSTERICA PASSIO
KAUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.417.221/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/03/2015 a 30/06/2015
14 8757 - G.R.E.S. IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE -
CARNAVAL 2015
GREMIO RECREATIVO ESC DE SAMBA IMPERATRIZ
LEOPOLDINENSE
CNPJ/CPF: 27.281.047/0001-27
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2015 a 31/03/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18)
13 11343 - Gourmet Jazz Festival 2014
FRIDA PRODUCOES
CNPJ/CPF: 09.475.670/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
14 11540 - Continuidade do projeto Orquestra Sinfônica
Jovem de Nova Mutum
Associação Cultural e Social de Nova Mutum
CNPJ/CPF: 10.915.408/0001-47
MT - Nova Mutum
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 4685 - Regional Retumbante Convida
Murilo Gustavo Begnami
CNPJ/CPF: 366.591.868-59
SP - Araras
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
13 10247 - O Mundo Clássico de Ithamara Koorax
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
14 10391 - FELIZ NATAL - CULTURA E ARTE NO
VALE JOSÉ VICENTE
CNPJ/CPF: 018.645.048-62
SP - Tremembé
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
13 9157 - Concertos em Escolas 2014
Associação dos Amigos da Orquestra de Câmara da ULBRA
CNPJ/CPF: 12.941.665/0001-89
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
14 0670 - BIBI E O MENINO DA MÁQUINA DE FERRO
Annie Michella Kalinka Moraes Ansolin Simões
CNPJ/CPF: 965.346.729-87
PR - Cascavel
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
14 6305 - 12º SALIPI - ANO: DRAMATURGO
GOMES CAMPOS
Fundação Quixote
CNPJ/CPF: 07.216.273/0001-17
PI - Teresina
Período de captação: 28/02/2015 a 29/05/2015
14 11648 - LAGARTAS
Edméia F. R. Ribeiro
CNPJ/CPF: 693.677.366-49
SP - Diadema
Período de captação: 01/03/2015 a 30/04/2015
13 10994 - Livro A história do desenvolvimento econômico de Santa
Catarina nos últimos 30 anos (título provisório)
Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing de Santa
Catarina

CNPJ/CPF: 78.531.969/0001-86
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/03/2015 a 25/06/2015
14 12126 - Ponte Hercilio Luz - Do sonho à Realidade
Marco Aurelio Ramos
CNPJ/CPF: 433.089.889-68
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/03/2015 a 31/07/2015
13 10286 - Incidências
ASX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 28/02/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 11229 - SAMBA CARNAVAL 2015
União das Entidades de Samba da Bahia
CNPJ/CPF: 07.707.875/0001-77
BA - Salvador
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
11 14681 - CIRCUITO DAS ARTES
Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"
CNPJ/CPF: 14.662.886/0001-43
PA - Belém
Período de captação: 01/03/2015 a 31/05/2015
14 8397 - Primeiro Festival Gospel de Teófilo Otoni/MG
Paulo Pereira de Souza
CNPJ/CPF: 087.046.776-09
MG - Teófilo Otoni
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 9014 - Restauração do Bens Móveis da Igreja Matriz de Santo
Antônio de Ouro Branco
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
MG - Ouro Branco
Período de captação: 01/03/2015 a 31/05/2015

PORTARIA Nº 131, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
12 8542 - PROJETO ABADEUS/2013
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS
CNPJ/CPF: 83.852.764/0001-32
SC - Criciúma
Valor reduzido em R\$: 242.886,40

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 216/GC1, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante-Geral do Pessoal para, obedecidas as disposições legais e regulamentares em vigor, realizar as classificações e dispensas de Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos nas seguintes Organizações:

- 1- Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
- 2- Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
- 3- Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
- 4- Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
- 5- Centro de Inteligência da Aeronáutica;
- 6- Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e respectivos Serviços Regionais;
- 7- Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica;
- 8- Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
- 9- Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo; e
- 10- Museu Aeroespacial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO 1

PORTARIA DECEA Nº 29/DGCEA, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RESIDÊNCIA OFICIAL (SJIE) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.029882/2014-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto Residência Oficial (SJIE), situado no Município de Londrina, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Londrina - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas";
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 40/DGCEA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES (SJAIE) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67614.020532/2014-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES (SJAIE), situado no Município de SERRA, no Estado do Espírito Santo - ES, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Serra - ES que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas";
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.



Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 41/DGCEA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SÃO JOSÉ (SJBL) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.001082/2013-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SÃO JOSÉ (SJBL), situado no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Rio Claro - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas";

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 42/DGCEA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CADF e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.030023/2013-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CADF, situado no Município de Taguatinga, no Estado do Distrito Federal - DF, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Taguatinga - DF que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas";

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 43/DGCEA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Approva o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MUBADALLA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.027067/2014-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MUBADALLA, situado no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo - ES, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Vila Velha - ES que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";

b) Anexo II "Informações Topográficas";

c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 26.188/2011 - "MONIQUE ELLEN" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Waldemir Santos Conceição - Revel
Representado : Antonio Roque de Carvalho - Revel
Defensor : Dr. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (Dez) dias".

Proc. 27.595/2012 - "MANÚ"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Clecio Cardoso Correa
Advogado : Dr. Cleo Feldkircher (OAB/TO 3729)
Representado : Daniel Cardoso Rosa
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Indefiro a preliminar de fls. 111/113 pelos mesmos argumentos da promoção da PEM de fls.117/119. Ao representado para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".

Proc. 27.615/2012 - "DAN JOOP"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Raimundo Luz de Jesus
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais. Prazo sucessivos de 10 (Dez) dias".

Proc. 27.740/2013 - "IGNO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Iramar Rodrigues do Nascimento
: Damião Pereira da Silva
: Severino Batista de Souza
: Geraldo Tenório da Silva
Advogado : Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN 6605)
Representado : José Gualberto dos Santos
Advogado : Dr. Fidel Santos Pereira dos Santos(OAB/RN 5831)
Despacho : "Reitero o despacho de fl. 226 para que o 2º representado informe sobre o pedido e prova pericial. As partes para alegações finais. Prazo de 05 (Cinco) dias, sob pena de preclusão".

Proc. 27.958/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Sergio Negherbon - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado. Ao representado para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. 28.152/2013 - "NOSSA SENHORA APARECIDA" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representada : Empresa de Navegação V. J. B. LTDA
Advogado : Dr. Dener Paulo Martini (OAB/PR 24.413)
Representado : Claudimar Pereira dos Santos
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro à Instrução. As partes para alegações finais".
Prazo : "10 (Dez) dias".

Proc. 28.387/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Carlos Rodrigues Dutra
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. As partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias".

Proc. 28.570/2014 - "FPSO ESPÍRITO SANTO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Operações Marítimas em mar Profundo Brasileiro LTDA.
(Revel)
Representado : Bgdan Piotr Trojecki
Advogada : Marcela Alves Corrêa (OAB/RJ 131.730)
Despacho : "Defiro por 15 (Quinze) dias o pedido de fl.355".

Proc. 26.762/2012 - "EDL IV" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Manoel da Silva Costa
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".

Proc. 27.917/2013 - "JG RAFAS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Vagner Ângelo da Silva
Defensora : Drª. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas".
Prazo : "5 (Cinco) dias".

Proc. 28.517/2013 - "ALIANÇA MARACANA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francisco das Chagas Macedo da Silva
Advogada : Drª. Tereza Cristina de Souza (OAB/SP 69.242)
Representado : José Antonio de Faria Chagas
Advogado : Dr. Marco Antonio Estima Antonacci (OAB/RS 15.318)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".

Proc. 28.876/2014 - "MONTE SANTO III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Norbin Neves - Revel
Representado : Roberto Barreto de Oliveira - Revel
Despacho : "Observo que as peças de contestação protocoladas pelos dois representados estão desacompanhadas de procuração. Assim, intimem os advogados signatários das contestações para que regularizem sua representação nos autos no prazo do art. 37 do CPC, sob as penas do parágrafo único do mesmo artigo. As intimações devem ser encaminhadas pelos correios ao endereço dos advogados constantes das peças de contestação, bem como essa decisão deve ser encaminhada por e-mail aos mesmos, se o endereço eletrônico puder ser encontrado naquelas peças. Publique-se, ademais, essa decisão. Dou por aberta a instrução. A PEM para apresentar, querendo, seu pedido de provas."
Prazo : "05 (Cinco) dias".

Proc. 27.675/2012 - "SANTA MARIA I" e Outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Aryany Capuxy Santiago Alves
Advogado : Dr. Guilherme Teixeira de Souza (OAB/MG 13.096)
Despacho : "1 - Nomeio o Engenheiro Mario Cabral Neiva, CREA 35.260-D, como Perito deste Juízo para atender as perícias requeridas de fls. 126/127 pela representada ARYANY CAPUXY SANTIAGO ALVES. 2 - Ao Perito nomeado para juntar currículo aos autos, conhecer do processo e apresentar honorários integrais para realização das perícias".
Prazo : "15 (Quinze) dias".

Proc. 27.726/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Augusto Senna Maia - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. A PEM para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias".

Proc. 28.309/2013 - "RONDÔNIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Raimundo Jeovani Menezes da Trindade
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
Representado : Marcos Rodolfo Gomes Pimentel
Defensor : Dr. Eraldo Silva Jr. (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados RAIMUNDO JEOVANI MENEZES DA TRINDADE e MARCOS RODOLFO GOMES PIMENTEL, este último por I. DPU para alegações finais."
Prazo : "10(Dez) dias. A DPU contados em dobro".

Proc. 28.460/2013 - "CHEMBULK HOUSTON"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Nani Ramackandiran
: Pradeep Kumar
Defensora : Drª. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : Paulo Sérgio Maurício Barbosa
Advogada : Drª. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Despacho : "1 - Indefiro a preliminar de ausência de defesa prévia suscitada pela defesa do representado Paulo Sergio Maurício Barbosa, eis que, o Encarregado do IAFN não o apontou em seu relatório como possível responsável pelo acidente da navegação, não carecendo portanto de sua notificação para defesa prévia. Menciona-se aqui que a D. PEM tem a prerrogativa de discordar do entendimento do Encarregado do IAFN, representar contra pessoas físicas ou jurídicas diferentes daquelas indicadas no relatório, sem que seja a elas oportunizada a apresentação de defesa prévia. Entretanto, durante a instauração do Processo Administrativo entendeu a D. PEM que o ora representado também deveria fazer parte do polo passivo da peça inicial, nos termos do art. 42, alínea "a" da Lei nº 2.180/54. Evidencia-se assim, o que preceitua o art. 50., inciso LV, da CF, que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Portanto, na fase instrutória do processo, em sua argumentação defensiva e na produção de provas ao ora representado é oportunizada a garantia da manifestação do contraditório e da ampla defesa dos fatos a que estão sendo imputados na representação da D. PEM. Ademais a representação da D. PEM de fls. 158/161 preencheu os requisitos formais exigíveis sendo elaborada de acordo com a Lei 2.180/54 e com o RIPTM, e que a representação foi submetida ao criterioso juízo de admissibilidade do plenário do Tribunal Marítimo, sendo recebida à unanimidade, confirmando a presença de todos os requisitos necessários para o prosseguimento do feito. 2 - Aos representados MANI RAMACHANDRAN, PRADEEP KUMAR e PAULO SERGIO MAURICIO BARBOSA para provas".
Prazo : "05(Cinco) dias".

Proc. 28.749/2014 - "MEM"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Edson Rogério Sornas
Advogada : Drª. Fernanda da Silva Pegorini (OAB/PR 46.638)
Despacho : "Ao representado EDSON ROGERIO SORNAS, para provas que pretende produzir".
Prazo : "5 (Cinco) dias".

Em 2 de março de 2015.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 658, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

1 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 069, de 12/12/2014, publicado no DOU de 16/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
EEM	Saúde do Adulto	Professor Assistente A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Ana Katly Martins Gualberto Vaz	1º

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.697, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 278ª reunião ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.000577/2014-12; o disposto no Edital Complementar PROAD nº 68 de 18 de novembro de 2014 que estabeleceu data para a realização de novas provas para o referido concurso, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 61, de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2013, realizado para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Uascar Pereira Quintão, Fernando Antônio Saraiva Rodrigues, Cláudio Fernando de Souza, Tharik Ferreira de Figueiredo Botrel, Priscila Bueno Pinto de Oliveira e Arquimedes Martins Gois.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

CÉLIA MARIA FERNANDES NUNES
Presidente do Conselho
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Nº 112 - Retificar a Portaria nº. 05, de 28.01.2015, publicada no DOU de 29.01.2015, referente à Homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto na área de Metodologia do Ensino e Estágio Supervisionado em Matemática, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino/Centro de Ciências da Educação, onde se lê: NEUTON ALVES DE ARAÚJO CALAÇA, leia-se: NEUTON ALVES DE ARAÚJO.

Nº 114 - Retificar a Portaria nº. 02/2015/CCA, de 05.01.2015, publicada no DOU de 06.02.2015, referente à Homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto na área Clínica Médica de Cães e Gatos, do Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinária/Centro de Ciências Agrárias, onde se lê: considerando o Edital 002/15-CCA, de 07.01.2015, leia-se: considerando o Edital nº 001/15-CCA, de 06.01.2015.

LAURO OLIVEIRA VIANA.

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A Vice-Diretora do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2015, Campus Parnaíba, de 06.01.2015/CMRV, publicado no DOU em 08.01.2015; o processo nº 23111.026906/14-14 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Curso de FISIOTERAPIA do CMRV, na cidade de Parnaíba/PI, habilitando as seguintes candidatas: INGRID CORREIA NOGUEIRA(1ª colocada); RENATA OLIVEIRA MOURA (2ª colocada); POLYANNA CAVALCANTE (3ª colocada); GABRIELA DANTAS CARVALHO (4ª colocada); LIDIANE MEYRE DA SILVA (5ª COLOCADA) e LEILA MARIA COSTA VÉRAS (6ª colocada), classificando a primeira e a segunda colocadas para contratação.

IVANILZA MOREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 395, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.0026877/2014-62 relativo ao pagamento das notas fiscais nos. 125, 141, 150, 158 e 166 do Termo de Contrato nº 01/2013com a empresa RIMA SEGURANÇA LTDA, datado de 19/12/2014; o parecer do Procurador Geral às folhas nºs. 328 e 329, do referido processo; o que consta no artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; o que consta a Cláusula Oitava, parágrafo 8.5, item I do Termo de Contrato nº 01/2013 de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de advertência à firma RIMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.081.459/0003-01, por descumprimento do item 2.2.17 do termo de contrato n. 01/2013-UFS, conforme preconiza a Cláusula Oitava, item 8.5, inciso I do citado contrato.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 722, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº. 885-GR/IFAM, de 06.06.2014; CONSIDERANDO a implantação e ampliação das políticas e programas educacionais voltadas para a populações afrodescendentes e indígenas em conformidade com as Lei Federais n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008 e Memorando n.º 043-PROEN/IFAM, datado de 10 de fevereiro 2015, resolve:

I. CRIAR o Núcleo de Políticas Etnoeducacionais Afro-brasileira e Indígena-NUPEAI, na estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Ensino, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO
Coordenação do Núcleo de Políticas Etnoeducacionais Afro-brasileira e Indígena-NUPEAI

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 728, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº. 885-GR/IFAM, de 06.06.2014; CONSIDERANDO o art. 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394/1996, Parecer CNE/CEB n.º 36/2001, Resolução CNE/CEB n.º 1º/2002 e Decreto Federal n.º 7.352/2010 e Memorando n.º 040-PROEN/IFAM, datado de 10 de fevereiro 2015, resolve:



CRIAR o Núcleo de Políticas de Educação do Campo - NUPEC, na estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Ensino, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO
Coordenação do Núcleo de Políticas de Educação do Campo - NUPEC.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 792, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria n.º 885-GR/IFAM, de 06.06.2014, Considerando o teor do Memorando n.º 066-GAB/DG/CMC/IFAM, desta data, resolve:

I. ALTERAR a nomenclatura e estrutura organizacional da Chefia de Gabinete do IFAM/ Campus Manaus Centro, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Chefe de Gabinete Unidade Sede	CD-04
PARA	Chefe de Gabinete do Campus Manaus Centro	FG-01

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
CAMPUS CAMPOS CENTRO**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Artigo 9º do Estatuto do IFFluminense;

CONSIDERANDO

O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica com impactos na ampliação do número de campi do Instituto Federal Fluminense,

A aprovação pelos Conselheiros na 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 05 de fevereiro de 2015; resolve:

Art. 1.º - APROVAR, na forma do anexo, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1.º O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, instituição criada nos termos do artigo 5.º, inciso XXVII da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1.º O Instituto Federal Fluminense é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Rua Mário Manhães de Andrade, n.º 100, Parque Aurora, CEP 28026-110, em Campos dos Goytacazes/RJ, no Estado do Rio de Janeiro. É uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§2.º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal Fluminense é equiparado às universidades federais.

§3.º O Instituto Federal Fluminense, estrutura funcional multicampi, tem os seguintes domicílios, conforme disposto na Portaria do Gabinete do Ministro N.º 1.291, de 30/12/2013 (D.O.U. de 31 de dezembro de 2013):

1) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1.º deste artigo;

2) Campus Campos Centro - Rua Doutor Siqueira, 273, Parque Dom Bosco, CEP: 28030-130, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro;

3) Campus Campos Guarus - Avenida Souza Mota, 350, Parque Fundão, CEP: 28060-010, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro;

4) Campus Ildelfonso Bastos Borges - Bom Jesus do Itabapoana - Avenida Diário Vieira Borges, 235, Parque do Trevo, CEP: 28360-000, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro;

5) Campus Itaperuna - BR 356, Km 3, Cidade Nova, CEP: 28300-000, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro;

6) Campus Macaé - Rodovia Amaral Peixoto, Km 164, Imboassica, CEP: 27973-030, Macaé, Estado do Rio de Janeiro;

7) Campus Cabo Frio - Estrada Cabo Frio - Búzios, s/n, Baía Formosa, CEP: 28900-000, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

8) Campus Quissamã - Av. Amílcar Pereira da Silva, 727, Piteiras, CEP: 28735-000, Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

9) Campus Avançado de Cambuci - Rodovia Cambuci-Funil Km 05, Fazenda Santo Antônio, CEP: 28430-000, Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.

10) Campus Avançado de São João da Barra - Rodovia BR-356, Km 181, Povoado Perigoso, CEP: 28400-000, São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

11) Campus Santo Antônio de Pádua - Av. João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, CEP 28470-970, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

12) Campus Avançado de Maricá - RJ 114 - Estrada de Ubatiba, 2.º distrito, CEP: 24900-000, Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

13) Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação - Rua Coronel Walter Kramer, N.º 357, Parque Santo Antônio, CEP: 28080-565, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

14) Centro de Referência - campus Rio Paraíba do Sul/UPEA - Unidade de Pesquisa e Extensão Agro-Ambiental - BR-356 s/n, Km 158, Martins Lage, CEP 28000-000, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

15) Campus Itaboraí - Rua Izaura Pantoja s/n, Bairro Nova Cidade, CEP 24804-162, Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

§ 4.º Os polos de educação a distância serão constituídos a partir da aprovação do Conselho Superior e vinculados, preferencialmente, ao Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação.

§ 5.º O Instituto Federal Fluminense possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Rio de Janeiro, nas mesorregiões: Noroeste Fluminense; Norte Fluminense, das Baixadas Litorâneas e Metropolitana do Rio de Janeiro, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2.º O Instituto Federal Fluminense rege-se pela legislação federal, pela Lei N.º 11.892, de 29/12/2008, e pelos expedientes normativos e atos administrativos assim descritos:

I. Estatuto;

II. Regimento Geral;

III. Regimentos Específicos;

III. Resoluções;

IV. Portarias;

V. Editais;

VI. Ordens de Serviço.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3.º O Instituto Federal Fluminense, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores em cada um dos seus campi e unidades:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte ao desenvolvimento local e regional, social e cultural, sem perder de vista a formação integral;

IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória;

V. natureza pública e gratuita do ensino com custeio por parte de recursos originários prioritariamente do orçamento da União.

Art. 4.º O Instituto Federal Fluminense, a partir de seus campi e unidades, tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, gratuita, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal Fluminense;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, a inovação, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5.º O Instituto Federal Fluminense, a partir de seus campi e unidades, tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a. cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b. cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c. cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d. cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e. cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6.º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Instituto Federal Fluminense, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2.º do art. 8.º da Lei n.º 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7.º A organização geral do Instituto Federal Fluminense compreende:

I. COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II. REITORIA

a) Gabinete:

a₁) Órgãos de Apoio imediato.

b) Pró-Reitorias:

b₁) Pró-Reitoria de Ensino;

b₂) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

b₃) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

b₄) Pró-Reitoria de Administração;

b₅) Pró-Reitoria de Desenvolvimento da Convivência Humana;

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Órgãos seccionais:

d₁) Auditoria Interna e

d₂) Procuradoria Federal.

III. Unidades Administrativas, conforme estabelecido na Portaria do Gabinete do Ministro N.º 1.291, de 30/12/2013 (D.O.U. de 31 de dezembro de 2013), que, para fins da legislação educacional, são consideradas Sedes.

§ 1.º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal Fluminense, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2.º O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e aos campi/unidades administrativas.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 8.º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - 04 (quatro) representantes dos servidores docentes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - 04 (quatro) representantes do corpo discente, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - 04 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 04 (quatro) representantes dos egressos, e igual número de suplentes;

VI - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada e suas expressões, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais e 02 (dois) representantes de organizações sociais.

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - 04 (quatro) representantes dos diretores-gerais de campi/unidades administrativas, eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1.º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão designados por ato do Reitor.

§ 2.º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3.º Para a escolha das representações de que tratam os incisos II, III e IV, as unidades administrativas relacionadas no § 3.º do Art. 1.º serão reunidas em núcleo, definido como o conjunto de campi, unidades e reitoria do Instituto Federal Fluminense, ficando definidos 04 (quatro) núcleos assim formados:

a) Núcleo I formado pelos campi e unidades do IFFluminense localizados nos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Cambuci e Santo Antônio de Pádua;

b) Núcleo II formado pelos campi, unidades e reitoria do IFFluminense localizados nos municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra;

c) Núcleo III formado pelos campi e unidades do IFFluminense localizados nos municípios de Quissamã e Macaé;

d) Núcleo IV formado pelos campi e unidades do IFFluminense localizados nos municípios de Cabo Frio, Maricá e Itaboraí.

§ 4.º Com relação às categorias de que tratam os incisos II, III e IV, cada núcleo descrito no parágrafo anterior poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria, considerando o titular e o suplente.

§ 5.º Com relação à organização do processo de escolha das representações de que tratam os incisos II, III e IV, aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e aos discentes será facultada a opção de escolha considerando o princípio da universalidade, sem restrições de núcleos.

§ 6.º Serão membros do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, na condição de ativo, sem direito a voto. Para sua efetivação como conselheiro, o ex-reitor deverá manifestar seu interesse formalmente junto à presidência do Conselho Superior.

§ 7.º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 8.º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9.º Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal Fluminense e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal Fluminense e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008;

III. aprovar o plano de desenvolvimento institucional e apreciar o plano de ação e a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal Fluminense;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal Fluminense, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal Fluminense, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

SEÇÃO II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10 O Colégio de Dirigentes, integrante da administração superior da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria administrativa, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

a) o Reitor, como presidente;

b) os Pró-Reitores; e

c) os Diretores-Gerais dos campi/unidades administrativas.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. Apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal Fluminense;

IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal Fluminense a ele submetido.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 12 O Instituto Federal Fluminense será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, e nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos do artigo N.º 12 da Lei N.º 11.892/2008.

Art. 13 Ao Reitor compete representar o Instituto Federal Fluminense, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores por ele designado.

Art. 14 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração, a pedido;

II. demissão, em virtude de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria; ou

VII. término do mandato.

§ 1.º Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

§ 2.º O Reitor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

§ 3.º Acaso ocorrida a exoneração a pedido antes da conclusão do processo administrativo disciplinar, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

§ 4.º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos Diretores-Gerais dos campi/unidades administrativas.

Art. 15 A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal Fluminense, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão, assessoramento, consultoria e controle de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16 O Instituto Federal Fluminense tem administração de forma desconcentrada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9.º da Lei n.º 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

§ 1.º Os Diretores-Gerais dos campi/unidades administrativas respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art. 17 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18 O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Assessorias Especiais e comissões de pessoal docente e técnico-administrativo em educação conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art. 19 As Pró-Reitorias deverão ser descritas no âmbito do Estatuto do Instituto Federal Fluminense e dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, administração, pesquisa e extensão.

§ 1.º A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, articula e fomenta a execução das políticas de ensino que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e promovam a integração das ações educacionais com as demandas da sociedade, visando à democratização do acesso, à permanência e à elevação de escolaridade como garantia da qualificação profissional e conquista da cidadania.

§ 2.º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão, da cultura e das artes e a relação com o mundo trabalho e a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa.

§ 3.º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, pós-graduação e inovação, bem como promove ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

§ 4.º A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de administração, e execução de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 5.º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento da Convivência Humana, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e articula as Políticas e as atividades relacionadas à convivência e desenvolvimento das pessoas que possuem vínculo com a Instituição. Por sua ação centrada nas pessoas, a Pró-Reitoria, sempre numa ação integrada, deve desenvolver Políticas que alcancem servidores e estudantes. Em relação aos servidores, a Pró-Reitoria acompanha a vida funcional do servidor, seus direitos, e promover Políticas que concorram para seu aperfeiçoamento e favoreçam um ambiente saudável e rico na convivência acadêmica e cultural. Em relação aos estudantes, é do âmbito da Pró-Reitoria discutir, fomentar e articular, sempre na perspectiva multidisciplinar, multicampi e na defesa da equidade, Políticas de Apoio à Formação Integral dos Estudantes que concorram para sua permanência e êxito.

SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20 As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 21 A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Auditoria Interna compete exercer o controle de toda e qualquer atividade administrativa, podendo atuar prévia, simultânea ou posteriormente à execução das atividades institucionais.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Federal

Art. 22 A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI E CENTROS DE REFERÊNCIA

Art. 23. Os Campi e Centros de Referência do Instituto Federal Fluminense são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 24 O currículo no Instituto Federal Fluminense está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25 As ofertas educacionais do Instituto Federal Fluminense estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 26 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal Fluminense e a sociedade.

Art. 27 Cabe ao Instituto Federal Fluminense incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 28 As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à produção de conhecimento, à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 29 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, produção de conhecimento, empreendedorismo e difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional, consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30 A comunidade acadêmica do Instituto Federal Fluminense é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.



CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 31 O corpo discente do Instituto Federal Fluminense é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1.º Os alunos do Instituto Federal Fluminense que cumprirem integralmente o currículo e o programa dos cursos farão jus à diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2.º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32 Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de educação básica, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos admitidos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 33 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Fluminense, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Parágrafo Único. Somente poderão votar e ser votados para quaisquer representações os docentes integrantes do quadro permanente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Fluminense, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exercam atividades de apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35 O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 36 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal Fluminense observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37 O Instituto Federal Fluminense expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3.º do art. 2.º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 38 No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal Fluminense funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 39 O Instituto Federal Fluminense poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 40 O patrimônio do Instituto Federal Fluminense é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi/unidades administrativas que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal Fluminense devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O Instituto Federal Fluminense, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 42 A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em seção convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da seção para os fins do caput será feita pelo reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43 Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulgar a relação dos entes executores de ações referentes às novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições legais conferidas no Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e da Resolução CD/FNDE nº 48, de 2 de outubro de 2012, e Resolução/CD/FNDE nº 52, de 11 de outubro de 2013 e da Resolução/CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, resolve:

Art. 1.º - Divulgar a relação dos entes executores - que aderiram à Resolução/CD/FNDE nº 48 de 11 de dezembro de 2013 e que cadastraram no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) a relação nominal de novos alunos da modalidade EJA, validada pela Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (DPAEJA) - considerados aptos a receber recursos para a execução de ações referentes as novas turmas de EJA, no exercício de 2014, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALMEIDA DANI
SECRETARIO
Substituto

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CODIGO DO IBGE	CNPJ	TOTAL ALUNOS	VALOR TOTAL	PARCELA	VALOR DA PARCELA	EXERCÍCIO
AC	Tarauacá	1200609	34693564000179	354	647.271,30	1	323.635,65	2014
AL	Ouro Branco	2706109	12258141000198	227	415.058,15	1	207.529,08	2014
AM	Parintins	1303403	04329736000169	271	495.509,95	1	247.754,98	2014
AP	Laranjal do Jari	1600279	23066905000160	141	257.811,45	1	128.905,73	2014
BA	Barra do Rocha	2903102	14234850000169	69	126.163,05	1	63.081,53	2014
BA	Jitaúna	2918308	14205686000161	67	122.506,15	1	61.253,08	2014
BA	Jussara	2918506	13717277000181	113	206.614,85	1	103.307,43	2014
BA	Senhor do Bonfim	2930105	13988308000139	37	67.652,65	1	33.826,32	2014
CE	Mauriti	2308104	07655269000155	47	85.937,15	1	42.968,58	2014
CE	Milhã	2308351	06741565000106	621	1.135.467,45	1	567.733,73	2014
CE	Reriutaba	2311702	07598667000187	104	190.158,80	1	95.079,40	2014
MA	Acaulândia	2100055	07000268000172	117	213.928,65	1	106.964,33	2014
MA	Amapá do Maranhão	2100550	01580959000106	562	1.027.588,90	1	513.794,45	2014
MA	Brejo	2102101	06116743000108	1.691	3.091.908,95	1	1.545.954,48	2014
MA	Campestre do Maranhão	2102556	01598550000117	134	245.012,30	1	122.506,15	2014
MA	Porto Franco	2109007	06208946000124	516	943.480,20	1	471.740,10	2014
MG	Careacú	3113602	17935388000115	4	7.313,80	1	3.656,90	2014
PA	Belém	1501402	05055009000113	107	195.644,15	1	97.822,08	2014
PA	Marabá	1504208	05853163000130	101	184.673,45	1	92.336,73	2014
PB	Bayeux	2501807	08924581000160	46	84.108,70	1	42.054,35	2014
PB	Juazeirinho	2507705	08996886000187	19	34.740,55	1	17.370,28	2014
PB	Lagoa Seca	2508307	08997611000168	67	122.506,15	1	61.253,08	2014
PB	Soledade	2516102	08919425000100	7	12.799,15	1	6.399,58	2014
PE	Jupi	2608305	10140978000102	93	170.045,85	1	85.022,93	2014
PI	Manoel Emídio	2205904	06554125000140	89	162.732,05	1	81.366,02	2014
PI	Urucui	2211209	06985832000190	146	266.953,70	1	133.476,85	2014
PI	Vera Mendes	2211506	01612615000131	50	91.422,50	1	45.711,25	2014
RJ	Nova Iguaçu	3303500	29138278000101	148	270.610,60	1	135.305,30	2014
RN	Espírito Santo	2403509	08362287000101	146	266.953,70	1	133.476,85	2014
RS	Bom Progresso	4302378	94726353000117	6	10.970,70	1	5.485,35	2014
RS	Humaitá	4309704	87613139000199	19	34.740,55	1	17.370,28	2014
RS	Machadinho	4311700	87613576000102	11	20.112,95	1	10.056,48	2014
RS	Novo Hamburgo	4313409	88254875000160	89	162.732,05	1	81.366,02	2014
				6.219	11.371.130,55		5.685.565,35	

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 221, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716) com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, devido à irregularidade na oferta de curso de pós-graduação lato sensu, e aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos em qualquer curso de pós-graduação da IES em convênio com o Instituto Solus Consultoria Organizacional Educação Pesquisa e Eventos LTDA.

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº

8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 407/2015 - DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773, de 2006, em face da Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716), mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA, credenciada pela Portaria MEC nº 1256, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, que tem como endereço de funcionamento a Rua 18 de Setembro, nº 78, Jundiá, Anápolis/GO.

Art. 2º Seja aplicada à Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716) medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de novos alunos em todos os cursos de pós-graduação lato sensu que a IES oferte em convênio com o Instituto Solus Consultoria Organizacional Educação Pesquisa e Eventos LTDA.

Art. 3º A Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716) deverá divulgar a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, bem como à entidade com a qual realizou convênio, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico, fazendo constar, pelo prazo que perdurar vigente a medida cautelar referida no item anterior, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico - <http://www.gap.edu.br> - e nos links principais relativos à divulgação dos cursos de pós-graduação, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 4º Seja a Faculdade de Tecnologia GAP (código e-MEC 13716) mantida pelo Grupo de Administração Profissional LTDA, notificada, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de março de 2015

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 6711) ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT (cód. 284). Processo MEC nº 23000.017018/2011-15.

Nº 11- A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 409/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Medicina (cód. 6711) ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT (cód. 284), de 100 (cem) para 87 (oitenta e sete) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

4. Seja notificada a FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000521/2013-95.

Nº 12 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 410/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000521/2013-95, instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas em face da FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ - FMIT (cód. 284), por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012.

3. Seja notificada a Instituição do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Processo de supervisão em razão de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC. Aplicação de medidas cautelares preventivas. Notificação para adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD.

Nº 13 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 411/2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 11, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, determina que:

1. Seja instaurado processo de supervisão em face da FA CULDADE DA AMAZÔNIA (cód. 2323), com aplicação das seguintes medidas cautelares preventivas, que vigorarão até a deliberação pela SERES/MEC sobre relatório de avaliação in loco ou a divulgação de novo IGC satisfatório:

a. NÃO CONCLUSÃO, antes do encerramento da supervisão, de PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no Sistema e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica; e

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos durante o período de vigência desta medida cautelar, com a manutenção, em cada curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2013, respeitando-se como quantidade máxima, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas.

2. Fiquem mantidos os efeitos de eventuais medidas cautelares específicas já aplicadas à FACULDADE DA AMAZÔNIA em outros procedimentos de regulação ou supervisão.

3. Fica intimada a FACULDADE DA AMAZÔNIA, por meio desta publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, a apresentar adesão em meio físico, no prazo de trinta dias, ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD, que terá tramitação independente de Protocolos de Compromisso eventualmente firmados pela IES no Sistema e-MEC em processos regulatórios institucionais ou de curso.

4. A FACULDADE DA AMAZÔNIA deverá manter, como requisito para validade da adesão ao TSD, a permanência em trâmite válido do Processo e-MEC nº 20073484 de credenciamento da IES, vedado o cancelamento ou arquivamento do mesmo antes da sua conclusão e publicação de novo ato regulatório institucional válido.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 53356) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES (cód. 1125). Processo MEC nº 23000.017971/2011-55.

Nº 14 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 412/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 53356) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES (cód. 1125), de 100 (cem) para 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA - FIES do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 09/2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial nº 24, de 05/02/2013, DOU de 06/02/2013, Portaria Interministerial nº 111, de 2 de abril de 2014, observados os termos da Lei nº 8.112, de 11/12/90, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 09/2014, de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014, resolve: Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Cultura Linguagens e Tecnologias Aplicadas, conforme Edital nº 09/2014, de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014 e no sítio www.ufrb.edu.br/cursos.

CENTRO DE CULTURA LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS

Materia: Universidade e Sociedade: Produção, Descolonização e Legitimidade do Conhecimento - Módulo: "Diversidades, Cultura e Relações étnico-raciais"

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.000565/2015-17

1º lugar: SILVIA MICHELE LOPES MACÊDO DE SÁ

2º lugar: ELGA LESSA DE ALMEIDA

Materia: Universidade e Sociedade: Produção, Descolonização e Legitimidade do Conhecimento - Módulo: "Conhecimento, Ciência e Realidade"

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.000529/2015-53

1º lugar: SARAH ROBERTA DE OLIVEIRA CARNEIRO

2º lugar: ROSILDA ARRUDA FERREIRA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 09/2014, de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO

PORTARIA Nº 1.318, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 630 de 22/01/13, publicada no DOU nº 16 de 23/01/13, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 462 de 10/12/15 (DOU nº. 240 de 11/12/14) e retificado pelo Edital 474 de 11/12/14 (DOU nº. 241 de 12/12/14), divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- 1- TAISSA VIEIRA MACHADO VILA
 - 2- MIGUEL CLODOMIRO DOS SANTOS LUCENA
 - 3- LUANA PEREIRA BORBA DOS SANTOS
- Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho
Setorização: Parasitologia

SANDRA MARIA FELICIANO DE OLIVEIRA E AZEVEDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 315, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048000/2014-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Matemática/Matemática Aplicada/Álgebra Linear/Análise/Equações Diferenciais

Regime de Trabalho: Dedicado Exclusivo/DE

Vagas: 3 (três)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DIOGO LONDERO DA SILVA	7,31

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 316, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047991/2014-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil/Estruturas de Concreto/Estruturas de Madeiras/Estruturas Metálicas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 317, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047988/2014-37, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Engenharia Mecânica/Ciência da Computação/Engenharia Mecatrônica/Engenharia de Controle e Automação/Sistemas eletrônicos de medidas e de controle/Eletrônica industrial, sistemas e controles eletrônicos/Controle de processos eletrônicos
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ALEXANDRO GARRO BRITO	8,79
2º	MOISES FERBER DE VIEIRA LESSA	7,89
3º	ALINE DURRER PATELLI JULIANI	7,30

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ALEXANDRO GARRO BRITO	8,79

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 318, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048003/2014-91, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Engenharia Aeroespacial/Física/Matemática/Engenharia Aeronáutica/Mecânica dos Sólidos
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MARCOS ALVES RABELO	7,28

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 319, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047998/2014-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Engenharia Naval e Oceânica/Engenharia Mecânica/Engenharia Aeroespacial/Hidrodinâmica de Navios e Sistemas Oceânicos
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ANDRÉ LUIS CONDINO FUJARRA	9,62

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 320, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047995/2014-39, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Física/Física Geral/Física Clássica e Física Quântica/Mecânica e Campos/Engenharia Mecânica/Engenharia Civil
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DIEGO ALEXANDRE DUARTE	8,89
2º	ANA MARGARIDA RODRIGUES PINTO	8,35

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 321, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047987/2014-92, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Astronomia/Física/Matemática/Engenharia Aeroespacial/Engenharia Mecânica/Astronomia de Posição e Mecânica Celeste/Engenharia Aeronáutica
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Assistente A
Lista geral:
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048006/2014-24, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Engenharia Aeroespacial/Engenharia Mecânica/Física/Matemática/Projeto Aeronáutico/Engenharia Aeronáutica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Assistente A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	RAFAEL GIGENA CUENCA	8,39

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 336, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002202/2015-33, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2015, de 29 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, de 30/01/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Direito/ Direito Penal IV
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernanda Mambri Rudolfo	8,76
2º	Volnei Rosalen	7,53

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
UNIDADE DE CONTADORIA
BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S/A
CNPJ: 24.933.830/0001-30

Exercício encerrado em 31.12.2014

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**A EMPRESA**

O BB-Banco de Investimento S.A., BB Investimentos, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., especializada no mercado de capitais doméstico com atuação na intermediação e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado primário e secundário.

No cumprimento das Políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, o BB Investimentos detém participações em empresas que complementam a atividade econômica do Conglomerado e aplicações com o objetivo de gerar valor e liquidez, priorizando empresas que adotam boas práticas de Governança Corporativa.

O BB Investimentos atua como investidor na indústria de private equity e venture capital desde 2004 e, a partir de 2007, passou a prestar serviços de assessoria econômico-financeira a Fundos de Investimento em Participações. Atualmente, é cotista de 16 fundos e atua como assessor em 7 deles, totalizando um capital comprometido de R\$ 1.706,79 milhões.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da empresa adota política conservadora no seu processo de exposição ao risco. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de risco adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil.

O Banco do Brasil considera o BB Investimentos nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado financeiro e realiza a avaliação dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional da empresa, de forma individualizada, com periodicidade semestral.

RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No exercício de 2014, não houve exposição relevante ao risco de mercado no BB Investimentos. Adicionalmente, é importante destacar que eventuais exposições da empresa ao risco de mercado, não relacionadas à sua estratégia, são transferidas para o Banco do Brasil.

RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é a ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Finanças (Difin), faz a gestão de caixa do BB Investimentos.

RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte

de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Nas demonstrações contábeis da empresa observa-se a predominância de exposições em coobrigações em garantias prestadas, negociação e intermediação de valores mobiliários, rendas a receber, créditos tributários, títulos de créditos a receber (sem característica de concessão de crédito), incentivos fiscais, antecipação de impostos, créditos tributários e impostos e contribuições a recuperar.

RISCO OPERACIONAL

A empresa possui convênio com o Banco para rateio/resarcimento de despesas e custos utilizando quadro de pessoal, espaço físico e demais recursos do Banco. Nesse sentido, adota as políticas, normas e procedimentos definidos para o Banco.

A Unidade de Risco Operacional, do Banco do Brasil, orienta a empresa para aprimoramento do processo de gestão do risco operacional, bem como a identificação e análise das perdas operacionais, visando à implementação de ações para redução desse risco.

Ambiente Econômico

Em 2014, a economia global apresentou baixas taxas de crescimento. Nos EUA, o fortalecimento do mercado de trabalho e sua recuperação econômica permitiram a retirada gradativa dos estímulos monetários que vigoravam desde a crise financeira de 2008, o que contribuiu para a valorização do dólar frente às principais moedas globais. Na zona do euro, houve melhoria das economias, mas a dificuldade para estabelecer uma retomada sustentável se manteve. Na China, apesar do arrefecimento da economia, a atividade econômica cresceu 7,4%, próximo da meta estabelecida de 7,5%.

No Brasil, a economia apresentou modesto crescimento. A expansão moderada do consumo das famílias, a desaceleração do crédito, bem como o recuo dos investimentos, em meio à queda dos indicadores de confiança de empresários e consumidores, foram elementos que influenciaram o desempenho mais fraco da atividade. Mesmo com a desaceleração da economia, o Banco Central elevou a taxa de juros no intuito de evitar o rompimento do teto da meta de inflação.

Nesse cenário, no 1º semestre, a agência de rating S&P rebaixou a nota soberana do País para o piso mais baixo do grau de investimento (BBB-) e, no 2º semestre, a agência Moody's alterou a perspectiva da nota soberana de estável para negativa (Baa2).

O índice Ibovespa fechou o ano em 50.007 pontos (51.507 pontos em 31.12.2013), o que representa uma queda de 2,91% no período. A taxa Selic encerrou o ano em 11,75% ao ano (10% em 31.12.2013) e o dólar terminou cotado a R\$ 2,6562 (R\$ 2,3426 em 31.12.2013) com valorização de 13,38%.

Destques do Período

Na indústria de private equity, o BB Investimentos investiu, no Fundo Internacionalização II, com capital comprometido em R\$ 112,5 milhões e participação de 30% do montante do fundo, para o qual irá prestar assessoria econômico-financeira.

No mercado de Renda Fixa, o BB Investimentos ficou em 3º lugar do ranking Anbima de Originação por Valor de Operação de Renda Fixa consolidado, com 14,4% de participação de mercado.

No segmento de Debêntures e Notas Promissórias, o BB Investimentos coordenou um total de 75 emissões totalizando R\$ 14,868 bilhões de volume originado.

No segmento de securitização, foram 2 emissões de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC, e 4 emissões de Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA totalizando R\$ 458 milhões de volume originado.

Em Renda Variável, o BB Investimentos ficou em 6º lugar no ranking Anbima de Valor de Renda Variável, com 5,6% de participação de mercado.

O Resultado Líquido do BB Investimentos foi de R\$ 1.209.767 mil (R\$ 691.948 mil no 2º semestre de 2014) que configura um retorno de 43,27% ao ano sobre o PL médio. Comparado ao ano anterior (R\$ 1.347.554 mil), este resultado representa redução de 10,22%. O resultado do BB Investimentos decorre, basicamente, das participações acionárias, atividades de prestação de serviços e intermediação financeira.

Resultado das Participações

O BB Investimentos detém participações em empresas controladas e coligadas no montante de R\$ 3.920 milhões. A relação das empresas consta nas Notas Explicativas.

O resultado obtido com participações em controladas e coligadas no país foi de R\$1.124.065 mil. A Cielo e Ativos foram as empresas que apresentaram maior retorno.

Resultado da Prestação de Serviços

O resultado com Prestação de Serviços foi de R\$ 551.737 mil (R\$ 293.212 mil no 2º semestre de 2014), decorrente de prestação de serviços a empresas ligadas, assessoria econômico-financeira, operações de "underwriting" e corretagem na intermediação de operações em bolsa.

Resultado da Intermediação Financeira

Os títulos e valores mobiliários do BB Investimentos no valor de R\$ 1.350 milhões estão classificados como "títulos disponíveis para venda" e "títulos para negociação", em conformidade com a Circular Bacen nº 3.068, de 08.11.2001.

O resultado com a Intermediação Financeira foi negativo em R\$ 234.305 mil decorrente, principalmente, das despesas de captação de recursos na ordem de R\$ 233 milhões. A captação de recursos é efetuada junto ao Banco do Brasil, seu controlador.

Os principais títulos de renda fixa do BB Investimentos são as debêntures do BNDESPAR.

Em Renda Variável, o BB Investimentos detém, basicamente, investimentos em Fundos de Investimento em Participações (FIP).

Agradecimentos

Registramos nossos agradecimentos aos clientes e à sociedade em geral pelo apoio e pela confiança demonstrados, bem como a dedicação e o empenho dos funcionários e colaboradores.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais
Balço Patrimonial

	31.12.2014	31.12.2013
ATIVO		
CIRCULANTE	561.278	1.024.200
Disponibilidades (Nota 4)	20.156	17.717
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	15.667	--
Aplicações no mercado aberto (Nota 5.a)	15.667	--
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	154.925	413.036
Carteira própria (Nota 6.a)	154.925	413.036
Outros Créditos	370.530	593.447
Rendas a receber (Nota 7.a)	230.471	201.168
Negociação e intermediação de valores (Nota 7.b)	85.074	48.438
Diversos (Nota 7.c)	54.985	343.841
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.409.255	1.209.669
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	--	14.127
Aplicações no mercado aberto (Nota 5.a)	--	14.127
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	1.196.674	988.230
Carteira própria (Nota 6.a)	1.195.169	987.123
Instrumentos financeiros derivativos	1.505	1.107
Outros Créditos	212.581	207.312
Negociação e intermediação de valores (Nota 7.b)	502	325
Diversos (Nota 7.c)	294.605	218.948
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa) (Nota 7.d)	(82.526)	(11.961)
PERMANENTE	3.918.724	3.578.261
Investimentos	3.918.724	3.578.261
Participações em coligadas e controladas - no país (Nota 8.a)	3.919.650	3.577.167
Outros investimentos (Nota 8.d)	3.825	3.825
(Provisão para perdas) (Nota 8.e)	(4.751)	(2.731)
TOTAL DO ATIVO	5.889.257	5.812.130
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	3.063.195	3.044.703
Depósitos	2.231.534	2.245.301
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	2.231.534	2.245.301
Instrumentos Financeiros Derivativos	--	1.271
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.e)	--	1.271
Outras Obrigações	831.661	798.131
Sociais e estatutárias (Nota 10.a)	657.365	638.703
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	62.530	85.717
Negociação e intermediação de valores (Nota 10.c)	95.638	58.566
Diversas (Nota 10.d)	16.128	15.145
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	926	813
Instrumentos Financeiros Derivativos	--	--
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.b)	--	--
Outras Obrigações	926	813
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	926	813
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.825.136	2.766.614
Capital		
De Domiciliados no País (Nota 13.a)	1.821.082	1.821.082
Reserva de Reavaliação (Nota 13.b)	341	361
Reserva de Lucros (Nota 13.c)	1.002.071	941.582
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 13.e)	1.642	3.589
TOTAL DO PASSIVO	5.889.257	5.812.130

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exerc/2014	Exerc/2013
Receitas da Intermediação Financeira	69.429	233.288
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.b)	69.209	230.330
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	220	2.958



Despesas da Intermediação Financeira	(303.734)	(199.914)
Operações de captação no mercado (Nota 9.b)	(233.170)	(199.879)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(70.564)	(35)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	(234.305)	33.374
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais	1.484.050	1.318.432
Receitas de prestação de serviços (Nota 11.a)	561.716	538.074
Rendas de tarifas bancárias (Nota 11.b)	33.593	39.265
Despesas de pessoal (Nota 11.c)	(41.723)	(34.714)
Outras despesas administrativas (Nota 11.d)	(152.231)	(102.340)
Despesas tributárias (Nota 14.c)	(39.777)	(48.957)
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.a)	1.124.065	977.191
Outras receitas operacionais (Nota 11.e)	29.298	21.660
Outras despesas operacionais (Nota 11.f)	(30.891)	(71.747)
Resultado Operacional	1.249.745	1.351.806
Resultado Não Operacional (Nota 12)	4.265	213.815
Rendas não operacionais	5.152	215.369
Despesas não operacionais	(887)	(1.554)
Resultado antes da Tributação sobre o Lucro	1.254.010	1.565.621
Imposto de Renda e Contribuição Social (Nota 14.a)	(44.243)	(218.067)
Lucro Líquido	1.209.767	1.347.554
Número de ações	2.540.982	2.540.982
Lucro por ação (R\$)	476,10	530,33

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EVENTOS	Capital	Reservas de Reavaliação	Reserva de Lucros		Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
			Legal	Estatutária			
Saldos em 31.12.2012	1.743.111	371	102.170	748.908	81.531	--	2.676.091
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	--	--	--	(136.386)	--	(136.386)
Efeito tributário sobre ajuste de avaliação patrimonial	--	--	--	--	58.444	--	58.444
Aumento de Capital	457.986	--	(102.170)	(355.816)	--	--	--
Redução de Capital (Cisão Parcial)	(380.015)	--	--	--	--	--	(380.015)
Outros Eventos:							
- Realização de reservas em coligadas e controladas	--	(10)	--	--	--	10	--
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	1.347.554	1.347.554
Destinações:							
- Reservas	--	--	67.378	481.112	--	(548.490)	--
- Dividendos (R\$ 314.474,33 por lote de mil ações)	--	--	--	--	--	(799.074)	(799.074)
Saldos em 31.12.2013	1.821.082	361	67.378	874.204	3.589	--	2.766.614
Mutações do exercício	77.971	(10)	(34.792)	125.296	(77.942)	--	90.523
Saldos em 31.12.2013	1.821.082	361	67.378	874.204	3.589	--	2.766.614
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	--	--	--	(3.445)	--	(3.445)
Efeito tributário sobre ajuste de avaliação patrimonial	--	--	--	--	1.498	--	1.498
Outros Eventos:							
- Realização de reservas em coligadas e controladas	--	(20)	--	--	--	20	--
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	1.209.767	--
Destinações:							
- Reservas	--	--	60.489	--	--	(60.489)	--
- Dividendos (R\$ 452.304,83 por lote de mil ações) (Nota 13.d)	--	--	--	--	--	(1.149.288)	(1.149.288)
Saldos em 31.12.2014	1.821.082	341	127.867	874.204	1.642	--	2.825.136
Mutações do exercício	--	(20)	60.489	--	(1.947)	--	58.522

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	Exerc/2014	Exerc/2013
Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	1.254.010	1.565.621
Ajustes ao Lucro Antes dos Impostos:		
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.a)	(1.124.065)	(977.191)
(Ganho)/Perda de capital (Nota 12)	(4.265)	(213.815)
Amortização de ágio em investimentos (Nota 8.b)	96.394	89.950
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	70.565	20.377
Receitas/(Despesas) operacionais	--	(57.505)
Depreciação	--	11
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	292.639	427.448
Variações Patrimoniais		
(Aumento)/Redução em Outros créditos líquidos de impostos diferidos	169.120	(258.991)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(91.886)	(347.445)
Aumento/(Redução) em Outras obrigações	(154.019)	193.315
(Aumento) em Aplicações interfinanceiras de liquidez	(1.540)	(1.072)
(Aumento) em Títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos	(28.184)	(9.137)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	186.130	4.118
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Dividendos recebidos	626.775	777.978
Juros sobre capital próprio recebidos	33.087	54.027
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	50.132	77.851
(Aquisição)/alienação de investimentos	276.261	15.200
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	986.255	925.056
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Depósitos	(13.767)	(567.523)
Dividendos pagos	(1.156.179)	(363.850)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(1.169.946)	(931.373)
Variável Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.439	(2.199)
Início do exercício	17.717	19.916
Fim do exercício	20.156	17.717
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.439	(2.199)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - O BB Investimentos e suas Operações

O BB-Banco de Investimento S.A. (BB Investimentos) é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 03 de outubro de 1988, com sede localizada na Rua Senador Dantas, nº 105 - 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil. Tem por objeto a prática de operações de participação e de financiamento, mediante aplicação de recursos próprios e captação, intermediação e aplicação de recursos de terceiros.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem provisão para outros créditos, ativos fiscais diferidos e provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo BB Investimentos, quando aplicável: CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 02.03.2015.

Informações para efeito de comparabilidade

Foi realizada, para fins de comparabilidade e de forma a evidenciar melhor a essência das operações, a reclassificação da rubrica "Outras despesas administrativas", relativa à constituição de provisão para passivos contingentes, para a rubrica "Outras despesas operacionais".

Demonstração do Resultado

	Exerc/2013		R\$ mil
	Divulgação anterior	Ajustes	Saldos Ajustados
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS			
Outras despesas administrativas	(102.388)	48	(102.340)
Outras despesas operacionais	(71.699)	(48)	(71.747)

3 - Principais Práticas Contábeis

As políticas adotadas pelo BB Investimentos são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em ouro, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do BB Investimentos, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001 (Nota 6):

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações são registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido;

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o BB Investimentos tem intenção e dispõe de capacidade financeira para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgado pela Anbima, BM&F Bovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todos devidamente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independentemente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e com os mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários

e) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos foram constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado.

g) Ativo Permanente

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliadas por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Bacen. São consideradas coligadas as participações nas quais o BB Investimentos participa nas decisões das políticas financeira ou operacional das companhias, através de representação no Conselho de Administração ou decorrente de acordo de acionistas.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios. São amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

Os outros investimentos classificados no Ativo Permanente são demonstrados pelo custo de aquisição, deduzidos, quando aplicável, da provisão para perdas consideradas permanentes.

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% e adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
Pis/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 14.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 14.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006 e CMN n.º 4.192/2013, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

O BB Investimentos avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização.

Se houver indicação de desvalorização, o BB Investimentos estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, no mínimo anualmente, o BB Investimentos testa o valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos. Esse teste pode ser executado a qualquer momento do ano, desde que seja realizado sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

j) Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 17).

Os ativos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis somente quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Individualizados: Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.



Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis do BB Investimentos é o Real (R\$).

l) Gerenciamento de Riscos

A Administração do BB Investimentos adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades, as aplicações financeiras e os instrumentos financeiros derivativos são realizados com o seu controlador, o que minimiza os riscos de crédito, mercado e liquidez dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil S.A.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	31.12.2014	31.12.2013
Disponibilidades		
Depósitos Bancários	56	117
Aplicações em Ouro	20.100	17.600
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	20.156	17.717

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras correspondem às operações compromissadas efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A., remuneradas pela taxa selic e com vencimento em março de 2015. Essas aplicações são mantidas como garantia de cobertura de operações em câmaras de liquidação e compensação.

a) Composição

	31.12.2014	31.12.2013
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	15.667	14.127
Letras Financeiras do Tesouro	15.667	14.127
Ativo Circulante	15.667	--
Ativo Realizável a Longo Prazo	--	14.127

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	Exerc/2014	Exerc/2013
Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas		
Posição Bancada	2.813	1.745
Depósitos Interfinanceiros	56	--
Total	2.869	1.745

6 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

a) Títulos e Valores Mobiliários

	31.12.2014				31.12.2013				
	Vencimento	Circulante	Valor Contábil		Total	Circulante	Valor Contábil		Total
Por carteira	154.925		1.195.169	1.350.094	413.036		987.123	1.400.159	
Carteira Própria	154.925		1.195.169	1.350.094	413.036		987.123	1.400.159	

O saldo contábil da carteira, considerando a marcação a mercado, é o seguinte:

	31.12.2014		31.12.2013	
Total por categoria	1.350.094	100%	1.400.159	100%
1 - Título para negociação	57.929	4%	75.035	5%
2 - Títulos disponíveis para venda	1.295.165	96%	1.325.124	95%

Os investimentos em debêntures são representados pelos títulos das empresas:

Empresas	Quantidade	31.12.2014		31.12.2013		Taxa	Vencimento
		Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Valor de Mercado		
Conc. Sist. Anhanguera - Bandeirantes	1.055	1.151	1.125	1.060	1.060	IPCA + 4,88% aa.	15/10/2018
Conc. Sist. Anhanguera - Bandeirantes	700	714	711	--	--	IPCA + 5,43% aa.	15/10/2019
Termopernambuco	--	--	--	51.513	51.513	CDI + 0,50% aa.	08/10/2014
Localiza	--	--	--	8.022	8.022	CDI + 0,44% aa.	02/07/2014
BNDESPAR	13.712	16.495	15.783	15.149	15.149	IPCA + 5,40% aa.	15/05/2019
BNDESPAR	9.452	12.083	12.065	11.144	11.144	TJLP + 0,55%aa.	01/07/2016
BNDESPAR	9.556	12.723	12.327	11.502	11.502	11,17% aa.	01/07/2016
BNDESPAR	5.904	8.462	8.493	7.563	7.563	IPCA + 7,08% aa.	15/01/2015
BNDESPAR	6.865	9.436	9.261	7.904	7.904	IPCA + 6,30% aa.	16/01/2017
BNDESPAR	--	--	--	13.834	13.834	12,51% aa.	02/01/2014
BNDESPAR	--	--	--	7.939	7.939	11,37% aa.	02/01/2014
TOTAL		61.064	59.765	135.630			

Os investimentos em Fundos de Investimento em Participações - FIP são representados pelas seguintes participações:

Nome do Fundo	Participação	31.12.2014		31.12.2013		Vencimento	Administrador
		Valor de Custo	Valor de Mercado (1)	Valor de Mercado	Valor de Mercado		
Redentor	28,57%	451.270	451.270	436.058	436.058	04/2021	BTG Pactual
Coliseu	20,05%	288.185	288.185	278.485	278.485	10/2016	Banco Modal
Brasil Agronegócio	19,05%	72.846	72.846	59.312	59.312	01/2018	Bem DTVM
Brasil Energia	5,81%	71.997	71.997	71.997	71.997	12/2015	Bem DTVM
InfraBrasil	7,28%	67.299	67.299	96.792	96.792	07/2021	Mantiq Invest.
Brasil Internacionalização de Empresas	24,44%	56.257	56.257	62.182	62.182	07/2020	CRV DTVM
AG Angra Infra-Estrutura	8,11%	56.479	56.479	77.822	77.822	10/2016	Bem DTVM
Logística Brasil	12,99%	53.884	53.884	54.652	54.652	07/2016	Bem DTVM
Brasil Governança Corporativa	13,75%	51.711	51.711	57.443	57.443	11/2016	Bem DTVM
Brasil Óleo e Gás	25,00%	38.063	38.063	1.872	1.872	06/2020	Bem DTVM
Brasil Sustentabilidade	9,50%	22.087	22.087	12.999	12.999	03/2018	Bem DTVM
Portos	18,81%	20.567	20.567	17.682	17.682	03/2020	BB DTVM
Brasil Internacionalização de Empresas II	30,00%	2.012	2.012	--	--	07/2024	BB DTVM
TOTAL		1.252.927	1.252.927	1.226.594	1.226.594		

(1) O valor de mercado corresponde à variação das cotas dos fundos e aos rendimentos auferidos no período, conforme circular Bacen 3.068/2001.

Correspondem a aplicações em fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, destinados à aquisição de ações de companhias abertas ou fechadas, garantindo a participação no seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	Exerc/2014	Exerc/2013
Títulos de renda variável (1)	52.993	209.251
Títulos de renda fixa	13.347	19.334
Aplicações em operações compromissadas	2.813	1.745
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	56	--
Total	69.209	230.330

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificações de títulos e valores mobiliários em 31.12.2014 e 31.12.2013.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos

O BB Investimentos utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos (IFD) para mitigar os seus riscos de mercado e liquidez em conformidade com a gestão consolidada de riscos realizada pelo Banco do Brasil S.A. Os valores referentes aos contratos de Swap foram efetuados junto ao Banco do Brasil S.A.

	31.12.2014	31.12.2013
Negociação em Balcão		
Contratos de swap - Posição Ativa		
Valor de referência (100% CDI)	36.599	35.955
Valor de custo (100% CDI)	4	--
Valor de mercado (100% CDI)	1.505	1.107
Ativo realizável a longo prazo	1.505	1.107
Contratos de swap - Posição Passiva		
Valor de referência (100% CDI)	36.599	35.955
Valor de custo (100% CDI)	(662)	(1.845)
Valor de mercado (100% CDI)	--	(1.271)
Passivo circulante	--	(1.271)
7 -Outros Créditos		
a) Rendas a Receber		

	31.12.2014	31.12.2013
Dividendos e bonificações (1)	189.273	169.256
Serviços prestados a receber (2)	24.713	17.332
Juros sobre o capital próprio	16.485	14.580
Total	230.471	201.168
Ativo circulante	230.471	201.168
(1) Dividendos a receber oriundos, principalmente, das empresas Cielo e Ativos.		
(2) Referem-se principalmente às rendas de serviços prestados a sociedades ligadas Brasilprev e Brasilcap.		

b) Negociação e Intermediação de Valores

	31.12.2014	31.12.2013
Devedores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	69.115	40.437
Devedores - liquidações pendentes - instituições do mercado (2)	15.959	7.911
Devedores - liquidações pendentes - outros	502	325
Operações com ativos financeiros e mercadorias a liquidar - instituições do mercado - venda de ouro	--	90
Total	85.576	48.763
Ativo circulante	85.074	48.438
Ativo realizável a longo prazo	502	325
(1) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.		
(2) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições de mercado.		

c) Diversos

	31.12.2014	31.12.2013
Crédito tributário de IRPJ, CSLL, Pasp e Cofins (Nota 14.e)	147.690	98.149
Devedores por depósitos em garantia (Nota 17.c)	73.073	66.291
Títulos e créditos a receber (1)	70.598	62.661
Impostos e contribuições a compensar	53.491	60.532
Opções por incentivos fiscais	4.650	4.650
Valores a Receber de Sociedades Ligadas (2)	11	270.383
Outros	77	123
Total	349.590	562.789
Ativo circulante	54.985	343.841
Ativo realizável a longo prazo	294.605	218.948
(1) Referem-se a direitos creditórios cedidos pela Cia. Açucareira Vale do Ceará Mirim. O ativo está totalmente provisionado.		
(2) Refere-se, principalmente, à alienação da empresa Itapebi para o grupo Neoenergia ocorrida no exercício de 2013.		

d) Movimentação da Provisão para Outros Créditos sem Características de Concessão de Crédito

O BB Investimentos possui registrado, principalmente, a provisão referente a recursos financeiros destinados em incentivos fiscais no valor de R\$ 4.636 mil e crédito tributário de PIS e Cofins no valor de R\$ 7.291 mil. No 2º Semestre de 2014 houve a constituição de provisão relativa a direitos creditórios, no valor de R\$ 70.598 mil.

	Exerc/2014	Exerc/2013
Saldo inicial	11.961	11.926
Constituição	70.598	--
Reforço/(reversão)	(33)	35
Saldo final	82.526	11.961

8 -Investimentos

a) Movimentação nas Participações em Coligadas e Controladas

EMPRESA	Saldo Contábil		Movimentações - Exerc/2014			Saldo Contábil		Resultado de Equivalência Exerc/2013
	31.12.2013		Dividendos	Outros Eventos(1)	Resultado de Equivalência(2)	31.12.2014		
Ativos	663.110		(66.487)	--	139.974	736.597	52.959	
Cibrasec	6.835		(299)	13	275	6.824	782	
Cobra	--		--	--	--	--	--	
Companhia Brasileira de Meio de Pagamento - Cielo	1.677.783		(551.440)	(93.701)	871.361	1.904.003	799.386	
Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - Alelo	--		--	--	--	--	52.975	



EBP - Estruturadora Brasileira de Projetos	8.747	(78)	--	(448)	8.221	4.090
Itapebi	--	--	--	--	--	25.043
Kepler Weber	64.520	(2.277)	(391)	24.787	86.639	12.180
Neoenergia	1.128.995	(24.228)	--	39.749	1.144.516	22.876
Seguradora Brasileira de Crédito a Exportação	3.154	(77)	--	(723)	2.354	383
Tecnologia Bancária - Tecban	24.023	--	(3.470)	9.943	30.496	6.517
Total	3.577.167	(644.886)	(97.549)	1.084.918	3.919.650	977.191

(1) Outros eventos são decorrentes de amortização de ágio, (R\$ 96.394 mil), variação no percentual de participação, R\$ 2.539 mil, e marcação a mercado, R\$ 154 mil, na Cielo; variação no percentual de participação de R\$ 391 mil na Kepler Weber; e marcação a mercado de R\$ 13 mil na Cibrasec. No 2º semestre de 2014 houve a alienação de 38.026.320 ações da Tecban pertencentes ao BB-BI ao custo unitário de R\$ 0,091267.

(2) Não inclui juros sobre capital próprio no valor de R\$ 41.167 mil e provisão para perdas em investimentos na empresa SBCE (R\$ 2.020 mil).

EMPRESA	Capital Social Realizado	Patrimônio Líquido Ajustado(1)	Lucro/(Prejuízo) Líquido Exerc/2014(2)	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
				Ordinárias	Preferenciais	
				Ativos	656.103	
Cibrasec	68.475	75.097	1.567	6.000	--	9,0905
Cobra	121.792	208.137	44.524	1.482	--	0,0003
Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Cielo	2.000.000	4.309.110	3.086.247	450.416.698	--	28,7543
EBP - Estruturadora Brasileira de Projetos	100.000	73.991	(4.067)	5.075.764	1.763.112	11,1111
Kepler Weber	234.222	496.320	107.678	4.592.650	--	17,4563
Neoenergia	4.739.025	9.676.138	549.102	701.326.881	--	11,9871
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação	15.000	19.471	(5.942)	1.100.000	--	12,0879
Tecnologia Bancária - Tecban	266.328	380.747	114.419	300.763.860	--	8,0095

(1) As informações referem-se ao Patrimônio Líquido de dezembro de 2014, exceto Cibrasec, que se refere a novembro de 2014.

(2) As informações referem-se ao lucro do período de janeiro a dezembro de 2014, exceto Cibrasec, relativa ao período de janeiro a novembro de 2014.

b) Ágios na Aquisição de Investimentos

	Exerc/2014	Exerc/2013
Movimentação dos ágios		
Saldo inicial	725.684	916.756
Amortizações	(96.394)	(89.950)
Baixa/Reversões	--	(101.122)
Saldo final	629.290	725.684

c) Expectativa de Amortização dos Ágios

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados. A expectativa de amortização dos ágios para os próximos períodos está demonstrada abaixo:

	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Cielo	93.857	107.671	123.517	141.696	162.549	629.290
Total	93.857	107.671	123.517	141.696	162.549	629.290

d) Outros Investimentos

	31.12.2014	31.12.2013
Sistema de Transmissão de Informações - STI	3.819	3.819
Anbima	6	6
Total	3.825	3.825

e) Provisão para Perdas em Investimentos

O BB Investimentos possui provisão para perdas em investimentos no valor de R\$ 2.731 mil, conforme disposto em acordo de acionistas, em virtude da reestruturação societária da Kepler Weber ocorrida em 2007. No 2º Semestre de 2014 houve provisão para perdas em investimentos no valor de R\$ 2.020 mil, em virtude de testes de redução ao valor recuperável de ativos, na empresa Seguradora Brasileira de Crédito a Exportação, impactando o resultado de participações e controladas.

9 - Depósitos

a) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

	31.12.2014	31.12.2013
Depósitos interfinanceiros (1)	Até 3 meses	Total
Total	2.231.534	2.231.534
Passivo Circulante	2.231.534	2.245.301
(1) Referem-se a captação de recursos de curto prazo junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa entre 11,78% e 11,81% a.a. e vencimento em janeiro de 2015.	2.231.534	2.245.301

b) Despesas de Captações com Depósitos

	Exerc/2014	Exerc/2013
Despesas de depósitos interfinanceiros	(233.170)	(199.879)
Total	(233.170)	(199.879)

10 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2014	31.12.2013
Dividendos e bonificações a pagar	657.365	638.703
Total	657.365	638.703
Passivo circulante	657.365	638.703

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2014	31.12.2013
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	59.813	80.747
Impostos e contribuições a recolher	2.717	3.352
Impostos e contribuições diferidos (Nota 14.d)	926	2.431
Total	63.456	86.530
Passivo circulante	62.530	85.717
Passivo exigível a longo prazo	926	813

c) Negociação e Intermediação de Valores

	31.12.2014	31.12.2013
Credores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	53.012	40.008
Credores - liquidações pendentes - instituições do mercado (2)	38.669	13.766
Credores - investidores - tesouro direto	3.794	4.684
Credores - conta liquidações pendentes - outros	163	108
Total	95.638	58.566
Passivo Circulante	95.638	58.566
(1) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.		
(2) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições financeiras.		

d) Diversas

	31.12.2014	31.12.2013
Valores a pagar a sociedades ligadas (1)	14.242	11.271
Provisão para passivos contingentes (Nota 17.a)	1.625	3.615
Outras	261	259
Total	16.128	15.145
Passivo circulante	16.128	15.145

11 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Receitas de Prestação de Serviços

	Exerc/2014	Exerc/2013
Serviços prestados a ligadas (1)	180.475	143.842
Comissões de colocação de títulos	164.030	206.389
Corretagens de operações em bolsas	1.134	1.572
Serviços de custódia	1.095	1.399
Outros serviços (2)	214.982	184.872
Total	561.716	538.074
(1) No exercício/2014 estão incluídos serviços de administração de carteiras de sociedades ligadas no valor de R\$ 125.716 mil (R\$ 95.189 mil no exercício/2013).		
(2) No exercício/2014 foram registradas rendas de assessoria econômico-financeira relativas à análise setorial e de empresas, prestadas à Brasilcap e Brasilprev no valor de R\$ 169.151 mil (R\$ 150.477 mil no exercício/2013).		

b) Rendas de Tarifas Bancárias

	Exerc/2014	Exerc/2013
Rendas de Serviços Diferenciados PF	33.593	39.265
Total	33.593	39.265

c) Despesas de Pessoal

	Exerc/2014	Exerc/2013
Proventos	(26.778)	(21.233)
Encargos Sociais	(11.702)	(10.311)
Benefícios	(3.096)	(2.859)
Honorários	(147)	(311)
Total	(41.723)	(34.714)

d) Outras Despesas Administrativas

	Exerc/2014	Exerc/2013
Amortização de ágios em participações societárias (1)	(96.394)	(42.042)
Serviços do sistema financeiro	(36.018)	(45.907)
Processamento de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas	(4.751)	(3.363)
Serviços técnicos especializados	(3.300)	(2.098)
Comunicações	(2.951)	(2.584)
Viagens no país/externo	(1.716)	(1.360)
Serviços de terceiros	(527)	(776)
Outras despesas administrativas	(6.574)	(4.210)
Total	(152.231)	(102.340)
(1) Refere-se à amortização de ágio da Cielo registrada de acordo com a Carta Circular Bacen 3.624/2013. O Valor referente ao 1º semestre de 2013 foi evidenciado na rubrica Outras Despesas Operacionais.		

e) Outras Receitas Operacionais

	Exerc/2014	Exerc/2013
Atualização de créditos recebidos mediante cessão	7.937	6.852
Variações monetárias ativas	7.473	1.093
De devedores por depósitos em garantia	6.725	348
Reversão de provisões de passivos contingentes (Nota 17.a)	3.211	--
Reversão de provisões operacionais	2.316	10.233
Recuperação de encargos e despesas	1.627	1.421
Indébito tributário	--	1.620
Outras receitas operacionais	9	93
Total	29.298	21.660

f) Outras Despesas Operacionais

	Exerc/2014	Exerc/2013
Variações monetárias passivas (1)	(25.543)	(6.280)
Banco do Brasil - suporte operacional	(3.982)	(7.978)
Provisões para passivos contingentes (Nota 17.a)	(1.221)	(188)
Amortização de ágios em participações societárias (2)	--	(47.908)
Atualização de impostos e contribuições sobre lucros	--	(8.687)
Outras despesas operacionais	(145)	(706)
Total	(30.891)	(71.747)
(1) Referem-se à atualização, pela Taxa Selic, dos dividendos pagos ao Banco do Brasil S.A.		
(2) Referem-se às amortizações de ágios da Cielo e Alelo, relativo ao 1º Semestre de 2013. A partir de dezembro de 2013 a amortização de ágio passou a ser contabilizada em Outras Despesas Administrativas, conforme a Carta Circular Bacen 3.624/2013.		



12 -Resultado não Operacional

Refere-se ao resultado obtido com a alienação de participações societárias e variação no percentual de participações de coligadas.

	Exerc/2014	Exerc/2013
Receitas não Operacionais	5.152	215.369
Lucro na alienação de investimentos (1)	2.117	213.868
Ganhos de capital (2)	3.035	1.501
Despesas não Operacionais	(887)	(1.554)
Perdas de capital (2)	(887)	(1.554)
Total	4.265	213.815

(1) Refere-se ao ganho/(perda) obtido na alienação de 1,013% das ações da Tecban detidas pelo BB-BI.
(2) Refere-se ao ganho/(perda) obtido na variação do percentual de participação da Cielo e da Kepler Weber.

13 -Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social do BB Investimentos, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 1.821.082 mil em 31.12.2014 e 31.12.2013, está dividido em 2.540.982 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 2.825.136 mil (R\$ 2.766.614 mil em 31.12.2013) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.111,83 mil por ação (R\$ 1.088,80 em 31.12.2013).

b) Reservas de Reavaliação

Referem-se às reavaliações de ativos efetuadas pela coligada Kepler Weber. As realizações ocorridas no exercício de 2014, no montante de R\$ 20 mil (R\$ 10 mil no exercício de 2013), foram transferidas para a conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados". Conforme Resolução CMN n.º 3.565, de 29.05.2008, o saldo remanescente de R\$ 341 mil (R\$ 361 mil em 31.12.2013) será mantido até a data de sua efetiva realização.

c) Reservas de Lucros

	31.12.2014	31.12.2013
Reservas de Lucros	1.002.071	941.582
Reserva legal	127.867	67.378
Reserva estatutária	874.204	874.204

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido do exercício de 2014, limitado a 20% do Capital Social.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

d) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	Exerc/2014	Exerc/2013
Base de cálculo:	1.149.298	1.280.186
- Lucro líquido	1.209.767	1.347.554
- Reserva legal constituída no período	(60.489)	(67.378)
- Reservas de reavaliação transferidas para lucros acumulados	20	10
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	287.325	320.047
Dividendo adicional	861.973	479.027
Total destinado ao acionista	1.149.298	799.074
Reserva estatutária	--	481.112
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	0	0

e) Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM Reconhecidos no Patrimônio Líquido

	31.12.2013 Saldo	Movimenta ção Líquida no Exercício	31.12.2014 Saldo	31.12.2012 Saldo	Movimenta ção Líquida no Exercício	31.12.2013 Saldo
Títulos disponíveis para venda						
Próprios	2.042	(2.113)	(71)	80.083	(78.041)	2.042
Coligadas e Controladas	1.547	166	1.713	1.448	99	1.547
Total	3.589	(1.947)	1.642	81.531	(77.942)	3.589

14 -Tributos

a) Demonstração das despesas de IR e CSLL

	Exerc/2014	Exerc/2013
Valores correntes (1)	(93.930)	(232.345)
IRPJ e CSLL no país	(86.609)	(232.334)
IRPJ e CSLL no país de períodos anteriores	(7.321)	(11)
Valores diferidos	49.687	14.278
Passivo fiscal diferido	(102)	401
Marcação a mercado	(102)	401
Ativo fiscal diferido	49.789	13.877
Diferenças intertemporais	51.542	15.510
Marcação a mercado	(1.753)	(1.633)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(44.243)	(218.067)

b) Conciliação dos encargos com IR e CSLL

	Exerc/2014	Exerc/2013
Resultado antes dos tributos e participações	1.254.010	1.565.621
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (15%)	(501.604)	(626.248)
Resultado de participação em coligadas e controladas	433.967	371.920
Efeitos tributários do REFIS - Lei 12.865/2013 - (Nota 17.d)	--	21.133
Dividendos recebidos	29.837	11.343
Outros valores	(6.443)	3.785
Imposto de renda e Contribuição social do período	(44.243)	(218.067)

c) Despesas Tributárias

	Exerc/2014	Exerc/2013
Cofins	(17.927)	(26.876)
ISSQN	(18.861)	(17.649)
PIS/Pasep	(2.913)	(4.368)
Outras	(76)	(64)
Total	(39.777)	(48.957)

d) Passivo Fiscal Diferido

	31.12.2014	R\$ mil 31.12.2013
Decorrentes da marcação a mercado	926	2.431
Total das obrigações fiscais diferidas	926	2.431
Imposto de renda	516	1.354
Contribuição social	309	813
Cofins	87	227
Pasep	14	37

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)
Ativado

	Exercício/2014			R\$ mil 31.12.2014
	31.12.2013	Constituição	Baixa	
Diferenças temporárias	98.149	67.273	(17.732)	147.690
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	696	28.240	(1)	28.935
Provisões passivas	1.446	674	(1.471)	649
Marcação a mercado	2.597	1.006	(3.006)	597
Outras provisões	93.410	37.353	(13.254)	117.509
Total dos créditos tributários ativados	98.149	67.273	(17.732)	147.690
Imposto de renda	93.380	42.738	(2.601)	133.517
Contribuição social	4.486	24.440	(14.818)	14.108
Pasep	40	13	(44)	9
Cofins	243	82	(269)	56

f) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2014, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	31.12.2014		R\$ mil Valor Presente
	Valor Nominal		
Em 2015	464		432
Em 2016	1.324		1.1121
Em 2017	4.076		3.173
Em 2018	8.908		6.454
Em 2019	15.000		10.133
A partir de 2020	117.918		64.718
Total de créditos tributários	147.690		86.031

15 -Partes Relacionadas

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal foram de R\$ 147 mil (R\$ 311 mil no exercício de 2013).

O BB Investimentos realiza transações bancárias com seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em operações compromissadas e depósitos interfinanceiros. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Possui, ainda, contrato de prestação de serviços de assessoria econômico-financeira e de administração de carteiras com empresas do conglomerado Banco do Brasil.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

O BB Investimentos não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A relação de suas participações em empresas coligadas e controladas está demonstrada na Nota 8.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldo das operações ativas e passivas do BB Investimentos com as partes relacionadas, em 31.12.2014 e 31.12.2013, e seus respectivos resultados no exercício de 2014 e 2013:

	31.12.2014			R\$ mil Total
	Controlador	Coligadas	Outras Partes Relacionadas ⁽³⁾	
Ativos				
Disponibilidades (Nota 4)	20.156	--	--	20.156
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	15.667	--	--	15.667
Dividendos e JCP a receber ⁽¹⁾	--	205.758	--	205.758
Serviços prestados a receber	--	--	20.419	20.419
Valores a receber de sociedades ligadas (Nota 7.c)	--	--	11	11
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.d)	1.505	--	--	1.505
Passivos				
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	2.231.534	--	--	2.231.534
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 10.a)	657.365	--	--	657.365
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 10.d)	5.431	--	8.811	14.242
Resultado - Exercício 2014				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	2.869	--	--	2.869
Rendas em operações com derivativos	1.292	--	--	1.292
Administração de carteiras (Nota 11.a)	--	--	125.716	125.716
Assessoria econômico - financeira (Nota 11.a)	--	--	169.151	169.151
Juros sobre capital próprio - coligadas ⁽²⁾	--	41.167	--	41.167
Despesas de depósitos interfinanceiros (Nota 9.b)	(233.170)	--	--	(233.170)
Despesas em operações com derivativos	(1.071)	--	--	(1.071)
Despesas de pessoal (Nota 11.c)	(41.723)	--	--	(41.723)
Despesas de serviços prestados - BB DTVM	--	--	(16.554)	(16.554)
Despesas administrativas diversas	(15.339)	--	--	(15.339)
Variações monetárias passivas (Nota 11.f)	(25.543)	--	--	(25.543)
Outras despesas operacionais (Nota 11.f)	(3.982)	--	--	(3.982)
(1) Referem-se aos dividendos a receber da Cielo, Ativos, Cibrasec e SBCE e juros sobre capital próprio da Neoenergia, Cielo e Cibrasec.				
(2) Referem-se a Juros Sobre Capital Próprio recebidos da Cielo, Cibrasec, Neoenergia e Kepler Weber.				
(3) Referem-se à BB DTVM, Brasilcap e Brasilprev.				

	31.12.2013			R\$ mil Total
	Controlador	Coligadas	Outras Partes Relacionadas ⁽³⁾	
Ativos				
Disponibilidades (Nota 4)	17.717	--	--	17.717
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	14.127	--	--	14.127
Dividendos e JCP a receber ⁽¹⁾	--	183.836	--	183.836
Serviços prestados a receber	--	--	17.332	17.332
Valores a receber de sociedades ligadas (Nota 7.c)	--	270.373	10	270.383
Passivos				
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	2.245.301	--	--	2.245.301



Instrumentos financeiros derivativos	1.271	--	--	1.271
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 10.a)	638.703	--	--	638.703
Valores a pagar a sociedades ligadas	4.411	--	6.860	11.271
Resultado - Exercício 2013				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	1.745	--	--	1.745
Rendas em operações com derivativos	2.958	--	--	2.958
Administração de carteiras (Nota 11.a)	--	--	95.189	95.189
Assessoria econômico -financeira	--	--	150.477	150.477
Juros sobre capital próprio - coligadas (2)	--	47.392	--	47.392
Despesas de depósitos interfinanceiros (Nota 9.b)	(199.879)	--	--	(199.879)
Despesas de pessoal (Nota 11.c)	(34.714)	--	--	(34.714)
Despesas de serviços prestados - BB DTVM	--	--	(12.284)	(12.284)
Despesas administrativas diversas	(11.890)	--	--	(11.890)
Variações monetárias passivas (Nota 11.f)	(6.280)	--	--	(6.280)
Outras despesas operacionais (Nota 11.f)	(7.978)	--	--	(7.978)

(1) Referem-se aos dividendos a receber da Cielo e Ativos S.A.

(2) Referem-se a Juros Sobre Capital Próprio recebidos da Cielo, Itapebi, Kepler Weber, Cibrasec e Neoenergia.

(3) Referem-se à BB DTVM, Brasilcap e Brasilprev.

16 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

O BB Investimentos não possui quadro próprio de empregados uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

O BB Investimentos ressarcie o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 15.

17 - Passivos Contingentes e Obrigações Legais

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Cíveis

As ações de natureza cível movidas contra o BB Investimentos referem-se a pedidos de indenização envolvendo compra e venda de ações em Bolsa de Valores e revisão de cláusulas contratuais.

Ações Trabalhistas

Referem-se a ações em que a BAF - Brasil Aconselhamento Financeiro S.A., incorporada ao BB Investimentos em 20.05.2009, figura como parte passiva.

Movimentações na provisão para demandas cíveis e trabalhistas classificadas como prováveis:

	Exerc/2014	Exerc/2013
Demandas cíveis		
Saldo inicial	2.786	2.761
Constituição	31	25
Reversão da provisão	(2.711)	--
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	106	2.786

	Exerc/2014	Exerc/2013
Demandas trabalhistas		
Saldo inicial	829	666
Constituição	1.190	163
Reversão da provisão	(500)	--
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	1.519	829
Total das demandas Cíveis e Trabalhistas	1.625	3.615

b) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Cíveis

As ações cíveis classificadas como risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e representam pedidos de indenização envolvendo compra e venda de ações em Bolsa de Valores e revisão de cláusulas contratuais.

Ações Fiscais

Destaca-se o processo de execução fiscal, no montante de R\$ 239.595 mil (R\$ 119.077 mil em 31.12.2013), movido pela Delegacia da Receita Federal, que se encontra suspenso pela oposição de embargos à execução. Referida execução está vinculada a um Mandado de Segurança de autoria do BB Investimentos, com decisão de primeira instância favorável ao BB Investimentos, acatando a tese de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n.º 9.316/1996, objeto do litígio. Aguarda-se o julgamento de recurso interposto pela Receita Federal. Nos embargos à execução foi proferida decisão determinando a suspensão da execução fiscal até o julgamento do referido Mandado de Segurança.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

	31.12.2014	31.12.2013
Demandas fiscais	239.595	119.077
Demandas cíveis	1.351	1.570
Total	240.946	120.647

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências:

	31.12.2014	31.12.2013
Demandas fiscais	71.498	64.844
Demandas trabalhistas	822	778
Demandas cíveis	753	669
Total	73.073	66.291

18 - Outras Informações

a) Lei n.º 12.973 (Conversão da Medida Provisória n.º 627/2013)

A Lei n.º 12.973, de 13.05.2014, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);

- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e

- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais trataram do alinhamento das normas contábeis brasileiras às normas internacionais.

Para a realização de uma análise mais conclusiva, o BB Banco de Investimento aguardará a regulamentação integral pela Receita Federal do Brasil, na forma prevista pela Lei 12.973/2014. Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da mencionada Lei e instruções normativas relacionadas, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis. O BB Banco de Investimento S.A. não exerceu a opção pela sua aplicação no exercício de 2014 e observará a aplicação dos seus dispositivos a partir do exercício de 2015.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao Acionista do

BB - Banco de Investimento S.A.

Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as demonstrações contábeis do BB - Banco de Investimento S.A. (BB Investimentos), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração do BB Investimentos é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do BB Investimentos para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do BB Investimentos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das

estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BB - Banco de Investimento S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 2 de março de 2015.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Ao realizar tais exames, o colegiado levou em conta, as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e os depoimentos prestados pelos integrantes do Comitê de Auditoria. Considerando, ainda, a expedição do Relatório dos Auditores Independentes, produzido sem ressalvas, nesta data, pela KPMG Auditores Independentes e robustecidas por informações complementares prestadas pela referida empresa ao colegiado, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 2 de março de 2015.
LENA OLIVEIRA DE CARVALHO
Conselheira

EDSON ROGÉRIO DA COSTA
Conselheiro

MATHEUS DE CARVALHO LEME CAVALLARI
Conselheiro

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Para cumprimento da Resolução CMN nº 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integradas.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria único é divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 2 de março de 2015.
EGÍDIO OTMAR AMES
Coordenador

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

DIRETORIA

ANTONIO MAURICIO MAURANO
Presidente

JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO
Vice-Presidente

ADMILSON MONTEIRO GARCIA

SANDRO KOHLER MARCONDES
Diretor

CONSELHO FISCAL

LENA OLIVEIRA DE CARVALHO

MATHEUS DE CARVALHO LEME CAVALLARI

CONTADORIA

EDUARDO CÉSAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.399, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Resolução nº 4.088, de 24 de maio de 2012, que dispõe acerca do registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores e imóveis relativas a operações de crédito, bem como de informações referentes à propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2015, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 23 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e tendo em vista os arts. 28 e 29 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolveu:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Resolução nº 4.088, de 24 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe acerca do registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores e imóveis relativas a operações de crédito, bem como de informações referentes à propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil." (NR)

"Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem registrar, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou em sistema mantido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, as informações referentes:

I - às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis relativas a operações de crédito; e

II - à propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput devem:

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.400, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera disposições da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, no art. 1º do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, no art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e no art. 1º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º Os arts. 4º e 25 da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º No capital social mencionado na alínea "a" do inciso I do caput não deve ser considerado o aumento de capital em processo de autorização nas instituições mencionadas no art. 1º, com exceção do aumento de capital realizado por meio de incorporação de reservas e de lucros acumulados.

....." (NR)

§ 3º

II - ações para as quais a instituição tenha criado, na emissão, expectativa de resgate, reembolso, amortização, recompra ou cancelamento;

III - ações que tiveram sua compra financiada, direta ou indiretamente, pela instituição emissora ou por qualquer entidade do conglomerado; e

IV - os depósitos de poupança em associações de poupança e empréstimo." (NR)

"Art. 25.

§ 2º O limite determinado no caput não se aplica às cooperativas de crédito e às associações de poupança e empréstimo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do § 1º do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.401, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre os limites mínimos do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR) e as condições para sua observância.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução define e estabelece os limites mínimos do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR) e as condições para seu cumprimento.

Art. 2º O LCR corresponde à razão entre o estoque de Ativos de Alta Liquidez (HQLA) e o total de saídas líquidas de caixa previstas para um período de trinta dias.

Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que:

I - possuam ativo total superior a R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais); ou

II - sejam integrantes de conglomerado prudencial, nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, que possua ativo total superior a R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Art. 4º Ficam dispensadas do cumprimento do LCR as instituições que não se enquadrarem nos critérios definidos no art. 3º em três datas-base consecutivas de divulgação semestral do Balanço Patrimonial.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá, a partir da primeira data-base em que restar evidenciado o desenquadramento dos critérios definidos no art. 3º, incisos I ou II, dispensar o cumprimento do LCR antes do prazo previsto no caput, quando, em avaliação discricionária das circunstâncias de cada caso, julgar não haver perspectiva de reenquadramento nos referidos critérios, pelo menos até o fim do exercício social subsequente.

Art. 5º As instituições de que trata o art. 3º devem, em períodos de ausência de estresse financeiro, observar diariamente os seguintes limites mínimos do LCR:

I - 0,60 (sessenta centésimos), de 1º de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - 0,70 (setenta centésimos), de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;

III - 0,80 (oitenta centésimos), de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

IV - 0,90 (noventa centésimos), de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e

V - 1 (um), a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º Para as instituições de que trata o caput pertencentes a conglomerado prudencial, o LCR deve ser calculado e observado em bases consolidadas.

§ 2º Admite-se que as instituições apresentem LCR abaixo dos limites estabelecidos neste artigo durante períodos específicos, de acordo com análise da necessidade de liquidez e de utilização dos seus ativos líquidos.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2016, admite-se a apuração mensal do LCR com os dados do último dia útil do mês.

Art. 6º A instituição que apresentar LCR abaixo dos limites mínimos estabelecidos no art. 5º durante períodos específicos deve informar ao Banco Central do Brasil:

I - os motivos que levaram o LCR a atingir patamar inferior ao limite mínimo e se se trata de condições idiossincráticas ou de mercado;

II - em que medida cada uma das condições tratadas no inciso I contribuiu para que o LCR atingisse patamar inferior ao limite mínimo;

III - o plano de contingência de liquidez, de que trata o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 4.090, de 24 de maio de 2012, detalhando a disponibilidade de fontes contingentes de liquidez; e

IV - o plano de recuperação de liquidez, que inclua previsão do período em que o LCR ficará abaixo do mínimo, os fluxos de caixa previstos, as medidas adotadas e a adotada, bem como as fontes de recursos que se pretende utilizar na recomposição do indicador.

§ 1º Enquanto o LCR permanecer abaixo do limite mínimo especificado, deve ser encaminhado diariamente ao Banco Central do Brasil relatório detalhado para acompanhamento da execução do plano de recuperação de liquidez.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá requerer informações adicionais às mencionadas neste artigo.

Art. 7º O Banco Central do Brasil poderá, em caso de descumprimento do art. 5º, determinar:

I - melhorias no gerenciamento do risco de liquidez, de que trata a Resolução nº 4.090, de 2012, no plano de contingência de liquidez e no plano de recuperação de liquidez, de que tratam, respectivamente, os incisos III e IV do art. 6º;

II - redução da exposição ao risco de liquidez, podendo abranger, entre outras medidas:

a) venda ou troca de ativos e de passivos;

b) alteração na composição das captações e nas respectivas taxas de remuneração; ou

c) redução nos desembolsos relacionados à concessão de créditos; e



III - recomposição do valor do LCR, em prazo a ser por ele determinado, de forma que o limite mínimo do LCR seja cumprido.
Art. 8º O Banco Central do Brasil estabelecerá a metodologia de cálculo e os requisitos de divulgação de informações do LCR.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

PORTARIA Nº 84.287, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga o novo Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Cabe ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão (Depog) adotar as providências necessárias para a divulgação do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Regimento Interno divulgado pela Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Banco Central do Brasil (BCB), criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na Capital da República e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º O Banco Central tem por finalidade a formulação, a execução, o acompanhamento e o controle das políticas monetária, cambial, de crédito e de relações financeiras com o exterior; a organização, disciplina e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Consórcio; a gestão do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e dos serviços do meio circulante.

Art. 3º As competências do Banco Central estão definidas no art. 164 da Constituição Federal, na Lei nº 4.595, de 1964, e em legislação complementar.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Banco Central tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Colegiada:

1. Presidente

2. Diretor de Administração

3. Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos

4. Diretor de Fiscalização

5. Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural

6. Diretor de Política Econômica

7. Diretor de Política Monetária

8. Diretor de Regulação

9. Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

II - Unidades Especiais de Assessoramento à Superior Administração:

1. Secretaria-Executiva (Secre)

1.1. Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional (Sucon)

2. Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

III - Unidade de Assistência Direta e Imediata ao Presidente (Presi):

1. Gabinete do Presidente (Gapre)

IV - Unidades Centrais:

1. Subordinadas ao Presidente (Presi):

1.1. Assessoria Parlamentar (Aspar)

1.2. Auditoria Interna do Banco Central do Brasil (Audit)

1.3. Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Co-ger)

1.4. Ouvidoria do Banco Central do Brasil (Ouvid)

2. Subordinadas ao Diretor de Administração (Dirad)

2.1. Departamento de Contabilidade e Execução Financeira (Deafi)

2.2. Departamento de Gestão de Pessoas (Depes)

2.3. Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap)

2.4. Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão (Depog)

2.5. Departamento de Segurança (Deseg)

2.6. Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf)

2.7. Departamento do Meio Circulante (Mecir)

2.8. Universidade Banco Central do Brasil (UniBacen)

3. Subordinadas ao Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos (Direx):

3.1. Departamento de Assuntos Internacionais (Derin)

3.2. Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Deris)

4. Subordinadas ao Diretor de Fiscalização (Difis):

4.1. Departamento de Gestão Estratégica, Integração e Suporte da Fiscalização (Degef)

4.2. Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig)

4.3. Departamento de Supervisão Bancária (Desup)

4.4. Departamento de Supervisão de Conduta (Decon)

4.5. Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc)

5. Subordinadas ao Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural (Diorf):

5.1. Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos (Decap)

5.2. Departamento de Liquidações Extrajudiciais (Deliq)

5.3. Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

5.4. Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)

6. Subordinadas ao Diretor de Política Econômica (Dipec):

6.1. Departamento de Estudos e Pesquisas (Depep)

6.2. Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais (Gerin)

6.3. Departamento Econômico (Depec)

7. Subordinadas ao Diretor de Política Monetária (Dipom):

7.1. Departamento das Reservas Internacionais (Depin)

7.2. Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban)

7.3. Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab)

8. Subordinadas ao Diretor de Regulação (Dinor):

8.1. Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor)

8.2. Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Derreg)

9. Subordinadas ao Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania (Direc):

9.1. Departamento de Atendimento Institucional (Deati)

9.2. Departamento de Comunicação (Comun)

9.3. Departamento de Educação Financeira (Depef)

V - Unidades e Componentes Descentralizados:

1. Gerências Administrativas Regionais

2. Gerências Técnicas Regionais

3. Procuradorias-Regionais e Procuradorias nos Estados

VI - Órgãos Colegiados:

1. Comissão de Ética do Banco Central do Brasil (CEBCB)

2. Comitê de Estabilidade Financeira (Comef)

3. Comitê de Política Monetária (Copom)

TÍTULO III

DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS REUNIÕES

Art. 5º A Diretoria Colegiada é composta por até nove membros, um dos quais o Presidente, todos nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, após aprovação pelo Senado Federal, sendo demissíveis ad nutum.

Art. 6º A Diretoria Colegiada é o órgão de deliberação superior, responsável pela formulação de políticas e diretrizes necessárias ao exercício das competências do Banco Central.

Art. 7º A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, na forma prevista neste Regimento, presentes, no mínimo, o Presidente, ou seu substituto, e metade do número de Diretores.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, ou a seu substituto, o voto de qualidade.

Art. 8º O Presidente e os Diretores serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

Art. 9º O Presidente será substituído, em seus impedimentos e ausências do território nacional, por um Diretor, por ele designado, que acumulará as funções.

Art. 10. Os Diretores serão substituídos, em seus impedimentos e ausências do território nacional, por outros membros da Diretoria Colegiada, designados pelo Presidente, que acumularão as funções.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:

I - fixar, em reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) a meta da Taxa Selic;

II - definir e aprovar as orientações e diretrizes estratégicas para a atuação do Banco Central;

III - formular, acompanhar e controlar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN):

a) as políticas monetária, cambial e de crédito;

b) os critérios e os procedimentos relacionados à organização, à disciplina e à fiscalização do SFN;

c) as operações de crédito do Banco Central com instituições financeiras;

d) os serviços do meio circulante;

e) os critérios e os procedimentos relacionados à organização, à disciplina e à vigilância do SPB;

IV - aprovar:

a) anteprojeto de lei e minutas de medidas provisórias, decretos, regulamentos e outros normativos, para o encaminhamento necessário;

b) regulamentações diversas e manuais de uso interno e externo, exceto aqueles de competência das unidades;

c) o plano anual de auditoria interna e os programas de comunicação do Banco Central;

d) os balancetes do Banco Central;

e) as propostas de inclusão de ações do Banco Central no Plano Plurianual (PPA);

f) a revisão das dotações constantes do orçamento das receitas e encargos das operações de autoridade monetária, na forma que for decidida pelo CMN;

g) o Plano Anual de Capacitação (PAC);

h) o programa plurianual de recrutamento e seleção do Banco Central a ser encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

i) o número de vagas e a seleção dos candidatos para o programa de pós-graduação stricto sensu, sob o patrocínio do Banco Central;

j) as condições para o encerramento de regimes especiais;

k) as regras para fixação de honorários de interventor, liquidante e conselho diretor;

l) a previsão para a inflação futura, a ser publicada no Relatório de Inflação;

m) a indicação de servidores para compor os conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Banco Central de Previdência Privada (Centrus);

n) a proposta do orçamento organizacional do Banco Central;

o) os indicadores de gestão e as metas estratégicas corporativas;

p) os projetos estratégicos e aqueles a serem custeados pela Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central do Brasil (Redi-BC);

q) as contas da Redi-BC;

r) as regulamentações pertinentes aos procedimentos internos relacionados com as competências para instauração, análise e decisão de processos administrativos relacionados com instituições supervisionadas, bem como com pessoas físicas e jurídicas, inclusive as obrigadas à prestação de informações ao Banco Central;

v - aprovar para encaminhamento ao CMN:

a) solicitações de instalação no País de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior, bem como pedidos de cancelamento das autorizações concedidas;

b) pedidos relativos à participação estrangeira no capital de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, em funcionamento ou em constituição, quando necessária autorização do Presidente da República;

c) propostas de regulamentação aplicável a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, bem como a operações praticadas nos mercados financeiro e de capitais, relativas às competências daquele Conselho;

d) propostas de cancelamento de autorização para funcionamento, no País, de filial de instituição financeira estrangeira;

e) os balanços do Banco Central;

f) a proposta do orçamento de receitas e encargos das operações de autoridade monetária;

g) as características de cédulas e moedas e as respectivas datas de lançamento em circulação;

h) as alterações no Regimento Interno do Banco Central;

i) o processo de prestação de contas anual do Presidente do Banco Central ao Tribunal de Contas da União (TCU);

j) propostas para a fixação das Taxas de Juros de Longo Prazo (TJLP);

k) proposta de extensão de gravame de indisponibilidade a bens específicos ou patrimônio de pessoas que, além dos ex-administradores, de direito ou de fato, e controladores, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação de regime especial;

l) propostas de regulamentação aplicável ao SPB, relativas às competências daquele Conselho;

m) demais assuntos que dependam de decisão daquele Órgão;

VI - decidir sobre:

a) critérios e procedimentos de natureza administrativa, financeira e contábil a serem adotados para o desempenho das atividades do Banco Central;

b) assuntos relativos às atividades do Banco Central a serem apreciados pelo CMN;

c) critérios relacionados a autorizações e registros previstos em lei ou em decisões do CMN;

d) política de aplicação de recursos do Banco Central;

e) doação de imóveis recebidos em dação em pagamento, submetida a matéria à apreciação do CMN;

f) alterações da estrutura organizacional do Banco Central, quando houver acréscimo na fixação de funções comissionadas das unidades e nos casos de criação ou extinção de unidades;

g) constituição, reforço, baixa ou reversão de reservas de contingência na contabilidade do Banco Central, quando de interesse desta Autarquia;

h) decretação de intervenção, de liquidação extrajudicial e de administração especial temporária e a fixação das condições para o encerramento desses regimes;

i) enquadramento, como sistemicamente importantes, de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

j) funcionamento de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

k) mudanças relevantes no funcionamento de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação, relacionadas com a concepção dos modelos de liquidação e de administração de risco ou qualquer alteração com impactos sistêmicos imediatos ou potenciais;

l) medidas necessárias ao funcionamento regular do mercado de câmbio e ao equilíbrio do balanço de pagamentos, podendo para esse fim autorizar a compra e a venda de ouro e moeda estrangeira e a realização de operações de crédito no exterior, inclusive as referentes a direitos especiais de saque, segundo diretrizes estabelecidas pelo CMN;

m) solicitações de interesse de instituições sujeitas à autorização do Banco Central para funcionar, relativas a:

1. constituição e transferência de controle acionário de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento ou banco de câmbio;

2. constituição de cooperativas de crédito de livre administração;

3. mudança de objeto social que resultar em banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento ou banco de câmbio, quando a nova instituição tiver exigência maior de patrimônio e capital mínimos;

4. fusão, incorporação ou cisão da qual decorra nova autorização para funcionamento de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento ou banco de câmbio;

5. participação estrangeira no capital de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, em funcionamento ou em constituição, quando não necessária a autorização do Presidente da República;

n) atos que demandem a avaliação dos níveis de concorrência entre as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, nos termos da Lei nº 4.595, de 1964, ou dos níveis de concentração dessas instituições;

o) propostas de regulamentação aplicável:

1. a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, bem como a operações praticadas nos mercados financeiro e de capitais, relativas às competências do Banco Central;

2. a operações de grupos de consórcio e às instituições e empresas que os administram e outras formas associativas semelhantes que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza baseada em competências detidas pela Autarquia;

p) propostas de normas específicas de contabilidade, auditoria e estatística, a serem observadas pelas instituições e pelas empresas mencionadas na alínea anterior;

q) o não atendimento ao público por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, no estrito interesse público, em situações especiais que venham a se apresentar, em todo ou em parte do território nacional;

r) pedidos de credenciamento de entidades para divulgação de ofertas firmes e de negócios (introducing broker);

s) matérias que, por sua natureza, exijam deliberação colegiada ou disciplina aplicável a questões não regulamentadas, no âmbito de ação do Banco Central;

t) proposição do Comitê de Projetos Corporativos (CPC);

u) critérios para o credenciamento, descredenciamento de instituições para realizar operações do mercado aberto e operações de compra e venda de moeda estrangeira, no mercado interbancário, com o Banco Central, bem como para a aplicação de sanções por descumprimento da regulamentação pertinente;

v) propostas relativas ao:

1. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);

2. crédito rural, especialmente quanto às exigibilidades de aplicação de recursos no setor agropecuário;

3. sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor);

4. Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);

w) mudanças relevantes na estrutura e no funcionamento do arranjo de pagamento relacionadas ao propósito, à modalidade e à abrangência do arranjo, às características do instrumento de pagamento, às condições de participação que possam limitar a competição no provimento de serviços de pagamento e aos mecanismos de gerenciamento de riscos;

VII - baixar normas e determinar providências relacionadas às atividades das unidades do Banco Central;

VIII - autorizar:

a) a associação do Banco Central a instituições e entidades representativas de segmentos relevantes no contexto do Sistema Financeiro Nacional ou internacional, bem como o pagamento das respectivas contribuições a título de manutenção ou anuidade;

b) a celebração de acordos e memorandos de entendimento com instituições estrangeiras e com organismos internacionais;

IX - submeter ao CMN questões relacionadas ao ajuste do Sistema Financeiro Estadual que escapem à sua alçada;

X - julgar recursos contra a aplicação, a prestadores de serviços necessários à condução do processo de privatização de bancos federais e estaduais, das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Banco Central e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

XI - exercer o controle da fiscalização das instituições sujeitas à autorização do Banco Central, bem como da aplicação das penalidades previstas em lei e regulamentos;

XII - estabelecer diretrizes e parâmetros (benchmarks) para que a administração das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de direitos especiais de saque esteja de acordo com as políticas monetária e cambial do Governo;

XIII - propor ao CMN prazos para perda do poder liberatório de cédulas e moedas;

XIV - autorizar a subscrição brasileira em aumentos de capital de organismos financeiros internacionais, cuja responsabilidade pela integralização seja do Banco Central;

XV - estabelecer limites operacionais para os bancos brasileiros autorizados a operar no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), bem como os valores das linhas de crédito concedidas aos Bancos Centrais participantes do referido convênio;

XVI - decidir sobre alterações na área de atuação territorial das Gerências Técnicas Regionais e das Procuradorias Regionais e nos Estados;

XVII - decidir, em última instância, ressalvada a competência do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), bem como os recursos de servidores contra decisões do Diretor de Administração, recursos contra atos da competência originária do Presidente ou dos Diretores;

XVIII - decidir, em última instância, recursos contra ato do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural que tenha por objeto juízo sobre a reputação de controladores ou de membros de órgãos estatutários de instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

XIX - decidir sobre alterações no regulamento do Comitê de Segurança (Coseg) e no regulamento de segurança de tecnologia da informação;

XX - exercer o controle da vigilância sobre as câmaras, os prestadores de serviços de compensação e de liquidação e os arranjos de pagamento, no âmbito do SPB, bem como da aplicação das penalidades previstas em lei e regulamentos;

XXI - definir, em reunião do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), as estratégias e as diretrizes para preservar a estabilidade financeira e mitigar o risco sistêmico;

XXII - autorizar a assinatura de acordos, contratos e convênios cujo valor seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XXIII - resolver sobre a solicitação, pelo BCB, de operações de swap de moedas locais, bem como sobre o posterior uso dos recursos e o repasse da moeda estrangeira;

XXIV - autorizar a contratação de operações de swap solicitadas por banco central estrangeiro, bem como a posterior utilização de reais por parte de banco central estrangeiro;

XXV - decidir, em última instância, recursos contra decisões relativas a autorizações de arranjos de pagamento; e

XXVI - decidir sobre a eleição de membros para o conselho de administração dos fundos garantidores de crédito, na forma da legislação e dos estatutos dessas entidades.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12. São atribuições do Presidente:

I - representar o Banco Central no País e no exterior, ou indicar representante e respectivo suplente;

II - participar, como membro integrante, com direito a voto, das reuniões do CMN;

III - definir a competência e as atribuições dos membros da Diretoria;

IV - entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

V - submeter à Diretoria Colegiada:

a) os recursos interpostos contra seus atos;

b) o processo de prestação de contas anual do Presidente do Banco Central ao TCU;

VI - submeter ao CMN, após aprovação pela Diretoria Colegiada:

a) a proposta do orçamento de receitas e encargos das operações de autoridade monetária;

b) o processo de prestação de contas anual do Presidente do Banco Central ao TCU;

c) proposta de utilização de recursos da Reserva Monetária, na forma da lei;

d) a programação monetária;

e) proposta de emissão adicional de moeda;

f) a definição das características das cédulas e das moedas e das respectivas datas de lançamento em circulação;

g) alterações no Regimento Interno do Banco Central;

h) outras matérias que dependam de aprovação ou de homologação daquele Colegiado;

i) os balanços do Banco Central;

VII - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, do Copom, do Comef e da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (Comoc);

VIII - submeter à Controladoria Geral da União (CGU) e ao TCU a prestação de contas anual do Presidente do Banco Central;

IX - designar entre os membros da Diretoria Colegiada, o seu substituto em suas ausências do território nacional, nos seus afastamentos ou em outros impedimentos legais ou regulamentares;

X - designar os substitutos dos Diretores, nos seus afastamentos e nos seus impedimentos legais ou regulamentares;

XI - designar servidores para missões no exterior;

XII - decidir, em última instância, sobre os recursos administrativos interpostos:

a) por servidores contra atos da competência originária do Diretor de Administração;

b) por servidores membros da Carreira de Procurador do BCB contra atos da competência originária do Procurador-Geral;

XIII - comunicar às autoridades competentes, após a manifestação da Procuradoria-Geral, situações que possam ser tipificadas como crime, cuja autoria, ainda que por indícios, tenha sido atribuída, administrativamente, a servidor desta Autarquia;

XIV - julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades de suspensão acima de trinta dias, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de servidores e destituição de função comissionada;

XV - decretar intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial temporária em instituições submetidas à fiscalização do Banco Central, bem como o encerramento desses regimes;

XVI - autorizar prorrogação do prazo de intervenção e de administração especial temporária;

XVII - exercer o direito de voto, como Governador ou Governador suplente pelo Brasil, sobre matérias decididas nos organismos internacionais mediante escrutínio;

XVIII - firmar:

a) convênios de pagamentos e créditos entre bancos centrais;

b) instrumentos de subscrição e notas promissórias referentes à participação do Brasil no capital de organismos internacionais cuja responsabilidade pela integralização seja do Banco Central;

c) acordos, contratos, convênios ou quaisquer outros documentos representativos de ajuste de que deva participar o Banco Central, que não envolvam despesas ou quando estas sejam previamente autorizadas pela autoridade competente, bem como as rescisões respectivas;

XIX - aprovar contratos de prestação de serviço no exterior;

XX - autorizar a divulgação das decisões do CMN, assinando as respectivas Resoluções, quando for o caso;

XXI - autorizar a adoção, em caráter excepcional, da licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;

XXII - decidir ad referendum da Diretoria Colegiada, nos casos de urgência e de relevante interesse, submetendo a matéria ao Colegiado na primeira reunião que se seguir à referida decisão;

XXIII - julgar recursos contra atos dos titulares das unidades que lhe sejam diretamente subordinados;

XXIV - decidir sobre matéria nova ou interpretativa relacionada com as atividades das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas;

XXV - submeter à Diretoria Colegiada os assuntos de competência das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, com vistas a decisões e regulamentações necessárias;

XXVI - assinar os balanços e os balancetes do Banco Central;

XXVII - estabelecer diretrizes e critérios relacionados ao desenvolvimento das atividades das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas do CMN e da Diretoria Colegiada, relativas às atividades das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas;

XXIX - avocar a decisão sobre qualquer assunto que se situe no âmbito das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas;

XXX - responder a requerimento de informação oriundo do Poder Legislativo;

XXXI - aprovar e, quando for o caso, submeter à consideração da Diretoria Colegiada ou do CMN, anteprojetos de lei, minutas de medidas provisórias, de decretos, de regulamentos e atos da espécie elaborados no Banco Central;

XXXII - comunicar ao Ministério Público, após a manifestação da Procuradoria-Geral, os crimes definidos em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes;

XXXIII - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e a abertura de sindicância disciplinar ou patrimonial, quando envolver servidor em exercício de função comissionada superior a FDE-1;

XXXIV - determinar o afastamento de servidor que possa influir na apuração de irregularidades, como medida cautelar;

XXXV - julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, quando envolver servidor em exercício de função comissionada superior a FDE-1;

XXXVI - deliberar sobre requerimentos relacionados com revisão de penalidades aplicadas em decorrência de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares;

XXXVII - julgar os procedimentos revisionais de processo disciplinar, quando tiver sido a autoridade que aplicou a penalidade;

XXXVIII - designar:

a) o Secretário-Executivo e o seu substituto;

b) o Procurador-Geral, mediante prévia aprovação do nome pelo Advogado-Geral da União;

c) o Chefe de Gabinete e o seu substituto;

d) o Corregedor-Geral e o Auditor-Chefe, mediante prévia aprovação dos nomes pela Controladoria-Geral da União;

e) o Ouvidor, o Chefe da Aspar e os seus substitutos;

f) os titulares de funções comissionadas de assessoramento de nível FCA-1, em sua área;

g) por indicação dos titulares das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, os titulares de funções comissionadas FDE-1 e FDE-2 de cada unidade, conforme o caso;

XXXIX - indicar os servidores a serem designados na forma prevista nas alíneas "b" e "d" do inciso XXXVIII;

XL - dispensar os servidores designados na forma do inciso XXXVIII, sendo que, caso se trate do Auditor-Chefe, após a aprovação da Controladoria-Geral da União;

XLI - designar os membros da CEBCB, e dentre eles escolher o seu Presidente;

XLII - designar os membros do CPC;

XLIII - classificar, reclassificar e desclassificar documento ou informação de qualquer natureza nos graus ultrassecreto, secreto e reservado;

XLIV - indicar representante da área para participar do Co-seg; e

XLV - autorizar a assinatura de acordos, contratos e convênios cujo valor não ultrapasse R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).



**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS DIRETORES**

Art. 13. São atribuições dos Diretores, nas respectivas áreas de atuação:

I - representar o Banco Central por indicação do Presidente do Banco;

II - autorizar a divulgação das decisões da Diretoria Colegiada, assinando os normativos decorrentes, inclusive as respectivas Circulares, quando for o caso;

III - firmar contratos, convênios ou quaisquer outros documentos representativos de ajuste de que deva participar o Banco Central, que não envolvam despesas ou quando estas sejam previamente autorizadas pela autoridade competente;

IV - comunicar ao Ministério Público, após manifestação da Procuradoria-Geral, os crimes definidos em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes;

V - comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à Superintendência de Seguros Privados (Susep) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática;

VI - designar e dispensar:

a) o Chefe de Gabinete, os Chefes de Departamento, os Gerentes-Executivos e os respectivos substitutos, bem como os titulares de funções comissionadas de assessoramento de nível FCA-1; e

b) por indicação dos Chefes de Departamento, os Chefes Adjuntos e os titulares de funções comissionadas de assessoramento de nível FCA-2;

VII - solicitar, em conjunto com pelo menos outro Diretor, reunião extraordinária da Diretoria Colegiada;

VIII - estabelecer orientação técnica a respeito da correta aplicação de normativos editados pelo Banco Central pertinentes aos assuntos relacionados com sua área de atuação;

IX - decidir, em segunda e última instância, recursos contra atos dos titulares das unidades que lhes sejam diretamente subordinados, ressalvadas as competências da Diretoria Colegiada e do CRSFN;

X - participar das reuniões da Comoc, do Copom, do Comef e de outros colegiados, na forma prevista em lei e nos regulamentos específicos;

XI - aprovar pareceres a respeito de anteprojetos e projetos de lei, medidas provisórias e demais atos normativos da espécie, com vistas a respostas de solicitações dos Poderes Executivo e Legislativo;

XII - exercer, no que couber, as atribuições referidas nos incisos XXV a XXXI do artigo anterior;

XIII - aprovar e submeter à consideração do Presidente ou da Diretoria Colegiada, conforme aplicável, anteprojetos de lei, minutas de medidas provisórias, de decretos, de regulamentos e atos da espécie elaborados no Banco Central;

XIV - definir as prioridades estratégicas da área, de acordo com os objetivos estratégicos, e monitorar o cumprimento das ações constantes da agenda de trabalho das unidades subordinadas;

XV - representar o Banco Central:

a) junto a organismos e entidades internacionais, em assuntos relacionados à sua área de atuação;

b) em comitês e em comissões técnicas, no âmbito do Governo Brasileiro, que envolvam assuntos relacionados à sua área de atuação;

c) em fóruns da sociedade civil nos quais o Banco Central participe;

XVI - informar e solicitar informações relativas à sua área de atuação a entidades de outros países;

XVII - zelar pela correta aplicação da Política de Proteção do Conhecimento do Banco Central do Brasil;

XVIII - indicar:

a) servidor para participar de comitês, comissões e grupos técnicos vinculados à sua área de atuação;

b) representante da área para participar do Coseg;

XIX - aprovar e encaminhar ao Gabinete do Presidente, proposta de classificação de documento ou informação nos graus secreto e ultrassecreto;

XX - classificar, reclassificar e desclassificar documento ou informação de qualquer natureza no grau reservado; e

XXI - autorizar:

a) a assinatura de acordos, contratos e convênios cujo valor seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

b) a divulgação de cartas-circulares pelas unidades da área, bem como de comunicados, quando for o caso.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRETORES**

Seção I

Do Diretor de Administração

Art. 14. São atribuições do Diretor de Administração:

I - autorizar:

a) alterações de estimativas das receitas e fixação das despesas organizacionais constantes do orçamento;

b) a cessão e a concessão de uso de bens móveis ou de programas de computador;

c) a doação de bens móveis;

d) a realização de despesas com locação de imóveis, bem como os atos e contratos decorrentes;

e) aquisição de bens imóveis, inclusive recebimento em dação em pagamento, assim como a construção, locação e concessão de uso;

II - decidir sobre cessão, permissão e autorização de uso de bens imóveis;

III - decidir sobre representações referentes a compras, contratações, alienação, cessão e concessão de bens móveis e imóveis, bem como aos atos e contratos decorrentes;

IV - homologar o resultado dos procedimentos licitatórios relativos à alienação de imóveis não destinados a uso;

V - autorizar a realização de despesas com compras e serviços e com obras e serviços de engenharia, bem como a correspondente rescisão contratual;

VI - decidir sobre a padronização de móveis e utensílios, equipamentos e veículos;

VII - presidir o Colegiado para assuntos do Programa Geral de Construções;

VIII - firmar contratos e termos de rescisão contratual, qualquer que seja o instrumento de sua formalização, relativos à execução de obras do Programa Geral de Construções do Banco Central;

IX - designar os membros das comissões de licitações e os pregoeiros, indicados pelo Chefe do Demap;

X - quanto à gestão de pessoas e organização administrativa:

a) autorizar a remoção de ofício, quando implicar deslocamento de servidor para cidade diversa daquela onde localizado;

b) autorizar a cessão de servidores do Banco Central, no âmbito do Poder Executivo Federal, e deliberar nos demais casos cuja autorização seja de competência do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (Sipep);

c) decidir sobre os casos de reversão de servidores aos quadros do Banco Central;

d) submeter à Diretoria Colegiada a proposta do número de vagas e os nomes dos candidatos ao programa de pós-graduação stricto sensu;

e) autorizar a concessão de licença para capacitação para eventos no exterior, ouvido o Diretor da área na qual o servidor esteja lotado;

f) designar servidores para treinamento ou estágio no exterior;

g) autorizar a redução da jornada de trabalho para seis horas, para servidores que trabalham no período noturno cujo regime de turnos ou escalas seja igual ou superior a quatorze horas ininterruptas;

h) designar servidor para atuar como membro dos Comitês de Pós-Graduação e de concessão de gratificações estabelecidas em lei;

i) decidir sobre casos omissos nas normas e regulamentos relacionados à gestão de pessoas;

j) submeter à Diretoria Colegiada o programa plurianual de recrutamento e seleção;

k) aprovar proposta de realização de concurso público para provimento de cargos das carreiras do Banco Central a ser submetida às autoridades competentes;

l) autorizar a prorrogação do prazo de validade de concurso público;

m) decidir sobre alterações da estrutura organizacional e de fixação de funções comissionadas, desde que não haja acréscimo no somatório da fixação das unidades e gerências envolvidas, mediante concordância do Presidente ou do Diretor da área ou ainda, no âmbito da Secre e da PGBC, do Secretário-Executivo e do Procurador-Geral, respectivamente;

n) submeter à Diretoria Colegiada as alterações nas normas do programa de pós-graduação;

o) designar e dispensar os Gerentes Administrativos Regionais e os seus substitutos;

p) autorizar a interrupção de férias, nas situações previstas em lei, vedada a subdelegação;

q) autorizar a utilização de recursos disponíveis para a cobertura de déficit do programa de saúde dos servidores do Banco Central;

r) decidir sobre alterações de fixação de cargos das unidades, mediante solicitação do Presidente ou do Diretor da área ou ainda, no âmbito da Secre ou da PGBC, do Secretário-Executivo e do Procurador-Geral, respectivamente;

XI - ratificar e, se for o caso, submeter à aprovação da Diretoria Colegiada, em conjunto com o Presidente ou o Diretor da área respectiva, os critérios para constituição, reforço, baixa ou reversão de provisões, bem como as metodologias utilizadas para a marcação a mercado de ativos na contabilidade do Banco Central, propostas pelo Comitê para a Análise de Riscos;

XII - aprovar a programação e os assuntos a serem discutidos nos ciclos de planejamento institucional;

XIII - baixar normas estabelecendo os procedimentos a serem adotados nos processos de planejamento, elaboração, execução, controle e alteração de projetos;

XIV - decidir sobre programa de emissão de moedas comemorativas e submeter a proposta à Diretoria Colegiada;

XV - autorizar a programação anual de produção de cédulas e moedas proposta pelo Mecir;

XVI - autorizar ações de divulgação das características do dinheiro brasileiro;

XVII - presidir o Comitê de Segurança do Banco Central do Brasil;

XVIII - aprovar a inclusão das despesas com a administração do meio circulante no orçamento de receitas e encargos de operações de autoridade monetária, de acordo com a diretriz estabelecida pelo CMN;

XIX - decidir sobre alienação de imóveis, condicionada à autorização legislativa específica, dispensada esta para os imóveis recebidos em dação em pagamento;

XX - submeter à Diretoria Colegiada a indicação de servidores para compor os conselhos Deliberativo e Fiscal da Centrus;

XXI - decidir sobre a distribuição dos limites orçamentários e financeiros para as unidades do Banco Central, em função dos limites aprovados na Lei Orçamentária Anual e programação financeira estabelecida pelo Poder Executivo;

XXII - providenciar o gerenciamento dos convênios ou acordos firmados entre o Banco Central e a Centrus e autorizar os respectivos pagamentos;

XXIII - submeter à Diretoria Colegiada:

a) os instrumentos concernentes a convênios ou acordos a serem firmados entre o Banco Central e a Centrus;

b) as propostas de alterações regulamentares ou estatutárias apresentadas pela Centrus;

c) as propostas de alteração na distribuição de funções comissionadas, cargos e competências que tenham impacto sobre as estruturas das unidades, o Regimento Interno e as áreas de atuação territorial do Banco Central;

d) as proposições do CPC;

XXIV - firmar acordos referentes ao pagamento, em até trinta parcelas mensais e sucessivas, de débitos cujo montante não exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais), constituídos em favor do Banco Central;

XXV - responder pelos assuntos relativos à área de administração do Banco Central;

XXVI - decidir, em segunda e última instância, recursos contra atos dos Gerentes Administrativos Regionais;

XXVII - autorizar a adoção da licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", ressalvada a atribuição do Presidente;

XXVIII - submeter à Diretoria Colegiada, na condição de coordenador do CPC:

a) os projetos aprovados pelo CPC;

b) as contas da Redi-BC.

Seção II

Do Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos

Art. 15. São atribuições do Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos:

I - coordenar a avaliação da conjuntura internacional e dos seus possíveis desdobramentos;

II - definir e validar as diretrizes referentes às negociações envolvendo serviços financeiros e investimentos;

III - articular ações para fortalecer a inserção internacional do Banco Central;

IV - articular, quando necessário, as posições a serem defendidas pelo Banco Central em fóruns e organismos internacionais;

V - responder pelos assuntos relativos às áreas de assuntos internacionais, de gestão de riscos corporativos e referências operacionais;

VI - propor à Diretoria Colegiada:

a) acordos de cooperação técnica a serem firmados pelo Banco Central com outros bancos centrais e organismos internacionais;

b) política de gestão de riscos corporativos aplicável a todas as áreas do Banco;

c) referências operacionais (benchmarks), limites operacionais e critérios de mensuração dos resultados no âmbito da política de gestão de risco;

VII - avaliar os riscos e o impacto no Balanço do Banco Central das operações de política cambial, de política monetária, de aplicação das reservas internacionais e demais operações da instituição;

VIII - avaliar os riscos não financeiros do Banco Central;

IX - zelar pela observância da política de gestão de riscos no Banco Central;

X - negociar convênios e acordos de cooperação técnica com bancos centrais e organizações internacionais e articular ações de cooperação técnica prestadas pelo Banco Central; e

XI - em conjunto com o Diretor de Política Monetária:

a) decidir sobre a adoção de medidas restritivas para as aplicações das reservas internacionais, em caráter temporário, com o objetivo de redução de risco, com imediata comunicação das medidas adotadas à Diretoria Colegiada;

b) decidir sobre ajustes adicionais, em caráter temporário, para as aplicações das reservas internacionais, observados os limites estabelecidos pela Diretoria Colegiada;

c) informar à Diretoria Colegiada movimentação de recursos relacionados a operações de swap de moedas locais, em até seis meses após o fato;

d) definir os parâmetros para movimentações de valores em contas em moeda estrangeira de livre movimentação, relacionadas a contratos de swap de moedas locais.

Seção III

Do Diretor de Fiscalização

Art. 16. São atribuições do Diretor de Fiscalização:

I - representar ou designar representante do Banco Central junto ao Comitê de Supervisão Bancária da Basileia e aos seus grupos e subgrupos, em assuntos relacionados à área de Fiscalização;

II - administrar convênios de intercâmbio de informações de interesse corporativo do Banco Central com entidades de supervisão de outros países;

III - informar e solicitar informações a entidades de supervisão de outros países sobre a situação de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

IV - submeter à Diretoria Colegiada propostas de:

a) decretação de regime especial;

b) afastamento cautelar de administradores de instituições submetidas à fiscalização do Banco Central;

c) suspensão cautelar de atividades exercidas por instituições sujeitas à fiscalização do Banco Central;

d) substituição de empresa de auditoria contábil ou do auditor contábil independente de instituições sujeitas à fiscalização do Banco Central;

V - negociar, elaborar e executar convênios e acordos de cooperação com autoridades de supervisão do exterior;

VI - responder pelos assuntos relativos à área de fiscalização do SFN;

VII - determinar a adoção, às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, de uma ou mais das medidas prudenciais preventivas previstas na legislação vigente; e

VIII - coordenar a elaboração do Relatório de Estabilidade Financeira.

Seção IV

Do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural

Art. 17. São atribuições do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural:

I - propor à Diretoria Colegiada soluções para a reestruturação e o reordenamento das instituições oficiais de crédito controladas pelos governos estaduais e do Distrito Federal, buscando seu ajustamento, observadas as diretrizes estabelecidas para o fortalecimento do SFN;

II - submeter à Diretoria Colegiada propostas de:

a) encerramento de administração especial temporária, intervenção ou liquidação, nas hipóteses previstas em lei;

b) instituição de regras para fixação de honorários de interventor, liquidante e conselho diretor;

c) extensão de gravame de indisponibilidade a bens específicos ou patrimônio de pessoas que, além dos ex-administradores e controladores, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação de regime especial;

d) prorrogação de regime especial de intervenção ou administração especial temporária;

e) autorização para o interventor requerer a falência de instituição submetida ao regime de intervenção;

f) decretação de liquidação extrajudicial de instituições sob regime de intervenção;

g) assuntos relacionados ao Proagro, ao Crédito Rural, ao Recor, ao Sicor e a fundos garantidores de créditos contra instituições do SFN;

III - nomear e dispensar membros de comissão de inquérito relativa a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária;

IV - autorizar a prorrogação para encerramento dos trabalhos das comissões de inquérito;

V - propor ao Presidente ato de encerramento da liquidação extrajudicial:

a) em razão da aprovação das contas finais do liquidante e consequente baixa no registro público competente e da decretação da falência;

b) quando decorrente do cumprimento de condições anteriormente fixadas pela Diretoria Colegiada;

c) ou suspensão em razão de decisão excepcional emanada do Poder Judiciário;

VI - decidir sobre honorários de interventores, liquidantes e conselho diretor;

VII - decidir pelo arquivamento e concomitante levantamento da indisponibilidade de bens ou encaminhamento ao Poder Judiciário dos autos do inquérito instaurado em decorrência da decretação dos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, após manifestação da Procuradoria-Geral do Banco Central;

VIII - autorizar liberação ou substituição de garantias reais ou fidejussórias vinculadas a dívidas de instituições submetidas a regimes especiais, encerrados ou em curso, de suas coligadas, sucessoras, pessoas físicas e jurídicas controladoras ou diretamente interessadas, e firmar os respectivos contratos e outros instrumentos;

IX - indicar representantes do Banco Central para integrar a Comissão Especial de Recursos (CER), bem como para participar de outros comitês, comissões e grupos técnicos, convênios e acordos técnicos vinculados a sua área de atuação;

X - solicitar alocação de recursos orçamentários destinados aos pagamentos das despesas imputáveis ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);

XI - autorizar a divulgação de relatórios e anuários referentes ao crédito rural e ao Proagro;

XII - decidir, em última instância, sobre recursos interpostos em processos administrativos destinados a apurar a existência, liquidez e certeza de créditos do Banco Central referentes a instituições submetidas a regime especial ou falência;

XIII - analisar propostas relativas a:

a) Proagro;

b) crédito rural, especialmente quanto às exigibilidades de aplicação de recursos no setor agropecuário;

c) sistemas Recor e Sicor;

XIV - decidir sobre:

a) autorização para constituição de:

1. sociedade de crédito, financiamento e investimento;

2. sociedade de crédito imobiliário;

3. companhia hipotecária;

4. sociedade de arrendamento mercantil;

5. banco de desenvolvimento;

6. cooperativa central de crédito;

7. cooperativa de crédito de empresários;

8. cooperativa de crédito de pequeno empresário, microempresário ou microempreendedor;

b) criação de carteira de banco múltiplo;

c) mudança de objeto social que resultar em instituição mencionada no inciso XIV, alínea "a", deste artigo;

d) transferência de controle societário das instituições citadas no inciso XIV, alínea "a", itens 1 a 4 deste artigo;

e) eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual que não atenda na sua totalidade, os requisitos estabelecidos na regulamentação;

f) instalação de dependência no exterior;

g) participação societária de instituição sujeita a autorização do Banco Central no capital social de instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior;

h) autorização para representação, no País, de instituição financeira estrangeira;

i) projetos de transformação de sociedades cooperativas de crédito que resultem nas cooperativas citadas no inciso XIV, alínea "a", itens 7 e 8, deste artigo, ou em cooperativas de crédito de livre admissão;

j) elegibilidade de instrumentos híbridos de capital e dívida e de dívida subordinada, para composição do Patrimônio de Referência (PR);

k) autorização para instituição financeira, emissora de ações sem direito a voto, participar em programa de depositary receipts;

l) dispensa de entrega de demonstrações contábeis mensais e de contratação de auditor independente por parte das administradoras de consórcio em processo de encerramento de atividades nesse segmento;

m) cancelamento de autorização para funcionamento ou para administrar grupo de consórcio solicitado por administradora detentora de recursos não procurados por participantes desistentes ou excluídos e valores pendentes de cobrança judicial;

n) fusão, incorporação, cisão ou desmembramento da qual decorra nova autorização para funcionamento de sociedade ou entidade citada na alínea "a" do inciso XIV, deste artigo;

o) mudança de objeto social que resultar em banco comercial, banco de investimento ou banco de câmbio, ressalvada a competência da Diretoria Colegiada;

XV - solicitar informações a entidades de supervisão de outros países sobre a situação de instituições, seus controladores e administradores, bem como de pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no exterior, que desejam instalar dependências no território nacional, participar no capital de instituição com sede no País sujeita à autorização do Banco Central ou integrar órgão estatutário numa dessas instituições financeiras e assemelhadas;

XVI - manifestar-se sobre:

a) modelos de contratos admitidos a negociação em bolsas de mercadorias e de futuros ou em entidades de compensação e liquidação de operações, quando solicitado pela CVM;

b) participação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central em programas federais de subsídio à habitação;

XVII - revogar ato que homologou nome de eleito ou nomeado para integrar órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

XVIII - determinar o cancelamento da autorização para funcionamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

XIX - responder pelos assuntos relativos à área de organização do SFN, de crédito rural e de Proagro;

XX - decidir, em primeira instância, sobre o arquivamento e sobre a aplicação de penalidades em processo administrativo punitivo;

XXI - decidir, em última instância, recursos contra atos do Deorf, ressalvadas as competências da Diretoria Colegiada;

XXII - decidir sobre a eleição de membros para a diretoria e para os conselhos fiscal e consultivo dos fundos garantidores de crédito, na forma da legislação e dos estatutos dessas entidades; e

XXIII - designar e dispensar os interventores, liquidantes e membros do conselho diretor de instituições submetidas a regime especial.

Seção V

Do Diretor de Política Econômica

Art. 18. São atribuições do Diretor de Política Econômica:

I - coordenar os estudos e o desenvolvimento dos modelos necessários ao regime de metas para a inflação;

II - coordenar:

a) o acompanhamento, o aperfeiçoamento e a publicação dos dados macroeconômicos nas áreas externa, monetária, fiscal e de juros e spread bancário;

b) a elaboração do Relatório de Inflação;

c) as atividades brasileiras relacionadas ao processo de harmonização dos indicadores macroeconômicos para os países do Mercado Comum do Sul (Mercosul);

d) a elaboração da Programação Monetária, trimestral;

e) a elaboração de ata das reuniões do Copom;

f) a elaboração do Relatório de Economia Bancária e Crédito;

g) as atividades de relacionamento com investidores;

h) a fixação das diretrizes para gestão das informações relativas a capitais internacionais, em conjunto com o Diretor de Regulação;

III - avaliar a situação econômica geral do País e propor à Diretoria Colegiada diretrizes de política econômica com vistas à deliberação e ao estabelecimento de normas sobre a matéria;

IV - conduzir a realização de pesquisas relacionadas às áreas de responsabilidade do Banco Central;

V - supervisionar a aplicação dos instrumentos de política econômica de responsabilidade do Banco Central;

VI - coordenar, nas reuniões do Copom, a apresentação da situação macroeconômica do País, bem como os resultados dos modelos e apresentar, nessas reuniões, sugestões sobre as diretrizes de política monetária e proposta para a definição da meta para a Taxa Selic;

VII - acompanhar a evolução dos agregados monetários do País;

VIII - conduzir estudos especiais de interesse da Diretoria Colegiada;

IX - acompanhar a formulação e a execução da política monetária, bem como conduzir estudos nessa área com vistas à competente deliberação e ao estabelecimento de normas sobre a matéria;

X - propor, em conjunto com o Diretor de Regulação, para apreciação pela Diretoria Colegiada, a TJLP; e

XI - responder pelos assuntos relativos à área de política econômica.

Seção VI

Do Diretor de Política Monetária

Art. 19. São atribuições do Diretor de Política Monetária:

I - acompanhar a evolução dos agregados monetários do País e atuar no sentido do ajustamento da liquidez monetária e financeira aos objetivos da política econômica e a obtenção da estabilidade de preços;

II - administrar a aplicação dos instrumentos de política monetária e de outros mecanismos colocados sob a sua supervisão;

III - apresentar, nas reuniões do Copom, sugestões sobre as diretrizes de política monetária e proposta para a definição da meta para a Taxa Selic, bem como divulgar as decisões tomadas pelo Comitê;

IV - presidir o Comitê de Estratégia de Investimento no gerenciamento ativo das reservas internacionais, observados os critérios de segurança, liquidez e rentabilidade;

V - atuar no sentido de manter em níveis adequados as reservas internacionais do País;

VI - fixar critérios para compra e venda, pelo Banco Central, nos mercados doméstico e internacional, de ativos financeiros, de ouro e de moedas estrangeiras;

VII - autorizar a execução da política cambial formulada pela Diretoria Colegiada e definir os parâmetros de atuação;

VIII - avaliar as ocorrências de inadimplência em câmaras e em prestadores de serviços de compensação e de liquidação, adotando as medidas cabíveis;

IX - decidir sobre:

a) mudanças no funcionamento de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação, ressalvada a competência da Diretoria Colegiada;

b) credenciamento ou descredenciamento de instituições para realizar operações de mercado aberto e operações de câmbio com o Banco Central;

c) providências ou medidas que devam ser adotadas para assegurar o funcionamento regular dos mercados de títulos públicos federais e de câmbio;

d) quantidade e características dos títulos da dívida pública mobiliária federal interna a serem emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para compor a carteira do Banco Central;

e) realização de operações com instituições financeiras, inclusive de redesconto com prazo superior a um dia, submetendo à Diretoria Colegiada as operações destinadas a viabilizar o ajuste patrimonial de instituição financeira com problema de desequilíbrio estrutural;

f) realização, para fins das políticas monetária e cambial, de operações com derivativos no mercado interno, incluindo operações de swap referenciadas em taxas de juros e variação cambial;

g) alteração dos horários de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), observado o seguinte:

1. Horário de Abertura do STR: prorrogações superiores a três horas;

2. Horário de Fechamento do STR: prorrogações superiores a duas horas;

h) mudanças na estrutura e no funcionamento dos arranjos de pagamento, ressalvada a competência da Diretoria Colegiada;

X - aprovar as metas para a política operacional de mercado aberto;

XI - autorizar a aplicação em títulos da dívida pública mobiliária federal interna e baixar normas complementares;

XII - propor à Diretoria Colegiada:

a) diretrizes de política monetária e do SPB, com vistas à competente deliberação e ao estabelecimento de normas;

b) critérios para o credenciamento e descredenciamento de instituições para realizar operações do mercado aberto e operações de compra e venda de moeda estrangeira, no mercado interbancário, com o Banco Central, bem como para a aplicação de sanções por descumprimento da regulamentação pertinente;

c) o enquadramento, como sistemicamente importantes, de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

d) o funcionamento de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

e) mudanças relevantes no funcionamento de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação, relacionadas à estrutura organizacional e administrativa, à concepção dos modelos de liquidação e de administração de risco ou qualquer alteração com impactos sistêmicos imediatos ou potenciais;

f) mudanças relevantes na estrutura e no funcionamento do arranjo de pagamento relacionadas ao propósito, à modalidade e à abrangência do arranjo, às características do instrumento de pagamento, às condições de participação que possam limitar a competição no provimento de serviços de pagamento e aos mecanismos de gerenciamento de riscos;

XIII - executar convênios celebrados na área de política monetária;

XIV - representar ou designar representante do Banco Central no Comitê de Pagamentos e de Infraestruturas de Mercado (CPMI), do Banco de Compensações Internacionais (Bank for International Settlements - BIS), nos seus subgrupos, e em outros fóruns internacionais e nacionais, em assuntos relacionados à área de sistemas de pagamentos;

XV - responder pelos assuntos relativos à área de política monetária;



XVI - representar, como suplente, o BCB no Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec);

XVII - analisar e organizar as matérias de competência do Presidente do BCB no âmbito do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFSB);

XVIII - decidir sobre o cancelamento de ofício de autorizações de arranjos de pagamento e a adoção de uma ou mais das medidas preventivas previstas na legislação vigente;

XIX - em conjunto com o Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos:

a) decidir sobre a adoção de medidas restritivas para as aplicações das reservas internacionais, em caráter temporário, com o objetivo de redução de risco, com imediata comunicação das medidas adotadas à Diretoria Colegiada;

b) decidir sobre ajustes adicionais, em caráter temporário, para as aplicações das reservas internacionais, observados os limites estabelecidos pela Diretoria Colegiada;

c) informar à Diretoria Colegiada movimentação de recursos relacionados a operações de swap de moedas locais, em até seis meses após o fato; e

d) definir os parâmetros para transferências de valores em contas de livre movimentação denominadas em moeda estrangeira, relacionadas a contratos de swap de moedas locais.

Seção VII

Do Diretor de Regulação

Art. 20. São atribuições do Diretor de Regulação:

I - representar ou designar representante do Banco Central junto ao Comitê de Supervisão Bancária da Basileia e ao Conselho para Estabilidade Financeira (FSB), bem como aos seus respectivos grupos e subgrupos, em assuntos relacionados à área de regulação financeira;

II - propor, em conjunto com o Diretor de Política Econômica, para apreciação pela Diretoria Colegiada, a TJLP;

III - coordenar ações voltadas para a responsabilidade socioambiental do SFN;

IV - responder pelos assuntos relativos à área de regulação do SFN, do mercado de câmbio e de capitais internacionais e do sistema de consórcios;

V - coordenar estudos e ações voltadas à regulação do SFN, das atividades e instituições do sistema de consórcios e das instituições de pagamento, inclusive no que se refere à inclusão financeira, à regulação prudencial e a regras operacionais, produtos e atividades de instituições integrantes do SFN; e

VI - coordenar:

a) estudos e ações voltadas à regulação do mercado de câmbio, do capital estrangeiro no País e do capital brasileiro no exterior (capitais internacionais), inclusive no que se refere à regulação prudencial e regras operacionais, produtos e atividades;

b) a fixação das diretrizes para gestão das informações relativas a capitais internacionais, em conjunto com o Diretor de Política Econômica.

Seção VIII

Do Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

Art. 21. São atribuições do Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania:

I - propor à Diretoria Colegiada estratégias e coordenar atividades relacionadas:

a) ao atendimento ao cidadão;

b) à comunicação do Banco Central, inclusive o relacionamento com os meios de comunicação;

c) à educação financeira;

d) à inclusão financeira da população;

e) à avaliação de impacto das normas e ações do Banco Central sob a perspectiva do cidadão;

II - assegurar o tratamento uniforme às demandas por informações, às reclamações e às denúncias que chegam ao Banco Central, oriundas dos cidadãos ou clientes do SFN;

III - representar ou designar representante do Banco Central no Comitê Nacional de Educação Financeira (Conef);

IV - responder pelos assuntos relativos à área de relacionamento institucional e cidadania; e

V - supervisionar, sem prejuízo da atuação do Presidente:

a) o acompanhamento dos assuntos parlamentares, legislativos e federativos de interesse do Banco Central, de competência da Aspar;

b) as atividades da Ouvidoria do Banco Central.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES ESPECIAIS DE ACESSORAMENTO À SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE, E DAS UNIDADES CENTRAIS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS DIRIGENTES

Art. 22. São atribuições do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral e do Chefe de Gabinete do Presidente, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

I - assessorar a Diretoria Colegiada em assuntos de natureza estratégica na esfera de competências do Banco Central;

II - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, do CMN, da Comoc e de outros colegiados, na forma prevista em lei e nos regulamentos específicos;

III - representar o Banco Central, na forma da lei ou por indicação do Presidente;

IV - decidir, em segunda e última instância, recursos contra atos dos titulares de função comissionada de nível FDE-1 que lhes sejam diretamente subordinados, ressalvadas as competências do Presidente, da Diretoria Colegiada e do CRFSN;

V - aprovar e submeter à consideração do Presidente anteprojeto de lei, minutas de medidas provisórias, de decretos, de regulamentos e atos da espécie elaborados no Banco Central;

VI - responder a requerimento de informação oriundo do Poder Legislativo, observada a orientação do Presidente;

VII - representar o Banco Central:

a) junto aos organismos e entidades internacionais, em assuntos relacionados à sua área de atuação;

b) em comitês e em comissões técnicas, no âmbito do Governo Brasileiro, que envolvam assuntos relacionados à sua área de atuação;

c) em fóruns da sociedade civil nos quais o Banco Central participe;

VIII - aprovar e encaminhar ao Gabinete do Presidente, proposta de classificação de documento ou informação nos graus secreto e ultrassecreto;

IX - classificar, reclassificar e desclassificar documento ou informação de qualquer natureza no grau reservado;

X - autorizar a assinatura de acordos, contratos e convênios cujo valor seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XI - assinar:

a) carta-circular e comunicado, observadas as atribuições específicas do Presidente;

b) portaria e ordem de serviço;

c) ofícios, em atendimento a solicitações dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, em matérias de sua competência, ouvida a Procuradoria-Geral quando for o caso;

XII - firmar contrato, convênio ou qualquer outro documento representativo de ajuste, que não envolvam despesas ou quando estas sejam previamente autorizadas pela autoridade competente, bem como as rescisões respectivas;

XIII - indicar servidores, a serem designados por autoridade competente, para serviços, missões ou estudos no País e no exterior, ou para representar o Banco Central junto a organismos nacionais ou internacionais;

XIV - indicar ao Presidente seu substituto eventual;

XV - estabelecer, em conjunto com o Deris, os procedimentos do plano de continuidade de negócio;

XVI - decidir sobre a necessidade da utilização do plano de continuidade de negócio; e

XVII - praticar, de acordo com as normas e procedimentos vigentes, os demais atos administrativos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

Art. 23. São atribuições do Secretário-Executivo-Adjunto, do Procurador-Geral Adjunto, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Auditor-Chefe, do Chefe da Aspar, dos Chefes de Departamento, dos Gerentes-Executivos, e dos demais ocupantes de funções comissionadas gerenciais equivalentes, no que couber, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

I - assinar:

a) carta-circular e comunicado, observadas as atribuições específicas do Presidente ou do Diretor da área;

b) portaria, ordem de serviço e documentos referentes a atualizações dos manuais de serviço da respectiva unidade;

c) ofícios, em atendimento a solicitações dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, em matérias de sua competência, ouvida a Procuradoria-Geral quando for o caso;

II - decidir sobre:

a) alterações nos manuais de serviços relacionados às atividades da respectiva unidade ou, se for o caso, submeter à apreciação do Presidente ou do Diretor da área;

b) as alterações quantitativas e qualitativas no PPA relativas à ação sob sua responsabilidade;

III - aprovar as alterações e manter atualizado o Manual de Organização Administrativa (ADM) no âmbito da unidade;

IV - designar e dispensar:

a) os titulares de funções comissionadas de nível igual ou inferior a FDT-1;

b) os substitutos eventuais dos titulares de função comissionada gerencial de nível inferior ao da função que exerce;

V - autorizar, observada a devida segregação de funções:

a) a realização e o pagamento de despesas aprovadas no orçamento da unidade, bem como dos projetos corporativos gerenciados pela Unidade, cujos recursos correm por conta do orçamento da Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central (Redi-BC);

b) a concessão de suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, para a realização de despesas previstas no orçamento;

c) a inscrição em "restos a pagar" bem como o eventual cancelamento das despesas previamente autorizadas;

d) decréscimos patrimoniais decorrentes das atividades ou operações conduzidas pela unidade;

e) pagamentos decorrentes de processo de compras e de contratação de serviços por conta do orçamento atribuído à unidade, cuja despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente, até o equivalente ao limite da modalidade de tomada de preços para bens e serviços;

f) a contabilização da constituição do reforço ou da reversão de quaisquer provisões, depois de aprovados pela Diretoria Colegiada;

g) o registro de erros de exercícios anteriores decorrentes das atividades ou operações do Banco Central;

h) no âmbito da unidade, a concessão ou a cessação do pagamento de gratificações estabelecidas em lei, conforme regulamentação específica;

VI - designar servidor para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução de contratos;

VII - firmar contrato, convênio ou qualquer outro documento representativo de ajuste, que não envolvam despesas ou quando estas sejam previamente autorizadas pela autoridade competente, bem como as rescisões respectivas;

III - designar os integrantes das comissões para a reavaliação da conferência dos títulos, valores e bens de propriedade do Banco Central ou de terceiros que estejam em seu poder;

IX - credenciar servidores para assinar documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;

X - determinar a localização interna e efetuar o remanejamento do pessoal entre os componentes administrativos;

XI - indicar servidores, a serem designados por autoridade competente, para serviços, missões ou estudos no País e no exterior, ou para representar o Banco Central junto a organismos e entidades nacionais ou internacionais;

XII - indicar ao Presidente, ao Diretor da área, ao Secretário-Executivo ou ao Procurador-Geral seu substituto eventual;

XIII - decidir sobre pedidos externos de acesso a transações ou informações de banco de dados sob sua gestão;

XIV - assinar a proposta de orçamento organizacional;

XV - autorizar e controlar a inclusão, atualização e exclusão de assinaturas de servidores na Lista de Assinaturas Autorizadas do Banco Central;

XVI - aprovar o Manual de Procedimentos e Rotinas (MPR) da unidade;

XVII - planejar, organizar, supervisionar, coordenar, controlar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades sob sua responsabilidade;

XVIII - praticar, de acordo com as normas e procedimentos vigentes, os demais atos administrativos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;

XIX - avocar a decisão sobre qualquer assunto que se situe no âmbito das atividades da unidade;

XX - decidir, em conjunto com o Departamento de Segurança, sobre assuntos que tenham reflexo sobre a segurança da Instituição;

XXI - adotar providências para o cumprimento dos regulamentos e normas de segurança;

XXII - encaminhar ao Diretor da área e ao Diretor de Administração minuta de voto, propondo a constituição, o reforço ou a reversão de provisões;

XXIII - propor a inscrição de créditos na dívida ativa;

XXIV - propor ao Diretor da área o estabelecimento de normas relacionadas com as atividades da unidade;

XXV - representar o Banco Central, na qualidade de titular ou suplente, em comitês, comissões técnicas, reuniões de trabalho e assemelhados ou junto a Órgãos da Administração Pública, em assuntos da competência da unidade, mediante indicação da Diretoria Colegiada, do Presidente ou do Diretor da área, quando for o caso;

XXVI - responder pelo cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, que se situe no âmbito das atividades da unidade;

XXVII - orientar e avaliar as pessoas sob sua coordenação, em consonância com as diretrizes, orientações e sistemas corporativos;

XXVIII - propor a aplicação, a fornecedores e a prestadores de serviços, das penalidades previstas nos contratos, convênios e ajustes firmados pela unidade, bem como opinar sobre recursos referentes a processos de compras e de contratações;

XXIX - classificar, reclassificar e desclassificar documento ou informação de qualquer natureza no grau reservado;

XXX - propor ao Diretor da área para submissão ao Presidente, a classificação ou desclassificação de documento ou informação nos graus secreto e ultrassecreto;

XXXI - designar servidor responsável pelo tratamento das bases de dados de interesse da unidade, de acordo com o disposto na Política de Governança de Informação;

XXXII - decidir em grau de recurso sobre atos praticados no âmbito da unidade;

XXXIII - autorizar a assinatura de acordos, contratos e convênios cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvadas as competências e atribuições previstas neste Regimento Interno;

XXXIV - comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos, ou indícios de sua prática, que tenham chegado ao conhecimento do Banco Central;

XXXV - encaminhar à Procuradoria-Geral, para análise, proposta de comunicação ao Ministério Público de indícios da ocorrência de crime de ação pública relacionado com a área de atuação da unidade;

XXXVI - adotar medidas relativas à instauração de processos administrativos punitivos, conforme dispuser a regulamentação estabelecida pela Diretoria Colegiada;

XXXVII - assessorar, quando for o caso, o Presidente e o Diretor da área em reuniões, no âmbito nacional e internacional, que envolvam assuntos de sua competência;

XXXVIII - estabelecer, em conjunto com o Deris, os procedimentos do plano de continuidade de negócio;

XXXIX - decidir sobre a necessidade da utilização do plano de continuidade de negócio; e

XL - administrar o sítio de contingência da unidade.

Art. 24. São atribuições dos Chefes de Gabinete de Diretor, bem como dos Chefes de Gabinete do Secretário-Executivo e do Procurador-Geral, no que couber, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

I - assistir o Diretor na supervisão e no gerenciamento dos serviços a cargo do seu gabinete, prestando-lhe assessoramento imediato;

II - supervisionar e acompanhar a agenda do Diretor, preparando seu despacho e expediente, em articulação com os titulares das demais unidades de sua área de atuação;

III - acompanhar o fluxo dos processos e documentos enviados ao Gabinete do Diretor, mediante a triagem e o encaminhamento da documentação recebida;

IV - monitorar o andamento das demandas dirigidas ao Diretor para mantê-lo informado;

V - atender ao público externo no relacionamento institucional do Gabinete, observadas as diretrizes emanadas do Diretor;

VI - acompanhar ou representar o Diretor em atos ou eventos para os quais seja por ele designado;

VII - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento ao Diretor;

VIII - assessorar tecnicamente o Diretor, mediante a realização de análises, estudos e pesquisas e elaboração de despachos e pareceres;

IX - consolidar informações de sua área de atuação para compor relatório da administração do Banco Central;

X - acompanhar e monitorar o desenvolvimento de projetos de interesse do Diretor;

XI - avaliar e emitir pareceres sobre propostas de voto de sua área de atuação a serem apreciadas pela Diretoria Colegiada;

XII - preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral do Diretor;

XIII - assinar:

a) portarias e ordens de serviço;

b) ofícios, em atendimento a solicitações dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, em matérias de sua competência, ouvida a Procuradoria-Geral quando for o caso;

XIV - autorizar, observada a devida segregação de funções:

a) a concessão de suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, para a realização de despesas previstas no orçamento;

b) a concessão de adiantamentos diversos para a realização de despesas previstas no orçamento;

XV - indicar servidores, a serem designados por autoridade competente, para serviços, missões ou estudos no País e no exterior, ou para representar o Banco Central junto a organismos nacionais ou internacionais;

XVI - indicar ao Diretor da área seu substituto eventual;

XVII - autorizar e controlar a inclusão, atualização e exclusão de assinaturas de servidores na Lista de Assinaturas Autorizadas do Banco Central;

XVIII - planejar, organizar, supervisionar, coordenar, controlar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades sob sua responsabilidade;

XIX - praticar, de acordo com as normas e procedimentos vigentes, os demais atos administrativos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;

XX - decidir, em conjunto com o Departamento de Segurança e com o Coseg, sobre assuntos que tenham reflexo sobre a segurança da Instituição;

XXI - adotar providências para o cumprimento dos regulamentos e normas de segurança;

XXII - propor ao Diretor da área o estabelecimento de normas relacionadas com as atividades do respectivo Gabinete;

XXIII - representar o Banco Central, na qualidade de titular ou suplente, em comitês, comissões técnicas, reuniões de trabalho ou junto a Órgãos da Administração Pública, em assuntos da competência do Gabinete, mediante indicação do Presidente ou do Diretor da área, quando for o caso;

XXIV - orientar e avaliar as pessoas sob sua coordenação, em consonância com as diretrizes, orientações e sistemas corporativos;

XXV - zelar, em sua área de atuação, pela regularidade dos atos praticados pelos dirigentes, providenciando delegações de competência e atribuições até que as alterações de estrutura, competências ou atribuições promovidas sejam inseridas no Regimento Interno, quando for o caso;

XXVI - consolidar as propostas de alteração do Regimento Interno, no âmbito da sua área de atuação, de acordo com a necessidade que as mudanças referidas no inciso XXV requererem, e enviá-las tempestivamente para a unidade responsável pela atualização do Regimento Interno;

XXVII - classificar, reclassificar e desclassificar documento ou informação de qualquer natureza no grau reservado;

XXVIII - orientar a aplicação, na sua área de atuação, da Política de Proteção do Conhecimento do Banco Central do Brasil;

XXIX - designar e dispensar os titulares de funções comissionadas de assessoramento de nível inferior a FCA-2.

Art. 25. São atribuições dos Subprocuradores-Gerais, do Subcorregedor-Geral, do Auditor-Chefe Adjunto, do Subsecretário da Diretoria, do Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo, dos Chefes-Adjuntos e dos demais ocupantes de funções comissionadas equivalentes, em geral, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

I - autorizar, observada a devida segregação de funções, a concessão de passagens, o pagamento de diárias, adiantamentos e outras despesas de viagens, a realização e o pagamento de despesas aprovadas no orçamento da unidade:

a) no País, no interesse da unidade;

b) ao exterior, no interesse da unidade, após autorização da autoridade competente;

II - autorizar o credenciamento de usuários nas diversas transações do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen);

III - autorizar a publicação de matérias que não tenham caráter obrigatório na mídia impressa oficial e comum;

IV - autorizar:

a) acumulação de férias com as do exercício seguinte, até dois períodos;

b) a concessão de horário especial a servidores, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) a dispensa do ponto, nos casos de participação de servidores em congressos, conferências ou outros conclaves de natureza científica, cultural ou equivalente;

d) o pagamento de indenização de transporte a servidor, na forma da regulamentação vigente, pela utilização de meio próprio de locomoção, no exercício de suas atribuições;

V - indicar servidores para participar de cursos, seminários, estágios e treinamentos, no País;

VI - decidir sobre:

a) recurso apresentado por servidor quanto à classificação de falta ao serviço, em segunda instância;

b) pleito de servidor relativamente à matéria regulamentar;

VII - indicar seu substituto eventual;

VIII - planejar, organizar, supervisionar, coordenar, controlar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades sob sua responsabilidade;

IX - praticar, de acordo com as normas e procedimentos vigentes, os demais atos administrativos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;

X - avocar a decisão sobre qualquer assunto que se situe no âmbito das atividades da unidade ou do componente;

XI - designar servidor da unidade para participar de grupos de trabalho, comitês, comissões e para exercer as funções de gerente setorial de segurança da informação, ressalvados os casos de atribuição do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Auditor-Chefe, do Chefe da Aspar, de Chefe de Departamento, de Gerente-Executivo e de Diretor;

XII - assinar, em conjunto com outro servidor credenciado, documentos que envolvam responsabilidade pecuniária do Banco, relacionados às tarefas a cargo da unidade;

XIII - orientar e avaliar as pessoas sob sua coordenação, em consonância com as diretrizes, orientações e sistemas corporativos;

XIV - designar, no âmbito de sua área de atuação, servidor para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução de contrato;

XV - autorizar, observada a devida segregação de funções e ressalvada a atribuição do titular da unidade, a realização e o pagamento de despesas, dentro do orçamento da unidade, inclusive daqueles cujos recursos correm por conta do orçamento da Redi-BC;

XVI - adotar as medidas necessárias à aplicação da Política de Proteção do Conhecimento do Banco Central do Brasil;

XVII - assinar ofícios ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e às autoridades policiais prestando informações sobre o atendimento de demandas, ouvida a Procuradoria-Geral, quando for o caso; e

XVIII - adotar medidas relativas à instauração de processos administrativos punitivos, conforme dispuser a regulamentação estabelecida pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA-EXECUTIVA (SECRE)

Seção I
Das Competências

Art. 26. Compete à Secre:

I - prestar consultoria e assessoramento imediatos ao Presidente e aos Diretores;

II - prestar os serviços de apoio técnico, administrativo, tecnológico e logístico à Diretoria Colegiada;

III - prestar assessoramento e apoio técnico à Diretoria Colegiada, ao Comef, ao Coremec, à Comoc e ao CMN;

IV - promover a articulação de atividades relacionadas à atuação de áreas diversas;

V - coordenar:

a) a atuação do Banco Central no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla);

b) o relacionamento institucional do Banco Central com órgãos e entidades nacionais envolvidos com a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

c) a participação institucional do Banco Central nas delegações brasileiras a organismos internacionais e multilaterais relacionados com a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

d) a avaliação interna de medidas normativas e operacionais relacionadas com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

VI - propor parâmetros para avaliação da efetividade das normas legais e regulamentares aplicáveis à atuação do Banco Central no que se refere à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e

VII - atuar como instância consultiva de assuntos supradepartamentais relacionados à gestão da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Art. 27. Compete à Sucon:

I - prestar assessoria técnica e servir de Secretaria às reuniões da Diretoria Colegiada, do Comef, da Comoc, do CMN, do Coremec e da CEBCB;

II - prestar serviços de assessoramento e de apoio administrativo, tecnológico e logístico à Diretoria Colegiada, à Secretaria-Executiva e aos Chefes de Gabinete do Presidente e dos Diretores; e

III - coordenar e prover orientação para a realização de congressos, de seminários e de outros eventos de interesse do Banco Central, em articulação com a unidade demandante.

Seção II
Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 28. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, do Comef, da Comoc, do Copom e do CMN, sem direito a voto;

II - designar e dispensar seu Chefe de Gabinete e o respectivo substituto;

III - prestar assessoramento imediato ao Presidente;

IV - coordenar ações voltadas à articulação de atividades que envolvem a atuação de áreas diversas;

V - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

VI - coordenar as atividades relativas à Sucon;

VII - orientar e supervisionar as atividades da Secretaria-Executiva;

VIII - estabelecer critérios e procedimentos relativos às atividades componentes da Secretaria-Executiva;

IX - subscrever propostas de Comunicação relativas a assuntos da Secre, a serem apresentadas em reuniões da Diretoria Colegiada;

X - fixar diretrizes relativas à realização de eventos de interesse do Banco Central; e

XI - coordenar:

a) a articulação interna e o relacionamento institucional do Banco Central com os órgãos e as entidades nacionais e internacionais envolvidos com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

b) o estabelecimento de estratégias e diretrizes para a atuação do Banco Central quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Art. 29. São atribuições do Secretário-Executivo Adjunto:

I - chefiar a Sucon, na condição de Secretário da Diretoria;

II - participar, como Secretário, das reuniões da Diretoria Colegiada, da Comoc, do CMN, do Coremec e da CEBCB;

III - supervisionar as ações de assessoramento e apoio técnico à Diretoria Colegiada, ao Comef, à Comoc, ao CMN e ao Coremec;

IV - responder às solicitações dirigidas ao CMN;

V - supervisionar as ações de assessoramento e apoio administrativo, tecnológico e logístico à Diretoria Colegiada, à Secretaria-Executiva e aos Chefes de Gabinete do Presidente e dos Diretores;

VI - planejar, supervisionar e desenvolver as ações relativas à realização de eventos de interesse do Banco Central; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Colegiada, pelo Presidente ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 30. São atribuições do Subsecretário da Diretoria:

I - prestar assessoramento imediato ao Secretário-Executivo Adjunto; e

II - coordenar e acompanhar:

a) as ações de planejamento e a elaboração de cronograma anual e das pautas das reuniões da Diretoria Colegiada, da Comoc, do CMN, do Coremec e da CEBCB;

b) o atendimento às demandas do Presidente, da Diretoria Colegiada, da Secretaria-Executiva e dos Chefes de Gabinete do Presidente e dos Diretores, relacionadas com apoio administrativo, tecnológico e logístico, incluindo o gerenciamento de serviços terceirizados e eventos de representação;

c) o gerenciamento da utilização das áreas especiais sob a responsabilidade da Secre;

d) os serviços relacionados ao processamento dos documentos de viagens a serviço no País e ao exterior dos membros da Diretoria Colegiada e dos servidores da Secre;

e) a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secre;

f) os serviços de protocolo e arquivo da Secre e da Diretoria Colegiada;

g) as atividades dos gabinetes da Diretoria Colegiada fora da praça da Sede do Banco Central;

h) as atividades de assessoramento e execução de seminários, congressos e de outros eventos de interesse do Banco Central, em articulação com a unidade demandante; e

i) os registros das deliberações e a lavratura das atas das reuniões da Diretoria Colegiada, da Comoc, do CMN, do Coremec e da CEBCB.

CAPÍTULO III
DA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL (PGBC)

Seção I
Das Competências

Art. 31. Compete à Procuradoria-Geral:

I - representar o Banco Central, no exercício do procuratório judicial e extrajudicial;

II - desempenhar as atividades de consultoria e assessoria de natureza jurídica no âmbito do Banco Central;

III - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Banco Central;

IV - inscrever na dívida ativa os créditos de que trata o inciso III, para efeito de cobrança amigável ou judicial;

V - assistir os dirigentes do Banco Central no controle da legalidade dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados;

VI - aprovar, mediante análise prévia e conclusiva, no âmbito do Banco Central:

a) os textos de editais de licitação e de concurso, os atos e contratos deles resultantes, bem como os termos de convênio a serem firmados;

b) os atos pelos quais se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou declarar a dispensabilidade de licitação;



VII - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, no âmbito do Banco Central;

VIII - requisitar, no âmbito do Banco Central, os elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da Procuradoria-Geral;

IX - oficial nos processos de interesse do Banco Central junto ao Tribunal de Contas da União;

X - oficial nos procedimentos de interesse do Banco Central perante tribunais arbitrais;

XI - analisar propostas de atos normativos submetidas à Diretoria Colegiada;

XII - subscrever propostas de Comunicação relativas a assuntos da PGBC, a serem apresentadas em reuniões da Diretoria Colegiada;

XIII - analisar anteprojetos de atos normativos de iniciativa do Banco Central, a serem submetidos à Presidência da República e ao Congresso Nacional;

XIV - analisar proposições legislativas de interesse do Banco Central, em tramitação no Congresso Nacional;

XV - propor a elaboração de normas de interesse geral do Banco Central, sem prejuízo das competências específicas dos membros da Diretoria Colegiada e das unidades que lhes sejam subordinadas;

XVI - dispor, para os efeitos do inciso XVIII do art. 32, sobre os atos de gestão de pessoal dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central;

XVII - instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representação ou denúncia, de procedimento de averiguação preliminar, e de sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade de membros da Carreira de Procurador do Banco Central no exercício de suas atribuições específicas, institucionais e legais;

XVIII - determinar, como medida cautelar, o afastamento de membro da Carreira de Procurador do Banco Central submetido a procedimento administrativo, na forma do inciso XVII, para evitar influência na apuração da irregularidade;

XIX - gerir o processo de tomada de contas especial para apurar responsabilidade de membro da Carreira de Procurador do Banco Central; e

XX - avaliar e gerir o risco legal no âmbito do BCB.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 32. São atribuições do Procurador-Geral:

I - exercer a direção geral da atividade jurídica no âmbito do Banco Central;

II - assessorar o Presidente e os Diretores do Banco Central nos assuntos de natureza jurídica;

III - oficial nos processos relativos a matéria de competência originária do Supremo Tribunal Federal;

IV - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, da Comoc e do CMN, sem direito a voto;

V - aprovar, em caráter definitivo, no âmbito da Procuradoria-Geral:

a) pareceres e outros atos jurídicos relativos a assuntos do Presidente e da Diretoria Colegiada, ou a cujo respeito deva ser fixado critério;

b) minutas de atos, contratos e convênios de interesse do Banco Central a serem firmados com instituições estrangeiras ou organismos internacionais;

VI - firmar opinião legal sobre atos e contratos internacionais em que for chamado a se manifestar pelo Banco Central;

VII - adotar súmula, parecer normativo e orientação jurídica de caráter vinculante no âmbito da Procuradoria-Geral;

VIII - indicar procuradores para a presidência de comissões de sindicância, de inquérito e de processo administrativo;

IX - definir as áreas de atuação do Procurador-Geral Adjunto e dos Subprocuradores-Gerais;

X - designar, entre os Subprocuradores-Gerais, seu substituto eventual, nos casos de afastamento ou impedimento legal e regulamentar simultâneo do Procurador-Geral e do Procurador-Geral Adjunto;

XI - decidir, em grau de recurso, atos e decisões de agentes que lhe sejam subordinados e dirimir conflitos de competência por eles suscitados;

XII - representar ao Ministério Público em razão do conhecimento de ato lesivo ao patrimônio do Banco Central;

XIII - opinar conclusivamente sobre pedido de cessão e de licença para tratar de interesses particulares de membros da Carreira de Procurador do Banco Central;

XIV - acordar, transigir e firmar compromisso nas ações de interesse do Banco Central, ou delas desistir, nos termos da legislação vigente;

XV - acolher pedido de parcelamento de débito já inscrito na dívida ativa ou submetido a procedimento de cobrança judicial, proveniente da aplicação de multas administrativas;

XVI - autorizar o ingresso do Banco Central:

a) como interveniente, nas ações judiciais propostas contra:

1. instituições financeiras submetidas aos regimes de intervenção, de liquidação extrajudicial ou de falência;

2. controladores e ex-administradores de instituições financeiras submetidas a qualquer dos regimes de que trata o item 1;

b) como assistente de acusação, nas ações penais de interesse do Banco Central;

XVII - expedir, em articulação com o Depes, edital de concurso público para o provimento de cargo de Procurador do Banco Central;

XVIII - editar, com a assessoria técnica do Depes, os atos de gestão de pessoal dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central relativos às seguintes matérias, observadas as diretrizes de ordem geral:

a) nomeação, posse e exercício;

b) confirmação de estágio probatório, avaliação de desempenho e promoção;

c) remoção a pedido e interrupção, de ofício, da licença para tratamento de interesses particulares;

d) exoneração, recondução e vacância do cargo;

XIX - adotar as seguintes medidas, decorrentes da gestão de pessoal dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central:

a) instauração de averiguação preliminar para avaliação do cabimento da instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade;

b) aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

c) submissão ao Presidente do Banco Central de proposta de aplicação de penalidade de suspensão acima de trinta dias, de demissão, de cassação de aposentadoria, ou de destituição de função comissionada;

d) designação dos membros de comissão revisora de processo disciplinar relacionado com a apuração de responsabilidade funcional;

e) decisão sobre prorrogações de prazo para conclusão de trabalhos de comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância;

f) afastamento, como medida cautelar, de servidor que possa influir na apuração de irregularidades, quando tiver autorizado a instauração do processo disciplinar;

XX - opinar sobre os termos de convênios ou acordos a serem celebrados entre o Banco Central e a Centrus;

XXI - opinar sobre as propostas de alterações regulamentares ou estatutárias apresentadas pela Centrus;

XXII - instaurar processo de tomada de contas especial para apurar responsabilidade de membro da Carreira de Procurador do Banco Central, bem como designar os membros da comissão apuradora;

XXXIII - aprovar e encaminhar ao Gabinete do Presidente proposta de classificação de documento ou informação nos graus reservado, secreto e ultrassecreto; e

XXIV - supervisionar a avaliação e o gerenciamento da avaliação de risco jurídico no âmbito do Banco Central.

Art. 33. São atribuições do Procurador-Geral Adjunto:

I - substituir o Procurador-Geral em seus afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares;

II - conduzir o relacionamento institucional com os órgãos descentralizados da Procuradoria-Geral e com as unidades do Banco Central, inclusive mediante acompanhamento da tramitação das demandas prioritárias de caráter institucional;

III - firmar petições e memoriais relacionados com processos da competência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - substituir o Procurador-Geral nas reuniões do Colégio de Consultoria e do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União;

V - aprovar:

a) pareceres e outros trabalhos jurídicos relativos a processos oriundos dos diretores e da Secretaria-Executiva;

b) minutas de contratos com instituições e entidades estrangeiras ou organismos internacionais que forem submetidas à Procuradoria-Geral;

c) petições, arrazoados, minutas de ofícios e outros pronunciamentos a serem apresentados em juízo;

d) manifestações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas da União;

VI - autorizar:

a) os pagamentos e depósitos decorrentes de ações judiciais;

b) a inscrição na dívida ativa de créditos da Autarquia e, quando for o caso, o seu cancelamento, na forma da lei;

c) as despesas referentes a processos judiciais e extrajudiciais junto a cartórios e outras repartições, inclusive honorários de peritos e de assistentes técnicos;

d) o pagamento de indenização pelo uso de meio de transporte do servidor no exercício do procuratório;

VII - supervisionar as atividades relacionadas a governança corporativa, comunicação, estrutura organizacional, modernização administrativa e aprimoramento de processos de trabalho, processo eletrônico, projetos corporativos, planejamento e orçamento, administração financeira e contabilidade, administração dos recursos de tecnologia da informação, gestão de pessoas e avaliação de desempenho e gestão dos serviços de apoio logístico, no âmbito da Procuradoria-Geral;

VIII - autorizar a realização de inspeções e correções nos órgãos centrais e descentralizados da Procuradoria-Geral;

IX - constituir as equipes responsáveis pela realização de correções e inspeções nos órgãos centrais e descentralizados da Procuradoria-Geral e supervisionar a execução dos trabalhos;

X - supervisionar as ações relativas à atuação disciplinar relacionada com a conduta dos membros da Carreira de Procurador do BCB;

XI - propor, no âmbito de sua área de atuação, projeto corporativo ou estratégico de interesse da Procuradoria-Geral e expedir os atos complementares necessários a sua execução;

XII - autorizar, no âmbito de sua área de atuação, pagamento decorrente de processo de compra ou de contratação de serviços por conta do orçamento atribuído à Procuradoria-Geral, cuja despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente, observados os limites do art. 23, inciso V, alínea "e";

XIII - firmar, aditar ou rescindir, no âmbito de sua área de atuação, convênio ou qualquer outro documento representativo de ajuste que não envolva despesa ou quando esta seja previamente autorizada por autoridade competente.

Art. 34. São atribuições dos Subprocuradores-Gerais, nas respectivas áreas de atuação:

I - firmar petições e memoriais relacionados com processos da competência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

II - aprovar:

a) pareceres e outros trabalhos jurídicos relativos a processos oriundos dos gabinetes dos Diretores e da Secretaria-Executiva;

b) minutas de contratos com instituições e entidades estrangeiras ou organismos internacionais que forem submetidas à Procuradoria-Geral;

c) petições, arrazoados, minutas de ofícios e outros pronunciamentos a serem apresentados em juízo;

d) manifestações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas da União;

III - autorizar:

a) os pagamentos e depósitos decorrentes de ações judiciais;

b) a inscrição na dívida ativa de créditos da Autarquia e, quando for o caso, o seu cancelamento, na forma da lei;

c) as despesas referentes a processos judiciais e extrajudiciais junto a cartórios e outras repartições, inclusive honorários de peritos e de assistentes técnicos;

d) o pagamento de indenização pelo uso de meio de transporte do servidor no exercício do procuratório;

IV - propor, no âmbito de suas áreas de atuação, projeto corporativo ou estratégico de interesse da Procuradoria-Geral e expedir os atos complementares necessários a sua execução;

V - autorizar, no âmbito de suas áreas de atuação, pagamento decorrente de processo de compra ou de contratação de serviços por conta do orçamento atribuído à Procuradoria-Geral, cuja despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente; e

VI - firmar, aditar ou rescindir, no âmbito de suas áreas de atuação, convênio ou qualquer outro documento representativo de ajuste que não envolva despesa ou quando esta seja previamente autorizada por autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 35. São atribuições específicas do Chefe de Gabinete do

Presidente:

I - prestar assessoramento imediato ao Presidente;

II - supervisionar e acompanhar a agenda do Presidente;

III - supervisionar e coordenar as atividades do Gabinete do

Presidente;

IV - fazer triagem e encaminhar os documentos dirigidos ao

Presidente;

V - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, da Comoc e do CMN, sem direito a voto;

VI - assistir o Presidente no atendimento a oficiais de justiça, no caso

de mandados a ele dirigidos, ouvido o Procurador-Geral;

VII - acompanhar ou representar o Presidente em atos e eventos para os quais seja por ele designado;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

IX - coordenar as reuniões conjuntas dos Chefes de Gabinete;

X - coordenar as atividades de assessoria sobre temas econômicos;

XI - zelar, em sua área de atuação, pelas providências necessárias para a efetivação de delegações de competência até que as alterações de estrutura, competências ou atribuições promovidas sejam inseridas no Regimento Interno, quando for o caso; e

XII - consolidar as propostas de alteração do Regimento Interno, no âmbito da sua área de atuação, de acordo com a necessidade que as mudanças referidas no inciso XI requererem, e as enviar tempestivamente à unidade responsável pela atualização do Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Chefe de Gabinete do Presidente, no âmbito do Gapre, exercer as atribuições indicadas no art. 23 do Regimento Interno, admitida a delegação ao Chefe de Gabinete Adjunto.

Art. 36. São atribuições dos Assessores Econômicos do Gabinete do Presidente planejar, organizar, dirigir e acompanhar:

I - o assessoramento ao Presidente sobre temas econômicos;

II - os estudos sobre assuntos econômicos de interesse do Presidente; e

III - a elaboração de subsídios para apoiar a participação do Presidente em eventos e reuniões no País e no exterior.

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA PARLAMENTAR (ASPAR)

Seção I

Das Competências

Art. 37. Compete à Aspar:

I - acompanhar a tramitação no Poder Legislativo de proposições de interesse do Banco Central;

II - atender às demandas internas referentes a matérias em tramitação no Poder Legislativo;

III - coordenar o atendimento de requerimentos de informação e outras solicitações oriundas do Poder Legislativo;

IV - acompanhar e coordenar a realização de audiências de parlamentares com os dirigentes do Banco Central;

V - promover a atuação articulada junto ao Sistema de Acompanhamento Legislativo do Poder Executivo (Sial) e ao Sistema de Assessoramento para Assuntos Federativos (Sasf);

VI - acompanhar as atividades desempenhadas no Banco Central que envolvam interesses dos estados, Distrito Federal e municípios;

VII - coordenar e promover o intercâmbio de informações entre o Banco Central e os demais entes federativos; e

VIII - promover o acompanhamento de requerimentos, consultas e outras solicitações formuladas pelos entes federativos.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 38. São atribuições do Chefe da Aspar:

I - assessorar, coordenar e acompanhar o relacionamento institucional do Banco Central com os membros do Poder Legislativo;

II - assistir os dirigentes e servidores do Banco Central em assuntos parlamentares e em suas visitas e audiências junto ao Poder Legislativo;

III - responder a solicitações do Poder Legislativo, bem como do Poder Executivo quando envolver matéria parlamentar;

IV - encaminhar às autoridades competentes o posicionamento do Banco Central a respeito de proposições legislativas, elaborado com base em pareceres devidamente aprovados pelos dirigentes da Autarquia;

V - encaminhar ofícios em resposta a pleitos de membros do Poder Legislativo e a demandas oriundas dos entes federativos;

VI - divulgar, no âmbito do Banco Central, as informações relativas à atividade parlamentar; e

VII - representar o Banco Central junto ao Sasf.

CAPÍTULO VI

DA AUDITORIA INTERNA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (AUDIT)

Seção I

Das Competências

Art. 39. Compete à Audit:

I - realizar trabalhos de auditoria nas atividades do Banco Central, zelando pelo cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos;

II - realizar auditoria na Centrus;

III - realizar auditoria em outras matérias de interesse do Banco Central, desde que autorizado pela Diretoria Colegiada ou pelo Presidente;

IV - prestar orientação à Diretoria e às unidades, no que se refere a controle interno; e

V - centralizar o atendimento aos pedidos de requisições de informações do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e da empresa de auditoria independente contratada para examinar as demonstrações financeiras do Banco Central.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 40. São atribuições do Auditor-Chefe:

I - do Auditor-Chefe:

a) decidir sobre a execução de auditorias ordinárias e extraordinárias;

b) atuar junto ao Tribunal de Contas da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias ao julgamento das contas do BCB e de outras matérias de seu interesse;

c) atuar junto à Controladoria-Geral da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria de gestão aos quais o BCB é submetido;

d) atuar junto à empresa de auditoria independente contratada, acompanhando e fornecendo as informações necessárias ao exame das demonstrações financeiras do Banco Central;

e) emitir parecer prévio sobre as tomadas de contas especiais;

f) submeter à Diretoria Colegiada e à Controladoria-Geral da União o plano anual de auditoria interna;

g) dar conhecimento à Diretoria Colegiada do relatório anual de auditoria interna;

h) encaminhar à Controladoria-Geral da União o relatório anual de auditoria interna;

i) submeter à Diretoria Colegiada o processo de Prestação de Contas do Presidente do Banco Central;

j) dar conhecimento à Diretoria Colegiada das recomendações pendentes de cumprimento;

l) encaminhar relatórios de auditoria à chefia das unidades auditadas e síntese dos relatórios ao Presidente e aos diretores aos quais essas unidades estejam subordinadas, conforme o caso;

m) manter a Diretoria Colegiada informada tempestivamente dos assuntos que, por sua relevância e materialidade, imponham uma ação imediata;

n) designar seu substituto eventual, no caso de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar do Auditor-Chefe Adjunto.

II - do Auditor-Chefe Adjunto, autorizar o pagamento de indenização de transporte ao servidor, pela utilização de meio próprio de locomoção no exercício de atividades de auditoria.

CAPÍTULO VII

DA CORREGEDORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (COGER)

Seção I

Das Competências

Art. 41. Compete à Corregedoria-Geral:

I - exercer as atividades de órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - receber as representações e as denúncias relacionadas à atuação dos servidores ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central e instaurar procedimento de Averiguação Preliminar, para avaliação do cabimento da instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos envolvidos;

III - instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidade de servidores do Banco Central ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central;

IV - receber, para análise dos aspectos disciplinares, a conclusão das apurações de irregularidades instauradas pelo Demap relacionadas à autoria e responsabilidade por irregularidades com bens patrimoniais do Banco Central;

V - instaurar procedimento de sindicância patrimonial por requisição da Controladoria-Geral da União ou em decorrência de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito;

VI - efetuar o encaminhamento de peças informativas ao Ministério Público Federal, visando à apuração de responsabilidade penal, quando verificado, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, indício de delito ou denúncia caluniosa;

VII - determinar, quanto a ocupante de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central, como medida cautelar, o afastamento de servidor que possa influir na apuração de irregularidades; e

VIII - gerir o processo de tomada de contas especial para apurar responsabilidade de membro da Carreira de Especialista do Banco Central.

Seção II

Do Corregedor-Geral

Art. 42. O Corregedor-Geral será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 43. São atribuições do Corregedor-Geral:

I - instaurar processo administrativo disciplinar e sindicância disciplinar ou patrimonial, bem como designar os membros das respectivas comissões, quando envolver servidor no posto efetivo ou em exercício de função comissionada igual ou inferior a FDE-1, ocupante de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central;

II - submeter ao Presidente do Banco Central proposta de instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância disciplinar ou patrimonial, quando envolver servidor detentor de função comissionada superior a FDE-1;

III - encaminhar à Controladoria-Geral da União as representações e denúncias relativas a atos da Diretoria Colegiada ou de seus membros;

IV - aplicar a servidor no posto efetivo ou em exercício de função comissionada igual ou inferior a FDE-1, ocupante de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central, penalidade de advertência ou de suspensão de até trinta dias, ou determinar o arquivamento de processos de natureza disciplinar;

V - submeter ao Presidente do Banco Central proposta de aplicação de penalidade de suspensão acima de trinta dias, de demissão, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, e de destituição de função comissionada, de servidores ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central;

VI - designar os membros de comissão revisora de processo disciplinar relacionado com a apuração de responsabilidade funcional de servidores ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central;

VII - julgar os procedimentos revisionais de processo disciplinar, quando tiver sido a autoridade que aplicou a penalidade;

VIII - decidir sobre prorrogações de prazo para conclusão de trabalhos de comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância que envolva servidores ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central;

IX - determinar, quanto a ocupante de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central, o afastamento de servidor que possa influir na apuração de irregularidades, como medida cautelar, quando tiver sido a autoridade que instaurou o processo disciplinar;

X - sugerir alterações de normas internas, com vistas a fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição, de modo a preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos realizados no âmbito do Banco Central;

XI - designar seu substituto eventual, no caso de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar do Subcorregedor-Geral;

XII - designar defensor dativo em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares; e

XIII - instaurar processo de tomada de contas especial para apurar responsabilidade de membro da Carreira de Especialista do Banco Central, bem como designar os membros da comissão apuradora.

Art. 44. São atribuições do Subcorregedor-Geral:

I - determinar a instauração do procedimento de Averiguação Preliminar para analisar as representações ou denúncias recebidas pela Coger relacionadas com a atuação de servidores do Banco Central ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central; e

II - coordenar e supervisionar as atividades referentes a exame de processos disciplinares em curso no Banco Central.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (OUVID)

Seção I

Das Competências

Art. 45. Compete à Ouvid:

I - responder às manifestações recebidas dos cidadãos sobre a atuação do Banco Central;

II - assistir a Diretoria Colegiada do Banco Central em assuntos relacionados à área de atuação da Ouvid;

III - atuar junto às áreas do Banco Central no sentido de viabilizar a solução de demandas recebidas pela Ouvid; e

IV - atuar junto às áreas do Banco Central no sentido de aperfeiçoar os serviços prestados ao cidadão, inclusive quanto à política de atendimento.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 46. São atribuições do Ouvidor:

I - propor e acompanhar a elaboração de normas e procedimentos relacionados com as atividades da Ouvid;

II - estabelecer padrões de qualidade para as respostas a serem oferecidas pela Ouvid aos cidadãos;

III - coordenar as ações relacionadas com o pós-atendimento dos serviços prestados aos cidadãos pelo Banco Central;

IV - estabelecer canais de comunicação com o cidadão, de modo a facilitar o fluxo das informações e a solução de seus pleitos;

V - facilitar o acesso do cidadão à Ouvid;

VI - promover a articulação com os demais órgãos de ouvidoria públicos e privados, sem prejuízo das atribuições do Chefe do Deati;

VII - divulgar, de forma regular, estatísticas e informações a partir de sua atuação;

VIII - analisar as manifestações dos cidadãos relativas à atuação do Banco Central, dando-lhes a destinação adequada;

IX - monitorar a qualidade das respostas oferecidas aos cidadãos; e

X - representar o Banco Central perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades da Ouvid.

CAPÍTULO IX

DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO FINANCEIRA (DEAFI)

Seção I

Das Competências

Art. 47. Compete ao Deafi:

I - gerenciar a contabilidade do Banco Central e dos fundos e programas por ele administrado; e

II - efetuar pagamentos e recebimentos em moeda local.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 48. São atribuições do Chefe do Deafi:

I - assinar:

a) os balanços e balancetes do Banco Central e dos fundos e programas por ele administrados;

b) os termos de abertura e encerramento dos Livros de Termos e Contratos;

c) os documentos de encaminhamento de informações contábeis ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - definir os níveis de acesso aos dados contábeis e financeiros do Banco Central;

III - autorizar:

a) a instituição, alteração e distribuição de relatórios ou demonstrativos que tenham como fonte dados contábeis ou financeiros;

b) as contabilizações manuais com efeito sobre movimentos anteriores já encerrados; e

IV - prestar informações, quando solicitadas pelos órgãos responsáveis, a respeito do cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, no âmbito da Sede do Banco Central.

Art. 49. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Deafi, nas respectivas áreas de atuação:

I - assinar, em conjunto com outro servidor com atribuição específica ou delegada, devidamente credenciado no Livro de Assinaturas Autorizadas, os documentos representativos de pagamentos e recebimentos devidamente autorizados:

a) cheques;

b) expediente dirigido ao Banco do Brasil e a outros bancos, autorizando débitos ou créditos em conta de servidores ou de terceiros, inclusive por meio da conta Reservas Bancárias;

c) autorizações de liberação em espécie;

II - acompanhar as atividades:

a) de execução financeira e de controle contábil;

b) de elaboração e divulgação de normas e de demonstrativos financeiros; e

III - autorizar eletronicamente, em conjunto com outro servidor com atribuição específica ou delegada, créditos em conta de servidores ou de terceiros por meio da conta Reservas Bancárias.

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (DEPES)

Seção I

Das Competências

Art. 50. Compete ao Depes:

I - assegurar o provimento, a manutenção e o desenvolvimento de pessoas capazes de garantir ao Banco Central o cumprimento de sua missão institucional;

II - promover a distribuição, a alocação e a mobilidade da força de trabalho, ressalvado o disposto no inciso XVI do art. 31;

III - promover, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor da área, conforme o caso, políticas permanentes de melhoria da qualidade de vida e de valorização dos servidores;

IV - prestar serviços de consultoria e prover soluções às unidades do Banco Central em assuntos relacionados à gestão de pessoas;

V - exercer, como órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil (Sipec), as competências específicas em matéria de pessoal no âmbito do Banco Central, entre as quais se inserem a gestão central da folha de pagamentos, a concessão de aposentadoria e pensão civil e o acompanhamento e eventual proposição de aperfeiçoamento das normas aplicáveis ao servidor público federal;

VI - definir a forma de aplicação, no âmbito do Banco Central, das políticas e diretrizes governamentais para a gestão de pessoas referentes à estruturação de carreiras, à estrutura remuneratória, às relações de trabalho, à seguridade social e aos benefícios ao servidor;



VII - propor e aplicar políticas e diretrizes relativas à assistência à saúde do servidor; e

VIII - formular e aplicar políticas e diretrizes relativas à gestão de pessoas, observadas as diretrizes gerais do Governo Federal e às orientações estratégicas da Diretoria Colegiada.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 51. São atribuições do Chefe do Depes:

I - conceder aposentadoria e pensão;
II - localizar servidores recém-admitidos, os que retornam do quadro especial ou suplementar e os que retornam à atividade em decorrência de reversão ou reintegração, ressalvado o disposto no inciso XVIII do art. 31;

III - homologar resultados de concursos públicos para provimento de cargos do Banco Central;

IV - nomear e empossar candidatos aprovados em concurso público;

V - exonerar servidor, de ofício, nas situações previstas em lei;

VI - declarar vacância de cargo efetivo;

VII - designar os membros de junta médica;

VIII - aprovar as atualizações do Manual de Serviço do Pessoal (MSP);

IX - decidir sobre:

a) pleito de servidor relativamente a matéria não regulamentada;

b) recurso apresentado por servidor quanto à classificação de falta ao serviço, em instância final;

X - autorizar:

a) a realização de despesas com pessoal, relativas a benefícios-saúde, remuneração e demais vantagens pecuniárias, observada a legislação vigente;

b) a remoção:

1. a pedido, ouvidas as unidades de origem e de destino do servidor;

2. de ofício, quando não implicar deslocamento de servidor para cidade diversa daquela onde localizado;

c) a confirmação da nomeação de servidores aprovados em estágio probatório;

d) a realização das despesas relacionadas com a execução do programa de controle médico de saúde ocupacional;

e) o deslocamento de beneficiários do programa de saúde para tratamento no exterior, bem como a realização das despesas decorrentes;

f) a recondução de servidor em decorrência de reprovação ou de desistência de estágio probatório;

g) a concessão de auxílio-moradia, na forma da legislação pertinente;

h) o pagamento mensal de cotas patronais devidas pelo Banco Central à Centrus, decorrentes de aposentadorias sob o Regime Geral de Previdência Social;

i) a transferência para o Fundo de Assistência ao Pessoal dos recursos orçamentários destinados ao custeio da assistência à saúde;

j) a reversão à atividade de servidor aposentado por invalidez;

k) a realização de despesas com recursos do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe), observado o disposto no regulamento do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central (PASBC);

XI - adotar as medidas necessárias à realização de concursos públicos, conforme aprovado pela autoridade competente; e

XII - submeter ao Diretor da área as propostas de alterações regulamentares ou estatutárias apresentadas pela Centrus.

Art. 52. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Depes, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - conceder exoneração, a pedido, a servidores do Banco Central;

II - autorizar:

a) a concessão ou prorrogação de:

1. licenças, exceto para capacitação e para tratamento de saúde;

2. afastamentos regulamentares, ressalvados os casos de atribuição do Diretor de Administração e do Chefe do Depes;

b) a realização de despesas relativas ao processo de seleção;

c) o exercício temporário, a pedido e de ofício, na mesma praça, ouvidas as unidades de origem e de destino;

d) o estágio interinidade, a pedido e de ofício, na mesma praça, ouvidas as unidades de origem e de destino;

e) o parcelamento das reposições e indenizações devidas por servidor ativo, aposentado ou pensionista;

III - coordenar e acompanhar a prestação de serviços de consultoria em gestão de pessoas nas unidades do Banco Central;

IV - firmar convênios, contratos e ajustes com organizações especializadas em seleção, desenvolvimento de competência e gestão de desempenho;

V - coordenar e supervisionar as atividades referentes à elaboração de normas, acompanhamento da legislação e prestação de informações sobre matéria de fato em processos judiciais; e

VI - designar servidor, lotado em Brasília, para representar o Banco Central, na qualidade de preposto, em audiências de conciliação e julgamento.

CAPÍTULO XI

DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PATRIMONIAL (DEMAP)

Seção I

Das Competências

Art. 53. Compete ao Demap propor a política, gerir os sistemas e executar as tarefas necessárias ao cumprimento da missão e desenvolvimento das atividades do Banco Central, no que concerne a:

I - documentação e biblioteca;

II - disponibilização de instalações físicas adequadas;

III - administração do patrimônio imobiliário e dos materiais permanentes e de consumo;

IV - prestação de serviços de infraestrutura e de apoio logístico; e

V - compras, contratações e alienações.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 54. São atribuições do Chefe do Demap:

I - aprovar normas e procedimentos relacionados à área de administração de recursos materiais e patrimônio;

II - indicar os membros das comissões de licitações e os pregoeiros;

III - decidir, em última instância, sobre os recursos contra decisões dos pregoeiros e das comissões de licitações;

IV - autorizar a realização de despesas com serviços, compras, obras e serviços de engenharia e locação de imóveis, bem como a correspondente rescisão contratual, até três vezes o valor equivalente ao limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

V - homologar o resultado de procedimentos licitatórios relativos a compras e serviços e a obras e serviços de engenharia, cujas despesas tenham sido previamente autorizadas;

VI - decidir, em última instância, sobre recursos relativos a alienações;

VII - autorizar a alienação de equipamentos, móveis e utensílios, material de consumo e veículos, exceto nos casos de doação;

VIII - autorizar a doação de bens móveis, cujo valor de avaliação do lote destinado a um donatário não exceda a quatro vezes o limite em que é dispensável a realização de licitação para compras e serviços;

IX - homologar o resultado dos procedimentos licitatórios relativos à alienação de imóveis de propriedade do Banco Central, exceto os não destinados a uso próprio, e de equipamentos, móveis e utensílios, material de consumo e veículos;

X - negociar as condições de locação de imóveis, suas renovações e firmar os respectivos contratos;

XI - autorizar as alterações em projetos e especificações técnicas de engenharia e arquitetura, cuja despesa original tenha sido autorizada por ele ou por detentor de função comissionada sob sua subordinação, e cujo valor adicional ao valor inicial autorizado não ultrapasse o limite de competência respectiva;

XII - autorizar a baixa de bens que tenham sido objeto de apuração de irregularidade;

XIII - designar os membros de comissão:

a) para proceder ao inventário do acervo bibliográfico e dos depósitos de materiais de consumo e de móveis e utensílios;

b) de sindicância inquisitorial para apurar irregularidades com móveis e utensílios de propriedade do Banco Central ou sob sua guarda;

XIV - firmar o termo de conformidade ao inventário de bens móveis do Banco Central;

XV - autorizar a eliminação de documentos prescritos ou microfilmados, de acordo com tabela de temporalidade;

XVI - autorizar a contabilização de acertos relativos à venda de imóveis, de adequações e correções relativas a pagamentos em contas impróprias e de outros documentos relativos a atividades desenvolvidas pelo Departamento;

XVII - firmar as atualizações da lista de assinaturas autorizadas do Banco Central;

XVIII - autorizar a realização de despesas relativas ao transporte de mobiliário e bagagem de servidores e seus dependentes, quando de remoção de ofício;

XIX - designar servidores para compor a equipe de apoio de licitação na modalidade de pregão e indicar o respectivo pregoeiro e seu alterno dentre os previamente designados pela autoridade competente;

XX - decidir sobre:

a) medidas a serem adotadas ao final de averiguação preliminar sobre irregularidade com móveis e utensílios;

b) obras, reformas, aquisições e substituição de equipamentos e instalações nos imóveis de propriedade do Banco Central sob sua responsabilidade;

c) aplicação, a fornecedores e a prestadores de serviços, das penalidades previstas nos contratos, convênios e ajustes;

d) recursos referentes a processos de compras e de contratações; e

XXI - lavrar Termo Circunstanciado Administrativo destinado a apurar irregularidade decorrente de dano a bem público de pequeno valor ou de seu extravio.

Art. 55. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Demap, nas respectivas áreas de atuação:

I - autorizar a realização de despesas com compras e serviços e com obras e serviços de engenharia, bem como a correspondente rescisão contratual até o valor equivalente a duas vezes o limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

II - homologar o resultado de procedimentos licitatórios relativos a compras e serviços e a obras e serviços de engenharia, até o valor equivalente a três vezes o limite estabelecido para a modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

III - autorizar o uso de bens móveis e imóveis a empresas que executam obras e serviços de interesse do Banco Central;

IV - designar comissão para avaliação, classificação e formação de lotes de bens móveis destinados à alienação;

V - firmar e rescindir, quando for o caso, contratos, convênios e outros documentos representativos de ajustes sem ônus para o Banco Central ou cuja despesa seja previamente autorizada pela autoridade competente, inclusive os de cessão e concessão de uso de bens móveis e imóveis;

VI - firmar termos de doação de bens de propriedade do Banco Central previamente autorizados por autoridade competente;

VII - autorizar:

a) alterações em projetos e especificações técnicas de engenharia e de arquitetura, cuja despesa original tenha sido autorizada por ele ou por detentor de função comissionada sob sua subordinação, e cujo valor total (valor adicional somado ao valor já autorizado) não ultrapasse o limite de sua competência;

b) baixa patrimonial de móveis e utensílios, ressalvados os que tenham sido objeto de apuração de irregularidade, bem como o respectivo decréscimo patrimonial;

c) desfazimento de material de consumo por obsolescência ou danificação e a respectiva baixa patrimonial;

d) a doação de bens móveis, cujo valor de avaliação do lote destinado a um donatário não exceda a duas vezes o limite em que é dispensável a realização de licitação para compras e serviços;

VIII - firmar documentos de transferência de veículos automotores nos casos de alienação ou de entrega de bem danificado em que tenha havido a reposição;

IX - quanto a compras e contratações, decidir sobre a aplicação da penalidade de advertência e sobre a aplicação ou a dispensa de multa a fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes;

X - firmar escrituras públicas de compra e venda e de doação de imóveis, na forma e condições aprovadas pela Diretoria Colegiada, fazer ajustes eventualmente necessários e praticar todos os atos imprescindíveis ao cumprimento dos fins colimados; e

XI - representar o Banco Central perante órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, para obtenção de escrituras, certidões, autorizações, notas fiscais e outros documentos necessários à realização de atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (DEPOG)

Seção I

Das Competências

Art. 56. Compete ao Depog:

I - promover:

a) o processo de gestão estratégica e de planejamento institucional no Banco Central, e a proposição de indicadores de gestão;

b) o contínuo aperfeiçoamento da organização administrativa, com foco na efetividade organizacional, gerindo a estrutura, as fixações de funções comissionadas e de cargos, a atualização do Regimento Interno e do Manual de Organização Administrativa (ADM);

II - administrar o orçamento organizacional do Banco Central, os recursos da Redi-BC e o orçamento de receitas e encargos das operações de Autoridade Monetária;

III - promover e coordenar:

a) as atividades de apuração de Custos e de Informações Gerenciais do Banco Central;

b) as ações de gestão de processos de trabalho;

IV - formular e propor políticas e práticas de gestão do comportamento organizacional, que compreendem o modelo de gestão por competências, o gerenciamento de cultura organizacional e o gerenciamento de clima organizacional;

V - prestar serviços de consultoria e prover soluções às unidades do Banco Central em assuntos relacionados aos processos de trabalho, estrutura organizacional, comportamento organizacional, planejamento, custos, orçamento, programas e projetos;

VI - administrar o portfólio de projetos corporativos e promover a gestão de projetos no âmbito do Banco Central; e

VII - promover o aprimoramento da governança corporativa do Banco Central, bem como coordenar, no âmbito da autarquia, o atendimento de demandas relativas a essa matéria.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 57. São atribuições do Chefe do Depog:

I - aprovar:

a) atualizações no Manual de Serviço de Contabilidade e Execução Financeira (MSF), no que couber;

b) as alterações no ADM e no MPR da Unidade;

c) as propostas de inserção de novos projetos nos programas firmados com organismos internacionais e que estejam sob a gestão do Depog;

II - assinar:

a) o Relatório de Gestão que integra a prestação de contas do Presidente do Banco Central ao Tribunal de Contas da União;

b) os balanços e balancetes da Redi-BC, em conjunto com o chefe do Deafi;

III - propor a execução dos ciclos de planejamento institucional;

IV - representar o Banco Central junto a órgãos do Governo Federal em eventos relacionados ao PPA;

V - submeter:

a) ao Ministério da Fazenda, pedido de crédito adicional ao orçamento organizacional do Banco Central;

b) ao Diretor de Administração, as propostas de atualização do Regimento Interno do Banco Central, para encaminhamento à aprovação da Diretoria Colegiada e do CMN;

VI - autorizar:

a) a convalidação de funções comissionadas de assessoramento em gerenciais ou de funções comissionadas gerenciais em funções de assessoramento e a criação ou extinção do respectivo componente subordinado, se for o caso;

b) o ajuste da fixação de cargos das unidades em função de acordo de mobilidade negociado pelo Depes e de posse de novos servidores;

c) a alteração da sigla e da denominação de subcomponentes das unidades do Banco Central;

d) a instituição, a alteração e a distribuição de relatórios ou demonstrativos que tenham como fontes de dados o orçamento organizacional ou o de receitas e encargos de operações de Autoridade Monetária;

VII - solicitar:

a) desembolsos dos recursos financeiros decorrentes dos empréstimos ou doações;

b) o resgate de aplicações dos recursos da Redi-BC e a sua consequente disponibilização para a execução dos projetos; e

VIII - manifestar-se sobre alterações de fixação de cargos das unidades.

Art. 58. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Depog, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - coordenar e acompanhar:

a) a prestação de serviços de consultoria em estrutura, processos de trabalho e comportamento organizacional nas unidades do Banco Central;

b) as ações de integração e de gestão de sistemas, as atividades de gestão e de comunicação da Unidade;

c) as atividades relacionadas à gestão de projetos;

d) as atividades relacionadas à gestão estratégica;

e) as atividades relacionadas ao gerenciamento de cultura organizacional e de clima organizacional;

f) as atividades de apuração de Custos e de Informações Gerenciais do Banco Central;

II - validar as propostas, a serem submetidas ao Chefe do Depog:

a) de atualização do Regimento Interno do Banco Central;

b) de atualização do ADM e do MPR da Unidade;

III - propor ações com vistas ao aprimoramento da gestão de estrutura, de processos de trabalho e do comportamento organizacional;

IV - gerenciar o orçamento organizacional, os recursos desembolsados da Redi-BC e o orçamento de receitas e encargos de operações de Autoridade Monetária; e

V - aprovar a criação, inclusão e desativação de indicadores no sistema corporativo de indicadores de gestão.

CAPÍTULO XIII
DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA (DESEG)
Seção I
Das Competências
Art. 59. Compete ao Deseg:
I - promover as atividades de inteligência necessárias ao assessoramento estratégico do Sistema de Segurança;

II - prover segurança dos processos, instalações, pessoas, bens e valores do Banco Central;

III - promover a gestão de riscos operacionais relativos à segurança institucional, em consonância com as orientações e diretrizes de gestão de riscos do Banco Central;

IV - prover a segurança das autoridades internas do Banco Central;

V - prestar apoio logístico às autoridades externas em visita ao BCB;

VI - disseminar a cultura de segurança no Banco Central;

VII - prover e manter o monitoramento, o controle de acesso e as demais ações que visem à proteção de áreas e instalações;

VIII - prover segurança na guarda, na destruição e no transporte de numerário;

IX - promover a gestão da continuidade de negócios relativos à segurança institucional, em articulação com o Deris;

X - promover a gestão da Brigada e dos planos de emergência;

XI - propor diretrizes, regulamentos, normas e planos relativos à segurança institucional;

XII - realizar avaliação técnica de segurança sobre processos, procedimentos, projetos, obras, serviços ou normas da instituição quanto aos reflexos sobre a segurança de pessoas, instalações, serviços, informações, bens, valores ou autoridades internas;

XIII - articular-se com órgãos e entidades externas, nacionais ou internacionais, visando ao adequado funcionamento do Sistema de Segurança;

XIV - manter constante avaliação e proposição de soluções de segurança; e

XV - prover as ações de contrainteligência necessárias à antecipação de ameaças e à proteção do conhecimento no Banco Central, ressaltadas as competências relativas à segurança de informações dos demais departamentos.

Seção II
Das Atribuições Específicas dos Dirigentes
Art. 60. São atribuições do Chefe do Deseg:
I - validar diretrizes, regulamentos, normas e planos relativos à segurança institucional e submetê-los à aprovação do Coseg e as outras unidades, no que couber;

II - manter o Coseg informado sobre situações de risco e de anormalidade relacionadas à segurança do Banco Central, bem como propor as medidas necessárias ao gerenciamento dos riscos detectados;

III - atuar como Secretário do Coseg; e

IV - autorizar a realização de despesas com compras e serviços, até o valor equivalente a duas vezes o limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia.

Art. 61. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Deseg, em suas respectivas áreas de atuação:

I - informar ao Deris sobre a necessidade de acionamento dos Planos de Emergência; e

II - autorizar:

a) a realização de despesas com compras e serviços, até o valor equivalente ao limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

b) os pagamentos com compras e serviços, até o valor equivalente a duas vezes o limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO XIV
DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DEINF)
Seção I
Das Competências
Art. 62. Compete ao Deinf:
I - prover soluções de tecnologia da informação e de telecomunicações para o Banco Central;

II - gerir os recursos de tecnologia da informação e de telecomunicações do Banco Central;

III - elaborar e executar a política de tecnologia da informação e de telecomunicações do Banco Central;

IV - propor normas e regulamentos relativos à tecnologia da informação e de telecomunicações no Banco Central;

V - administrar os meios necessários para captar, custodiar em mídias digitais corporativas e assegurar o consumo e publicação de informações; e

VI - prover o ambiente tecnológico e o conhecimento técnico para a melhor implementação da Política de Governança de Informação.

Seção II
Das Atribuições Específicas dos Dirigentes
Art. 63. São atribuições do Chefe do Deinf:
I - autorizar, em relação à tecnologia da informação e de telecomunicações, observada a devida segregação de funções, a realização de despesas nos casos de compras e serviços até o equivalente a quatro vezes o limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

II - firmar contratos relativos à tecnologia da informação, cujas despesas tenham sido previamente autorizadas por autoridade competente, qualquer que seja o valor;

III - homologar procedimentos licitatórios relacionados com tecnologia da informação e de telecomunicações, cujas despesas tenham sido previamente autorizadas, qualquer que seja o valor;

IV - adjudicar bens e serviços de tecnologia da informação e de telecomunicações adquiridos pela modalidade de pregão;

V - aprovar normas sobre tecnologia da informação e de telecomunicações do Banco Central, no que couber; e

VI - apresentar ao CPC a proposta de priorização dos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 64. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Deinf, nas respectivas áreas de atuação:
I - autorizar, em relação à tecnologia da informação e de telecomunicações, observada a devida segregação de funções:

a) o pagamento das contribuições sociais devidas a entidades a que o Banco Central venha a se filiar;

b) a realização de despesas nos casos de compras e serviços até duas vezes o limite equivalente da modalidade de tomada de preços;

c) os pagamentos nos casos de compras e serviços até quatro vezes o limite fixado para a tomada de preços para compras e serviços não classificáveis como de engenharia;

II - firmar contratos:

a) relativos à tecnologia da informação e de telecomunicações, cujas despesas tenham sido previamente autorizadas, até quatro vezes o limite equivalente à modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

b) de prestação de serviços para acesso aos recursos disponibilizados pelo Sisbacen e para provimento de serviços de conexão ao Sisbacen; e

III - homologar procedimentos licitatórios relacionados com tecnologia da informação e de telecomunicações, até duas vezes o limite equivalente da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO XV
DO DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE (MECIR)
Seção I
Das Competências
Art. 65. Compete ao Mecir:
I - prover a demanda por cédulas e moedas metálicas;

II - manter o meio circulante em condições adequadas e seguras de uso por meio de:

a) suprimento de numerário novo, retirada e destruição de numerário inadequado à circulação;

b) monitoramento da qualidade do dinheiro em circulação;

c) monitoramento da incidência de falsificações;

d) recolhimento do numerário sem poder liberatório;

e) estudo, desenvolvimento e proposição de projetos de cédulas e moedas metálicas;

III - formular normas e realizar estudos aplicáveis ao meio circulante;

IV - controlar e fiscalizar as operações de meio circulante, no âmbito do Banco Central e das instituições custodiantes;

V - ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira;

VI - manter a custódia de cédulas e moedas estrangeiras encaminhadas por órgãos oficiais, nos termos da legislação de regência;

VII - manter estoques de moeda corrente nas diferentes regiões geoeconômicas do País, no Banco Central e em instituições custodiantes, em níveis compatíveis com a demanda da sociedade por numerário; e

VIII - manter o acatamento de cédulas e moedas falsas, nacionais e estrangeiras, encaminhadas por órgãos oficiais.

Seção II
Das Atribuições Específicas dos Dirigentes
Art. 66. São atribuições do Chefe do Mecir:
I - submeter ao Diretor de Administração:

a) a programação anual de produção de cédulas e moedas;

b) os projetos de novas cédulas e moedas e suas alterações;

c) as propostas de recolhimento de cédulas e moedas;

d) as ações de divulgação de temas relacionados ao meio circulante nacional;

e) os programas de emissão de moeda comemorativa e as condições de venda ao público;

f) a inclusão das despesas com a administração do meio circulante no orçamento de receitas e encargos de operações de autoridade monetária, de acordo com a diretriz estabelecida pelo CMN;

II - autorizar:

a) a produção de cédulas e moedas;

b) a destruição de cédulas impróprias para a circulação;

c) o fornecimento de cédulas e moedas metálicas, relativo às atividades de intercâmbio e do numerário destinado aos testes de equipamentos de contagem, processamento e destruição;

d) a realização de despesas com compras e serviços e com obras e serviços de engenharia, até o valor equivalente a uma vez e meia o limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

e) a realização de despesas com locação de imóveis utilizados pela unidade até o valor equivalente a uma vez e meia o limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

f) a utilização dos equipamentos do Mecir para a destruição de outros valores ou documentos pertencentes às demais unidades do Banco Central, ou de outras instituições públicas;

III - designar equipes para atuarem na destruição de cédulas;

IV - estipular os percentuais mínimos de conferência de cédulas de cada denominação, recebidas da rede bancária e de custodiantes;

V - gerir a distribuição do numerário para as diversas regiões geoeconômicas do País;

VI - articular-se com a área de comunicação institucional do Banco Central visando a promover pesquisa de avaliação da satisfação da sociedade, quanto ao adequado provimento de numerário;

VII - articular-se com órgãos policiais, no País ou no exterior, visando à repressão e ao combate às falsificações de cédulas e moedas;

VIII - articular-se com o Departamento de Segurança do Banco Central com vistas à implantação de programas de segurança no âmbito da unidade.

Art. 67. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Mecir, nas respectivas áreas de atuação:
I - aprovar e acompanhar a execução:

a) dos projetos e das atividades realizadas pelas subunidades descentralizadas;

b) dos estudos e pesquisas técnicas referentes à área de meio circulante;

II - autorizar:

a) contratação de seguros para as operações de transporte de ouro e outros valores de interesse do Mecir;

b) o expurgo do estoque de cédulas e moedas metálicas sem poder liberatório, cujo prazo de resgate tenha se esgotado;

c) o registro em decréscimos patrimoniais de valores decorrentes de perda de ativos do Banco Central, representados por moeda estrangeira falsa ou que tenha perdido o poder liberatório no país de origem;

d) a destruição de cédulas e moedas falsas e a descaracterização das moedas metálicas impróprias para circulação e das sem poder liberatório;

e) a realização de despesas com compras e serviços e com obras e serviços de engenharia, até o valor equivalente ao limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

f) os pagamentos decorrentes de processo de compras e de contratação de serviços por conta do orçamento atribuído à unidade, cuja despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente;

g) a concessão de adiantamentos e a recomposição do crédito rotativo da unidade;

III - determinar a realização de conferências periódicas dos estoques de valores, constituindo as equipes de trabalho;

IV - aprovar a programação de fiscalização de valores do Banco Central custodiados por terceiros;

V - assinar, em conjunto com outro servidor credenciado, documentos que envolvam responsabilidade pecuniária ao Banco, relacionados com as tarefas a cargo do componente;



VI - aprovar os pedidos de terceiros, concernentes à utilização de temas relacionados com o dinheiro brasileiro em material promocional, propagandas ou para outros fins; e

VII - supervisionar e orientar a realização de pesquisas e estudos com vistas ao acompanhamento da evolução das técnicas concernentes à fabricação do dinheiro e ao desenvolvimento de equipamentos destinados à contagem, processamento e destruição de numerário.

CAPÍTULO XVI DA UNIVERSIDADE BANCO CENTRAL DO BRASIL (UNIBACEN)

Seção I

Das Competências

Art. 68. Compete à UniBacen:

I - formular e executar políticas e diretrizes em Educação Corporativa;

II - gerenciar os processos relativos à Educação Corporativa;

III - coordenar e promover a Gestão do Conhecimento.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 69. São atribuições do Chefe da UniBacen:

I - indicar servidores para participar de ações educacionais no exterior;

II - aprovar:

a) o Plano de Ação de Capacitação para a UniBacen;

b) a seleção de candidatos para cursos de aperfeiçoamento e especialização (lato sensu);

III - autorizar:

a) a realização e a participação de servidores em ações educacionais previstas ou não no Plano Anual de Capacitação (PAC), promovidas pelo Banco Central ou por outras instituições, bem como as despesas delas decorrentes;

b) a prorrogação dos prazos para conclusão dos cursos de pós-graduação stricto sensu, a aplicação das sanções previstas nas normas do Programa de Pós-Graduação, bem como os casos omissos ao seu regulamento;

c) a cessão de instalações da UniBacen a órgãos ou entidades do serviço público, bem como a instituições não vinculadas ao serviço público;

d) a concessão de licença para capacitação em eventos no país;

e) o afastamento de servidor para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

f) a concessão de benefício financeiro aos servidores interessados em participar do Programa de Incentivo à Primeira Graduação;

g) a participação de alunos, não pertencentes ao quadro de pessoal, em ações educacionais promovidas pelo Banco Central;

h) a contratação de serviços prestados por instituição de ensino e organizações especializadas em capacitação;

IV - decidir sobre:

a) casos de desligamento de servidores participantes de ações educacionais;

b) impedimento de servidor para participar de novos cursos;

c) ressarcimento das despesas relacionadas a ações educacionais;

d) assuntos relacionados ao Programa de Pós-graduação, ressalvadas a competência da Diretoria Colegiada e as atribuições do Diretor de Administração;

V - submeter o Plano Anual de Capacitação (PAC) ao Diretor da Área de Administração;

VI - exercer a presidência do Comitê de Pós-Graduação (PPG); e

VII - emitir parecer sobre as propostas de licença-capacitação no exterior.

CAPÍTULO XVII DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS (DERIN)

Seção I

Das Competências

Art. 70. Compete ao Derin:

I - analisar os temas de agenda internacional e articular o relacionamento institucional com outros bancos centrais, organismos e foros internacionais;

II - administrar as contas dos organismos internacionais mantidas junto ao Banco Central e gerenciar as operações financeiras entre o Brasil e o Fundo Monetário Internacional (FMI);

III - avaliar e atuar nos processos de integração financeira e monetária internacionais coordenando, inclusive, as negociações de serviços financeiros e investimentos;

IV - prestar assessoramento ao Diretor da área e ao Gabinete do Presidente no que tange a assuntos internacionais;

V - elaborar e executar convênios e acordos de cooperação técnica com bancos centrais e organizações internacionais e articular ações de cooperação técnica prestadas pelo Banco Central;

VI - promover estudos e ações para fortalecer a inserção internacional do Banco Central;

VII - prover análises sobre o cenário econômico e financeiro internacional, inclusive para as reuniões do Copom e do Comef;

VIII - operacionalizar, a pedido, pagamentos e recebimentos internacionais do Tesouro Nacional;

IX - negociar sistemas de pagamentos internacionais e seus respectivos acordos;

X - gerenciar, acompanhar e monitorar o Sistema de Moedas Locais (SML) e a operacionalização do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR);

XI - operacionalizar acordos de swap de moedas locais, adotando as ações necessárias para sua execução, ressalvadas as competências do Deris e do Depin;

XII - administrar as contas em reais de bancos centrais estrangeiros junto ao Banco Central, bem como as contas mantidas pelo Banco Central junto a bancos centrais estrangeiros, destinadas exclusivamente à movimentação de recursos relacionados à execução dos swaps de moedas locais; e

XIII - operacionalizar o recebimento de haveres externos e o pagamento de obrigações externas junto ao banco central estrangeiro, decorrentes de contratos de swap de moedas locais, ressalvadas as competências do Depin.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 71. São atribuições do Chefe do Derin:

I - autorizar pagamentos referentes a:

a) movimentação das contas dos organismos internacionais;

b) operações financeiras no âmbito do FMI;

c) obrigações externas do Tesouro Nacional;

d) obrigações, anuidades e outras contribuições junto a organismos e a instituições internacionais, e junto a instituições de estudos e pesquisas ligados à área de atuação do Derin ou de interesse do Banco Central, inclusive quanto ao recolhimento do imposto de renda na fonte, no que couber;

II - autorizar a realização de despesas relacionadas com:

a) montagem de infraestrutura de apoio a autoridades brasileiras nas reuniões de organismos financeiros e foros internacionais, até US\$30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, por evento;

b) reuniões internacionais no País cuja coordenação - montagem e realização - seja de responsabilidade da unidade, até o valor equivalente ao limite da modalidade de convite para compras e serviços, por evento;

III - coordenar:

a) o Subgrupo de Trabalho nº 4 - Assuntos Financeiros (SGT4), do Grupo Mercado Comum do Mercosul; e

b) o Grupo de Trabalho de Integração Financeira (GTIF) do Conselho de Economia e Finanças da União de Nações Sul-Americanas (Unasul);

IV - gerir convênios e acordos de cooperação técnica com entidades estrangeiras e organismos internacionais;

V - propor a estratégia e articular ações para promover a inserção internacional do Banco Central;

VI - autorizar pagamentos referentes ao CCR e aos convênios de pagamentos e compensações internacionais, de natureza bilateral ou multilateral;

VII - atribuir limites operacionais para os bancos brasileiros autorizados a operar no CCR, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Diretoria Colegiada, e credenciar novas instituições;

VIII - gerir a operacionalização das atividades afetas ao SML; e

IX - coordenar o envio e o recebimento das comunicações relativas à gestão dos acordos de swap de moedas locais entre o Banco Central e os bancos centrais estrangeiros com os quais esta Autarquia mantiver tais acordos.

CAPÍTULO XVIII

DO DEPARTAMENTO DE RISCOS CORPORATIVOS E REFERÊNCIAS OPERACIONAIS (DERIS)

Seção I

Das Competências

Art. 72. Compete ao Deris, ressalvadas as competências da PGBC relativas ao controle interno da legalidade e à avaliação do risco legal no âmbito do Banco Central:

I - assessorar o Diretor da área na proposição de políticas de gestão de risco, de referências operacionais, limites operacionais e avaliação de resultados;

II - coordenar o processo de elaboração de propostas de referências operacionais (benchmarks) e limites para os desvios em relação às referências, que reflitam os objetivos estratégicos e as preferências de risco da Diretoria Colegiada e estejam de acordo com a política de gestão de riscos do Banco Central;

III - consolidar as informações corporativas e harmonizar as abordagens de risco do Banco Central;

IV - definir modelos e metodologias de risco, de referências operacionais (benchmarks), limites operacionais e avaliação de resultados;

V - auxiliar as demais áreas do Banco Central na execução da política de gerenciamento de riscos;

VI - representar o Banco Central em fóruns, comitês, grupos de trabalho e eventos relacionados a assuntos de riscos corporativos, alocação estratégica de ativos e demais referências operacionais;

VII - executar convênios celebrados na área de gestão de riscos e referências operacionais;

VIII - identificar, medir, integrar e divulgar, por meio de relatórios gerenciais, a exposição de risco integrado do Banco a ser encaminhada pelo Diretor da área à Diretoria Colegiada, a fim de garantir que o processo de implantação de políticas a cargo da Autarquia seja continuamente aperfeiçoado;

IX - coordenar os trabalhos de elaboração e atualização dos planos de contingência e os respectivos testes;

X - avaliar os riscos associados à operacionalização dos swaps de moedas locais e propor parâmetros para análise e tomada de decisão com relação ao tratamento desses riscos; e

XI - acompanhar as posições dos contratos de swap de moedas locais e registrar os riscos incorridos.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 73. São atribuições do Chefe do Deris, ressalvadas as atribuições do Procurador-Geral relativos ao controle interno da legalidade e à avaliação do risco legal:

I - apresentar proposta ao Diretor da área para estabelecimento de referências operacionais, limites operacionais e critérios de mensuração de resultados que reflitam os objetivos estratégicos do Banco Central;

II - apresentar relatórios gerenciais de gestão de risco e desempenho a serem submetidos pelo Diretor da área à Diretoria Colegiada;

III - elaborar e propor ao Diretor da área a política integrada de gestão de riscos aplicável a todas as áreas do Banco, a ser submetida à Diretoria Colegiada;

IV - acompanhar a execução da política de gestão de risco do Banco Central; e

V - validar a avaliação e o registro dos riscos incorridos, bem como o acompanhamento das posições dos contratos de swap de moedas locais.

CAPÍTULO XIX DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, INTEGRAÇÃO E SUPORTE DA FISCALIZAÇÃO (DEGEF)

Seção I

Das Competências

Art. 74. Compete ao Degef:

I - coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão das unidades subordinadas ao Diretor da área;

II - gerir a alocação de recursos de tecnologia da informação das unidades subordinadas ao Diretor da área;

III - prover apoio logístico às unidades subordinadas ao Diretor da área;

IV - coordenar o processo de capacitação dos servidores das unidades subordinadas ao Diretor da área;

V - coordenar o processo de comunicação na área de Fiscalização, sem prejuízo da competência da Comun;

VI - estudar, analisar e coordenar as discussões sobre os processos de supervisão e submeter propostas de ajustes na estrutura da área de Fiscalização;

VII - coordenar a implantação de soluções organizacionais definidas para a área de Fiscalização;

VIII - prover informações gerenciais que contribuam para maior efetividade das ações sob a responsabilidade das unidades da área de Fiscalização; e

IX - prospectar, acompanhar e assessorar projetos e iniciativas de interesse da área de Fiscalização.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 75. São atribuições do Chefe do Degef:

I - promover iniciativas de aprimoramento da gestão e das ações das unidades subordinadas ao Diretor da área;

II - manter o Diretor da área e as unidades a ele subordinadas informados sobre as ações e a gestão da área;

III - representar as unidades subordinadas ao Diretor da área nos fóruns relacionados com planejamento, orçamento, gestão, capacitação e projetos no BCB;

IV - definir as orientações e o cronograma para elaboração e aprovar o Plano de Ação da Supervisão (PAS) em conjunto com as demais unidades subordinadas ao Diretor da área; e

V - responder pelos assuntos relativos:

a) à coordenação dos processos de planejamento, orçamento e gestão;

b) ao acompanhamento dos projetos e iniciativas de interesse da área;

c) à alocação dos recursos de Tecnologia da Informação;

d) à coordenação dos processos de capacitação e de comunicação referentes às unidades subordinadas ao Diretor da área.

Art. 76. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Degef, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - responder pelas atividades de coordenação:

a) dos processos de planejamento, orçamento e gestão;

b) de gestão da alocação de recursos de tecnologia da informação;

c) dos processos de capacitação e de comunicação das unidades da área de Fiscalização;

II - conduzir os trabalhos de acompanhamento dos projetos e das iniciativas de interesse da área de Fiscalização, bem como assessorar a criação de novos projetos de interesse da área; e

III - conduzir a discussão e a análise de aprimoramentos nos processos e na estrutura da área de Fiscalização, acompanhando a implantação das medidas recomendadas pelo Diretor da área.

CAPÍTULO XX DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO (DESIG)

Seção I

Das Competências

Art. 77. Compete ao Desig:

I - realizar o monitoramento da estabilidade, da eficiência, da liquidez e da solvência do SFN (abordagem macroprudencial) e das entidades supervisionadas pelo BCB (abordagem microprudencial);

II - produzir e divulgar informações relativas à estabilidade, à liquidez e à solvência do SFN e das entidades supervisionadas pelo BCB;

III - realizar a curadoria das bases de dados de interesse da área de Fiscalização designadas para a unidade; e

IV - definir requisitos de informações para registro de operações ativas e passivas realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, no âmbito de sua competência.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 78. São atribuições do Chefe do Desig:

I - informar ao Diretor da área sobre situações de risco e de tendências que possam afetar a estabilidade, a eficiência e a solvência do SFN e de seus subsistemas;

II - informar as demais unidades da área de fiscalização sobre indícios de irregularidades e situações de risco e de tendências que possam afetar a liquidez e a solvência das entidades supervisionadas pelo BCB.

III - definir as orientações para elaboração e aprovar o Plano de Ação da Supervisão (PAS) em conjunto com as demais unidades subordinadas ao Diretor da área; e

IV - responder pelos assuntos relativos ao monitoramento do SFN e ao gerenciamento de informações para a fiscalização.

Art. 79. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Desig, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - realizar a supervisão técnica dos monitoramentos microprudencial e macroprudencial do SFN; e

II - realizar supervisão técnica do gerenciamento de informações para a fiscalização do SFN.

CAPÍTULO XXI

DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA (DESUP)

Seção I

Das Competências

Art. 80. Compete ao Desup realizar a supervisão prudencial das instituições financeiras bancárias, de seus respectivos conglomerados e de instituições de pagamento que deles participem, excetuando-se os bancos cooperativos e as administradoras de consórcio vinculadas aos conglomerados bancários.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 81. São atribuições do Chefe do Desup:

I - propor ao Diretor da área a decretação de regime especial e a adoção de medida cautelar em instituições sob sua área de atuação relativamente a:

a) afastamento cautelar de administradores de instituições submetidas à fiscalização do Banco Central;

b) restrição cautelar de atividades exercidas por instituições subordinadas à fiscalização do Banco Central;

c) determinação a instituições financeiras de substituição cautelar da empresa de auditoria contábil ou do auditor contábil independente;

II - autorizar, para fins de apuração do capital requerido, que as instituições supervisionadas utilizem abordagens padronizadas de risco operacional e modelos internos admitidos nas normas vigentes;

III - autorizar a convocação de representantes legais e de controladores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB para, sem prejuízo da adoção de medidas prudenciais preventivas, prestarem esclarecimentos e apresentarem plano para a solução da situação que ensejou a adoção dessas medidas, na forma da legislação vigente;

IV - propor ao Diretor da área a adoção de uma ou mais das medidas prudenciais preventivas previstas na legislação vigente;

V - definir as orientações para elaboração e aprovar o PAS em conjunto com as demais unidades subordinadas ao Diretor da área; e

VI - responder pelos assuntos relativos à supervisão das instituições financeiras bancárias e respectivos conglomerados, excetuando-se os bancos cooperativos, as administradoras de consórcio vinculadas aos conglomerados bancários e as atividades de supervisão relacionadas aos temas de competência do Decon e do Derop.

Art. 82. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Desup, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - responder pela atividade de supervisão das instituições financeiras bancárias e respectivos conglomerados, excetuando-se os bancos cooperativos, as administradoras de consórcio vinculadas aos conglomerados bancários e as atividades de supervisão relacionadas aos temas de competência do Decon e do Derop; e

II - submeter ao chefe do Desup as propostas descritas no inciso II do art. 81.

CAPÍTULO XXII

DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA (DECON)

Seção I

Das Competências

Art. 83. Compete ao Decon:

I - gerir o processo de atendimento das demandas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como daquelas oriundas do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, a ser prestado pelas instituições financeiras;

II - promover o atendimento das demandas apresentadas ao BCB pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como daquelas oriundas do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, relativamente a assuntos de competência das unidades subordinadas ao Diretor da área, ressalvada a competência da Aspar;

III - realizar a supervisão de conduta, verificando o cumprimento das normas e regulamentos que não estejam diretamente vinculados a riscos financeiros mas que, em caso de não conformidade, possam acarretar risco de reputação às entidades supervisionadas ou ameaçar a adequada disciplina de mercado, com ênfase nos assuntos relacionados:

a) a clientes e usuários de produtos e serviços financeiros;

b) à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT); e

c) às matérias anticoncorrenciais; e

IV - realizar a auditoria de observância em relação às instituições fornecedoras de dados ou informações ao BCB.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 84. São atribuições do Chefe do Decon:

I - autorizar a convocação de representantes legais e de controladores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, para, sem prejuízo da adoção de medidas prudenciais preventivas, prestarem esclarecimentos e apresentarem plano para a solução da situação que ensejou a adoção dessas medidas, na forma da legislação vigente;

II - propor ao Diretor de Fiscalização a adoção de uma ou mais das medidas prudenciais preventivas previstas na legislação vigente;

III - definir as orientações para elaboração e aprovar o PAS em conjunto com as demais unidades subordinadas ao Diretor da área; e

IV - responder pelos assuntos relativos à supervisão de conduta, à auditoria de observância e à gestão do processo de atendimento das demandas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como daquelas oriundas do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, a serem atendidas pelas instituições financeiras ou quando relativas a assuntos de competência das unidades subordinadas ao Diretor da área.

Art. 85. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Decon, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - gerir o processo de atendimento de demandas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como daquelas oriundas do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral, sobre:

a) o encaminhamento, às instituições supervisionadas pelo BCB, de solicitações de informações remetidas pelo Poder Judiciário sobre a existência de contas correntes, aplicações financeiras, endereços, saldos e movimentações de pessoas físicas e jurídicas;

b) o encaminhamento, às instituições supervisionadas pelo Banco Central, de determinações do Poder Judiciário de bloqueios e desbloqueios de contas correntes e de aplicações financeiras de pessoas físicas e jurídicas;

c) a comunicação, às instituições supervisionadas pelo BCB, de decretação e extinção de falências e de interdição de pessoas físicas;

d) o atendimento a demandas oriundas de Comissões Parlamentares de Inquérito relativamente a dados e a informações detidos pelas instituições do sistema financeiro, inclusive sobre dados bancários de pessoas físicas e jurídicas;

e) o encaminhamento de informações constantes das bases de dados e dos cadastros que são utilizados no atendimento de demandas da alçada do Decon;

f) o encaminhamento, às instituições supervisionadas pelo BCB, de determinações do Poder Judiciário para inclusão e exclusão de anotações relativas a pessoas físicas e jurídicas, em cadastros que são utilizados no atendimento de demandas da alçada do Decon, bem como para a abstenção de inserção de dados nesses cadastros;

II - conduzir o processo de atendimento aos pedidos de informações dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como daqueles oriundos do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União; e

III - responder pelas atividades de supervisão de conduta e de auditoria de observância.

CAPÍTULO XXIII

DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COOPERATIVAS E DE INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS (DESUC)

Seção I

Das Competências

Art. 86. Compete ao Desuc realizar a supervisão prudencial

de:

I - cooperativas de crédito;

II - instituições não bancárias não pertencentes a conglomerados bancários;

III - administradoras de consórcio, inclusive aquelas pertencentes a conglomerados bancários;

IV - bancos cooperativos;

V - conglomerados financeiros que não possuam entre suas empresas bancos de qualquer espécie; e

VI - instituições de pagamento independentes autorizadas pelo Banco Central e as vinculadas às instituições relacionadas nos incisos I a V deste artigo.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 87. São atribuições do Chefe do Desuc:

I - propor ao Diretor da área a decretação de regime especial e a adoção de medida cautelar em instituições sob sua área de atuação relativamente a:

a) afastamento cautelar de administradores de instituições submetidas à fiscalização do Banco Central;

b) restrição cautelar de atividades exercidas por instituições subordinadas à fiscalização do Banco Central;

c) determinação a instituições financeiras de substituição cautelar da empresa de auditoria contábil ou do auditor contábil independente;

II - autorizar, para fins de apuração do capital requerido, que as instituições supervisionadas utilizem abordagens padronizadas de risco operacional previstas nas normas vigentes;

III - autorizar a convocação de representantes legais e de controladores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, para, sem prejuízo da adoção de medidas prudenciais preventivas, prestarem esclarecimentos e apresentarem plano para a solução da situação que ensejou a adoção dessas medidas, na forma da legislação vigente;

IV - propor ao Diretor de Fiscalização a adoção de uma ou mais das medidas prudenciais preventivas previstas na legislação vigente;

V - definir as orientações para elaboração e aprovar o PAS em conjunto com as demais unidades subordinadas ao Diretor da área; e

VI - responder pelos assuntos relativos à supervisão de cooperativas de crédito; de instituições não bancárias, não pertencentes a conglomerados bancários; de administradoras de consórcio, inclusive aquelas pertencentes a conglomerados bancários; de bancos cooperativos; de conglomerados financeiros que não possuam entre suas empresas bancos de qualquer espécie; e de instituições de pagamento independentes autorizadas pelo Banco Central e as vinculadas às instituições mencionadas neste inciso, excetuando-se as atividades de supervisão relacionadas aos temas de competência do Decon e do Derop.

Art. 88. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Desuc, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - responder pela atividade de supervisão de cooperativas de crédito; de instituições não bancárias, não pertencentes a conglomerados bancários; de administradoras de consórcio, inclusive aquelas pertencentes a conglomerados bancários; de bancos cooperativos; de conglomerados financeiros que não possuam entre suas empresas bancos de qualquer espécie; e de instituições de pagamento independentes autorizadas pelo Banco Central e as vinculadas às instituições mencionadas neste inciso, excetuando-se as atividades de supervisão relacionadas aos temas de competência do Decon e do Derop; e

II - submeter ao chefe do Desuc as propostas descritas no inciso II do art. 87.

CAPÍTULO XXIV

DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS (DECAP)

Seção I

Das Competências

Art. 89. Compete ao Decap:

I - controlar, conduzir e analisar os processos administrativos punitivos instaurados pelo Banco Central;

II - encaminhar ao CRSFN os recursos interpostos em processo administrativo punitivo;

III - coordenar o processo de atualização do Manual de Processos Administrativos Punitivos (MPAD); e

IV - realizar estudos relativos a processos administrativos punitivos.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 90. São atribuições do Chefe do Decap:

I - decidir, em primeira instância, sobre os processos administrativos punitivos de sua alçada decisória; e

II - adotar medidas relativas à decisão de processos administrativos punitivos, conforme dispuser regulamentação estabelecida pela Diretoria Colegiada.

Art. 91. É atribuição do Chefe-Adjunto do Decap prestar informações ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e às autoridades policiais sobre processos administrativos punitivos instaurados pelo Banco Central.

CAPÍTULO XXV

DO DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS (DELIQ)

Seção I

Das Competências

Art. 92. Compete ao Deliq:

I - acompanhar a execução dos regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e, sem prejuízo das atribuições específicas das unidades subordinadas à Diretoria de Fiscalização, de administração especial temporária;

II - acompanhar a realização dos inquéritos destinados a apurar as causas que levaram à decretação dos regimes especiais, a responsabilidade dos administradores, membros dos Conselhos Fiscais e controladores e os atos ou omissões dos respectivos prestadores de serviços de auditoria independente; e

III - controlar, exercer a cobrança e manter atualizados os registros dos créditos, direitos e garantias do Banco Central e da Reserva Monetária, oriundos de operações com instituições submetidas a regime especial.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 93. São atribuições do Chefe do Deliq:

I - aprovar o Manual do Liquidante e respectivas alterações;

II - autorizar, relativamente a instituições sob regime de intervenção, administração especial temporária e liquidação extrajudicial:

a) prorrogações do prazo de entrega do relatório do interventor, liquidante e conselho diretor;

b) a alienação ou oneração de bens e o pagamento a credores mediante rateio;

c) a admissão e demissão de pessoal nos casos previstos em lei;

III - decidir, relativamente a instituições sob regime de intervenção, administração especial temporária e liquidação extrajudicial, sobre:

a) férias, licenças e outros assuntos referentes a interventores, liquidantes e assistentes;

b) relatório do responsável pela condução do regime;

c) pedido de autorização para ultimateção de negócios pendentes;

d) pedido de autorização dos procedimentos e das condições para transferência de grupos de consórcio;



e) proposta de alteração da sede social ou local de desenvolvimento dos trabalhos relativos a empresas submetidas a regime especial;

f) designação dos substitutos de interventores, liquidantes e membros de conselhos diretores, em seus afastamentos por férias, licenças e outras ocorrências eventuais, sem a dispensa dos respectivos titulares;

g) prestação de contas apresentada pelo interventor ou liquidante, nos termos da lei;

IV - autorizar o liquidante a requerer ao Poder Judiciário a falência de instituição sob regime de liquidação extrajudicial;

V - indicar ao Diretor da área servidores para compor as comissões de inquérito de que trata a legislação vigente, com anuência prévia do Procurador-Geral no caso de indicação de servidores da Carreira de Procurador do Banco Central;

VI - assinar, em conjunto com o Chefe do Deafi, os balanços e balancetes da Reserva Monetária administrada pelo Banco Central;

VII - submeter à decisão do Diretor da área exame de pedido de prorrogação para o encerramento dos trabalhos das comissões de inquérito;

VIII - propor ao Diretor da área a indicação ou substituição de liquidante;

IX - comunicar às instituições financeiras, em virtude de lei, o grave de indisponibilidade de bens de ex-administradores e controladores de instituições em liquidação extrajudicial;

X - decidir sobre a instauração de processo administrativo destinado a apurar a existência, liquidez e certeza de créditos do Banco Central referentes a instituições submetidas a regime especial ou falência;

XI - decidir, em primeira instância, sobre os processos administrativos instaurados para apurar a existência, liquidez e certeza de créditos do Banco Central referentes a instituições submetidas a regime especial ou falência; e

XII - encaminhar ao Diretor da área os recursos interpostos em processos administrativos que tiver decidido em primeira instância.

Art. 94. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Deliq, de acordo com suas áreas de atuação:

I - relativamente às instituições sob regime de intervenção, administração especial temporária e liquidação extrajudicial, decidir sobre:

a) pedidos referentes ao quadro geral de credores;

b) impugnações relativas a créditos constantes do quadro geral de credores;

c) recursos interpostos contra atos e decisões de liquidantes, interventores, conselho diretor, inclusive os relativos à habilitação de créditos;

d) concessão ou retirada de gratificação prevista em lei a membros de comissão de inquérito;

e) concessão de indenização de transporte para membros da comissão de inquérito;

f) distribuição das instituições por equipe de acompanhamento, diferentemente da área de atuação territorial fixada;

II - autorizar, relativamente a instituições sob regime de intervenção, administração especial temporária e liquidação extrajudicial:

a) convocação antecipada de credores;

b) alteração de classificação de créditos, por erro essencial;

c) restituição de bens e valores;

d) liberação de recursos para custeio dos respectivos processos;

e) desclassificação da contabilidade de empresas submetidas a regime especial;

f) adiantamento de recursos para despesas de comissões de inquérito; e

III - propor a instauração de processo administrativo destinado a apurar a existência, liquidez e certeza de créditos do Banco Central referentes a instituições submetidas a regime especial ou falência.

CAPÍTULO XXVI
DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF)

Seção I
Das Competências
Art. 95. Compete ao Deorf:

I - conceder e propor a concessão de autorização às instituições financeiras e demais instituições sob a supervisão do Banco Central a fim de que possam funcionar no País, instalar dependências, ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas, praticar operações de câmbio e de crédito rural e agroindustrial, alterar seus estatutos, ter seu controle societário transferido, ter aprovados os atos que dependam de autorização do Banco Central e aprovar a eleição de membros de órgãos estatutários;

II - realizar estudos relacionados com:

a) atos de concentração e seus reflexos na concorrência no âmbito do SFN;

b) modelos de contratos admitidos à negociação em bolsas de mercadorias e de futuros ou em entidades de compensação e liquidação de operações;

c) a organização do SFN;

d) fundos garantidores de créditos contra instituições integrantes do SFN;

III - responder às demandas relativas à reestruturação do Sistema Financeiro Estadual, realizada no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Financeiro Estadual na Atividade Bancária (Proes);

IV - conduzir os processos de privatização de instituições financeiras;

V - autorizar a constituição, o funcionamento, a transferência de controle, a fusão, a cisão e a incorporação de instituição de pagamento, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente no País;

VI - autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento, conforme critérios fixados pela Diretoria Colegiada; e

VII - cancelar, a pedido, as autorizações de instituições de pagamento.

Seção II
Das Atribuições Específicas dos Dirigentes
Art. 96. São atribuições do Chefe do Deorf:

I - decidir sobre postulações de interesse de instituições sujeitas à autorização do Banco Central relativas a:

a) autorização para funcionamento das instituições cuja constituição tenha sido autorizada pela Diretoria Colegiada;

b) autorização para constituição de agência de fomento, sociedade corretora, sociedade distribuidora, associação de poupança e empréstimo e instituições de pagamento, desde que não enquadráveis no art. 11, inciso V, alínea "b";

c) transferência de controle societário de sociedade corretora, sociedade distribuidora e instituição de pagamento;

d) fusão, incorporação ou cisão da qual decorra nova autorização para funcionamento de agência de fomento, sociedade corretora ou sociedade distribuidora;

e) mudança de objeto social quando resultar em agência de fomento, sociedade corretora ou sociedade distribuidora;

f) criação de rede associada de Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE);

g) cancelamento da autorização para funcionamento, a pedido, de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de câmbio, cooperativas de livre admissão e instituições de pagamento;

h) modificação da composição societária, sem alteração no controle, no capital de instituição de pagamento, em decorrência de operações de ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada; de assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada; ou de expansão da participação qualificada;

i) fusão, incorporação ou cisão de instituição de pagamento, ressalvada a competência da Diretoria Colegiada e do Diretor da área;

j) autorização para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB prestarem serviços de pagamento em arranjo de pagamento que integre ou passe a integrar o SPB;

k) autorização para instituição atuar em modalidade de serviço de pagamento não prevista em autorização previamente concedida;

l) autorização para funcionamento de instituição de pagamento;

II - dispensar integrante de comitê de auditoria de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB do tempo mínimo de efetivo exercício como diretor da instituição; e

III - propor ao Diretor da área a edição de normas aplicáveis ao SFN, em assuntos que se referem a fundos garantidores de crédito contra instituições integrantes desse sistema.

Art. 97. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Deorf, em suas respectivas áreas de atuação:

I - decidir sobre postulações de interesse de instituições sujeitas à autorização do Banco Central, relativas a:

a) alocação de novos recursos para dependência localizada no exterior;

b) subscrição de aumento de capital de instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior;

c) aumento da posição relativa no capital de instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior;

d) contratação de correspondentes no País, nas hipóteses que dependem de autorização;

e) fusão, incorporação e cisão, ressalvada a competência da Diretoria Colegiada, do Diretor da área e do Chefe do Deorf;

f) autorização para funcionamento das instituições cuja constituição tenha sido autorizada pelo Chefe do Deorf, quando houver modificação no projeto anteriormente aprovado;

g) autorizações para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central realizarem operações no mercado de câmbio;

h) cisão, fusão e incorporação de subsidiária financeira, no exterior, de instituição financeira nacional;

i) ingresso no regime e levantamento do regime de liquidação ordinária de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento e banco de câmbio;

j) autorização para defasagem na consolidação de demonstrativos contábeis relativos a empresas não financeiras;

k) depósitos de entidades públicas;

l) realização de empréstimos e adiantamentos a empresa comercial ligada;

m) prorrogação do prazo para ingresso do pedido de instalação de dependência ou de participação societária, autorizada nos termos do art. 17, inciso XIV, alíneas "f" e "g", na autoridade competente no exterior;

II - decidir sobre postulações de interesse de administradoras de consórcio, ressalvadas as de competência do Diretor da área, relativas a:

a) cancelamento da autorização para administrar grupos;

b) transferência do controle societário;

c) fusão, incorporação e cisão;

d) autorização para funcionamento;

III - firmar, juntamente com o fiscal do contrato, atestado de realização de serviços de empresas contratadas para o âmbito do processo de privatização de instituições financeiras;

IV - manifestar-se sobre acordo de acionistas ou de quotistas de instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central e administradoras de consórcio, não vinculado a processo de constituição ou transferência de controle;

V - decidir sobre credenciamento e descredenciamento de representante de instituição financeira estrangeira no País;

VI - conceder prorrogação do prazo para o início das atividades de instituição financeira ou outra instituição sujeita à autorização do Banco Central para funcionar;

VII - autorizar o pagamento de despesas dos serviços necessários à condução dos processos de privatização de instituições financeiras; e

VIII - exigir o cumprimento das condições fixadas para constituição e para autorização para funcionamento de instituição financeira nos seguintes casos:

a) expansão da participação detida por acionista controlador;

b) ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada;

c) expansão de participação qualificada;

d) assunção da condição de detentor de participação qualificada.

CAPÍTULO XXVII
DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO (DEROP)

Seção I
Das Competências
Art. 98. Compete ao Derop:

I - administrar o Proagro;

II - acompanhar e controlar o cumprimento das aplicações obrigatórias em crédito rural;

III - prestar esclarecimentos técnicos relacionados às normas editadas pelo Banco Central e pelo CMN concernentes aos assuntos de sua competência;

IV - administrar os sistemas Recor e Sicor;

V - realizar a gestão das informações oriundas do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), inclusive sua divulgação por meio do Anuário Estatístico do Crédito Rural em meio eletrônico;

VI - elaborar e atualizar o Manual do Crédito Rural (MCR), mediante consolidação das normas aprovadas pelo CMN e pelo Banco Central, bem como proceder à sua divulgação;

VII - elaborar, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor da área, conforme o caso, propostas de normas sobre assuntos de sua competência; e

VIII - realizar a supervisão das instituições financeiras integrantes do SNCR e autorizadas a operar em crédito rural, incluídos aí os agentes do Proagro.

Seção II
Das Atribuições Específicas dos Dirigentes
Art. 99. São atribuições do Chefe do Derop:

I - decidir sobre os processos e procedimentos relacionados ao Proagro no que diz respeito a:

a) ações administrativas ou judiciais e respectivos registros contábeis;

b) apuração e liberação de valores de despesas a cargo do programa, inclusive devolução de adicional (contribuição do beneficiário);

c) processamento operacional da devolução de recursos decorrente de impugnação de pagamentos de despesas pelo programa;

d) pedido de revisão à Turma Especial de Julgamento da CER;

e) recebimento das receitas e de devoluções, por parte do agente do Proagro, de recursos liberados à conta do programa;

f) cancelamento da incidência de custos financeiros quando caracterizada a cobrança indevida;

g) devolução de custos financeiros aplicados pelo Derop, em caso de reformulação da decisão que motivou a cobrança;

h) pagamento de coberturas e demais despesas previstas no programa;

i) aplicação dos recursos do programa em títulos públicos federais e solicitação de resgate das aplicações;

j) assinatura, em conjunto com o Chefe do Deafi, dos balanços e balancetes;

k) prorrogação dos prazos estabelecidos para fins de:

1. recolhimento de adicional do programa (contribuição do beneficiário);

2. comprovação de perdas;

3. análise e julgamento de pedido de cobertura do programa;

II - quanto ao acompanhamento e controle das aplicações obrigatórias em crédito rural:

a) acompanhar e controlar o cumprimento das exigibilidades de aplicação em crédito rural;

b) promover o recolhimento do valor das deficiências ou multas e a liberação de recursos recolhidos;

c) autorizar o cancelamento de multas e a respectiva devolução, quando caracterizado o recolhimento indevido;
d) autorizar a prorrogação de prazos relacionados com o envio do demonstrativo de exigibilidades e de aplicações de Crédito Rural, conforme as disposições do MCR;

III - manifestar-se, de acordo com orientações definidas para a área, sobre processos e consultas relativos a assuntos de competência da Unidade, nos termos do artigo anterior;

IV - quanto ao Recor e ao Sicor;

a) decidir sobre pedido de prorrogação de prazo ou dispensa de entrega de documentos;

b) coordenar a elaboração do Anuário Estatístico do Crédito Rural e de relatórios sobre crédito rural;

V - coordenar a elaboração, atualização e divulgação do MCR;

VI - submeter ao Diretor da área proposta de edição ou divulgação:

a) de normas (circular e resolução) relacionadas com as atividades de sua área de atuação;

b) do Anuário Estatístico do Crédito Rural;

c) de relatórios e anuários referentes ao crédito rural e ao Proagro;

VII - dar ciência ao Diretor da área das ações referentes a atendimento de recomendações provenientes de auditoria interna e dos órgãos federais de controle;

VIII - responder pelos assuntos relativos à supervisão das operações de crédito rural e do Proagro;

IX - definir as orientações e o cronograma para elaboração e aprovação do PAS nas áreas do crédito rural e do Proagro; e

X - indicar ao Diretor da área servidor para representar o Banco Central na CER.

Art. 100. São atribuições do Chefe Adjunto do Derop:

I - validar as propostas, a serem submetidas ao Chefe do Derop:

a) de edição e divulgação de normas relacionadas com as atividades do crédito rural e do Proagro;

b) de elaboração de relatórios referentes ao crédito rural e ao Proagro;

c) de ações referentes ao atendimento de recomendações provenientes de auditoria e dos órgãos federais de controle;

d) de assuntos relativos à supervisão das operações do crédito rural e do Proagro;

e) de assuntos relativos ao acompanhamento e controle das aplicações obrigatórias em crédito rural; e

II - conduzir o processo de atendimento aos pedidos de informações dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como daqueles oriundos do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, na área de atuação do Derop.

CAPÍTULO XXVIII

DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS (DEPEP)

Seção I

Das Competências

Art. 101. Compete ao Depep:

I - realizar pesquisas sobre matérias das áreas-fim de atuação do Banco Central; e

II - elaborar e administrar o sistema de metas para a inflação.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 102. São atribuições do Chefe do Depep:

I - aprovar os trabalhos de pesquisa sobre matérias tratadas nas áreas-fim do BCB, realizadas no âmbito do Depep;

II - apresentar ao Copom as previsões das principais variáveis macroeconômicas; e

III - coordenar a contribuição do Depep em publicações do BCB (Relatórios de Inflação, de Estabilidade Financeira, de Economia Bancária e Crédito, de Pesquisa em Economia e Finanças).

CAPÍTULO XXIX

DO DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES E ESTUDOS ESPECIAIS (GERIN)

Seção I

Das Competências

Art. 103. Compete ao Gerin:

I - prestar assessoramento ao Diretor de Política Econômica e à Diretoria Colegiada;

II - prestar atendimento aos investidores domésticos e estrangeiros, bem como às autoridades de outros governos e de organismos multilaterais;

III - elaborar, atualizar e divulgar relatórios acerca de temas conjunturais de interesse para a condução das políticas econômica, monetária, creditícia e fiscal;

IV - desenvolver e manter o Sistema de Expectativas de Mercado;

V - coordenar e desenvolver estudos especiais de interesse da Diretoria Colegiada.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 104. São atribuições do Chefe do Gerin:

I - aprovar os trabalhos de pesquisa de expectativas de mercado a serem apresentados mensalmente ao Copom;

II - representar o Banco Central em reuniões com investidores estrangeiros sobre o cenário macroeconômico brasileiro; e

III - apresentar ao Diretor da área o resultado dos estudos especiais desenvolvidos no Gerin para, quando for o caso, encaminhamento à apreciação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO XXX

DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO (DEPEC)

Seção I

Das Competências

Art. 105. Compete ao Depec:

I - prestar assessoramento econômico à Diretoria Colegiada;

II - elaborar e divulgar informações econômico-financeiras;

III - acompanhar e elaborar análises sobre a conjuntura econômica nacional e internacional;

IV - realizar a gestão dos sistemas e das bases de dados sobre capitais internacionais, com vistas à sua manutenção evolutiva, bem como à atualização permanente do suporte informacional e ao incremento de qualidade das análises setoriais; e

V - credenciar entidades do setor público para a contratação de operações de crédito externo, nas condições estabelecidas pelo Banco Central.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 106. São atribuições do Chefe do Depec:

I - aprovar procedimentos e rotinas a serem observados na execução das atividades de análise e acompanhamento de assuntos técnicos de natureza econômico-financeira;

II - aprovar a construção e ampla divulgação de indicadores ou dispositivos que sirvam de base de cálculo ou referência de procedimentos para o funcionamento do SFN; e

III - aprovar e divulgar informações e dados macroeconômicos cuja elaboração esteja sob sua responsabilidade bem como outras informações cuja fonte oficial seja o Banco Central.

Art. 107. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Depec, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - responder pela supervisão dos trabalhos técnicos elaborados pela Unidade;

II - responder pelas atividades de gestão das informações sobre capitais internacionais; e

III - credenciar entidades do setor público para a contratação de operações de crédito externo.

CAPÍTULO XXXI

DO DEPARTAMENTO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS (DEPIN)

Seção I

Das Competências

Art. 108. Compete ao Depin:

I - administrar as reservas internacionais do País;

II - assessorar e operacionalizar a política cambial; e

III - executar convênios celebrados com a STN para a realização de leilão de compra e venda de moeda estrangeira para investimentos no exterior, bem como a realização de outras operações cambiais, inclusive derivativos; e

IV - administrar as contas em moeda estrangeira de livre movimentação, relacionadas aos contratos de swap de moedas locais, conforme parâmetros definidos pelas autoridades competentes.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 109. São atribuições do Chefe do Depin:

I - executar a política cambial, de acordo com as determinações e parâmetros definidos pelo Diretor da área;

II - contratar, autorizar, renovar e homologar operações com as reservas internacionais, observados os parâmetros (benchmark) estabelecidos e as decisões do Comitê de Estratégias de Investimento;

III - autorizar ou homologar a realização de despesas consignadas no orçamento de receitas e encargos de autoridade monetária do Departamento, relacionadas com a execução da Política Cambial e com a aplicação das reservas internacionais;

IV - assinar convênios, acordos e contratos decorrentes de operações conduzidas pelo Departamento;

V - propor ao Diretor da área:

a) alterações relacionadas com parâmetros de administração das reservas internacionais;

b) credenciamento, descredenciamento e suspensão de instituições financeiras como dealers de câmbio do Banco Central, segundo os critérios estabelecidos pela Diretoria Colegiada;

VI - participar do Comitê de Estratégia de Investimento com direito a voto;

VII - autorizar o agendamento de Solicitação de Pagamento em Moeda Estrangeira proveniente de outra unidade, observados os requisitos estabelecidos em Ordem de Serviço;

VIII - realizar operações de leilão de compra e venda de moeda estrangeira para investimentos no exterior, bem como a realização de outras operações cambiais, inclusive derivativos, conforme convênios celebrados;

IX - participar, na qualidade de Presidente, do Comitê de Avaliação para Seleção de Contrapartes nas operações com as reservas internacionais; e

X - coordenar e supervisionar as movimentações de valores em contas em moeda estrangeira de livre movimentação, relacionadas a contratos de swap de moedas locais, conforme parâmetros definidos pelas autoridades competentes.

Art. 110. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Depin, em suas respectivas áreas de atuação:

I - homologar, observadas as condições regulamentares e legais, a contratação e a renovação de operações com as reservas;

II - autorizar a realização de despesas consignadas no orçamento de receitas e encargos de autoridade monetária, relacionadas com a aplicação das reservas internacionais, assim como a fundição, a análise, o refino, a custódia, a padronização de ouro para o mercado internacional ou doméstico e o embarque para o exterior;

III - ordenar a alocação das reservas internacionais, observadas as orientações do Chefe do Depin;

IV - participar do Comitê de Estratégia de Investimento com direito a voto;

V - realizar, na ausência eventual do Chefe do Depin, mediante determinação do Diretor da área, as operações de intervenção no mercado doméstico de câmbio, observadas as condições estabelecidas;

VI - autorizar o agendamento de Solicitação de Pagamento em Moeda Estrangeira, proveniente de outra unidade, observados os requisitos estabelecidos em Ordem de Serviço;

VII - executar a política cambial, de acordo com as determinações e parâmetros definidos pelo Diretor da área;

VIII - realizar operações de leilão de compra e venda de moeda estrangeira para investimentos no exterior, bem como a realização de outras operações cambiais, inclusive derivativos, conforme convênios celebrados; e

IX - participar do Comitê de Avaliação para Seleção de Contrapartes nas operações com as reservas internacionais com direito a voto.

CAPÍTULO XXXII

DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN)

Seção I

Das Competências

Art. 111. Compete ao Deban:

I - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação e execução da política monetária e no estabelecimento de diretrizes para o SPB;

II - realizar estudos, propor políticas e elaborar propostas de normas aplicáveis:

a) ao SPB, inclusive à Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe);

b) aos recolhimentos compulsórios e aos encaixes obrigatórios;

c) ao redesconto;

d) a arranjos de pagamento;

III - exercer a vigilância do SPB no que diz respeito à segurança, eficiência, integridade e confiabilidade;

IV - atuar com vistas à observância das disposições relativas ao patrimônio especial exigido das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

V - gerenciar, acompanhar e monitorar:

a) o STR e os lançamentos do Banco Central;

b) as contas Reservas Bancárias e de Liquidação;

c) a liquidação do resultado financeiro da Compe;

d) o redesconto do Banco Central;

e) o sistema de controle dos recolhimentos compulsórios e dos encaixes e direcionamentos obrigatórios;

f) os arranjos de pagamento;

VI - promover a cobrança administrativa das tarifas do STR;

VII - instaurar, conduzir e decidir, em primeira instância, os processos administrativos relativos ao descumprimento de normas sobre recolhimento compulsório, encaixe obrigatório e direcionamento obrigatório de recursos, conforme dispuser a regulamentação estabelecida pela Diretoria Colegiada;

VIII - encaminhar ao CRSFN os recursos interpostos nos processos administrativos de que trata o inciso VII;

IX - autorizar o funcionamento de arranjos de pagamento no País;

X - propor ao Diretor de Política Monetária, quanto aos arranjos de pagamento, a aplicação de medidas preventivas;

XI - submeter proposta de instauração de processo administrativo punitivo atinente a descumprimento de normas detectado na vigilância dos arranjos de pagamento, para deliberação de acordo com a regulamentação específica estabelecida pela Diretoria Colegiada;

XII - cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento de arranjo de pagamento;

XIII - acolher depósitos em espécie em benefício de entidades não financeiras integrantes do SPB; e

XIV - operacionalizar as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento em espécie.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 112. São atribuições do Chefe do Deban:

I - autorizar:

a) o credenciamento de instituições financeiras, de câmaras, de prestadores de serviços de compensação e de liquidação e de demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB como participantes do STR, utilizando as formas de acesso previstas para esse sistema;

b) o cancelamento ou a devolução de tarifas do STR, de multas e de custos financeiros quando caracterizada a cobrança indevida ou quando reformada a decisão que motivou a cobrança;

c) a concessão de operações de redesconto intradia e de prazo de um dia útil;

d) o funcionamento de arranjos de pagamento no País;

e) o cancelamento, a pedido, da autorização de funcionamento de arranjo de pagamento;

II - ajustar e firmar, com instituições financeiras, operações relacionadas à área de atuação do Deban;

III - autorizar, juntamente com o Chefe do Demab:

a) a alteração dos horários de funcionamento do Redesconto do Banco Central e do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);



b) a alteração dos horários de funcionamento do STR, obedecidos os seguintes limites:

1. horário de abertura do STR: prorrogações superiores a uma hora e até três horas;
2. horário de fechamento do STR: prorrogações de até duas horas;

IV - autorizar a liberação dos ativos que constituem o patrimônio especial de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

V - estabelecer procedimentos e rotinas para os participantes do STR operarem em regime de contingência; e

VI - propor ao Diretor da área:

- a) a concessão de operações de redesconto a instituições financeiras que extrapolem a alçada de decisão do Deban;
- b) a aplicação de medidas preventivas aos arranjos de pagamento;

VII - submeter proposta de instauração de processo administrativo punitivo atinente a descumprimento de normas detectado na vigilância dos arranjos de pagamento, para deliberação de acordo com a regulamentação específica estabelecida pela Diretoria Colegiada;

VIII - decidir, em primeira instância, os processos administrativos relativos ao descumprimento de normas sobre recolhimento compulsório, encaixe obrigatório e direcionamento obrigatório de recursos.

Art. 113. São atribuições do Chefe-Adjunto do Deban:

I - apresentar ao Comitê de Provisões a situação das operações conduzidas pela unidade no que se refere ao risco de crédito e às reservas para contingências;

II - manifestar-se sobre os recursos interpostos relativos às cobranças a cargo da unidade;

III - determinar a localização interna e efetuar o remanejamento pessoal entre os componentes administrativos;

IV - decidir sobre pedidos externos de acesso a transações ou informações de banco de dados gerido pela unidade;

V - autorizar:

a) a concessão e o encerramento das contas Reservas Bancárias e de Liquidação;

b) a alteração dos horários de liquidação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação e dos lançamentos do Banco Central no STR;

c) a alteração da grade de horários de todos os subsistemas que efetuam lançamentos no STR; e

VI - determinar a exclusão de participante do processo de liquidação da Compe.

CAPÍTULO XXXIII

DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO (DEMAB)

Seção I

Das Competências

Art. 114. Compete ao Demab:

I - executar, segundo a orientação do Diretor da área, as operações de mercado aberto, de derivativos, inclusive de swap referenciado em taxas de juros e variação cambial, e outras aprovadas pela Diretoria Colegiada;

II - assessorar a gestão das políticas monetária e cambial;

III - manter o mercado de títulos públicos federais dinâmico e organizado;

IV - administrar o Selic;

V - prestar serviços à STN na administração da dívida mobiliária, conduzindo, inclusive, os leilões de títulos públicos federais registrados no Selic;

VI - efetuar a custódia de valores mobiliários de propriedade da União;

VII - quanto à tecnologia da informação do Selic:

a) elaborar e implantar, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Diretor da área, o planejamento estratégico e diretor de TI;

b) elaborar e implantar, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Diretor da área, as políticas de tecnologia da informação;

c) propor normas e regulamentos relativos à utilização da tecnologia da informação e do Selic;

d) gerenciar os processos e os recursos de TI;

e) administrar as informações, disponíveis em mídias digitais, assegurando sua guarda, integridade, disponibilidade temporária, fluxo e recuperação;

f) dar suporte aos usuários externos;

g) gerenciar o controle de acesso ao Selic;

VIII - realizar estudos aplicáveis:

a) à implantação das políticas monetária e cambial;

b) ao desenvolvimento dos mercados aberto e de títulos públicos federais;

c) à administração de sistemas de liquidação e de custódia de títulos;

d) a assuntos outros relacionados com as áreas de atuação do Demab; e

IX - acolher depósitos com títulos públicos em benefício de entidades não financeiras integrantes do SPB.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 115. São atribuições do Chefe do Demab:

I - propor ao Diretor de Política Monetária:

a) a política operacional de mercado aberto, consoante as metas estabelecidas;

b) as características e o volume de títulos públicos federais a serem adquiridos para a carteira do Banco Central, nas ofertas realizadas pela STN;

c) o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras do sistema dealer, segundo os critérios estabelecidos pela Diretoria Colegiada e pela STN;

d) as características dos leilões de derivativos, inclusive de swap referenciado em taxas de juros e variação cambial;

II - sugerir à STN parâmetros com vistas à fixação dos volumes e características dos títulos públicos federais a serem colocados por meio de ofertas públicas;

III - assessorar na formulação da política monetária e participar da sua execução por meio de ações no mercado aberto;

IV - decidir sobre a estratégia operacional diária do Demab;

V - aprovar os mapas de apuração dos resultados das ofertas públicas de títulos do Tesouro Nacional e do Banco Central;

VI - assinar contratos com a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima);

VII - elaborar propostas de normas sobre tecnologia da informação do Selic, no que couber; e

VIII - autorizar, juntamente com o Chefe do Deban:

a) a alteração dos horários de funcionamento do Redesconto do Banco Central e do Selic;

b) a alteração dos horários de funcionamento do STR, obedecidos os seguintes limites:

1. horário de abertura do STR: prorrogações superiores a uma hora e até três horas;
2. horário de fechamento do STR: prorrogações de até duas horas.

Art. 116. Compete ao Denor:

I - desenvolver, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor da área, conforme o caso, a política regulatória e elaborar propostas de legislação e normas aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, relativas à eficiência do sistema financeiro, à promoção da concorrência no SFN, da inclusão financeira e da responsabilidade socioambiental, compreendendo, inclusive:

CAPÍTULO XXXIV

DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DENOR)

Seção I

Das Competências

Art. 116. Compete ao Denor:

I - desenvolver, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor da área, conforme o caso, a política regulatória e elaborar propostas de legislação e normas aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, relativas à eficiência do sistema financeiro, à promoção da concorrência no SFN, da inclusão financeira e da responsabilidade socioambiental, compreendendo, inclusive:

a) a regulamentação de serviços financeiros, de operações de crédito, de cessão e de securitização de créditos, de exigibilidades de aplicação de depósitos, exceto em operações de crédito rural, e de captação de recursos, bem como de outros instrumentos financeiros, inclusive derivativos;

b) a regulamentação de instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, incluindo regras de acesso ao SFN e de organização desse sistema;

c) regras de conduta em relação a clientes e de prevenção de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

d) requisitos de informações para registro de operações ativas e passivas realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, no âmbito de sua atribuição;

e) a regulamentação de contabilidade, inclusive de provisionamento de operações de crédito, de auditoria independente, de governança corporativa, de remuneração de executivos e de controles internos;

II - desenvolver, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor da área, conforme o caso:

a) a política regulatória e elaborar propostas de legislação e normas prudenciais que se apliquem de forma específica a produtos e serviços financeiros;

b) a política regulatória e elaborar propostas de legislação e normas prudenciais de caráter geral aplicáveis às administradoras de consórcio e às sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;

III - prestar esclarecimentos técnicos relacionados às normas editadas pelo BCB e pelo CMN concernentes aos assuntos de sua competência;

IV - avaliar os potenciais impactos regulatórios das normas concernentes aos assuntos de sua competência;

V - elaborar estudos relativos aos assuntos de sua competência;

VI - realizar a atualização, manutenção e gerenciamento do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif);

VII - acompanhar as atividades dos fóruns, grupos de trabalho, comitês e comissões técnicas, no âmbito nacional e internacional, inclusive os formuladores de padrões de regulação financeira e organismos internacionais, que envolvam assuntos de sua competência;

VIII - calcular e divulgar o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC); e

IX - realizar estudos e elaborar proposta de norma para:

a) disciplinar a constituição, o funcionamento e a fiscalização das instituições de pagamento, bem como a descontinuidade na prestação dos seus serviços;

b) disciplinar as condições para a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento;

c) limitar o objeto social de instituições de pagamento;

d) disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento cobrados pelas instituições de pagamento dos usuários finais;

e) dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento;

f) disciplinar as hipóteses de dispensa da autorização de instituições de pagamento;

g) definir as hipóteses que poderão provocar o cancelamento de instituições de pagamento;

h) estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades-fim das instituições de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento; e

i) dispor sobre limites operacionais mínimos, requerimentos de capital e gerenciamento de riscos aplicáveis às instituições de pagamento sem controle direto ou indireto de instituições financeiras.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 117. São atribuições do Chefe do Denor:

I - propor ao Diretor da área a edição de normas relativas às competências da Unidade;

II - submeter ao Diretor da área:

a) propostas de alteração do arcabouço legal sobre assuntos de competência da Unidade, nos termos do artigo anterior;

b) análise efetuada sobre projetos de lei, relacionados a assuntos de competência da Unidade, nos termos do artigo anterior;

III - manifestar-se, de acordo com orientações definidas para a área, sobre processos e consultas relativos a assuntos de competência da Unidade, nos termos do artigo anterior;

IV - prestar assessoria à participação do Diretor da área e do Presidente do BCB em reuniões dos grupos e entes mencionados no inciso VIII do artigo anterior, que envolvam assuntos de sua competência;

V - apresentar ao Diretor da área, quando demandado, estudos, notas e relatórios relativos às competências da Unidade, nos termos do artigo anterior; e

VI - divulgar o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC).

Art. 118. Compete ao Dereg:

I - desenvolver, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor da área, conforme o caso, a política regulatória e elaborar propostas de legislação e normas prudenciais de caráter geral, aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, exceto administradoras de consórcio e sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresas de pequeno porte, compreendendo, inclusive:

a) limites operacionais de capital, câmbio, alavancagem, liquidez, de exposição ou de outras naturezas, incluindo aqueles que visem à mitigação de riscos sistêmicos e à redução da interconectividade e pró-ciclicidade do sistema financeiro;

b) definição dos instrumentos elegíveis para cumprimento dos requisitos de capital regulamentar;

c) requerimento de manutenção de estruturas de gerenciamento de riscos e de capital, de simulações de eventos severos e condições extremas de mercado (testes de estresse), de formulação de planos de continuidade de negócios, de recuperação e de resolução; e

d) regras de divulgação de informações relativas a requisitos normativos prudenciais gerais;

II - elaborar propostas de legislação, normas e regulamentos, concernentes aos seguintes temas:

a) mercado de câmbio;

b) operações internacionais em reais; e

c) capitais estrangeiros no País e capitais brasileiros no exterior;

III - coordenar as ações voltadas à plena conversibilidade do real, elaborando propostas de normas e regulamentos aplicáveis à sua inserção internacional;

IV - coordenar os processos de sistematização de ações voltadas para o desenvolvimento de sistemas com vistas à captação de dados relacionados a câmbio;

V - organizar e divulgar dados referentes a tarifas e custos totais de operações de câmbio;

VI - prestar esclarecimentos técnicos relacionados às normas editadas pelo BCB e pelo CMN concernentes aos assuntos de sua competência;

VII - avaliar os impactos das normas do CMN e do BCB, concernentes aos assuntos de sua competência;

VIII - avaliar a eficiência e eficácia das normas do CMN e do BCB, concernentes aos assuntos de sua competência;

IX - acompanhar as atividades dos fóruns, grupos de trabalho, comitês e comissões técnicas, no âmbito nacional e internacional, inclusive os formuladores de padrões de regulação financeira e organismos internacionais, que envolvam assuntos de sua competência;

X - elaborar estudos relativos aos assuntos de sua competência; e

XI - realizar estudos e elaborar proposta de normas para:

a) disciplinar a atuação no mercado de câmbio das instituições de pagamento que tenham aderido a arranjos com abrangência transfronteiriça;

b) dispor sobre as regras da disponibilização de informações ao Banco Central sobre operações realizadas no mercado de câmbio por meio de instituições de pagamento que tenham aderido a arranjos de pagamento transfronteiriços;

c) dispor sobre as formas de uso, inclusive pelas instituições de pagamento, dos recursos em moeda estrangeira registrados em conta de pagamento;

d) estabelecer requisitos para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento que tenham aderido a arranjos de pagamento transfronteiriços, no caso específico de atendimento para realização de operações no mercado de câmbio; e

e) dispor sobre limites operacionais mínimos, requerimentos de capital e gerenciamento de riscos aplicáveis às instituições de pagamento controladas direta ou indiretamente por instituições financeiras.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 119. São atribuições do Chefe do Dereg:

I - apresentar ao Diretor da área estudos e projetos de alteração de dispositivos legais vinculados a assuntos da Unidade; e

II - manifestar-se, de acordo com orientações definidas para a área, sobre processos e consultas relativos a assuntos da Unidade.

CAPÍTULO XXXVI

DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL (DEATI)

Seção I

Das Competências

Art. 120. Compete ao Deati:

I - atender o cidadão:

a) na solicitação de informações referentes à regulamentação e ao funcionamento das instituições supervisionadas, aos cadastros geridos e aos demais assuntos relacionados às atividades do Banco Central;

b) na apresentação de reclamações contra produtos e serviços oferecidos pelas instituições supervisionadas;

II - monitorar o atendimento das demandas dos cidadãos pelas instituições supervisionadas;

III - atuar para o aperfeiçoamento dos produtos e serviços oferecidos aos clientes pelas instituições supervisionadas;

IV - prestar o serviço de informações ao cidadão previsto na legislação de regência;

V - produzir e divulgar, de forma regular, estatísticas e informações relativas aos assuntos de sua competência; e

VI - atuar junto às diversas áreas no sentido de viabilizar o tratamento das demandas recebidas pela unidade.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 121. São atribuições do Chefe do Deati:

I - encaminhar às unidades competentes informações relativas a indícios de irregularidades que tenham sido identificados no exercício das atividades de competência da unidade;

II - comunicar à unidade que detém a competência de auditoria de observância, as irregularidades dessa natureza identificadas no exercício de suas atividades; e

III - propor ao Diretor da área a política de atendimento ao cidadão relacionada com sua área de atuação.

CAPÍTULO XXXVII

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO (COMUN)

Seção I

Das Competências

Art. 122. Compete ao Comun:

I - planejar, supervisionar e desenvolver, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor da área, conforme o caso, as ações de comunicação do Banco Central;

II - coordenar as atividades relativas a publicações e serviços gráficos do Banco Central;

III - prestar consultoria às unidades para desenvolvimento e execução de pesquisas de opinião de interesse do Banco Central;

IV - coordenar as atividades de comunicação digital;

V - promover o relacionamento com órgãos de imprensa, nacionais e estrangeiros, assessorando o Presidente, os Diretores e, sempre que necessário, os demais servidores do Banco Central;

VI - coordenar a elaboração do Relatório da Administração do Banco Central;

VII - coordenar as atividades de publicidade legal na imprensa comum; e

VIII - gerenciar o programa de Identidade Visual do Banco Central do Brasil.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 123. São atribuições do Chefe do Comun:

I - promover o relacionamento do Banco Central com órgãos de imprensa, nacionais e estrangeiros, assessorando o Presidente, os Diretores e, sempre que necessário, os demais servidores da Autarquia;

II - propor ao Diretor da área a aplicação, a fornecedores e a prestadores de serviços, das penalidades previstas nos contratos, convênios e ajustes firmados pelo Comun;

III - submeter ao Diretor da área decisão sobre recursos referentes a processos de compras e de contratações, de sua responsabilidade;

IV - propor ao Diretor da área a política de comunicação e o programa de identidade visual do Banco Central; e

V - supervisionar e acompanhar os trabalhos de pesquisa de opinião de interesse do Banco Central.

CAPÍTULO XXXVIII

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (DEPEF)

Seção I

Das Competências

Art. 124. Compete ao Depéf:

I - realizar estudos, promover o relacionamento institucional e desenvolver, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor da área, conforme o caso, ações voltadas para:

a) a formulação e a execução de políticas e diretrizes de educação e inclusão financeira no Banco Central, ressalvada a competência do Denor;

b) a avaliação dos efeitos das normas e ações do Banco Central sob a perspectiva do cidadão, inclusive no que se refere aos arranjos de pagamento;

II - fornecer subsídios para a atuação das outras áreas do Banco Central nos assuntos de que trata o inciso I;

III - administrar, preservar e divulgar o patrimônio histórico, artístico e numismático do Banco Central sob sua guarda; e

IV - prover os serviços de secretaria-executiva do Comitê Nacional de Educação Financeira (Conef).

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 125. São atribuições do Chefe do Depéf:

I - coordenar ações com a finalidade de promover:

a) a educação financeira;

b) a inclusão financeira;

c) a aferição da eficácia e adequação dos produtos e serviços financeiros e dos arranjos de pagamento às necessidades do cidadão;

II - autorizar:

a) a baixa de peças integrantes do acervo do Museu de Valores, desde que não implique decréscimo patrimonial;

b) a aquisição, no mercado numismático, de cédulas, moedas, medalhas, documentos históricos e outros bens destinados ao acervo do Museu de Valores do Banco Central;

c) a transferência de acervo ou saída de peças do Museu de Valores;

d) a cessão de uso de obra de arte e de peças integrantes do acervo do Museu de Valores do Banco Central; e

III - supervisionar os serviços de secretaria-executiva do Conef.

TÍTULO V

DAS UNIDADES E DOS COMPONENTES DESCENTRALIZADOS

Art. 126. São unidades descentralizadas as Gerências Administrativas Regionais, e componentes descentralizados as Gerências Técnicas Regionais, as Procuradorias-Regionais e as Procuradorias nos Estados, localizadas nas praças determinadas pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO I

DAS GERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

Art. 127. As Gerências Administrativas Regionais são responsáveis pela execução das atividades de contabilidade e execução financeira, gestão de pessoas, organização, recursos materiais, patrimônio e tecnologia da informação da praça, sendo subordinadas administrativamente ao Diretor de Administração e tecnicamente à unidade responsável pelo assunto.

Seção I

Das Competências

Art. 128. Compete às Gerências Administrativas Regionais, nas respectivas praças, operacionalizar, sem prejuízo das competências das diversas unidades, as atividades de:

I - administração financeira;

II - gestão de pessoas;

III - recursos materiais e patrimônio;

IV - tecnologia da informação; e

V - realização de eventos culturais e administração do patrimônio histórico numismático e cultural sob sua guarda.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes

Art. 129. São atribuições dos Gerentes Administrativos Regionais, no que couber, as descritas no art. 25 e ainda:

I - quanto à contabilidade e execução financeira:

a) autorizar:

1. concessão de suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal;

2. decréscimos patrimoniais decorrentes das atividades ou operações conduzidas pela Gerência;

3. pagamento de fatura do Cartão de Pagamento do Governo Federal;

b) assinar, em conjunto com outro servidor credenciado:

1. cheques;

2. demais documentos que envolvam responsabilidade pecuniária do Banco Central, relacionados com as tarefas a cargo da Gerência;

c) assinar correspondência dirigida à outra Gerência, transmitindo autorizações de pagamentos;

d) credenciar servidores para assinar documentos emitidos pela Gerência que envolvam responsabilidade pecuniária para o Banco Central;

e) requisitar talonários de cheques para uso do componente;

f) responder pelo cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, que se situe no âmbito das atividades da gerência administrativa, bem como prestar informações, quando solicitadas pelos órgãos responsáveis locais, a respeito do assunto;

g) supervisionar:

1. pagamentos e recebimentos;

2. retenção, recolhimento e controle de tributos e contribuições parafiscais;

3. contabilizações e conformidade ao movimento diário da praça;

4. requerimento, conferência e controle do pagamento de diárias e passagens;

II - quanto à gestão de pessoas:

a) conceder exoneração, a pedido, a servidores lotados na respectiva praça;

b) autorizar, na respectiva praça:

1. a concessão ou prorrogação de licenças regulamentares, exceto licença para tratar de interesses particulares e para capacitação;

2. o parcelamento das reposições e indenizações devidas por servidor ativo, aposentado ou pensionista;

3. a realização e a participação de servidores em ações educacionais previstas ou não no Plano Anual de Capacitação (PAC), promovidas pelo Banco Central ou por outras instituições, bem como as despesas delas decorrentes;

4. pagamentos e cobranças extrafolha;

5. a emissão de declarações, certidões, exceto de tempo de contribuição, e demais informações funcionais;

c) autorizar a concessão de antecipação de recursos;

d) dar posse e exercício a candidatos nomeados;

e) autorizar a realização de despesas com pessoal, relativas à remuneração, benefícios-saúde e demais vantagens pecuniárias regulamentares aprovadas por autoridade competente;

f) designar servidor da Gerência para, na qualidade de preposto, representar o Banco Central em audiências de conciliação e julgamento;

g) autorizar:

1. a celebração e o cancelamento de convênio com pessoa jurídica prestadora de serviços a beneficiários do programa de saúde;

2. o credenciamento ou descredenciamento de prestadores de serviços aos beneficiários do programa de saúde;

h) designar e dispensar, nas respectivas Gerências, os titulares e substitutos de funções comissionadas de nível inferior ao da função que exerce;

i) firmar como credor, em nome do Banco Central, termos de confissão de dívida com servidores, relativos a débitos decorrentes de acerto de contas processados na Gerência, por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho;

j) firmar contratos com profissionais ou entidades médicas para realização de exames médicos periódicos de servidores da praça;

k) celebrar convênios:

1. com instituições de ensino ou agentes de integração, públicos ou privados, sem fins lucrativos, com vistas ao oferecimento, na respectiva praça, de bolsas-estágio a estudantes do 2º e do 3º graus;

2. com entidades especializadas na colocação, no mercado de trabalho, de menores aprendizes, observada a legislação vigente;

l) gerenciar:

1. os serviços do ambulatório médico da praça;

2. convênios relacionados com estagiários na praça;

m) controlar a frequência mensal dos servidores cedidos, na praça;

n) supervisionar:

1. o recadastramento de servidores inativos e dos pensionistas;

2. a atualização do cadastro de dependentes dos servidores localizados na praça;

3. o registro de dados e informações em sistema de administração de recursos humanos (Siarh);

4. a instrução de processos de averbação de tempo de contribuição, aposentadoria e pensão;

o) autorizar:

1. auxiliar e controlar o pagamento dos benefícios de auxílio-transporte, assistência pré-escolar, auxílio-moradia, auxílio-funeral e auxílio-natalidade;

2. pagamentos, recebimentos, alterações e outros procedimentos relativos à folha de pagamentos e aos dados cadastrais dos servidores e pensionistas, na praça;

3. o pagamento de despesas referentes à ajuda de custo de servidores removidos ex-officio;

4. o registro de isenção de imposto de renda na fonte dos servidores da praça;

5. o acerto de contas de servidores localizados na praça, em decorrência de vacância, exoneração, demissão e falecimento;

p) conferir o controle de qualidade da folha de pagamentos, na praça;

q) controlar a escala de férias dos servidores lotados na Gerência;

III - quanto a recursos materiais e patrimônio:

a) autorizar a realização de despesas com compras e serviços e com obras e serviços de engenharia, até o valor equivalente a uma vez e meia o limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

b) julgar os recursos contra decisões dos pregoeiros e das comissões de licitações;

c) homologar o resultado de procedimentos licitatórios relativos a compras e serviços e a obras e serviços de engenharia;

d) decidir sobre:

1. recursos referentes a compras e contratações;

2. prorrogação de prazos para a execução de obras e serviços ou fornecimento de material e equipamentos, nos contratos da respectiva alçada;

e) homologar o resultado de procedimentos licitatórios relativos à alienação de equipamentos, móveis e utensílios, material de consumo e veículos;

f) autorizar o uso de bens móveis e imóveis a empresas que executam obras e serviços de interesse do Banco Central;

g) designar comissão para avaliação, classificação e formação de lotes de bens móveis destinados à alienação;

h) firmar:

1. contratos relativos a cessões e concessões de uso de bens móveis e imóveis, aprovados por autoridade competente;



2. termos de doação de bens de propriedade do Banco Central previamente autorizados por autoridade competente;

i) ajustar e firmar escrituras públicas de compra e venda e de doação de imóveis, na forma e condições aprovadas pela Diretoria Colegiada, e praticar os atos imprescindíveis ao cumprimento dos fins colimados, inclusive representar o Banco Central perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas;

j) autorizar as alterações em projetos e especificações técnicas de engenharia e arquitetura, cujo valor adicionado ao valor inicial autorizado não ultrapasse o limite de competência respectiva;

k) negociar as condições de locação de imóveis, suas renovações e firmar os respectivos contratos;

l) designar os membros de comissão para proceder ao inventário dos depósitos de material de consumo e de móveis e utensílios;

m) autorizar:

1. a baixa patrimonial de móveis e utensílios, ressalvados os que tenham sido objeto de apuração de irregularidade, bem como o respectivo decréscimo patrimonial;

2. a doação de bens móveis, cujo valor de avaliação do lote destinado a um donatário não exceda a duas vezes o limite em que é dispensável a realização de licitação para compras e serviços;

n) autorizar o desfazimento de material de consumo por obsolescência ou danificação e a respectiva baixa patrimonial;

o) firmar documentos de transferência de veículos automotores nos casos de alienação ou entrega de bem danificado em que tenha havido a reposição;

p) autorizar:

1. a abertura de licitação na modalidade de pregão;

2. a liberação das garantias efetuadas por licitantes ou contratados, em processos de compras e contratações ou alienações;

3. a realização de despesas com locação de imóveis até o valor equivalente ao limite da modalidade de tomada de preços para obras e serviços de engenharia;

4. o controle da inclusão, da atualização e da exclusão de assinaturas de servidores no Livro de Assinaturas Autorizadas;

5. a requisição de transporte de carga, no interesse dos serviços do Banco Central;

q) decidir sobre:

1. a aplicação de advertência e de multa ou a dispensa de multa a fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes;

2. recursos contra a aplicação de sanção de multa moratória a contratados;

r) firmar:

1. atestados de capacidade técnica e de fornecimento e execução;

2. contratos, convênios ou qualquer outro documento representativo de ajuste que não envolvam despesas ou quando estas sejam previamente autorizadas pela autoridade competente, bem como as rescisões respectivas;

3. ata de registro de preços;

4. o termo de conformidade ao inventário de bens móveis do Banco Central na praça;

s) designar:

1. servidor para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução de contratos;

2. os servidores para compor a equipe de apoio para licitação na modalidade de pregão e indicar o respectivo proponente e seu alterno dentre os previamente designados pela autoridade competente;

3. os integrantes das comissões para a realização da conferência dos títulos, valores e bens de propriedade do Banco Central ou de terceiros que estejam em seu poder;

t) lavrar Termo Circunstanciado Administrativo destinado a apurar irregularidade decorrente de dano ou extravio a bem público cujo valor de mercado para aquisição ou reparação seja igual ou inferior ao limite de dispensa de licitação por limite de valor para aquisição de bens e serviços;

u) emitir autorização de pagamentos a fornecedores;

v) planejar e supervisionar as atividades relacionadas à administração predial;

w) administrar as atividades relacionadas à biblioteca, publicações e documentação, ao suprimento de material e transporte;

x) administrar, preservar e divulgar o patrimônio histórico numismático e cultural sob guarda da Unidade;

y) coordenar a realização de eventos culturais, no âmbito de sua praça de atuação;

IV - quanto à tecnologia da informação, firmar contrato de prestação de serviços para acesso de instituições aos recursos disponibilizados pelo Sisbacen;

V - quanto a orçamento, assinar a proposta de orçamento organizacional da Gerência;

VI - representar o Banco Central perante entes públicos federais, estaduais e municipais, podendo assinar ofícios, requerimentos e outros documentos necessários à realização das atividades sob sua responsabilidade, conforme orientação da unidade responsável;

VII - assinar ofícios dirigidos a autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e policiais, quando o ofício, em virtude de reiteração de casos e da consolidação do entendimento jurídico a respeito da matéria, restringir-se a seguir modelo de resposta anteriormente firmada, exceto quando o Diretor da área entender que a resposta deva ser firmada pela Procuradoria-Geral ou por unidade central;

VIII - quanto à área do meio circulante, exceto na praça do Rio de Janeiro, assinar contratos, termos de rescisão contratual, convênios e ajustes, qualquer que seja o instrumento de sua formalização, decorrentes de processos de compras e contratações, no âmbito de seus respectivos componentes regionais, cujas despesas e respectivo objeto tenham sido previamente autorizadas por autoridade competente; e

IX - quanto à comunicação social, coordenar as atividades de comunicação interna, organização de eventos, relacionamento institucional e espaço cultural.

CAPÍTULO II

DAS GERÊNCIAS TÉCNICAS REGIONAIS

Art. 130. As Gerências Técnicas Regionais são subordinadas às respectivas unidades e são responsáveis pela execução descentralizada das atividades finalísticas dessas.

CAPÍTULO III

DAS PROCURADORIAS-REGIONAIS E NOS ESTADOS

Art. 131. As Procuradorias-Regionais e as Procuradorias nos Estados são subordinadas à Procuradoria-Geral e são responsáveis pela execução das atividades descentralizadas da Procuradoria-Geral.

Parágrafo único. A competência e as atribuições das Procuradorias-Regionais e das Procuradorias nos Estados serão fixadas por ato do Procurador-Geral.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 132. Integram ainda a estrutura do Banco Central os seguintes órgãos colegiados, cuja estrutura e funcionamento se encontram em normativos específicos:

I - Comissão de Ética do Banco Central do Brasil (CEBCB), com a atribuição de promover a adoção e a aplicação das normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta dos Servidores do Banco Central;

II - Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), com a atribuição de orientar a atuação do Banco Central no Coremec e em outros fóruns similares nacionais e internacionais, e o relacionamento da Autarquia com outras entidades detentoras de informações úteis à manutenção da estabilidade financeira, bem como de definir as estratégias e as diretrizes do Banco Central para a condução dos processos relacionados com a estabilidade financeira e atuar no sentido de prevenir o risco sistêmico; e

III - Comitê de Política Monetária (Copom), com as atribuições de executar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés e analisar o Relatório de Inflação.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. O ADM, gerenciado pelo Depog, observado o disposto neste Regimento Interno:

I - definirá as competências dos componentes administrativos que constituem as unidades, e as atribuições dos titulares de funções comissionadas não contempladas neste Regimento Interno;

II - consolidará os conceitos, critérios e as normas sobre a configuração da estrutura organizacional do Banco Central;

III - procederá ao detalhamento de atribuições regimentais;

IV - consolidará as delegações de competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, até que sejam a ele incorporadas, quando for o caso.

Art. 134. Este Regimento Interno e o ADM são os instrumentos basilares para as tomadas de decisão nos diversos níveis hierárquicos.

Parágrafo único. Cabe aos titulares das unidades zelar pela permanente atualização do Regimento Interno e do ADM, quanto às competências da sua unidade e às atribuições delas decorrentes.

Art. 135. As alterações deste Regimento Interno serão divulgadas mediante Portaria do Presidente do Banco Central e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 136. O Presidente do Banco Central poderá, mediante portaria, redistribuir as competências das diversas unidades e determinar nova subordinação delas aos membros da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As mudanças decorrentes do exercício da competência prevista neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União, devendo ser consolidadas no Regimento Interno.

Art. 137. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada do Banco Central e submetidos à homologação do CMN.

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.747, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre as condições para registro das informações a respeito das garantias constituídas sobre imóveis, nos termos da Resolução nº 4.088, de 24 de maio de 2012, relativas às operações de crédito que especifica.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2015, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 3º da Resolução nº 4.088, de 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar o disposto nesta Circular para fins do registro, nos termos da Resolução nº 4.088, de 24 de maio de 2012, das informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis urbanos, exceto terrenos não construídos, em operações de crédito contratadas a partir da entrada em vigor desta Circular.

§ 1º O registro de que trata o caput aplica-se às operações de financiamento para a aquisição de imóvel residencial e de empréstimo a pessoa natural garantido por imóvel residencial, inclusive as operações decorrentes de portabilidade, devendo conter, no mínimo, as

seguintes informações relativas ao(s):

I - credor:

a) razão social; e

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ);

II - vendedor(es), quando couber:

a) nome ou razão social; e

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

ou no CNPJ;

III - devedor(es):

a) nome ou razão social; e

b) número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV - contrato da operação de crédito:

a) código do contrato no Sistema de Informações de Crédito (SCR);

b) códigos de modalidade e de submodalidade no SCR; e

c) código de portabilidade, quando couber; e

V - imóvel sobre o qual tenha sido constituída a garantia:

a) número de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;

b) identificação do Cartório de Registro de Imóveis;

c) número do registro da garantia no Cartório de Registro de

Imóveis;

d) grau da garantia constituída no Cartório de Registro de

Imóveis, quando for o caso;

e) endereço completo, com o Código de Endereçamento Postal (CEP);

f) data e valor da avaliação;

g) data e valor de compra e venda, quando couber;

h) tipo do imóvel, classificado em:

1. casa; ou

2. apartamento;

i) tipo de implantação, classificado em:

1. loteamento;

2. condomínio; ou

3. isolado;

j) estado de conservação, classificado em:

1. bom;

2. regular; ou

3. ruim;

k) padrão de acabamento, classificado em:

1. alto;

2. normal;

3. baixo; ou

4. mínimo;

l) áreas total e de uso privativo, em metros quadrados;

m) quantidade de dormitórios;

n) quantidade de vagas de garagem privativas; e

o) estrutura dos serviços condominiais e benfeitorias, caso existentes, classificada, quanto ao padrão, em:

1. alto;

2. normal;

3. baixo; ou

4. mínimo.

§ 2º Na hipótese de garantia constituída sobre imóvel classificado, quanto ao tipo de implantação, como isolado, o registro de que trata o § 1º deve conter, adicionalmente, as seguintes informações relativas à topografia do terreno onde estiver localizado o imóvel:

I - área do terreno, em metros quadrados; e

II - testada(s), em metros.

§ 3º As informações de que tratam os §§ 1º, inciso V, e 2º devem ser registradas de acordo com as informações constantes do laudo de avaliação do imóvel.

Art. 2º O formato das informações previstas no art. 1º deve permitir sua conciliação com as remetidas ao SCR, ainda que essas informações não sejam fornecidas ao respectivo sistema de forma individualizada.

Art. 3º Ficam o Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) e o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizados a estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Circular.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES

Diretor de Fiscalização e de Regulação

CIRCULAR Nº 3.748, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a metodologia para apuração da Razão de Alavancagem (RA), remessa ao Banco Central do Brasil e divulgação das respectivas informações.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2015, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.988, de 30 de junho de 2011, e na Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a metodologia de cálculo da Razão de Alavancagem (RA), que deve ser apurada e ter suas informações remetidas ao Banco Central do Brasil e divulgadas pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bancos de câmbio, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as operativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{RPS}), conforme disposto na Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DA RAZÃO DE ALAVANCAGEM

Art. 2º A RA deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula e expressa em percentagem:

$$RA = \frac{\text{Nível I}}{\text{Exposição Total}}, \text{ em que:}$$

I - Nível I corresponde ao somatório do Capital Principal e do Capital Complementar, conforme definidos no § 1º do art. 2º e nos arts. 4º e 6º da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013; e

II - Exposição Total é apurada mediante:

a) a soma das exposições de que trata o art. 5º; e
b) a dedução dos valores correspondentes aos elementos patrimoniais incluídos na alínea "a" e deduzidos na apuração do Nível I do Patrimônio de Referência (PR), brutos dos passivos fiscais diferidos a eles associados subtraídos no cálculo do Nível I do PR, conforme definido nos arts. 5º e 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 4.192, de 2013.

Parágrafo único. Deve ser deduzido do Nível I mencionado no inciso I do caput:

a) o eventual excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente aos percentuais estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996; e

b) o valor destacado do Nível I para a instituição que optar pelo destaque de instrumentos elegíveis a Nível I nos termos do art. 3º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA RAZÃO DE ALAVANCAGEM

Art. 3º As informações de que trata esta Circular devem ter como data-base o último dia de cada mês.

Art. 4º Para as instituições integrantes do conglomerado prudencial, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), a apuração da RA deve ser realizada em bases consolidadas.

TÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DOS VALORES DAS EXPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE EXPOSIÇÃO

Art. 5º Para a apuração da RA, considera-se exposição:

I - a aplicação de recursos financeiros em bens e direitos e o gasto ou a despesa registrados no ativo;

II - os adiantamentos concedidos não registrados no ativo;

III - o valor de referência ajustado nas operações com derivativos de crédito e o ganho potencial futuro nas operações com instrumentos financeiros derivativos;

IV - o valor referente ao risco de crédito da contraparte em operações compromissadas e em empréstimos de títulos e valores mobiliários;

V - o limite de crédito;

VI - o crédito a liberar; e

VII - a prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros.

§ 1º Para a apuração do valor da exposição devem ser deduzidos os respectivos adiantamentos recebidos, provisões e rendas a apropriar.

§ 2º Não deve ser reconhecido nenhum instrumento mitigador de risco de crédito para fins de redução do valor da exposição.

§ 3º A aplicação de recursos financeiros em bens e direitos e o gasto ou a despesa registrados no ativo, de que trata o inciso I, inclui, entre outros itens, a garantia depositada em sistemas de liquidação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, apartada ou não do patrimônio da entidade depositária.

§ 4º Não são consideradas exposições:

I - as coobrigações e demais modalidades de retenção de riscos e benefícios decorrentes de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros que permaneçam registrados no ativo da instituição, nos termos da regulamentação em vigor;

II - as cotas de fundos, inclusive Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), decorrentes de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros que permaneçam registrados no ativo da instituição, nos termos da regulamentação em vigor, na proporção entre o montante dos ativos transferidos que permaneçam registrados no ativo da instituição e o valor total dos ativos do fundo;

III - aquelas decorrentes de operações interdependências e demais operações realizadas com instituições que integrem o conglomerado base da apuração do PR;

IV - aquelas referentes à compensação de cheques depositados em contas de clientes, quando a liberação dos respectivos recursos estiver vinculada à efetiva compensação, nos termos da regulamentação em vigor;

V - as operações ativas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e

VI - aquelas decorrentes de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público em que há aplicação exclusiva de parcela destacada de instrumentos elegíveis a Nível I nos termos do art. 3º da Resolução nº 2.827, de 2001.

§ 5º Para a apuração do valor da exposição relativa à aplicação em cotas de fundos de investimento especialmente constituídos (FIE) vinculados a planos de previdência complementar aberta do tipo Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) ou Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), devem ser deduzidos os valores das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos respectivos planos.

CAPÍTULO II

DOS VALORES DAS EXPOSIÇÕES

Seção I

Dos Itens Patrimoniais

Art. 6º O valor da exposição relativa à aplicação de recursos financeiros em bens e direitos e ao gasto ou à despesa registrados no ativo, de que trata o art. 5º, inciso I, deve ser determinado segundo os critérios estabelecidos no Cosif.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a revenda a liquidar, no caso de operação compromissada de compra com compromisso de revenda, os títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e as operações realizadas com instrumentos financeiros derivativos, cujo valor da exposição deve seguir o disposto nos arts. 8º a 18.

Art. 7º O valor da exposição relativa à concessão de adiantamentos não registrados no ativo, de que trata o art. 5º, inciso II, deve corresponder ao valor adiantado.

Seção II

Dos Derivativos

Art. 8º Para fins da apuração das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos, devem ser consideradas as operações próprias e as realizadas em nome de clientes liquidadas ou não em sistemas de liquidação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação nas quais a câmara ou prestador de serviços interpõe-se como contraparte central.

§ 1º As operações com instrumentos financeiros derivativos incluem as operações de compra ou venda para liquidação futura de moeda estrangeira ou de ouro ou de títulos e valores mobiliários, marcadas a mercado.

§ 2º As operações mencionadas no caput incluem as operações realizadas em nome de clientes em que a instituição atue como membro de compensação em sistemas de liquidação de câmaras ou de prestadores de serviço de compensação e de liquidação ou como membro de bolsa de valores ou de bolsa de mercadorias e de futuros.

§ 3º Para fins do disposto no caput:

I - não devem ser consideradas as exposições relativas às operações com instrumentos financeiros derivativos em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes; e

II - faculta-se a dedução da exposição relativa a operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes não incluídas no inciso I nas quais não haja obrigação contratual da instituição de reembolsar quaisquer perdas de valor em suas transações em função da ocorrência de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelos sistemas em que tais operações são liquidadas.

§ 4º O valor da exposição relativa a operações com instrumentos financeiros derivativos sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), nos termos da Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, devem seguir o disposto no art. 13.

Subseção I

Dos Derivativos, exceto de Crédito

Art. 9º O valor da exposição decorrente de operação com instrumento financeiro derivativo, exceto derivativo de crédito, deve corresponder ao seu valor de reposição, se positivo, acrescido do ganho potencial futuro, de que trata o art. 10.

Art. 10. O ganho potencial futuro decorrente de operação com instrumento financeiro derivativo deve ser determinado segundo os critérios definidos no art. 13 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013.

Subseção II

Dos Derivativos de Crédito

Art. 11. O valor da exposição decorrente de operação de derivativo de crédito deve corresponder ao seu valor de reposição, se positivo, acrescido:

I - do ganho potencial futuro, de que trata o art. 12, para a instituição transferidora do risco; e

II - do valor de referência ajustado do contrato, apurado conforme o art. 17, para a instituição receptora do risco.

Art. 12. O ganho potencial futuro decorrente de operação de derivativo de crédito deve ser determinado segundo os critérios definidos no art. 15 da Circular nº 3.644, de 2013.

Subseção III

Dos Derivativos Sujeitos a Acordos para Compensação e Liquidação de Obrigações

Art. 13. O valor da exposição relativa a operações com instrumentos financeiros derivativos, inclusive os derivativos de crédito, sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN, nos termos da Resolução nº 3.263, de 2005, deve corresponder ao resultado do somatório:

I - do valor de reposição líquido, se positivo;

II - do ganho potencial futuro líquido (GPF_{Liq}), apurado conforme o art. 14; e

III - do valor de referência ajustado de cada contrato, apurado conforme o art. 17, para derivativos de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco.

§ 1º O valor da exposição mencionado no caput deve ser apurado por contraparte para o conjunto de operações sujeitas ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações.

§ 2º O valor de reposição líquido mencionado no inciso I do caput é definido como o somatório dos valores de reposição de operações com instrumentos financeiros derivativos, apurado por contraparte para o conjunto de operações sujeitas ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações.

§ 3º O disposto no inciso II do caput não se aplica aos derivativos de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco.

Art. 14. O GPF_{Liq}, de que trata o inciso II do art. 13, deve ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$GPF_{Liq} = GPF_{Bruto} * (0,4 + 0,6 * NGR)$, em que:

I - GPF_{Bruto} = somatório dos ganhos potenciais futuros calculados por operação com uma mesma contraparte de acordo com os arts. 10 e 12; e

II - NGR = razão entre o valor de reposição líquido, se positivo, e o somatório, se positivo, do valor de reposição das operações sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN com uma mesma contraparte calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\max \left(\sum_{i=1}^n MtM_{i,0} \right)}{\sum_{i=1}^n \max (MtM_{i,0})}, \text{ em que:}$$

a) n = número de operações com uma mesma contraparte;

b) MtM_i = valor de reposição da operação "i".

Art. 15. Faculta-se a dedução dos recursos recebidos em espécie ou por meio de depósito bancário à vista referentes à margem de garantia recebida em operação com instrumento financeiro derivativo do valor de reposição líquido de que trata o art. 13, inciso I, desde que as seguintes condições sejam atendidas cumulativamente:

I - a margem de garantia:

a) seja apurada e aportada diariamente, sujeita aos limites mínimos estabelecidos de transferências de recursos, com base no valor de reposição do derivativo associado;

b) apresente montante igual ao valor de reposição do derivativo associado;

c) esteja sujeita ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN, nos termos da Resolução nº 3.263, de 2005, que o derivativo associado; e

II - os recursos recebidos em espécie ou por meio de depósito bancário à vista referentes à margem de garantia:

a) estejam imediatamente disponíveis para o beneficiário; e

b) sejam referenciados na mesma moeda de liquidação do derivativo associado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao montante dos recursos recebidos que já tenham sido reconhecidos para fins da redução do valor contábil das operações com instrumentos financeiros derivativos.

Art. 16. Para fins da apuração das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos, faculta-se a dedução dos recursos entregues em espécie ou por meio de depósito bancário à vista referentes à margem de garantia prestada em operação com instrumento financeiro derivativo e registrados no ativo, nos termos do Cosif, desde que as condições mencionadas no art. 15, incisos I e II, sejam atendidas cumulativamente.

Subseção IV

Do Valor de Referência Ajustado

Art. 17. O valor de referência ajustado, de que tratam os arts. 11, inciso II, e 13, inciso III, deve corresponder ao valor de referência do contrato em operação com derivativo de crédito ajustado pela faculdade prevista no § 2º.

§ 1º O valor de referência denominado em moeda estrangeira deve ser convertido em moeda nacional com base na taxa de câmbio da data da apuração.

§ 2º Para fins da apuração do valor de referência ajustado de que trata o caput, faculta-se a dedução:

I - dos valores correspondentes ao saldo do ajuste negativo ao valor de mercado dos derivativos de crédito utilizados para hedge de fluxo de caixa, em que a instituição atue como contraparte receptora do risco, de que trata a alínea "e" do inciso II e o § 2º do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013; e

II - do valor de referência do contrato de derivativo de crédito em que a instituição atue como contraparte transferidora do risco, se atendidos cumulativamente os requisitos a seguir:

a) as operações sejam referenciadas em ativos subjacentes de mesmo emissor;

b) o derivativo de crédito em que a instituição atue como contraparte transferidora do risco de crédito apresente prioridade de pagamento mais alta ou igual ao do derivativo de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco; e

c) o derivativo de crédito em que a instituição atue como contraparte transferidora do risco de crédito apresente prazo remanescente maior ou igual ao do derivativo de crédito cujo risco foi recebido.



Seção III
Das Operações Compromissadas e de Empréstimos de Títulos e Valores Mobiliários

Art. 18. Para fins da apuração do valor da exposição relativa a operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários, o cálculo da RA deve considerar as exposições relativas:

I - ao valor do risco de crédito da contraparte, de que trata o art. 5º, inciso IV; e

II - à revenda a liquidar, no caso de operação de compra com compromisso de revenda, e aos títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo.

§ 1º O valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte, observado o disposto no § 2º deste artigo, deve corresponder ao resultado, se positivo:

I - do valor contábil da revenda deduzido do valor contábil do ativo objeto da operação, no caso de operação de compra com compromisso de revenda;

II - do valor contábil do ativo objeto da operação deduzido dos recursos financeiros recebidos, no caso de operação de venda com compromisso de recompra e no caso de operação de empréstimo de títulos e valores mobiliários em que a instituição atue como contraparte cedente; e

III - dos recursos financeiros entregues deduzidos do valor contábil do ativo objeto recebido, no caso de empréstimo de títulos e valores mobiliários em que a instituição atue como contraparte receptora.

§ 2º Para as operações sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN, disciplinados pela Resolução nº 3.263, de 2005, o valor da exposição ao risco de crédito da contraparte deve corresponder ao valor, se positivo, do somatório dos recursos financeiros e títulos e valores mobiliários entregues à contraparte referida no acordo deduzido do somatório dos recursos financeiros e títulos e valores mobiliários dela recebidos.

§ 3º Para fins da apuração do inciso II do caput, faculta-se a dedução dos valores relativos à recompra a liquidar, no caso de operação de venda com compromisso de recompra, e aos títulos e valores mobiliários cedidos por empréstimo, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I - as transações sejam realizadas com a mesma contraparte e tenham a mesma data de vencimento;

II - as operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários estejam sujeitas a um mesmo mecanismo de compensação dos valores a pagar e a receber, válido inclusive em caso de inadimplência; e

III - a liquidação do montante remanescente da compensação se dê de forma líquida.

§ 4º O disposto no inciso II do caput não se aplica à instituição que atue exclusivamente como intermediadora, assumindo direitos ou obrigações apenas sobre a diferença de valor entre os recursos financeiros e títulos e valores mobiliários entregues e os recebidos.

§ 5º Para fins do disposto no caput, devem ser incluídas as operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários realizadas em sistemas de liquidação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, nas quais a câmara ou prestador de serviços interpõe-se como contraparte central.

Seção IV

Das Exposições não Contabilizadas no Balanço Patrimonial

Subseção I

Dos Limites de Crédito

Art. 19. O valor da exposição relativa ao limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição deve ser determinado mediante a multiplicação do valor do limite concedido, deduzida eventual parcela já convertida em operação de crédito, pelos seguintes Fatores de Conversão em Crédito (FCC):

I - 20% (vinte por cento), para limite de crédito com prazo original de vencimento de até um ano; e

II - 50% (cinquenta por cento), para limite de crédito com prazo original de vencimento superior a um ano.

Parágrafo único. Considera-se limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente toda operação formalizada, inclusive mediante contrato de adesão, com as seguintes características:

I - a operação consiste em promessa de desembolso de recursos para uma contraparte até um montante especificado;

II - o valor a ser sacado pela contraparte é incerto; e

III - o desembolso de recursos até o montante prometido não pode ser negado de forma unilateral e incondicional pela instituição.

Art. 20. O valor da exposição relativa ao limite de crédito cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição deve ser determinado mediante a multiplicação do valor do limite concedido, deduzida eventual parcela já convertida em operação de crédito, pelo FCC de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Considera-se limite de crédito cancelável incondicional e unilateralmente toda operação formalizada, inclusive mediante contrato de adesão, com as seguintes características:

I - a operação consiste em promessa de desembolso de recursos para uma contraparte até um montante especificado;

II - o valor a ser sacado pela contraparte é incerto; e

III - o desembolso de recursos até o montante prometido pode ser negado de forma unilateral e incondicional pela instituição.

Subseção II

Dos créditos a liberar

Art. 21. O valor da exposição relativa aos créditos a liberar, de que trata o art. 5º, inciso VI, deve ser determinado mediante a multiplicação do somatório das parcelas de operações de crédito a liberar pelo FCC de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Consideram-se créditos a liberar os desembolsos futuros relativos a operações de crédito contratadas, independentemente de serem ou não condicionados ao cumprimento, pelo devedor, de condições pré-estabelecidas.

Subseção III

Da Garantia Prestada

Art. 22. O valor da exposição relativa à prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros, de que trata o art. 5º, inciso VII, deve ser determinado mediante a multiplicação do valor do aval, fiança, coobrigação ou da modalidade de garantia prestada pela instituição, deduzida eventual parcela já honrada, pelos seguintes FCCs:

I - 20% (vinte por cento), nas operações vinculadas ao comércio internacional de mercadorias, nas quais o embarque de mercadorias esteja associado à garantia de pagamento da operação;

II - 50% (cinquenta por cento), nas operações relativas à:

a) prestação de garantia de desempenho, tais como garantia de proposta em licitações (bid bonds) e garantia de prestação de serviço ou execução de obras (performance bonds); e

b) prestação de garantia de distribuição de títulos e valores mobiliários nos mercados primário e secundário, mediante oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor; e

III - 100% (cem por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. O valor da exposição relativa à prestação de garantia, de que trata o caput, referenciada em um compromisso, limite de crédito ou garantia, de responsabilidade de terceiros, deve corresponder ao valor prestado, deduzida eventual parcela já honrada, multiplicado pelo menor dos FCCs aplicáveis à garantia ou à operação subjacente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

Art. 23. Deve ser encaminhado ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), na forma a ser por ele estabelecida, relatório detalhando as informações sobre a apuração da RA:

I - pela instituição líder de cada conglomerado, no caso de informações consolidadas; e

II - pelas demais instituições financeiras de que trata o art. 1º não pertencentes a conglomerados, no caso de prestação de informações de cada entidade.

Parágrafo único. As informações utilizadas para a apuração da RA devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 24. Devem ser divulgadas informações relativas à RA, conforme formato padrão definido nos:

I - Anexo I, para as datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano; e

II - Anexo II, para as datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Estão dispensadas do disposto no inciso I do caput as instituições de que trata o art. 1º não constituídas sob a forma de companhia aberta.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser divulgadas no prazo máximo de sessenta dias, exceto para a data-base de 31 de dezembro, cujo prazo máximo é de noventa dias.

§ 3º Diferenças relevantes entre as informações previstas no caput e outras informações divulgadas pela instituição devem ser esclarecidas no processo de divulgação de que trata o art. 25.

Art. 25. As informações de que trata o art. 24 devem estar disponíveis em um único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet.

§ 1º As informações de que trata o caput devem estar disponíveis juntamente com as relativas à gestão de risco, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), conforme disposto no art. 18 da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013.

§ 2º A instituição deve publicar, em conjunto com as demonstrações financeiras publicadas, a localização das informações mencionadas no caput no seu sítio na internet.

Art. 26. A instituição deve disponibilizar as informações de que trata o art. 24 referentes, no mínimo, aos cinco últimos anos, acompanhadas de avaliação comparativa entre as informações relativas à data-base atual e à data-base imediatamente anterior e de explicações para as variações relevantes.

Parágrafo único. Fica dispensada a divulgação de informações, incluindo a avaliação comparativa mencionada no caput, para datas-base anteriores a 1º de outubro de 2015.

CAPÍTULO III
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 27. O diretor indicado nos termos do art. 10 da Resolução nº 3.988, 30 de junho de 2011, é responsável pelas informações de que trata esta Circular.

Art. 28. Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2015.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Regulação

ANEXO I

Resumo Comparativo entre Demonstrações Financeiras Publicadas e Razão de Alavancagem		Valor (R\$ mil)
Número da Linha	Item	
1	Ativo total de acordo com as demonstrações financeiras publicadas	
2	Ajuste decorrente de diferenças de consolidação contábil	
3	Ajuste relativo aos ativos cedidos ou transferidos com transferência substancial dos riscos e benefícios e reconhecidos contabilmente	
4	Ajuste relativo aos valores de referência ajustados e aos ganhos potenciais futuros em operações com instrumentos financeiros derivativos	
5	Ajuste relativo a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários	
6	Ajuste relativo a operações não contabilizadas no ativo total do conglomerado prudencial	
7	Outros ajustes	
8	Exposição Total	

Instrução de preenchimento da Tabela "Resumo Comparativo entre Demonstrações Financeiras Publicadas e Razão de Alavancagem"

Número da Linha	Item
1	Ativo total apresentado nas demonstrações financeiras publicadas relativo ao balanço patrimonial individual da instituição ou relativo ao balanço patrimonial consolidado, no caso de publicação em bases consolidadas.
2	Ajuste relativo a diferenças de consolidação contábil entre ativo total apresentado nas demonstrações financeiras publicadas mencionadas na linha 1 e o ativo total relativo ao balanço patrimonial individual da instituição, no caso de apuração da RA em bases individuais, ou do conglomerado prudencial base de apuração, no caso de apuração da RA em bases consolidadas, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).
3	Valores correspondentes aos incisos I e II do § 4º do art. 5º.
4	Valor correspondente à soma dos valores de referência ajustados dos contratos de derivativos de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco, conforme art. 17, dos ganhos potenciais futuros decorrentes de operações com instrumentos financeiros derivativos mencionados no caput do art. 9º e no inciso I do art. 11 e dos ganhos potenciais futuros líquidos mencionados no inciso II do art. 13, deduzido dos valores dos ajustes previstos no inciso II do § 3º do art. 8º e nos arts. 15 e 16.
5	Valor correspondente ao inciso I do art. 18 e dos valores dos ajustes previstos no § 3º do art. 18.
6	Valor correspondente ao somatório das exposições mencionadas nos art. 19 a 22.
7	Valor correspondente à concessão de adiantamentos não registrados no ativo total relativo ao balanço patrimonial da instituição, no caso de apuração da RA em bases individuais, ou do conglomerado prudencial base de apuração, no caso de apuração da RA em bases consolidadas, nos termos do Cosif, conforme art. 7º, deduzido dos ajustes prudenciais, conforme inciso II, alínea "b", do art. 2º e dos valores correspondentes às exposições mencionadas nos incisos III a VI do § 4º e no § 5º, ambos do art. 5º e no inciso I do § 3º do art. 8º registradas no ativo.
8	Soma das linhas 1 a 7

ANEXO II

Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem		Valor (R\$ mil)
Número da Linha	Item	
Itens contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	
3	Total das exposições contabilizadas no BP	
Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos		
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	
Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)		
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	
16	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários (soma das linhas 12 a 15)	
Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	
Capital e Exposição Total		
20	Nível I	
21	Exposição Total	
Razão de Alavancagem (RA)		
22	Razão de Alavancagem de Basileia III.	
Instrução de Preenchimento da Tabela "Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem"		
Número da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
Itens contabilizados no Balanço Patrimonial		
1	Conforme o art. 6º, considerando o disposto no parágrafo único do mencionado artigo, e o art. 7º.	
2	Ajustes prudenciais conforme inciso II, alínea "b", do art. 2º. Valor Negativo.	
3	Soma das Linhas 1 e 2	
Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos		
4	Soma dos valores de reposição, se positivos, de cada operação com instrumentos financeiros derivativos mencionados no art. 9º e art. 11 e dos valores de reposição líquidos, se positivos, conforme inciso I do art. 13, considerando o disposto no art. 15.	
5	Soma dos ganhos potenciais futuros decorrentes de operações com instrumentos financeiros derivativos mencionados no caput do art. 9º e no inciso I do art. 11 e dos ganhos potenciais futuros líquidos mencionados no inciso II do art. 13.	
6	Não aplicável no Brasil.	
7	Valor correspondente à dedução da margem de garantia diária prestada, conforme art. 16. Valor negativo.	
8	Valor correspondente à dedução da exposição relativa a operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes nas quais não haja obrigação contratual da instituição na ocorrência de falência ou inadimplemento dos mencionados sistemas, conforme inciso II do § 3º do art. 8º. Valor negativo.	
9	Soma dos valores de referência dos contratos de derivativos de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco, mencionados no caput do art. 17.	
10	Valor correspondente às deduções previstas no § 2º do art. 17. Valor negativo.	
11	Soma das linhas 4 a 10	
Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários		
12	Valor correspondente à revenda a liquidar em operação compromissada de compra com compromisso de revenda e aos títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo, conforme inciso II do art. 18.	
13	Valor correspondente à dedução prevista no § 3º do art. 18. Valor negativo.	
14	Valor correspondente ao inciso I do art. 18, excluídas as operações mencionadas no § 4º do mesmo artigo.	
15	Valor correspondente ao inciso I do art. 18 relativo às operações mencionadas no § 4º do mesmo artigo.	
16	Soma das linhas 12 a 15	
Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
17	Soma dos valores de exposição de que tratam os arts. 19 a 22, desconsiderando a aplicação dos Fatores de Conversão em Crédito (FCCs).	
18	Soma dos valores de exposição de que tratam os arts. 19 a 22, desconsiderando a aplicação dos FCCs, multiplicados por (FCC - 1), em que FCC corresponde ao Fator de Conversão em Crédito aplicável às referidas exposições, conforme os mencionados artigos. Valor negativo.	
19	Soma das linhas 17 e 18. Corresponde ao somatório das exposições mencionadas nos arts. 19 a 22.	
Capital e Exposição Total		
20	Conforme inciso I do art. 2º observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.	
21	Soma das linhas 3, 11, 16 e 19.	
Razão de Alavancagem (RA)		
22	Razão entre as linhas 20 e 21.	

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.697, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Altera as Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), para cooperativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{RPS}), de que tratam a Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, as Circulares nºs. 3.398, de 23 de julho de 2008, e 3.726, de 6 de novembro de 2014 e a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe conferem o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o art. 71, inciso II, do referido Regimento, com base no disposto no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e na Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista as alterações introduzidas na Circular nº 3.643, de 4 de março de 2013, pela Circular nº 3.730, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base de fevereiro de 2015, a nova versão das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), para as cooperativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{RPS}), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º Foram efetuadas as seguintes alterações:

I - alteração na descrição da conta 400 GARANTIAS PRESTADAS - AVAIS, FIANÇAS E COBRIGACÕES, em virtude de ajuste em sua fórmula de apuração.

II - inclusão da conta 400.03 GARANTIAS PRESTADAS A INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DE MESMO SISTEMA COOPERATIVO.

Art. 3º Os novos modelos auxiliares à apuração dos limites e dos seus detalhamentos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico mencionado no art. 1º desta Carta Circular.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 14.112 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCE RISK CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ nº 19.832.876, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.113 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, CPF nº 084.560.297-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.114 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TIAGO MIRANDA QUIXADA, CPF nº 010.508.823-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.115 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO VENTRILHO FIGUEIREDO, CPF nº 117.427.958-38, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.116 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTÔNIO CARLOS BUENO DE CAMARGO SILVA, CPF nº 380.064.057-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de março de 2015

Nº 38 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no inciso II da Cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, que aquela unidade federada somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 1/15, o qual altera o Protocolo ICMS 215/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador, a partir de 1º de abril de 2015.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 60/14, de 15 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 19 a 36:

onde se lê:

"... MATO GROSSO...

AMÉRICA DO SUL - TÁXI AÉREO LTDA
NPJ: 02.907.387/0001-90 LE: 13185239-6
AEROPORTO MARECHAL RONDON, S/N BOX 8 - CENTRO
EP:78110-000 VÁRZEA GRANDE (MT)
CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP
NPJ: 11.366.470/0001-90 LE: 13.407.255-3
RUA PROF. JUVENIL MONTEIRO DE OLIVEIRA, 09, QUADRA 15, C. POSTAL 8009 - PIRINEU
EP:78110-002 VÁRZEA GRANDE (MT)

...";

leia-se:

"... MATO GROSSO...

AMÉRICA DO SUL - TÁXI AÉREO LTDA
NPJ: 02.907.387/0001-90 LE: 13185239-6
AEROPORTO MARECHAL RONDON, S/N BOX 8 - CENTRO
EP:78110-000 VÁRZEA GRANDE (MT)
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA
NPJ: 94.121.803/0002-29 LE: 131969927
AV. GOVERNADOR PONCE DE ARRUDA, S/N, AEROPORTO MARECHAL RONDON, JARDIM AEROPORTO
EP:78110-375 VÁRZEA GRANDE (MT)
CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP
NPJ: 11.366.470/0001-90 LE: 13.407.255-3
RUA PROF. JUVENIL MONTEIRO DE OLIVEIRA, 09, QUADRA 15, C. POSTAL 8009 - PIRINEU
EP:78110-002 VÁRZEA GRANDE (MT)

...";

onde se lê:

"... SÃO PAULO...

PRESSMECÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NPJ: 02.447.656/0001-82 LE: 392.236.658.119
RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - UNID. AUTÔNOMA 01 - COND. EMPRES. CALIFORNIA - PEDREGU LHO
EP:12305-490 JACAREÍ (SP)
P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA
NPJ: 07.115.935/0001-62 LE: 645.495.894-113
R PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E - SANTANA
EP:12211-180 SAO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)

...";

leia-se:

"...SÃO PAULO...

PRESSMECÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NPJ: 02.447.656/0001-82 LE: 392.236.658.119
RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - UNID. AUTÔNOMA 01 - COND. EMPRES. CALIFORNIA - PEDREGU LHO
EP:12305-490 JACAREÍ (SP)
PRICE INDUCTION ENGENHARIA E MOTORES AERONÁUTICOS LTDA
NPJ: 12.369.434/0001-42 LE: 645.295.593.117
AVENIDA ANDRÔMEDA, 3121 - PISO SUPERIOR, BOSQUE DOS EUCALIPTOS
EP:12233-000 SAO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)
P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA
NPJ: 07.115.935/0001-62 LE: 645.495.894-113
R PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E - SANTANA
EP:12211-180 SAO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)

...";

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.552, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 3º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, no art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 30-A da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, no art. 59 da Lei nº 13.043, de 15 de novembro de 2014, no inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, e no art. 8º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
§ 7º Para fins do disposto no § 6º, não serão aceitos comprovantes de requerimentos:

I - de concessão da certificação; e
II - de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. TOTALIDADE DOS EMPREGADOS E DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA (MATRIZ E FILIAIS).

O valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, levando-se em consideração todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais), não integra o salário de contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 202, § 2º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º, aliena "p"; e Decreto nº 3.048, de 1999, § 9º, inciso XV, e § 10.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, DE 2002; POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB - exceção feita às contribuições previdenciárias e tributos apurados na sistemática do Simples Nacional - quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva.

EXECUÇÃO JUDICIAL. DESISTÊNCIA. COMPENSAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL.

Tendo o contribuinte iniciado a execução na via judicial e posteriormente dela desistido, o direito de compensar prescreve no prazo de cinco anos contados a partir da homologação da desistência pelo Juízo da execução. No período entre o pedido de habilitação do crédito decorrente de ação judicial e a ciência do seu deferimento definitivo no âmbito administrativo, o prazo prescricional para apresentação da Declaração de Compensação fica suspenso. O crédito habilitado pode comportar mais de uma Declaração de Compensação, todas sujeitas ao prazo prescricional de cinco anos do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, não havendo interrupção da prescrição em relação ao saldo.

INDÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA.

As decisões judiciais que reconheçam o indébito tributário não podem ser objeto de pedido de restituição administrativa, sob pena de ofensa ao art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 100 da CRFB/88; art. 108, I, arts. 168 a 170, e art. 174, I, da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); arts. 460 e 543-C da Lei nº 5.869, de 1973 (CPC); art. 66 da Lei nº 8.383, de 1991; art. 39 da Lei nº 9.250, de 1995; art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66, de 2002, convertida na Lei nº 10.637, de 2002; arts. 41, 81 e 82 da IN RFB nº 1.300, de 2012; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 11, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 384, DE 5 DE JANEIRO DE 2014.

EMENTA: COMPENSAÇÃO. RETENÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA.

Créditos decorrentes de retenção de contribuição previdenciária, na forma do art. 7º, § 6º, da Lei nº Lei nº 12.546, de 2011, podem ser compensados com débitos da CPRB.

A compensação da retenção de contribuição previdenciária, na forma do art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546, de 2011, com débitos de CPRB será efetuada conforme §8º do art. 56 da IN RFB nº 1.300, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11 e 89; IN RFB nº 1.300, de 2012, arts. 1º, 56 e 60;

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta no processo de nº 10166.720941/2015-19, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº GP-01101/00146, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 47, de 13 de agosto de 2010, publicado no DOU de 17 de agosto de 2010, à GRÁFICA EDITORA SÃO JUDAS TADEU LTDA - EPP - CNPJ nº 00.653.501/0001-77, situada ao SIBS QUADRA 03 CONJUNTO A LOTES 27/29, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF, CEP:71.715-056.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Cancelamento de ADE.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012 e considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, decide:

DECLARAR CANCELADO o Ato Declaratório Executivo, de número 187/2014, de 24/09/2014, publicado no D. O. U. em 26 de setembro de 2014, por decisão judicial nos autos de nº 0016746-51.2014.4.01.3600.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720179/2014-57.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000054/2014, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria da RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720438/2014-40.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000004/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720404/2014-55.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000003/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720440/2014-19.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000006/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720417/2014-24.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00005/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720409/2014-88.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000002/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720432/2014-72.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000012/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720465/2014-12.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000018/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 23, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720455/2014-87.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000017/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 23, incisos I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720463/2014-23.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000003/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 23, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720418/2014-79.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000016/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 23, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720543/2014-89.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000015/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 23, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720453/2014-98.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000014/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO**

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Transfere atendimento por tempo indeterminado da ARF/Sena Madureira/AC, para a DRF/RBO/AC.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Considerando a realização de obras de reforma na Agência da Receita Federal do Brasil em Sena Madureira/AC, transferir, a partir de 26 de fevereiro de 2015, por tempo indeterminado, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC (DRF/RBO/AC), as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Sena Madureira/AC, estabelecidas no art. 231, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º - Ficam também transferidas, durante o mesmo período, para o Chefe do Centro de atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC (DRF/RBO/AC) e, em suas ausências ou impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, as atribuições da Agente da ARF/SMA, relacionadas às competências de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.731.124/2014-71, declara:

Art. 1º A empresa VTI Serviços, Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda CNPJ. 07.836.401/0001-25, Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1573, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-100 faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0157/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: VTI Serviços, Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda;
II - CNPJ da unidade produtiva: 07.836.401/0001-25;
III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1573, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60125-100;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196/05; em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 .

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Informática, conforme art. 2º, Inciso VII, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Software ;

VIII - Capacidade Incentivada anual :Indeterminada
IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);
X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014 a 31/12/2023;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos
XII - Término do prazo de fruição do benefício: ano-calendarário de 2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0157/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art 1º da Portaria DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012(DOU 17/07/12) e pelo art.224, inciso X e art.302, inciso VII, C/C com o art.303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.05.2012 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações das Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN RFB Nº 1.048, de 29/06/10 declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de DISTRIBUIDOR DE PAPEL (DP), conforme inciso IV § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº:IP-03101/63

II - Beneficiário: ARBOL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

III - CNPJ: 62.261.086/0007-59;
IV - Domicílio fiscal: AV.Francisco Sá, Nº 3667, Loja 5, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE CEP:60.310-052.

V - Processo administrativo: 10.380.729.109/2014-62.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I, II e III da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º, 9º, § 1º, 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) e pelo art.224, inciso X e art.302, inciso VII, C/C com o art.303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.05.2012 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações das Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN RFB Nº 1.048, de 29/06/10 declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de DISTRIBUIDOR DE PAPEL (DP), conforme inciso IV § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº:DP-03101/60

II - Beneficiário: ARBOL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA;

III - CNPJ: 62.261.086/0007-59;
IV - Domicílio fiscal: AV.Francisco Sá, Nº 3667, Loja 5, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE CEP:60.310-052.

V - Processo administrativo: 10.380.729.109/2014-62.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I, II e III da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º, 9º, § 1º, 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 31 de

Maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.720019/2015-67, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ 05.014.013/0001-33, por não sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 10680.720805/2015-18, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA TRANSIRAPÉ DE TRANSMISSÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.003/0001-04, relativamente ao Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica relativos à Subestação Irapé, localizada no município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, matrícula CEI nº 51.223.88784/71, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com execução no período de 03/11/2014 a 03/11/2016, autorizado pela Portaria nº 345, de 02 de dezembro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2014, Seção 1, página 235.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Aeroporto Santos Dumont, localizado na Praça Ver. Miguel Ângelo, s/n, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.352.294/0062-32, administrado pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, exclusivamente para as operações das aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) matrículas FAB 2590 e FAB 2591, a ocorrerem no dia 01/03/2015, com previsão de chegada para as 15:30 e 14:00 horas respectivamente, a fim de realizar as operações previstas nos incisos I a III do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente ao recebimento de passageiros e tripulação das mencionadas aeronaves.

Art. 2º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.91.11.02-5, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 3º O recinto permanecerá sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão - ALF/GIG, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2002, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Aeroporto Santos Dumont localizado na Praça Ver. Miguel Ângelo, s/n, Centro, Rio de Janeiro, estado Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.352.294/0062-32, administrado pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, exclusivamente para as operações das aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), matrículas FAB 2590 e FAB 2591, a ocorrerem no dia 01/03/2015, com previsão de chegada para às 15:30 e 14:00 horas, respectivamente, a fim de realizar as operações previstas nos incisos I à III do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente ao recebimento de passageiros e tripulação das mencionadas aeronaves.

Art. 2º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.91.11.02-5, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 3º O recinto permanecerá sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão - ALF/GIG, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 12.018.382/0001-60 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade PETPOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E RECICLAGEM LTDA por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81, da Lei nº 9.430/96, e o inciso II do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720026/2015-22.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do conteúdo no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 31.195.951/0001-97 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa SAKURA DE NITERÓI IMPORTADORA LTDA, por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 37, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.724596/2014-50.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, em virtude do conteúdo na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Delegação de Competência nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 23, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:



Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de março de 2015.

AMILTON GIRARDI

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.015.483/0001-06	SACUDIDA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
00.015.483/0001-06	SACUDIDA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 13897.720105/2015-78, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 14.233.745/0001-05, em nome do contribuinte IRACI APARECIDA MACHADO DOS SANTOS 14866915870, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 02/09/2011, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 08125/030, como PRODUTOR/EN-GARRAFADOR, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FOR-NAZIERO LTDA, CNPJ 62.423.439/0001-84, situado na Rodovia SP 101, s/nº, Km 58, Sítio São Roque, Bairro Monte Alto, Município de Rafard - S.P., autorizando-o a engarrafar os produtos abaixo discriminados.

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Aguardente de Cana	Rafardense KM 58	Vidro não retornável	600 e 970 ml
Aguardente de Cana	Rafardense KM 58	Plástico	1500 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Rafardense KM 58	Vidro retornável	970 ml

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Delegar competências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, e alterações posteriores, e os princípios da desburocratização, eficiência e descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. Delegar as competências previstas no artigo 8º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12/05/2011, à servidora Jacymara Lopes da Silva, ATRFB, matrícula Siapecad nº 1295610, em exercício na Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi das Cruzes - ARF/MCS, jurisdicionada a esta Delegacia, para, no período de 25 de fevereiro a 25 de maio de 2015, correspondente ao seu período de deslocamento, atuar nos procedimentos administrativos de atribuição do Seort/DRF/São José dos Campos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 8º, da mesma portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO HINO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731.488/2014-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Aguardente composta com gengibre	Marruá	Vidro não retornável	970 ml
Aguardente composta com carvalho	KM 58	Vidro retornável	970 ml
Aguardente composta com carqueja	Mata Virgem	Vidro retornável	970 ml
Vinho tinto composto com jurubeba	Vinhagrinha	Vidro retornável	600 ml
Vinho tinto composto com guaraná, catuaba e marapuama	Vinhagra	Vidro não retornável	600 e 970 ml
Vodca	Toroika	Vidro retornável	970 ml
Vodca	Toroika	Plástico	500 ml
Coquetel de maçã e amendoim	Vinhagrinha	Vidro não retornável	870 ml
Coquetel de maçã e amendoim	Vinhagrinha	Plástico	500, 870 e 970 ml
Coquetel de maçã e cacau	Vinhagrinha	Vidro retornável	970 ml
Coquetel de maçã e cacau	Vinhagrinha	Vidro não retornável	870 ml
Coquetel de maçã e cacau	Vinhagrinha	Plástico	870 ml
Coquetel de maçã e coco	Vinhagrinha	Vidro retornável	970 ml
Coquetel de maçã e coco	Vinhagrinha	Vidro não retornável	870 ml
Coquetel de maçã e coco	Vinhagrinha	Plástico	500 e 870 ml
Coquetel de maçã e jurubeba	Vinhagrinha	Vidro retornável	600 ml
Coquetel de maçã e menta	Vinhagrinha	Vidro retornável	970 ml
Coquetel de maçã e menta	Vinhagrinha	Vidro não retornável	870 ml
Coquetel de maçã e menta	Vinhagrinha	Plástico	870 ml
Coquetel de maçã e milho verde	Vinhagrinha	Vidro retornável	970 ml
Coquetel de maçã e milho verde	Vinhagrinha	Vidro não retornável	870 ml
Coquetel de maçã e milho verde	Vinhagrinha	Plástico	500 e 870 ml
Coquetel de maçã e jurubeba	Vinhagrinha	Vidro retornável	880 ml
Coquetel de maçã e jurubeba	Vinhagrinha	Plástico	880 ml
Coquetel de maçã e canela	Vinhagrinha	Vidro retornável	870 ml
Coquetel de maçã e canela	Vinhagrinha	Plástico	870 ml
Coquetel de vinho tinto, maçã, catuaba e guaraná	Vinhagra	Plástico	500 ml
Coquetel de vinho tinto, maçã, catuaba e guaraná	Vinhagra	Vidro não retornável	880 ml
Coquetel de maçã e morango	San Piero	Vidro retornável	870 ml
Coquetel de maçã e morango	San Piero	Vidro não retornável	750 ml e 4.500 ml
Coquetel de maçã e morango	San Piero	Plástico	870, 1.500 e 4.500 ml
Coquetel fermentado de maçã e ervas aromáticas	Cezane	Vidro retornável	870 ml
Coquetel fermentado de maçã e ervas aromáticas	Cezane	Vidro não retornável	870 ml
Vinho tinto composto com catuaba, guaraná e marapuama doce	Vinherva	Plástico Vidro não retornável Vidro retornável	500, 880 ml
Vinho tinto de mesa suave	Santo Expedito	Vidro descartável	750, 870 e 4.500 ml
Vinho tinto de mesa suave	Santo Expedito	Vidro retornável	870 ml
Vinho tinto de mesa seco	Santo Expedito	Vidro não retornável	750, 870 e 4.500 ml
Vinho tinto de mesa seco	Santo Expedito	Vidro retornável	870 ml
Vinho branco licoroso doce	Santo Expedito	Vidro não retornável	750 e 870 ml
Vinho branco de mesa doce	Santo Expedito	Vidro retornável	870 ml
Vinho branco de mesa seco	Santo Expedito	Vidro não retornável	870 ml
Vinho branco de mesa seco	Bodas de Caná	Vidro não retornável	750 ml
Vinho tinto de mesa suave	Bodas de Caná	Vidro não retornável	750 ml
Aguardente composta com carvalho	Black Baron	Vidro não retornável	200, 250, 300, 500, 970 e 1.000 ml
Aguardente composta com carvalho	Black Baron	Vidro retornável	970 ml
Aguardente de cana adoçada envelhecida	KM 58	Vidro não retornável	970 ml
Aguardente de cana adoçada envelhecida	KM 58	Vidro retornável	970 ml
Bebida alcoólica mista	Baião de Dois	Vidro retornável	600 ml
Bebida alcoólica mista	Baião de Dois	Vidro não retornável	600 ml
Bebida alcoólica mista	X Flavor - maracujá	Vidro não retornável	970 ml
Bebida alcoólica mista	X Flavor - limão	Vidro não retornável	970 ml
Bebida alcoólica mista	X Flavor - frutas vermelhas	Vidro não retornável	970 ml
Bebida alcoólica mista	X Flavor - melão	Vidro não retornável	970 ml
Bebida alcoólica mista	Anfybio	Vidro não retornável	750 ml
Batida	X Flavor - lemon	Vidro não retornável	970 ml
Batida	X Flavor - apple	Vidro não retornável	970 ml
Batida	X Flavor - red fruit	Vidro não retornável	970 ml
Batida	X Flavor - melon	Vidro não retornável	970 ml
Vodca	Vody	Vidro não retornável	1000 ml
Bebida alcoólica mista	Vody Yellow Mix	Vidro não retornável	1000 ml
Bebida alcoólica mista	Vody Green Mix	Vidro não retornável	1000 ml
Bebida alcoólica mista	Vody Red Mix	Vidro não retornável	1000 ml
Aperitivo	Black Baron	Vidro não retornável	1000 ml
Saquê	Jurojin	Vidro não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e cancela o ADE nº 08125/020, de 15 de abril de 2014.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Nome empresarial: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PINHEIROS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 10.260.820/0001-76

Nome do projeto: Reforços na Subestação Getulina

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 201, de 06 de agosto de 2014 (DOU: 07/08/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: ENERGIA

Prazo estimado da obra: 13/08/2013 a 06/05/2016

Nº de matrícula CEI: 51.227.51838/76

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede o registro ao benefício de suspensão do IPI, de que trata o art 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e o constante do processo administrativo nº 13811.726754/2012-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada o registro ao benefício de suspensão do IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Nome empresarial: DORMER TOOLS S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 60.875.580/0001-92

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.732.978/2014-82 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACAUA ENERGIA S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 19.517.173/0001-00

Nome do projeto: Eol Acaua
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 338, de 28 de novembro de 2014 (DOU: 02/12/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 23/02/2015 a 29/05/2016
Matrícula CEI: 70.013.48075/71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da CO-FINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729925/2014-84, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BTG PACTUAL COMMODITIES S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 14.796.754/0001-04

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1370, de 28 de junho de 2013, e o constante do processo administrativo nº 10880.721784/2013-21, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1370, de 28 de junho de 2013:

Nome empresarial: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 47.067.525/0001-08

CNPJ 47.067.525/0054-10, estabelecida na cidade de PARANAGUÁ, Estado do PARANÁ, está QUALIFICADA como OPERADOR PORTUÁRIO, para executar as operações portuárias nas áreas dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731830/2014-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 306, de 03 de novembro de 2014 (DOU: 04/11/2014)

Nome do projeto: Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, conforme anexo à Portaria de aprovação do projeto Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: de 9/9/2014 a 9/5/2017, para os itens I, II e III; e de 9/9/2014 a 9/12/2016, para o item IV

Nº de matrícula CEI: item I - 512264751870; item II - 512264735573; item III - 512264743470; item IV - 512266069573

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731896/2014-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 314, de 10 de novembro de 2014 (DOU: 11/11/2014)

Nome do projeto: Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, conforme anexo à Portaria de aprovação do projeto Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 08/08/2014 a 08/08/2016
Nº de matrícula CEI: itens I e II - 512257238270; item III - 512257235772

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.732629/2014-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 331, de 18 de novembro de 2014 (DOU: 19/11/2014)

Nome do projeto: Reforços na Linha de Transmissão em 138 kV, São Sebastião-Caraguatubá C1 e C2, compreendendo a implantação de uma nova Estrutura de Derivação (Tipo DY), necessária à Conexão do Ramal de 138 kV Porto Novo da Bandeirante Energia S.A.

Sector de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 14/08/2014 a 14/02/2015
Nº de matrícula CEI: 51.226.03155/79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancela a pedido Co-habilitação a RECOPA

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), resolve:

Art. 1º Cancela a pedido a Co-habilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 7.319/2010, § 1º e § 2º do art. 10 do Decreto nº 7.319/2010, e do art. 12, inciso I, da IN RFB nº 1.176/2011, § 1º e § 2º do art. 12, da IN RFB nº 1.176/2011, concedido à empresa TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA, CNPJ: 11.473.583/0001-94, através do ADE nº 119, de 13/11/2012, publicado no DOU, seção 1, página 26, em 26 de novembro de 2012. A formalização do pedido foi feita através do processo nº 18186.732132/2014-42.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724462/2015-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Mirassol - ID 2956

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 117, de 8/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724451/2015-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.



Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Mogi Guaçu - ID 2957
 Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 120, de 8/1/2015. DOU de 6/2/2015.
 Prazo estimado da obra: 30/12/16
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
 DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724452/2015-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Moji Mirim - ID 2958
 Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 122, de 8/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
 DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724455/2015-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Ourinhos - ID 3001
 Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 125, de 8/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
 DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724457/2015-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Pirassununga - ID 3004

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 129, de 8/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
 DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724431/2015-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Nome do projeto: Transmissão BBTMG_ANV-MG_b6 - ID 3178

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 522, de 27/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
 DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724432/2015-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Nome do projeto: Transmissão MHOMG_CZD-MG_b7 - ID 3180

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 524, de 27/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
 DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724433/2015-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Nome do projeto: Transmissão NSCMG_INC-MG_b8 - ID 3182

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 525, de 27/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
 DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724434/2015-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Nome do projeto: Transmissão SAGMG_SNE-MG_b10 - ID3185

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 527, de 27/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
 DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724435/2015-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Nome do projeto: Transmissão CMRES_AMZ-ES_b18 - ID 3187

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 535, de 28/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
 DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724436/2015-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.
 Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
 Nome do projeto: Transmissão AMZES_AHE-ES_B19 - ID 3190

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 536, de 28/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16
 Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724437/2015-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão AHEES_MEP-ES_B20 - ID 3193

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 538, de 28/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724438/2015-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão SMGES_NIV-E-b21 - ID 3194

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 540, de 28/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724439/2015-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão CNRES_CAV-ES_b23 - ID 3200

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 541, de 28/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724440/2015-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: transmissão NVIES_NER-ES_b22 - ID 3265

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 542, de 28/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724441/2015-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão MCZMG_SEI-MG_b36 - ID 3224

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 555, de 29/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724442/2015-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão EXNMG_UFG-MG_b37 - ID 3220

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 557, de 29/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724443/2015-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão EIDPR_ZPC-PR_b58 - ID 3222

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 558, de 29/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724444/2015-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-61

Nome do projeto: Transmissão CPI-PR_LC2-PR_b59 - ID 3224

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 560, de 29/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724445/2015-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-60

Nome do projeto: Transmissão VMORS_LJA-RS_b63 - ID 3223

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 563, de 29/1/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724446/2015-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-59

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 Poá - ID 3005

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 636, de 5/2/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724447/2015-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-58

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 Birigui - ID 2925

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 66, de 7/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724456/2015-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-57

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Barretos - ID 2922

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 67, de 7/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724448/2015-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-56

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 Presidente Prudente - ID 3006

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 670, de 9/2/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724460/2015-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-55

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Avaré - ID 2921

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 69, de 7/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724458/2015-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-54

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Amparo - ID 2913

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 70, de 7/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724454/2015-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-53

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Bragança Paulista - ID 2927

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 73, de 7/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724461/2015-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-52

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Caraguatuba - ID 2930

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 76, de 7/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724449/2015-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-51

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Ribeirão Pires - ID 3007

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 763, de 10/2/2015. DOU de 12/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724453/2015-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-50

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Lorena - ID 2952

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 80, de 7/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 16692.724450/2015-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-49

Nome do projeto: FTTX - Fase 2 Matão - ID 2955

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 84, de 7/1/2015. DOU de 6/2/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL O. AKAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720431/2015-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX Fase 2 - Atibaia - ID 2920

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2737, de 19/11/2014. DOU de 24/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 2 DE MARÇO DE 2015.**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720444/2015-46, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX Fase 2 - Ferraz de Vasconcelos - ID 2935

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2756, de 19/11/2014. DOU de 24/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720434/2015-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX Fase 2 - Franco da Rocha - ID 2937

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2758, de 19/11/2014. DOU de 24/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 2 DE MARÇO DE 2015.**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720427/2015-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX Fase 2 - Guaratinguetá - ID 2938

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2759, de 19/11/2014. DOU de 24/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720425/2015-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX Fase 2 - Hortolândia ID 2939

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2760, de 19/11/2014. DOU de 24/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720420/2015-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: FTTX Fase 2 - Itapeverica da Serra - ID 2941

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 2781, de 20/11/2014. DOU de 28/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 18186.721004/2015-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão VGE-MA_RPV-MA_b29 - ID 3191

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3160, de 26/11/2014. DOU de 28/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720447/2015-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão SMI-PA_STM-PA_b55

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3162, de 26/11/2014. DOU de 28/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720418/2015-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62

Nome do projeto: Transmissão RPV-MA_ITM-MA-b30 ID 3195

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3164, de 26/11/2014. DOU de 28/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 18186.721003/2015-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão RED-PA_MRJ-PA-b48 - ID 3219
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3165, de 26/11/2014. DOU de 28/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720445/2015-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX Fase 2 - RBO-AC_BUJ-AC_b14 - ID 3173

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3167, de 26/11/2014. DOU de 28/11/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720451/2015-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão ITC-AM_LND-AM_b17
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3183, de 27/11/2014. DOU de 9/12/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720448/2015-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão MTG-PB_ALA-PB_b13 ID 3172

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3207, de 1/12/2014. DOU de 9/12/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 18186.721005/2015-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão GJU-MA_BLA-MA-b3 - ID 3167
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3209, de 1/12/2014. DOU de 9/12/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720419/2015-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão MRK-PA_SMI-PA_b54 ID 3234
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3213, de 1/12/2014. DOU de 9/12/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720453/2015-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão MTN-RN_XMS-RN_b62
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3217, de 1/12/2014. DOU de 9/12/2014.
Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720454/2015-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão GET-RO_PSP_-RO_b46 - ID 3212

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3221, de 1/12/2014. DOU de 9/12/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720455/2015-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão KMD-PA_RIP-PA_b50 - ID 3223
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3330, de 3/12/2014. DOU de 9/12/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720449/2015-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão RIP-PA_IPX-PA_b51 ID 3225
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3331, de 3/12/2014. DOU de 9/12/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720450/2015-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão IPX-PA_RAR-PA_b52 - ID 3231
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3332, de 3/12/2014. DOU de 9/12/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720446/2015-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX Fase 2 - CSNO -MT_LRR-MT_b42 - ID 3266
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3335, de 3/12/2014. DOU de 9/12/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720424/2015-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX Fase 2 - Marília
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 81, de 7/1/2015. DOU de 29/1/2015.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720456/2015-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: MRJ-PA_RIM-PA_b49
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria DEICT nº 3226, de 4/19/2014. DOU de 9/12/2014.

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da CO-FINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731873/2014-14, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CZARNIKOW BRASIL LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 07.794.616/0001-20
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720064/2015-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Acesso Móvel - Cópia
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 3.158, de 26/11/2014 (DOU: 28/11/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720065/2015-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Transmissão: RFZ-MA_VGE-MA_b28
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 3.184, de 27/11/2014 (DOU: 09/12/2014)
Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720066/2015-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Itapetinga
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.785, de 20/11/2014 (28/11/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720067/2015-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Bebedouro
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.744, de 19/11/2014 (DOU: 24/11/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720068/2015-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Caçapava
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.745, de 19/11/2014, (DOU: 24/11/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720072/2015-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Assis
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.735, de 19/11/2014 (DOU: 24/11/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720075/2015-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Itatiba
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.794, 20/11/2014 (DOU: 28/11/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720077/2015-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Itapevi
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.787, de 20/11/2014 (DOU: 28/11/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720078/2015-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Arujá
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.733, 19/11/2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720083/2015-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Itu
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.795, de 20/11/2014 (DOU: 28/11/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720085/2015-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Araras
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.731, de 19/11/2014 (DOU: 24/11/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720086/2015-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Jaú
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.799, 20/11/2014 (DOU: 28/11/2014)
Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720088/2015-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Embu
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.751, 19/11/2014 (DOU: 02/12/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720089/2015-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Bauru
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.743, 19/11/2014 (DOU: 24/11/2014)

Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.725349/2014-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Satélites - SFRMA São Luís
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 1.466, de 22/09/2014 (DOU: 13/10/2014)
Prazo estimado da obra: 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBLICA-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.725350/2014-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBLICA-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Satélites - JPAPB João Pessoa
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 1.465, de 22/09/2014 (DOU: 13/10/2014)
Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBLICA-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.725351/2014-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBLICA-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: Satélites - SITAM Manaus
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 1.467, de 22/09/2014 (DOU: 14/10/2014)
Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBLICA-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Su Yi Shin, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência que lhe confere a Portaria Derat nº 21, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13804.720084/2015-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBLICA-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: Telefônica Brasil S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome do projeto: FTTX - Fase 2 - Araçatuba
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 2.730, de 19/11/2014 (DOU: 24/11/2014)
Prazo estimado da obra: 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SU YI SHIN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 2 DE MARÇO 2015**

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.720050/2015-16, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/151, o estabelecimento da empresa NLA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.441.198/0001-41, situada na Av. Samuel Heusi., nº 463, sala 816, Edifício The Office Business, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-320.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.720.687/2015-61 e no projeto aprovado pela Portaria nº 2, de 13 de janeiro de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicado no DOU nº 9, de 14 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
CNPJ	92.715.812/0001-31
Nome do projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL no 4.347, de 24 de setembro de 2013, detalhados em anexo à Portaria nº 2, de 13 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria nº 2, de 13 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia
Sector de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução do projeto	Até 3/5/2017

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 112, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 972.144 (novecentas e setenta e duas mil, cento e quarenta e quatro) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 4.078.829,44 (quatro milhões, setenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), referenciadas a 15 de fevereiro de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- III - preço unitário em 15 de fevereiro de 2015: R\$ 4,195705;
- IV - data de vencimento: a partir de 15 de abril de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de fevereiro de 2023;
- V - modalidade: nominativa e negociável;
- VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JAGUARÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE MARÇO DE 2015**

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a pessoa que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nº DO PROCESSO	NOME	CPF
11042.720056/2015-07	CAROLINE BRAGA DE CASTRO	031.081.020-52

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO RAMIRES GONÇALVES

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 7.550.709 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentas e nove) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 31.680.547,50 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referenciadas a 15 de fevereiro de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:



I - data-base: 1º de julho de 2000;
 II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
 III - preço unitário em 15 de fevereiro de 2015: R\$ 4,195705;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de abril de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2026;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.029.183 (três milhões, vinte e nove mil, cento e oitenta e três) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 12.709.558,25 (doze milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referenciadas a 15 de fevereiro de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;
 II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
 III - preço unitário em 15 de fevereiro de 2015: R\$ 4,195705;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de abril de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de agosto de 2028;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Rio Branco - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Rio Branco - AC, no valor de R\$ 2.562.900,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e novecentos reais), para a execução de ações de Socorro e Assistência, conforme processo nº 59050.000217/2015-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	BOCA DO ACRE	Inundações - 1.2.1.0.0	103/2015	27/02/15	59050.000226/2015-52
AM	CARAUARI	Inundações - 1.2.1.0.0	010/2015	10/02/15	59050.000227/2015-05
AM	TAPAUÁ	Inundações - 1.2.1.0.0	005	26/02/15	59050.000228/2015-41

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Às 10:16h do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

01. Consulta nº 08700.009476/2014-34

Consulte: ABB Ltda.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Marcel Medon Santos, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido do Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho.

04. Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75

Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - Ciefas (atualmente designado União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas)

Representadas: Hospital Santa Lúcia S.A., Hospital Santa Luzia S.A., Hospital Anchieta, Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda., Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Pronorte Ltda., Hospital Brasília - LAF, Promédica Clínica Ltda., Sindicato Brasileiro de Hospitais, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Associação Médica de Assistência Integrada, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde e Centro Médico Hospital Renascer

Advogados: Flávio Dickson M. Ramos, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Daniel Santos Guimarães, Tito Amaral de Andrade, Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Othon de Azevedo Lopes, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, José Luiz Toro da Silva, Ivo Gico Júnior, Eric Jasper e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se oralmente o advogado Eric Hadmann Jasper, pelos Representados Hospital Anchieta Ltda., Hospital Santa Lúcia, Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda., Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital Pronorte Ltda., Sindicato Brasileiro de Hospitais, Centro Médico Hospital Renascer.

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Amazonas

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Estadual nº 35.581, de 10 de fevereiro de 2015, do Estado do Amazonas,

Considerando o Parecer Técnico nº 001/15, elaborado pelo Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000225/2015-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRANDE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência nos Municípios de Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Hospital Anchieta e Hospital Santa Lúcia S.A., pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.986.641,67 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) ao Hospital Anchieta; e R\$ 11.766.696,15 (onze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos) ao Hospital Santa Lúcia S.A.. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I e IV c/c artigo 21, incisos I, II e X, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 638.460,00 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais). O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o arquivamento do processo em relação aos Representados Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda., Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Pronorte Ltda., Hospital Brasília - LAF, Promédica Clínica Ltda., Centro Médico Hospital Renascer e Sindicato Brasileiro de Hospitais, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Associação Médica de Assistência Integrada. O Plenário, por unanimidade, determinou, por fim, a suspensão do processo em relação ao Hospital Santa Luzia S.A. em razão da celebração de Termo de Compromisso de Cessação; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08700.008607/2014-66
 Requerentes: GlaxoSmithKline PLC. e Novartis AG.
 Advogados: Fabio Amaral Figueira, Olavo Zago Chinaglia, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Processo Administrativo nº 08700.006292/2012-51
 Representante: Ministério Público de Pernambuco
 Representadas: Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Pernambuco - SINDCFC/PE; Luiz de Oliveira Lima Filho

Advogados: Não consta
 Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 3º, incisos I e IV e § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta reais), ao Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Pernambuco - SINDCFC/PE e multa no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais) à Luiz de Oliveira Lima Filho; bem como que abstendam-se de elaborar, divulgar e fiscalizar o uso de tabela de preços e de dificultar ou impedir a negociação direta e individual de serviços de autoescola; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08000.009354/1997-82

Representante: SDE Ex Officio
Representados: Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., AgripLiquigás do Brasil S.A.
Advogados: Antonio Garbelini Junior, Polyanna Vilanova, Valleska Magalhães, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho, Tulio do Egito Coelho.

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005004/2004-99

Representantes: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo - ASAS-PE-ES

Representados: Hemoclínica - Serviços de Hemoterapia S/S Ltda., Hemoserve - Serviço de Hemoterapia e Hemoderivados Ltda., UNIHEMO - Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda., Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Flávio Sena Frasson; Djalma Frasson; Deneuse Aparecida Pereira Pinto Cardoso, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Edy Gonçalves Pereira, Ricardo dos Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Jean Cano de Almeida e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Hemoclínica Serviço de Hemoterapia Ltda., Hemoserve Serviço de Hemoterapia e Hemoderivados Ltda. e UNIHEMO Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda. e pela UNIDAS - União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde e, no mérito, negou-lhes provimento. O Plenário, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS, e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, atribuindo efeitos infringentes à decisão, para alterar o valor da multa imposta para 80.000 UFIRs; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.000719/2008-21

Representante: SDE ex officio
Representados: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP; José Adir Lioioli, José Jacobson Neto

Advogados: Percival Maricato, Diogo Telles Akashi, Carlos Augusto de Barros e Silva, Maurício Felberg

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Serviço de Escolta e Cursos de Formação de São Paulo - SESVESP e pelos Senhores. José Adir Lioioli e José Jacobson Neto e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Às 12:34h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:27h.

03. Processo Administrativo 08012.010932/2007-18
Representante: SDE Ex Officio

Representados: Flexomarine S.A. (nova denominação da Pagé Oil & Marine Products Ltda.), Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., The Yokohama Rubber Co., Ltd., Sumitomo Rubber Industries, Ltd., Trelleborg Industrie SAS, Manuli Rubber Industries SpA, Dunlop Oil and Marine Ltd., Bridgestone Corporation, Parker ITR S.r.l., Massimo Nebiolo, Antonio Carlos Araes, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Ribeiro de Lima, Sílvio Jorge Rabello, Teruo Suzuki, Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Yukinori Honda, Kota Kusaba, Kazuki Kobayashi

Advogados: José Flavio Piccinin Dias Pacheco, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Viviane Cralcev, Celso Fernandes Campilongo, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Márcio Dias Soares, Bruno Alves Duarte, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Deraiik, Fábio Amaral Figueira, Kevin Louis Mundie, Mabel Lima Tourinho, Enrico Spini Romanielo, Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Diego Herrera Alves de Moraes, Tito Amaral de Andrade, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Kevin Louis Mundie, Francisco Amaral de Almeida Sampaio, Eduardo Migliora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestaram-se oralmente o advogado José Inácio Gonzaga Franceschini, pelo Representado Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. e o advogado Guilherme Favaro Corvo Ribas, pela Representada Flexomarine S.A..

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda. e Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda. pela prática de infrações à ordem econômica previstas no artigo 20, incisos I e III e no artigo 21, incisos I, II, III e X, ambos da Lei 8.884/94, os quais possuem correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11, com aplicação das seguintes penalidades: i) multa no valor

de R\$ 11.203.804,73 (onze milhões, duzentos e três mil, oitocentos e quatro reais e setenta e três centavos) à Flexomarine S.A.; multa no valor de R\$ 1.176.220,73 (um milhão, cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte reais e setenta e três centavos) à Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda.; multa no valor de R\$ 1.064.109,00 (um milhão, sessenta e quatro mil, cento e nove reais) à Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.; ii) que sejam proibidas de contratar linhas de crédito em que haja o uso de recursos públicos, inclusive para a equalização da taxa de juros, disponibilizadas por instituições financeiras, e participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por cinco anos; iii) que sejam inscritas no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; iv) que seja emitida recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos Representados Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda. e Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda. parcelamento de tributos federais ou por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Senhora Maria Lúcia Peixoto Ferreira Ribeiro de Lima pela prática de infrações à ordem econômica previstas no artigo 20, incisos I e III, e no artigo 21, incisos I, II, III e X, ambos da Lei 8.884/94, os quais possuem correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11, com aplicação de multa no valor de R\$ 117.622,07 (cento e dezessete mil, seiscentos e vinte e dois reais e sete centavos). O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Massimo Nebiolo, Antonio Carlos Araes, Robert Louis Furness e Sílvio Jorge Rabello por insuficiência de indícios de infração à ordem econômica. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o arquivamento do processo em relação às Representadas Sumitomo Rubber Industries, Ltd. e Hewitt-Robins em razão da ocorrência de prescrição. O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação às Representadas Manuli Rubber Industries SpA, Dunlop Oil and Marine Ltd., Bridgestone Corporation, Parker ITR S.r.l. e Trelleborg Industrie SAS em decorrência do cumprimento das obrigações estabelecidas nos TCCs 08700.005321/2008-81, 08700.004174/2011-27, 08700.001882/2008-19, 08700.006544/2012-41 e 08700.002312/2009-19. O Plenário, por unanimidade, determinou, por fim, a extinção da ação punitiva da Administração Pública em relação aos Representados The Yokohama Rubber Co., Ltd., Teruo Suzuki, Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Yukinori Honda, Kota Kusaba e Kazuki Kobayashi, beneficiários de Acordo de Leniência; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 37/2015 (AC 08012.009497/2010-84), 38/2015 (Req 08700.002740/2014-09), 39/2015 (Req 08700.003911/2013-36), 40/2015 (Req 08700.009974/2014-87), 41/2015 (Req 08700.009973/2014-32), 42/2015 (Req 08700.010000/2014-46), 43/2015 (Req 08700.009949/2014-01), 44/2015 (Req 08700.009977/2014-10), 45/2015 (PA 08012.003706/2000-987 e Req 08700.009960/2014-63); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Ofícios AF nºs 881/2015 (PA 08012.010208/2005-22), 958/2015 (PA 08012.007356/2010-27); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Despachos MOJ nºs 14/2015 (PA 08012.000456/2012-94), 16/2015 (Req 08700.000141/2015-31), 17/2015 (Req 08700.010674/2014-40), 18/2015 (Req 08700.010675/2014-95), 19/2015 (Req 08700.010676/2014-30), 20/2015 (Req 08700.010677/2014-84), 21/2015 (Req 08700.010678/2014-29), 22/2015 (Req 08700.010679/2014-73), 23/2015 (Req 08700.011545/2014-70), 24/2015 (Req 08700.011546/2014-14), 25/2015 (Req 08700.011562/2014-07), 26/2015 (PA 08000.021054/1996-27); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 16:48h do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 3, 4 e 5.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANA FRAZÃO
Presidente do Cade
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 2 de março de 2015

Nº 242. Ato de Concentração nº 08700.000970/2015-14. Requerentes: Jabil Circuit, Inc. e Ericsson Telecomunicazioni S.p.a. Advogados: Roberto Hugo Lima Pessoa, Amaral Gurgel Advogados e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 243 - Ato de concentração nº 08700.000881/2015-78. Requerentes: HAP Participações Ltda., APJM Participações S.A., Q1 Comercial de Roupas S.A. Advogado(s): Ricardo Franco Botelho, Jessica de Pinho Affonso e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 244 - Ato de Concentração nº 08700.000882/2015-12. Requerentes: Ambev S.A., Whirlpool S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 408ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 8 A 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aos oito, nove, dez e onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) reuniram-se na Sala trezentos e quatro e no Salão Negro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o presidente, Luiz Antônio Silva Bressane; a vice-presidente, Fabiana Costa Oliveira Barreto; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Andréia Beatriz Silva dos Santos; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Luciane Ferreira; Luis Carlos Honório Valois Coelho; José Roberto das Neves; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; Marcus Vinícius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho; Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Gustavo de Carvalho Bernardes e Marcos Roberto Fuchs. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Andresa Porto-Rede Justiça Criminal; Rosângela Rigo-SMP/PR; Dalio Zipping Filho-SEJU/PR; Paulo Rodrigues da Costa-SEJAP/MA; Nathália Freitas Loureiro-CNJ; Silvania Figueiredo-GCRIM/UnB; Rogerio Schietti-STJ; Heloisa Adario; Virgílio de Mattos; Rodrigo Duque Estrada Roig-OSPEN/DEPEN/MJ; Pedro Henrique de Sousa Otoni; Luciano Losekann-TJRS; Nívia Monica Silva-MPMG; Alessandra Morato-MPDDT; Sinara Guimieu-ANIS; Wesley Cavalcante-CNJ; Ana Luiza Flauzina-UnB; Rosângela Santa Rita-DEPEN/MJ; Hamilton Borges dos Santos; Evandro Piza Duarte-UnB; Marcelo Costa-OUISPE/MG; Elisa Sardão Colares-SPM/PR; Mauricio Kuehne-SEJU/PR; Fernando José Parisenti-SEJU/PR; Alexandra Cheidt-SEJU/PR; Ronaldo Campos-DPF/MJ; Lisiane Portella-MPF; Maria Gabriela Peixoto-GCCrim; Camilla de Magalhães Gomes-GCCrim; Bruna Santos Costa-ANIS; Evelyn Dias-CNJ; André Luiz de Almeida e Cunha-SUSIPE/PA; José Alfredo Fragoso-Cons.Com. Águas Linda/GO; Gina Moura-DPE/CE; Ivo Correa-SAJ; Salo de Carvalho-UFRJ; Carolina Dzimidas Haber; Paulo Fernandes Martins-MPF; Adriane Reis de Araujo-GNDH; Claudia Vieira Pereira-TCU; Ana Carolina Ribeiro-SMP/PR; Vladimir Sampaio-SAL/MJ; Marcelo Costa-Ouv.Sist.Penit/MG; Maria Woff-PU-CRS; Augusto Coutinho-CONASP; Luciana Boiteux-UFRJ; Julita Lamgruber-UCAM; Bruna Santos Costa-ANIS; Naila Likes-CNJ; Aloisio Andrade-CONAD; Luis Geraldo Sant'anna Lanfredi-DMF/CNJ; Tatiana de Moura-DEPEN/MJ; Maria Peixoto-GCCrim; Victor Pimenta-DEPEN/MJ; Gabriela Louzada-ANIS; Yacine Guelloh-IPEA; Marta Machado-FGV; Maira Mahado-FGV; Brenton Crispim-CNJ; Neila Paula-CNJ; Wesley Cavalcante-CNJ; Eliseu Carlota-SINDCOP; Carlos Roberto-SINDCOP; Gilson Barreto-FEBRASP; Carlos Neves-FEBRASP; Vera Regina Muller-Ajuris; José de Jesus Filho-Rede Justiça Criminal; Matheus Mayer-CNJ; Thalita Souza-CNJ; Manuela Abath-UnB; Hugo Leonardo-IDDD; Ricardo de Carvalho-SINDARSPEN; Maria Tereza Uille Gomes-CONSEJ/SEJU; Janaina Camelo-Rede Justiça Criminal. O presidente iniciou a reunião saudando a todos os presentes, conselheiros e convidados. A vice-presidente informou que o objetivo do presente Workshop é formular subsídios para a revisão do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a ser elaborado pelo CNPCCP. Para tanto, o Workshop foi dividido em 8 Mesas, cujos temas específicos serão debatidos na 408ª Reunião Ordinária do CNPCCP. No dia oito de dezembro, foram apresentadas as Mesas 1 e 2. A Mesa 1 "Monitoramento Eletrônico" foi apresentada pela Conselheira Mariana Lobo e discutida pelos convidados Sra. Heloisa Adario, Sr. Rogério Schietti e Sr. Wellington Caixeta. Após a explanação dos convidados e demais ouvintes, o convidado Pedro Otoni apresentou a metodologia a ser aplicada para abordar subsídios para o CNPCCP na elaboração do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, intitulada Sala de Soluções, expondo a Matriz de Sistematização das propostas acerca de cada Mesa/Tema para serem analisadas, oportunamente, pelo Plenário do CNPCCP e inseridas, posteriormente, no Plano. A Mesa 2 "Recorte Racial" foi apresentada pela Conselheira Andréia Santos e discutida pelos convidados Sr. Hamilton Borges, Sr. Evandro Piza e Sra. Ana Flauzina. Após a explanação dos convidados e demais ouvintes (Sala de Soluções) sobre a Mesa 2 "Recorte Racial", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem analisadas pelo Plenário do CNPCCP e inseridas, posteriormente, no Plano. No dia nove de dezembro, o presidente iniciou a reunião apresentando para apreciação as Atas da 405ª, 406ª e 407ª Reunião Ordinária do CNPCCP. Após apreciação



pelos Plenários, as Atas foram aprovadas por unanimidade. O Conselheiro José Roberto das Neves apresentou manifestação acerca da transferência das competências da administração penitenciária do Estado do Paraná da Secretaria de Justiça paranaense para a Secretaria de Segurança Pública daquele Estado. A Secretária de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, Maria Tereza Uille, esclareceu que a referida transferência foi decisão do Governo do Paraná. No dia nove de dezembro foram apresentadas as Mesas 3 e 4. A Mesa 3 "Mulheres" foi apresentada pela Conselheira Beatriz Vargas e discutida pelas convidadas Sra. Rosângela Peixoto, Sra. Gina Moura, Sra. Debora Diniz e Sra. Bruna Angotti. Após a explanação dos convidados e demais ouvintes (Sala de Soluções) sobre a Mesa 3 "Mulheres", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem analisadas pelo Plenário do CNPCP e inseridas, posteriormente, no Plano. A Mesa 4 "Crimes Patrimoniais" foi apresentada pelo Conselheiro Alamiro Velludo e discutida pelos convidados Sra. Raquel Dogde, Sr. Daniel Nicory e Sr. Vladimir de Lima, representante do Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça Sr. Gabriel Sampaio. Após a explanação dos convidados e demais ouvintes (Sala de Soluções) sobre a Mesa 4 "Crimes Patrimoniais", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem analisadas pelo Plenário do CNPCP e inseridas, posteriormente, no Plano. No dia dez de dezembro, o presidente e a vice-presidente do CNPCP apresentaram a Mesa 5 "Governança e responsabilidade da política criminal" e o tema foi discutido pelos convidados Sr. Ivo Correa, Sr. Salo de Carvalho, Sr. Marcelo Gomes e Dra. Carolina Haber. Após a explanação dos convidados e demais ouvintes (Sala de Soluções) sobre a Mesa 5 "Governança e responsabilidade da política criminal", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem analisadas pelo Plenário do CNPCP e inseridas, posteriormente, no Plano. A Mesa 6 "Drogas" foi apresentada pela Conselheira Beatriz Vargas e discutida pelas convidadas Sra. Julita Lemgrube, Sra. Luciana Boiteux, Conselheiro Luis Carlos Valois e o Secretário Nacional de Política Sobre Drogas do Ministério da Justiça Dr. Vitore Maximiano. O Secretário Nacional Dr. Vitore Maximiano realizou breves considerações sobre a política nacional sobre drogas, alegando que oitenta por cento dos usuários de crack não possuem propriedade, de forma que a utilização desse tipo de droga se faz em espaços públicos, tornando-os vulneráveis à qual estão submetidos. Após a explanação dos convidados e demais ouvintes (Sala de Soluções) sobre a Mesa 6 "Drogas", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem analisadas pelo Plenário do CNPCP e inseridas, posteriormente, no Plano. No dia onze de dezembro, a vice-presidente apresentou a Mesa 7 "Alternativas Penais" e o tema foi discutido pelos convidados Sr. Almir Junior, Sra. Maíra Machado e Sr. Talles Andrade. Após a explanação dos convidados e demais ouvintes (Sala de Soluções) sobre a Mesa 7 "Alternativas Penais", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem analisadas pelo Plenário do CNPCP e inseridas, posteriormente, no Plano. A Mesa 8 "Prisão Provisória" foi apresentada pelo presidente Luiz Bressane e discutida pelos convidados Sra. Maria Tereza Uille, Sr. José de Jesus e Sr. Hugo Leonardo. Após a explanação dos convidados e demais ouvintes (Sala de Soluções) sobre a Mesa 8 "Prisão Provisória", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem analisadas pelo Plenário do CNPCP e inseridas, posteriormente, no Plano. O presidente registrou o convite realizado pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará para participação no lançamento do 1º Ciclo da Pesquisa realizado pela Universidade Federal do Ceará sobre o sistema carcerário cearense. Por fim, o presidente e a vice-presidente agradeceram o empenho de todos os órgãos e entidades que participaram do Workshop e encerraram a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
Presidente do Conselho

ATA DA 409ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 26 E 27 DE JANEIRO DE 2015

Aos vinte e seis e vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) reuniram-se na Sala quatrocentos e sete e trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o presidente, Luiz Antônio Silva Bressane; e os seguintes membros: Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Luciane Ferreira; Luis Carlos Honório Valois Coelho; José Roberto das Neves; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; Marcos Roberto Fuchs; Marcus Vinícius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho; Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Fabiana Costa Oliveira Barreto; Alamiro Velludo Salvador Netto; Andréia Beatriz Silva dos Santos; Gustavo de Carvalho Bernardes. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Maíra Fernandes-FONACOPEN; Rodrigo Duque Estrada-OSPEN/DEPEN; Wesley Barreto-FEBRASP; Marlene Inês-OSPEN/DEPEN; Jorge José da Rocha-OSPEN/DEPEN; Francisco Job Neto-Min.Saúde; Vladimir Sampaio-SAL/MJ; Leandro Guedes-ASPAR/MJ. O presidente iniciou a reunião apresentando a Ata da 408ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada por unanimidade. O presidente parabenizou a Comissão responsável por elaborar o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. O Presidente apresentou condolências à Conselheira Andréia Beatriz, devido ao falecimento de seu pai na semana anterior, fato que prejudicou sua presença na reunião. O Presidente sugeriu a instituição de uma Comissão para acompanhar a revisão do novo Código de Processo Penal, em trâmite no Congresso Nacional, esboçando principalmente os aspectos que poderão refletir na Lei de Execução Penal. O Conselheiro Paulo Carvalho sugeriu agilidade do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ) acerca da implantação do SISDEPEN, sistema de informações referentes ao sistema carcerário do país.

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
Presidente do Conselho

O Conselheiro Marden Marques solicitou que a apresentação do Relatório de Inspeção de Alagoas seja realizada na próxima reunião do CNPCP. A Conselheira Luciane Ferreira informou sobre a Inspeção Prisional Extraordinária realizada no Estado do Espírito Santo. O Conselheiro Marcus Villarim recomendou a realização de Inspeção Prisional Extraordinária nas Unidades Prisionais de Ribeirão das Neves-MG, devido à gravidade dos fatos ocorridos naqueles estabelecimentos penais. A Conselheira Mariana Lobo sugeriu a realização de Inspeção Prisional Extraordinária nas Unidades Penais do Complexo do Curado, em Recife-PE, devido às rebeliões e mortes ocorridas recentemente naquele Complexo Penitenciário. Iniciando aos itens de pauta, a Convidada Dra. Maira Fernandes, presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Penitenciários (FONACOPEN), e o Ouvidor do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional (OSPEN/DEPEN/MJ), Dr. Rodrigo Duque Estrada, apresentaram o tema "CNPCP e Conselhos Penitenciários: estratégias de atuação conjunta". Como encaminhamento, o Conselheiro Marcos Fuchs apresentará minuta de Resolução, visando orientar a formação e estruturação dos Conselhos Penitenciários Estaduais. O Plenário do CNPCP aprovou, também, o encaminhamento de Ofícios para os Conselhos Penitenciários Estaduais, Corregedorias do Poder Judiciário Estaduais e Secretarias responsáveis pela Administração Penitenciária de cada Estado para informarem o quantitativo de beneficiados pelo Indulto, conforme o art. 13 do Decreto n. 8.380, de 24 de dezembro de 2014. Após, o Conselheiro Luis Valois apresentou breve relatório acerca do Workshop realizado em dezembro/2014 para a elaboração do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Como encaminhamento, será realizado outro Workshop, nos dias vinte e seis e sete de fevereiro, para sintetizar e finalizar o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e no mês de abril será realizada uma Audiência Pública, em Unidade Prisional no país, para complementar na elaboração do Plano. Em seguida, a Conselheira Luciane Ferreira e o Ouvidor do Sistema Penitenciário (OSPEN/DEPEN), Dr. Rodrigo Duque Estrada, apresentaram o Relatório de Inspeção Extraordinária realizada, em janeiro do ano corrente, na cidade Barra de São Francisco-ES. O Relatório de Inspeção foi aprovado por unanimidade. Após, o Conselheiro Marden Marques apresentou a proposta de Resolução que institui o novo manual de inspeções do CNPCP. A proposta será disponibilizada para os demais Conselheiros e para o Departamento Penitenciário Nacional, com vistas às possíveis contribuições. Após, o Conselheiro José Roberto das Neves introduziu a discussão sobre a Lei Estadual Paranaense n. 18.410/2014, que transfere o Departamento de Execução Penal da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) para a Secretaria de Segurança Pública. Como encaminhamento, o Plenário coletará maiores informações junto aos demais órgãos do Estado para posterior convite ao Secretário de Segurança Pública do Paraná para participação em reunião do CNPCP. O Presidente apresentou o Planejamento e as Ações a serem desenvolvidas pelo CNPCP no ano de 2015. O Presidente apresentou o calendário de previsão para as inspeções do ano de 2015. Seguindo a Resolução n. 03, de 18 de julho de 2014, o presidente sugeriu aos demais membros do CNPCP que, durante essa semana, encaminhassem sugestões para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao Diretor Geral do DEPEN, com o objetivo de nomear o titular da Ouvidoria do Sistema Penitenciário (OSPEN/DEPEN). O Conselheiro Marden Marques e o convidado Francisco Job, servidor do Ministério da Saúde, apresentaram a Minuta de Resolução que trata de medidas indicadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e Tuberculose. Como encaminhamento, o Presidente sugeriu que a Minuta seja disponibilizada para Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas do Ministério da Justiça (SE-NAD/MJ), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ) e Chefia de Gabinete do Ministério da Saúde para possíveis contribuições. Sobre item de pauta que trata da reestruturação da revista do CNPCP, a Conselheira Beatriz Vargas comunicou que encaminhará para os demais membros a Minuta do Projeto da Revista. O Presidente designou os Conselheiros Alamiro Velludo, Beatriz Vargas, Fabiana Barreto e Luciane Ferreira para reintegrarem a Comissão de Revista do CNPCP. O Conselheiro Paulo Carvalho relatou os seguintes processos: 08037.000193/2014-05, que trata de Relatório do Centro de Recuperação Agrícola Sílvia Hall de Moura, encaminhado pelo Conselho Penitenciário do Pará, solicitando diligências; 08037.000194/2014-41, que trata de Relatório do Centro de Recuperação Regional de Capanema - CRRC, encaminhado pelo Conselho Penitenciário do Pará, solicitando diligências; 08037.000396/2014-93, que trata de Relatório do Centro de Educação Feminino - CRF, encaminhado pelo Conselho Penitenciário do Pará; solicitando o arquivamento e posterior consulta para futuras inspeções. Em seguida, o servidor Bruno Crescenti apresentou o Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Justiça (SEI/MJ) para os Conselheiros, com o objetivo de acolhimento, análise e manifestação dos processos demandados pelo CNPCP. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 189, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17110 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0004-81 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 52/2015 (CNPJ nº 00.444.232/0004-81) e nº 53/2015 (CNPJ nº 00.444.232/0007-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 614, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/77 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO CAMPO ALEGRE LTDA, CNPJ nº 09.280.439/0001-90 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 748, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14326 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KONNTE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 419/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 769, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/128 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 219/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 770, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16446 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 430/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 777, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18591 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R K & S - SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.002.493/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 283/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 779, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/89 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAWAGE - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 36.916.104/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 422/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 789, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/850 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
180000 (cento e oitenta mil) Espoletas calibre 38
44803 (quarenta e quatro mil e oitocentos e três) Gramas de pólvora

180000 (cento e oitenta mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 790, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/859 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0002-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 793, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/174 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 377/2015 (CNPJ nº 12.137.071/0001-10) e nº 376/2015 (CNPJ nº 12.137.071/0008-96).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 794, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/237 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEG LIFE GESTAO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03:

10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia MARTA SUSANA HERRERA BERTERRETICHE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JUAN CARLOS HERRERA para CARLOS HERRERA DELL'OCA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino MARTIN ROSSI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DANIEL ROSSI para DANIEL DEL VALE ROSSI e ALEJANDRA ROSSI para ALEJANDRA NOEMI BAUDINO.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007469/2014-95 - GAURAV CHATRA-TH, até 25/09/2016

Processo Nº 08000.007854/2014-32 - BARRY EDWARD MOFFITT, até 26/06/2015

Processo Nº 08000.007139/2014-08 - STEVE HENRI GEORGIUS ALLAERT, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.006437/2014-72 - MIHAI BENIAMIN RADU, até 30/07/2016

Processo Nº 08000.006451/2014-76 - CARLITO MALIJAN RETANAN, até 29/03/2016

Processo Nº 08000.006483/2014-71 - OLE PETTER VAN DER ZALM, até 29/06/2016

Processo Nº 08000.006519/2014-17 - JESUS MAGPANTAY OLEA, até 13/08/2015

Processo Nº 08000.006677/2014-77 - LECHOSLAW ADAM CWIRKO, até 05/05/2016

Processo Nº 08000.006767/2014-68 - MASSIMILIANO FABBI, até 04/07/2015

Processo Nº 08000.007237/2014-37 - LARS JAAP PIET JANSEN, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007245/2014-83 - CAS HILDE JOHAN VAN DE VOORDE, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.008587/2014-11 - KARI MIKKELSEN, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.009208/2014-18 - SAMEH OSAMA MAHMOUD EID MAISARA, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.007746/2014-60 - PRAJYOT DABHOLKAR, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.005612/2014-12 - FRANKY LUNTUNGAN, até 30/03/2015

Processo Nº 08000.006475/2014-25 - GARETH LLEWELLYN DAVID MORGAN, até 06/07/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000673/2014-85 - JOHNSON NICOLAO BARRETO

Processo Nº 08000.007719/2014-97 - FERNANDO HUERTOS CEPEDA

Processo Nº 08000.023050/2013-08 - HTIN KYAW
Processo Nº 08000.002335/2014-88 - JUAN LUIS DEVESA FERNANDEZ

Processo Nº 08000.000668/2014-72 - SANJOY BASU ROY

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 26/02/2015, Seção 1, pág. 24,

Onde lê- DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo: 08495.003090/2014-91 - RONI ROLAANDO RUIZ

Leia-se:DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo: 08495.003090/2014-91 - RONI ROLANDO RUIZ

No Diário Oficial da União de 26/02/2015, Seção 1, pág. 24,

Onde lê- DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s): Processo: Nº 08444.004859/2014-94 - ERNESTO SEBASTIAN DE LA TORRE GARCIA

Leia-se:DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s); Processo: Nº 08444.004859/2014-94 - ERNESTO SEBASTIAN SAENZ DE LA TORRE GARCIA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de fevereiro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER MOVIMENTA BRASIL, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.010.428/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.000616/2015-43);

II. ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA, PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA E EDUCAÇÃO "NARRATIVA DA IMAGINAÇÃO", com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.641.420/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.000474/2015-14);

III. ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE BOA NOVA, com sede na cidade de ITAQUAQUECETUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.168.117/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000524/2015-63);

IV. BANCO AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - BANCO AÇÃO, com sede na cidade de APODI, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 21.168.500/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.000433/2015-28);

V. INSTITUTO AVIDAS - PESQUISA E INOVAÇÃO EM MEDICINA E SAUDE, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 20.093.805/0001-34 - (Processo MJ nº 08000.002931/2015-49);

VI. INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO MARIA PEREGRINA - ICEMP, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.666.436/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.000532/2015-18);

VII. INSTITUTO IBERDROLA BRASIL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 19.810.641/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000587/2015-10);

VIII. INSTITUTO ORELHINHA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.920.316/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.000425/2015-81);

IX. SISTEMA DE EMPREGO E RENDA MARIA PEREGRINA, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.620.873/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.000531/2015-65);

X. SUSTENTA BANCO SOCIAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.337.409/0001-78 - (Processo MJ nº 08000.002982/2015-71).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

**PORTARIA Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: DAVID BISBAL - TU Y YO (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Universal Music Spain S.L.

Diretor(es): Nike Maillo

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.002115/2015-35

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INSUBORDINADOS (Brasil - 2014)

Produtor(es): André Gevaerd

Diretor(es): Edu Felisioque

Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.004658/2015-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DESCULPE O TRANSTORNO (Brasil - 2015)

Produtor(es):

Diretor(es): Tomas Portella

Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA..

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.004659/2015-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O AGENTE DA U.N.C.L.E (MAN FROM U.N.C.L.E, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): David Dobkin

Diretor(es): Guy Ritchie

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.004838/2015-79

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEU NOME É PAULO (MY NAME IS PAUL, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Vanessa Ore

Diretor(es): Trey Ore

Distribuidor(es): DUNAMYS FILMS

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Ação

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000109/2015-64

Requerente: DUNAMYS FILMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Filme: BEM PERTO DE BUENOS AIRES (HISTORIA DEL MIEDO, Alemanha / Argentina / França / Uruguai / Qatar- 2014)

Produtor(es): Benjamin Naishtat

Diretor(es): Benjamin Domenech/Santiago Gallelli

Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Nudez e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000110/2015-99

Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002246/04-23, sob comando nº 392000660 e juntada nº 393682625, resolve:

Nº 109 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos da Região das Missões e Noroeste do RS Ltda., na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano PRECAVER - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000116/2719-79, sob o comando nº 377741801 e juntada nº 393682093, resolve:

Nº 110 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Único da RGE, CNPB nº 1979.0046-92, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social ELETROCEEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/1996-01, sob o comando nº 387370842 e juntada nº 392435069, resolve:

Nº 111 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BNY Mellon, CNPB nº 2010.0054-65, administrado pela Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000072/9219-87, sob o comando nº 384059791 e juntada nº 393797698, resolve:

Nº 112 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previcoke, CNPB nº 1988.0032-29, que passará a denominar-se Plano de Benefícios BD PREVICOKE, administrado pelo Previcoke - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003384/1994-04, sob o comando nº 377501276 e juntada nº 393679220, resolve:

Nº 113 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico de Benefícios III - SESC - ARRJ - CNPB nº 1999.0054-65, administrado pela Previdus - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.001470/2009-06	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Impedimento de participação em plano de saúde - art. 14, da Lei nº 9.961/00 c/c RN 54; 6 - art. 2º, inciso V da Consu 08.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 405ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.210852/2005-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Olho vivo - Contratualização - art.4º, inciso II da Lei 9.961/00 c/c RN 42; 2 - art. 2º, inciso V da Consu 08; 3- art.4º, inciso II da Lei 9.961/00 c/c RN 54; 4 - art. 2º, inciso V da Consu 08; 5 - art.4º, inciso II da Lei 9.961/00 c/c RN 54; 6 - art. 2º, inciso V da Consu 08.	R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
25782.001137/2011-13	UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Reajuste - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.146965/2006-37	UNIODONTO DE BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICA	DIGES	Sistema de informação - art. 20 da Lei 9.656/98	R\$148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RETIFICAÇÃO

No artigo 11 da Resolução Normativa - RN nº 365, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 241, em 12 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 94 e 95, ONDE SE LÊ: "A operadora deve comunicar, ao contratante do plano, pessoa física ou jurídica, por qualquer meio que garanta a ciência do beneficiário, em especial por meio impresso, ao contratante do plano, pessoa física ou jurídica, que as substituições havidas na rede assistencial da operadora ficarão disponíveis no Portal Corporativo e na Central de Atendimento da Operadora e os respectivos endereço eletrônico e telefone.", LEIA-SE: "A operadora deve comunicar, ao contratante do plano, pessoa física ou jurídica, por qualquer meio que garanta a ciência do beneficiário, em especial por meio impresso, que as substituições havidas na rede assistencial da operadora ficarão disponíveis no Portal Corporativo e na Central de Atendimento da Operadora e os respectivos endereço eletrônico e telefone."

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO DA ANS BAHIA

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.006737/2013-59	UNIX - SAÚDE LTDA	418137.	11.076.382/0001-53	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.006735/2013-60	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25772.007399/2013-72	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43626.
	25772.006150/2013-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25772.007164/2013-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43625.
	25772.008204/2013-10	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43678.
	25772.005341/2013-94	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25772.007021/2013-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25772.009622/2013-16	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.010209/2012-13	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	66000 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)
	25772.014892/2012-68	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.008196/2013-01	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
	25772.012878/2013-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43720.
	25772.014890/2012-79	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25772.012171/2012-13	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	325082.	34.063.123/0001-93	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25772.006381/2013-53	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43586.
	25772.013589/2013-29	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47751.
	25772.012878/2013-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43720.
	25772.002884/2012-79	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	17600 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25772.009771/2014-66	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47913.

DANILO REBELO ALVES



NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS

DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.010998/2014-94	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405	05.202.699/0001-96	Deixar de garantir ao beneficiário P.S.G. possuidor de contrato regulamentado com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, a cobertura do procedimento de endoscopia, solicitado em 31/1/2014 por profissional médico e realizado somente em 26/5/2014, não atendendo ao prazo máximo de atendimento previsto na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98).	Arquivamento - anulação do auto de infração nº 47.710

RICARDO CASTRO RAMOS

DESPACHO DO CHEFE
 Em 2 de março de 2015

Nº 370 - O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta dar ciência:

Ao representante legal da empresa ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.742.160/0001-31, com último endereço conhecido na ANS na Rua Marechal Deodoro, nº 385, Sala 103, 105 e 106, Centro, Juiz de Fora, MG, 36.013-001, da lavratura do auto de infração nº 53.006 na data de 06/10/2014, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir benefício de acesso ou cobertura para os procedimentos, em 10/12/2013, demandada pela beneficiária, conforme apurado, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

RICARDO CASTRO RAMOS

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 26 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 28, processo 25779.014315/2014-78, da operadora Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda, CNPJ 03.550.445/0001-33

Onde consta: R\$35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). Leia-se: R\$70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA
RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 02 de março de 2015, seção 1, página 35, processo: 33902.329855/2013-38 da operadora UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLÓGICA onde consta ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Leia-se MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.500,00 (DEZ MIL REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
RESOLUÇÃO -RDC Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento para a realização de ensaios clínicos com medicamentos no Brasil.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II e § 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 05 de fevereiro de 2015 adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I**Do Objetivo**

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de definir os procedimentos e requisitos para realização de ensaios clínicos com medicamentos, incluindo a submissão do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) a ser aprovado pela Anvisa.

Seção II**Da Abrangência**

Art. 2º Esta Resolução é aplicável a todos os ensaios clínicos com medicamentos que terão todo ou parte de seu desenvolvimento clínico no Brasil para fins de registro.

Parágrafo único. Ensaios clínicos com medicamentos registrados no Brasil devem seguir todas as disposições desta Resolução quando fornecerem subsídios para:

- I- nova indicação terapêutica;
- II- nova via de administração;
- III- nova concentração;
- IV- nova forma farmacêutica;
- V- ampliação de uso;
- VI- nova posologia;
- VII - novas associações; ou
- VIII- qualquer alteração pós-registro que requeira dados clínicos, incluindo renovação de registro.

Art. 3º Os ensaios clínicos pós-comercialização (fase IV) não são objeto primário desta norma estando sujeitos apenas à Notificação de Ensaio Clínico, devendo ser iniciados somente após a obtenção das aprovações éticas de acordo com a legislação vigente.

I- excetuam-se do disposto no caput, os ensaios clínicos fase IV envolvendo vacinas e ensaios que objetivem avaliar a eficácia e a segurança para fins de registro ou renovação, os quais são considerados como ensaios clínicos fase III;

II- nos casos de ensaios clínicos fase IV cujo medicamento já possua um Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) aprovado na Anvisa, a petição de Notificação deve ser vinculada ao DDCM;

III- ensaios clínicos fase IV e observacionais que não fazem parte de um DDCM previamente aprovado e que envolvam procedimentos de importação ou exportação, estarão sujeitos à Notificação de Ensaio Clínico e emissão de um Comunicado Especial Específico (CEE) em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação pela Anvisa,

IV- a Notificação de Ensaio Clínico deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) formulário de apresentação de ensaio clínico devidamente preenchido, disponível no sítio eletrônico da Anvisa;
- b) comprovante de pagamento, ou de isenção, da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) protocolo de ensaio clínico de acordo com as BPC;
- d) comprovante de registro do ensaio clínico em base de dados de registro da International Clinical Trials Registration Platform / World Health Organization (ICTRP/WHO) ou outras reconhecidas pelo International Committee of Medical Journals Editors (ICMJE); e

e) parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) emitido para o primeiro centro de ensaio clínico a encaminhar o protocolo para análise pelo CEP.

Art. 4º Esta Resolução não é aplicável a estudos de bioequivalência e biodisponibilidade relativa, ensaio clínico com cosméticos, com produtos para saúde, com alimentos, com terapia gênica e células-tronco, devendo estes seguir regulamentações específicas.

Art. 5º A Anvisa poderá emitir orientações sobre a aplicabilidade desta Resolução para casos não previstos de ensaios clínicos com medicamentos.

Seção III**Das Definições**

Art. 6º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I- Auditoria - análise sistemática e independente das atividades e documentos relativos ao estudo para determinar se as atividades avaliadas foram desempenhadas e os dados registrados, analisados e relatados com precisão ao cumprir o protocolo, os procedimentos operacionais padrão definidos pelo patrocinador, as Boas Práticas Clínicas (BPC) e as exigências regulatórias aplicáveis;

II- Boas Práticas Clínicas (BPC) - padrão para o planejamento, a condução, a realização, o monitoramento, a auditoria, o registro, a análise e o relato de ensaios clínicos que fornece a garantia de que os dados e os resultados relatados têm credibilidade e precisão, e que os direitos, a integridade e o sigilo dos participantes do ensaio clínico estão protegidos, de acordo com as diretrizes de BPC dispostas no Documento das Américas e Manual de Boas Práticas Clínicas da Conferência Internacional de Harmonização (Documento E6);

III- Boas Práticas de Fabricação (BPF) - parte da Garantia da Qualidade que assegura que os produtos são consistentemente produzidos e controlados, com padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido e requerido pelo registro;

IV- Boas Práticas de Laboratório (BPL) - sistema de qualidade que abrange o processo organizacional e as condições nas quais estudos não clínicos relacionados à saúde e à segurança ao meio ambiente são planejados, desenvolvidos, monitorados, registrados, arquivados e relatados;

V- Brochura do Investigador - compilado de dados clínicos e não clínicos sobre o(s) medicamento(s) experimental (ais), que tenham relevância para o seu estudo em seres humanos;

VI- Centro de Ensaios Clínicos - organização pública ou privada, legitimamente constituída, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na qual são realizados ensaios clínicos;

VII- Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

VIII- Comitê Independente de Monitoramento de Segurança - comitê independente, constituído para o monitoramento de dados específicos de segurança coletados de um ou mais ensaios clínicos em intervalos definidos. Recomenda ao patrocinador se um estudo deve ser continuado, modificado ou interrompido;

IX- Comunicado Especial (CE) - documento de caráter autorizador, emitido pela Anvisa, após análise e aprovação do DDCM, podendo ser utilizado nas solicitações de importação ou exportação para um ensaio clínico;

X- Comunicado Especial Específico (CEE) - documento, emitido pela Anvisa, necessário para a solicitação de importação ou exportação para um ensaio clínico sujeito ao regime de notificação ou para um ensaio clínico sujeito ao descrito no Capítulo X (Das Disposições Transitórias) dessa norma;

XI- Conhecimento de carga - documento emitido, na data de embarque do bem ou produto, pelo transportador ou consolidador, constitutivo do contrato de transporte internacional e prova da disposição do bem ou produto para o importador;

XII- Data de Início do Ensaio Clínico - corresponde à data da inclusão do primeiro participante de ensaio clínico no mundo;

XIII- Data de Início do Ensaio Clínico no Brasil - corresponde à data da inclusão do primeiro participante de ensaio clínico no Brasil;

XIV- Data de Término do Ensaio Clínico - corresponde à data da última visita do último participante de ensaio clínico no mundo ou outra definição do patrocinador, determinada expressamente, no protocolo específico de ensaio clínico;

XV- Data de Término do Ensaio Clínico no Brasil - corresponde à data da última visita do último participante de ensaio clínico no Brasil ou outra definição do patrocinador, determinada expressamente, no protocolo específico de ensaio clínico;

XVI- Desvio de protocolo de ensaio clínico - qualquer não cumprimento dos procedimentos ou requisitos definidos na versão do protocolo de ensaio clínico aprovada, sem implicações maiores na integridade do ensaio, na qualidade dos dados ou nos direitos e segurança dos participantes do ensaio clínico;

XVII- Documento de delegação de responsabilidade de importação - documento emitido pelo patrocinador da pesquisa, onde consta a indicação do importador autorizado e as responsabilidades referentes ao transporte e desembaraço da mercadoria importada;

XVIII- Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM): Documento emitido pela Anvisa, necessário para a solicitação de importação ou exportação para um ensaio clínico, nos casos de não manifestação sobre o DDCM;

XIX- Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - compilado de documentos a ser submetido à Anvisa com a finalidade de se avaliar as etapas inerentes ao desenvolvimento de um medicamento experimental visando à obtenção de informações para subsidiar o registro ou alterações pós-registro do referido produto;

XX- Dossiê Específico para cada Ensaio Clínico - compilado de documentos a ser submetido à Anvisa com a finalidade de se obter informações referentes aos ensaios clínicos, a serem conduzidos no Brasil, que fazem parte do Plano de Desenvolvimento do Medicamento Experimental;

XXI- Emenda ao protocolo de ensaio clínico - qualquer proposta de modificação em um protocolo de ensaio clínico original, apresentada sempre com a justificativa que a motivou, podendo tal emenda ser substancial ou não;

XII- Ensaio clínico - pesquisa conduzida em seres humanos com o objetivo de descobrir ou confirmar os efeitos clínicos e/ou farmacológicos e/ou qualquer outro efeito farmacodinâmico do medicamento experimental e/ou identificar qualquer reação adversa ao medicamento experimental e/ou estudar a absorção, distribuição, metabolismo e excreção do medicamento experimental para verificar sua segurança e/ou eficácia;

XXIII- Evento Adverso (EA) - qualquer ocorrência médica adversa em um paciente ou participante do ensaio clínico a quem um produto farmacêutico foi administrado e que não necessariamente tenha uma relação causal ao tratamento. Como resultado, um EA pode ser qualquer sinal, sintoma, ou doença desfavorável e não intencional (incluindo resultados fora da faixa de referência), associada com o uso de um produto sob investigação, quer seja relacionada a ele ou não;

XXIV- Evento Adverso Grave - aquele que resulte em qualquer experiência adversa com medicamentos, produtos biológicos ou dispositivos, ocorrendo em qualquer dose e que resulte em qualquer um dos seguintes desfechos:

- óbito;
- ameaça à vida;
- incapacidade/invalidez persistente ou significativa;
- exige internação hospitalar ou prolonga internação;
- anomalia congênita ou defeito de nascimento;
- qualquer suspeita de transmissão de agente infeccioso por meio de um medicamento ou;
- evento clinicamente significante.

XXV- Evento Adverso Inesperado - evento não descrito como reação adversa na brochura do medicamento experimental ou na bula.

XXVI- Formulário de Relato de Caso - documento impresso, óptico ou eletrônico destinado a registrar todas as informações sobre cada participante do ensaio clínico que, de acordo com o protocolo de ensaio clínico, devem ser relatadas ao patrocinador;

XXVII- Inspeção - O ato por parte de uma autoridade regulatória de conduzir uma revisão oficial dos documentos, das instalações, dos registros e de quaisquer outros recursos considerados pela autoridade como relativos ao ensaio clínico e que podem estar localizados onde o ensaio é conduzido, nas instalações do patrocinador, da Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC) ou em outros locais que a autoridade regulatória considerar apropriados;

XXVIII- Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) - qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo. Tais substâncias podem exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, podendo ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano;

XXIX- Investigador - pessoa responsável pela condução de um ensaio clínico no local em que o ensaio é conduzido. Se o estudo for conduzido por um grupo de pessoas, o investigador é o líder do grupo e será chamado de investigador principal;

XXX- Investigador-Patrocinador - pessoa física responsável pela condução e coordenação de ensaios clínicos, isoladamente ou em um grupo, realizados mediante a sua direção imediata de forma independente, desenvolvidos com recursos financeiros e materiais próprios do investigador, de entidades nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa, de entidades privadas e outras entidades sem fins lucrativos;

XXXI- Medicamento experimental - produto farmacêutico em teste, objeto do DDCM, a ser utilizado no ensaio clínico, com a finalidade de se obter informações para o seu registro ou pós-registro;

XXXII- Monitoria - ato de rever continuamente o processo de um ensaio clínico e certificar-se de que é conduzido, registrado e relatado de acordo com o protocolo, os procedimentos operacionais padrão, as BPC e as exigências regulatórias aplicáveis;

XXXIII- Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC) - toda empresa regularmente instalada em território nacional contratada pelo patrocinador ou pelo investigador-patrocinador, que assuma parcial ou totalmente, junto à Anvisa, as atribuições do patrocinador;

XXXIV- Patrocinador - pessoa, empresa, instituição ou organização responsável por iniciar, administrar, controlar e/ou financiar um estudo clínico;

XXXV- Placebo - formulação sem efeito farmacológico, administrada ao participante do ensaio clínico com a finalidade de mascaramento ou de ser comparador;

XXXVI- Produto sob investigação - medicamento experimental, placebo, comparador ativo ou qualquer outro produto a ser utilizado no ensaio clínico;

XXXVII- Protocolo de Ensaio Clínico - documento que descreve os objetivos, desenho, metodologia, considerações estatísticas e organização do ensaio. Provê também o contexto e a fundamentação do ensaio clínico;

XXXVIII- Relatório anual - documento de periodicidade anual contendo informações específicas sobre a condução de um determinado ensaio clínico em centros do Brasil, de acordo com o protocolo clínico e as BPC;

XXXIX- Relatório de atualização de segurança do desenvolvimento do medicamento experimental - relatório periódico harmonizado contendo informações de segurança e desenvolvimento de um medicamento experimental;

XL- Relatório final - documento contendo informações específicas sobre a condução de um determinado ensaio clínico em todos os centros participantes do estudo, de acordo com o protocolo clínico e as BPC;

XLI- Substância ativa - é a substância com efeito farmacológico para atividade terapêutica pretendida, utilizada na produção de determinado produto biológico;

XLII- Violação de protocolo de ensaio clínico - desvio de protocolo de ensaio clínico que possa afetar a qualidade dos dados, que comprometa a integridade do estudo ou que possa afetar a segurança ou os direitos dos participantes do ensaio clínico;

Capítulo II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º As responsabilidades relacionadas neste capítulo abrangem aquelas definidas nas Boas Práticas Clínicas, sem prejuízo das demais responsabilizações éticas e legais.

Seção I

Das Responsabilidades do Patrocinador

Art. 8º O patrocinador é responsável pelas informações necessárias para a correta execução do DDCM, pela seleção de investigadores e centros qualificados, garantindo, assim, que os ensaios clínicos sejam conduzidos de acordo com os protocolos e as BPC.

Art. 9º O patrocinador deve utilizar profissionais qualificados para supervisionar a condução geral dos ensaios clínicos, gerenciar os dados, conduzir a análise estatística e preparar os relatórios.

Art. 10. O patrocinador deve assegurar que a garantia de qualidade e controle de qualidade sejam implementados em todas as áreas das instituições envolvidas no desenvolvimento do medicamento experimental.

Art. 11. O patrocinador deve manter os dados do ensaio clínico em arquivo, físico ou digital, por um período de 5 (cinco) anos após a última aprovação de uma solicitação de registro no Brasil.

Parágrafo único. Em caso de descontinuação do desenvolvimento clínico ou de sua conclusão não seguida de pedido de registro, o patrocinador deve manter os dados do ensaio clínico em arquivo físico ou digital, por pelo menos 2 (dois) anos após a descontinuação do desenvolvimento clínico ou conclusão formal deste desenvolvimento.

Art. 12. O patrocinador é responsável por todas as despesas relacionadas com procedimentos e exames, especialmente aquelas de diagnóstico, tratamento e internação do participante do ensaio clínico, e outras ações necessárias para a resolução de eventos adversos relativos ao ensaio clínico.

Art. 13. O patrocinador deve assegurar que os dados obtidos sobre segurança e eficácia do medicamento experimental são suficientes para apoiar a exposição humana pela via de administração proposta, pela dosagem escolhida, pela duração do tratamento proposto e na população a ser estudada.

Art. 14. O patrocinador deve assegurar que o medicamento experimental, medicamento comparador modificado e placebo, quando utilizados, sejam fabricados de acordo com BPF e sejam codificados e rotulados de forma a proteger o mascaramento, se aplicável, e os caracterize como produtos sob investigação clínica.

Parágrafo único. Em estudos que utilizam comparadores ativos, o patrocinador deve utilizar aqueles fabricados de acordo com as BPF.

Art. 15. O patrocinador é responsável por importar o quantitativo necessário para execução do ensaio clínico.

Art. 16. O patrocinador é responsável por distribuir o(s) produto(s) sob investigação apenas às instituições informadas no formulário de apresentação de Ensaio Clínico contido no Dossiê Específico para cada Ensaio Clínico e autorizadas pelos Comitês de Ética em Pesquisa.

Art. 17. O patrocinador é responsável pela destinação final dos medicamentos e produtos que não foram utilizados no ensaio clínico.

Art. 18. O patrocinador deve garantir a monitoria e a auditoria adequadas dos ensaios clínicos.

Art. 19. O patrocinador deve informar imediatamente os envolvidos no ensaio, quando este for finalizado prematuramente ou suspenso por qualquer motivo.

Art. 20. O patrocinador pode transferir suas funções para uma ORPC.

§1º A transferência de que trata o caput não afasta a responsabilidade definitiva do patrocinador pela qualidade e integridade dos dados do ensaio clínico.

§2º Quaisquer funções relacionadas ao ensaio clínico que sejam transferidas a uma ORPC e assumidas por esta devem ser especificadas por escrito em documento assinado pelo patrocinador e ORPC.

Seção II

Das Responsabilidades do Investigador

Art. 21. O investigador deve conduzir o ensaio clínico de acordo com o protocolo acordado com patrocinador, com as BPC, com as exigências regulatórias e éticas aplicáveis e vigentes.

Art. 22. O investigador deve supervisionar pessoalmente o ensaio clínico, podendo apenas delegar tarefas, mas não responsabilidades.

Art. 23. O investigador deve permitir a realização de monitorias, auditorias e inspeções.

Art. 24. O investigador deve assegurar a assistência médica adequada aos participantes do ensaio clínico quanto a quaisquer eventos adversos relativos ao ensaio clínico, incluindo valores laboratoriais clinicamente significativos, sem qualquer ônus para o participante.

Art. 25. O investigador deve informar prontamente os participantes do ensaio clínico quando este for finalizado prematuramente ou suspenso por qualquer motivo, além de assegurar terapia apropriada e acompanhamento aos participantes.

Art. 26. O investigador é responsável por utilizar os produtos sob investigação somente no âmbito do ensaio clínico e armazená-los conforme especificação do patrocinador e em consonância com as exigências regulatórias aplicáveis.

Seção III

Das Responsabilidades do Investigador-Patrocinador

Art. 27. No caso de ensaio clínico desenvolvido por investigador-patrocinador, a instituição com a qual ele tenha vínculo será o patrocinador primário.

§1º O patrocinador primário pode delegar responsabilidades ao investigador, que será responsável pela condução do ensaio clínico na instituição, e, nesse caso, o investigador-patrocinador será o patrocinador secundário.

§2º Em caso de delegação de responsabilidades e atividades, um documento escrito deve ser firmado entre as partes.

§3º O patrocinador primário não pode delegar atividades de garantia da qualidade, auditorias e monitoria dos ensaios clínicos ao investigador-patrocinador, mas pode delegá-las a uma ORPC.

§4º O patrocinador primário deve apresentar estrutura própria ou terceirizada com, no mínimo, as seguintes unidades:

- gerenciamento de eventos adversos;
- gerenciamento do projeto;
- gerenciamento dos dados;
- treinamento;
- tecnologia da informação;
- garantia da qualidade e;
- monitoria.

§5º A instituição referida no caput deve ser aquela na qual o ensaio clínico será realizado.

§6º As responsabilidades relacionadas neste artigo não excluem o disposto nas Seções I e II deste capítulo sobre responsabilidades do patrocinador e investigador.

Art. 28. No caso de doação de medicamentos já registrados no Brasil para realização de ensaio clínico, o doador será o patrocinador se houver acordo de transferência ou propriedade dos dados obtidos na pesquisa para o doador.

Art. 29. No caso de doação de medicamentos não registrados no Brasil para realização de ensaio clínico, o doador compartilha das responsabilidades de patrocinador.

Seção IV

Da Estrutura do Centro de Ensaio Clínico

Art. 30. O centro de ensaio clínico deve possuir instalações adequadas à condução do protocolo, no tocante à estrutura física, equipamentos, instrumentos e recursos humanos, e serem também condizentes à população do ensaio clínico, a exemplo de idosos, crianças, pessoas com necessidades especiais, entre outros.

Art. 31. A direção da instituição deve ser notificada sobre a condução do ensaio clínico.

Capítulo III

Dos requisitos para submissão do dossiê de desenvolvimento clínico de medicamento (DDCM)

Art. 32. A documentação apresentada no DDCM deve garantir a segurança e os direitos dos participantes em todas as fases do desenvolvimento clínico, a qualidade do medicamento experimental e dos dados obtidos nas fases clínicas de desenvolvimento, para que estes permitam uma avaliação da eficácia e segurança do medicamento.

Art. 33. O DDCM pode ser apresentado à Anvisa em qualquer estágio do desenvolvimento clínico do medicamento, para uma ou mais fases de ensaios clínicos.

Seção I

Dos Requisitos Gerais para a Solicitação

Art. 34. O patrocinador deve submeter um DDCM à Anvisa somente no caso em que pretenda realizar ensaios clínicos com medicamentos em território nacional.

Parágrafo único. Para fins de análise do DDCM, deve ser protocolizado pelo menos um dossiê específico de ensaio clínico a ser realizado no Brasil.

Art. 35. Será emitido um único Comunicado Especial (CE) por DDCM mencionando todos os ensaios clínicos a serem conduzidos no Brasil.

Parágrafo único. Apenas os ensaios clínicos listados no CE poderão ser iniciados no país respeitando as demais aprovações éticas.

Art. 36. Após o recebimento do DDCM, a Anvisa o avaliará em até 90 (noventa) dias corridos.

§1º Caso não haja manifestação da Anvisa em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento do DDCM pela Anvisa, o desenvolvimento clínico poderá ser iniciado após as aprovações éticas pertinentes.

§2º Nos casos de não manifestação, a Anvisa emitirá um Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM), a ser apresentado no local do desembaraço, para a importação ou exportação de produto(s) sob investigação, necessário(s) à condução do ensaio clínico.



§3º Excetuam-se do disposto no caput e no §1º, as submissões de desenvolvimento clínico que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações: desenvolvimento nacional, desenvolvimento clínico de produtos biológicos - incluindo vacinas - e desenvolvimento clínico em fase I ou fase II. Para estes casos, a área técnica avaliará o DDCM em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o recebimento do DDCM pela Anvisa e o estudo clínico somente poderá ser iniciado após aprovação da Anvisa.

Art. 37. O DDCM pode ser submetido pelo patrocinador, investigador-patrocinador ou ORPC.

§1º O responsável pelo DDCM perante a Anvisa deve ser o mesmo para todas as submissões subsequentes relacionadas a este.

§2º As submissões por ORPC somente poderão ser feitas quando o patrocinador não possuir matriz ou filial no Brasil.

§3º A submissão do DDCM de um investigador-patrocinador deve ser feita por meio do patrocinador primário.

Seção II

Do Conteúdo e Formato da Solicitação

Art. 38. O DDCM submetido à Anvisa deve ser composto pelos seguintes documentos:

I - formulário de Petição devidamente preenchido, de acordo com modelo disponível no sítio eletrônico da Anvisa;

II - comprovante de pagamento, ou de isenção, da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

III - plano de Desenvolvimento do Medicamento contendo uma descrição dos seguintes tópicos:

a) IFA ou substância ativa;

b) categoria de medicamento (sintético, biológico, fitoterápico ou radiofármaco);

c) classe terapêutica;

d) via de administração;

e) mecanismo de ação;

f) indicações a serem estudadas;

g) objetivos gerais e a duração planejada para o desenvolvimento;

h) informações sobre fase, desenho, desfechos, comparadores, objetivos, população a ser estudada, hipótese(s), número estimado de participantes e planejamento estatístico para cada ensaio clínico planejado.

IV - brochura do Investigador contendo uma descrição dos seguintes tópicos:

a) medicamento experimental;

b) formulação;

c) efeitos farmacológicos e toxicológicos do medicamento experimental em animais e em seres humanos, quando aplicável;

d) informações de segurança e eficácia em humanos obtidos a partir de ensaios clínicos já realizados; e

e) possíveis riscos e eventos adversos relacionados ao medicamento experimental, baseados em experiências anteriores, bem como precauções ou acompanhamentos especiais a serem seguidos durante o desenvolvimento.

V - um resumo sobre os aspectos de segurança baseados na experiência prévia em seres humanos com o medicamento experimental (por exemplo, programas de acesso expandido e uso passivo), bem como a experiência pós-comercialização em outros países, se aplicável;

VI - informações a respeito da interrupção do desenvolvimento ou retirada do mercado do medicamento experimental de qualquer país, por motivos de segurança ou falha na eficácia, se aplicável. Os países onde houve a descontinuidade do acesso devem ser identificados, bem como os motivos para a interrupção/retirada do produto;

VII - dossiê do Medicamento Experimental contendo os seguintes documentos:

a) descrição do IFA ou substância ativa, incluindo:

1. características físico-químicas, organolépticas e biológicas;

2. nome e endereço do fabricante;

3. método geral de obtenção;

4. metodologia analítica validada e limites aceitáveis para garantir identidade, qualidade e pureza; e

5. resultados de estudos de estabilidade.

b) descrição do medicamento experimental, incluindo:

1. lista de todos os componentes ativos e inativos com suas respectivas funções, inclusive aqueles que não estejam presentes no medicamento acabado;

2. composição quantitativa;

3. descrição geral do processo de fabricação e embalagem com informações sobre a capacidade dos equipamentos;

4. a metodologia analítica e os limites aceitáveis para garantir a identidade; e

5. resultados de estudos de estabilidade que assegurem a utilização do medicamento experimental nos ensaios clínicos planejados.

c) descrição do placebo, quando aplicável, incluindo:

1. composição;

2. características organolépticas;

3. processo de fabricação; e

4. controles analíticos.

d) descrição do medicamento comparador quando este for modificado para a realização do ensaio clínico, incluindo informações que assegurem a manutenção das características originais do medicamento;

e) documentação referente ao controle de transmissibilidade de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET), segundo as normas sanitárias vigentes ou justificativas da isenção deste documento;

f) modelo de rótulo(s) do(s) produto(s) sob investigação;

g) análise crítica de estudos farmacológicos e toxicológicos não clínicos que garantam segurança para realização do desenvolvimento clínico proposto e informações sobre os locais de condução destes estudos, bem como onde seus registros estão disponíveis para consulta, incluindo uma declaração de que cada estudo foi realizado em conformidade com as BPL ou justificativa de ausência. Descrição dos riscos conhecidos a respeito do medicamento experimental baseado em estudos toxicológicos em modelos animais ou testes in vitro já realizados ou classe terapêutica estudada; avaliação de risco/benefício relacionada ao plano de desenvolvimento;

h) análise crítica de ensaios clínicos já realizados, se aplicável, incluindo o embasamento de eficácia e segurança. Descrição dos riscos já conhecidos a respeito do medicamento experimental baseado em ensaios clínicos já realizados ou classe terapêutica estudada; avaliação de risco/benefício relacionada ao plano de desenvolvimento;

i) no caso do medicamento experimental já possuir registro no Brasil, somente as informações que subsidiem as alterações pós-registro propostas devem ser submetidas no DDCM;

j) nos casos em que um investigador-patrocinador desejar realizar um ensaio clínico com um medicamento que já possui um DDCM aprovado pela Anvisa, este poderá utilizar as informações já enviadas pelo detentor do DDCM inicial, caso este o autorize, sem a necessidade de resubmissão de toda a documentação. Quando não for apresentada uma autorização do detentor inicial, o investigador patrocinador deverá submeter à Anvisa toda a informação por meio de literatura atualizada e indexada que dê suporte ao racional de desenvolvimento proposto;

VIII - dossiê específico para cada ensaio clínico a ser realizado no Brasil. Esses dossiês devem ser protocolizados na forma de processos individuais, para cada ensaio clínico. Cada processo deve ser vinculado ao DDCM e submetido pelo patrocinador ou por ORPC. O dossiê deve ser composto dos seguintes documentos:

a) formulário de apresentação de ensaio clínico devidamente preenchido, disponível no sítio eletrônico da Anvisa;

b) comprovante de pagamento, ou de isenção, da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

c) protocolo de ensaio clínico de acordo com as BPC;

d) comprovante de registro do ensaio clínico em base de dados de registro da International Clinical Trials Registration Platform / World Health Organization (ICTRP/WHO) ou outras reconhecidas pelo International Committee of Medical Journals Editors (ICMJE); e

e) parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) emitido para o primeiro centro de ensaio clínico a encaminhar o protocolo para análise pelo CEP.

Art. 39. Toda documentação protocolizada manualmente, incluindo cumprimento de exigências, deve estar acompanhada de uma cópia em mídia eletrônica (arquivo pdf ou word).

§1º Os documentos eletrônicos devem permitir busca textual.

§2º A submissão de mídia eletrônica se aplica até a adoção pela Anvisa de ferramentas de tecnologia da informação que permitam a submissão eletrônica dos documentos solicitados.

Art. 40. Formulários de data de início e término do ensaio clínico no Brasil deverão ser protocolizados na forma de petição secundária ao processo do dossiê de ensaio clínico correspondente, em até 30 (trinta) dias corridos após cada data de início e término.

Art. 41. A Anvisa poderá, a qualquer momento, solicitar outras informações que julgar necessárias para avaliação e monitoramento do desenvolvimento clínico.

Capítulo IV

DAS MODIFICAÇÕES SUBSTANCIAIS AO DDCM

Art. 42. As modificações substanciais ao DDCM devem ser protocolizadas e aguardar manifestação da Anvisa antes de sua implementação, respeitando os prazos estabelecidos no Art. 36.

Parágrafo único. As modificações ao DDCM devem ser submetidas à Anvisa na forma de petição secundária anexada ao respectivo processo de DDCM ao qual está vinculada.

Art. 43. Para efeito desta Resolução, as modificações substanciais consistem em:

I - inclusão de protocolo(s) de ensaio(s) clínico(s) não previsto(s) ou diferente(s) daquele(s) previamente estabelecido(s) no plano inicial de desenvolvimento;

II - exclusão de protocolo(s) de ensaio(s) clínico(s) ou,

III - alterações que potencialmente geram impacto na qualidade ou segurança do medicamento experimental, comparador ativo ou placebo.

Art. 44. As modificações ao DDCM oriundas de recomendações ou alertas emitidos por autoridades sanitárias deverão ser notificadas antes de serem implementadas e poderão ser executadas, independente da manifestação prévia da Anvisa.

Art. 45. As modificações ao DDCM não consideradas substanciais devem ser apresentadas à Anvisa como parte do Relatório de atualização de segurança do desenvolvimento do medicamento experimental.

Capítulo V

DAS EMENDAS AO PROTOCOLO DE ENSAIO CLÍNICO

Art. 46. Todas as emendas a um protocolo de ensaio clínico devem ser apresentadas à Anvisa, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas.

Parágrafo único. Qualquer emenda deve ser implementada somente após a obtenção das aprovações éticas de acordo com a legislação vigente.

Art. 47. As emendas substanciais a protocolos de ensaios clínicos devem ser protocolizadas e aguardar manifestação da Anvisa antes de sua implementação, respeitando os prazos estabelecidos no Art. 36.

§1º As emendas substanciais devem ser submetidas à Anvisa na forma de petição secundária anexada ao processo do respectivo protocolo de ensaio clínico ao qual está vinculada.

§2º A petição das emendas substanciais deve conter o novo protocolo e o Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) emitido para o primeiro centro de ensaio clínico a encaminhar o protocolo para análise pelo CEP.

§3º Excetuam-se do disposto no caput as emendas que visam eliminar riscos imediatos à segurança dos participantes do ensaio clínico. Estas poderão ser implementadas e notificadas à Anvisa imediatamente.

Art. 48. Para efeito desta Resolução, uma emenda será considerada substancial quando pelo menos um dos critérios a seguir for atendido:

I - alteração no protocolo de ensaio clínico que interfira na segurança ou na integridade física ou mental dos participantes;

II - alteração no valor científico do protocolo de ensaio clínico.

Art. 49. As emendas ao protocolo de ensaio clínico não consideradas substanciais devem ser apresentadas à Anvisa como parte do relatório anual de acompanhamento de protocolo de ensaio clínico.

Capítulo VI

DAS SUSPENSÕES E CANCELAMENTOS

Art. 50. O patrocinador pode cancelar ou suspender um DDCM ou ensaio clínico a qualquer momento, desde que encaminhadas as devidas justificativas técnico-científicas, bem como um plano de acompanhamento dos participantes do(s) ensaio(s) clínico(s) já iniciado(s).

§1º Uma vez cancelado um DDCM, nenhum ensaio clínico, relacionado a ele, poderá ser continuado no País.

§2º Caso um DDCM ou ensaio clínico seja cancelado por motivos de segurança, o patrocinador deve justificar técnica e cientificamente as razões para o cancelamento e apresentar as medidas para minimização/mitigação de risco aos participantes do(s) ensaio(s) clínico(s).

§3º As suspensões e cancelamentos de ensaio clínico ou de DDCM devem ser submetidas à Anvisa na forma de petição secundária anexada ao respectivo processo.

Art. 51. O patrocinador deve notificar à Anvisa sobre a decisão de suspender ou cancelar um ensaio clínico ou DDCM. Após decisão de suspensão ou cancelamento, o patrocinador deve notificar à Anvisa no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 52. Nos casos de suspensão temporária do ensaio clínico ou DDCM como medida imediata de segurança, o patrocinador deve notificar à Anvisa no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de suspensão, justificando os motivos.

Parágrafo único. As razões, a abrangência, a interrupção do tratamento e a suspensão do recrutamento de participantes devem estar explicadas com clareza na notificação de suspensão temporária.

Art. 53. As solicitações de reativação de protocolos de ensaios clínicos ou DDCM suspensos devem ser encaminhadas à Anvisa acompanhadas das devidas justificativas para que o(s) ensaio(s) possa(m) ser reiniciado(s).

Parágrafo único. O(s) ensaio(s) clínico(s) ou DDCM poderá(ão) ser reiniciado(s) somente após aprovação pela Anvisa.

Art. 54. A Anvisa poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o DDCM ou qualquer ensaio clínico vinculado, se julgar que as condições de aprovação não foram atendidas ou se houver relatos de segurança ou eficácia que afetem significativamente os participantes do ensaio clínico ou afetem a validade científica de dados obtidos, informando os motivos ao patrocinador.

Capítulo VII

DÓ MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E ALERTAS

Seção I

Do Monitoramento de Eventos Adversos

Art. 55. O patrocinador deve monitorar todos os eventos adversos, inclusive os eventos adversos não graves, durante o desenvolvimento do medicamento experimental.

Art. 56. O patrocinador ou Comitê Independente de Monitoramento de Segurança deve coletar e avaliar sistematicamente dados agregados de eventos adversos ocorridos no ensaio clínico, submetendo os resultados desta avaliação à Anvisa no relatório de atualização de segurança do desenvolvimento do medicamento experimental.

Art. 57. O patrocinador deve estabelecer um plano de monitoramento para detecção de eventos adversos tardios, justificando o período proposto.

Parágrafo único. No caso de gravidez, o investigador e o patrocinador devem acompanhar a mãe e o filho.

Subseção I

Das Medidas Imediatas

Art. 58. No caso de evento adverso grave ocorrido durante a condução do ensaio clínico em qualquer fase de desenvolvimento do medicamento, o patrocinador e o investigador devem adotar medidas imediatas de segurança para proteger os participantes do ensaio clínico contra qualquer risco iminente.

Parágrafo único. No caso de evento adverso grave a ser notificado, será necessário informar quais medidas foram adotadas, o plano de ação na ocorrência de novos eventos de mesma natureza, dados do local onde houve o atendimento, juntamente com outros dados requisitados no formulário para notificação, especialmente aqueles que possibilitem a rastreabilidade do evento e do participante acometido.

Art. 59. A notificação de eventos adversos graves inesperados, cuja causalidade seja possível, provável ou definida, independe da submissão de Brochura do Investigador, emendas, relatórios ou término precoce do ensaio clínico.

Art. 60. O desenvolvimento de ensaio clínico fase III deve ser acompanhado por Comitês Independentes de Monitoramento de Segurança e suas recomendações devem ser reportadas à Anvisa pelo patrocinador.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja constituição de Comitês Independentes de Monitoramento de Segurança devem ser apresentadas justificativas.

Subseção II

Da Comunicação de Eventos Adversos pelo Investigador

Art. 61. O investigador deve comunicar a ocorrência de todos os eventos adversos ao patrocinador, devendo fornecer qualquer informação requisitada e manifestar sua opinião em relação à causalidade entre o evento adverso e o produto sob investigação.

Parágrafo único. Os eventos adversos ou anormalidades em resultados de exames laboratoriais que afetem a segurança dos participantes devem ser relatados ao patrocinador de acordo com as BPC e o protocolo.

Art. 62. Todos os eventos adversos devem ser tratados e os participantes acometidos acompanhados pelo investigador principal e sua equipe até sua resolução ou estabilização.

Subseção III

Da Notificação de Eventos Adversos pelo Patrocinador

Art. 63. O patrocinador deve notificar à Anvisa, por meio de formulário eletrônico específico, os eventos adversos graves inesperados ocorridos no território nacional, cuja causalidade seja possível, provável ou definida em relação ao produto sob investigação.

Parágrafo único. O patrocinador deve manter todos os registros detalhados dos eventos adversos relatados pelos investigadores. A Anvisa poderá solicitar tais registros a qualquer momento.

Art. 64. O patrocinador deve informar aos investigadores envolvidos no ensaio clínico sobre os eventos adversos graves inesperados, cuja causalidade seja possível, provável ou definida, e adotar os procedimentos para atualização da brochura do investigador, além de reavaliar os riscos e benefícios para os participantes.

Subseção IV

Dos Prazos

Art. 65. O investigador deve informar ao patrocinador sobre os eventos adversos graves no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de conhecimento do evento.

Art. 66. O patrocinador deve garantir que todas as informações relevantes sobre eventos adversos citados no Art. 63 que sejam fatais ou que ameacem a vida sejam documentados e notificados à Anvisa, por meio de formulário eletrônico, em no máximo 7 (sete) dias corridos a contar da data de conhecimento do caso pelo patrocinador.

Parágrafo único. As informações complementares sobre o acompanhamento dos eventos adversos mencionados no caput devem ser incluídas no formulário em até 8 (oito) dias corridos a contar da data de notificação.

Art. 67. Todos os outros eventos adversos que sejam graves inesperados, cuja causalidade seja possível, provável ou definida em relação aos produtos sob investigação devem ser notificados à Anvisa em até 15 (quinze) dias corridos a contar do conhecimento do caso pelo patrocinador.

Seção II

Dos Relatórios de Acompanhamento

Subseção I

Dos Relatórios de Acompanhamento de Protocolos de Ensaios Clínicos

Art. 68. O patrocinador deve enviar à Anvisa relatórios anuais de acompanhamento contendo as seguintes informações, exclusivamente de centros brasileiros, de forma tabulada, para cada protocolo de ensaio clínico:

- I- título do ensaio clínico;
- II- código do protocolo;
- III- status de recrutamento de participantes do ensaio clínico;
- IV- discriminação do número de participantes recrutados por centro;
- V- número e descrição dos desvios e das violações de protocolo por centro; e
- VI- descrição de todos os eventos adversos ocorridos por centro no período avaliado, identificando os participantes do ensaio clínico com os códigos utilizados no Formulário de Relato de Caso adotado no protocolo de ensaio clínico.

§1º O relatório anual de acompanhamento de protocolo de ensaio clínico deve ser submetido à Anvisa na forma de petição secundária anexada ao processo do respectivo protocolo ao qual está vinculado.

§2º O relatório anual deve ser protocolizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos tendo como referência de anuidade a data de início do ensaio clínico no Brasil.

Art. 69. Após a conclusão das atividades de um ensaio clínico em todos os países participantes, por quaisquer razões, o patrocinador deverá submeter à Anvisa um relatório final contendo, minimamente, as seguintes informações:

- I- título do ensaio clínico;
- II- código do protocolo;

III- discriminação do número de participantes recrutados e retirados do ensaio clínico;

IV- descrição de pacientes incluídos em cada análise estatística e daqueles que foram excluídos da análise de eficácia;

V- descrição demográfica de participantes recrutados no ensaio clínico;

VI- análise estatística;

VII- número e descrição dos desvios e violações ao protocolo;

VIII- relação de todos os eventos adversos e anormalidades laboratoriais com avaliação de causalidade ocorridas por participantes;

IX- os resultados obtidos na mensuração dos desfechos para cada participante do ensaio clínico; e

X- racional para o término prematuro do desenvolvimento no Brasil ou no mundo, quando aplicável.

§1º O relatório final de protocolo de ensaio clínico deve ser submetido à Anvisa na forma de petição secundária anexada ao processo do respectivo protocolo ao qual está vinculado.

§2º O relatório final deve ser protocolizado em até 12 (doze) meses da data de término do ensaio clínico.

Subseção II

Do Relatório de Atualização de segurança do desenvolvimento do medicamento experimental

Art. 70. O patrocinador deve enviar anualmente à Anvisa relatórios de atualização de segurança do desenvolvimento do medicamento experimental.

Parágrafo único. Os relatórios anuais devem ser protocolizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos tendo como referência de anuidade a data de aprovação do DDCM pela Anvisa ou a data determinada no desenvolvimento internacional.

Capítulo VIII

DAS INSPEÇÕES

Seção I

Das Inspeções para Verificar o Cumprimento de Boas Práticas Clínicas

Art. 71. Com o objetivo de garantir a proteção dos direitos, segurança e bem-estar dos participantes do ensaio clínico, bem como a precisão e confiabilidade dos dados a serem obtidos ou submetidos para o registro sanitário, a Anvisa poderá realizar inspeções em BPC nos centros de ensaios clínicos, patrocinador, ORPC, laboratórios e em outras instituições envolvidas no desenvolvimento do medicamento experimental para verificar o grau de adesão à legislação brasileira vigente e o cumprimento das BPC, além de assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica e ao Estado.

§1º As inspeções em BPC seguirão as diretrizes harmonizadas no Documento das Américas, Manual de Boas Práticas Clínicas da Conferência Internacional de Harmonização (Documento E6) e em normas específicas de inspeção em BPC publicadas pela Anvisa.

§2º Dependendo do resultado da inspeção em BPC a Anvisa poderá determinar:

- I- a interrupção temporária do ensaio clínico;
- II- o cancelamento definitivo do ensaio clínico no centro em questão;
- III- o cancelamento definitivo do ensaio clínico em todos os centros no Brasil; ou
- IV- a invalidação dos dados provenientes dos centros e ensaios clínicos que não estão em conformidade com as BPC.

Seção II

Das Inspeções para Verificar o Cumprimento de Boas Práticas De Fabricação de Produtos sob Investigação

Art. 72. A Anvisa poderá realizar inspeções em BPF do medicamento experimental ou produto sob investigação produzido ou modificado pelo patrocinador a fim de verificar as informações químicas, de produção e de controle de qualidade informados no DDCM e se o medicamento é suficientemente seguro para permitir a administração aos participantes do ensaio clínico.

Capítulo IX

DA IMPORTAÇÃO

Art. 73. A importação dos produtos sob investigação para uso exclusivo em ensaio clínico deve submeter-se somente à fiscalização pela autoridade sanitária em exercício no local do desembaraço.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa situação os produtos sob investigação sujeitos ao controle especial que além da fiscalização no local de desembaraço devem ter autorização prévia de embarque pela área técnica responsável na Anvisa.

Art. 74. Os seguintes documentos devem ser apresentados após a chegada do produto sob investigação no território nacional:

- I - cópia do Comunicado Especial (CE), Comunicado Especial Específico (CEE) ou Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) emitido pela área técnica competente da Anvisa em sua sede;
- II - nos casos de importações realizadas por outros que não o detentor do DDCM, deve ser apresentada cópia do documento de delegação de responsabilidades de importação;

III - termo de responsabilidade para importação destinada à pesquisa clínica disposto em regulamento sanitário de bens e produtos importados;

IV - cópia do conhecimento de carga embarcada; e

V - cópia da fatura comercial.

Art. 75. A autoridade sanitária competente em exercício no local de desembaraço do produto sob investigação verificará o cumprimento do atendimento às indicações de embalagem, transporte e armazenamento, de acordo com informações específicas no CE, CEE, ou Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) subsidiariamente àquelas fornecidas pelo fabricante ou patrocinador.

Parágrafo único. Nas embalagens externas ou de transporte, utilizadas para a movimentação dos produtos de que trata este Capítulo deve constar:

a) número do CE, CEE ou Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) ao qual o produto sob investigação está submetido;

b) quantidade de material importado;

c) informações sobre cuidados especiais para armazenamento, como temperatura, umidade e luminosidade;

d) informações sobre forma física ou forma farmacêutica referente à apresentação do medicamento;

e) informações sobre prazo de validade do medicamento e, quando aplicável, do dispositivo médico; e

f) número de lote ou número de série.

Art. 76. A informação qualitativa e as especificações dos produtos sob investigação a serem utilizados no ensaio clínico serão informadas no Comunicado Especial (CE), no Comunicado Especial Específico (CEE) e no Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM).

Parágrafo único. Em caso de alteração dos produtos sob investigação e suas especificações informadas no CE, CEE ou no Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM), essa informação deve ser notificada à área técnica competente da Anvisa em sua sede. O CE, CEE ou Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) atualizado deve ser apresentado no local de desembaraço.

Art. 77. É vedada a entrada no território nacional de produtos sob investigação não previstos no CE, CEE ou Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) para fins de ensaios clínicos regulamentados por essa resolução.

Parágrafo único. É vedada a alteração de finalidade de importação dos bens e produtos de que trata esta resolução.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os processos de anuidade em ensaio clínico protocolizados na Anvisa em data anterior à publicação desta Resolução e que ainda aguardam análise técnica serão avaliados conforme as Resoluções vigentes à época da submissão do protocolo.

§1º As petições que aguardam análise e estão no escopo do prazo de 90 (noventa) dias conforme estabelecido pelo Art. 36 desta Resolução, poderão iniciar os ensaios clínicos após a expiração do prazo contida no referido artigo e após as aprovações éticas pertinentes.

§2º Para os casos mencionados no §1º, será emitido um CEE para fins de importação ou exportação a ser realizada conforme resolução vigente à época da submissão do protocolo na Anvisa.

§3º O prazo estabelecido no §3º do Art. 36 não se aplica aos processos de anuidade que aguardam análise técnica e que se encontram no caput desse artigo.

Art. 79. Ao protocolizar um DDCM, o detentor deve vincular todos os processos de anuidade em ensaios clínicos relacionados ao medicamento experimental que porventura já tenham sido submetidos à avaliação da Anvisa em algum momento.

Art. 80. Os processos de anuidade em ensaios clínicos já aprovados pela Anvisa devem seguir a Resolução vigente à época de sua aprovação até que o processo seja inserido em um DDCM, se aplicável.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. A Anvisa publicará guias e manuais específicos para orientar procedimentos relacionados a esta Resolução.

Art. 82. O não cumprimento do disposto nesta Resolução implica em infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 83. Casos omissos serão resolvidos à luz das demais normas nacionais e de diretrizes internacionais.

Art. 84. Ficam revogadas a Resolução - RDC Nº 39, de 5 de junho de 2008, a Resolução - RDC Nº 36, de 27 de junho de 2012 e os itens 1. e 1.1. da Seção I do Capítulo XXVI da Resolução - RDC Nº 81, de 5 de novembro de 2008.

Art. 85. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA



RESOLUÇÃO -RDC Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o regulamento para a realização de ensaios clínicos com dispositivos médicos no Brasil.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 05 de fevereiro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de definir os procedimentos e requisitos para realização de ensaios clínicos com dispositivos médicos no Brasil, introduzindo o conceito de dossiê de investigação clínica de um dispositivo médico (DICD) e seus procedimentos e requisitos para aprovação pela ANVISA.

Seção II

Da Abrangência

Art. 2º Esta Resolução é aplicável a todos os ensaios clínicos com dispositivos médicos que terão todo ou parte de seu desenvolvimento clínico no Brasil, para fins de registro.

§1º Ensaios clínicos com dispositivos médicos registrados no Brasil com o objetivo de avaliar:

- I- nova indicação de uso,
- II- nova finalidade proposta ou uso;
- III- alteração pós-registro pertinente.

§2º Esta resolução não se aplica a ensaios para avaliação de desempenho de produtos diagnósticos de uso in vitro.

Art. 3º São passíveis da submissão de um DICD os ensaios clínicos envolvendo os dispositivos médicos em investigação que apresentem as características descritas nos incisos I e II :

I - produtos de classe de risco III e IV;

II- dispositivos de uso pretendido para diagnóstico, independente da classe de risco, que atendam aos critérios abaixo:

- a) o dispositivo em investigação é invasivo;
- b) o dispositivo em investigação se destina a fornecer energia ao participante do ensaio clínico; ou
- c) o estudo utiliza o dispositivo alvo como único procedimento de diagnóstico, utilizando-se de outros dispositivos ou procedimentos diagnósticos, devidamente reconhecidos e aprovados, para confirmar o diagnóstico;

§1º Estudos com a finalidade exclusiva de avaliar a usabilidade/fatores humanos em dispositivos médicos se encontram fora do escopo desta resolução, exceto quando ensaios clínicos sejam conduzidos e incluam, dentre outros desfechos, a avaliação de usabilidade/fatores humanos.

§2º Nas situações em que não existir necessidade de aprovação do(s) ensaio(s) clínico(s) por parte da ANVISA, estes ensaios permanecem sujeitos às demais aprovações regulatórias e éticas cabíveis.

Art. 4º Ficam sujeitos ao regime de notificação os ensaios clínicos envolvendo dispositivos médicos das classes de risco I e II, ensaios clínicos observacionais e pós-comercialização independente da classe de risco, sem a necessidade de submissão de um DICD.

§1º A notificação de ensaio clínico deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) formulário de apresentação de ensaio clínico devidamente preenchido, disponível no site eletrônico da ANVISA;
- b) comprovante de pagamento, ou de isenção, da taxa de fiscalização de vigilância sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) protocolo de ensaio clínico de acordo com as BPC;
- d) comprovante de que o ensaio clínico está registrado na base de dados de registro de pesquisas clínicas International Clinical Trials Registration Platform / World Health Organization (IC-TRP/WHO) ou outras reconhecidas pelo International Committee of Medical Journals Editors (ICMJE); e,
- e) parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) emitido para o primeiro centro de ensaio clínico a encaminhar o protocolo para análise pelo CEP;

§2º Os dispositivos médicos em investigação utilizados nos ensaios clínicos pós-comercialização e observacionais devem estar devidamente registrados na ANVISA.

§3º Os ensaios clínicos pós-comercialização e observacionais que investiguem dispositivos médicos que possuam um DICD previamente aprovado na ANVISA deverão protocolizar o processo de Notificação vinculando ao DICD correspondente.

§4º Para os ensaios clínicos descritos no caput será emitido um Comunicado Especial Específico (CEE) em até 30(trinta) dias corridos a partir da data de recebimento pela ANVISA.

Art. 5º A ANVISA poderá emitir orientações sobre a aplicabilidade desta resolução para casos específicos de ensaios clínicos com dispositivos médicos.

Seção III

Das Definições

Art. 6º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Auditoria - análise sistemática e independente das ati-

vidades e documentos relativos ao estudo para determinar se as atividades avaliadas foram desempenhadas e os dados registrados, analisados e relatados com precisão ao cumprir o protocolo, os procedimentos operacionais padrão do patrocinador, as boas práticas clínicas (BPC) e as exigências regulatórias aplicáveis;

II - Boas Práticas Clínicas (BPC) - padrão para o planejamento, a condução, a realização, o monitoramento, a auditoria, o registro, a análise e o relato de ensaios clínicos que fornece a garantia de que os dados e os resultados relatados têm credibilidade e precisão, e que os direitos, a integridade e o sigilo dos participantes da pesquisa estão protegidos, de acordo com as diretrizes de BPC dispostas no Documento das Américas, Manual de Boas Práticas Clínicas da Conferência Internacional de Harmonização (Documento E6) e a ISO14155;

III - Boas Práticas de Fabricação (BPF) - parte da Garantia da Qualidade que assegura que os produtos são consistentemente produzidos e controlados, com padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido e requerido pelo registro;

IV - Boas Práticas de Laboratório (BPL)- sistema da qualidade que abrange o processo organizacional e as condições nas quais estudos não-clínicos relacionados à saúde e à segurança ao meio ambiente são planejados, desenvolvidos, monitorados, registrados, arquivados e relatados;

V - Brochura do Investigador - compilado de dados clínicos e não clínicos sobre o(s) dispositivo(s) médico(s) em investigação, que tenham relevância para o seu estudo em seres humanos;

VI - Centro de Ensaios Clínicos - organização pública ou privada, legitimamente constituída, devidamente cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), na qual são realizados ensaios clínicos;

VII - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - Colegiado interdisciplinar e independentes, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

VIII - Comitê Independente de Monitoramento de Dados - comitê independente para o monitoramento de dados para avaliar em intervalos regulares o progresso de um ensaio clínico, os dados de segurança e os pontos críticos para avaliar a eficácia e para recomendar a um patrocinador se um ensaio deve ser continuado, modificado ou interrompido;

IX - Comparador - dispositivo médico, terapia, placebo, simulação ou ausência de tratamento utilizado no grupo controle em um ensaio clínico;

X- Comunicado Especial (CE) - documento de caráter autorizador, emitido pela ANVISA após análise e aprovação do DICD, podendo ser utilizado nas solicitações de importação ou exportação para um ensaio clínico;

XI- Comunicado Especial Específico (CEE) - documento emitido pela ANVISA, necessário para a solicitação de importação ou exportação para um ensaio clínico sujeito ao regime de notificação;

XII - Conhecimento de carga - documento emitido, na data de embarque do bem ou produto, pelo transportador ou consolidador, constitutivo do contrato de transporte internacional e prova da disposição do bem ou produto para o importador;

XIII- Data de Início do Ensaio Clínico no Brasil: corresponde à data da inclusão do primeiro participante de ensaio clínico no Brasil;

XIV- Data de Início do Ensaio Clínico: corresponde à data da inclusão do primeiro participante de ensaio clínico no mundo;

XV- Data de Término do Ensaio Clínico no Brasil: corresponde à data da última visita do último participante de ensaio clínico no Brasil ou outra definição do patrocinador, determinada expressamente, no dossiê específico de ensaio clínico;

XVI - Data de Término do Ensaio Clínico: corresponde à data da última visita do último participante de ensaio clínico no mundo ou outra definição do patrocinador, determinada expressamente, no dossiê específico de ensaio clínico;

XVII - Desvio de protocolo de ensaio clínico: Qualquer não cumprimento dos procedimentos ou requisitos definidos na versão do protocolo de ensaio clínico aprovada, sem implicações maiores na integridade do ensaio, na qualidade dos dados ou nos direitos e segurança dos participantes do ensaio clínico;

XVIII - Dispositivo médico - configuram os produtos para saúde definidos a seguir:

a. Produto Médico: produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica, laboratorial ou estética, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios;

b. Produtos Diagnósticos de Uso in vitro: reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semiquantitativa de uma amostra proveniente do corpo humano e que não estejam destinados a cumprir alguma função anatômica, física ou terapêutica, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para prover informação sobre amostras obtidas do organismo humano;

XIX - Dispositivo médico em investigação - dispositivo médico cuja em teste, objeto do DICD, a ser utilizado no ensaio clínico, com a finalidade de se obter informações para o seu registro ou pós-registro;

XX - Documento de Delegação de Responsabilidade de Importação - documento emitido pelo patrocinador da pesquisa, onde consta a indicação do importador autorizado, e as responsabilidades referentes ao transporte e desembaraço da mercadoria importada;

XXI- Documento para importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivo médico: documento emitido pela ANVISA, necessário para a solicitação de importação ou exportação para um ensaio clínico, nos casos de não manifestação sobre o DICD;

XXII - Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivo médico (DICD) - compilado de documentos a ser submetidos à ANVISA com a finalidade de se avaliar as etapas inerentes ao desenvolvimento clínico de um dispositivo médico em investigação visando a obtenção de informações para subsidiar o registro ou alterações pós-registro do referido produto;

XXIII - Dossiê Específico para cada Ensaio Clínico - compilado de documentos a ser submetido à ANVISA com a finalidade de se obter informações referentes aos ensaios clínicos, a serem conduzidos no Brasil, que fazem parte do plano de desenvolvimento do dispositivo médico em investigação;

XXIV - Emenda ao protocolo de ensaio clínico - qualquer proposta de modificação em um protocolo de ensaio clínico original, apresentada sempre com a justificativa que a motivou, podendo tal emenda ser substancial ou não;

XXV - Ensaio Clínico - pesquisa conduzida em seres humanos com o objetivo de verificar a segurança e/ou eficácia do(s) dispositivo(s) médico(s) em investigação;

XXVI - Evento Adverso (EA) - qualquer ocorrência médica adversa em um paciente ou participante da pesquisa e que não necessariamente tenha uma relação causal ao tratamento. Como resultado, um EA pode ser qualquer sinal, sintoma, ou doença desfavorável e não intencional (incluindo resultados de exames laboratoriais fora da faixa da normalidade), associada com o uso de um dispositivo médico sob investigação, quer seja relacionada a ele ou não;

XXVII - Evento Adverso Grave - aquele em que resulte qualquer experiência adversa com drogas, produtos biológicos ou dispositivos médicos, ocorrendo em qualquer dose e que resulte em qualquer um dos seguintes desfechos;

- a) óbito;
- b) evento adverso potencialmente fatal (aquele que, na opinião do notificante, coloca o indivíduo sob risco imediato de morte devido ao evento adverso ocorrido);
- c) incapacidade/invalidez persistente ou significativa;
- d) exige internação hospitalar do paciente ou prolonga internação;
- e) anomalia congênita ou defeito de nascimento;
- f) qualquer suspeita de transmissão de agente infeccioso por meio de um dispositivo médico;
- g) evento clinicamente significante;

XXVIII - Evento Adverso Inesperado - evento não descrito como reação adversa na brochura ou instrução de uso/manual do operador do dispositivo médico em investigação;

XXIX - Finalidade Proposta - descrição dos resultados esperados com a utilização do dispositivo;

XXX - Formulário de Relato de Caso: documento impresso, ótico ou eletrônico destinado a registrar todas as informações sobre cada participante do ensaio clínico que, de acordo com o protocolo de ensaio clínico, devem ser relatadas ao patrocinador;

XXXI - Indicação de uso - compreende a indicação da doença ou condição que o dispositivo destina-se a diagnosticar, tratar, prevenir, mitigar ou curar; parâmetros a serem monitorados ou outras indicações de uso associados ao dispositivo. Incluindo informações sobre critérios para seleção de paciente e população alvo do dispositivo (ex. adulto, pediátrico ou recém-nascido);

XXXII - Inspeção - o ato por parte de uma autoridade regulatória de conduzir uma revisão oficial dos documentos, das instalações, dos registros e de quaisquer outros recursos considerados pela autoridade como relativos ao ensaio clínico e que podem estar localizados onde o ensaio é conduzido, nas instalações do patrocinador e/ou da organização representativa de pesquisa clínica (ORPC), ou em outros locais que a autoridade regulatória considerar apropriados;

XXXIII - Investigação Clínica - qualquer investigação sistemática ou estudo ou em um ou mais seres humanos, realizado para avaliar a segurança e / ou eficácia de um dispositivo médico;

XXXIV - Investigador - pessoa responsável pela condução de um ensaio clínico no local em que o ensaio é conduzido. Se o estudo for conduzido por um grupo de pessoas, o investigador é o líder do grupo e será chamado de investigador principal;

XXXV - Investigador-Patrocinador - pessoa física responsável pela condução e coordenação de ensaios clínicos, isoladamente ou em um grupo, realizados mediante a sua direção imediata de forma independente, desenvolvidos com recursos financeiros e materiais próprios do investigador, de entidades nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa, de entidades privadas e outras entidades sem fins lucrativos;

XXXVI - Monitoria- ato de rever continuamente o processo de um ensaio clínico e certificar-se de que é conduzido, registrado e relatado de acordo com o protocolo, os procedimentos operacionais padrão, as boas práticas clínicas e as exigências regulatórias aplicáveis;

XXXVII- Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC) - toda empresa regularmente instalada em território nacional contratada pelo patrocinador ou pelo investigador/patrocinador, que assuma parcial ou totalmente, junto à ANVISA, as atribuições do patrocinador do ensaio clínico;

XXXVIII- Patrocinador: pessoa, empresa, instituição ou organização responsável por iniciar,

administrar, controlar e/ou financiar um estudo clínico;

XXXIX - Produto sob investigação - dispositivo médico em investigação, comparador ou qualquer outro produto a ser utilizado no ensaio clínico;

XL - Protocolo de Ensaio Clínico - documento que descreve os objetivos, desenho, metodologia, considerações estatísticas e organização do estudo. Provê também o contexto e a fundamentação do ensaio clínico;

XXI - Relatório anual - documento de periodicidade anual contendo informações específicas sobre a condução de um determinado ensaio clínico em centros do Brasil, de acordo com o protocolo clínico e as BPC;

XXII - Relatório final - documento contendo informações específicas sobre a condução de um determinado ensaio clínico em todos os centros participantes do estudo, de acordo com o protocolo clínico e as BPC;

XXIII - Uso proposto - função terapêutica, diagnóstica ou outra função que seja primariamente conferida ao dispositivo, descrevendo o procedimento no qual o dispositivo será utilizado (ex. diagnóstico in vivo ou in vitro, tratamento, monitoramento, reabilitação, contracepção ou desinfecção);

XXIV - Usabilidade - característica da interface do dispositivo médico com o usuário que estabelece eficácia, eficiência, facilidade de aprendizagem e satisfação do usuário;

XXV - Violação ao protocolo de ensaio clínico: desvio ao protocolo de ensaio clínico que possa afetar a qualidade dos dados, que comprometa a integridade do estudo ou que possa afetar a segurança ou os direitos dos participantes do ensaio clínico.

Capítulo II

DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DO DOSSIÊ DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA DE DISPOSITIVO MÉDICO (DICD)

Art. 7º A documentação apresentada no DICD deverá garantir a segurança e os direitos dos participantes dos ensaios clínicos em todas as etapas do desenvolvimento clínico, a qualidade do dispositivo médico em investigação e dos dados obtidos nas fases clínicas de desenvolvimento para que estes permitam uma avaliação da eficácia e segurança do dispositivo médico.

Art. 8º O DICD pode ser apresentado à ANVISA em qualquer estágio do desenvolvimento clínico do dispositivo médico, para uma ou mais fases de ensaios clínicos.

Seção I

Dos Requisitos Gerais para a Solicitação

Art. 9º O patrocinador deverá submeter um DICD à ANVISA somente no caso em que pretenda realizar ensaios clínicos com dispositivos médicos em território nacional.

Parágrafo único. Para fins de análise do DICD, deve ser protocolizado pelo menos um dossiê específico de ensaio clínico a ser realizado no Brasil.

Art. 10. Será emitido um único Comunicado Especial (CE) por DICD mencionando todos os ensaios clínicos a serem conduzidos no Brasil.

Parágrafo único. Apenas os ensaios clínicos listados no CE poderão ser iniciados no país respeitando as demais aprovações éticas.

Art. 11. Após o recebimento do DICD, a ANVISA avaliará o DICD em até 90(noventa) dias corridos.

§ 1º. Caso não haja manifestação da ANVISA em até 90(noventa) dias corridos após o recebimento do DICD, o desenvolvimento clínico poderá ser iniciado após as aprovações éticas pertinentes.

§ 2º Nos casos de não manifestação nos prazos descritos no caput, a ANVISA emitirá um Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivo Médico (DICD) a ser apresentada no local do desembarço, para a importação de produto(s) sob investigação, necessário(s) à condução do ensaio clínico.

Art. 12. O DICD deverá conter informações gerais a respeito do plano de investigação clínica, dispositivo em investigação e protocolo(s) específico(s) para o(s)ensaio(s) clínico(s), de acordo com o descrito na Seção II deste capítulo.

Art. 13. O DICD poderá ser submetido pelo patrocinador, investigador-patrocinador ou ORPC.

§ 1º. O responsável pela submissão perante a ANVISA também será o responsável por todas as submissões subsequentes relacionadas ao DICD.

§ 2º. As submissões por ORPC poderão ser realizadas somente quando o patrocinador não possuir matriz ou filial no Brasil.

§ 3º A submissão do DICD de um investigador-patrocinador deverá ser realizada pelo patrocinador primário.

Seção II

Do Conteúdo e Formato da Solicitação

Art. 14. O DICD deverá ser submetido à ANVISA e será composto pelos seguintes documentos:

I - formulário de Petição devidamente preenchido, de acordo com modelo disponível no sítio eletrônico da ANVISA;

II - comprovante de pagamento, ou de isenção, da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU); e

III - plano de investigação clínica do dispositivo médico contendo:

a. descrição do dispositivo médico, seu mecanismo de funcionamento/ação e indicações a serem estudadas;

b. os objetivos gerais e a duração planejada para o desenvolvimento clínico;

c. descrição para cada ensaio clínico planejado, contendo informações sobre fase, desenho, desfechos, comparadores, objetivos, população a ser estudada, hipóteses, número estimado de participantes e planejamento estatístico; e

d. informações sobre fase, desenho, desfechos, comparadores, objetivos, população a ser estudada, hipótese(s), número estimado de participantes e planejamento estatístico para cada ensaio clínico planejado;

IV - brochura do investigador contendo as informações do dispositivo médico experimental conforme o Anexo I desta resolução;

V - resumo sobre os aspectos de segurança baseados na experiência prévia em seres humanos com o dispositivo médico em investigação, bem como a experiência pós-comercialização em outros países, se aplicável;

VI - dossiê do dispositivo médico em investigação conforme o Anexo II da presente norma;

VII - dossiê específico de ensaio clínico a ser realizado no Brasil. Tais dossiês deverão ser protocolizados na forma de processos individuais, para cada ensaio clínico. Cada processo deve ser vinculado ao DICD e submetido pelo patrocinador, patrocinador-investigador ou por ORPC. O dossiê deve ser composto dos seguintes documentos:

a. formulário de apresentação de ensaio clínico devidamente preenchido, disponível no sítio eletrônico da ANVISA;

b. comprovante de pagamento, ou de isenção, da taxa de fiscalização de vigilância sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

c. protocolo clínico de acordo com as BPC;

d. comprovante de que o ensaio clínico está registrado na base de dados de registro de pesquisas clínicas International Clinical Trials Registration Platform / World Health Organization (IC-TRP/WHO) ou outras reconhecidas pelo International Committee of Medical Journals Editors (ICMJE); e

e. parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa;

Art. 15. Toda documentação protocolizada fisicamente, incluindo de exigência(s), deve estar acompanhada de uma cópia em mídia eletrônica (arquivo pdf ou Word).

§ 1º - Os documentos eletrônicos deverão permitir busca textual.

§ 2º - A submissão da mídia eletrônica se aplica até a adoção, pela ANVISA, de ferramentas de Tecnologia da Informação que permitam a submissão eletrônica dos documentos solicitados.

Art. 16. Formulários de data de início e término do ensaio clínico no Brasil deverão ser protocolizados na forma de petição secundária ao processo do dossiê de ensaio clínico correspondente, em até 30(trinta) dias corridos após cada data de início e término.

Art. 17. A ANVISA poderá, a qualquer momento, solicitar outras informações que julgar necessárias para sua avaliação e monitoramento do desenvolvimento clínico.

Capítulo III

DAS MODIFICAÇÕES SUBSTANCIAIS AO DICD

Art. 18. As modificações substanciais do DICD devem ser protocolizadas e aguardar manifestação da ANVISA para efetivar sua implementação, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 11.

Parágrafo único. As modificações ao DICD devem ser submetidas à ANVISA na forma de petição secundária anexada ao respectivo processo de DICD ao qual está vinculada.

Art. 19. Para efeito desta Resolução as modificações substanciais consistem em:

I - inclusão de protocolo(s) de ensaio(s) clínico(s) não previstos no plano inicial de desenvolvimento clínico do dispositivo médico em investigação;

II - exclusão de protocolo(s) de ensaio(s) clínico(s); ou

III - alterações que potencialmente geram impacto na qualidade e segurança do dispositivo médico em investigação.

Art. 20. As modificações do DICD oriundas de recomendações ou alertas emitidos por autoridades sanitárias deverão ser notificadas antes de serem implementadas, e poderão ser executadas independentemente da manifestação prévia da ANVISA.

Art. 21. As modificações do DICD não consideradas substanciais devem ser apresentadas à ANVISA como parte do Relatório anual de desenvolvimento clínico do dispositivo médico.

Capítulo IV

DAS EMENDAS AO PROTOCOLO CLÍNICO

Art. 22. Todas as emendas a um protocolo de ensaio clínico devem ser apresentadas à ANVISA, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas.

Parágrafo único. Todas as emendas devem ser implementadas somente após a obtenção das aprovações éticas de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. As emendas substanciais a protocolos de ensaios clínicos deverão ser protocolizadas e aguardar manifestação da ANVISA antes de sua implementação, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 11.

§ 1º - As emendas substanciais devem ser submetidas à ANVISA na forma de petição secundária anexada ao processo do respectivo protocolo de ensaio clínico ao qual está vinculada.

§ 2º - Excetuam-se do disposto acima as emendas que visam eliminar riscos imediatos à segurança dos participantes do ensaio clínico. Estas poderão ser implementadas e notificadas à ANVISA imediatamente.

Art. 24. Para efeito desta Resolução uma emenda será considerada substancial quando algum dos critérios a seguir forem atendidos:

I - Alteração no protocolo de ensaio clínico que interfira na segurança ou na integridade física ou mental dos indivíduos; ou

II - Alteração no valor científico do protocolo clínico.

Art. 25. As emendas ao protocolo de ensaio clínico não consideradas substanciais devem ser apresentadas à ANVISA como parte do relatório anual de acompanhamento de protocolo de ensaio clínico.

Capítulo V

DAS SUSPENSÕES E CANCELAMENTOS

Art. 26. O patrocinador poderá cancelar ou suspender DICD ou ensaio clínico a qualquer momento, desde que encaminhadas devidas justificativas técnico-científicas, bem como um plano de acompanhamento dos participantes do(s) ensaio(s) clínico(s) já iniciado(s).

§ 1º Uma vez cancelado um DICD, nenhum ensaio clínico relacionado à mesma poderá ser continuado.

§ 2º Caso um DICD ou ensaio clínico seja cancelado por motivos de segurança, o patrocinador deverá justificar técnica e cientificamente as razões para o cancelamento e apresentar as medidas para minimização/mitigação de risco aos participantes do(s) ensaio(s) clínico(s).

§ 3º As suspensões e cancelamentos de protocolo de ensaio clínico ou de DICD devem ser submetidas à ANVISA na forma de petição secundária anexada ao respectivo processo.

Art. 27. O patrocinador deverá notificar a ANVISA sobre a decisão de suspender ou cancelar um protocolo de ensaio clínico. Após decisão de suspensão ou cancelamento o patrocinador deverá notificar a ANVISA no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos.

Art. 28. Nos casos de suspensão temporária do ensaio clínico como medida imediata de segurança, o patrocinador deve notificar à ANVISA no prazo de 7(sete) dias corridos a contar da data de suspensão do ensaio clínico, justificando os motivos.

Parágrafo Único. As razões, e abrangência, a interrupção do tratamento e a suspensão do recrutamento de participantes devem estar explicadas com clareza na notificação de suspensão temporária.

Art. 29. As solicitações de reativação de ensaios clínicos suspensos devem ser encaminhadas à ANVISA acompanhadas das devidas justificativas para que o estudo possa ser reiniciado. O estudo somente será reiniciado após aprovação pela ANVISA.

Art. 30. A ANVISA poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o DICD ou qualquer ensaio clínico vinculado, se julgar que as condições de aprovação não foram atendidas, ou houver relatos de segurança/eficácia que afetem significativamente os participantes de pesquisa ou a validade científica de dados obtidos nos ensaios clínicos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31. As responsabilidades relacionadas neste capítulo abrangem aquelas definidas nas Boas Práticas Clínicas, sem prejuízo das demais responsabilizações éticas e legais.

Seção I

Das Responsabilidades do Patrocinador

Art. 32. O patrocinador é responsável pelas informações necessárias para a correta execução do DICD, pela seleção de investigadores e centros de pesquisa qualificados, garantindo que os ensaios clínicos sejam conduzidos de acordo com os protocolos e as Boas Práticas Clínicas.

Art. 33. O patrocinador deve utilizar profissionais qualificados para supervisionar a condução geral dos ensaios clínicos, gerenciar os dados, conduzir a análise estatística e preparar os relatórios.

Art. 34. O patrocinador deve assegurar que a garantia de qualidade e controle de qualidade sejam implementados em todas as áreas das instituições envolvidas no desenvolvimento clínico do dispositivo médico em investigação.

Art. 35. O patrocinador deve manter os dados do ensaio clínico em arquivo, físico ou digital, por um período de 5(cinco) anos após a última aprovação de uma solicitação de registro no Brasil.

Parágrafo único. Em caso de descontinuação do desenvolvimento clínico ou de sua conclusão não seguida de pedido de registro, o patrocinador deve manter os dados do ensaio clínico em arquivo físico ou digital pelo tempo mínimo de 2(dois) anos após a descontinuação do desenvolvimento clínico ou conclusão formal deste desenvolvimento.

Art. 36. O patrocinador é responsável por todas as despesas relacionadas com procedimentos e exames, especialmente aquelas de diagnóstico, tratamento e internação do participante do ensaio clínico, e outras ações necessárias para a resolução de eventos adversos relativos ao ensaio clínico.

Art. 37. O patrocinador deve assegurar que os dados obtidos sobre segurança e eficácia do dispositivo médico em investigação são suficientes para apoiar a exposição humana ao referido dispositivo médico.

Art. 38. O patrocinador deve assegurar que o dispositivo médico em investigação, placebo e o simulado, quando utilizados, sejam fabricados de acordo com BPF e sejam codificados e rotulados de forma a proteger o mascaramento, se aplicável, e os caracterize como produtos sob investigação.

Parágrafo único. Em estudos que utilizam outro(s) dispositivos médico(s) como comparador, o patrocinador deve utilizar aqueles fabricados de acordo com as BPF.

Art. 39. O patrocinador é responsável por importar o quantitativo necessário para execução do ensaio clínico.

Art. 40. O patrocinador é responsável por distribuir o(s) produto(s) sob investigação apenas às instituições informadas no formulário de apresentação de Ensaio Clínico contido no Dossiê Específico para cada Ensaio Clínico e autorizadas pelos Comitês de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único. O patrocinador é responsável pela destinação final dos produtos sob investigação que não foram utilizados no ensaio clínico.

Art. 41. O patrocinador deve garantir a monitoria e a auditoria adequadas dos ensaios clínicos.

Art. 42. O patrocinador deve informar imediatamente os envolvidos no ensaio clínico, quando este for finalizado prematuramente ou suspenso por qualquer motivo.

Art. 43. O patrocinador pode transferir suas funções para uma ORPC.

§ 1º A transferência de que trata o caput deste artigo não afasta a responsabilidade definitiva do patrocinador pela qualidade e integridade dos dados da pesquisa.

§ 2º Quaisquer funções relacionadas ao ensaio clínico que sejam transferidas a uma ORPC e assumidas por esta devem ser especificadas por escrito em documento assinado pelo patrocinador e ORPC.



Seção II

Das Responsabilidades Do Investigador

Art. 44. O investigador deve conduzir o ensaio clínico de acordo com o protocolo acordado com patrocinador, com as BPC, com as exigências regulatórias e éticas aplicáveis e vigentes.

Art. 45. O investigador deve supervisionar pessoalmente o ensaio clínico, podendo apenas delegar tarefas, mas não responsabilidades.

Art. 46. O investigador deve permitir a realização de monitorias, auditorias e inspeções.

Art. 47. O investigador deve assegurar a assistência médica adequada aos participantes do ensaio clínico quanto a quaisquer eventos adversos relativos ao ensaio clínico, incluindo valores laboratoriais clinicamente significativos, sem qualquer ônus para o participante.

Art. 48. O investigador deve informar prontamente os participantes do ensaio clínico quando este for finalizado prematuramente ou suspenso por qualquer motivo, além de assegurar terapia apropriada e acompanhamento aos participantes.

Art. 49. O investigador é responsável por utilizar os produtos sob investigação somente no âmbito do ensaio clínico e armazenar conforme especificação do patrocinador e em consonância com as exigências regulatórias aplicáveis.

Seção III

Das Responsabilidades do Investigador-Patrocinador

Art. 50. No caso de ensaio clínico desenvolvido por investigador-patrocinador, a instituição com a qual ele tenha vínculo será o patrocinador primário.

§ 1º O patrocinador primário pode delegar responsabilidades ao investigador que será responsável pela condução do ensaio clínico na instituição, e, nesse caso, o investigador-patrocinador será o patrocinador secundário.

§ 2º Em caso de delegação de responsabilidades e atividades, um documento escrito deverá ser firmado entre as partes.

§ 3º O patrocinador primário não pode delegar atividades de garantia da qualidade, auditorias e monitoria dos ensaios clínicos ao investigador-patrocinador, mas pode delegá-las a uma ORPC.

§ 4º O patrocinador primário deve apresentar estrutura própria ou terceirizada com, no mínimo, as seguintes unidades:

- I - gerenciamento de eventos adversos;
- II - gerenciamento do projeto;
- III - gerenciamento dos dados;
- IV - treinamento;
- V - tecnologia da informação;
- VI - garantia da qualidade;
- VII - monitoria.

§5º A instituição referida no caput deve ser aquela na qual o ensaio clínico será realizado.

§6º As responsabilidades relacionadas neste artigo não excluem o disposto no capítulo sobre responsabilidades do patrocinador e investigador.

Art. 51. No caso de doação de dispositivos médicos em investigação já registrados no Brasil, para realização de ensaio clínico, o doador será o patrocinador se houver acordo de transferência ou propriedade dos dados obtidos na pesquisa para o referido doador.

Art. 52. No caso de doação de dispositivos médicos em investigação não registrados no Brasil para realização de ensaio clínico, o doador compartilha das responsabilidades de patrocinador.

Seção IV

Da Estrutura do Centro de Ensaio Clínico

Art. 53. O centro de ensaio clínico deve possuir instalações adequadas à condução do protocolo, no tocante à estrutura física, equipamentos/instrumentos e recursos humanos, e adequadas à população do ensaio a exemplo de idosos, crianças, pessoas com necessidades especiais, entre outros.

Art. 54. A direção da instituição deve ser notificada da condução do ensaio clínico.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E ALERTAS

Seção I

Do Monitoramento De Eventos Adversos

Art. 55. O patrocinador deve monitorar todos os eventos adversos, inclusive os eventos adversos não graves, durante o desenvolvimento do dispositivo médico em investigação.

Art. 56. O patrocinador ou o Comitê Independente de Monitoramento de dados deve coletar e avaliar sistematicamente dados agregados de eventos adversos ocorridos no ensaio clínico, submetendo à ANVISA nos relatórios anuais.

Art. 57. O patrocinador deve estabelecer um plano de monitoramento para detecção de eventos adversos tardios, justificando o período proposto.

Subseção I

Das Medidas Imediatas

Art. 58. Na ocorrência de um evento adverso grave durante a condução do ensaio clínico em qualquer fase de desenvolvimento clínico do dispositivo médico, o patrocinador e o investigador devem adotar medidas imediatas de segurança para proteger os participantes do ensaio clínico contra qualquer risco iminente.

Parágrafo Único. Na ocorrência de um evento adverso grave a ser notificado, será necessário informar quais medidas foram adotadas, o plano de ação na ocorrência de novos eventos de mesma natureza, dados do local onde houve o atendimento, juntamente com outros dados requisitados no formulário para notificação, especialmente aqueles que possibilitem a rastreabilidade do evento e do participante acometido.

Art. 59. A notificação de eventos adversos graves inesperados, cuja causalidade seja possível, provável ou definida, independe da submissão de brochura do investigador, emendas, relatórios ou término precoce do ensaio clínico.

Art. 60. O patrocinador deve considerar o estabelecimento de um comitê de monitoramento de dados antes de iniciar um ensaio clínico, cuja decisão deve ser pautada pela análise de risco, tendo em conta tanto os riscos associados ao uso do dispositivo médico em investigação e os riscos associados à participação do sujeito no ensaio clínico. O desenvolvimento de ensaios clínicos pivotais e fase III devem ser acompanhados pelo comitê de monitoramento de dados e suas recomendações devem ser reportadas à ANVISA pelo patrocinador.

Parágrafo único. As principais funções do comitê de monitoramento de dados devem ser descritas no protocolo e as responsabilidades do comitê de monitoramento de dados serão detalhadas em procedimentos escritos separados para estabelecer a frequência e a documentação das reuniões e o manejo de situações de emergência, os casos em que não haja constituição de comitê de monitoramento de dados devem ser justificados.

Subseção II

Da Comunicação de Eventos Adversos pelo Investigador

Art. 61. O investigador deve comunicar a ocorrência de todos os eventos adversos ao patrocinador, devendo fornecer qualquer informação requisitada e manifestar sua opinião em relação à causalidade entre o evento adverso e o produto sob investigação.

Parágrafo único. Os eventos adversos ou anormalidades em resultados de exames laboratoriais que afetem a segurança dos participantes devem ser relatados ao patrocinador de acordo com as BPC e o protocolo.

Art. 62. Todos os eventos adversos devem ser tratados e os participantes acometidos acompanhados pelo investigador principal e sua equipe até sua resolução ou estabilização.

Subseção III

Da Notificação de Eventos Adversos Pelo Patrocinador

Art. 63. O patrocinador deve notificar à ANVISA, por meio de formulário eletrônico específico, os eventos adversos graves inesperados ocorridos no território nacional, cuja causalidade seja possível, provável ou definida em relação ao produto sob investigação.

Parágrafo único. O patrocinador deve manter todos os registros detalhados dos eventos adversos relatados pelos investigadores. A ANVISA poderá solicitar tais registros a qualquer momento.

Art. 64. O patrocinador deve informar aos investigadores envolvidos no ensaio clínico sobre os eventos adversos graves inesperados, cuja causalidade seja possível, provável ou definida e adotar os procedimentos para atualização da brochura do investigador, além de reavaliar os riscos e benefícios para os participantes.

Subseção IV

Dos Prazos

Art. 65. O investigador deve informar ao patrocinador sobre os eventos adversos graves ou óbito no prazo de até 24(vinte e quatro) horas a contar da data de conhecimento do evento.

Art. 66. O patrocinador deve garantir que todas as informações relevantes sobre eventos adversos citados no Art. 63 que sejam fatais ou que ameacem a vida sejam documentados e notificados à ANVISA, por meio de formulário eletrônico, em no máximo 7(sete) dias corridos a contar da data de conhecimento do caso pelo patrocinador.

Parágrafo único. As informações complementares sobre o acompanhamento dos eventos adversos mencionados no caput deverão ser incluídas no formulário em até 8(oito) dias corridos após sua notificação.

Art. 67. Todos os outros eventos adversos que sejam graves inesperados, cuja causalidade seja possível, provável ou definida em relação aos produtos sob investigação deverão ser notificados à ANVISA em até 15 dias corridos a contar do conhecimento do patrocinador.

Seção II

Relatórios de Acompanhamento

Subseção I

Dos Relatórios de Acompanhamento de Protocolos de Ensaios Clínicos

Art.68. O patrocinador deverá enviar à ANVISA relatórios anuais de acompanhamento contendo as seguintes informações, exclusivamente de centros brasileiros, de forma tabulada, para cada protocolo de ensaio clínico:

- I - título do ensaio clínico;
- II- código do protocolo;
- III - status de recrutamento de participantes do ensaio clínico;
- IV- discriminação do número de participantes recrutados por centro;
- V- número e descrição dos desvios e das violações ao protocolo por centro;
- VI - descrição de todos os eventos adversos ocorridos por centro no período avaliado, identificando os participantes do ensaio clínico com os códigos utilizados no Formulário de Relato de Caso adotado no protocolo de ensaio clínico.

§ 1º O relatório anual de acompanhamento do ensaio clínico deve ser submetido à ANVISA na forma de petição secundária anexada ao processo do respectivo protocolo ao qual está vinculado.

§ 2º O relatório anual deve ser protocolizado no prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos tendo como referência de anuidade a data de notificação de início do ensaio clínico no Brasil.

Art. 69. Após a conclusão, por quaisquer razões, das atividades de um protocolo de ensaio clínico, o patrocinador deverá submeter à ANVISA um relatório final contendo, minimamente, as seguintes informações:

- I -título do ensaio clínico com o código do protocolo, data de término do ensaio clínico;
- II - discriminação do número de participantes recrutados e retirados do ensaio clínico;

III - descrição de participantes incluídos em cada análise estatística e daqueles que foram excluídos da análise de eficácia;

IV- descrição demográfica de participantes recrutados no ensaio clínico;

V- análise estatística;

VI- número e descrição dos desvios e violações ao protocolo;

VII- relação de todos os eventos adversos e anormalidades laboratoriais com avaliação de causalidade ocorridas por participante;

VIII- os resultados obtidos na mensuração dos desfechos para cada participante do ensaio clínico;

IX- racional para o término prematuro do ensaio clínico ou do desenvolvimento no Brasil ou no mundo, quando aplicável.

§ 1º O relatório final de protocolo de ensaio clínico deve ser submetido à ANVISA na forma de petição secundária anexada ao processo do respectivo protocolo de ensaio clínico ao qual está vinculado.

§ 2º O relatório final deve ser protocolizado em até 12(doze) meses da data de término do ensaio clínico.

§ 3º Os ensaios clínicos submetidos no regime de notificação devem protocolizar apenas o relatório final à ANVISA.

Art. 70. A ausência de submissão e o não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 65 e 66 poderá acarretar o cancelamento do ensaio clínico ou DICD.

Subseção II

Relatório de Desenvolvimento Clínico do Dispositivo Médico

Art. 71. O patrocinador deverá enviar anualmente à ANVISA relatórios de desenvolvimento clínico do dispositivo médico em investigação, assim como informações relativas às alterações do projeto do dispositivo médico quando ocorridas, contendo informações sobre o status do desenvolvimento do produto no mundo, alertas de segurança (quando aplicável) e informações relativas aos resultados disponíveis dos estudos clínicos em andamento mundialmente, caso ocorram alterações de projeto o relatório deve incluir uma análise do impacto na investigação clínica em andamento em função da(s) alteração(ões) realizada(s) no dispositivo médico quando ocorrida e o relatório de estudo de natureza não clínica que suporte as alterações, quando pertinente.

Parágrafo único. Os relatórios anuais de desenvolvimento clínico do dispositivo médico devem ser protocolizados no prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos tendo como referência de anuidade a data de aprovação do DICD pela ANVISA ou data determinada pelo patrocinador no desenvolvimento do dispositivo médico.

Capítulo VIII

DAS INSPEÇÕES

Seção I

Das Inspeções para Verificar o Cumprimento das Boas Práticas Clínicas

Art. 72. Com o objetivo de garantir a proteção dos direitos, segurança e bem-estar dos participantes do ensaio clínico, bem como a precisão e confiabilidade dos dados a serem obtidos ou submetidos para o registro sanitário, a ANVISA poderá realizar inspeções em BPC nos centros de ensaios clínicos, patrocinador, ORPC, laboratórios e em outras instituições envolvidas no desenvolvimento do dispositivo médico sob investigação para verificar o grau de adesão à legislação brasileira vigente e o cumprimento das BPC, além de assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica e ao Estado.

§1º As inspeções em BPC seguirão as diretrizes harmonizadas no Documento das Américas, Manual de Boas Práticas Clínicas da Conferência Internacional de Harmonização (Documento E6), ISO 14155 e em guias específicos de inspeção em BPC publicados pela ANVISA.

§2º Dependendo do resultado da inspeção em BPC a ANVISA poderá determinar:

- I- a interrupção temporária do ensaio clínico;
- II- o cancelamento definitivo do ensaio clínico no centro em questão;
- III- o cancelamento definitivo do ensaio clínico em todos os centros no Brasil; ou
- IV- a invalidação dos dados provenientes dos centros e ensaios clínicos que não estão em conformidade com BPC.

Seção II

Das Inspeções para Verificar o Cumprimento de Boas Práticas de Fabricação de Produtos sob Investigação

Art. 73. A ANVISA poderá realizar inspeções em BPF do dispositivo médico em investigação ou produto sob investigação produzido ou modificado pelo patrocinador a fim de verificar as informações técnicas, de produção e de controle de qualidade informados no DICD, e se o dispositivo em investigação é suficientemente seguro para permitir a utilização em participantes do ensaio clínico.

Capítulo IX

DA IMPORTAÇÃO

Art. 74. A importação dos produtos sob investigação para uso exclusivo em ensaio clínico deverá submeter-se à fiscalização pela autoridade sanitária em exercício no local de desembarço.

Art. 75. Deverão ser apresentados, após a chegada dos produtos sob investigação no território nacional, os seguintes documentos:

- I - cópia do Comunicado Especial (CE) para o dossiê de investigação clínica de Dispositivo médico (DICD), Comunicado Especial Específico (CEE) ou o Documento para importação de Produto(s) sob investigação emitido pela área técnica competente da ANVISA em sua sede;
- II- nos casos de importações realizadas por outros que não o detentor do DICD, deve ser apresentado o documento de delegação de responsabilidades de importação assinado por ambas as partes;

III - termo de responsabilidade para importação destinada à pesquisa clínica disposto em regulamento sanitário;

IV- Cópia do Conhecimento de carga embarcada - Carga embarcada aérea, Carga embarcada aquática ou Carga embarcada terrestre; e

V- Cópia da Fatura comercial.

Art. 76. A autoridade sanitária competente em exercício no local de desembarço do(s) produto(s) sob investigação verificará o cumprimento do atendimento às indicações de embalagem, transporte e armazenamento, de acordo com informações específicas no CE, CEE ou no Documento para importação de Produto(s) sob investigação subsidiariamente àquelas fornecidas pelo fabricante ou patrocinador.

§ 1º Nas embalagens externas ou de transporte, utilizadas para a movimentação dos produtos de que trata este capítulo deverão constar:

a) número do CE, CEE ou Documento para Importação de Produto(s) sob investigação do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivo médico (DICD) ao qual o produto sob investigação está submetido;

b) quantidade de material importado;

c) informações sobre cuidados especiais para armazenagem, como temperatura, umidade, luminosidade;

d) informações sobre forma física referentes à apresentação do(s) produto(s);

e) informações sobre prazo de validade;

f) número de lote ou número de série.

Art. 77. A informação qualitativa e as especificações dos produtos sob investigação a serem utilizados no ensaio clínico serão informadas no Comunicado Especial (CE), Comunicado Especial Específico (CEE) ou no Documento para importação de Produto(s) sob investigação do DICD.

Parágrafo único. Em caso de alteração dos produtos sob investigação e suas especificações informadas no CE, no CEE ou no Documento para importação de Produto(s) sob investigação do DICD, essa informação deverá ser notificada à área técnica competente da ANVISA em sua sede. O CE, CEE ou o Documento para importação de Produto(s) sob investigação do DICD atualizado deverá ser apresentado no local de desembarço.

Art. 78. A anuência do Licenciamento de Importação Substitutivo pela autoridade sanitária competente, no local de desembarço, ocorrerá a partir de contexto fiscal, se conclusivo e satisfatório, vinculado ao licenciamento de importação que o precedeu, desde que a alteração tenha sido informada no Licenciamento de importação anterior, e não se apresente em desacordo com a fiscalização e/ou conclusão da fiscalização sanitária antecedente.

Art. 79. É vedada a entrada no território nacional de produtos sob investigação não previstos no CE, CEE ou no Documento para importação de Produto(s) sob investigação do DICD, para utilização em ensaios clínicos regulamentados por essa resolução.

Parágrafo único. É vedada a alteração de finalidade de importação dos bens e produtos de que trata esta resolução.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80. Ao protocolizar um DICD, o detentor deve vincular todos os processos de anuência em ensaio clínico relacionados ao dispositivo médico em investigação que porventura já tenham sido submetidos à avaliação da ANVISA em algum momento.

Art. 81. Os processos de anuência em ensaio clínico já aprovados pela ANVISA deverão seguir a resolução vigente a época de sua aprovação até que o processo seja inserido em um DICD, se aplicável.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Considerando a grande diversidade tecnológica do setor e o escopo dos riscos razoavelmente previsíveis para uma determinada tecnologia, informações adicionais que suportem a comprovação da segurança mínima de um determinado dispositivo médico poderão ser exigidas para aprovação de um DICD pela ANVISA.

Art. 83. O não cumprimento do disposto nesta resolução implica em infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei 6.437/77.

Art. 84. Casos omissos serão resolvidos à luz das demais normas nacionais e de diretrizes internacionais.

Art. 85. Revoga-se a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 39, DE 5 DE JUNHO DE 2008 e RESOLUÇÃO RDC Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2012, INCISOS 1. e 1.1. da SEÇÃO I e INCISOS 2., 2.1.e 2.1.1 da SEÇÃO II do CAPÍTULO XXVI da RESOLUÇÃO RDC Nº 81, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Art. 86. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO I

Brochura do Investigador - BI

1) Identificação:

a) Nome do dispositivo em investigação;

b) Título(s) do(s) ensaio(s) clínico(s) e código(s) do protocolo(s);

c) Versão ou data de emissão da brochura do investigador;

d) Declaração de Confidencialidade, se cabível;

e) Resumo do histórico de revisão em caso de alterações, se cabível;

f) Cada página da BI deve conter o número da versão ou data de emissão, conforme identificação adotada, com o número da página e o número total de páginas da BI.

2) Patrocinador/fabricante:

a) Nome e endereço do patrocinador; e

b) Nome e endereço do fabricante do dispositivo médico em investigação.

Nota: caso o dispositivo médico tenha parte do seu processo de fabricação terceirizado, esta informação também deverá ser indicada, informando o nome e endereço do terceirizado executor da produção.

3) Informações do dispositivo em investigação:

a) Resumo da literatura e avaliação de acompanhamento com a justificativa para o projeto e uso pretendido do dispositivo médico em investigação;

b) Classificação regulatória do dispositivo médico em investigação;

c) Descrição geral do dispositivo médico em investigação e os seus componentes, incluindo materiais e acessórios utilizados;

d) Resumo dos processos de fabricação e processos de validação relevantes relacionados;

e) Descrição do mecanismo de ação do dispositivo médico em investigação, juntamente com o embasamento científico na literatura;

f) As instruções do fabricante para a instalação e uso do dispositivo médico em investigação, incluindo qualquer necessidade e requisitos de armazenamento e manuseio, preparação para uso e qualquer re-uso (por exemplo, esterilização) a que se destina, qualquer avaliação pré-uso de segurança ou desempenho e as precauções a serem tomadas após o uso (por exemplo, eliminação), se relevante;

g) Descrição do desempenho clínico pretendido.

4) Ensaios não clínicos:

Resumo dos testes não clínicos que foram realizados no dispositivo médico em investigação, juntamente com um avaliação dos resultados de tais testes que justifiquem a sua utilização em seres humanos.

O resumo deve incluir, quando aplicável, os resultados de:

a) Cálculos de concepção;

b) Ensaios in vitro;

c) Ensaios mecânicos e elétricos;

d) Ensaios de confiabilidade;

e) A validação do software relacionado com a função do dispositivo;

f) Todos os Ensaios de desempenho;

g) Ensaios ex vivo; e

h) Avaliação da segurança biológica.

5) Dados Clínicos disponíveis:

a) Resumo da experiência clínica anterior relevante com o dispositivo médico em investigação e com outros dispositivos médicos que apresentem características semelhantes, incluindo as características que se relacionam com outras indicações de uso para o dispositivo médico em investigação; e

b) Análise dos eventos adversos do dispositivo e qualquer história de modificação ou recall.

6) Gestão de riscos:

a) Resumo da análise de risco, incluindo a identificação dos riscos residuais;

b) Resultado da avaliação do risco; e

c) Riscos previsíveis, contraindicações e advertências para o dispositivo em investigação.

7) Regulamentação e outras referências:

a) Lista das normas técnicas existentes, cumpridas na íntegra ou em parte;

b) Declaração de conformidade com as regulamentações nacionais pertinentes; e

c) Lista de referências técnico-científicas relevantes.

ANEXO II

DOSSIÊ DO DISPOSITIVO MÉDICO EM INVESTIGAÇÃO

1) Descrição completa do dispositivo médico em investigação e seu princípio de operação;

2) Uso pretendido, propósito de uso, usuário pretendido e indicação de uso;

3) Ambiente de uso pretendido e configurações de uso;

4) Contra indicações para o uso;

5) Descrição das embalagens do dispositivo médico em investigação;

6) Histórico de desenvolvimento do dispositivo médico em investigação;

7) Referências e comparação com dispositivos semelhantes ou gerações anteriores do dispositivo médico em investigação;

8) Relatório de incidentes globais e recall, quando o dispositivo médico em investigação já for comercializado no mercado internacional;

9) RELATÓRIO DE ENSAIOS NÃO-CLÍNICOS (os relatórios de ensaio descritos a seguir devem ser apresentados de acordo com a pertinência relacionada à tecnologia associada ao dispositivo médico em investigação):

a. Check-list de atendimento aos Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia;

b. Lista de normas técnicas cumpridas na íntegra ou em parte;

c. Caracterização Física e Mecânica;

d. Caracterização Química / Material;

e. Sistemas Elétricos: segurança elétrica, mecânica e de proteção ambiental, e compatibilidade eletromagnética;

f. Segurança radiológica;

g. Descrição do Software / Firmware: versão, análise de perigos, especificação de requisitos do software, análise de rastreabilidade, descrição do processo associado ao ciclo de vida do software, verificação e validação do software, anomalias não solucionadas (erros ou defeitos).

h. Biocompatibilidade e avaliação toxicológica;

i. Pirogenicidade não mediada pelo material;

j. Segurança de materiais de origem biológica;

l. Validação do processo de esterilização;

m. Toxicidade residual;

n. Ensaios em modelos animais;

o. Estudos de estabilidade e validação da embalagem;

p. Caso o dispositivo médico em investigação necessite ser limpo ou reprocessado entre os usos sucessivos, descrição e validação do processo de limpeza/reprocessamento indicado; e

q. Revisão bibliográfica existente sobre o dispositivo médico em investigação ou de outros dispositivos de tecnologia semelhante, com a mesma indicação de uso, quando existente.

10. Descrição das etapas de fabricação do dispositivo experimental; e

11. Boas Práticas de Fabricação - apresentar procedimentos do Projeto e Desenvolvimento do dispositivo médico em investigação, em conformidade com a regulamentação vigente em boas práticas de fabricação de dispositivos médicos no âmbito da ANVISA acompanhados dos documentos integrantes do Registro Histórico do Projeto do dispositivo médico em investigação, contendo minimamente:

a. Plano de desenvolvimento do projeto;

b. Matriz de rastreabilidade correlacionando: dados de entrada, dados de saída, referência à protocolos e relatórios de Verificação e Validação (OBS: durante a análise das informações, pode ser solicitada a apresentação de relatórios e protocolos específicos);

c. Registro de realização das revisões de projeto em conformidade com o plano definido para o projeto, até a data de submissão do DICD;

d. Registro da transferência do projeto para produção, para os dispositivos que já se encontram em fase de produção;

e. Plano de transferência inicial do projeto para produção, para os dispositivos que ainda se encontram em fase de desenvolvimento de projeto;

f. Caso o dispositivo médico em investigação não seja uma unidade de produção convencional, apresentar justificativa da validade dos dados obtidos com a investigação clínica para os produtos originários da produção convencional.

g. Nos casos em que um investigador-patrocinador desejar realizar um ensaio clínico com um dispositivo médico em investigação que já possua um DICD aprovado pela ANVISA, este poderá utilizar as informações já enviadas pelo detentor do DICD inicial caso este o autorize, sem a necessidade de resubmissão de toda a documentação. Quando não for apresentada uma autorização do detentor inicial, o investigador patrocinador deverá submeter à ANVISA toda a informação disponível em literatura atualizada e indexada que dê suporte ao racional de desenvolvimento clínico proposto;

h. No caso do dispositivo médico em investigação já possuir registro no Brasil, somente as informações que subsidiem as alterações pós-registro propostas devem ser submetidas no DICD.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 2 de março de 2015

Nº 33 - A Gerência-Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, pelo inciso VIII, do artigo 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, pelo inciso VI, do art. 2º da Portaria n. 1.343, de 14 de agosto de 2014, e pelo art. 1º da Portaria nº 1.452, de 03 de setembro de 2014 vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

PROCESSO: 25351.508550/2009-78 - AIS: 659603/09-7 - GG-TOX/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SENTENÇA E CINCO MIL REAIS).

HELOÍSA REY FARZA
P/Delegação por competência



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Desabilita número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação CIB-RJ Nº 3302, de 22 de janeiro de 2015, solicitando a desabilitação do Hospital 4 Centenário, do município de Rio de Janeiro (RJ), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo I, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2271907	Hospital 4 Centenário - Hospital de Clínicas 4 Centenário do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ	
26.96 Adulto		02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 176, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Concede autorização e renovação a estabelecimentos e equipes de saúde para realizar retirada e transplante de órgãos e tecidos

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM - 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 02 MG 29
II - denominação: Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baileia;
III - CNPJ: 17.200.429/0001-25;
IV - CNES: 2695324;
V - endereço: Rua Juramento, Nº. 1.464, Bairro: Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 07 SP 18
II - denominação: Hospital Vera Cruz S/A;
III - CNPJ: 46.009.718/0001-40;
IV - CNES: 2078376;
V - endereço: Avenida Andrade Neves, Nº. 402, Bairro: Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13.013-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO - 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 00 PR 19
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91;
IV - CNES: 0013633;
V - endereço: Rodovia do Caqui, Nº 1150 Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 12 MG 09
II - denominação: HBC - Hospital Brasil Central Ltda;
III - CNPJ: 10.951.450/0001-13;
IV - CNES: 6430600;
V - endereço: Avenida Marcos de Freitas Costa, Nº. 855, Bairro: Daniel Fonseca, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-328.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 05 SP 16
II - denominação: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Piirro;
III - CNPJ: 46.020.301/0002-69;
IV - CNES: 2082128;
V - endereço: Avenida John Boyd Dunlop, S/Nº, Bairro: Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP: 13.059-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO - 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 12 SP 09
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília;
III - CNPJ: 52.049.244/0001-62;
IV - CNES: 2083116;
V - endereço: Avenida Vicente Ferreira, Nº. 828, Bairro: Cascata, Marília/SP, CEP: 17.515-900.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 07 SP 19
II - denominação: Hospital Vera Cruz S/A;
III - CNPJ: 46.009.718/0001-40;
IV - CNES: 2078376;
V - endereço: Avenida Andrade Neves, Nº. 402, Bairro: Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13.013-900.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 05
II - responsável técnico: Mauro Nishi, oftalmologista, CRM 51861.

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 12
II - responsável técnico: Ana Carolina Marcelo Gomes, oftalmologista, CRM 108657.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO - 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 15 SP 02
II - responsável técnico: Sérgio de Oliveira Bruno Belluci, ortopedista e traumatologista, CRM 37702;
III - membro: Paulo Emílio Dourado do Nascimento, ortopedista e traumatologista, CRM 118371;
IV - membro: Rogério Haber Badiz, ortopedista e traumatologista, CRM 109370;
V - membro: Keniti Mizuno, ortopedista e traumatologista, CRM 60678.

I - Nº do SNT 1 12 15 SP 03
II - responsável técnico: Gláucio Coelho de Azevedo, ortopedista e traumatologista, CRM 16759;
III - membro: Gualter Maldonado de Azevedo, ortopedista e traumatologista, CRM 124069;
IV - membro: Fernando da Piedade Ribeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 39749.

I - Nº do SNT 1 12 15 SP 04
II - responsável técnico: Roberto Ryuitu Mizobuchi, ortopedista e traumatologista, CRM 37728;
III - membro: Alcides Durigan Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 29118;
IV - membro: João Carlos Duarte Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 35064;
V - membro: Ricardo Toma, ortopedista e traumatologista, CRM 116721;
VI - membro: Ricardo Hideki Yanasse, ortopedista e traumatologista, CRM 116908.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM - 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 07 SP 41
II - responsável técnico: Sandro Mendonça de Faria, urologista, CRM 94242;
III - membro: Hamilton José Borges, urologista, CRM 11011;
IV - membro: Janaina Oliveira Gondim, nefrologista, CRM 98622;
V - membro: Gabriel Giollo Rivelli, nefrologista, CRM 125882.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO - 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 05
II - responsável técnico: Matheus Martins Macri, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20197;
III - membro: Cleverton Gonçalves da Silva, anestesio- logista, CRM 11624;
IV - membro: Dalton Bertolim Precoma, cardiologista, CRM 7912;
V - membro: Everson Keiti Takaiama, anestesio- logista, CRM 15632;
VI - membro: Fabio Porto Silveira, cirurgião geral, CRM 19570
VIII - membro: Fabio Silveira, cirurgião geral, CRM 20009
IX - membro: João Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148;
X - membro: Jose Sampaio Neto, cirurgião geral, CRM 24905;
XI - membro: Mauro Roberto Duarte Monteiro, gastroenterologista e hepatologista, CRM 14718;
XII - membro: Mauricio Tamara Saraiva do Brasil, radio- logista, CRM 14088;
XIII - membro: Marilu Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM 14123;
XIV - membro: Pedro Ernesto Caron, cirurgião geral, CRM 7921;
XV - membro: Ronei Antonio Sandrini, radiologista, CRM 11875;
XVI - membro: Sandro Antonio Zagato, radiologista, CRM 12719;
XVII - membro: Silvia Cristine Gusso Scremim, cardiologista, CRM 13860;
XVIII - membro: Sylvania Klug Pimentel, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 15048;
XIX - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesio- logista, CRM 8509.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO - 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 12 SP 13
II - responsável técnico: Flávio Maldonado, ortopedista e traumatologista, CRM 67871;
III - membro: Vitor Barion Castro de Pádua, ortopedista e traumatologista, CRM 115962;
IV - membro: Rogério Silveira Miguel, ortopedista e traumatolo- gista, CRM 86892;
V - membro: Farid Talal Zayed, ortopedista e traumato- logista, CRM 106045;
VI - membro: Fernando Doro Zanoni, ortopedista e traumatologista, CRM 135979.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 07 SP 42
II - responsável técnico: José Francisco Comenalli Marques Junior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51093;
III - membro: Afonso Celso Vigorito, hematologista e hemoterape- uta, CRM 55970;
IV - membro: Francisco José Penteado Aranha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51191;
V - membro: Gislaíne Borba Oliveira, hematologista e hemoterape- uta, CRM 77416;
VI - membro: Bruno Kosa Lino Duarte, hematologista e hemoterapeuta, CRM 134782;
VII - membro: Gustavo de Carvalho Duarte, hematologista e he- moterapeuta, CRM 111774;
VIII - membro: Marcos Paulo Colella, hematologista e he- moterapeuta, CRM 115844;
IX - membro: Marina Pereira Colella, hematologista e hemoterape- uta, CRM 115849.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para rea- lizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS - 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 31 00 PR 08
II - responsável técnico: João Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148;
III - membro: Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo, nefrologista, CRM 9539;

IV - membro: Cleverton Gonçalves da Silva, anestesiológico, CRM 11624;
 V - membro: Dalton Bertolim Precoma, nefrologista, CRM 7912;
 VI - membro: Everson Keiti Takaiana, anestesiológico, CRM 15632;
 VII - membro: Fabio Porto Silveira, cirurgião geral, CRM 19570;
 VIII - membro: Fabio Silveira, cirurgião geral, CRM 20009;
 IX - membro: Matheus Martins Macri, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20197;
 X - membro: Marilu Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM 14123;
 XI - membro: Mario Luiz Luzivotto, nefrologista, CRM 6120;

XII - membro: Mauricio Tamara Saraiva do Brasil, radiologista, CRM 14088;
 XIII - membro: Pedro Ernesto Caron, cirurgião geral, CRM 7921;
 XIV - membro: Ronei Antonio Sandrini, radiologista, CRM 11875;
 XV - membro: Sandro Antonio Zagato, radiologista, CRM 12719;
 XVI - membro: Silvia Cristine Gusso Scremim, cardiologista, CRM 13860;
 XVII - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiológico, CRM 8509.

equipes especializadas, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde e

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 177, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Alagoas.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, por meio do Ofício Gab nº 266/2015, de 22/01/2015, e Resolução CIB nº 101, de 15/12/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Alagoas, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$701.216.600,11, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	200.480.665,54	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	483.195.369,53	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	17.540.565,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 3.168.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$12.816.900,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		118.575.373,87
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		81.905.291,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		200.480.665,54

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
270010	AGUA BRANCA	946.225,94	65.637,97	0,00	64.352,67	0,00	566.370,85	0,00	0,00	509.845,73
270020	ANADIA	715.034,04	1.956,00	0,00	297.131,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014.121,36
270030	ARAPIRACA	23.056.876,51	32.934.843,48	6.242.844,34	22.542.710,59	0,00	9.051.596,90	0,00	0,00	75.725.678,02
270040	ATALAIA	2.755.613,37	49.761,12	157.500,00	141.372,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.946.746,49
270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	397.718,37	0,00	150.000,00	1.158,01	0,00	150.000,00	0,00	0,00	398.876,38
270060	BARRA DE SAO MIGUEL	225.591,27	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	225.591,80
270070	BATALHA	1.258.913,38	498.020,20	249.000,00	138.523,37	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.994.456,95
270080	BELEM	143.890,57	0,00	0,00	24.594,94	0,00	0,00	0,00	0,00	168.485,51
270090	BELO MONTE	17.333,31	0,00	0,00	62.147,62	0,00	0,00	0,00	0,00	79.480,93
270100	BOCA DA MATA	1.380.900,71	228,06	118.800,00	87.500,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.587.429,61
270110	BRANQUINHA	207.954,50	0,00	0,00	27.269,84	0,00	0,00	0,00	0,00	235.224,34
270120	CACIMBINHAS	427.990,28	0,00	150.000,00	125.199,42	0,00	150.000,00	0,00	0,00	553.189,70
270130	CAJUEIRO	1.226.200,87	26.233,60	0,00	59.176,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.611,20
270135	CAMPESTRE	86.315,81	0,00	0,00	13.068,36	0,00	0,00	0,00	0,00	99.384,17
270140	CAMPO ALEGRE	1.852.965,60	0,00	150.000,00	546.680,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.399.645,60
270150	CAMPO GRANDE	43.230,44	20.356,23	99.000,00	43.245,34	0,00	0,00	0,00	0,00	205.832,01
270160	CANAPI	537.872,98	0,00	0,00	153.501,79	0,00	0,00	0,00	0,00	691.374,77
270170	CAPELA	1.222.288,37	0,00	0,00	178.373,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.662,31
270180	CARNEIROS	82.666,33	0,00	0,00	23.050,21	0,00	0,00	0,00	0,00	105.716,54
270190	CHA PRETA	173.861,10	0,00	0,00	11.825,92	0,00	0,00	0,00	0,00	185.687,02
270200	COITE DO NOIA	195.690,62	8.904,24	0,00	2.930,65	0,00	0,00	0,00	0,00	207.525,51
270210	COLONIA LEOPOLDINA	2.035.484,85	44,57	150.000,00	85.315,33	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.120.844,75
270220	COQUEIRO SECO	66.735,27	0,00	0,00	4,98	0,00	0,00	0,00	0,00	66.740,25
270230	CORURIBE	4.030.449,13	4.598.992,41	150.000,00	5.389.194,68	0,00	150.000,00	0,00	0,00	14.018.636,22
270235	CRAIBAS	663.633,40	0,00	0,00	97.630,91	0,00	0,00	0,00	0,00	761.264,31
270240	DELMIRO GOUVEIA	2.666.656,99	977.047,08	282.000,00	213.833,46	0,00	2.137.748,88	0,00	0,00	2.001.788,65
270250	DOIS RIACHOS	117.493,38	0,00	0,00	126.471,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.964,98
270255	ESTRELA DE ALAGOAS	19.996,76	0,00	0,00	100.547,15	0,00	0,00	0,00	0,00	120.543,91
270260	FEIRA GRANDE	962.312,75	0,00	0,00	3.683,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965.995,75
270270	FELIZ DESERTO	37.537,38	0,00	0,00	7.093,45	0,00	0,00	0,00	0,00	44.630,83
270280	FLEXEIRAS	452.909,60	0,00	0,00	34.905,90	0,00	0,00	0,00	0,00	487.815,50
270290	GIRAU DO PONCIANO	1.247.112,20	235.188,13	150.000,00	250.313,12	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.732.613,45



270300	IBATEGUARA	1.502.952,39	0,00	0,00	52.523,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.555.476,07
270310	IGACI	639.834,65	0,00	0,00	7.945,93	0,00	0,00	0,00	0,00	647.780,58
270320	IGREJA NOVA	885.791,19	8.740,75	184.800,00	145.421,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224.753,50
270330	INHAPI	489.289,00	175.980,57	150.000,00	210.170,01	0,00	150.000,00	0,00	0,00	875.439,58
270340	JACARE DOS HOMENS	108.183,23	0,00	0,00	40.623,48	0,00	0,00	0,00	0,00	148.806,71
270350	JACUIPE	44.512,80	0,00	0,00	28.512,76	0,00	0,00	0,00	0,00	73.025,56
270360	JAPARATINGA	83.326,30	0,00	0,00	24.565,82	0,00	0,00	0,00	0,00	107.892,12
270370	JARAMATAIA	42.478,98	0,00	0,00	3.092,80	0,00	0,00	0,00	0,00	45.571,78
270375	JEQUIÁ DA PRAIA	434.169,98	147,60	0,00	87.634,64	0,00	0,00	0,00	0,00	521.952,22
270380	JOAQUIM GOMES	1.347.374,36	75.141,34	308.400,00	26.982,84	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.607.898,54
270390	JUNDIA	86.176,04	0,00	0,00	26.136,74	0,00	0,00	0,00	0,00	112.312,78
270400	JUNQUEIRO	1.967.859,39	35.836,28	0,00	283.416,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.287.112,37
270410	LAGOA DA CANOA	754.110,26	0,00	99.000,00	1.102.141,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.251,62
270420	LIMOEIRO DE ANADIA	1.170.775,63	0,00	0,00	14.362,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.138,19
270430	MACEIO	121.650.672,39	97.836.967,07	21.286.346,85	54.397.371,86	0,00	62.906.827,86	17.540.565,04	0,00	214.723.965,27
270440	MAJOR ISIDORO	1.079.559,32	12.310,13	0,00	146.837,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.238.707,03
270450	MARAGOGI	982.799,14	0,00	150.000,00	106.210,42	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.089.009,56
270460	MARAVILHA	135.962,02	0,00	0,00	163.219,02	0,00	0,00	0,00	0,00	299.181,04
270470	MARECHAL DEODORO	1.596.735,47	0,00	150.000,00	2.130.000,06	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.726.735,53
270480	MARIBONDO	147.511,11	0,00	150.000,00	33.962,10	0,00	150.000,00	0,00	0,00	181.473,21
270490	MAR VERMELHO	17.669,66	0,00	0,00	9.039,37	0,00	0,00	0,00	0,00	26.709,03
270500	MATA GRANDE	1.245.260,83	130.151,16	150.000,00	258.808,01	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.634.220,00
270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1.343.724,08	40.006,16	99.000,00	66.474,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549.204,58
270520	MESSIAS	559.299,72	0,00	138.600,00	2,61	0,00	0,00	0,00	0,00	697.902,33
270530	MINADOR DO NEGRAO	93.961,95	0,00	0,00	21.264,26	0,00	0,00	0,00	0,00	115.226,21
270540	MONTEIROPOLIS	82.668,09	0,00	0,00	15.084,52	0,00	0,00	0,00	0,00	97.752,61
270550	MURICI	1.682.197,84	0,00	150.000,00	683.815,65	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.366.013,49
270560	NOVO LINO	304.886,43	73.734,27	0,00	19.596,80	0,00	0,00	0,00	0,00	398.217,50
270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	865.178,04	41.387,98	118.800,00	186.151,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.517,62
270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	51.787,07	0,00	150.000,00	15.964,17	0,00	150.000,00	0,00	0,00	67.751,24
270590	OLHO D'AGUA GRANDE	57.788,91	0,00	0,00	16.101,20	0,00	0,00	0,00	0,00	73.890,11
270600	OLIVENCA	85.454,91	0,00	0,00	35.940,10	0,00	0,00	0,00	0,00	121.395,01
270610	OURO BRANCO	31.661,10	0,00	150.000,00	363.268,19	0,00	150.000,00	0,00	0,00	394.929,29
270620	PALESTINA	66.909,21	0,00	0,00	1.974,60	0,00	0,00	0,00	0,00	68.883,81
270630	PALMEIRA DOS INDIOS	6.228.382,84	6.128.767,79	4.310.710,01	13.478.155,16	0,00	150.000,00	0,00	0,00	29.996.015,80
270640	PAO DE ACUCAR	1.295.055,03	301.509,78	150.000,00	74.927,55	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.671.492,36
270642	PARICONHA	150.273,76	0,00	0,00	41.387,40	0,00	0,00	0,00	0,00	191.661,16
270644	PARIPUEIRA	216.467,54	0,00	0,00	529,48	0,00	0,00	0,00	0,00	216.997,02
270650	PASSO DE CAMARAGIBE	370.228,63	13.636,05	0,00	149.316,40	0,00	113.416,25	0,00	0,00	419.764,83
270660	PAULO JACINTO	377.257,79	0,00	0,00	44.194,86	0,00	0,00	0,00	0,00	421.452,65
270670	PENEDO	4.860.799,59	2.068.537,53	1.802.857,17	6.268.222,81	0,00	150.000,00	0,00	0,00	14.850.417,10
270680	PIACABUCU	634.947,94	0,00	0,00	81.363,28	0,00	0,00	0,00	0,00	716.311,22
270690	PILAR	1.851.782,84	5.319,60	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.857.102,83
270700	PINDOBA	59.808,08	0,00	0,00	9.051,65	0,00	0,00	0,00	0,00	68.859,73
270710	PIRANHAS	754.756,06	226.799,79	150.000,00	1.147.481,61	0,00	1.272.011,24	0,00	0,00	1.007.026,22
270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	101.943,03	0,00	0,00	34.585,59	0,00	0,00	0,00	0,00	136.528,62
270730	PORTO CALVO	1.436.541,85	650.826,13	150.000,00	116.749,47	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.204.117,45
270740	PORTO DE PEDRAS	231.970,57	0,00	0,00	116.205,04	0,00	0,00	0,00	0,00	348.175,61
270750	PORTO REAL DO COLEGIO	645.184,05	8.800,44	150.000,00	29.169,02	0,00	150.000,00	0,00	0,00	683.153,51
270760	QUEBRANGULO	776.734,41	630,00	118.800,00	235.172,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.336,98
270770	RIO LARGO	2.225.196,12	441.402,91	150.000,00	262.514,00	0,00	1.042.319,69	0,00	0,00	2.036.793,34
270780	ROTEIRO	84.009,95	0,00	0,00	43,34	0,00	0,00	0,00	0,00	84.053,29
270790	SANTA LUZIA DO NORTE	58.087,42	0,00	0,00	2.690,78	0,00	0,00	0,00	0,00	60.778,20
270800	SANTANA DO IPANEMA	2.816.338,75	4.820.043,91	308.400,00	21.928.245,54	0,00	150.000,00	0,00	0,00	29.723.028,20
270810	SANTANA DO MUNDAU	169.228,43	0,00	138.600,00	36.117,38	0,00	0,00	0,00	0,00	343.945,81
270820	SAO BRAS	222.975,58	215.604,46	0,00	9.547,26	0,00	0,00	0,00	0,00	448.127,30
270830	SAO JOSE DA LAJE	1.372.067,32	5.436,43	0,00	84.139,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.461.643,68
270840	SAO JOSE DA TAPERA	1.173.165,96	34.757,17	150.000,00	319.506,72	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.527.429,85
270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	1.624.024,84	110.807,87	268.800,00	96.994,56	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.950.627,27
270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	4.165.126,95	2.491.392,05	3.271.595,61	3.894.284,32	0,00	150.000,00	0,00	0,00	13.672.398,93
270870	SAO MIGUEL DOS MILA-GRES	191.857,11	85.772,32	150.000,00	11.167,82	0,00	150.000,00	0,00	0,00	288.797,25
270880	SAO SEBASTIAO	1.386.821,19	0,00	308.400,00	39.745,18	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.584.966,37
270890	SATUBA	134.463,91	0,00	0,00	340.416,56	0,00	0,00	0,00	0,00	474.880,47
270895	SENADOR RUI PALMEIRA	244.430,60	0,00	0,00	48.388,77	0,00	0,00	0,00	0,00	292.819,37
270900	TANQUE D'ARCA	94.158,55	0,00	0,00	2.401,94	0,00	0,00	0,00	0,00	96.560,49
270910	TÁQUARA	398.230,91	0,00	0,00	2.523,56	0,00	0,00	0,00	0,00	400.754,47
270915	TEOTONIO VILELA	2.417.648,04	89.889,80	288.600,00	135.119,62	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.781.257,46
270920	TRAIPU	461.473,58	0,00	157.500,00	49.954,86	0,00	157.500,00	0,00	0,00	511.428,44
270930	UNIAO DOS PALMARES	4.442.561,33	1.342.693,82	2.087.855,63	261.387,17	0,00	150.000,00	0,00	0,00	7.984.497,95
270940	VICOSA	1.613.089,04	325.235,77	150.000,00	2.569.392,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.507.667,66
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
483.195.369,53										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS -FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICIPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	270430 - MACEIÓ	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	2006197	40/2009 GP	27-07-2009	17.540.565,04
TOTAL						17.540.565,04

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.004/2015, de 28/01/2015, e Deliberação CIB nº 2, de 16/01/15 e retificação, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 24/01/15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 8.178.071.839,79, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.712.704.996,85	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.465.366.842,94	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 30.478.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 211.427.862,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -FEVEREIRO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.446.476,54
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.622.258.520,31
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.712.704.996,85

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FEVEREIRO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
35001	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
35002	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
35003	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
35004	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
35005	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
35005	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	91.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.064,43
35006	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
35007	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
35007	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
35008	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
35009	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
35010	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	280.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.399,54
35011	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
35011	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
35012	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
35013	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
35014	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
35015	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
35016	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
35017	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.737.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.502.552,05
35018	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
35019	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.519.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
35020	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
35021	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.475.545,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.545.812,55
35022	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
35023	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
35024	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
35025	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
35026	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
35027	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.768.094,23
35027	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
35028	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.983.809,68	12.662.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	19.158.330,16
35029	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
35030	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	103.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	185.988,37
35031	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
35031	SARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
35032	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	10.113.787,62	22.565.264,31	0,00	3.710.728,97	0,00	0,00	50.236.854,24
35033	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	5.501.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	20.451.472,60
35033	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
35034	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
35035	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
35036	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
35037	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
35038	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
35039	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	692.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.297.593,04
35039	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
35040	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.537.066,65	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	11.274.801,67
35041	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	133.954,23	0,00	0,00	7.721.061,39
35042	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.106,29
35043	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
35044	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
35045	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.677.873,19	5.930.845,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.542.623,52
35046	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
35047	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
35048	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
35049	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
35050	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
35051	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
35052	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
35053	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
35053	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
35054	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
35055	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	23.199.548,96	68.309.651,19	0,00	127.893.115,65	0,00	0,00	35.151.217,50
35056	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.751,12
35057	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.772.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	26.388.359,02
35058	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946.274,42
35059	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	8.472.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.125.452,52
35060	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.729.065,78	65.873.682,31	0,00	102.019.084,65	0,00	0,00	36.405.391,51
35061	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	360.000,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.418.339,23
35062	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
35063	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	112.563,71	0,00	0,00	0,00	0,00	800.094,41
35063	BERTIÓGA	2.385.116,25	19.544,32	439.500,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.154.445,53
35064	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78



35065	QBRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	589.400,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.067.235,03
35066	QBRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	258.000,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.882,56
35067	QBOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
35068	QBOCAINA	382.222,99	169,19	15.000,00	23.064,41	0,00	7.500,00	0,00	0,00	412.956,59
35069	QBOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
35070	QBOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	508.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.314,06
35071	QBOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	QBOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
35072	QBORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
35073	QBORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
35074	QBORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	QBOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
35075	QBOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.735.500,77	18.006.797,43	0,00	77.142.095,25	0,00	0,00	6.781.662,13
35076	QBRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.919.895,18	7.809.683,46	0,00	29.271.939,07	0,00	0,00	15.366.864,42
35077	QBRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	QBREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
35078	QBRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
35079	QBROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
35080	QBURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
35081	QBURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	797.321,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.456,50
35082	QBURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
35083	QCABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
35084	QCABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	-138.609,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.541,46
35085	QCACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.645.562,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.253.985,49
35086	QCACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	118.800,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.993,26
35087	QCACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	3.02.051,48
35088	QCAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.553,06
35089	QCAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
35090	QCAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
35091	QCAIUÁ	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
35092	QCAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	QCAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
35093	QCAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
35094	QCAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.001,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.831,77
350945	QCAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
35095	QCAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	49.393.123,02	173.610.149,53	0,00	171.078.338,18	0,00	0,00	249.669.854,63
35096	QCAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
35097	QCAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	4.390.052,50	-883.231,38	0,00	7.618.095,44	0,00	0,00	3.976.903,15
35098	QCAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
35099	QCANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	QCANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
35100	QCANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
35101	QCANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	QCANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
35102	QCAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
35103	QCAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	157.500,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	514.144,72
35104	QCAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
35105	QCARAGUATUBA	4.930.421,25	845.149,49	4.943.558,77	6.104.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	15.967.525,80
35106	QCARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.813.461,97	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	7.211.693,78
35107	QCARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
35108	QCASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	805.440,42	2.171.723,55	0,00	7.858.463,35	0,00	0,00	2.327.140,65
35109	QCASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
35110	QCASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
35111	QCATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.539.827,71	11.200.836,53	0,00	48.059.880,18	0,00	0,00	11.007.086,00
35112	QCATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
35113	QCEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
35114	QCERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
35115	QCERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
35116	QCESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
35117	QCHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
35119	QCELEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
35120	QCOLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
35121	QCOLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
35122	QCONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	789.119,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.428.262,22
35123	QCONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
35124	QCORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719.572,82
35125	QCORADO	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
35126	QCORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
35127	QCORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
35128	QCOSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.505.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.886,56
35129	QCOSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
35130	QCOTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	3.775.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	3.688.876,54
35131	QCRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
35132	QCRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
35133	QCRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
35134	QCRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.179.417,97	1.186.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.131.052,22
35135	QCUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.659.900,00	4.402.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.406.121,47
35136	QCUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
35137	QDESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.345,25
35138	QDIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	3.782.400,00	20.013.921,27	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	46.960.651,46
351385	QDIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
35139	QDIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.238.787,85	0,00	18.344.050,01	0,00	0,00	96.793,76
35140	QDOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
35141	QDOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
35142	QDOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
35143	QDOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
35144	QDRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
35145	QDUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
35146	QDUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
35147	QDCHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
35148	QELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
35149	QEL									



351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	1.254.600,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.781.522,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	LOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORINDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	14.796.130,44	18.137.210,79	0,00	57.287.506,25	0,00	0,00	16.127.029,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	360.000,00	6.889.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	6.486.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.082.448,31	3.014.183,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	7.358.109,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	35.794,59	0,00	0,00	0,00	0,00	649.756,73
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	839.631,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.235.244,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	840.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	118.800,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717.265,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.075.851,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213.725,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.648.623,87	9.356.216,61	0,00	0,00	0,00	0,00	29.285.790,92
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.498.970,29	244.653,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.067.788,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	8.905.722,21	14.932.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	45.324.098,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	30.183.141,94	45.195.054,99	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	116.202.893,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	101.804,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.012.700,00	7.656.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	18.158.810,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IABATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IABIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IABIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IABITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IABIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	IACEM	147.949,89	0,00	157.500,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	402.749,28
351990	IACEM	412.329,96	683.468,29	0,00	35.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.282,31
352000	IARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.165.047,90
352020	IARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IAGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	IILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	IILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	IILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	IINDAATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.046.375,03	14.407.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	30.373.768,00
352060	IINDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	IINDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	IINUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IIPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IIPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IIPUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	420.109,71
352115	IIPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IIPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IIPUA	627.441,47	400,46	132.000,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	299.487,67
352140	IIRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	15.000,00	113.797,84	0,00	7.500,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IIRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IIRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	IITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	IITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.465,54
352190	IITAJOBÍ	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	IITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	IITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.437.204,78
352215	IITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	IITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.234.500,00	13.787.948,29	0,00	25.482.953,84	0,00	0,00	9.889.067,06
352230	IITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.154.390,00	3.629.023,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.964.930,26
352240	IITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.742.040,54	5.189.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.443.584,46
352250	IITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.146.200,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.933.939,30
352260	IITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	1.172.866,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.941.512,39
352265	IITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	157.500,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	161.298,86
352270	IITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462.441,30
352280	IITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	IITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	IITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	IITAUQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.411.200,00	5.417.224,93	0,00	17.026.580,53	0,00	0,00	3.961.118,59
352320	IITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	867.746,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.364.845,44
352330	IITARIRI	224.033,09	0,00	270.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	564.758,90
352340	IITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.433.406,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.348.322,34
352350	IITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	IITRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	IITRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
3										



35255	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
35256	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
35257	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
35258	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
35258	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
35259	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	14.843.254,10	16.362.519,53	0,00	614.446,63	0,00	0,00	76.785.242,38
35260	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	524.276,76	621.931,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.301.949,41
35261	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
35262	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	516.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.235,54
35263	JLAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
35264	JARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.203,29
35265	JAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
35266	JAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35267	JLEME	5.270.568,11	272.420,52	3.341.758,06	3.566.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	12.451.242,01
35268	JLENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.746.412,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.717,41
35269	JLIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.133.057,36	11.469.408,86	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.621.348,29
35270	JLINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	184.800,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.661,96
35271	JLINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	6.508.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.049.698,08
35272	JLORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.543.967,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.528.181,42
35272	JLOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
35273	JLOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
35274	JLUCIELA	945.257,78	49.265,94	549.922,96	152.647,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.697.094,53
35275	JLUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
35276	JLUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
35277	JLUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
35278	JLUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
35279	JLUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
35280	JMACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
35281	JMACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
35282	JMACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
35283	JMAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
35284	JMAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
35285	JMAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
35286	JMANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
35287	JMARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
35288	JMARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
35288	JMARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
35289	JMARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
35290	JMARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.647.291,27	20.092.680,03	0,00	50.000.853,49	0,00	0,00	36.448.018,43
35291	JMARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
35292	JMARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
35293	JMATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.177.702,62	2.887.428,97	0,00	10.508.782,07	0,00	0,00	1.265.402,65
35294	JMAUA	18.539.293,25	936.346,41	5.180.087,32	58.036.096,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	82.564.499,87
35295	JMENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	288.873,78
35296	JMERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
35296	JMESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
35297	JMIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
35298	JMINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
35299	JMIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
35300	JMIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
35301	JMIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
35302	JMIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
35303	JMIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	1.419.212,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.320.404,50
35304	JMIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
35305	JMOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.370.275,88	4.297.371,10	0,00	0,00	0,00	0,00	11.332.439,28
35306	JMOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.663.810,02	50.960.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	73.877.577,01
35307	JMOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.960.787,58	8.227.580,37	0,00	380,40	0,00	0,00	25.796.559,29
35308	JMOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	5.033.026,51	6.313.977,40	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	16.508.339,41
35309	JMOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93
35310	JMONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
35311	JMONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
35312	JMONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
35313	JMONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.495.085,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.404.007,91
35314	JMONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
35315	JMONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.287,62
35316	JMONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
35317	JMONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
35318	JMONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.409,37
35319	JMORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	295.278,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.553,86
35320	JMORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
35320	JMOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	92.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	134.633,19
35321	JMURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
35321	JNANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
35322	JNARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
35323	JNATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
35324	JNAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
35325	JNEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	157.500,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	650.251,56
35326	JNHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
35327	JNIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
35328	JNOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
35328	JNOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
35328	JNOVA CANAAS PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
35328	JNOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
35329	JNOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
35330	JNOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	301.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	379.997,37
35331	JNOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
35332	JNOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
35332	JNOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
35333	JNOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
35334	JNOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
35335	JNOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
35336	JNUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
35337	JOCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
35338	JOLEO	21.401,77	9.175,59	0,00						



35352	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
35353	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.432,00
35354	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
35355	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.846,80
35356	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
35357	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
35358	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
35359	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
35360	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
35361	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
35362	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	5.305.169,09	0,00	13.643.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
35363	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
35364	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91.885,33
35365	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
35366	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
35367	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.229.262,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660.147,96
35368	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
35369	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
35370	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
35371	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
35372	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	270.528,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	546.106,79
35373	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.728.586,93	1.713.215,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.247.099,72
35374	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	720.078,55	273.802,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.376.303,38
35375	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
35376	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.511.757,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.839.373,18
35377	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
35378	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
35379	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
35380	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	518.400,00	4.141.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.466.980,06
35381	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
35382	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
35383	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
35385	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
35386	PIRACAJA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-181.549,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.790,27
35387	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	15.184.052,35	17.655.602,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.189.962,31
35388	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.059,63
35389	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
35390	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
35391	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,42	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
35392	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	996.114,27	0,00	0,00	989.358,52
35393	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
35394	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	373.150,84
35395	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.032,26
35396	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
35397	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
35398	POA	3.394.062,94	0,00	158.400,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.981.602,84
35399	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
35400	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	118.800,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.899,56
35401	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
35402	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	185.144,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.166.118,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
35403	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
35404	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
35405	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
35406	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.378.634,18	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.820.865,39
35407	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.552.135,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
35408	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
35409	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
35410	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.792.764,00	12.634.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	37.481.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
35411	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
35412	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
35413	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	199.769,24
35414	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	6.163.427,16	17.067.528,01	0,00	64.140.113,58	0,00	0,00	4.284.445,63
35415	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.263.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.334.045,27
35416	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	2.285.065,60	0,00	4.047.339,62	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
35417	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
35418	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
35419	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
35420	QUINTANA	24.790,40	0,00	138.600,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	260.768,50
35421	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
35422	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.156.297,13	0,00	5.026.511,77	0,00	0,00	1.252.957,29
35423	RENDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
35424	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
35425	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
35426	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.422.505,05	4.763.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	3.055.555,78
35427	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
35428	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35429	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
35430	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
35431	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	134.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	180.328,21
35432	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
35433	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
35434	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	26.184.227,41	86.325.079,70	0,00	135.731.783,58	0,00	0,00	93.712.915,18
35435	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75



354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	258.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	92.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	4.521.465,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.386.622,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	555.517,45	2.463.390,57	0,00	12.105.423,46	0,00	0,00	3.415.515,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.404,16
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	215.099,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.457.472,69	6.965.444,21	0,00	118.751,45	0,00	0,00	17.529.089,34
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	263.028,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	285.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.454.881,99	266.380,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.085,19
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.559.172,01	5.255.076,32	0,00	0,00	0,00	0,00	11.003.311,01
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.129.633,31	2.944.592,38	0,00	355.016,66	0,00	0,00	6.782.675,50
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIWA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	7.865.374,83	52.699.254,88	0,00	31.659.430,78	0,00	0,00	81.265.263,03
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	24.105.012,28	35.152.962,21	0,00	24.188.126,99	0,00	0,00	105.876.395,10
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	19.533.472,73	186.144.414,21	0,00	0,00	0,00	0,00	246.282.150,57
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.515.000,00	12.138.777,81	0,00	152.245,94	0,00	0,00	27.390.185,35
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	7.883.169,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.141.301,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	91.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	101.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.481.000,90	6.769.995,99	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.279.417,55
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.316.936,02	0,00	5.653.207,93	0,00	0,00	537.569,39
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.481.755,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.385.715,52
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	52.392.924,13	48.616.702,44	0,00	127.290.179,26	0,00	0,00	81.734.831,83
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	6.100.606,87	34.735.439,29	0,00	14.398.627,87	0,00	0,00	89.631.136,23
354995	SAO LOURENÇO DA SERRA	190.609,70	0,00	258.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	467.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.098.331,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.625,66
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	263.796.638,00	1.063.184.156,53	0,00	1.725.791.311,39	0,00	0,00	963.271.230,30
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.696.048,48	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.214.375,96
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	185.837,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.535.378,42
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	362.028,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.162,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.681.949,52	3.422.859,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.478.189,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	17.337.418,60	24.992.690,85	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	93.983.116,02
355230	SUD MENUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.160.750,84	9.388.986,18	0,00	22.969.832,36	0,00	0,00	8.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	6.778.739,26	8.356.587,46	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.602.930,50
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	118.800,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	639.339,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.373.400,00	15.818.765,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	14.237.069,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.577,82
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	50						

35547	QTORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
35547	STRABU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
35548	QREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
35549	QRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
35549	QTUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
35550	QUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.938.332,35	0,00	28.605.585,46	0,00	0,00	2.718.116,34
35551	QUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	177.387,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770.996,42
35552	QURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
35553	QURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
35553	QUBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
35554	QUBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41
35555	QUBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
35556	QUCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
35557	QUNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
35558	QURANIA	402.570,42	11.283,99	296.100,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	631.927,82
35559	QURU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
35560	QURUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	745.818,47
35561	QVALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
35562	QVALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.501.687,42	3.764.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.243.920,74
35563	QVALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
35563	QVARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
35564	QVARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	888.831,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.364,15
35564	QVARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
35565	QVARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	211.200,00	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.967.638,94
35566	QVERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
35567	QVINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
35568	QVIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06
35569	QVISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	3.613,87	0,00	0,00	0,00	0,00	200.418,82
35569	QVITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
35570	QVOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	1.551.744,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.318.101,84
35571	QVOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.789.659,66	0,00	17.738.859,63	0,00	0,00	5.740.585,78
35571	QZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
35572	QCHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
35573	QFESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,96
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
4.465.366.842,94										

PORTARIA Nº 179, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 01/2015, de 2/2/2015 e Deliberação CIB-RJ nº 3.309, de 2/2/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.327.577.987,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	501.319.497,97	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.747.496.264,15	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 11.523.600,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.290.904,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - FEVEREIRO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		479.581.317,47
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		21.738.180,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		501.319.497,97

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - FEVEREIRO/2015

(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
33001	QANGRA DOS REIS	13.673.790,07	1.230.252,41	4.542.962,14	43.653.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	63.100.995,58
33001	QAPERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	940.268,65
33002	QARARUAMA	7.557.441,26	1.053.001,50	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.318.933,80
33002	QAREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
33002	QARMAÇAO DE BUZIOS	1.699.579,07	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.004,66
33002	QARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	104.517,13	132.000,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.105,76
33003	QBARRA DO PIRAI	9.305.309,59	942.279,25	2.920.729,89	524.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.693.036,76
33004	QBARRA MANSA	17.926.383,58	10.520.344,29	3.911.786,79	10.483.704,67	0,00	0,00	0,00	0,00	42.842.219,33
33004	QBELFORD ROXO	33.600.116,35	9.303.746,08	1.067.400,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	53.014.860,09
33005	QBOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
33006	QBOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.406,87	1.064.800,94	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	339.740,50	0,00	0,00	11.335.194,39
33007	QCABO FRIO	17.512.512,75	16.568.359,87	1.314.563,55	11.079.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.475.027,50



33008	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
33009	CAMBUCI	1.295.983,66	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.568.941,50
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	780,00	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.717,80
33010	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.496.806,13	23.882.922,81	18.336.100,60	5.825.354,19	0,00	0,00	0,00	0,00	111.541.183,73
33011	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
33012	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
33013	CASIMIRO DE ABREU	1.957.751,67	50.112,67	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.512.496,38
33014	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
33015	CORDEIRO	1.610.347,29	329.611,77	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
33016	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
33017	DUQUE DE CAXIAS	62.816.091,18	15.540.761,61	2.580.000,00	50.078.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	130.754.406,20
33018	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	524.376,01	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.128.415,07
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	845.519,59	17.853,36	99.000,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745.471,06
33019	ITABORAI	13.195.880,23	3.338.049,44	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.949.613,70
33020	ITAGUAI	6.333.499,35	175.796,42	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.765.349,74
330205	ITALVA	547.599,48	37.522,67	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.876.167,04
33021	ITAOCARA	1.294.267,18	597.638,09	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.981.150,98
33022	ITAPERUNA	15.616.097,06	27.323.691,01	9.539.294,40	23.195.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	75.674.808,45
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.728,61	697.207,54	751.500,00	654.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200.352,82
33023	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
33024	MACAE	15.666.852,25	3.025.321,49	1.431.857,80	1.293.915,25	0,00	0,00	0,00	0,00	21.417.946,79
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	194.013,59	0,00	0,00	0,00	0,00	387.721,88
33025	MAGE	13.120.321,99	371.873,44	1.107.000,00	3.957.141,79	0,00	101.080,00	0,00	0,00	18.455.257,22
33026	MANGARATIBA	2.597.729,85	82.241,54	909.000,00	493.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.082.528,80
33027	MARICA	5.883.839,61	167.421,57	802.500,00	7.374.626,80	0,00	0,00	0,00	0,00	14.228.387,98
33028	MENDES	942.642,30	52.572,74	0,00	1.056.225,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.051.440,96
330285	MESQUITA	8.934.641,64	1.247.127,64	935.400,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.769.206,30
33029	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	824.962,66	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.204.726,07
33030	MIRACEMA	2.058.190,05	65.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.470.538,75
33031	NATIVIDADE	1.068.965,35	2.481.194,87	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.557.295,39
33032	NILOPOLIS	6.478.676,55	475.585,56	1.213.500,00	10.888.939,44	0,00	0,00	0,00	0,00	19.056.701,55
33033	NITEROI	46.367.815,40	30.068.821,81	14.120.035,93	46.320.188,17	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	116.438.702,79
33034	NOVA FRIBURGO	19.605.331,12	8.850.246,71	0,00	7.945.927,78	0,00	0,00	0,00	0,00	36.401.505,61
33035	NOVA IGUACU	58.656.230,10	16.253.335,03	6.181.710,17	112.566.058,24	0,00	0,00	0,00	0,00	193.657.333,54
33036	PARACAMBI	3.686.769,31	4.107.984,25	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21.896.350,90
33037	PARAIBA DO SUL	2.545.474,22	98.913,45	805.469,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.421.496,95
33038	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.183,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	1.064.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.098,98
33039	PETROPOLIS	43.175.922,63	16.139.204,67	3.719.445,31	21.286.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	84.284.647,95
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	256.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.188,21
33040	PIRAI	2.020.557,73	940.275,72	1.792.399,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.417.913,03
33041	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.882.713,17
330411	PORTO REAL	1.758.290,34	389.197,90	289.500,00	652.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.385,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.448,93
330414	QUEIMADOS	8.366.287,66	1.380.838,91	447.000,00	13.560.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.755.023,57
330415	QUEISSAMA	2.082.041,86	647.334,33	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398.642,72
33042	RESENDE	11.805.615,97	1.352.808,74	3.020.714,25	8.907.706,95	0,00	0,00	0,00	0,00	25.086.845,91
33043	RIO BONITO	5.251.182,68	9.467.703,84	2.984.838,14	10.859.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	28.563.236,92
33044	RIO CLARO	1.169.387,94	0,00	958.980,00	254.756,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.124,45
33045	RIO DAS FLORES	550.632,38	0,00	157.500,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	769.852,72
330452	RIO DAS OSTRAS	6.213.541,66	301.053,74	0,00	337.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.851.914,29
330455	RIO DE JANEIRO	601.360.723,89	88.853.152,59	56.925.440,44	366.132.745,01	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.033.947.994,82
33046	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
33047	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.680,95	148.818,69	99.000,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.175.990,23
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
33048	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.492.116,69	1.123.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569.762,38
33049	SAO GONCALO	90.936.258,82	5.925.853,37	2.296.334,23	13.934.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	113.092.860,57
33050	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
33051	SAO JOAO DE MERITI	29.626.010,39	920.231,37	1.407.900,00	5.146.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	37.100.953,66
330513	SAO JOSE DE UBA	263.329,11	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	513.201,43
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.347,11
33052	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	784.344,32	513.734,94	402.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.050,77
33053	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
33054	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.736,42
33055	SAQUAREMA	4.102.927,90	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.571.941,87
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	31.997,84	447.000,00	2.439.592,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.466.722,20
33056	SILVA JARDIM	1.221.885,99	5.223,35	157.500,00	2.267.751,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.652.360,63
33057	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.905.388,50	2.212.543,78	157.500,00	526.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.801.950,78
33058	TERESOPOLIS	18.799.825,86	6.663.552,50	8.315.597,57	8.345.126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.124.102,18
33059	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
33060	TRES RIOS	8.029.148,97	4.207.151,21	4.125.333,02	9.099.950,32	0,00	0,00	0,00	0,00	25.461.583,52
33061	VALENCA	7.713.840,22	584.053,72	2.517.983,39	4.841.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.656.941,28
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
33062	VASSOURAS	4.551.897,68	13.121.575,50	4.096.575,26	4.240.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.011.023,44
33063	VOLTA REDONDA	32.837.811,97	11.811.634,04	2.149.200,00	14.090.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	60.889.124,72
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.747.496.264,15										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - FEVEREIRO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-	

Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	10.311,45
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 180, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Pará.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão de Intergestores Bipartite do Estado do Pará, por meio do Ofício CIB/PA nº 09/2015, de 02/02/15 e Resolução CIB/PA nº 15, de 02/02/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.024.857.595,06, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	285.798.650,99	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	707.769.897,97	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.289.046,10	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 5.121.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 26.436.160,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - FEVEREIRO/2015.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		67.772.779,24
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		63.326.925,43
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		154.698.946,32
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		285.798.650,99

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - FEVEREIRO/2015.

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)							Total	
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde		Valores recebidos de outras UFs
Próprio	Referenciado									
150010	ABAETETUBA	7.800.692,02	240.817,28	158.400,00	2.725.935,75	0,00	0,00	0,00	0,00	10.925.845,05
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	505.048,93	0,00	0,00	0,00	0,00	779.192,14
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	0,00	115.617,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556.152,67
150030	AFUA	1.832.562,83	100.435,82	0,00	238.790,56	0,00	2.171.789,21	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	343.350,00	307.863,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.507.334,78
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	1.475.227,50	278.247,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.378.391,26
150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	1.523.622,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.317.447,36
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	118.800,00	220.376,94	0,00	11.912.813,57	0,00	0,00	1.097.043,75
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	217.486,21	0,00	967.418,34	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.602,46	11.490.569,61	13.400.696,62	21.640.664,18	0,00	0,00	0,00	0,00	76.302.533,07
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	0,00	233.939,55	0,00	0,00	0,00	0,00	993.355,10
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	202.500,00	134.774,47	0,00	1.383.427,20	0,00	0,00	202.500,00
150095	AURORA DO PARA	1.299.982,11	6.571,17	0,00	281.210,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.587.764,18
150100	AVEIRO	0,00	0,00	0,00	129.348,75	0,00	129.348,75	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	190.062,36	0,00	0,00	52.812,60	0,00	242.814,96	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	1.556.771,52	29.219,47	204.750,00	595.643,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.386.384,54
150125	BANNACH	160.177,03	0,00	204.750,00	581.567,41	0,00	0,00	0,00	0,00	946.494,44
150130	BARCARENA	4.657.109,66	26.558,34	204.750,00	788.201,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.676.619,50
150140	BELEM	130.606.199,49	107.821.685,54	44.903.226,32	102.068.156,29	154.698.946,32	0,00	31.289.046,10	0,00	199.411.275,22
150145	BELTERRA	345.711,95	0,00	0,00	505.526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	851.238,05
150150	BENEVIDES	1.890.611,82	180.150,30	495.150,00	436.652,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.002.564,71
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	753.828,29	4.030,99	0,00	164.610,74	0,00	0,00	0,00	0,00	922.470,02
150160	BONITO	186.060,51	409,69	0,00	38.324,81	0,00	0,00	0,00	0,00	224.795,01
150170	BRAGANCA	7.554.168,28	6.711.311,54	7.211.252,81	642.693,76	0,00	20.823.932,64	0,00	0,00	1.295.493,75
150172	BRASIL NOVO	1.181.892,96	50.938,85	138.600,00	858.761,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230.193,52
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	246.272,93	1.539,38	0,00	509.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	756.815,66
150178	BREU BRANCO	2.042.914,25	0,00	2.856.750,00	246.046,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.145.711,05
150180	BREVES	6.087.730,93	1.302.225,56	0,00	2.183.166,97	0,00	0,00	0,00	0,00	9.573.123,46
150190	BUJARU	922.792,72	4.093,47	204.750,00	662.268,27	0,00	1.589.154,46	0,00	0,00	204.750,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	221.998,72	0,00	204.750,00	59.935,30	0,00	281.934,02	0,00	0,00	204.750,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	736.869,15	8.343,73	0,00	222.849,76	0,00	968.062,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	6.760.374,47	366.646,46	2.479.276,57	-140.757,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9.465.539,58
150215	CANAA DOS CARAJAS	1.524.459,25	36.101,38	303.750,00	164.018,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.028.329,04
150220	CAPANEMA	4.012.279,44	4.239.731,14	6.135.450,00	-384.887,82	0,00	0,00	0,00	0,00	14.002.572,76
150230	CAPITAO POCO	2.618.448,62	263.757,70	281.700,00	257.366,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.421.273,27
150240	CASTANHAL	10.437.980,63	9.282.208,20	8.427.300,00	8.202.403,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.349.892,75
150250	CHAVES	332.806,08	0,00	0,00	387.193,92	0,00	0,00	0,00	0,00	720.000,00



150260	COLARES	336.740,91	1.399,37	0,00	93.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00	431.168,29
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.977.800,48	109.666,64	1.393.710,00	800.736,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.281.913,45
150275	CONCORDIA DO PARA	491.352,18	38.004,72	0,00	415.575,82	0,00	0,00	0,00	0,00	944.932,72
150276	CUMARU DO NORTE	549.131,88	0,00	0,00	421.735,76	0,00	0,00	0,00	0,00	970.867,64
150277	CURIONOPOLIS	849.394,86	0,00	204.750,00	179.264,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.233.408,97
150280	CURRALINHO	1.184.911,99	13.726,68	0,00	660.138,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.777,63
150285	CURUA	235.366,79	0,00	0,00	59.495,47	0,00	294.862,26	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	1.620.552,98	8.709,30	204.750,00	578.858,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.870,44
150293	DOM ELISEU	2.398.318,20	3.042,71	204.750,00	550.838,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.156.949,83
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.447.325,73	4.123,84	0,00	1.341.150,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792.600,16
150300	FARO	783.153,98	0,00	0,00	206.960,96	0,00	990.114,94	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	856.387,78	0,00	0,00	442.178,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298.566,57
150307	GARRAFAO DO NORTE	456.538,46	0,00	202.500,00	82.318,23	0,00	0,00	0,00	0,00	741.356,69
150309	GOIANESIA DO PARA	1.580.522,92	43.893,02	204.750,00	549.684,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.378.850,53
150310	GURUPA	1.105.143,94	28.095,12	0,00	227.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.503,31
150320	IGARAPE-ACU	1.768.042,29	177.593,77	202.500,00	632.995,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.781.131,89
150330	IGARAPE-MIRI	3.185.914,89	37.189,17	0,00	2.865.601,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.088.705,58
150340	INHANGAPI	273.035,18	0,00	202.500,00	658.943,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.478,62
150345	IPIXUNA DO PARA	2.274.401,58	0,00	202.500,00	159.985,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.887,23
150350	IRITUUA	752.610,06	0,00	0,00	218.862,39	0,00	0,00	0,00	0,00	971.472,45
150360	ITAITUBA	7.077.675,01	757.338,82	0,00	409.485,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.425.528,23
150370	ITUPIRANGA	2.346.342,91	125.909,82	0,00	689.136,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.389,15
150375	JACAREACANGA	1.424.611,08	199,33	0,00	170.063,56	0,00	1.594.873,97	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	2.467.826,76	31.991,14	204.750,00	243.737,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.305,16
150390	JURUTI	1.670.935,36	0,00	0,00	667.239,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.174,47
150400	LIMOEIRO DO AJURU	1.285.838,88	19.300,88	0,00	199.449,99	0,00	1.504.589,75	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	1.558.282,08	535.019,67	157.500,00	552.860,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803.662,54
150410	MAGALHAES BARATA	54.560,61	0,00	0,00	85.218,53	0,00	139.779,14	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	15.977.429,06	8.439.351,97	2.815.320,00	-3.517.596,52	0,00	0,00	0,00	0,00	23.714.504,51
150430	MARACANA	1.357.512,21	0,00	204.750,00	225.920,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.788.183,07
150440	MARAPANIM	941.918,09	17.553,91	202.500,00	236.834,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.806,73
150442	MARITUBA	6.806.646,25	3.327.068,90	3.375.446,51	8.551.203,94	0,00	0,00	0,00	0,00	22.060.365,60
150445	MEDICILANDIA	1.416.596,19	0,00	0,00	336.364,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752.961,15
150450	MELGACO	537.847,43	0,00	0,00	705.425,28	0,00	818.697,71	0,00	0,00	424.575,00
150460	MOCAJUBA	1.389.570,42	46.257,89	0,00	660.199,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096.027,38
150470	MOJU	3.666.753,52	0,00	79.200,00	673.523,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.419.477,49
150475	MOJUI DOS CAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150480	MONTE ALEGRE	3.433.510,76	120.063,05	0,00	290.107,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.681,27
150490	MUANA	1.257.404,45	0,00	0,00	1.481.785,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.739.189,53
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	961.502,72	57.729,82	0,00	202.602,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.835,37
150497	NOVA IPIXUNA	553.615,92	0,00	0,00	245.159,38	0,00	0,00	0,00	0,00	798.775,30
150500	NOVA TIMBOTEUA	99.449,55	0,00	0,00	54.613,28	0,00	0,00	0,00	0,00	154.062,83
150503	NOVO PROGRESSO	1.092.188,55	90.245,10	0,00	341.474,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523.908,30
150506	NOVO REPARTIMENTO	2.042.505,33	0,00	204.750,00	208.761,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.456.017,12
150510	OBIDOS	2.643.267,49	51.631,65	0,00	225.256,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.920.155,77
150520	OEIRAS DO PARA	906.948,59	2.783,38	0,00	205.833,33	0,00	1.115.565,30	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	3.200.251,13	153.030,49	0,00	251.685,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.966,67
150540	OUREM	635.650,20	13.060,30	199.750,00	819.968,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.668.428,52
150543	OURILANDIA DO NORTE	1.382.541,77	26.354,37	204.750,00	1.029.608,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.643.254,49
150548	PACAIA	2.352.439,36	0,00	0,00	207.896,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.560.336,16
150549	PALESTINA DO PARA	227.695,11	1.231,80	0,00	598.592,71	0,00	0,00	0,00	0,00	827.519,62
150550	PARAGOMINAS	5.507.075,28	236.508,12	202.500,00	737.344,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.683.428,01
150553	PARAUPEBAS	9.983.207,07	499.924,63	204.750,00	717.781,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405.663,22
150555	PAU D'ARCO	320.536,81	33.118,23	323.550,00	704.780,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.985,68
150560	PEIXE-BOI	89.050,42	0,00	0,00	53.384,75	0,00	0,00	0,00	0,00	142.435,17
150563	PICARRA	620.635,62	0,00	0,00	380.195,77	0,00	1.000.831,39	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	984.868,13	13.789,77	0,00	204.558,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.203.216,42
150570	PONTA DE PEDRAS	336.481,67	0,00	0,00	528.546,23	0,00	865.027,90	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	2.329.159,84	122.609,70	0,00	555.798,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.007.567,69
150590	PORTO DE MOZ	1.822.265,65	12.025,30	261.648,00	316.141,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.080,42
150600	PRAINHA	997.172,59	0,00	0,00	303.988,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.161,00
150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	111.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	5.162.732,97	4.116.201,19	363.150,00	-3.376.244,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.265.839,19
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	484.241,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.973,92
150618	RONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	204.750,00	164.178,36	0,00	2.749.261,69	0,00	0,00	629.325,00
150619	RUROPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	501.329,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.047.939,11
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	301.500,00	821.398,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.839.660,00
150630	SALVATERA	819.817,64	1.089,96	0,00	196.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	512.850,38	0,00	746.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	717.228,88	158.400,00	350.491,62	0,00	2.911.999,52	0,00	0,00	1.251.393,75
150655	SANTA LUZIA DO PARA	192.210,25	0,00	0,00	127.286,01	0,00	0,00	0,00	0,00	319.496,26
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	985.488,92	0,00	0,00	208.270,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193.759,73
150660	SANTA MARIA DO PARA	942.089,38	160.916,45	757.663,27	528.362,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.031,48
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	3.294.558,46	7.291,58	204.750,00	157.169,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.663.769,43
150680	SANTAREM	23.480.637,13	13.878.094,32	11.011.011,34	-7.390.222,74	0,00	0,00	0,00	0,00	40.979.520,05
150690	SANTAREM NOVO	58.780,30	0,00	202.500,00	73.309,19	0,00	132.089,49	0,00	0,00	202.500,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	1.147.161,43	181.025,91	0,00	286.710,90	0,00	1.614.898,24	0,00	0,00	0,00
150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	111.531,48	10.430,75	0,00	47.214,25	0,00	169.176,48	0,00	0,00	0,00
150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.128.688,14	0,00	0,00	714.010,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.842.699,06
150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	733.099,47	0,00	204.750,00	200.931,15	0,00	934.030,62	0,00	0,00	204.750,00
150730	SÃO FELIX DO XINGU	3.941.788,91	0,00	0,00	352.126,44	0,00	0,00	0,00	0,00	4.293.915,35
150740	SÃO FRANCISCO DO PARA	233.090,42	0,00	0,00	34.148,78	0,00	267.239,20	0,00	0,00	0,00
150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1.477.328,85	49.385,52	0,00	1.175.829,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.702.543,61
150746	SÃO JOAO DA PONTA	51.320,58	0,00	0,00	78.719,57	0,00	130.040,15	0,00	0,00	0,00
150747	SÃO JOAO DE PIRABAS	491.496,78	0,00	142.500,00	736.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.370.112,60
150750	SÃO JOAO DO ARAGUAIA	440.431,71	0,00	0,00	380.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	820.500,81
150760	SÃO MIGUEL DO GUAMA	2.384.277,47	95.504,93	321.300,00	915.997,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.717.080,11
150770	SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA	837.844,93	2.636,65	0,00	197.668,35	0,00	1.038.149,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	233.666,75	0,00	0,00	534.415,53	0,00	768.082,28	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	72								

150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	5.623.710,00	4.176.817,40	0,00	0,00	0,00	0,00	20.712.268,72
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	202.500,00	469.976,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.136,92
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	0,00	630.722,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.015,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	128.838,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.165,98
150830	UISEU	2.603.585,69	9.131,96	1.412.146,11	444.960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.469.823,92
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.047,87	0,00	432.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	719.746,57
150840	XINGUARA	2.538.485,10	88.093,05	2.975.550,00	949.670,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.551.798,30
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										707.769.897,97

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - FEVEREIRO /2015.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO SOUZA	2337355	01	19/07/2012	184.800,00
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 2496	01/11/2012	22.955.646,10
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	001	01/01/2006	8.012.400,00
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA	2337355	474547	26-12-2012	90.000,00
Municipal	150140 - BELEM	LRPD - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 680	24-04-2013	46.200,00
TOTAL						31.289.046,10

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - SETEMBRO /2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150140 - BELEM	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	2333031	01/2012	02-09-2013	FES	33.243.024,48
150140 - BELEM	URE DEMETRIO MEDRADO	2333074	01/2012	02-09-2013	FES	2.422.404,60
150140 - BELEM	URE DIPE	2333082	01/2012	02-09-2013	FES	1.039.363,80
150140 - BELEM	LACEN-UNIDADE DE REFERENCIA LABORATORIO CENTRAL	2333163	01/2012	02-09-2013	FES	1.581.898,20
150140 - BELEM	URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	2334283	01/2012	02-09-2013	FES	1.683.514,80
150140 - BELEM	HOSPITAL OPHIR LYOLA	2334321	01/2012	02-09-2013	FES	50.111.842,44
150140 - BELEM	HOSPITAL DR. ABELARDO SANTOS	2695251	01/2012	02-09-2013	FES	6.456.098,40
150140 - BELEM	URES REDUTO DOCA	2752719	01/2012	02-09-2013	FES	2.720.485,08
150140 - BELEM	URE PRESIDENTE VARGAS	2752727	01/2012	02-09-2013	FES	3.194.176,32
150140 - BELEM	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ	2752700	01/2012	02-09-2013	FES	52.246.138,20
TOTAL						154.698.946,32

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.443/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, página 89,
ONDE SE LÊ:

CNES	Hospital	Nº leitos
2078325	Hospital Municipal Infantil Menino Jesus - Prefeitura do Município de São Paulo - São Paulo/SP	
26.02		09

LEIA-SE:

CNES	Hospital	Nº leitos
2078325	Hospital Municipal Infantil Menino Jesus - Prefeitura do Município de São Paulo - São Paulo/SP	
26.02		06

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de março de 2015

Ref.: Processo n.º 25000.231313/2014-42
Interessado: PEDRO ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.247.881/0001-40, em TRES FORQUILHAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230818/2014-90
Interessado: DROGARIA SANTOS REIS DE MONTES CLAROS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOS REIS DE MONTES CLAROS LTDA - ME, CNPJ nº 11.304.711/0001-76, em MONTES CLAROS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230350/2014-33

Interessado: SONIA MARIA DA COSTA COELHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SONIA MARIA DA COSTA COELHO, CNPJ nº 34.970.400/0001-41, em RIO GRANDE DO PIAUI/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230763/2014-18

Interessado: FREITAS & AVELAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAS & AVELAR LTDA - ME, CNPJ nº 20.643.529/0001-30, em DORES DE CAMPOS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229887/2014-51

Interessado: A C DE MELO FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A C DE MELO FARMACIA - ME, CNPJ nº 06.188.669/0001-35, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230297/2014-71

Interessado: CRISTIANE DA SILVA ROQUE & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANE DA SILVA ROQUE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.286.489/0001-96, em ANDRADINA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230256/2014-84

Interessado: VIVIANE V. DA SILVA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE V. DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 20.332.926/0001-91, em CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230669/2014-69

Interessado: ALEXANDRE DOS REIS BORGES E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE DOS REIS BORGES E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.009.461/0001-37, em PRATINHA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.230777/2014-31
Interessado: FARMAVIDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAVIDA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.909.086/0001-19, em LAGAMAR/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230673/2014-27
Interessado: MAURO APARECIDO ALONSO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURO APARECIDO ALONSO - ME, CNPJ n.º 00.025.787/0001-46, em SAO CARLOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230711/2014-41
Interessado: MUNDO NOVO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MUNDO NOVO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 20.217.213/0001-87, em NOVO HAMBURGO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.231218/2014-49
Interessado: R. TEIXEIRA COSTA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. TEIXEIRA COSTA - ME, CNPJ n.º 19.284.690/0001-86, em TOCANTINS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229849/2014-06
Interessado: FERNANDA CRISTINA SENA DINIZ - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA CRISTINA SENA DINIZ - ME, CNPJ n.º 18.137.276/0001-81, em MATOZINHOS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000889/2015-41
Interessado: DANIEL DE PAULA TONETTI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIEL DE PAULA TONETTI - ME, CNPJ n.º 19.210.904/0001-70, em BATATAIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230754/2014-27
Interessado: DROGARIA LOPES E FONTES DE VICOSA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOPES E FONTES DE VICOSA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.999.251/0001-39, em VICOSA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230964/2014-15
Interessado: GUIMARAES & VARGAS LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIMARAES & VARGAS LTDA. - EPP, CNPJ n.º 20.535.777/0001-68, em BAGE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230700/2014-61
Interessado: DROGARIA DROGALANDIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGALANDIA LTDA - ME, CNPJ n.º 55.480.149/0001-07, em HORTOLANDIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.231405/2014-22
Interessado: MAIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.098.170/0001-01, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229753/2014-30
Interessado: J R F BARBOSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R F BARBOSA - ME, CNPJ n.º 18.267.829/0001-10, em SAO LUIS/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230715/2014-20
Interessado: DROGARIA N SRA DE LOURDES RIO VERMELHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA N SRA DE LOURDES RIO VERMELHO LTDA - ME, CNPJ n.º 23.249.584/0001-39, em RIO VERMELHO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000494/2015-48
Interessado: FARMACIA EFFICACE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EFFICACE LTDA - ME, CNPJ n.º 03.523.278/0001-31, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000898/2015-31
Interessado: EDNA APARECIDA VILARDI VULPINE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNA APARECIDA VILARDI VULPINE - ME, CNPJ n.º 18.893.380/0001-04, em SANTA FE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230361/2014-13
Interessado: FARMACIA PONTE DOS ARCOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PONTE DOS ARCOS LTDA - ME, CNPJ n.º 03.968.790/0001-91, em PETROPOLIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230249/2014-82
Interessado: AD PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AD PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 06.170.311/0001-85, em BELMONTE/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000876/2015-71
Interessado: C N MARTINS MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C N MARTINS MEDICAMENTOS - ME, CNPJ n.º 10.618.246/0001-85, em BARRETOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229930/2014-88
Interessado: FARMACIA SANTA RITA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA RITA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.774.566/0001-85, em MIGUEL CALMON/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000554/2015-22
Interessado: DROGARIA RAINHA DE NITEROI LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAINHA DE NITEROI LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.780.150/0001-68, em NITEROI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229727/2014-10
Interessado: M. DOS M. DA SILVA CARDOSO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DOS M. DA SILVA CARDOSO - ME, CNPJ n.º 02.938.760/0001-70, em CHAPADINHA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230678/2014-50
Interessado: BRANDAO FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRANDAO FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.704.637/0001-10, em ITAPACI/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230004/2014-55

Interessado: IARA CRISTINA DA SILVEIRA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IARA CRISTINA DA SILVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.865.910/0001-30, em COROMANDEL/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229466/2014-20

Interessado: CALVI FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CALVI FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.424.305/0001-47, em CASTELO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229510/2014-00

Interessado: RR SOUZA & LL SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RR SOUZA & LL SOUZA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.475.292/0001-26, em LUZIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229810/2014-81

Interessado: FARMACENTER FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACENTER FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.570.647/0001-51, em CABO FRIO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.231350/2014-51

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 73.665.598/0001-01, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230694/2014-42

Interessado: FARMACIA SOARES E NEITSCH LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOARES E NEITSCH LTDA - ME, CNPJ n.º 17.624.856/0001-30, em JOINVILLE/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000560/2015-80

Interessado: FARMACIA NORTE FARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NORTE FARMA LTDA - EPP, CNPJ n.º 20.657.826/0001-35, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230886/2014-59

Interessado: DROGARIA PAGPOUCO BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAGPOUCO BRASIL LTDA - ME, CNPJ n.º 18.940.364/0001-17, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229715/2014-87

Interessado: DROGARIA SANTA PAULINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA PAULINA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.478.109/0001-88, em DIVINOPOLIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.130804/2014-77

Interessado: DROGARIA SANTA ALICE DE VASSOURAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA ALICE DE VASSOURAS LTDA - ME, CNPJ n.º 28.843.779/0001-26, em VASSOURAS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230309/2014-67

Interessado: CANDIDO E SANTIROCCHI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CANDIDO E SANTIROCCHI LTDA - ME, CNPJ n.º 08.541.290/0001-92, em CAMPOS ALTOS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229960/2014-94

Interessado: M L O DE AGUIAR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M L O DE AGUIAR - ME, CNPJ n.º 10.214.188/0001-24, em TERESINA/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230641/2014-21

Interessado: DROGARIA DROGANOVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANOVA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.636.054/0001-07, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229625/2014-96

Interessado: GISELI CRUZ BARBOZA DO CARMO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISELI CRUZ BARBOZA DO CARMO - ME, CNPJ n.º 20.486.994/0001-05, em CRISTALINA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000546/2015-86

Interessado: FARMACIA FARMA FE DE NOVA IGUACU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMA FE DE NOVA IGUACU LTDA - ME, CNPJ n.º 07.912.571/0001-41, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230926/2014-62

Interessado: FARMACIA AVENIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AVENIDA LTDA - ME, CNPJ n.º 21.058.180/0001-32, em AFONSO CLAUDIO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000529/2015-49

Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA LOPES MONTEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA LOPES MONTEIRO LTDA - ME, CNPJ n.º 19.340.020/0001-30, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230798/2014-57

Interessado: ANTONIO MARIA CLARET GOES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO MARIA CLARET GOES - ME, CNPJ n.º 01.578.631/0001-55, em INCONFIDENTES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230629/2014-17

Interessado: DROGARIA BELLONIA NOVA PRIMAVERA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BELLONIA NOVA PRIMAVERA EIRELI - ME, CNPJ n.º 20.372.031/0001-80, em DUQUE DE CAXIAS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.231951/2014-63

Interessado: WEBER ARAUJO E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WEBER ARAUJO E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.901.161/0001-60, em QUEIMADAS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.230695/2014-97
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ALVES REZENDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ALVES REZENDE LTDA - ME, CNPJ nº 16.433.842/0001-77, em LAGOA DA PRATA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229786/2014-80
Interessado: CLAUDIA VANESSA GALLON - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIA VANESSA GALLON - ME, CNPJ nº 10.641.635/0001-21, em SAO JOAO DO OESTE/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230736/2014-45
Interessado: NASCIFARMA DROGANOSSA EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NASCIFARMA DROGANOSSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.343.702/0001-85, em ANAPOLIS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000449/2015-93
Interessado: JOSE CARLOS MARTINELLI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS MARTINELLI - ME, CNPJ nº 31.738.685/0001-00, em VILA VELHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230382/2014-39
Interessado: FARMACIA GRIGOLO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GRIGOLO LTDA - ME, CNPJ nº 02.624.133/0001-64, em CONCORDIA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230727/2014-54
Interessado: DROGA PHARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA PHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 10.928.740/0001-46, em ITAJUBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000521/2015-82
Interessado: BEATRIZ BARROSO SAADY - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEATRIZ BARROSO SAADY - ME, CNPJ nº 04.508.370/0001-95, em EPITACIOLANDIA/AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230662/2014-47
Interessado: DROGARIA MAGNUS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAGNUS LTDA - ME, CNPJ nº 19.281.905/0001-05, em CAPITAO ANDRADE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.229988/2014-21
Interessado: C. DE MARCO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. DE MARCO - ME, CNPJ nº 20.177.628/0001-74, em VARZEA GRANDE/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230647/2014-07
Interessado: RODRIGO POLO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO POLO - ME, CNPJ nº 03.729.194/0001-59, em CASCAVEL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000565/2015-11
Interessado: DROGARIA AMERICANA DO MEIER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICANA DO MEIER LTDA - ME, CNPJ nº 18.776.499/0001-99, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230365/2014-00
Interessado: AFA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AFA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.646.149/0001-50, em LUZIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230701/2014-14
Interessado: DU VALLI FARMA EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DU VALLI FARMA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.394.179/0001-16, em MIRACEMA DO TOCANTINS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230768/2014-41
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ALVES E VAZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ALVES E VAZ LTDA - ME, CNPJ nº 12.430.657/0001-78, em LAGOA DA PRATA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
12.430.657/0002-59 LAGOA DA PRATA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.047366/2012-15
Interessado: MARIA GORETTE DO NASCIMENTO SILVA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARIA GORETTE DO NASCIMENTO SILVA - EPP, CNPJ nº 11.750.616/0001-04, em BONITO/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.750.616/0008-72 AGRESTINA/PE

Ref.: Processo n.º 25000.142050/2007-79
Interessado: SB COMERCIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SB COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.429.478/0001-92, em MANAUS/AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.429.478/0039-65 MANAUS/AM
04.429.478/0109-02 MANAUS/AM
04.429.478/0125-22 MANAUS/AM
04.429.478/0137-66 MANAUS/AM
04.429.478/0143-04 PORTO VELHO/RO
04.429.478/0144-95 MANAUS/AM
04.429.478/0145-76 MANAUS/AM
04.429.478/0146-57 MANAUS/AM
04.429.478/0147-38 MANAUS/AM
04.429.478/0148-19 MANAUS/AM
04.429.478/0149-08 MANAUS/AM
04.429.478/0152-03 MANAUS/AM
04.429.478/0153-86 MANAUS/AM
04.429.478/0154-67 PORTO VELHO/RO

Ref.: Processo n.º 25000.223605/2013-21
Interessado: MARIA REGINA DEMARCHI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARIA REGINA DEMARCHI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.084.077/0001-52, em JACAREZINHO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

18.084.077/0002-33 CAMBARA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.560015/2009-08
Interessado: DROGATIM DROGARIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 06.198.619/0001-39, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.198.619/0058-74 GUARABIRA/PB

Ref.: Processo n.º 25000.069857/2006-79
Interessado: CVS ROSA E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CVS ROSA E CIA LTDA, CNPJ nº 94.498.706/0001-79, em CACAPAVA DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.498.706/0012-21 CACAPAVA DO SUL/RS

Ref.: Processo n.º 25000.220072/2008-68
Interessado: JK DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JK DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.874.166/0001-25, em CRISSIUMAL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
03.874.166/0002-06 CRISSIUMAL/RS

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74
Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
61.585.865/0554-87 SAO PAULO/SP
61.585.865/0616-14 SAO PAULO/SP
61.585.865/0622-62 SAO PAULO/SP
61.585.865/0626-96 SAO PAULO/SP
61.585.865/0653-69 PIRACICABA/SP
61.585.865/0749-45 SAO SEBASTIAO/SP
61.585.865/0967-52 OSASCO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.000750/2009-59
Interessado: DROGARIA VERAN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA VERAN LTDA, CNPJ nº 08.633.061/0001-06, em POA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
08.633.061/0002-89 MOGI DAS CRUZES/SP
08.633.061/0004-40 MOGI DAS CRUZES/SP
08.633.061/0006-02 SUZANO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.140336/2011-04
Interessado: DUTRA VARO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DUTRA VARO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.939.273/0001-85, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.939.273/0002-66 SAO TOMAS DE AQUINO/MG

Ref.: Processo n.º 25000.508592/2009-81
Interessado: FARMACIA NACIONAL LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA NACIONAL LTDA - EPP, CNPJ nº 12.451.050/0001-74, em ARAPIRACA/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.451.050/0003-36 ARAPIRACA/AL

Ref.: Processo n.º 25000.187545/2007-27
Interessado: MARCOS ROBERTO MARINI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARCOS ROBERTO MARINI - EPP, CNPJ nº 01.168.802/0001-78, em SOBRADINHO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
01.168.802/0002-59 LAGOA BONITA DO SUL/RS

Ref.: Processo n.º 25000.075728/2013-49
Interessado: L A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L A PRODUTOS FARMA-

CEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.386.054/0001-30, em FEIRA DE SANTANA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
17.386.054/0003-00 FEIRA DE SANTANA/BA

Ref.: Processo n.º 25000.042656/2006-24
Interessado: FARMACIA VALE VERDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA VALE VERDE LTDA, CNPJ nº 78.935.400/0001-86, em LONDRINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
78.935.400/0026-34 LONDRINA/PR
78.935.400/0031-00 LONDRINA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.236414/2014-18
Interessado: SINHORINI & MENEGON LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SINHORINI & MENEGON LTDA - ME, CNPJ nº 06.156.123/0001-00, em NOVA ESPERANCA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
06.156.123/0002-83 PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

Ref.: Processo n.º 25000.231015/2014-52
Interessado: PATRICIA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PATRICIA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.872.431/0001-97, em SANTO ANDRE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
07.872.431/0002-78 SANTO ANDRE/ SP

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Divulga lista dos Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (MGFC) que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital de Convocação nº 04/SGTES-MS, de 10 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 e, Considerando a Portaria Interministerial nº 1.077/MS/MEC, de 12 de novembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas, Considerando o Edital de Convocação nº 04/SGTES-MS, de 10 de fevereiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Divulgar, no Anexo I a esta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de residência Medicina Geral de Família e Comunidade (MGFC) obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas atendidas as condições do Edital de Convocação nº 04/SGTES-MS/2015.

Art. 2º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde (SIGRESIDÊNCIAS): <http://sigresidencias.saude.gov.br>, até o dia 31/03/2015. O Cadastro dos Residentes será liberado após o coordenador gerar e assinar o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS.

Parágrafo único. Todos os residentes dos programas selecionados deverão ser cadastrados obrigatoriamente também no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM - MEC): <http://cnrm.mec.gov.br>

Art. 3º O Termo de Compromisso da Gestão das Bolsas, será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) e pelo Coordenador do Programa de Residência e enviado, conforme orientações contidas no próprio documento, até dia 06/03/2015 (data da postagem), sob pena de não pagamento da bolsa no mês subsequente.

§1º O Coordenador da COREME deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residência médica cadastrados.

§2º O Coordenador do programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 4º Os residentes farão jus ao financiamento das bolsas caso o art. 2º e art. 3º sejam cumpridos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

UF	MUNICIPIO	CNPJ	INSTITUICAO PROPONENTE	PROGRAMA	APROVAÇÃO
ES	VILA VELHA	27.067.651/0001-55	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
MG	BELO HORIZONTE	16.692.121/0001-81	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	22
MT	SINOP	15.024.003/0001-32	MUNICIPIO DE SINOP	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	10
PA	BELEM	15.254.949/0001-95	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
RJ	RIO DE JANEIRO	29.468.055/0001-02	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	40
RJ	NITEROI	11.249.035/0001-85	MUNICIPIO DE NITEROI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
RS	PORTO ALEGRE	87.958.625/0006-53	SECRETARIA DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	30
SP	SAO PAULO	43.374.768/0001-38	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
SP	CAMPINAS	46.068.425/0001-33	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
SP	ARARAQUARA	43.969.732/0001-05	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
SP	CAMPINAS	46.020.301/0002-69	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	3



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal e pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 858, de 18 de dezembro de 2008, observados os parâmetros fixados na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, c/c art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo nº 53000.020493/2013, resolve:

Art. 1º Determinar a conversão da penalidade de suspensão imposta à RÁDIO CIDADE ARAÇATUBA LTDA, por meio da Portaria nº 888, de 19 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2013, em multa no valor de R\$ 3.134,69 (três mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), atribuindo-lhe quatro pontos por infração classificada como de natureza média.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.341, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo no 53500.017886/2010. Aprova a posteriori as transferências de controle da MKANET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., CPF/MF no 08.766.055/0001-19, realizadas por meio de sua 2.ª e 3.ª Alterações Contratuais. A presente aprovação não exige a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado (a)	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53581.00055/2011	RONDOVIÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	5.135	01/10/2014	Provimento negado
53581.000284/2013	REDE DE COMUNICAÇÕES SCHWANTES	5.061	29/09/2014	Provimento negado

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 627, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53548.000153/2015. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADAIR NEGRI, 17897718115, 80104212861, 01/10/2014 / ADAO NIZETE FERREIRA, 19995288168, 80104000848, 08/08/2014 / ADELINO FERNANDES DOS SANTOS, 36722642100, 80103612084, 07/05/2014 / ADRIANO BORTOLUZZI, 85905089191, 80103300945, 18/02/2014 / ALEXANDRE EIDT, 53643976100, 80103705333, 01/06/2014 / ALEXANDRO DE MOURA SOUTO, 84014261115, 80104307811, 19/10/2014 / ALMIR RIVELINO BENZI, 49520768149, 80104198931, 28/09/2014 / ALVACIR DA SILVA, 44689136149, 80103451803, 26/03/2014 / AMALIO CHUQUEL DOS SANTOS, 54964059049, 80104388390, 05/11/2014 / ANDRE LUIZ SANTA CRUZ, 29840082191, 80104345900, 27/10/2014 / ANTONIO CARLOS ARAUJO, 14253224172, 80104239808, 06/10/2014 / ANTONIO ILARIO, 14421240915, 80104161345, 17/09/2014 / ANTONIO WILSON DE CARVALHO, 01754800874, 80103917357, 21/07/2014 / ARMANDO CARDOSO MIRANDA, 42114217191, 80104310367, 20/10/2014 / ASLEY OLIVEIRA DORETO, 00656022183, 80103378200, 12/03/2014 / BRASILIANO PALACIO, 32539916104, 80104282800, 15/10/2014 / BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA, 89720431172, 80104073640, 25/08/2014 / CASSIANO BOCCHI, 72965398104, 80104205067, 29/09/2014 / CASSIO FABRICIO BARBOSA, 80224296191, 80104319585, 21/10/2014 / CELSO DONIZETE NOVAIS, 14295083100, 80103497200, 07/04/2014 / CELSO MACHADO DE LIMA, 15576108191, 80103716025, 03/06/2014 / CLARI JOSE HENKES, 45646317134, 80104437006, 20/11/2014 / CLAUDINEI FERREIRA DE FARIAS, 55738486153, 80104295627, 18/10/2014 / CLAUDIO FABIANO VICENTE DA SILVA, 00892150106, 80103331158, 01/03/2014 / DANILO BORTOLONO CATTI, 78814588104, 80104285826, 15/10/2014 / DEAMILSON LEMES RIBEIRO, 70784744149, 80104348844, 27/10/2014 / DIEGO DECENCO DE CARVALHO, 18640648412, 80103331310, 01/03/2014 / DIRCEU BENITES, 87171716104, 80104139927, 13/09/2014 / EDGAR HIROSHI BATISTA TAKEUCHI, 40781976120, 80103424598, 22/03/2014 / EDSON RODRIGUES MOREIRA FILHO, 14254794134, 80104416432, 16/11/2014 / EDUARDO CONTI, 46522247100, 80104428368, 18/11/2014 / EDVALDO PICOLOMINI, 42985340144, 80103856110, 05/07/2014 / ELIER CARVALHO GONCALVES, 32274319120, 80103471596, 01/04/2014 / ERIK ALVES CERQUEIRA, 02988197750, 80103654402, 19/05/2014 / EVANDRO MARTIN CEREZINI, 56193475168, 80104403969, 12/11/2014 / FRANCIS CARLO BORGE DA SILVA, 95565132134, 80103840621, 01/07/2014 / GUALTER CABRAL QUEIROZ, 05139414104, 80104297913, 18/10/2014 / GUSTAVO BAVARESCO, 88940837053, 80103986324, 05/08/2014 / HELIO U. AZAMBUJA DE ALMEIDA, 14010763191, 80103875417, 11/07/2014 / HENRIQUE ALMEIDA CAPILE, 28644450182, 80103623795, 01/06/2014 / ITAMAR BRAZ DE LIMA, 55986463153, 80102178240, 25/10/2014 / IZABEL SABINO DA SILVA, 40454355149, 80104276835, 14/10/2014 / JADERSON SILVA BENTO, 98993275149, 80104444800, 27/12/2014 / JAIR SPINELLI, 64033104968, 80104283700, 15/10/2014 / JAMIL LUIZ FRANCHI, 39016765115, 80104318260, 21/10/2014 / JEIVHA PARMEZAN CRESTANI, 07889550120, 80103649409, 18/05/2014, 16/06/2014 / JOAO BATISTA DA SILVA, 56926278172, 80104301961, 19/10/2014 / JOAO BENEDITO C DA SILVA, 61464139172,

80103886290, 13/07/2014 / JOAO CARLOS MARHOLD, 23639830920, 80104421789, 17/11/2014 / JOAO PEDRO DE SOUZA, 45492000144, 80104381701, 04/11/2014 / JOEL BINELLO LANDFELDT, 45494711153, 80103703128, 31/05/2014 / JORGE GOMES DE FREITAS, 60816694168, 80103830235, 29/06/2014 / JORGE LUIZ FRANTZ, 23092017153, 80103694706, 28/05/2014 / JOSE APARECIDO DA SILVA, 06967314874, 80103450327, 26/03/2014 / JOSE CARLOS DOS SANTOS, 15647366104, 80103811281, 24/06/2014 / JOSE CARLOS KRUGER, 11174404191, 80104349140, 27/10/2014 / JOSE LUIZ GENARO, 22097481272, 80103703551, 31/05/2014 / JOSE VALDENES ALMEIDA DE FARIAS, 31280404191, 80103276033, 10/02/2014 / JUNIO MAGNO DE CLAUZ RAMOS, 87307090163, 80104290072, 17/10/2014 / LAZARO GELSON MARQUES, 48136387168, 80104450886, 30/12/2014 / LUCIANO MAARUYAMA, 80270999191, 80104300485, 18/10/2014 / MANOEL MESSIAS DE SOUZA ANGELO, 07909497172, 80104416785, 16/11/2014 / MARCIO ANDRE BERTOLDO, 02494721989, 80104378590, 03/11/2014 / MARCIO APARECIDO NEVES DE ANDRADE, 82402736100, 80104379138, 03/11/2014 / MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, 18151911808, 80104423056, 17/11/2014 / MARCOS DE ABREU, 41193440106, 80103822569, 28/06/2014 / MAURO DA SILVA PAIAO, 07700061831, 80103400818, 18/03/2014 / MAURO RENATO BECKER, 69749728904, 80103653279, 19/05/2014 / MIGUEL DIRCEU SABO, 35708425172, 80103704361, 01/06/2014 / MUNIR SADEQ RAMUNIEH, 58021221100, 80103528024, 14/04/2014 / NATALINO VENDRAMIN, 07455500963, 80103297979, 17/02/2014 / NEDIR GILMAR SCHWINN, 48943363168, 80104383836, 05/11/2014 / NILSON NOGUEIRA LIMA, 66213002120, 80103478094, 01/04/2014 / NIVIO RADAMIR NOVAES, 76122808172, 80103936220, 26/07/2014 / OSMAR GARLA, 57134030849, 80104222409, 04/10/2014 / OSNI ANTONIO MARKO, 39999386920, 80104226064, 05/10/2014 / OSVALDO ICHIO, 72526483891, 80104213400, 01/10/2014 / PAULO EDYR ARANTES, 39657639115, 80103705414, 01/06/2014 / PAULO ROBERTO BRITTO, 84257881100, 80103405615, 19/03/2014 / PAULO ROBERTO NOGUEIRA DE ANDRADE, 93921942187, 80104394609, 11/11/2014 / RAFAEL DA SILVEIRA CALORI, 00732686156, 80103982680, 04/08/2014 / RAFAEL SANCHES CARDOSO, 21871341809, 80104307498, 19/10/2014 / RAIMUNDO ARMANDO DA SILVA, 51829096168, 80104323850, 22/10/2014 / RAMON CRIVELLARO, 10570756120, 80104400005, 11/11/2014 / REALDO FELIX CERVI, 61439525153, 80103518738, 12/04/2014 / RENE RODRIGUES ALVARES, 50186094191, 80104437782, 20/11/2014 / RICARDO BONACINA, 89096703120, 80103649085, 18/05/2014 / RICARDO BORTOLUZZI, 93741600130, 80103300864, 18/02/2014 / RICIERI DONATTI NETO, 92695035187, 80103223266, 22/12/2014 / ROBERTO JOSE MICHELON, 14853108149, 80104340517, 26/10/2014 / ROBERTO RODRIGUES BELO, 87704137115, 80103916628, 21/07/2014 / ROBSON CAMILLAS GUIRELLI, 31318436168, 80104296437, 18/10/2014 / ROGERIO APARECIDO ROMANO, 63929686104, 80104378832, 03/11/2014 / ROMUALDO APARECIDO AJALA, 25466810100, 80103877037, 12/07/2014 / RONALDO ORLANDO DOS SANTOS, 25080660104, 80104202122, 28/09/2014 / RONE CARDOSO MIRANDA, 46575170153, 80104310014, 20/10/2014 / RUBSON VOLMIR MULLER, 92253768120, 80103545115, 18/04/2014 / SAMUEL VICENTE PASTORA, 51106981120, 80103739742, 08/06/2014 / SANDRO EMANUEL VICENTE DA SILVA, 94913323172, 80103342273, 04/03/2014 / SEBALDO ROTTER FEIL, 18012760053, 80104282720, 15/10/2014 / SERGIO LUIZ SCHEEREN, 63947668104, 80104199237, 28/09/2014 / SEVERINO JUSTINO DA CRUZ, 19048750920, 80104347872, 27/10/2014 / SILVIO ANDRADE ROJA, 13951459115, 80104398949, 11/11/2014 / UBIRAJARA ORTEGA, 20979703972, 80103458573, 28/03/2014, 30/09/2014 / VAGNER FORTE, 00974341169, 80104394447, 11/11/2014 / VAGNER LUIZ DORNELLAS, 50623044153, 80104280514, 14/10/2014 / VALDECI JOSE DOS SANTOS, 29417570153, 80103875689, 11/07/2014 / VALDEVINO DOTTI, 13992171949, 80104032456, 16/08/2014 / VANDIR AGOSTINO CARAMORI, 07049587915, 80103700889, 31/05/2014 / VILI SCHULZ, 58272682915, 80103919481, 21/07/2014 / VINICIUS BORGES DE SOUZA LEAL GARCIA, 70319987191, 80103990437, 06/08/2014 / WANDERLEI VAZ DA COSTA JUNIOR, 79653154168, 80104211202, 30/09/2014 / WILSON CARLOS DE OLIVEIRA, 91314585991, 80104291397, 16/10/2014 / ZENOM TIAGO DA SILVA, 32519770910, 80103708863, 01/06/2014 / ZULMAR CALIXTO, 44840640149, 80103852808, 05/07/2014

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima - GR11, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado (a)	Despacho	Data do Despacho	Decisão	Valor da Multa (R\$)
53581.000682/2013	A.J. COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	5.814	27/10/2014	Multa	5.345,49
53578.000646/2013	REDITELECOM ALOFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME	5.661	22/10/2014	Multa	893,87
53578.000688/2014	H. DE SOUZA FERREIRA - ME	5.080	30/09/2014	Multa	5.345,49
53578.001992/2013	SKYTECH TELECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	5.630	21/10/2014	Multa	15.210,00
53578.000694/2014	RÁDIO RIO MAR LTDA.	5.184	02/10/2014	Multa	1.800,00
53578.000436/2014	EVERTON CRUZ DA SILVA	5.360	10/10/2014	Multa	840,00
53581.000533/2014	EUNICE H. Y. HATAKA-EPP	6.298	18/11/2014	Multa	1.000,00
53000.005704/2009	DIGITAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	6.308	18/11/2014	Multa	8.400,00
53578.001846/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE COARI	6.301	18/11/2014	Multa	647,66
53587.000210/2011	SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA.	6.238	14/11/2014	Multa	4.620,00
53578.0000784/2014	MARCELO LIMA DA SILVA	6.300	18/11/2014	Multa	440,00
53581.001407/2013	BERIVALDO LEBARCH	5.290	07/10/2014	Multa	840,00
53581.000381/2014	REDE DE TELEVISÃO CIDADE LTDA.	5.535	17/10/2014	Multa	712,50
53581.001411/2013	OZIEL DE LIMA GRILLO	5.289	07/10/2014	Multa	840,00
53581.001449/2013	ALEIXO KOCHINSKI	5.291	07/10/2014	Multa	840,00
53584.000494/2010	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	5.029	29/09/2014	Multa	4.784,15
53578.001060/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS	5.185	02/10/2014	Multa	498,75
53584.000168/2014	PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES LTDA.	5.653	22/10/2014	Arquivamento	-
53578.001520/2012	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	6.304	18/11/2014	Arquivamento	-
53578.001049/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE AMATURÁ	5.513	16/10/2014	Multa	769,50
53578.001734/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE ANAMÁ	6.621	01/12/2014	Multa	805,13
53578.000686/2014	A.C. DO N. SALDANHA VIANA - ME	5.663	22/10/2014	Multa	5.345,49
53578.000685/2014	MARCOS DE SOUZA SANTOS - ME	5.020	29/09/2014	Multa	5.345,49
53578.000854/2012	MICHEL DE LIMA FEITOSA	5.021	29/09/2014	Multa	2.672,75
53578.000794/2014	J. F. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	5.098	30/09/2014	Multa	5.345,49
53578.000783/2014	NEI PEREIRA DE SANTANA - ME	5.096	30/09/2014	Multa	5.345,49

53578.000741/2014	ERISSON F. GONÇALVES - ME	5.019	29/09/2014	Multa	5.345,49
53578.000878/2013	ASSOCIAÇÃO BOAVISTENSE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL COMUNITÁRIO	6.147	11/11/2014	Multa	783,75
53581.001409/2013	CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA DA SILVA	5.669	22/10/2014	Multa	840,00
53581.001448/2013	DANILO PERTUZZATTI	5.666	22/10/2014	Multa	640,00
53581.001450/2013	CIRO NONATO DE OLIVEIRA	5.668	22/10/2014	Multa	840,00
53581.001412/2013	EVERALDO VIANELO	5.454	15/10/2014	Multa	840,00
53581.000242/2014	JOANILSON SILVA DE MENDONÇA	5.044	29/09/2014	Multa	3.472,75
53581.000262/2014	MAX RONIER DA SILVA OLIVEIRA	5.040	29/09/2014	Multa	5.152,75
53581.000158/2014	RENILDO RODRIGUES DA SILVA	5.143	01/10/2014	Multa	6.752,75
53581.000234/2014 e 53581.000391/2014	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VALE VERDE DO GUAPORÉ	5.034	29/09/2014	Multa	9.568,30
53581.000390/2014	CASSIMIRO DE SOUZA SILVA	5.099	30/09/2014	Multa	2.392,08

53581.000435/2014	OSMAR SOUZA DE OLIVEIRA	5.812	27/10/2014	Multa	640,00
53581.000399/2014	VICENTE BOVETO	6.107	10/11/2014	Multa	840,00
53581.000436/2014	IVONEI LEITÃO DE SOUZA	6.029	05/11/2014	Multa	440,00
53581.000461/2014	CENTRAL RONDONIENSE DE COMUNICACÕES LTDA.	5.536	19/10/2014	Multa	5.130,00
53581.000419/2014	HALISSON SCHERER DA COSTA	6.302	18/11/2014	Multa	440,00
53581.000245/2014	JOSÉ BASÍLIO DE OLIVEIRA	5.813	27/10/2014	Multa	2.992,08
53581.000244/2014	GEOVÁ ALVES BARRETO	5.134	01/10/2014	Multa	3.992,08
53581.000265/2014	WALLAS DE LIMA AMARAL	5.036	29/09/2014	Multa	2.405,47
53581.000243/2014	CLÁUDIO LÚCIO JUVENTINO	5.292	07/10/2014	Multa	2.792,08
53581.000266/2014	JUAREZ PAULINO SODRÉ	5.045	29/09/2014	Multa	3.472,75

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 53500.015950/2007. Declara extinta, por renúncia, a partir de 12 de setembro de 2014, a autorização outorgada à Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF n.º 08.490.261/0001-49, por intermédio do Ato n.º 171, de 14 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.211, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 53500.012665/2009. Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à GUIA NETWORKS LTDA, CNPJ/MF n.º 10.383.613/0001-09, por intermédio do Ato n.º 7.310, de 14 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.213, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 53500.020376/2005. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à Via Informação LTDA, CNPJ n.º 65.338.709/0001-47, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133- I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.218, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 53780.000102/1998. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à AUTOSIGA SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 02.937.997/0001-36, por intermédio do Ato n.º 4.415, de 16 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1999, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Município de Parnamirim no Estado do Rio Grande do Norte.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.226, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 53500.007016/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 28 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Conectway Internet Solutions Ltda., CNPJ/MF n.º 04.421.055/0001-26, por intermédio do Ato n.º 33.645, de 10 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.228, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 53500.024580/2009. Declara extinta, por renúncia, a partir de 10 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à JESUS & SANTOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF n.º 10.846.545/0001-77, por intermédio do Ato n.º 984, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.230, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 53500.006957/2013. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado para fins de comunicação a bordo de embarcações e plataformas marítimas, expedida à SATCO TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 17.305.862/0001-25, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 134 e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.231, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 53500.007419/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de maio de 2014, a autorização outorgada à WVIA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF n.º 09.166.005/0001-63, por intermédio do Ato n.º 4447, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2008 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.357, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 535000272382011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à Click Tecnologia e Telecomunicação Ltda - EPP, CNPJ n.º 04.483.690/0001-38, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Fevereiro de 2022, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.360, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Expede autorização à SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA, CNPJ n.º 03.744.223/0001-51 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Rochedo - MS, outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.364, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Processo no 53500.022349/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LOGOS NET SERVIÇOS COMUNICACAO LTDA., CNPJ no 02.845.299/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES

ATO Nº 1.365, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Expede autorização à RADIO FM FOLHA LTDA, CNPJ n.º 77.682.946/0001-00, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de Londrina - PR, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.372, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Expede autorização à FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ n.º 04.083.151/0001-01, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel - PR, para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas, no referido município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.375, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Expede autorização à FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ n.º 04.083.151/0001-01, executante do serviço Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cascavel - PR, para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa, no referido município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.427, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à RADIO PANEMA LTDA, CNPJ n.º 81.738.262/0001-50, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Andará - PR, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e Correlatos, no referido município e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.428, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA, CNPJ n.º 81.646.762/0001-61, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de União da Vitória - PR para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e Correlatos e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.440, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ n.º 10.756.138/0001-79, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Sousa - PB, para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no mesmo município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



<p>ATO Nº 1.443, DE 2 DE MARÇO DE 2015</p> <p>Expede autorização à RADIO DIFUSORA VALE DO PIRAIBA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 28.574.259/0001-65, na localidade de Barra do Pirai - RJ, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, no referido município, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.</p>	<p>ATO Nº 1377, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.051110/10. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTVD - Itamarati/AM - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1388, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.022101/11. PREFEIT. MUNIC. DE CAFELÂNDIA-RTVD-Cafelândia/PR-Canal 42. Autoriza Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p> <p>ATO Nº 1.331, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015</p>	<p>ATO Nº 1378, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.006111/11. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTVD - Presidente Figueiredo/AM - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1389, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.022106/11. PREFEIT. MUNIC. DE PIEN - RTVD - Piên/PR - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>Processo nº 53000.026050/2011. PREFEIT. MUNIC. DE PEDERNEIRAS-RTV-Pederneiras/SP- canal 29-Autoriza Uso RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1379, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.062716/12. TV PAJUCARA LTDA - RTVD - Santana do Ipanema/AL - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1390, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.040436/12. PREFEIT. MUNIC. DE RIO NEGRO - RTVD - Rio Negro/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1355, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.049128/10. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Taiobeiras/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1380, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.014455/14. TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA - RTVD - Fortaleza/CE - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1391, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.040433/12. PREFEIT. MUNIC. DE RIO NEGRO - RTVD - Rio Negro/PR - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1356, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.050682/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Taiobeiras/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1381, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.029161/13. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Goiânia/GO - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1392, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.040435/12. PREFEIT. MUNIC. DE RIO NEGRO - RTVD - Rio Negro/PR - Canal 48. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1358, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.062874/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA - RTV - Rio Paranaíba/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1382, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.054135/12. PREFEIT. MUNIC. DE CURVELO-RTVD-Curvelo/MG-Canal 21. Autoriza Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1393, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.040434/12. PREFEIT. MUNIC. DE RIO NEGRO - RTVD - Rio Negro/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1361, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53900.004764/14. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTV - Maringá/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1383, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.051794/12. PREFEIT. MUNIC. DE SONORA - RTVD - Sonora/MS - Canal 25. Autoriza Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1394, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.037033/13. PREFEIT. MUNIC. DE PIRAI DO SUL-RTVD-Pirai do Sul/PR-Canal 42. Autoriza Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1367, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 29105.000598/91. PREFEIT. MUNIC. DE VITORINO - RTV - Vitorino/PR - Canal 10. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1384, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.065127/12. GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - RTVD - Nova Marilândia/MT - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1395, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.065152/12. PREFEIT. MUNIC. DE PIRAI DO SUL-RTVD-Pirai do Sul/PR-Canal 30. Autoriza Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1368, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 29105.000216/91. PREFEIT. MUNIC. DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES - RTV - Capitão Leônidas Marques/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1385, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.065270/12. EMPRESA DE TELEV.JOÃO PESSOA LTDA - RTVD - Caldas Brandão (caja)/PB - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1396, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.033839/13. PREFEIT. MUNIC. DE RIO NEGRO-RTVD-Rio Negro/PR - Canal 41. Autoriza Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1370, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53900.000189/14. TELEV. DIAMANTE LTDA - RTV - Cruzeiro do Sul/AC - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1386, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.065273/12. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTVD - Maturéia/PB - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1397, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.064437/12. PREFEIT. MUNIC. DE MALLET - RTVD - Mallet/PR - Canal 30. Autoriza Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1371, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.066535/11. AMAZONIA CABO LTDA - RTV - Tartarugalzinho/AP - Canal 3-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1387, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.051438/11. PREFEIT. MUNIC. DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - RTVD - Santo Antônio da Platina/PR - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1398, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.017963/09. TELEV. CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTVD - Curitiba/PR - Canal 33. Autoriza Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1376, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.039756/13. PREFEIT. MUNIC. DE CODO - RTVD - Codó/MA - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1388, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.051438/11. PREFEIT. MUNIC. DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - RTVD - Santo Antônio da Platina/PR - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1399, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015</p> <p>Processo nº 53000.017963/09. TELEV. CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTVD - Curitiba/PR - Canal 33. Autoriza Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>

ATO Nº 1399, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.000261/13. PREFEIT. MUNIC. DE MARAU - RTVD - Marau/RS - Canal 40. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1400, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.037503/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES - RTVD - Bento Gonçalves/RS - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1401, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.037495/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES - RTVD - Bento Gonçalves/RS - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1402, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.037518/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES - RTVD - Bento Gonçalves/RS - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1403, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.037528/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES - RTVD - Bento Gonçalves/RS - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1404, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.037525/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES - RTVD - Bento Gonçalves/RS - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1405, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.038863/13. PREFEIT. MUNIC. DE GUAPORÉ - RTVD - Guaporé/RS - Canal 49. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1406, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.038867/13. PREFEIT. MUNIC. DE GUAPORÉ - RTVD - Guaporé/RS - Canal 38. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1407, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.038864/13. PREFEIT. MUNIC. DE GUAPORÉ - RTVD - Guaporé/RS - Canal 29. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1408, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.063217/12. PREFEIT. MUNIC. DE DOM PEDRITO - RTVD - Dom Pedrito/RS - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1409, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.020924/11. PREFEIT. MUNIC. DE ESPUMOSO - RTVD - Espumoso/RS - Canal 27. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1410, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.058227/12. TV O ESTADO LTDA - RTVD - Xanxerê/SC - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1411, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.019566/11. RÁDIO E TELEV. DIÁRIO DE MOGI LTDA - RTVD - Suzano/SP - Canal 52. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1412, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.027648/11. PREFEIT. MUNIC. DE CARDOSO - RTVD - Cardoso/SP - Canal 26. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1413, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.025547/12. PREFEIT. MUNIC. DE ORINDIÚVA - RTVD - Orindiúva/SP - Canal 26. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1414, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.055936/12. RÁDIO E TELEV. RECORD S.A. - RTVD - Guararema/SP - Canal 51. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1415, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.037742/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Mococa/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.448, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.004486/2015 - RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A - RTVD - Porto Alegre/RS - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.051, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.049545/2011-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TV IPÊ EDUCATIVA DE SUZANO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SUZANO/SP, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.667, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017644/2009-40, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CABRÁLIA LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACAPÁ/AP, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

PATRICIA BRITO DE AVILA

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Feira de Santana	Associação de Moradores do Bairro do Tomba	53640.000206/2002	Não Conhecido	01/03/15
CE	Quixadá	Associação de Radiodifusão Comunitária de Quixadá	53000.067885/2013-16	Conhecido e não provido	01/03/15
CE	Banabuiú	Conselho Comunitário dos Moradores do Banabuiú	53000.023928/2010-17	Conhecido e não provido	01/03/15
DF	São Sebastião	Associação Recreativa e Cultural de Moradores de São Sebastião	53000.001945/2014-19	Conhecido e não provido	01/03/15
GO	Goiânia	Associação Águas Claras de Goiânia	53000.002101/2014-95	Conhecido e não provido	01/03/15
GO	Goiânia	Associação Rádio Comunitária Goianiense (rcg-fm)	53000.002255/2014-87	Conhecido e não provido	01/03/15
GO	Morrinhos	Associação Comunitária e Educativa Sol Nascente Morrinhos GO	53000.067328/2013-03	Não Conhecido	01/03/15
GO	Goiânia	Associação Cultural Eldorado	53000.003353/2014-31	Conhecido e não provido	01/03/15
MA	Igarapé do Meio	Associação de Rádio Comunitária da Vila Diamante	53000.005542/2014-49	Não Conhecido	01/03/15
MA	Paulo Ramos	Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos de Paulo Ramos	53000.001548/2010-13	Conhecido e não provido	01/03/15
MA	Timbiras	Associação de Comunicação e Cultura de Timbiras	53000.037403/2011-31	Conhecido e não provido	01/03/15
MG	Belo Horizonte	Conselho Federal de Apoio ao Menor	53000.002939/2014-89	Não Conhecido	01/03/15
MG	Belo Horizonte	Fundação Mineira de Educação e Cultural	53000.002960/2014-84	Conhecido e não provido	01/03/15
MS	Ponta Porã	Associação de Radiodifusão Comunitária de Ponta Porã	53000.005556/2014-62	Conhecido e não provido	01/03/15
MT	Nova Uiratã	Associação Comunitária da Rádio Sucesso Fm	53000.041401/2004-18	Conhecido e não provido	01/03/15
PA	Belém	Associação Comunitária Unidos Venceremos	53000.075903/2013-33	Não Conhecido	01/03/15
PE	Floresta	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Floresta	53000.072990/2013-77	Não Conhecido	01/03/15



PI	Floresta do Piauí	Associação de Desenvolvimento Cultural Esportivo Recreativo e Comunitário de Floresta do Piauí	53000.062323/2013-86	Conhecido e não provido	01/03/15
PI	Lagoa Alegre	Associação de Rádio Comunitária da Cidade de Lagoa Alegre	53000.015122/2010-47	Conhecido e não provido	01/03/15
PR	Dois Vizinhos	Associação Comunitária Cultural e Artística dos Amigos de dois Vizinhos	53000.075909/2013-19	Conhecido e não provido	01/03/15
RS	Porto Alegre	Associação Comunitária Restinga	53000.003266/2014-84	Não Conhecido	01/03/15
RS	Santa Maria	Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Santa Marta	53000.022280/2010-53	Não Conhecido	01/03/15
SP	Severínia	Associação Grupo Amigos Voluntários de Severínia	53000.048912/2009-75	Conhecido e não provido	01/03/15
SP	Guarulhos	Associação Comunitária e Educacional da Vila Nova de Cumbica	53000.059403/2013	Conhecido e não provido	01/03/15
TO	Palmas	Associação Inova de Conscientização e Preservação	53000.002962/2014-73	Conhecido e não provido	01/03/15
TO	Palmas	Associação Comunitária de Radiodifusão Bela Vista	53000.002961/2014-29	Conhecido e não provido	01/03/15
TO	Itaguatins	Associação Ita Araguaia e Tocantins	53000.073180/2013-38	Conhecido e não provido	01/03/15

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.934, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005818/2014-45, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Alacilândia, no município de Conceição do Araguaia, estado do Pará, utilizando o canal 5- (cinco decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2.171, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005827/2014-36, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Portel, estado do Pará, utilizando o canal 13- (treze decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a própria Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 417, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.020220/2014-86, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Cerqueira César, estado de São Paulo, utilizando o canal 5 (cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Novo Interior Comunicações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itapetininga, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.859, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, com vigência a partir de 2 de março de 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, 13 e 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nos incisos XVII e XVIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; no art. 13

do Decreto nº 2.003 de 10 de setembro de 1996; no art 4º, incisos IV e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; nos arts. 2º, 3º, inciso I, e 7º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; nos §§ 1º e 2º, art. 1º, do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002; no art. 74 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e o que consta do Processo nº 48500.000484/2015-77, e considerando:

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 06/2015, realizada no período de 09 de fevereiro de 2015 a 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2015, as faixas de acionamento das bandeiras tarifárias de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, serão:

a) bandeira tarifária verde: será acionada nos meses em que o valor do Custo Variável Unitário - CVU da última usina a ser despachada for inferior ao valor de 200,00 R\$/MWh;

b) bandeira tarifária amarela: será acionada nos meses em que o valor do Custo Variável Unitário - CVU da última usina a ser despachada for igual ou superior a 200,00 R\$/MWh e inferior ao valor-teto do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD, atualmente de 388,48 R\$/MWh; e

c) bandeira tarifária vermelha: será acionada nos meses em que o valor do Custo Variável Unitário - CVU da última usina a ser despachada for igual ou superior ao valor-teto do PLD, de 388,48 R\$/MWh.

Parágrafo único. O Custo Variável Unitário - CVU refere-se ao da última usina com previsão de despacho por ordem de mérito ou segurança energética para o mês subsequente à reunião do Planejamento Mensal de Operação - PMO.

Art. 2º A partir de 1º de março de 2015, os valores a serem adicionados à tarifa de aplicação de energia, TE, serão de 25,00 R\$/MWh, quando da vigência da bandeira tarifária amarela, e de 55,00 R\$/MWh, quando da vigência da bandeira tarifária vermelha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 507 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, no art. 32 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013, e no que consta no Processo nº 48500.000630/2015-64, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron interposto em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que determinou, em sua 774ª reunião, realizada em 13 de janeiro de 2015, o desligamento da Distribuidora.

Nº 508 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000739/2015-00, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da Santo Antônio Energia S.A., interposto em face da decisão que indeferiu os argumentos de defesa apresentados na contestação aos Termos de Notificação nº 1.002/2014 e nº 1.121/2014, exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 774ª reunião, realizada em 13 de janeiro de 2015

Nº 509 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000758/2015-28, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação Tomé S.A. Indústria de Autopeças, interposto em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 776ª reunião, realizada em 27 de janeiro de 2015, para que fossem adotadas as providências operacionais para a cobrança dos valores constituídos após o pedido de Recuperação Judicial do Agente.

Nº 510 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002446/2007-49, decide conceder efeito suspensivo ao pedido de Reconsideração Interposto pela Lautis Empreendimentos e Participações S.A. em face Despacho nº 304, de 10 de fevereiro de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para implantar e explorar a PCH Rincão.

Nº 511 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos nº 48500.003314/2008 e nº 48500.003924/2008-19, decide não conceder o efeito suspensivo requerido Pan Partners Administração Patrimonial S.A. no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 4.501/2014 por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2015

Nº 516 - Processo: 48500.000723/2015-99. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Fortaleza, com potência estimada de 8.120 kW, situada no rio das Antas, integrante da sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 9/2/2015 pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Eletrobrax Energia Limpa Brasil Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs, respectivamente, 06.329.975/0001-44, 13.030.070/0001-34 e 13.830.487/0001-81 e pelo Senhor Neimar Brusamarello, inscrito no CPF sob o número 481.680.179-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 3/5/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 517- Processo: 48500.000692/2015-76. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Dourados, sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Zeta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 518 - Processo: 48500.000691/2015-21. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Formoso, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Zeta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.519, de 28 de agosto de 2014, prorrogado pelo Despacho nº 3.801, de 19 de setembro de 2014, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constantes do Processo nº 48500.003993/2014-71, cujo resumo foi publicado no DOU, de 29 de agosto de 2014, seção 1, página 70, volume 151, n. 166, retificar a coordenada X dos seguintes aerogeradores de seu Anexo.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de fevereiro de 2015

Nº 493 - Processo nº: 48500.006505/2014-87. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado entre Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Megatelecom Telecomunicações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

Em 2 de março de 2015

Nº 512 - Processo nº: 48500.005437/2013-58. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e o Primeiro Aditivo celebrados entre AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e PROCERGS - Cia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 fevereiro de 2015

Decisão: LIBERAR as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para apta à operação comercial a partir do dia 16 de janeiro de 2015, nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Nº 513 - Processo nº 48500.002597/2012-64. Interessado: Gestamp Eólica Paraíso S.A. Usina: EOL Parque Eólico Pelado Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.000 kW cada uma. Localização: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 514 - Processo nº 48500.002598/2012-17. Interessado: Gestamp Eólica Lanchinha S.A. Usina: EOL Parque Eólico Lanchinha. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.000 kW cada uma. Localização: Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de março de 2015

Nº 515 - Processo nº 48500.000993/2001-88. Interessado: Piratini Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 3 de março de 2015. Usina: UTE Piratini. Unidade Geradora: UG1, de 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2015

Nº 276 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 05.128.545/0002-82, localizado no município de São Paulo - SP, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

- Teor de Sódio e Potássio (EN 14538);
- Teor de Cálcio e Magnésio (EN 14538);
- Teor de Fósforo (EN 14107).

Processo ANP: 48600.005176/2009-61

Cadastro: 032

Data de Publicação no D.O.U: 13/05/2010

Nº 277 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente ao INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPT), CNPJ nº 60.633.674/0001-55, localizado no município de São Paulo - SP, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

- Glicerol Livre (ABNT NBR 15344);
- Glicerol Total (ABNT NBR 15344);
- Monoacilglicerol (ABNT NBR 15344);
- Diacilglicerol (ABNT NBR 15344);
- Triacilglicerol (ABNT NBR 15344).

Processo ANP: 48600.002262/2009-12

Cadastro: 024

Data de Publicação no D.O.U: 27/11/2009

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 278	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	48600.000039/2015 - 89	OPTIGEAR SYNTHETIC X WTO	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA ENGENHAGENS.	16627
Nº 279	CHEMITOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14						
	48600.000153/2015 - 17	CHEMPLUS EP - BG	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	MECANISMOS EM SERVIÇO SEVERO.	5035
	48600.000152/2015 - 64	ALPHA 150-5M	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL, AGRÍCOLA, MARÍTIMA, EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA - SERVIÇO SEVERO.	5034
Nº 280	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	48600.000280/2015 - 16	UNIMAX YS	SAE 40	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS.	16615
Nº 281	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - CNPJ nº 04.104.117/0008-42						
	48600.000245/2015 - 99	NISSAN CVT FLUID NS-3	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO CONTINUAMENTE VARIÁVEL (CVT) DE AUTOMÓVEIS DA MARCA NISSAN.	16084
Nº 282	UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 02.055.072/0001-61						
	48600.000147/2015 - 51	OMNISTASK	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SERVIÇO PESADO, COMO MOINHOS DE AÇO, MAQUINAS DE PAPEL, BRITADOR E ESCAVADEIRAS	5041
	48600.000147/2015 - 51	OMNISTASK	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SERVIÇO PESADO, COMO MOINHOS DE AÇO, MAQUINAS DE PAPEL, BRITADOR E ESCAVADEIRAS	5041
	48600.000147/2015 - 51	OMNISTASK	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SERVIÇO PESADO, COMO MOINHOS DE AÇO, MAQUINAS DE PAPEL, BRITADOR E ESCAVADEIRAS	5041
	48600.000146/2015 - 15	NOVATEMP TM		NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ALTAS TEMPERATURAS, ATÉ 650°C	5043
	48600.000148/2015 - 04	RAIL ARMOR	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO - CURVATURA DAS BARRAS DOS TRILHOS	5042
	48600.000148/2015 - 04	RAIL ARMOR	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO - CURVATURA DAS BARRAS DOS TRILHOS	5042
	48600.000148/2015 - 04	RAIL ARMOR	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO - CURVATURA DAS BARRAS DOS TRILHOS	5042
	48600.000148/2015 - 04	RAIL ARMOR	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO - CURVATURA DAS BARRAS DOS TRILHOS	5042
	48600.000148/2015 - 04	RAIL ARMOR	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	FERROVIÁRIO - CURVATURA DAS BARRAS DOS TRILHOS	5042

Nº 283 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente à OLFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ nº 91.830.836/0006-83 localizado no município de Erechim - RS, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

- Massa Específica a 20°C (ABNT NBR 7148);
- Teor de Éster (EN 14103);
- Glicerol Livre (EN 14105);
- Glicerol Total (EN 14105);
- Monoacilglicerol (EN 14105);
- Diacilglicerol (EN 14105);
- Triacilglicerol (EN 14105).

Processo ANP: 48600.003811/2010-18

Cadastro: 043

Data de Publicação no D.O.U: 24/06/2011

Nº 284 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do Laboratório de Ensaios de Combustíveis (LEC) pertencente à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), CNPJ nº 17.217.985/0004-57, localizado no município de Belo Horizonte - MG, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

- Aspecto (Visual);
- Massa Específica a 20° C (ASTM D4052 e ASTM D1298);
- Viscosidade Cinemática a 40°C (ASTM D445);
- Ponto de Fulgor (ASTM D93);
- Cinzas Sulfatadas (ASTM D874);
- Enxofre Total (ASTM D5453);
- Teor de Sódio e Potássio (ABNT NBR 15556 e ABNT NBR 15553);

- Teor de Cálcio e Magnésio (ABNT NBR 15556 e ABNT NBR 15553);
- Teor de Fósforo (ABNT NBR 15553);
- Índice de Acidez (ASTM D664 e EN 14104);
- Índice de Iodo (EN 14111);
- Estabilidade à Oxidação a 110°C (EN 14112).

Processo ANP: 48600.002455/2009-73

Cadastro: 037

Data de Publicação no D.O.U: 25/10/2010

Nº 285 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), CNPJ nº 03.773.700/0001-07, localizado no município de Belo Horizonte - MG, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

- Viscosidade Cinemática a 40°C (ABNT NBR 10441);
- Teor de Éster (EN 14103);
- Corrosividade ao Cobre, 3h a 50°C (ASTM D130);
- Índice de Acidez (ABNT NBR 14448);



**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

AUTORIZAÇÃO Nº 98, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.001588/2015-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda., CNPJ 04.028.583/0001-10, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

- Glicerol Livre (EN 14105);
 - Glicerol Total (EN 14105);
 - Monoacilglicerol (EN 14105);
 - Diacilglicerol (EN 14105);
 - Triacilglicerol (EN 14105);
 - Índice de Iodo (EN 14111).
- Processo ANP: 48600.002397/2009-88
Cadastro: 027
Data de Publicação no D.O.U: 15/12/2009

Nº 286 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente a GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S. A., CNPJ nº 50.290.329/0061-43, localizado no município de Cachoeira do Sul - RS, EXCLUINDO os ensaios abaixo descritos:

- Ponto de Fulgor (ABNT NBR 14598);
 - Teor de Sódio e Potássio (ABNT NBR 15556);
 - Teor de Cálcio e Magnésio (ABNT NBR 15556).
- Processo ANP: 48600.001798/2009-11
Cadastro: 017
Data de Publicação no D.O.U: 07/10/2009

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
SH-17	Estudo laboratorial para monitoramento sísmico de carbonatos submetidos à injeção de CO2	UENF / LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO/LENEP	884.982,00	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 99, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.000377/2015-00 e 48610.001732/2015-50 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00064-1	Avaliação de aditivos para autorreparação de tintas por meio de ensaios de laboratório, acelerados e de campo	USP / LABORATÓRIO DE ELETROQUÍMICA E CORROSAO/LEC	1.054.936,31	8.2.3
2014/00435-0	Avaliação de Líquidos Iônicos miscíveis em água para captura de CO2 em gás natural	PUC-RS / FACULDADE DE QUÍMICA/FAQUI/PUC-RS	386.977,44	8.2.3

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.493/1999-FARDIN EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.493/1999-FARDIN EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA-OF. Nº0112/2015 e 0502/2015-DNPM/ES
896.315/2003-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0497/2015 e 0498/2015-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.314/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº0510/2015 - DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.136/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- Alvará nº 19.992/2000 - Cessionário: Fort Lar Material de Construção Ltda-ME- CNPJ 10.481.063/0001-60

RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
896.172/2014-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME- DOU de 24/02/2015
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
896.493/1999-FARDIN EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA- Publicado DOU de 27/09/2010
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1696)
896.493/1999-FARDIN EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA- AI Nº0401/2010

RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.032/2010-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME-AI Nº101/2015 - DNPM/ES
896.033/2010-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME-AI Nº102/2015 - DNPM/ES
896.042/2010-IMPERIALE GRANITI LTDA.-AI Nº103/2015 - DNPM/ES

896.061/2010-MARINETE SEREZINE BRAIDO-AI Nº104/2015 - DNPM/ES
896.080/2010-IMPERIALE GRANITI LTDA.-AI Nº105/2015 - DNPM/ES
896.085/2010-DOUGLA XAVIER-AI Nº106/2015 - DNPM/ES
896.144/2010-GRANITOS MONTANHA LTDA-AI Nº107/2015 - DNPM/ES
896.146/2010-WELLINGTON MENELLI-AI Nº108/2015 - DNPM/ES
896.153/2010-RICARDO JOSÉ MERLO-AI Nº109/2015 - DNPM/ES
896.165/2010-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA-AI Nº124/2015 - DNPM/ES
896.168/2010-ONÉSIO DE PALMA-AI Nº123/2015 - DNPM/ES
896.171/2010-IOZY PEREIRA LIMA ME.-AI Nº127/2015 - DNPM/ES
896.172/2010-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-AI Nº122/2015 - DNPM/ES
896.181/2010-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-AI Nº121/2015 - DNPM/ES
896.224/2010-TECTON COMERCIO EXTERIOR LTDA.-AI Nº120/2015 - DNPM/ES
896.228/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº119/2015 - DNPM/ES
896.230/2010-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-AI Nº118/2015 - DNPM/ES
896.232/2010-CERAMICA IMPERIAL LTDA-AI Nº117/2015 - DNPM/ES
896.233/2010-CERÂMICA RUDIO LTDA EPP-AI Nº116/2015 - DNPM/ES

896.247/2010-MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA-AI Nº115/2015 - DNP/ES
896.273/2010-MARCUS VINÍCIUS VARGAS-AI Nº114/2015 - DNP/ES
896.274/2010-CERÂMICA FEREGUETTI LTDA-AI Nº113/2015 - DNP/ES
896.291/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº112/2015 - DNP/ES
896.302/2010-JULIA ELIZABETH SECOMANDI-AI Nº111/2015 - DNP/ES
896.310/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº110/2015 - DNP/ES

RELAÇÃO Nº 30/2015

Fase de Registro de Extração
Retificação de despacho(1395)
896.520/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - Publicado DOU de 07/03/2013, Relação nº 49, Seção 1, pág. 87- Onde se lê:" prazo 1 ano" leia-se "prazo 5 anos"

896.521/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - Publicado DOU de 07/03/2013, Relação nº 49, Seção 1, pág. 87- Onde se lê:" prazo 1 ano" leia-se "prazo 5 anos"

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 16/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

803.376/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença Nº:045/2009 - Vencimento em 28 de janeiro de 2017

803.381/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença Nº:049/2009 - Vencimento em 28 de janeiro de 2017

803.382/2009-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença Nº:050/2009 - Vencimento em 27 de janeiro de 2017

803.210/2010-JRR CASTRO ME- Registro de Licença Nº:016/2010 - Vencimento em 06 de janeiro de 2017

803.204/2013-CERAMICA TORRÕES LTDA- Registro de Licença Nº:043/2013 - Vencimento em 30 de janeiro de 2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

803.353/2011-JACIEL COVER-OF. Nº221/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

803.022/2015-ADÍLSON FARIAS DE CASTRO

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

848.529/2010-JOSÉ BRAZ NETO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

848.018/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS -Alvará Nº2845/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.249/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BAR-

RETTO 848.270/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BAR-

RETTO 848.606/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BAR-

RETTO 848.010/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.539/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-AI Nº40/2015

848.374/2011-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA-AI Nº39/2015

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

848.046/2010-JOÃO DINARTE PATRIOTA - AI Nº410/2013

848.453/2010-PAULO JOSÉ DE CARVALHO POLI - AI Nº671/2014

848.459/2010-P J DE CARVALHO POLI - AI Nº672/2014

848.670/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - AI Nº673/2014

848.055/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº527/2014

848.213/2011-DANIEL CHAVES DE VASCONCELOS - AI Nº529/2014

848.274/2011-JOSE LUIS ARANTES HORTO - AI Nº531/2014

848.297/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO - AI Nº674/2014

848.298/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO - AI Nº675/2014

848.317/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA - AI Nº669/2014

848.373/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO - AI Nº676/2014

Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)

848.592/2008-GIAN PAULO AZEVEDO RIOS- NOT Nº01/2015- R\$ 203,65

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

848.576/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA-OF. Nº205/2015-SGTM/DNP/ERN

848.004/2011-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-OF. Nº210/2015-SGTM/DNP/ERN

848.005/2011-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-OF. Nº213/2015-SGTM/DNP/ERN

848.006/2011-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº215/2015-SGTM/DNP/ERN

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

848.013/2002-SALESIO JOSÉ LOCH- alvará nº 2.921/2002 - Cessionário: ST ROCHAS BRASILEIRAS LTDA- CNPJ 03.987.329/0001-86

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

848.576/2008-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA-OF. Nº206/2015-SGTM/DNP/ERN

848.004/2011-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-OF. Nº211/2015-SGTM/DNP/ERN

848.005/2011-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-OF. Nº214/2015-SGTM/DNP/ERN

848.006/2011-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº216/2015-SGTM/DNP/ERN

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

848.043/2014-JOSÉ BRAZ NETO

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

848.084/2014-ADRIANO RAIMUNDO MAIA

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2015

LICENCIAMENTO

Ficam os abaixo relacionados cientes de que houve a apresentação dos recursos administrativos fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.089/2014 Notificado: Cerâmica Serrana Ltda. CNPJ/CPF: 01.581.142/0001 - 52 NFLDP nº 36/2014 Valor: R\$ 87.174,79.

Processo de Cobrança nº 978.090/2014 Notificado: Cerâmica Serrana Ltda. CNPJ/CPF: 01.581.142/0001 - 52 NFLDP nº 37/2014 Valor: R\$ 39.145,08.

LICENCIAMENTO

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.087/2014 Notificado: Macedo & Reis Ltda Me CNPJ/CPF 05.956.077/0001-53 NFLDP nº 39/2014 Valor: R\$ 30.107,04.

Processo de Cobrança nº 978.088/2014 Notificado: Macedo & Reis Ltda Me CNPJ/CPF 05.956.077/0001-53 NFLDP nº 40/2014 Valor: R\$ 22.182,75.

LICENCIAMENTO

Ficam os abaixo relacionados cientes de que houve a apresentação dos recursos administrativos por quem não seja legitimado; restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.112/2014 Notificado: Nascimento, Reis e Carvalho Ltda Me. CNPJ/CPF: 04.396.005/0001-36 NFLDP nº 49/2014 Valor: R\$ 8.530,11.

Processo de Cobrança nº 978.114/2014 Notificado: Nascimento, Reis e Carvalho Ltda. Me CNPJ/CPF: 04.396.005/0001-36 NFLDP nº 50/2014 Valor: R\$ 42.438,21.

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002996/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Agudo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.031.040-9.01, de titularidade da empresa S.P.V.R - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.378.532/0001-79, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.907, de 19 de fevereiro de 2013, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da S.P.V.R - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A S.P.V.R - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
S.P.V.R - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.		08.378.532/0001-79
03 Logradouro	04 Número	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Localidade Pouso Alto		89633-000
08 Município	09 UF	10 Telefone
Zortéa		Santa Catarina
		(55) 3331-9100
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	PCH Agudo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.907, de 19 de fevereiro de 2013).	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Agudo, compreendendo: 1 - duas Unidades Geradoras de 1.950 kW, totalizando 3.900 kW de capacidade instalada; e	



	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 4,16/34,5 kV, e uma Linha de Transmissão de 34,5 kV, em Circuito Simples, com cerca de vinte e oito quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Tronco do Alimentador CNS-06, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 1º/1/2014 a 30/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Iloir de Pauli.	CPF: 166.969.800-91.
Nome: Juarez Bernardi.	CPF: 969.121.700-72.
Nome: Otávio Rocha.	CPF: 080.914.710-68.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	9.076.087,50.
Serviços	1.413.878,87.
Outros	4.225.609,23.
Total (1)	14.745.575,60.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	8.324.381,25.
Serviços	1.362.272,29.
Outros	3.861.965,38.
Total (2)	13.548.618,92.

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000520/2015-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.890, de 29 de outubro de 2014, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Copel Geração e Transmissão S.A.		04.370.282/0001-70
03	Logradouro	04	Número
	Rua José Izidorio Biazetto		158
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Bloco A		Mossungué
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
10	Telefone		(41) 3331-4141
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.890, de 29 de outubro de 2014).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Bateias: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BC1 150 Mvar - 230 kV; b) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em Derivação em 230 kV, Arranjo BD4, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BC1 230 kV - 150 Mvar; c) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BC1 no Barramento 230 kV - 150 Mvar; d) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BC2 150 Mvar - 230 kV; e) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em Derivação em 230 kV, Arranjo BD4, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BC2 230 kV - 150 Mvar; e f) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BC2 no Barramento 230 kV - 150 Mvar; II - Subestação Guaira: a) instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, associado ao Banco de Capacitores BC2 30 Mvar - 230 kV;		

	b) instalação de um Módulo de Conexão de Capacitor em Derivação em 230 kV, Arranjo BPI, associado ao Banco de Capacitores em Derivação BC2 230 kV - 30 Mvar; e c) implantação do Banco de Capacitores em Derivação BC2 no Barramento 230 kV - 30 Mvar;
	III - Linha de Transmissão, em 230 kV, Figueira - Ponta Grossa Norte: a) reconstrução da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira entre a Subestação Ponta Grossa Norte e o Ponto de Seccionamento para Conexão do Consumidor Klacel, em Circuito Simples, com noventa e seis quilômetros de extensão; b) adequação do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira na Subestação Ponta Grossa Norte; c) adequação do Módulo de Interligação de Barras em 230 kV da Subestação Ponta Grossa Norte com a substituição de duas Chaves Seccionadoras e Cabos; d) reconstrução da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira entre o Ponto de Seccionamento para Conexão do Consumidor Klacel e a Subestação Figueira, em Circuito Simples, com quarenta e seis quilômetros de extensão; e e) adequação do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa Norte - Figueira na Subestação Figueira.
Período de Execução	De 5/11/2014 a 5/7/2017.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Ponta Grossa, Carambeí, Castro, Tibagi, Ventania, Telêmaco Borba, Curitiba e Figueira, Estado do Paraná.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Sergio Luiz Lamv.	CPF: 307.068.909-49.
Nome: Nilberto Lange Junior.	CPF: 961.889.109-78.
Nome: Ronaldo Bosco Soares.	CPF: 604.517.001-63.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	37.390.775,07.
Serviços	47.516.013,12.
Outros	260.927,55.
Total (1)	85.167.715,74.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	34.190.124,72.
Serviços	43.448.642,40.
Outros	260.927,55.
Total (2)	77.899.694,67.

PORTARIA Nº 93, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003551/2014-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santana, de titularidade da empresa Santana Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.588.654/0001-92, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput possui a Licença Ambiental Prévia em conjunto com a Licença Ambiental de Instalação - Certificado LP + LI nº 0719/ZM, de 22 de julho de 2013, da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, do Estado de Minas Gerais, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santana Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Santana Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI, desde que a capacidade instalada não ultrapasse 1.000 kW.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santana Energia S.A.		14.588.654/0001-92
03	Logradouro	04	Número
	Rua Peru		75
05	Complemento	06	Bairro
	Sala 102		Sion
08	Município	09	UF
	Belo Horizonte		Minas Gerais
10	Telefone		(31) 3654-5596
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	CGH Santana (Licença Ambiental Prévia em conjunto com a Licença de Instalação - Certificado LP + LI nº 719/ZM-SEMAD/MG, de 22 de julho de 2013).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santana, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/13,8 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de oito quilômetros e seiscentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador RCA-10, em um Ponto situado próximo às Coordenadas 20º17'12"S e 42º31'12"O, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.		

Período de Execução	De 1º/10/2014 a 31/7/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Gilson Souza Souto Júnior.	CPF: 011.720.766-77.
Nome: Gilson Souza Souto Júnior.	CPF: 011.720.766-77.
Nome: Luiz Antônio Pinto Campelo.	CPF: 526.167.546-49.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	3.450.000,00.
Serviços	4.000.000,00.
Outros	150.000,00.
Total (1)	7.600.000,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	3.150.000,00.
Serviços	3.850.000,00.
Outros	150.000,00.
Total (2)	7.150.000,00.

PORTARIA Nº 94, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005464/2014-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.810/0001-06, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 439, de 25 de agosto de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A.	20.318.810/0001-06	
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Rio Branco	571	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Sala 306	Cidade Alta	59025-906
08 Município	09 UF	10 Telefone
Natal	Rio Grande do Norte	(21)2221-7190
11 DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Vila Pará II (Autorizada pela Portaria MME nº 439, de 25 de agosto de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará II, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 1º/7/2017 a 30/4/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Robert David Klein.	CPF: 056.185.937-00.	
Nome: Ricardo Barros de Vasconcelos Lima.	CPF: 051.049.494-35.	
Nome: Natália Sens Fedrigo.	CPF: 057.015.359-08.	
Nome: Amandio Ferreira dos Santos.	CPF: 015.152.683-49.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	99.674.907,76.	
Serviços	13.219.185,24.	
Outros	2.778.600,40.	
Total (1)	115.672.693,40.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	90.983.657,90.	
Serviços	12.172.636,98.	
Outros	2.778.600,40.	
Total (2)	105.934.895,28.	

Serviços	13.219.185,24.
Outros	2.778.600,40.
Total (1)	115.672.693,40.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	90.983.657,90.
Serviços	12.172.636,98.
Outros	2.778.600,40.
Total (2)	105.934.895,28.

PORTARIA Nº 95, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005462/2014-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará III, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.427/0001-40, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 459, de 2 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A.	20.318.427/0001-40	
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Rio Branco	571	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Sala 307	Cidade Alta	59025-906
08 Município	09 UF	10 Telefone
Natal	Rio Grande do Norte	(21) 2221-7190
11 DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Vila Pará III (Autorizada pela Portaria MME nº 459, de 2 de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará III, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução	De 30/6/2017 a 30/4/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Robert David Klein.	CPF: 056.185.937-00.	
Nome: Ricardo Barros de Vasconcelos Lima.	CPF: 051.049.494-35.	
Nome: Natália Sens Fedrigo.	CPF: 057.015.359-08.	
Nome: Amandio Ferreira dos Santos.	CPF: 015.152.683-49.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	99.674.907,76.	
Serviços	13.219.185,24.	
Outros	2.778.600,40.	
Total (1)	115.672.693,40.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	90.983.657,90.	
Serviços	12.172.636,98.	
Outros	2.778.600,40.	
Total (2)	105.934.895,28.	

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria SPE/MME nº 381, de 16 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 88 e 89, onde se lê: "... controlada pelo Grupo Açúcar Cearense, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.888.398/0001-05, ...", leia-se: "... controlada pelo Grupo Hierros Añon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.888.396/0001-05, ...".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Pactua Orientação aos municípios sobre regulamentação do Sistema Único de Assistência Social.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º - Pactuar orientação aos municípios sobre regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com vista a adequar a legislação municipal às normativas, conforme estabelece a alínea c, do art. 2º, da resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS, para o quadriênio 2014-2017.

Art. 2º - A divulgação das orientações aos municípios caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e ao Fórum Nacional de Secretários de Assistência Social, que deverão publicar em seu sítio institucional eletrônico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários(as) Estaduais de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de fevereiro de 2015.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de fevereiro de 2015, alcançou US\$ 920,00/t (novecentos e vinte dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência vigente para os meses de março, abril e maio de 2015 é de US\$ 961,81/t (novecentos e sessenta e um dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na seqüência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (924,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 705, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/10/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009675/2013-20
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil - Resende
Título: AABB Esportes - Resende (RJ)
Valor aprovado para captação: R\$ 578.575,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0131 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64632-6
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 558ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de usos à:

Agroaçaf - Pesquisa, Agricultura, Ind. e Com. de Açaf Ltda., rio Javaés, Município de Formoso do Araguaia/Tocantins, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34, DE 2 DE MARÇO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Comando da Aeronáutica a contratar, a partir de fevereiro de 2015, o quantitativo máximo de 34 (trinta e quatro) profissionais por tempo determinado, nos termos do Anexo a esta Portaria, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atender a área industrial do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), do Comando da Aeronáutica, em apoio a atividades de certificação de produtos aeroespaciais, verificação de qualidade e compensação comercial, industrial e tecnológica no âmbito dos projetos FX-2 e KC-390.

Art. 2º A contratação de profissionais autorizadas nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado, ou quando couber, mediante a análise de currículo vitae, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, prorrogável conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 4 (quatro) anos, a contar a partir da homologação do resultado final do primeiro processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 4º O Ministério da Defesa deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o quantitativo de profissionais contratados pelo Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) com as respectivas especialidades.

Art. 5º O Comando da Aeronáutica deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado da Defesa

ANEXO

Fundamento Legal	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Postos
Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "a"	Atividades da área industrial do Instituto de Fomento e Cooperação Industrial IFI	Engenharia	22
		Administração ou Economia	3
		Técnica	9
Total			34

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000660/2015-71, resolve:

Habilitar LYDIA GIL CABRAL FIGUEIREDO, CPF nº 413.172.202-00, viúva do anistiado político JOSIAS DE FREITAS FIGUEIREDO, CPF nº 007.531.562-20, Matrícula SIAPE 1507947, a partir de 14 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em

prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000704/2015-62, resolve:

Habilitar ELOISA ISHII, CPF nº 046.872.478-81, viúva do anistiado político HIDEO ISHII, CPF nº 371.139.098-68, Matrícula SIAPE 1718482, a partir de 14 de novembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSE DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 2 de março de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.008403/2011-92	018737129	Hebron Logística Ltda.	AM
2	46203.002379/2011-78	017391865	Famillys S.S. Queiroz - ME	AP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.017404/2012-17	021245754	Tercom Terraplenagem Ltda.	AM
2	46334.000252/2012-18	022948945	João e Maria Caxias I Comércio de Roupas Ltda.	RJ

3 - Pela nulidade.

3.1 - Tornar nula a decisão de procedência, publicada no DOU de 23/02/2015 na pág. 67, da seção I.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46502.000335/2013-29	007372671	Fiat Automóveis S.A.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a interdição decretada conforme Termo de Interdição e Relatório Técnico nº 350400-150120-01.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	47753.000002/2015-44	Indumyll Indústria e Comércio Ltda.	MG

1.2 negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a interdição decretada conforme Termo de Interdição e Relatório Técnico nº 350400-150122-01.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	47753.000004/2015-33	IMBA Indústria Mineira de Beneficiamento de Aço Ltda.	MG

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls. 76 da Seção I do DOU de 13/02/2015, onde se lê: :

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46221.003833/2012-71	17988608	Tamillys S.S. Queiroz ME	SE

Leia-se:

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46221.003833/2012-71	17988608	Logus Transportes e Logística (IHL - Logística e Transporte Ltda.)	SE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.616, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Adventure Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 060, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.063172/2009-78, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Adventure Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 05.122.055/0001-98, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.617, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa José de Pontes Fagundes & Cia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 061, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.014974/2009-54, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa José de Pontes Fagundes & Cia Ltda., CNPJ nº 04.021.294/0001-99, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.618, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária Artemiza Alexandre de Araujo.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 062, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.078756/2008-67, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à sociedade empresária Artemiza Alexandre de Araujo, CNPJ nº 01.797.195/0001-08, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.619, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Ariovaldo Aroldi Cia Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 063, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.044977/2011-37, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Ariovaldo Aroldi Cia Ltda. - ME, CNPJ nº 04.721.464/0001-48, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos os 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício



RESOLUÇÃO Nº 4.622, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a transferência de serviços da Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda. para empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DCN - 067, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.213270/2014-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Itabaiana (SE) - Salvador (BA), prefixo nº 21-0173-00 e Simão Dias (SE) - Salvador (BA), prefixo nº 21-0963-00, operados no regime de Autorização Especial, da empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda. para empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 075, de 12 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.178903/2014-46, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 123+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A; tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:174.344,014m e N:7.859.480,922m; daí segue com AZPlano=127°3'55,73" e distância de 63,737 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:174.394,873m e N:7.859.442,506m; daí segue com AZPlano=128°48'14,16" e distância de 56,996 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:174.439,290m e N:7.859.406,789m; daí segue com AZPlano=128°56'2,92" e distância de 67,628 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:174.491,895m e N:7.859.364,290m; daí segue com AZPlano=149°57'47,12" e distância de 36,865 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas E:174.510,348m e N:7.859.332,376m; daí segue com AZPlano=170°9'5,55" e distância de 38,932 metros, chega-se ao ponto F, de coordenadas E:174.517,007m e N:7.859.294,018m; daí segue com AZPlano=183°9'9,74" e distância de 126,104 metros, chega-se ao ponto G, de coordenadas E:174.510,072m e N:7.859.168,105m; daí segue com AZPlano=185°32'7,61" e distância de 57,783 metros, chega-se ao ponto H, de coordenadas E:174.504,498m e N:7.859.110,592m; daí segue com AZPlano=336°34'13,31" e distância de 403,608 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro de 851,65m (oitocentos e cinquenta e um metros e sessenta e cinco centímetros), perfazendo uma área total de 21.295,13m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e treze centímetros quadrados);

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A; tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:174.222,680m e N:7.859.559,715m; daí segue com AZPlano=177°33'42,59" e distância de 145,070 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:174.228,852m e N:7.859.414,777m; daí segue com AZPlano=185°23'6,30" e distância de 101,638 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:174.219,313m e N:7.859.313,588m; daí segue com AZPlano=180°17'52,47" e distância de 56,555 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:174.219,019m e N:7.859.257,033m; daí segue com AZPlano=165°45'37,50" e distância de 51,271 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas E:174.231,630m e N:7.859.207,337m; daí segue com AZPlano=136°37'26,86" e distância de 46,971 metros, chega-se ao ponto F, de coordenadas E:174.263,890m e N:7.859.173,195m; daí segue com AZPlano=130°3'52,58" e distância de 68,245 metros, chega-se ao ponto G, de coordenadas E:174.316,119m e N:7.859.129,269m; daí segue com AZPlano=126°30'40,87" e distância de 170,536 metros, chega-se ao ponto H, de coordenadas E:174.453,186m e N:7.859.027,803m; daí segue com AZPlano=336°34'13,31" e distância de 579,710 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 1.219,99m (um mil, duzentos e dezenove metros e noventa e nove centímetros), perfazendo uma área total de 40.534,34m² (quarenta mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 081, de 12 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.019595/2015-07, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Catalão, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 244+200m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:204.292,278m e N:8.016.832,847m; daí segue com AZPlano=141°3'29,55" e distância de 49,389 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:204.323,321m e N:8.016.794,433m; daí segue com AZPlano=138°36'13,35" e distância de 9,924 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:204.329,883m e N:8.016.786,988m; daí segue com AZPlano=140°37'28,77" e distância de 14,521 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:204.339,095m e N:8.016.775,764m; daí segue com AZPlano=140°38'31,96" e distância de 13,739 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas E:204.347,807m e N:8.016.765,141m; daí segue com AZPlano=136°0'21,32" e distância de 10,318 metros, chega-se ao ponto F, de coordenadas E:204.354,974m e N:8.016.757,718m; daí segue com AZPlano=151°6'20,36" e distância de 67,263 metros, chega-se ao ponto G, de coordenadas E:204.387,475m e N:8.016.698,829m; daí segue com AZPlano=167°47'28,35" e distância de 7,231 metros, chega-se ao ponto H, de coordenadas E:204.389,004m e N:8.016.691,761m; daí segue com AZPlano=192°52'52,46" e distância de 21,527 metros, chega-se ao ponto I, de coordenadas E:204.384,205m e N:8.016.670,777m; daí segue com AZPlano=182°34'5,64" e distância de 12,155 metros, chega-se ao ponto J, de coordenadas E:204.383,661m e N:8.016.658,634m; daí segue com AZPlano=174°3'39,90" e distância de 9,202 metros, chega-se ao ponto K, de coordenadas E:204.384,613m e N:8.016.649,482m; daí segue com AZPlano=187°44'54,28" e distância de 9,175 metros, chega-se ao ponto L, de coordenadas E:204.383,376m e N:8.016.640,390m; daí segue com AZPlano=169°7'52,65" e distância de 17,891 metros, chega-se ao ponto M, de coordenadas E:204.386,749m e N:8.016.622,820m; daí segue com AZPlano=168°4'11,20" e distância de 22,161 metros, chega-se ao ponto N, de coordenadas E:204.391,330m e N:8.016.601,138m; daí segue com AZPlano=165°30'12,50" e distância de 6,592 metros, chega-se ao ponto O, de coordenadas E:204.392,980m e N:8.016.594,756m; daí segue com AZPlano=181°49'37,42" e distância de 6,700 metros, chega-se ao ponto P, de coordenadas E:204.392,767m e N:8.016.588,059m; daí segue com AZPlano=186°15'39,45" e distância de 26,152 metros, chega-se ao ponto Q, de coordenadas E:204.389,915m e N:8.016.562,063m; daí segue com AZPlano=190°29'27,82" e distância de 4,243 metros, chega-se ao ponto R, de coordenadas E:204.389,142m e N:8.016.557,891m; daí segue com AZPlano=185°39'12,64" e distância de 8,561 metros, chega-se ao ponto S, de coordenadas E:204.388,299m e N:8.016.549,372m; daí segue com AZPlano=175°0'43,00" e distância de 12,935 metros, chega-se ao ponto T, de coordenadas E:204.389,424m e N:8.016.536,486m; daí segue com AZPlano=179°56'57,63" e distância de 6,951 metros, chega-se ao ponto U, de coordenadas E:204.389,430m e N:8.016.529,535m; daí segue com AZPlano=176°38'0,22" e distância de 6,497 metros, chega-se ao ponto V, de coordenadas E:204.389,811m e N:8.016.523,050m; daí segue com AZPlano=171°12'11,33" e distância de 7,715 metros, chega-se ao ponto W, de coordenadas E:204.390,991m e N:8.016.515,425m; daí segue com AZPlano=166°15'44,94" e distância de 9,663 metros, chega-se ao ponto X, de coordenadas E:204.393,286m e N:8.016.506,038m; daí segue com AZPlano=156°10'39,38" e distância de 12,771 metros, chega-se ao ponto Y, de coordenadas E:204.398,444m e N:8.016.494,356m; daí segue com AZPlano=144°19'41,42" e distância de 7,581 metros, chega-se ao ponto Z, de coordenadas E:204.402,865m e N:8.016.488,197m; daí segue com AZPlano=143°5'22,78" e distância de 15,223 metros, chega-se ao ponto A1, de coordenadas E:204.412,007m e N:8.016.476,025m; daí segue com AZPlano=107°18'59,76" e distância de 8,123 metros, chega-se ao ponto A2, de coordenadas E:204.419,763m e N:8.016.473,607m; daí segue com AZPlano=156°48'54,71" e distância de 7,074 metros, chega-se ao ponto A3, de coordenadas E:204.422,547m e N:8.016.467,105m; daí segue com AZPlano=128°19'49,19" e distância de 15,965 metros, chega-se ao ponto A4, de coordenadas E:204.435,071m e N:8.016.457,203m; daí segue com AZPlano=107°29'41,13" e distância de 10,372 metros, chega-se ao ponto A5, de coordenadas E:204.444,963m e N:8.016.454,085m; daí segue com AZPlano=101°26'32,30" e distância de 3,695 metros, chega-se ao ponto A6, de coordenadas E:204.448,585m e N:8.016.453,352m; daí segue com AZPlano=117°46'37,40" e distância de 3,814 metros, chega-se ao ponto A7, de coordenadas E:204.451,960m e N:8.016.451,575m; daí segue com AZPlano=109°44'39,88" e distân-

cia de 12,051 metros, chega-se ao ponto A8, de coordenadas E:204.463,302m e N:8.016.447,504m; daí segue com AZPlano=77°30'2,92" e distância de 8,857 metros, chega-se ao ponto A9, de coordenadas E:204.471,949m e N:8.016.449,421m; daí segue com AZPlano=116°37'51,56" e distância de 5,205 metros, chega-se ao ponto A10, de coordenadas E:204.476,601m e N:8.016.447,087m; daí segue com AZPlano=112°4'23,12" e distância de 8,472 metros, chega-se ao ponto B1, de coordenadas E:204.484,453m e N:8.016.443,904m; daí segue com AZPlano=120°28'52,29" e distância de 5,640 metros, chega-se ao ponto B2, de coordenadas E:204.489,314m e N:8.016.441,042m; daí segue com AZPlano=124°39'28,27" e distância de 8,160 metros, chega-se ao ponto B3, de coordenadas E:204.496,026m e N:8.016.436,402m; daí segue com AZPlano=116°38'33,45" e distância de 13,085 metros, chega-se ao ponto B4, de coordenadas E:204.507,722m e N:8.016.430,534m; daí segue com AZPlano=92°59'29,18" e distância de 12,424 metros, chega-se ao ponto B5, de coordenadas E:204.520,128m e N:8.016.429,886m; daí segue com AZPlano=123°28'52,49" e distância de 14,535 metros, chega-se ao ponto B6, de coordenadas E:204.532,251m e N:8.016.421,868m; daí segue com AZPlano=111°43'40,26" e distância de 11,154 metros, chega-se ao ponto B7, de coordenadas E:204.542,613m e N:8.016.417,738m; daí segue com AZPlano=121°34'51,00" e distância de 13,491 metros, chega-se ao ponto B8, de coordenadas E:204.554,106m e N:8.016.410,673m; daí segue com AZPlano=131°6'55,10" e distância de 8,981 metros, chega-se ao ponto B9, de coordenadas E:204.560,873m e N:8.016.404,767m; daí segue com AZPlano=132°46'40,45" e distância de 14,825 metros, chega-se ao ponto B10, de coordenadas E:204.571,754m e N:8.016.394,698m; daí segue com AZPlano=128°26'8,25" e distância de 6,019 metros, chega-se ao ponto C1, de coordenadas E:204.576,469m e N:8.016.390,957m; daí segue com AZPlano=149°31'53,22" e distância de 14,573 metros, chega-se ao ponto C2, de coordenadas E:204.583,859m e N:8.016.378,396m; daí segue com AZPlano=149°5'45,63" e distância de 18,629 metros, chega-se ao ponto C3, de coordenadas E:204.593,427m e N:8.016.362,412m; daí segue com AZPlano=147°22'56,17" e distância de 11,012 metros, chega-se ao ponto C4, de coordenadas E:204.599,363m e N:8.016.353,136m; daí segue com AZPlano=156°1'36,84" e distância de 9,940 metros, chega-se ao ponto C5, de coordenadas E:204.603,401m e N:8.016.344,054m; daí segue com AZPlano=163°59'13,44" e distância de 19,073 metros, chega-se ao ponto C6, de coordenadas E:204.608,663m e N:8.016.325,720m; daí segue com AZPlano=159°47'49,01" e distância de 26,463 metros, , chega-se ao ponto C7, de coordenadas E:204.617,802m e N:8.016.300,885m; daí segue com AZPlano=164°49'0,07" e distância de 19,357 metros, chega-se ao ponto C8, de coordenadas E:204.622,872m e N:8.016.282,204m; daí segue com AZPlano=164°48'7,61" e distância de 25,877 metros, chega-se ao ponto C9, de coordenadas E:204.629,655m e N:8.016.257,232m; daí segue com AZPlano=171°33'30,06" e distância de 12,098 metros, chega-se ao ponto C10, de coordenadas E:204.631,431m e N:8.016.245,265m; daí segue com AZPlano=167°27'15,86" e distância de 36,655 metros, chega-se ao ponto D1, de coordenadas E:204.639,394m e N:8.016.209,485m; daí segue com AZPlano=170°28'17,84" e distância de 12,990 metros, chega-se ao ponto D2, de coordenadas E:204.641,544m e N:8.016.196,675m; daí segue com AZPlano=168°43'20,15" e distância de 25,952 metros, chega-se ao ponto D3, de coordenadas E:204.646,619m e N:8.016.171,224m; daí segue com AZPlano=164°50'13,15" e distância de 24,037 metros, chega-se ao ponto D4, de coordenadas E:242.652,906m e N:8.016.148,024m; daí segue com AZPlano=159°22'42,30" e distância de 6,379 metros, chega-se ao ponto D5, de coordenadas E:204.655,153m e N:8.016.142,053m; daí segue com AZPlano=168°47'20,53" e distância de 6,923 metros, chega-se ao ponto D6, de coordenadas E:204.656,499m e N:8.016.135,262m; daí segue com AZPlano=169°43'0,44" e distância de 15,057 metros, chega-se ao ponto D7, de coordenadas E:204.659,187m e N:8.016.120,447m; daí segue com AZPlano=173°41'24,40" e distância de 8,493 metros, chega-se ao ponto D8, de coordenadas E:204.660,121m e N:8.016.112,005m; daí segue com AZPlano=137°15'8,15" e distância de 20,098 metros, chega-se ao ponto D9, de coordenadas E:204.673,763m e N:8.016.097,246m; daí segue com AZPlano=352°52'33,79" e distância de 44,246 metros, chega-se ao ponto D10, de coordenadas E:204.668,275m e N:8.016.141,150m; daí segue com AZPlano=350°59'36,34" e distância de 28,695 metros, chega-se ao ponto E1, de coordenadas E:204.663,783m e N:8.016.169,491m; daí segue com AZPlano=349°38'26,55" e distância de 23,717 metros, chega-se ao ponto E2, de coordenadas E:204.659,519m e N:8.016.192,822m; daí segue com AZPlano=348°13'50,80" e distância de 30,911 metros, chega-se ao ponto E3, de coordenadas E:204.653,214m e N:8.016.223,083m; daí segue com AZPlano=346°35'49,70" e distância de 32,384 metros, chega-se ao ponto E4, de coordenadas E:204.645,707m e N:8.016.254,585m; daí segue com AZPlano=344°55'56,74" e distância de 32,115 metros, chega-se ao ponto E5, de coordenadas E:204.637,359m e N:8.016.285,596m; daí segue com AZPlano=343°17'56,41" e distância de 31,172 metros, chega-se ao ponto E6, de coordenadas E:204.628,400m e N:8.016.315,453m; daí segue com AZPlano=341°40'54,03" e distância de 31,491 metros, chega-se ao ponto E7, de coordenadas E:204.618,503m e N:8.016.345,349m; daí segue com AZPlano=340°14'31,22" e distância de 24,289 metros, chega-se ao ponto E8, de coordenadas E:204.610,292m e N:8.016.368,208m; daí segue com AZPlano=338°45'59,51" e distância de 32,879 metros, chega-se ao ponto E9, de coordenadas E:204.598,384m e N:8.016.398,854m; daí segue com AZPlano=337°19'58,27" e distância de 22,669 metros, chega-se ao ponto E10, de coordenadas E:204.589,648m e N:8.016.419,773m; daí segue com AZPlano=336°8'5,20" e distância de 23,751 metros, chega-se ao ponto F1, de coordenadas E:204.580,039m e N:8.016.441,493m; daí segue com AZPlano=334°42'31,01" e distância de 31,506 metros, chega-se ao ponto F2, de coordenadas

E:204.566,579m e N:8.016.469,979m; daí segue com AZPlano=332°54'2,18" e distância de 38,544 metros, chega-se ao ponto F3, de coordenadas E:204.549,020m e N:8.016.504,292m; daí segue com AZPlano=331°15'23,73" e distância de 25,153 metros, chega-se ao ponto F4, de coordenadas E:204.536,925m e N:8.016.526,346m; daí segue com AZPlano=329°35'26,18" e distância de 39,395 metros, chega-se ao ponto F5, de coordenadas E:204.516,984m e N:8.016.560,321m; daí segue com AZPlano=327°22'5,18" e distância de 46,713 metros, chega-se ao ponto F6, de coordenadas E:204.491,794m e N:8.016.599,661m; daí segue com AZPlano=324°54'28,50" e distância de 48,603 metros, chega-se ao ponto F7, de coordenadas E:204.463,853m e N:8.016.639,429m; daí segue com AZPlano=322°50'36,99" e distância de 31,376 metros, chega-se ao ponto F8, de coordenadas E:204.444,902m e N:8.016.664,436m; daí segue com AZPlano=321°12'11,58" e distância de 32,181 metros, chega-se ao ponto F9, de coordenadas E:204.424,739m e N:8.016.689,516m; daí segue com AZPlano=319°32'47,33" e distância de 32,009 metros, chega-se ao ponto F10, de coordenadas E:204.403,970m e N:8.016.713,873m; daí segue com AZPlano=317°37'14,58" e distância de 42,603 metros, chega-se ao ponto G1, de coordenadas E:204.375,254m e N:8.016.745,344m; daí segue com AZPlano=316°31'16,00" e distância de 120,589 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 1.748,62m (um mil, setecentos e quarenta e oito metros e sessenta e dois centímetros), perfazendo uma área total de 36.954,93m² (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados);

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:204.525,658m e N:8.016.698,135m; daí segue com AZPlano=116°27'15,07" e distância de 61,659 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:204.580,860m e N:8.016.670,667m; daí segue com AZPlano=228°15'2,52" e distância de 24,974 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:204.562,292m e N:8.016.653,966m; daí segue com AZPlano=320°19'37,53" e distância de 57,384 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 144,02m (cento e quarenta e quatro metros e dois centímetros), perfazendo uma área total de 715,97m² (setecentos e quinze metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados);

III - Área 03, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:204.580,860m e N:8.016.670,667m; daí segue com AZPlano=116°27'15,07" e distância de 58,099 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:204.632,876m e N:8.016.644,785m; daí segue com AZPlano=180°14'50,67" e distância de 59,219 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:204.632,620m e N:8.016.585,566m; daí segue com AZPlano=270°25'12,53" e distância de 13,680 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:204.618,941m e N:8.016.585,667m; daí segue com AZPlano=320°19'37,53" e distância de 88,735 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas E:204.562,292m e N:8.016.653,966m; daí segue com AZPlano=48°15'2,52" e distância de 24,974 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 244,71m (duzentos e quarenta e quatro metros e setenta e um centímetros), perfazendo uma área total de 3.230,05m² (três mil, duzentos e trinta metros quadrados e cinco centímetros quadrados);

IV - Área 04, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:204.632,876m e N:8.016.644,785m; daí segue com AZPlano=116°27'15,07" e distância de 13,929 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:204.645,347m e N:8.016.638,580m; daí segue com AZPlano=125°58'8,60" e distância de 18,250 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:204.660,117m e N:8.016.627,861m; daí segue com AZPlano=144°59'55,67" e distância de 18,250 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:204.670,585m e N:8.016.612,912m; daí segue com AZPlano=91°40'55,54" e distância de 20,427 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas E:204.691,003m e N:8.016.612,312m; daí segue com AZPlano=181°40'55,54" e distância de 27,000 metros, chega-se ao ponto F, de coordenadas E:204.690,210m e N:8.016.585,324m; daí segue com AZPlano=270°14'28,51" e distância de 57,590 metros, chega-se ao ponto G, de coordenadas E:204.632,620m e N:8.016.585,566m; daí segue com AZPlano=0°14'50,67" e distância de 59,219 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 214,67m (duzentos e quatorze metros e sessenta e sete centímetros), perfazendo uma área total de 2.324,41m² (dois mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados); e

V - Área 05, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:204.689,853m e N:8.016.573,145m; daí segue com AZPlano=181°40'55,54" e distância de 24,016 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:204.689,148m e N:8.016.549,139m; daí segue com AZPlano=271°40'55,54" e distância de 17,233 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:204.671,922m e N:8.016.549,645m; daí segue com AZPlano=186°18'44,81" e distância de 66,059 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:204.664,659m e N:8.016.483,987m; daí segue com AZPlano=334°21'49,32" e distância de 36,276 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas E:204.648,963m e N:8.016.516,692m; daí segue com AZPlano=0°25'15,51" e distância de 56,752 metros, chega-se ao ponto F, de coordenadas E:204.649,380m e N:8.016.573,442m; daí segue com AZPlano=90°25'15,51" e distância de 40,473 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 240,81m (duzentos e quarenta metros e oitenta e um centímetros), perfazendo uma área total de 1.963,75m² (um mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 049, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.007726/2013-33, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa LEVARE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.399.877/0001-71, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 056, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.200817/2014-27, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO ÁGUAS LINDO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.939/0001-35, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 065, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.249405/2014-10, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas públicas estaduais, para fins de afetação à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Silva Jardim, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 236+700m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)7496975,289 e E(X)766282,165, situado no limite com a Rodovia RJ-140; deste, segue com azimute de 58°49'04" e distância de 19,61m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-140, até o vértice P2B, de coordenadas N(Y)7496985,443 e E(X)766298,943; deste, segue com azimute de 113°29'20" e distância de 19,81m, confrontando neste trecho com Espólio de Mariano Domingos do Nascimento e outros, até o vértice P3B, de coordenadas N(Y)7496977,548 e E(X)766317,11; deste, segue com azimute de 112°32'03" e distância de 17,20m, confrontando neste trecho com Espólio de Mariano Domingos do Nascimento e outros, até o vértice P4B, de coordenadas N(Y)7496970,955 e E(X)766333; deste, segue com azimute de 112°00'35" e distância de 29,59m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P5B, de coordenadas N(Y)7496959,866 e E(X)766360,433; deste, segue com azimute de 112°12'12" e distância de 37,13m, confrontando neste trecho com Proprietário Não Identificado, até o vértice P6B, de coordenadas N(Y)7496945,835 e E(X)766394,809; deste, segue com azimute de 201°32'54" e distância de 17,86m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-140, até o vértice P7B, de coordenadas N(Y)7496929,22 e E(X)766388,248; deste, segue com azimute de 296°43'06" e distância de 7,54m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P8B, de coordenadas N(Y)7496932,608 e E(X)766381,517; deste, segue com azimute de 296°43'06" e distância de 16,56m, confrontando neste trecho com Espólio de Acir Duarte Ribeiro, até o vértice P9B, de coordenadas N(Y)7496940,053 e E(X)766366,726; deste, segue com azimute de 292°10'03" e distância de 17,90m, confrontando neste trecho com Espólio de Acir Duarte Ribeiro, até o vértice P10B, de coordenadas N(Y)7496946,807 e E(X)766350,149; deste, segue com azimute de 292°18'16" e distância de 10,17m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P3A, de coordenadas N(Y)7496950,668 e E(X)766340,737; deste, segue com azimute de 292°48'20" e distância de 33,82m, confrontando neste trecho com

Rua Sem Denominação, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7496963,775 e E(X)766309,565; deste, segue com azimute de 292°47'35" e distância de 29,72m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7496975,289 e E(X)766282,165; fechando-se assim o perímetro com 256,91m (duzentos e cinquenta e seis metros e noventa e um centímetros), perfazendo uma área total de 1.760,79m² (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados); e

II - Área 02, cuja descrição se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)7497002,482 e E(X)766191,373, situado no limite com Prefeitura Municipal de Silva Jardim; deste, segue com azimute de 301°06'46" e distância de 32,52m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7497019,287 e E(X)766163,529; deste, segue com azimute de 310°12'16" e distância de 20,07m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7497032,243 e E(X)766148,2; deste, segue com azimute de 320°11'54" e distância de 12,95m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7497042,19 e E(X)766139,912; deste, segue com azimute de 325°13'00" e distância de 20,92m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7497059,37 e E(X)766127,979; deste, segue com azimute de 325°13'01" e distância de 16,24m, confrontando neste trecho com Espólio de Jesuína Moraes, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7497072,709 e E(X)766118,714; deste, segue com azimute de 346°10'38" e distância de 31,90m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-140, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7497103,687 e E(X)766111,092; deste, segue com azimute de 150°53'01" e distância de 14,31m, confrontando neste trecho com Antônio Pereira dos Prazeres e outro, até o vértice P5A, de coordenadas N(Y)7497091,189 e E(X)766118,053; deste, segue com azimute de 150°52'56" e distância de 22,61m, confrontando neste trecho com Espólio de Jesuína Moraes, até o vértice P5B, de coordenadas N(Y)7497071,435 e E(X)766129,056; deste, segue com azimute de 147°49'44" e distância de 3,78m, confrontando neste trecho com Espólio de Jesuína Moraes, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7497068,238 e E(X)766131,067; deste, segue com azimute de 147°49'15" e distância de 26,99m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7497045,394 e E(X)766145,441; deste, segue com azimute de 140°56'32" e distância de 12,57m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7497035,635 e E(X)766153,36; deste, segue com azimute de 130°57'00" e distância de 16,48m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P1A, de coordenadas N(Y)7497024,834 e E(X)766165,807; deste, segue com azimute de 130°57'27" e distância de 3,94m, confrontando neste trecho com Juares Alves Carvalho, até o vértice P1B, de coordenadas N(Y)7497022,25 e E(X)766168,784; deste, segue com azimute de 104°28'38" e distância de 28,80m, confrontando neste trecho com Juares Alves Carvalho, até o vértice P1C, de coordenadas N(Y)7497015,049 e E(X)766196,674; deste, segue com azimute de 104°28'28" e distância de 11,29m, confrontando neste trecho com Juares Alves Carvalho, até o vértice P1D, de coordenadas N(Y)7497012,227 e E(X)766207,606; deste, segue com azimute de 239°01'22" e distância de 18,93m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-140, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7497002,482 e E(X)766191,373; fechando-se assim o perímetro com 294,30m (duzentos e noventa e quatro metros e trinta centímetros), perfazendo uma área total de 950,60m² (novecentos e cinquenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 064, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.287792/2014-68, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de José Bonifácio, no estado de São Paulo, necessário à execução das obras de melhoria da interseção do km 107+700m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, tomando-se como referência o ponto P1, tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E:638655,97m e N:7669671,22m; daí segue com AZPlano=239°44'53,90" e distância de 20,40 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas E:638638,35m e N:7669660,94m; daí segue com AZPlano=290°48'55,75" e distância de 20,02 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas E:638619,64m e N:7669668,06m; daí segue com AZPlano=87°4'26,16" e distância de 9,90 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:638629,53m e N:7669668,56m; daí segue com AZPlano=74°33'52,34" e distância de 11,51 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas E:638640,63m e N:7669671,63m; daí segue com AZPlano=82°20'23,10" e distância de 7,50 metros, chega-se ao ponto F, de coordenadas E:638648,06m e N:7669672,63m; daí segue com AZPlano=100°5'9,71" e distância de 8,03 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 77,36m (setenta e sete metros e trinta e seis centímetros), perfazendo uma área total de 187,29m² (cento e oitenta e sete metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados).



DELIBERAÇÃO Nº 79, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 059, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.207096/2013-55, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação da Variante de Anta, no trecho entre o km 140+400m e o km 143+800m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no 'ponto P000', localizado nas coordenadas UTM (E=708697.682m e N=7562630.256m); localizado na interseção da Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, segue confrontando com ANTÔNIO MEDEIROS BITTENCOURT possuidor do contrato de compra e venda com OSNI AMARAL DE JESUS, com o azimute de 218°34'43" e a distância de 65,60m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P001'; do 'ponto P001' (E=708656.772m e N=7562578.970m); daí segue confrontando com MARIA HELENA DE JESUS MARINI, com o azimute de 328°56'06" e a distância de 24,94m por linha de divisa até o 'ponto P233'; do 'ponto P233' (E=708643.753m e N=7562600.682m); segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 56°17'39" e a distância de 61,57m até o 'ponto P000' (E=708697.682m e N=7562630.256m); perfazendo um perímetro de 152,21m (cento e cinquenta e dois metros e vinte e um centímetros) e área de 778,86m² (setecentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no 'ponto P001', localizado nas coordenadas UTM (E=708656.772m e N=7562578.970m); segue confrontando com MARIA HELENA DE JESUS MARINI, com o azimute de 240°32'01" e a distância de 90,62m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P002'; do 'ponto P002' (E=708577.878m e N=7562534.395m); daí segue confrontando com MARIA HELENA DE JESUS MARINI, com o azimute de 222°50'20" e a distância de 45,06m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P003'; do 'ponto P003' (E=708547.238m e N=7562501.352m); segue confrontando com MARIA HELENA DE JESUS MARINI, com o azimute de 176°59'55" e a distância de 21,22m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P004'; do 'ponto P004' (E=708548.349m e N=7562480.164m); segue confrontando com MARIA HELENA DE JESUS MARINI, com o azimute de 197°49'34" e a distância de 14,54m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P005'; do 'ponto P005' (E=708543.897m e N=7562466.318m); segue confrontando com MARIA HELENA DE JESUS MARINI, com o azimute de 233°37'18" e a distância de 9,59m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P006'; do 'ponto P006' (E=708536.178m e N=7562460.631m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 327°22'46" e a distância de 71,23m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P232'; do 'ponto P232' (E=708497.777m e N=7562520.629m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 61°23'27" e a distância de 166,42m até o 'ponto P233'; do 'ponto P233' (E=708643.753m e N=7562600.682m); segue confrontando com ANTÔNIO MEDEIROS BITTENCOURT possuidor do contrato de compra e venda com OSNI AMARAL DE JESUS, com o azimute de 148°52'09" e a distância de 24,94m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P001' (E=708656.772m e N=7562578.970m); perfazendo um perímetro de 443,62m (quatrocentos e quarenta e três metros e sessenta e oito centímetros) e área de 5.568,84m² (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no 'ponto P006', localizado nas coordenadas UTM (E=708536.178m e N=7562460.631m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 195°24'42" e a distância de 20,73m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P007'; do 'ponto P007' (E=708530.669m e N=7562440.648m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 227°47'14" e a distância de 16,88m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P008'; do 'ponto P008' (E=708518.165m e N=7562429.305m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 209°02'50" e a distância de 94,14m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P009'; do 'ponto P009' (E=708472.455m e N=7562347.003m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 193°35'37" e a distância de 50,72m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P010'; do 'ponto P010' (E=708460.533m e N=7562297.700m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 198°05'57" e a distância de 29,91m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P011'; do 'ponto P011' (E=708451.241m e N=7562269.269m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 205°43'06" e a distância de 44,05m por limite da faixa de domínio

proposta até o 'ponto P012'; do 'ponto P012' (E=708432.124m e N=7562229.580m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 215°14'24" e a distância de 43,84m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P013'; do 'ponto P013' (E=708406.829m e N=7562193.775m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 224°38'54" e a distância de 54,25m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P014'; do 'ponto P014' (E=708368.704m e N=7562155.179m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 226°19'12" e a distância de 54,67m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P015'; do 'ponto P015' (E=708329.169m e N=7562117.425m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 188°27'24" e a distância de 14,60m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P016'; do 'ponto P016' (E=708327.022m e N=7562102.982m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 211°29'26" e a distância de 30,83m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P017'; do 'ponto P017' (E=708310.920m e N=7562076.697m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 229°56'05" e a distância de 22,87m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P018'; do 'ponto P018' (E=708293.419m e N=7562061.978m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 285°33'56" e a distância de 14,09m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P019'; do 'ponto P019' (E=708279.848m e N=7562065.758m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 236°53'17" e a distância de 5,61m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P020'; do 'ponto P020' (E=708275.149m e N=7562062.693m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 210°00'06" e a distância de 26,54m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P021'; do 'ponto P021' (E=708261.880m e N=7562039.713m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 201°15'03" e a distância de 32,48m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P022'; do 'ponto P022' (E=708250.107m e N=7562009.439m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 191°41'40" e a distância de 32,48m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P023'; do 'ponto P023' (E=708243.523m e N=7561977.631m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 183°20'03" e a distância de 24,37m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P024'; do 'ponto P024' (E=708242.105m e N=7561953.298m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 176°51'15" e a distância de 18,94m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P025'; do 'ponto P025' (E=708243.144m e N=7561934.389m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 234°12'41" e a distância de 77,54m por linha de divisa até o 'ponto P210'; do 'ponto P210' (E=708180.241m e N=7561889.041m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 350°10'43" e a distância de 40,65m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P211'; do 'ponto P211' (E=708173.307m e N=7561929.092m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 304°34'58" e a distância de 36,25m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P212'; do 'ponto P212' (E=708143.465m e N=7561949.666m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 309°53'40" e a distância de 44,88m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P213'; do 'ponto P213' (E=708109.029m e N=7561978.453m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 301°50'57" e a distância de 23,16m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P214'; do 'ponto P214' (E=708089.357m e N=7561990.673m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 356°08'35" e a distância de 26,55m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P215'; do 'ponto P215' (E=708087.572m e N=7562017.159m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 25°48'56" e a distância de 42,01m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P216'; do 'ponto P216' (E=708105.866m e N=7562054.976m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 31°30'51" e a distância de 27,24m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P217'; do 'ponto P217' (E=708120.106m e N=7562078.201m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 61°32'30" e a distância de 25,17m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P218'; do 'ponto P218' (E=708142.236m e N=7562090.196m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 80°52'49" e a distância de 33,86m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P219'; do 'ponto P219' (E=708175.669m e N=7562095.563m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 94°50'43" e a distância de 35,62m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P220'; do 'ponto P220' (E=708211.159m e N=7562092.554m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 35°51'11" e a distância de 40,89m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P221'; do 'ponto P221' (E=708235.109m e N=7562125.697m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 45°03'46" e a distância de 65,25m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P222'; do 'ponto P222' (E=708281.299m e N=7562171.786m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 48°28'48" e a distância de 77,06m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P223'; do 'ponto P223' (E=708338.994m e N=7562222.866m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 38°55'38" e a distância de 45,40m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P224'; do 'ponto P224' (E=708367.520m e N=7562258.184m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO

DE OLIVEIRA, com o azimute de 29°59'02" e a distância de 18,91m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P225'; do 'ponto P225' (E=708376.972m e N=7562274.566m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 63°35'54" e a distância de 11,10m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P226'; do 'ponto P226' (E=708386.918m e N=7562279.503m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 20°40'23" e a distância de 10,02m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P227'; do 'ponto P227' (E=708390.454m e N=7562288.874m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 336°07'26" e a distância de 8,74m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P228'; do 'ponto P228' (E=708386.918m e N=7562296.862m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 16°34'25" e a distância de 31,30m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P229'; do 'ponto P229' (E=708395.846m e N=7562326.860m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 293°14'13" e a distância de 76,69m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P230'; do 'ponto P230' (E=708325.375m e N=7562357.118m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, com o azimute de 297°47'21" e a distância de 81,99m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P231'; do 'ponto P231' (E=708252.841m e N=7562395.343m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 63°42'41" e a distância de 275,18m até o 'ponto P232'; do 'ponto P232' (E=708497.777m e N=7562520.629m); segue confrontando com MARIA HELENA DE JESUS MARINI, com o azimute de 147°22'46" e a distância de 71,23m por linha de divisa até o 'ponto P006' (E=708536.178m e N=7562460.631m); perfazendo um perímetro de 1.858,69m (um mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e sessenta e nove centímetros) e área de 74.541,65m² (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no 'ponto P025', localizado nas coordenadas UTM (E=708243.144m e N=7561934.389m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 168°39'45" e a distância de 37,90m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P026'; do 'ponto P026' (E=708250.595m e N=7561897.230m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 158°15'03" e a distância de 32,48m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P027'; do 'ponto P027' (E=708262.631m e N=7561867.061m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 147°30'06" e a distância de 40,58m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P028'; do 'ponto P028' (E=708284.433m e N=7561832.836m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 135°42'20" e a distância de 42,21m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P029'; do 'ponto P029' (E=708313.912m e N=7561802.622m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 129°01'45" e a distância de 32,35m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P030'; do 'ponto P030' (E=708339.042m e N=7561782.251m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 72°01'01" e a distância de 23,67m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P031'; do 'ponto P031' (E=708361.554m e N=7561789.558m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 113°05'55" e a distância de 25,39m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P032'; do 'ponto P032' (E=708384.908m e N=7561779.597m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 145°42'23" e a distância de 19,60m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P033'; do 'ponto P033' (E=708395.949m e N=7561763.407m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 174°21'25" e a distância de 16,84m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P034'; do 'ponto P034' (E=708397.606m e N=7561746.646m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 135°18'15" e a distância de 37,13m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P035'; do 'ponto P035' (E=708423.723m e N=7561720.250m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 128°55'34" e a distância de 52,82m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P036'; do 'ponto P036' (E=708464.817m e N=7561687.061m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 136°00'16" e a distância de 23,89m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P037'; do 'ponto P037' (E=708481.412m e N=7561669.873m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 151°58'48" e a distância de 64,22m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P038'; do 'ponto P038' (E=708511.583m e N=7561613.178m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 143°12'40" e a distância de 65,64m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P039'; do 'ponto P039' (E=708550.895m e N=7561560.608m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 229°54'30" e a distância de 26,52m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P040'; do 'ponto P040' (E=708530.606m e N=7561543.528m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 319°56'45" e a distância de 36,61m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P041'; do 'ponto P041' (E=708507.050m e N=7561571.547m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 172°24'07" e a distância de 44,14m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P042'; do 'ponto P042' (E=708512.887m e N=7561527.792m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de

180°45'41" e a distância de 33,13m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P043'; do 'ponto P043' (E=708512.447m e N=7561494.668m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 188°53'51" e a distância de 41,53m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P044'; do 'ponto P044' (E=708506.023m e N=7561453.635m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 196°49'07" e a distância de 56,35m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P045'; do 'ponto P045' (E=708489.719m e N=7561399.695m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 200°53'04" e a distância de 31,71m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P046'; do 'ponto P046' (E=708478.415m e N=7561370.069m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 191°46'10" e a distância de 20,54m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P047'; do 'ponto P047' (E=708474.225m e N=7561349.960m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 203°53'22" e a distância de 54,59m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P048'; do 'ponto P048' (E=708452.118m e N=7561300.047m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 242°23'00" e a distância de 143,87m por linha de divisa até o 'ponto P244'; do 'ponto P244' (E=708324.639m e N=7561233.355m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 339°08'15" e a distância de 18,86m por linha de divisa até o 'ponto P190'; do 'ponto P190' (E=708317.921m e N=7561250.983m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 30°43'31" e a distância de 199,19m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P191'; do 'ponto P191' (E=708419.691m e N=7561422.211m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 22°57'00" e a distância de 37,60m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P192'; do 'ponto P192' (E=708434.352m e N=7561456.834m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 357°41'19" e a distância de 28,96m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P193'; do 'ponto P193' (E=708433.184m e N=7561485.773m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 340°56'47" e a distância de 12,64m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P194'; do 'ponto P194' (E=708429.059m e N=7561497.717m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 356°20'34" e a distância de 50,02m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P195'; do 'ponto P195' (E=708425.868m e N=7561547.637m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 17°13'02" e a distância de 15,17m até o 'ponto P196'; do 'ponto P196' (E=708430.359m e N=7561562.131m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 0°50'45" e a distância de 21,25m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P197'; do 'ponto P197' (E=708430.673m e N=7561583.374m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 334°31'17" e a distância de 33,08m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P198'; do 'ponto P198' (E=708416.441m e N=7561613.241m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 324°22'16" e a distância de 36,35m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P199'; do 'ponto P199' (E=708395.267m e N=7561642.785m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 315°13'33" e a distância de 26,64m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P200'; do 'ponto P200' (E=708376.503m e N=7561661.697m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 309°44'52" e a distância de 36,82m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P201'; do 'ponto P201' (E=708348.192m e N=7561685.241m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 263°55'00" e a distância de 12,33m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P202'; do 'ponto P202' (E=708335.933m e N=7561683.934m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 306°58'30" e a distância de 10,63m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P203'; do 'ponto P203' (E=708327.443m e N=7561690.326m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 0°21'09" e a distância de 11,44m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P204'; do 'ponto P204' (E=708327.514m e N=7561701.769m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 308°36'31" e a distância de 54,93m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P205'; do 'ponto P205' (E=708284.590m e N=7561736.045m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 311°04'36" e a distância de 42,83m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P206'; do 'ponto P206' (E=708252.303m e N=7561764.188m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 317°36'15" e a distância de 30,39m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P207'; do 'ponto P207' (E=708231.809m e N=7561786.634m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 324°39'49" e a distância de 36,55m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P208'; do 'ponto P208' (E=708210.669m e N=7561816.452m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 333°28'24" e a distância de 44,15m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P209'; do 'ponto P209' (E=708190.952m e N=7561855.951m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 342°03'46" e a distância de 34,78m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P210'; do 'ponto P210' (E=708180.241m e N=7561889.041m); segue confrontando com ALTAIR SEBASTIAO

DE OLIVEIRA, com o azimute de 54°12'41" e a distância de 77,54m por linha de divisa até o 'ponto P025' perfazendo um perímetro de 1.875,86m (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros) e área de 62.944,85m² (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no 'ponto P048', localizado nas coordenadas UTM (E=708452.118m e N=7561300.047m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 212°43'00" e a distância de 34,81m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P049'; do 'ponto P049' (E=708433.302m e N=7561270.757m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 218°12'06" e a distância de 43,04m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P050'; do 'ponto P050' (E=708406.688m e N=7561236.938m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 230°56'07" e a distância de 39,08m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P051'; do 'ponto P051' (E=708376.346m e N=7561212.311m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 211°02'48" e a distância de 30,83m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P052'; do 'ponto P052' (E=708360.444m e N=7561185.894m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 178°38'14" e a distância de 13,05m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P053'; do 'ponto P053' (E=708360.754m e N=7561172.846m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 197°26'55" e a distância de 10,26m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P054'; do 'ponto P054' (E=708357.677m e N=7561163.056m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 227°23'30" e a distância de 10,45m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P055'; do 'ponto P055' (E=708349.988m e N=7561155.984m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 245°28'00" e a distância de 11,44m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P056'; do 'ponto P056' (E=708339.578m e N=7561151.232m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 211°38'30" e a distância de 64,57m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P057'; do 'ponto P057' (E=708305.705m e N=7561096.262m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 217°23'16" e a distância de 40,85m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P058'; do 'ponto P058' (E=708280.902m e N=7561063.806m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 223°00'13" e a distância de 47,43m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P059'; do 'ponto P059' (E=708248.551m e N=7561029.119m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 232°31'10" e a distância de 38,61m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P060'; do 'ponto P060' (E=708217.915m e N=7561005.627m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 244°34'21" e a distância de 45,45m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P061'; do 'ponto P061' (E=708176.867m e N=7560986.112m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 256°09'50" e a distância de 44,14m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P062'; do 'ponto P062' (E=708134.007m e N=7560975.556m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 249°11'41" e a distância de 86,87m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P063'; do 'ponto P063' (E=708052.797m e N=7560944.698m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 201°35'22" e a distância de 15,59m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P064'; do 'ponto P064' (E=708047.061m e N=7560930.203m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 179°07'51" e a distância de 16,97m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P065'; do 'ponto P065' (E=708047.318m e N=7560913.239m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 198°06'08" e a distância de 13,62m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P066'; do 'ponto P066' (E=708043.085m e N=7560900.288m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 218°52'35" e a distância de 9,94m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P067'; do 'ponto P067' (E=708036.845m e N=7560892.549m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 188°48'01" e a distância de 13,60m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P068'; do 'ponto P068' (E=708034.765m e N=7560879.111m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 219°06'42" e a distância de 26,50m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P069'; do 'ponto P069' (E=708018.045m e N=7560858.546m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 227°47'41" e a distância de 24,06m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P070'; do 'ponto P070' (E=708000.223m e N=7560842.383m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 240°48'58" e a distância de 8,63m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P071'; do 'ponto P071' (E=707992.691m e N=7560838.176m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 262°43'04" e a distância de 11,82m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P072'; do 'ponto P072' (E=707980.962m e N=7560836.677m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 240°00'23" e a distância de 11,47m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P073'; do 'ponto P073' (E=707971.033m e N=7560830.946m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 265°27'43" e a distância de 15,44m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P074'; do 'ponto P074' (E=707955.643m e N=7560829.724m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 284°06'56" e a distância de 18,67m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P075'; do 'ponto P075' (E=707937.535m e N=7560834.278m);

segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS com o azimute de 230°37'48" e a distância de 10,13m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P076'; do 'ponto P076' (E=707929.570m e N=7560827.742m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 353°12'32" e a distância de 37,66m por linha de divisa até o 'ponto P245'; do 'ponto P245' (E=707925.053m e N=7560865.490m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 277°46'52" e a distância de 85,03m por linha de divisa até o 'ponto P167'; do 'ponto P167' (E=707840.802m e N=7560877.003m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 39°53'33" e a distância de 48,02m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P168'; do 'ponto P168' (E=707871.601m e N=7560913.848m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 44°53'55" e a distância de 34,24m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P169'; do 'ponto P169' (E=707895.771m e N=7560938.104m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 56°14'10" e a distância de 8,44m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P170'; do 'ponto P170' (E=707902.788m e N=7560942.795m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 80°47'15" e a distância de 13,67m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P171'; do 'ponto P171' (E=707916.279m e N=7560944.984m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 89°07'15" e a distância de 13,70m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P172'; do 'ponto P172' (E=707929.981m e N=7560945.194m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 53°36'12" e a distância de 8,99m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P173'; do 'ponto P173' (E=707937.219m e N=7560950.530m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 85°48'48" e a distância de 7,70m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P174'; do 'ponto P174' (E=707944.902m e N=7560951.092m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 47°02'52" e a distância de 31,11m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P175'; do 'ponto P175' (E=707967.670m e N=7560972.288m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 53°32'18" e a distância de 32,69m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P176'; do 'ponto P176' (E=707993.958m e N=7560991.713m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 61°32'48" e a distância de 41,97m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P177'; do 'ponto P177' (E=708030.855m e N=7561011.707m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 68°58'28" e a distância de 47,55m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P178'; do 'ponto P178' (E=708075.240m e N=7561028.768m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 60°01'07" e a distância de 62,36m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P179'; do 'ponto P179' (E=708129.256m e N=7561059.931m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 67°12'08" e a distância de 41,37m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P180'; do 'ponto P180' (E=708167.391m e N=7561075.960m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 57°19'53" e a distância de 23,35m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P181'; do 'ponto P181' (E=708187.047m e N=7561088.563m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 48°41'18" e a distância de 53,72m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P182'; do 'ponto P182' (E=708227.400m e N=7561124.029m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 26°28'11" e a distância de 33,81m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P183'; do 'ponto P183' (E=708242.471m e N=7561154.297m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 91°29'27" e a distância de 16,42m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P184'; do 'ponto P184' (E=708258.884m e N=7561153.870m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 32°18'43" e a distância de 22,42m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P185'; do 'ponto P185' (E=708270.869m e N=7561172.819m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 341°22'50" e a distância de 13,26m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P186'; do 'ponto P186' (E=708266.635m e N=7561185.386m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 16°56'44" e a distância de 11,69m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P187'; do 'ponto P187' (E=708270.041m e N=7561196.564m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 40°00'59" e a distância de 20,43m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P188'; do 'ponto P188' (E=708283.175m e N=7561212.208m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 63°43'09" e a distância de 18,10m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P189'; do 'ponto P189' (E=708299.403m e N=7561220.222m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 31°02'48" e a distância de 35,90m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P190'; do 'ponto P190' (E=708317.921m e N=7561250.983m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 159°08'15" e a distância de 18,86m por linha de divisa até o 'ponto P244'; do 'ponto P244' (E=708324.639m e N=7561233.355m); segue confrontando com JOAQUIM CANDIDO DE JESUS REZENDE, com o azimute de 62°23'00" e a distância de 143,87m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P048', perfazendo um perímetro de 1.683,65m (um mil, seiscentos e oitenta e três metros e sessenta e cinco centímetros) e área de 55.871,71m² (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados);

VI - Área 06, cuja descrição inicia-se no 'ponto P076', localizado nas coordenadas UTM (E=707929.570m e



N=7560827.742m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 246°04'36" e a distância de 21,19m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P077'; do 'ponto P077' (E=707912.058m e N=7560815.955m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 224°08'23" e a distância de 79,32m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P078'; do 'ponto P078' (E=707856.817m e N=7560759.030m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 211°56'55" e a distância de 15,34m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P079'; do 'ponto P079' (E=707848.698m e N=7560746.011m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 237°31'44" e a distância de 13,60m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P080'; do 'ponto P080' (E=707837.228m e N=7560738.712m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 223°50'13" e a distância de 63,95m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P081'; do 'ponto P081' (E=707792.936m e N=7560692.585m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 214°14'13" e a distância de 15,92m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P082'; do 'ponto P082' (E=707783.977m e N=7560679.420m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 226°01'38" e a distância de 12,97m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P083'; do 'ponto P083' (E=707774.640m e N=7560670.412m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 241°42'51" e a distância de 7,70m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P084'; do 'ponto P084' (E=707767.859m e N=7560666.763m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 223°57'14" e a distância de 58,97m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P085'; do 'ponto P085' (E=707726.930m e N=7560624.312m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 194°33'09" e a distância de 14,66m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P086'; do 'ponto P086' (E=707723.247m e N=7560610.124m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 209°14'43" e a distância de 13,09m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P087'; do 'ponto P087' (E=707716.852m e N=7560598.702m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 226°51'02" e a distância de 37,93m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P088'; do 'ponto P088' (E=707689.182m e N=7560572.765m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 245°11'58" e a distância de 18,67m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P089'; do 'ponto P089' (E=707672.235m e N=7560564.934m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 342°16'59" e a distância de 81,61m por linha de divisa até o 'ponto P157'; do 'ponto P157' (E=707647.399m e N=7560642.675m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 43°57'14" e a distância de 78,47m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P158'; do 'ponto P158' (E=707701.863m e N=7560699.165m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 25°36'03" e a distância de 12,49m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P159'; do 'ponto P159' (E=707707.259m e N=7560710.426m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 45°28'39" e a distância de 37,08m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P160'; do 'ponto P160' (E=707733.699m e N=7560736.429m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 62°35'40" e a distância de 9,22m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P161'; do 'ponto P161' (E=707741.881m e N=7560740.671m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 43°57'14" e a distância de 94,72m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P162'; do 'ponto P162' (E=707807.622m e N=7560808.858m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 29°36'07" e a distância de 20,77m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P163'; do 'ponto P163' (E=707817.881m e N=7560826.916m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 4°26'50" e a distância de 11,59m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P164'; do 'ponto P164' (E=707818.780m e N=7560838.470m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 28°16'14" e a distância de 13,86m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P165'; do 'ponto P165' (E=707825.344m e N=7560850.676m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 40°37'45" e a distância de 20,05m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P166'; do 'ponto P166' (E=707838.401m e N=7560865.894m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 12°11'36" e a distância de 11,36m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P167'; do 'ponto P167' (E=707840.802m e N=7560877.003m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 97°46'52" e a distância de 85,03m por linha de divisa até o 'ponto P245'; do 'ponto P245' (E=707925.053m e N=7560865.490m); segue confrontando com MANOEL GOMES DE JESUS, com o azimute de 173°14'18" e a distância de 37,66m por linha de divisa até o 'ponto P076', perfazendo um perímetro de 887,22m (oitocentos e oitenta e sete metros e vinte e dois centímetros) e área de 27.070,80m² (vinte e sete mil e setenta metros quadrados e oitenta centímetros quadrados);

VII - Área 07, cuja descrição inicia-se no 'ponto P089', localizado nas coordenadas UTM (E=707672.235m e N=7560564.934m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 224°38'36" e a distância de 42,35m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P090'; do 'ponto P090' (E=707642.473m e N=7560534.799m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 206°01'45" e a distância de 11,97m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P091'; do 'ponto P091' (E=707637.219m e N=7560524.041m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 225°00'47" e a distância de 20,67m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P092'; do 'ponto P092' (E=707662.585m e N=7560509.331m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de

253°00'40" e a distância de 121,00m por linha de divisa até o 'ponto P246'; do 'ponto P246' (E=707506.863m e N=7560473.976m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 244°14'58" e a distância de 45,53m por linha de divisa até o 'ponto P156'; do 'ponto P156' (E=707465.847m e N=7560454.192m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 43°55'37" e a distância de 261,70m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P157'; do 'ponto P157' (E=707647.399m e N=7560642.675m); segue confrontando com RENATO BRAGA, com o azimute de 162°16'59" e a distância de 81,61m por linha de divisa até o 'ponto P089', perfazendo um perímetro de 584,83m (quinhentos e oitenta e quatro metros e oitenta e três centímetros) e área de 11.906,01m² (onze mil, novecentos e seis metros quadrados e um centímetro quadrado);

VIII - Área 08, cuja descrição inicia-se no 'ponto P107', localizado nas coordenadas UTM (E=707080.812m e N=7560266.929m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 289°45'22" e a distância de 49,14m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P108'; do 'ponto P108' (E=707034.569m e N=7560283.538m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 297°18'46" e a distância de 69,24m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P109'; do 'ponto P109' (E=706973.046m e N=7560315.309m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 305°53'44" e a distância de 75,53m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P110'; do 'ponto P110' (E=706911.864m e N=7560359.591m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 307°13'04" e a distância de 106,08m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P111'; do 'ponto P111' (E=706827.389m e N=7560423.752m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 301°31'21" e a distância de 39,45m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P112'; do 'ponto P112' (E=706793.763m e N=7560444.376m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 294°14'24" e a distância de 28,86m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P113'; do 'ponto P113' (E=706767.450m e N=7560456.224m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 287°56'15" e a distância de 28,86m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P114'; do 'ponto P114' (E=706739.998m e N=7560465.110m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 281°14'32" e a distância de 31,84m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P115'; do 'ponto P115' (E=706708.764m e N=7560471.319m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 254°32'43" e a distância de 57,64m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P116'; do 'ponto P116' (E=706653.207m e N=7560455.959m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 272°33'08" e a distância de 47,06m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P117'; do 'ponto P117' (E=706606.193m e N=7560458.054m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 276°08'52" e a distância de 26,58m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P118'; do 'ponto P118' (E=706579.762m e N=7560460.901m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 304°09'20" e a distância de 26,81m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P119'; do 'ponto P119' (E=706557.580m e N=7560475.951m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 281°00'31" e a distância de 32,52m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P120'; do 'ponto P120' (E=706525.663m e N=7560482.160m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 263°37'56" e a distância de 14,33m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P121'; do 'ponto P121' (E=706511.417m e N=7560480.571m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 292°13'10" e a distância de 45,48m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P122'; do 'ponto P122' (E=706469.313m e N=7560497.770m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 324°48'54" e a distância de 13,01m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P123'; do 'ponto P123' (E=706461.818m e N=7560508.401m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 304°33'59" e a distância de 44,84m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P124'; do 'ponto P124' (E=706424.894m e N=7560533.841m); segue confrontando com MARIA APARECIDA MENDES DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 50°31'58" e a distância de 30,22m por linha de divisa até o 'ponto P130'; do 'ponto P130' (E=706448.230m e N=7560553.056m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 95°21'14" e a distância de 26,37m até o 'ponto P131'; do 'ponto P131' (E=706474.487m e N=7560550.595m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 85°00'08" e a distância de 24,27m até o 'ponto P132'; do 'ponto P132' (E=706498.662m e N=7560552.709m); segue confrontando com ODESSA GESTÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com o azimute de 136°15'25" e a distância de 87,11m por linha de divisa até o 'ponto P247'; do 'ponto P247' (E=706558.894m e N=7560489.775m); segue confrontando com ODESSA GESTÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com o azimute de 51°23'06" e a distância de 121,50m por linha de divisa até o 'ponto P136'; do 'ponto P136' (E=706653.836m e N=7560565.607m); segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA, com o azimute de 113°38'57" e a distância de 39,57m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P137'; do 'ponto P137' (E=706690.086m e N=7560549.733m); segue confrontando com PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE ANTA, com o azimute de 107°50'01" e a distância de 28,08m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P138'; do 'ponto P138' (E=706716.814m e N=7560541.134m); segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA, com o azimute de 101°12'14" e a distância de 37,48m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P139'; do 'ponto P139' (E=706753.577m e N=7560533.852m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 79°11'45" e a distância de 9,50m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P140'; do 'ponto P140' (E=706762.911m e N=7560535.634m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 104°10'03" e a distância de 17,88m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P141'; do 'ponto P141' (E=706780.247m e N=7560531.257m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 114°26'52" e a distância de 37,57m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P142'; do 'ponto P142' (E=706814.451m e N=7560515.707m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 121°29'42" e a distância de 35,94m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P143'; do 'ponto P143' (E=706845.097m e N=7560496.931m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 125°54'56" e a distância de 85,24m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P144'; do 'ponto P144' (E=706914.132m e N=7560446.930m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 127°13'31" e a distância de 58,52m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P145'; do 'ponto P145' (E=706960.727m e N=7560411.529m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 125°38'27" e a distância de 64,26m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P146'; do 'ponto P146' (E=707012.948m e N=7560374.087m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 118°34'06" e a distância de 50,34m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P147'; do 'ponto P147' (E=707057.159m e N=7560350.014m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 110°22'18" e a distância de 44,02m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P148'; do 'ponto P148' (E=707098.426m e N=7560334.690m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 102°50'16" e a distância de 44,02m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P149'; do 'ponto P149' (E=707141.347m e N=7560324.909m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 95°22'58" e a distância de 43,28m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P150'; do 'ponto P150' (E=707184.436m e N=7560320.849m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 242°22'55" e a distância de 116,40m por linha de divisa até o 'ponto P107', perfazendo um perímetro de 1.738,84m (um mil, setecentos e trinta e oito metros e oitenta e quatro centímetros) e área de 50.911,50m² (cinquenta mil, novecentos e onze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

IX - Área 09, cuja descrição inicia-se no 'ponto P092', localizado nas coordenadas UTM (E=707662.585m e N=7560509.331m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 225°00'47" e a distância de 51,13m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P093'; do 'ponto P093' (E=707585.006m e N=7560474.749m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 223°25'12" e a distância de 26,42m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P094'; do 'ponto P094' (E=707566.847m e N=7560455.560m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 226°45'51" e a distância de 38,42m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P095'; do 'ponto P095' (E=707538.854m e N=7560429.240m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 224°25'34" e a distância de 94,49m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P096'; do 'ponto P096' (E=707472.711m e N=7560361.759m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 230°03'34" e a distância de 49,77m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P097'; do 'ponto P097' (E=707434.551m e N=7560329.806m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 236°23'45" e a distância de 39,60m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P098'; do 'ponto P098' (E=707401.570m e N=7560307.889m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 242°36'16" e a distância de 47,84m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P099'; do 'ponto P099' (E=707359.094m e N=7560285.876m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 249°16'04" e a distância de 47,58m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P1000'; do 'ponto P100' (E=707314.599m e N=7560269.034m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 256°28'02" e a distância de 53,22m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P101'; do 'ponto P101' (E=707262.856m e N=7560256.581m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 263°25'45" e a distância de 44,27m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P102'; do 'ponto P102' (E=707218.872m e N=7560251.514m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 269°24'23" e a distância de 52,28m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P103'; do 'ponto P103' (E=707166.597m e N=7560250.973m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 278°11'56" e a distância de 49,91m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P104'; do 'ponto P104' (E=707117.198m e N=7560258.090m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 259°58'42" e a distância de 15,55m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P105'; do 'ponto P105' (E=707101.887m e N=7560255.384m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 285°42'59" e a distância

de 14,97m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P106'; do 'ponto P106' (E=707087.280m e N=7560258.681m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 321°53'50" e a distância de 10,48m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P107'; do 'ponto P107' (E=707080.812m e N=7560266.929m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 62°30'36" e a distância de 116,81m por linha de divisa até o 'ponto P150'; do 'ponto P150' (E=707184.435m e N=7560320.848m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 64°38'48" e a distância de 49,39m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P151'; do 'ponto P151' (E=707229.802m e N=7560340.393m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 62°54'04" e a distância de 59,62m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P152'; do 'ponto P152' (E=707282.907m e N=7560367.508m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 66°27'09" e a distância de 55,98m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P153'; do 'ponto P153' (E=707334.233m e N=7560389.876m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 62°40'55" e a distância de 51,45m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P154'; do 'ponto P154' (E=707379.952m e N=7560413.791m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 62°44'30" e a distância de 42,66m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P155'; do 'ponto P155' (E=707417.902m e N=7560432.988m); segue confrontando com MOYSES COUTINHO, com o azimute de 66°08'34" e a distância de 52,42m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P156'; do 'ponto P156' (E=707465.847m e N=7560454.192m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 64°14'58" e a distância de 45,53m por linha de divisa até o 'ponto P246'; do 'ponto P246' (E=707506.863m e N=7560473.976m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 73°00'40" e a distância de 121,00m por linha de divisa até o 'ponto P092', perfazendo um perímetro de 1.230,79m (um mil, duzentos e trinta metros e setenta e nove centímetros) e área de 41.352,48m² (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados);

X - Área 10, cuja descrição inicia-se no 'ponto P132', localizado nas coordenadas UTM (E=706498.662m e N=7560552.709m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 72°55'30" e a distância de 38,63m até o 'ponto P133'; do 'ponto P133' (E=706535.590m e N=7560564.052m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 58°32'40" e a distância de 36,18m até o 'ponto P134'; do 'ponto P134' (E=706566.452m e N=7560582.931m); segue confrontando com ODESSA GESTÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com o azimute de 97°11'44" e a distância de 50,62m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P135'; do 'ponto P135' (E=706616.676m e N=7560576.590m); segue confrontando com ODESSA GESTÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com o azimute de 106°27'58" e a distância de 38,75m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P136'; do 'ponto P136' (E=706653.836m e N=7560565.607m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 231°23'06" e a distância de 121,50m por linha de divisa até o 'ponto P247'; do 'ponto P247' (E=706558.894m e N=7560489.775m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 316°15'25" e a distância de 87,11m por linha de divisa até o 'ponto P132', perfazendo um perímetro de 372,79m (trezentos e setenta e dois metros e setenta e nove centímetros) e área de 7.163,43m² (sete mil, cento e sessenta e três metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados);

XI - Área 11, cuja descrição inicia-se no 'ponto P124', localizado nas coordenadas UTM (E=706424.894m e N=7560533.841m); segue confrontando com MARIA APARECIDA MENDES DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 311°49'22" e a distância de 22,28m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P125'; do 'ponto P125' (E=706408.291m e N=7560548.698m); segue confrontando com MARIA APARECIDA MENDES DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 316°35'54" e a distância de 27,55m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P126'; do 'ponto P126' (E=706389.359m e N=7560568.716m); segue confrontando com MARIA APARECIDA MENDES DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 320°27'50" e a distância de 36,40m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P127'; do 'ponto P127' (E=706366.189m e N=7560596.788m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 129°10'21" e a distância de 38,50m até o 'ponto P128'; do 'ponto P128' (E=706396.040m e N=7560572.466m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 117°11'22" e a distância de 26,98m até o 'ponto P129'; do 'ponto P129' (E=706420.037m e N=7560560.139m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 104°06'10" e a distância de 29,07m até o 'ponto P130'; do 'ponto P130' (E=706448.230m e N=7560553.056m); segue confrontando com JOSÉ DE SOUZA MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 230°31'58" e a distância de 30,22m por linha de divisa até o 'ponto P124', perfazendo um perímetro de 211,00m (duzentos e onze metros) e área de 984,99m² (novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados);

XII - Área 12, cuja descrição inicia-se no 'ponto P234', localizado nas coordenadas UTM (E=706477.701m e N=7560630.789m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 276°09'15" e a distância de 22,80m até o 'ponto P235'; do 'ponto P235' (E=706455.036m e N=7560633.232m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 294°25'17" e a distância de

18,90m até o 'ponto P236'; do 'ponto P236' (E=706437.829m e N=7560641.046m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 307°44'08" e a distância de 14,85m até o 'ponto P237'; do 'ponto P237' (E=706426.087m e N=7560650.133m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 319°42'00" e a distância de 27,36m até o 'ponto P238'; do 'ponto P238' (E=706408.391m e N=7560670.999m); segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 321°45'06" e a distância de 62,68m até o 'ponto P239'; do 'ponto P239' (E=706369.590m e N=7560720.221m); segue confrontando com MARIA APARECIDA MENDES DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 115°35'05" e a distância de 21,31m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P240'; do 'ponto P240' (E=706388.812m e N=7560711.017m); segue confrontando com MARIA APARECIDA MENDES DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 120°36'07" e a distância de 28,61m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P241'; do 'ponto P241' (E=706413.438m e N=7560696.452m); segue confrontando com MARIA APARECIDA MENDES DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 129°25'53" e a distância de 28,30m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P242'; do 'ponto P242' (E=706435.298m e N=7560678.476m); segue confrontando com MARIA APARECIDA MENDES DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 137°21'54" e a distância de 29,13m por limite da faixa de domínio proposta até o 'ponto P243'; do 'ponto P243' (E=706455.031m e N=7560657.043m); segue confrontando com MARIA APARECIDA MENDES DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 139°11'27" e a distância de 34,69m até o 'ponto P234' (E=706477.701m e N=7560630.789m); perfazendo um perímetro de 288,63m (duzentos e oitenta e oito metros e sessenta e três centímetros) e área de 2.340,23m² (dois mil, trezentos e quarenta metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 066, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.008525/2014-94, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação da Variante de Sapucaia, no trecho entre o km 130+400m e o km 136+500m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição se inicia no 'ponto P000' (E=717165.692m e N=7567516.675m); confrontando com FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 130°05'51" e a distância de 26,28m até o 'ponto P001'; do 'ponto P001' (E=717185.798m e N=7567499.745m); confrontando com FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 219°30'52" e a distância de 25,30m até o 'ponto P002'; do 'ponto P002' (E=717169.703m e N=7567480.230m); confrontando com FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 187°08'23" e a distância de 6,45m até o 'ponto P003'; do 'ponto P003' (E=717168.902m e N=7567473.832m); confrontando com FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 250°59'49" e a distância de 6,61m até o 'ponto P004'; do 'ponto P004' (E=717162.650m e N=7567471.679m); confrontando com FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 219°30'52" e a distância de 35,40m até o 'ponto P005'; do 'ponto P005' (E=717140.126m e N=7567444.369m); confrontando com FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 128°16'46" e a distância de 24,46m até o 'ponto P006'; do 'ponto P006' (E=717159.329m e N=7567429.214m); confrontando com FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 159°18'31" e a distância de 15,25m até o 'ponto P007'; do 'ponto P007' (E=717164.718m e N=7567414.946m); confrontando com FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 212°43'36" e a distância de 8,16m até o 'ponto P008'; do 'ponto P008' (E=717160.308m e N=7567408.083m); confrontando com FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 259°26'42" e a distância de 15,26m até o 'ponto P009'; do 'ponto P009' (E=717145.306m e N=7567405.287m); confrontando com FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 273°06'52" e a distância de 21,82m até o 'ponto P010'; do 'ponto P010' (E=717123.514m e N=7567406.473m); confrontando com JOSÉ CLAUDIO MOREIRA, com o azimute de 263°23'43" e a distância de 54,66m até o 'ponto P522'; do 'ponto P522' (E=717069.210m e N=7567400.185m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 39°37'58" e a distância de 151,26m até o 'ponto P000' (E=717165.692m e N=7567516.675m); perfazendo um perímetro de 390,91m (trezentos e noventa metros e noventa e um centímetros) e área de 4.906,79m² (quatro mil, novecentos e seis metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição se inicia no 'ponto P010' (E=717123.514m e N=7567406.473m); confrontando com JOSÉ CLAUDIO MOREIRA, com o azimute de 229°06'37" e a distância de 12,85m até o 'ponto P011'; do 'ponto P011' (E=717113.801m e N=7567398.062m); confrontando com JOSÉ CLAUDIO MOREIRA, com o azimute de 154°54'46" e a distância de 18,40m até o 'ponto P012'; do 'ponto P012' (E=717121.602m e N=7567381.398m); confrontando com JOSÉ CLAUDIO MOREIRA, com o azimute de 251°57'02" e a distância de 16,05m até o 'ponto P013'; do 'ponto P013' (E=717106.343m e N=7567376.426m); confrontando com JOSÉ CLAUDIO MOREIRA, com o azimute de 191°29'52" e a distância de 20,55m até o 'ponto P014'; do 'ponto P014' (E=717102.246m e N=7567356.284m); confrontando com JOSÉ CLAUDIO MOREIRA, com o azimute de 77°00'19" e a distância de 58,88m até o 'ponto P015'; do 'ponto P015' (E=717159.620m e N=7567369.525m); confrontando com JOSÉ CLAUDIO MOREIRA, com o azimute de 165°10'47" e a distância de 36,00m até o 'ponto P016'; do 'ponto P016' (E=717168.829m e N=7567334.723m); confrontando com JOSÉ CLAUDIO MOREIRA, com o azimute de 254°11'34" e a distância de 71,82m até o 'ponto P017'; do 'ponto P017' (E=717099.721m e N=7567315.158m); confrontando com SONIA MARIA DOS REIS SANTOS, com o azimute de 320°19'53" e a distância de 79,83m até o 'ponto P521'; do 'ponto P521' (E=717048.449m e N=7567376.349m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 41°03'24" e a distância de 31,61m até o 'ponto P522'; do 'ponto P522' (E=717069.210m e N=7567400.185m); confrontando com FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA, com o azimute de 83°23'43" e a distância de 54,66m até o 'ponto P010' (E=717123.514m e N=7567406.473m); perfazendo um perímetro de 400,65m (quatrocentos metros e sessenta e cinco centímetros) e área de 5.694,04m² (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e quatro centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição se inicia no 'ponto P017' (E=717099.721m e N=7567315.158m); confrontando com SONIA MARIA DOS REIS SANTOS, com o azimute de 177°23'26" e a distância de 174,05m até o 'ponto P018'; do 'ponto P018' (E=717107.645m e N=7567141.288m); confrontando com SONIA MARIA DOS REIS SANTOS, com o azimute de 181°54'26" e a distância de 50,78m até o 'ponto P019'; do 'ponto P019' (E=717105.955m e N=7567090.533m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 332°35'35" e a distância de 129,73m até o 'ponto P506'; do 'ponto P506' (E=717046.237m e N=7567205.705m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 335°26'00" e a distância de 58,30m até o 'ponto P507'; do 'ponto P507' (E=717021.998m e N=7567258.730m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 0°00'00" e a distância de 9,87m até o 'ponto P508'; do 'ponto P508' (E=717021.998m e N=7567268.600m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 28°00'14" e a distância de 15,06m até o 'ponto P509'; do 'ponto P509' (E=717029.068m e N=7567281.893m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 56°16'28" e a distância de 20,60m até o 'ponto P540'; do 'ponto P540' (E=717045.749m e N=7567293.853m); confrontando com ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES, com o azimute de 68°29'25" e a distância de 14,19m até o 'ponto P539'; do 'ponto P539' (E=717057.966m e N=7567301.185m); confrontando com ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES, com o azimute de 336°04'28" e a distância de 62,25m até o 'ponto P520'; do 'ponto P520' (E=717031.503m e N=7567360.830m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 47°30'59" e a distância de 22,98m até o 'ponto P521'; do 'ponto P521' (E=717048.449m e N=7567376.349m); confrontando com JOSÉ CLAUDIO MOREIRA, com o azimute de 140°02'25" e a distância de 79,83m até o 'ponto P017' (E=717099.721m e N=7567315.158m); perfazendo um perímetro de 637,64m (seiscentos e trinta e sete metros e sessenta e quatro centímetros) e área de 12.735,33m² (doze mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição se inicia no 'ponto P520' (E=717031.503m e N=7567360.830m); confrontando com SONIA MARIA DOS REIS SANTOS, com o azimute de 156°05'51" e a distância de 62,25m até o 'ponto P539'; do 'ponto P539' (E=717057.966m e N=7567301.185m); confrontando com SONIA MARIA DOS REIS SANTOS, com o azimute de 236°46'39" e a distância de 14,19m até o 'ponto P540'; do 'ponto P540' (E=717045.749m e N=7567293.853m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 336°04'28" e a distância de 64,53m até o 'ponto P519'; do 'ponto P519' (E=717021.818m e N=7567353.791m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 53°59'16" e a distância de 11,97m até o 'ponto P520' (E=717031.503m e N=7567360.830m); perfazendo um perímetro de 152,94m (cento e cinquenta e dois metros e noventa e quatro centímetros) e área de 834,96m² (oitocentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição se inicia no 'ponto P519' (E=717021.818m e N=7567353.791m); confrontando com ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES, com o azimute de 158°56'04" e a distância de 64,53m até o 'ponto P540'; do 'ponto P540' (E=717045.749m e N=7567293.853m); confrontando com SONIA MARIA DOS REIS SANTOS, com o azimute de 321°35'41" e a



distância de 20.60m até o 'ponto P509'; do 'ponto P509' (E=717029.068m e N=7567281.893m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 285°27'35" e a distância de 15.41m até o 'ponto P510'; do 'ponto P510' (E=717014.211m e N=7567286.002m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 291°25'41" e a distância de 16.59m até o 'ponto P511'; do 'ponto P511' (E=716998.769m e N=7567292.063m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 222°21'45" e a distância de 32.97m até o 'ponto P512'; do 'ponto P512' (E=716976.552m e N=7567267.700m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 253°12'30" e a distância de 25.84m até o 'ponto P513'; do 'ponto P513' (E=716951.818m e N=7567260.237m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 316°33'01" e a distância de 32.26m até o 'ponto P514'; do 'ponto P514' (E=716929.631m e N=7567283.659m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 287°46'23" e a distância de 33.17m até o 'ponto P515'; do 'ponto P515' (E=716898.045m e N=7567293.784m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 58°06'19" e a distância de 16.56m até o 'ponto P516'; do 'ponto P516' (E=716912.103m e N=7567302.532m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 64°54'32" e a distância de 42.44m até o 'ponto P517'; do 'ponto P517' (E=716950.538m e N=7567320.529m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 67°02'39" e a distância de 49.66m até o 'ponto P518'; do 'ponto P518' (E=716996.267m e N=7567339.898m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 61°28'01" e a distância de 29.08m até o 'ponto P519' (E=717021.818m e N=7567353.791m); perfazendo um perímetro de 379,11m (trezentos e setenta e nove metros e onze centímetros) e área de 6.492,92m² (seis mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados);

VI - Área 06, cuja descrição se inicia no 'ponto P019' (E=717105.955m e N=7567090.533m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 185°55'56" e a distância de 43.00m até o 'ponto P020'; do 'ponto P020' (E=717101.511m e N=7567047.767m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 193°35'30" e a distância de 50.07m até o 'ponto P021'; do 'ponto P021' (E=717089.745m e N=7566999.104m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 201°43'57" e a distância de 37.56m até o 'ponto P022'; do 'ponto P022' (E=717075.837m e N=7566964.210m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 217°16'46" e a distância de 46.16m até o 'ponto P023'; do 'ponto P023' (E=717047.876m e N=7566927.479m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 223°34'08" e a distância de 40.95m até o 'ponto P024'; do 'ponto P024' (E=717019.654m e N=7566897.810m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 238°48'02" e a distância de 104.48m até o 'ponto P025'; do 'ponto P025' (E=716930.288m e N=7566843.690m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 334°06'00" e a distância de 91.61m até o 'ponto P490'; do 'ponto P490' (E=716890.270m e N=7566926.104m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 66°10'52" e a distância de 20.22m até o 'ponto P491'; do 'ponto P491' (E=716908.771m e N=7566934.271m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 59°01'38" e a distância de 26.16m até o 'ponto P492'; do 'ponto P492' (E=716931.201m e N=7566947.734m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 42°41'35" e a distância de 44.96m até o 'ponto P493'; do 'ponto P493' (E=716961.689m e N=7566980.781m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 54°01'52" e a distância de 17.22m até o 'ponto P494'; do 'ponto P494' (E=716975.627m e N=7566990.896m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 73°37'09" e a distância de 12.14m até o 'ponto P495'; do 'ponto P495' (E=716987.270m e N=7566994.319m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 36°27'19" e a distância de 35.54m até o 'ponto P496'; do 'ponto P496' (E=717008.386m e N=7567022.903m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 29°05'51" e a distância de 36.72m até o 'ponto P497'; do 'ponto P497' (E=717026.244m e N=7567054.989m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E

GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 16°34'45" e a distância de 25.50m até o 'ponto P498'; do 'ponto P498' (E=717033.520m e N=7567079.431m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 7°37'07" e a distância de 28.06m até o 'ponto P499'; do 'ponto P499' (E=717037.241m e N=7567107.246m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 1°49'15" e a distância de 18.51m até o 'ponto P500'; do 'ponto P500' (E=717037.829m e N=7567125.750m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 318°27'08" e a distância de 7.58m até o 'ponto P501'; do 'ponto P501' (E=717032.803m e N=7567131.422m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 343°17'30" e a distância de 9.23m até o 'ponto P502'; do 'ponto P502' (E=717030.150m e N=7567140.260m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 308°48'15" e a distância de 20.97m até o 'ponto P503'; do 'ponto P503' (E=717013.809m e N=7567153.400m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 24°59'42" e a distância de 22.17m até o 'ponto P504'; do 'ponto P504' (E=717023.178m e N=7567173.496m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 25°05'02" e a distância de 13.46m até o 'ponto P505'; do 'ponto P505' (E=717028.886m e N=7567185.691m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 40°55'23" e a distância de 26.49m até o 'ponto P506'; do 'ponto P506' (E=717046.237m e N=7567205.705m); confrontando com SONIA MARIA DOS REIS SANTOS, com o azimute de 152°35'35" e a distância de 129.73m até o 'ponto 019' (E=717105.955m e N=7567090.533m); perfazendo um perímetro de 908,49m (novecentos e oito metros e quarenta e nove centímetros) e área de 28.993,80m² (vinte e oito mil, novecentos e noventa e três metros quadrados e oitenta centímetros quadrados);

VII - Área 07, cuja descrição se inicia no 'ponto P025' (E=716930.288m e N=7566843.690m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 247°58'58" e a distância de 56.14m até o 'ponto P026'; do 'ponto P026' (E=716878.243m e N=7566822.644m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 252°46'41" e a distância de 47.74m até o 'ponto P027'; do 'ponto P027' (E=716832.641m e N=7566808.509m); confrontando com SUCESSORES DE ONOFRE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 267°12'13" e a distância de 109.60m até o 'ponto P541'; do 'ponto P541' (E=716723.034m e N=7566803.155m); confrontando com SUCESSORES DE ONOFRE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 243°28'21" e a distância de 57.95m até o 'ponto P54'; do 'ponto P542' (E=716671.182m e N=7566777.271m); confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 263°55'18" e a distância de 44.75m até o 'ponto P543'; do 'ponto P543' (E=716626.681m e N=7566772.533m); confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 279°05'56" e a distância de 20.91m até o 'ponto P544'; do 'ponto P544' (E=716606.026m e N=7566775.840m); confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 327°54'32" e a distância de 18.02m até o 'ponto P545'; do 'ponto P545' (E=716596.452m e N=7566791.108m); confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 1°33'18" e a distância de 22.43m até o 'ponto P546'; do 'ponto P546' (E=716597.061m e N=7566813.540m); confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 29°50'29" e a distância de 27.03m até o 'ponto P547'; do 'ponto P547' (E=716610.516m e N=7566836.993m); confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 8°14'26" e a distância de 15.63m até o 'ponto P548'; do 'ponto P548' (E=716612.756m e N=7566852.465m); confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 351°55'56" e a distância de 55.20m até o 'ponto P473'; do 'ponto P473' (E=716602.585m e N=7566907.114m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 82°02'49" e a distância de 45.29m até o 'ponto P474'; do 'ponto P474' (E=716647.435m e N=7566913.380m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 175°13'37" e a distância de 43.07m até o 'ponto P475'; do 'ponto P475' (E=716651.019m e N=7566870.463m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 262°02'49" e a distância de 7.73m até o 'ponto P476'; do 'ponto P476' (E=716643.358m e N=7566869.393m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 179°19'40" e a distância de 26.47m até o 'ponto P477'; do 'ponto P477' (E=716643.669m e N=7566842.928m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 254°33'45" e a distância de 11.17m até o 'ponto P478'; do 'ponto P478' (E=716632.904m e N=7566839.956m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute

de 204°06'54" e a distância de 42.37m até o 'ponto P479'; do 'ponto P479' (E=716615.594m e N=7566801.286m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 163°38'28" e a distância de 13.86m até o 'ponto P480'; do 'ponto P480' (E=716619.497m e N=7566787.990m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 127°43'40" e a distância de 7.96m até o 'ponto P481'; do 'ponto P481' (E=716625.791m e N=7566783.121m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 94°05'07" e a distância de 27.46m até o 'ponto P482'; do 'ponto P482' (E=716653.177m e N=7566781.165m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 57°46'42" e a distância de 26.84m até o 'ponto P483'; do 'ponto P483' (E=716675.880m e N=7566795.474m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 46°17'04" e a distância de 53.18m até o 'ponto P484'; do 'ponto P484' (E=716714.318m e N=7566832.226m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 23°41'31" e a distância de 14.73m até o 'ponto P485'; do 'ponto P485' (E=716720.236m e N=7566845.711m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 33°37'23" e a distância de 16.50m até o 'ponto P486'; do 'ponto P486' (E=716729.374m e N=7566859.453m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 56°08'59" e a distância de 16.09m até o 'ponto P487'; do 'ponto P487' (E=716742.734m e N=7566868.414m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 67°40'14" e a distância de 36.37m até o 'ponto P488'; do 'ponto P488' (E=716776.375m e N=7566882.232m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 50°04'28" e a distância de 8.01m até o 'ponto P489'; do 'ponto P489' (E=716782.517m e N=7566887.371m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 70°13'44" e a distância de 114.50m até o 'ponto P025'; do 'ponto P490' (E=716890.270m e N=7566926.104m); confrontando com NICOLAU LANGONI FILHO, FERNANDO LUIZ LANGONI E GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI, com o azimute de 154°06'00" e a distância de 91.61m até o 'ponto P025' (E=716930.288m e N=7566843.690m); perfazendo um perímetro de 1.078,61m (um mil e setenta e oito metros e sessenta e um centímetros) e área de 21.934,06m² (vinte e um mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e seis centímetros quadrados);

VIII - Área 08, cuja descrição se inicia no 'ponto P557' (E=716719.314m e N=7566769.046m); daí segue confrontando com RICARDO PIMENTEL DE SOUZA, com o azimute de 245°59'28" e a distância de 35.96m até o 'ponto P558'; do 'ponto P558' (E=716686.462m e N=7566754.413m); daí segue confrontando com RICARDO PIMENTEL DE SOUZA, com o azimute de 162°55'29" e a distância de 9.89m até o 'ponto P559'; do 'ponto P559' (E=716689.365m e N=7566744.963m); daí segue confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 253°16'02" e a distância de 107.09m até o 'ponto P459'; do 'ponto P459' (E=716586.813m e N=7566714.132m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 31°03'33" e a distância de 17.68m até o 'ponto P460'; do 'ponto P460' (E=716595.932m e N=7566729.274m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 41°07'13" e a distância de 22.03m até o 'ponto P461'; do 'ponto P461' (E=716610.420m e N=7566745.870m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 299°48'49" e a distância de 10.37m até o 'ponto P462'; do 'ponto P462' (E=716601.419m e N=7566751.027m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 300°34'06" e a distância de 9.74m até o 'ponto P463'; do 'ponto P463' (E=716593.035m e N=7566755.979m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 311°10'46" e a distância de 14.38m até o 'ponto P464'; do 'ponto P464' (E=716582.210m e N=7566765.449m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 336°25'21" e a distância de 30.68m até o 'ponto P465'; do 'ponto P465' (E=716569.937m e N=7566793.570m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 4°14'14" e a distância de 19.66m até o 'ponto P466'; do 'ponto P466' (E=716571.390m e N=7566813.179m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 18°28'57" e a distância de 24.99m até o 'ponto P467'; do 'ponto P467' (E=716579.313m e N=7566836.883m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 347°50'32" e a distância de 11.23m até o 'ponto P468'; do 'ponto P468' (E=716576.949m e N=7566847.858m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 55°45'55" e a distância de 14.96m até o 'ponto P469'; do 'ponto P469' (E=716589.317m e N=7566856.275m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 349°08'06" e a distância de 33.91m até o 'ponto P470'; do 'ponto P470' (E=716582.926m e N=7566889.577m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 16°21'33" e a distância de 16.07m até o 'ponto P471'; do 'ponto P471' (E=716587.453m e N=7566905.000m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 82°02'49" e a distância de 9.34m até o 'ponto P472'; do 'ponto P472' (E=716596.703m e N=7566906.292m); daí segue confrontando com

RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 169°28'53" e a distância de 54,74m até o 'ponto P549'; do 'ponto P549' (E=716606.696m e N=7566852.474m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 188°14'26" e a distância de 13,63m até o 'ponto P550'; do 'ponto P550' (E=716604.742m e N=7566838.987m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 209°50'29" e a distância de 27,41m até o 'ponto P551'; do 'ponto P551' (E=716591.105m e N=7566815.214m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 181°33'18" e a distância de 25,77m até o 'ponto P552'; do 'ponto P552' (E=716590.406m e N=7566789.458m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 147°54'32" e a distância de 22,79m até o 'ponto P553'; do 'ponto P553' (E=716602.513m e N=7566770.150m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 95°28'07" e a distância de 23,89m até o 'ponto P554'; do 'ponto P554' (E=716626.295m e N=7566767.873m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 85°41'30" e a distância de 46,64m até o 'ponto P555'; do 'ponto P555' (E=716672.808m e N=7566771.377m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 84°16'32" e a distância de 31,65m até o 'ponto P556'; do 'ponto P556' (E=716704.298m e N=7566774.534m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 110°04'30" e a distância de 15,99m até o 'ponto P557'; do 'ponto P557' (E=716719.314m e N=7566769.046m); perfazendo um perímetro de 650,49m (seiscentos e cinquenta metros e quarenta e nove centímetros) e área de 6.610,13m² (seis mil, seiscentos e dez metros quadrados e treze centímetros quadrados);

IX - Área 09, cuja descrição se inicia no 'ponto P028' (E=716776.718m e N=7566790.179m); confrontando com SUCESORES DE ONOFRE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 181°35'52" e a distância de 11,53m até o 'ponto P029'; do 'ponto P029' (E=716776.397m e N=7566778.656m); confrontando com SUCESORES DE ONOFRE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 272°34'18" e a distância de 34,61m até o 'ponto P560'; do 'ponto P560' (E=716741.816m e N=7566780.731m); confrontando com SUCESORES DE ONOFRE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 339°38'28" e a distância de 14,66m até o 'ponto P561'; do 'ponto P561' (E=716736.713m e N=7566794.484m); confrontando com SUCESORES DE ONOFRE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 95°24'09" e a distância de 40,18m até o 'ponto P028' (E=716776.718m e N=7566790.179m); perfazendo um perímetro de 100,98m (cem metros e noventa e oito centímetros) e área 464,92m² (quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados);

X - Área 10, cuja descrição se inicia no 'ponto P029' (E=716776.397m e N=7566778.656m); confrontando com SUCESORES DE ONOFRE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 181°35'52" e a distância de 16,42m até o 'ponto P030'; do 'ponto P030' (E=716775.939m e N=7566762.240m); confrontando com SUCESORES DE ONOFRE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 271°19'51" e a distância de 27,70m até o 'ponto P562'; do 'ponto P562' (E=716748.246m e N=7566763.405m); confrontando com SUCESORES DE ONOFRE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 339°53'18" e a distância de 18,48m até o 'ponto P560'; do 'ponto P560' (E=716741.816m e N=7566780.731m); confrontando com MAÑOEL MARQUES DE ASSIS, com o azimute de 92°34'18" e a distância de 34,61m até o 'ponto P029' (E=716776.397m e N=7566778.656m); perfazendo um perímetro de 97,21m (noventa e sete metros e vinte e um centímetros) e área de 522,02m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados e dois centímetros quadrados);

XI - Área 11, cuja descrição se inicia no 'ponto P031' (E=716786.352m e N=7566745.786m); confrontando com ADEMAR DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 148°08'47" e a distância de 37,19m até o 'ponto P032'; do 'ponto P032' (E=716805.977m e N=7566714.199m); confrontando com ADEMAR DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 127°37'00" e a distância de 14,47m até o 'ponto P033'; do 'ponto P033' (E=716817.440m e N=7566705.366m); confrontando com ADEMAR DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 222°19'05" e a distância de 16,13m até o 'ponto P034'; do 'ponto P034' (E=716806.580m e N=7566693.438m); confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 313°03'09" e a distância de 79,71m até o 'ponto P563'; do 'ponto P563' (E=716747.925m e N=7566748.283m); confrontando com CÔRREGO, com o azimute de 89°28'00" e a distância de 43,82m até o 'ponto P031' (E=716786.352m e N=7566745.786m); perfazendo um perímetro de 191,32m (cento e noventa e um metros e trinta e dois centímetros) e área de 1.436,68m² (um mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados);

XII - Área 12, cuja descrição se inicia no 'ponto P557' (E=716719.261m e N=7566768.914m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 136°46'50" e a distância de 23,41m até o 'ponto P565'; do 'ponto P565' (E=716735.297m e N=7566751.849m); daí confrontando com o CÔRREGO, segue com o azimute de 264°16'01" e a distância de 20,17m até o 'ponto P564'; do 'ponto P564' (E=716715.219m e N=7566749.834m); daí segue confrontando com o CÔRREGO, com o azimute de 259°20'27" e a distância de 26,30m até o 'ponto P559'; do 'ponto P559' (E=716689.363m e N=7566744.967m); daí segue confrontando com o VICENTE DE PAULA LANGONI E MARLETE PORTUGAL LANGONI, com o azimute de 342°55'29" e a distância de 9,89m até o 'ponto P558'; do 'ponto P558' (E=716686.462m e N=7566754.413m); daí segue confrontando com o VICENTE DE PAULA LANGONI E MARLETE PORTUGAL LANGONI, com o azimute de 66°09'02" e a distância de 35,96m até o 'ponto P557' (E=716719.261m e N=7566768.914m); perfazendo um perímetro de 115,73m (cento e quinze metros e setenta e três centímetros) e área de 600,24m² (seiscentos metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados);

XIII - Área 13, cuja descrição se inicia no 'ponto P564' (E=716715.219m e N=7566749.834m); daí segue com o azimute de 162°02'34" e a distância de 31,59m até o 'ponto P567'; do 'ponto P567' (E=716724.960m e N=7566719.777m); daí segue com o azimute de 259°20'27" e a distância de 26,61m até o 'ponto P568'; do 'ponto P568' (E=716699.323m e N=7566712.645m); daí segue com o azimute de 342°52'25" e a distância de 33,81m até o 'ponto P559'; do 'ponto P559' (E=716689.363m e N=7566744.967m); daí segue com o azimute de 79°19'51" e a distância de 26,30m até o 'ponto P564' (E=716715.219m e N=7566749.834m); perfazendo um perímetro de 118,31m (cento e dezoito metros e trinta e um centímetros) e área de 862,06m² (oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e seis centímetros quadrados);

XIV - Área 14, cuja descrição se inicia no 'ponto P565' (E=716735.297m e N=7566751.849m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 132°58'26" e a distância de 32,98m até o 'ponto P566'; do 'ponto P566' (E=716759.430m e N=7566729.366m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 254°27'13" e a distância de 35,77m até o 'ponto P567'; do 'ponto P567' (E=716724.960m e N=7566719.777m); daí segue confrontando com PAULO SERGIO BRAZ, com o azimute de 342°02'34" e a distância de 31,59m até o 'ponto P564'; do 'ponto P564' (E=716715.219m e N=7566749.834m); daí segue confrontando com CÔRREGO, com o azimute de 84°16'01" e a distância de 20,17m até o 'ponto P565' (E=716735.297m e N=7566751.849m); perfazendo um perímetro de 120,51m (cento e vinte metros e cinquenta e um centímetros) e área de 814,75m² (oitocentos e quatorze metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados);

XV - Área 15, cuja descrição se inicia no 'ponto P640' (E=716733.337m e N=7566715.879m); daí segue confrontando com SÉRGIO MONTEIRO JUNQUEIRA FILHO E MARCELO TEIXEIRA DA SILVA, com o azimute de 156°41'55" e a distância de 28,64m até o 'ponto P571'; do 'ponto P571' (E=716744.666m e N=7566689.574m); daí segue confrontando com HARRISON SILVA DE SOUZA, com o azimute de 241°06'57" e a distância de 37,31m até o 'ponto P039'; do 'ponto P039' (E=716711.989m e N=7566671.547m); daí segue confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 342°52'15" e a distância de 3,35m até o 'ponto P040'; do 'ponto P040' (E=716711.002m e N=7566674.752m); daí segue confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 342°52'15" e a distância de 33,64m até o 'ponto P567'; do 'ponto P567' (E=716701.091m e N=7566706.908m); daí segue confrontando com RUA PROJETADA, com o azimute de 74°27'13" e a distância de 33,47m até o 'ponto P640' (E=716733.337m e N=7566715.879m); perfazendo um perímetro de 136,41m (cento e trinta e seis metros e quarenta e um centímetros) e área de 1.150,89m² (um mil, cento e cinquenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados);

XVI - Área 16, cuja descrição se inicia no 'ponto P569' (E=716764.877m e N=7566724.653m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 132°19'22" e a distância de 22,13m até o 'ponto P570'; do 'ponto P570' (E=716781.241m e N=7566709.751m); daí segue confrontando com HARRISON SILVA DE SOUZA, com o azimute de 241°07'57" e a distância de 41,77m até o 'ponto P571'; do 'ponto P571' (E=716744.666m e N=7566689.574m); daí segue confrontando com MARCELO TEIXEIRA DA SILVA e SÉRGIO MONTEIRO JUNQUEIRA FILHO, com o azimute de 336°41'55" e a distância de 28,64m até o 'ponto P640'; do 'ponto P640' (E=716733.337m e N=7566715.879m); daí segue confrontando com RUA PROJETADA com o azimute de 74°27'13" e a distância de 32,73m até o 'ponto P569' (E=716764.877m e N=7566724.653m); perfazendo um perímetro de 125,27m (cento e vinte e cinco metros e vinte e sete centímetros) e área de 902,14m² (novecentos e dois metros quadrados e quatorze centímetros quadrados);

XVII - Área 17, cuja descrição se inicia no 'ponto P570' (E=716781.241m e N=7566709.751m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 134°26'31" e a distância de 19,87m até o 'ponto P572'; do 'ponto P572' (E=716795.431m e N=7566695.835m); daí segue confrontando com SÉRGIO DE SOUZA, com o azimute de 241°04'41" e a distância de 88,76m até o 'ponto P038'; do 'ponto P038' (E=716717.735m e N=7566652.905m); daí segue confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 342°52'15" e a distância de 19,51m até o 'ponto P039'; do 'ponto P039' (E=716711.989m e N=7566671.547m); daí segue confrontando com MARCELO TEIXEIRA DA SILVA e SÉRGIO MONTEIRO JUNQUEIRA FILHO, com o azimute de 61°06'57" e a distância de 37,31m até o 'ponto P571'; do 'ponto P571' (E=716744.666m e N=7566689.574m); daí segue confrontando com SÉRGIO MONTEIRO JUNQUEIRA FILHO E MARCELO TEIXEIRA DA SILVA, com o azimute de 61°06'57" e a distância de 41,77m até o 'ponto P570' (E=716781.241m e N=7566709.751m); perfazendo um perímetro de 207,22m (duzentos e sete metros e vinte e dois centímetros) e área de 1.600,43m² (um mil e seiscentos metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados);

XVIII - Área 18, cuja descrição se inicia no 'ponto P035' (E=716802.566m e N=7566689.030m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 153°55'44" e a distância de 9,91m até o 'ponto P036'; do 'ponto P036' (E=716806.921m e N=7566680.128m); daí segue confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 241°05'40" e a distância de 95,25m até o 'ponto P037'; do 'ponto P037' (E=716723.535m e N=7566634.086m); daí segue confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 342°52'15" e a distância de 19,69m até o 'ponto P038'; do 'ponto P038' (E=716717.735m e N=7566652.905m); daí segue confrontando com HARRISON SILVA DE SOUZA, com o azimute de 61°04'41" e

a distância de 88,76m até o 'ponto P572'; do 'ponto P572' (E=716795.431m e N=7566695.835m); daí segue confrontando com RUA HENRIQUE DE SOUZA TAVARES, com o azimute de 133°38'44" e a distância de 9,86m até o 'ponto P035' (E=716802.566m e N=7566689.030m); perfazendo um perímetro de 223,47m (duzentos e vinte e três metros e quarenta e sete centímetros) e área de 1.777,13m² (um mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados e treze centímetros quadrados);

XIX - Área 19, cuja descrição se inicia no 'ponto P040' (E=716711.002m e N=7566674.752m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 218°30'59" e a distância de 59,60m até o 'ponto P041'; do 'ponto P041' (E=716673.889m e N=7566628.122m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 179°07'31" e a distância de 59,13m até o 'ponto P042'; do 'ponto P042' (E=716674.792m e N=7566568.997m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 151°06'45" e a distância de 25,66m até o 'ponto P043'; do 'ponto P043' (E=716687.189m e N=7566546.527m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 178°28'23" e a distância de 26,63m até o 'ponto P044'; do 'ponto P044' (E=716687.899m e N=7566519.908m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 150°35'51" e a distância de 61,66m até o 'ponto P045'; do 'ponto P045' (E=716718.169m e N=7566466.193m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 127°45'06" e a distância de 33,08m até o 'ponto P046'; do 'ponto P046' (E=716744.321m e N=7566445.943m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 149°14'14" e a distância de 15,50m até o 'ponto P047'; do 'ponto P047' (E=716752.248m e N=7566432.625m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 113°49'09" e a distância de 39,71m até o 'ponto P048'; do 'ponto P048' (E=716788.572m e N=7566416.590m); confrontando com ALCEU DE ALMEIDA PORTUGAL, com o azimute de 169°35'19" e a distância de 27,17m até o 'ponto P573'; do 'ponto P573' (E=716793.482m e N=7566389.865m); confrontando com ALCEU DE ALMEIDA PORTUGAL, com o azimute de 109°52'31" e a distância de 114,30m até o 'ponto P574'; do 'ponto P574' (E=716900.980m e N=7566351.004m); confrontando com ALCEU DE ALMEIDA PORTUGAL, com o azimute de 116°23'32" e a distância de 47,29m até o 'ponto P575'; do 'ponto P575' (E=716943.348m e N=7566329.980m); confrontando com ALCEU DE ALMEIDA PORTUGAL, com o azimute de 126°20'53" e a distância de 40,24m até o 'ponto P053'; do 'ponto P053' (E=716975.759m e N=7566306.130m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 166°29'55" e a distância de 12,57m até o 'ponto P055'; do 'ponto P055' (E=716990.533m e N=7566273.351m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 179°48'01" e a distância de 14,36m até o 'ponto P056'; do 'ponto P056' (E=716990.583m e N=7566258.993m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 155°43'33" e a distância de 65,23m até o 'ponto P057'; do 'ponto P057' (E=717017.400m e N=7566199.529m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 165°55'42" e a distância de 45,89m até o 'ponto P058'; do 'ponto P058' (E=717028.557m e N=7566155.018m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 128°44'20" e a distância de 20,51m até o 'ponto P059'; do 'ponto P059' (E=717044.552m e N=7566142.186m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 178°41'15" e a distância de 38,92m até o 'ponto P060'; do 'ponto P060' (E=717045.444m e N=7566103.279m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 244°35'47" e a distância de 97,04m até o 'ponto P433'; do 'ponto P433' (E=716957.783m e N=7566061.648m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 8°04'02" e a distância de 29,98m até o 'ponto P434'; do 'ponto P434' (E=716961.991m e N=7566091.336m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 1°48'39" e a distância de 17,42m até o 'ponto P435'; do 'ponto P435' (E=716962.542m e N=7566108.745m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 356°23'09" e a distância de 23,55m até o 'ponto P436'; do 'ponto P436' (E=716961.057m e N=7566132.248m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 328°31'25" e a distância de 17,81m até o 'ponto P437'; do 'ponto P437' (E=716951.756m e N=7566147.440m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 343°53'29" e a distância de 31,83m até o 'ponto P438'; do 'ponto P438' (E=716942.924m e N=7566178.022m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 353°55'43" e a distância de 10,82m até o 'ponto P439'; do 'ponto P439' (E=716941.780m e N=7566188.780m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 8°02'11" e a distância de 9,11m até o 'ponto P440'; do 'ponto P440' (E=716943.054m e N=7566197.805m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 331°28'59" e a distância de 30,14m até o 'ponto P441'; do 'ponto P441' (E=716928.667m e N=7566224.285m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 320°39'34" e a distância de 43,89m até o 'ponto P442'; do 'ponto P442' (E=716900.843m e N=7566258.229m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 305°56'14" e a distância de 47,98m até o 'ponto P443'; do 'ponto P443' (E=716861.993m e N=7566286.391m); confrontando com ED-



SON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 299°49'40" e a distância de 35.04m até o 'ponto P444'; do 'ponto P444' (E=716831.596m e N=7566303.819m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 280°55'30" e a distância de 31.39m até o 'ponto P445'; do 'ponto P445' (E=716800.773m e N=7566309.768m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 298°39'54" e a distância de 68.70m até o 'ponto P446'; do 'ponto P446' (E=716740.495m e N=7566342.722m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 310°37'47" e a distância de 66.59m até o 'ponto P447'; do 'ponto P447' (E=716689.961m e N=7566386.080m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 310°24'09" e a distância de 25.79m até o 'ponto P448'; do 'ponto P448' (E=716670.321m e N=7566402.797m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 325°51'09" e a distância de 27.14m até o 'ponto P449'; do 'ponto P449' (E=716655.086m e N=7566425.259m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 335°08'18" e a distância de 37.38m até o 'ponto P450'; do 'ponto P450' (E=716639.369m e N=7566459.177m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 334°38'14" e a distância de 38.56m até o 'ponto P451'; do 'ponto P451' (E=716622.850m e N=7566494.024m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 335°58'01" e a distância de 29.95m até o 'ponto P452'; do 'ponto P452' (E=716610.652m e N=7566521.380m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 352°13'50" e a distância de 39.78m até o 'ponto P453'; do 'ponto P453' (E=716605.273m e N=7566560.798m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 354°58'03" e a distância de 28.97m até o 'ponto P454'; do 'ponto P454' (E=716602.732m e N=7566589.659m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 314°27'12" e a distância de 41.44m até o 'ponto P455'; do 'ponto P455' (E=716573.150m e N=7566618.682m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 342°49'10" e a distância de 11.16m até o 'ponto P456'; do 'ponto P456' (E=716569.854m e N=7566629.341m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 352°03'07" e a distância de 23.22m até o 'ponto P457'; do 'ponto P457' (E=716566.644m e N=7566652.333m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 13°25'55" e a distância de 30.98m até o 'ponto P458'; do 'ponto P458' (E=716573.839m e N=7566682.462m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 22°16'33" e a distância de 34.22m até o 'ponto P459'; do 'ponto P459' (E=716586.813m e N=7566714.132m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 73°16'02" e a distância de 107.09m até o 'ponto P559'; do 'ponto P559' (E=716689.363m e N=7566744.967m); confrontando com PAULO SERGIO BRAZ, com o azimute de 162°52'25" e a distância de 33.81m até o 'ponto P568'; do 'ponto P568' (E=716699.323m e N=7566712.645m); confrontando com RUA PROJETA, com o azimute de 162°52'15" e a distância de 6.00m até o 'ponto P567'; do 'ponto P567' (E=716701.091m e N=7566706.908m); confrontando com MARCELO TEIXEIRA DA SILVA e SÉRGIO MONTEIRO JUNQUEIRA FILHO, com o azimute de 162°52'15" e a distância de 33.64m até o 'ponto P040' (E=716711.002m e N=7566674.752m); perfazendo um perímetro de 1.881,59m (um mil, oitocentos e oitenta e um metros e cinquenta e nove centímetros) e área de 68.045,29m² (sessenta e oito mil e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados);

XX - Área 20, cuja descrição se inicia no 'ponto P431' (E=716734.090m e N=7565924.632m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 245°09'41" e a distância de 219.63m até o 'ponto P576'; do 'ponto P576' (E=716534.751m e N=7565832.327m); confrontando com TEOFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 328°21'37" e a distância de 48.87m até o 'ponto P422'; do 'ponto P422' (E=716509.115m e N=7565873.934m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 96°21'42" e a distância de 52.35m até o 'ponto P423'; do 'ponto P423' (E=716561.138m e N=7565868.134m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 89°42'35" e a distância de 27.44m até o 'ponto P424'; do 'ponto P424' (E=716588.574m e N=7565868.273m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 88°36'12" e a distância de 25.09m até o 'ponto P425'; do 'ponto P425' (E=716613.656m e N=7565868.885m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 5°30'20" e a distância de 24.08m até o 'ponto P426'; do 'ponto P426' (E=716615.966m e N=7565892.858m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 34°31'50" e a distância de 19.78m até o 'ponto P427'; do 'ponto P427' (E=716627.176m e N=7565909.149m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 101°16'41" e a distância de 11.29m até o 'ponto P428'; do 'ponto P428' (E=716638.249m e N=7565906.941m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 69°53'34" e a distância de 42.43m até o 'ponto P429'; do 'ponto P429' (E=716678.094m e N=7565921.528m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 82°59'41" e a distância de 28.32m até o 'ponto P430'; do 'ponto P430' (E=716706.200m e N=7565924.981m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 90°43'06" e a distância de 27.89m até o 'ponto P431' (E=716734.090m e N=7565924.632m); perfazendo um perímetro de 526,57m (quinhentos e vinte e seis metros e cinquenta e sete centímetros) e área de 4.290,75m² (quatro mil, duzentos e noventa metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados);

XXI - Área 21, cuja descrição se inicia no 'ponto P048' (E=716788.572m e N=7566416.590m); confrontando com ALCEU DE ALMEIDA PORTUGAL, com o azimute de 114°18'46" e a distância de 80.59m até o 'ponto P049'; do 'ponto P049' (E=716862.013m e N=7566383.410m); confrontando com ALCEU DE ALMEIDA PORTUGAL, com o azimute de 129°19'31" e a distância de 33.65m até o 'ponto P050'; do 'ponto P050' (E=716888.044m e N=7566362.085m); confrontando com ALCEU DE ALMEIDA PORTUGAL, com o azimute de 104°25'49" e a distância de 32.03m até o 'ponto P051'; do 'ponto P051' (E=716919.062m e N=7566354.104m); confrontando com ALCEU DE ALMEIDA PORTUGAL, com o azimute de 127°33'16" e a distância de 50.18m até o 'ponto P052'; do 'ponto P052' (E=716958.841m e N=7566323.521m); confrontando com ALCEU DE ALMEIDA PORTUGAL, com o azimute de 135°47'18" e a distância de 24.26m até o 'ponto P053'; do 'ponto P053' (E=716975.759m e N=7566306.130m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 306°20'53" e a distância de 40.24m até o 'ponto P575'; do 'ponto P575' (E=716943.348m e N=7566329.980m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 296°23'32" e a distância de 47.29m até o 'ponto P574'; do 'ponto P574' (E=716900.980m e N=7566351.004m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 289°52'31" e a distância de 114.30m até o 'ponto P573'; do 'ponto P573' (E=716793.482m e N=7566389.865m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 349°35'19" e a distância de 27.17m até o 'ponto P048' (E=716788.572m e N=7566416.590m); perfazendo um perímetro de 449,71m (quatrocentos e quarenta e nove metros e setenta e um centímetros) e área de 2.455,26m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados);

XXII - Área 22, cuja descrição se inicia no 'ponto P060' (E=717045.444m e N=7566103.279m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 161°16'05" e a distância de 14.18m até o 'ponto P061'; do 'ponto P061' (E=717049.998m e N=7566089.849m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 189°31'41" e a distância de 24.09m até o 'ponto P062'; do 'ponto P062' (E=717046.010m e N=7566066.087m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 250°27'05" e a distância de 18.40m até o 'ponto P063'; do 'ponto P063' (E=717028.669m e N=7566059.930m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 193°26'56" e a distância de 42.24m até o 'ponto P064'; do 'ponto P064' (E=717018.846m e N=7566018.852m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 202°35'46" e a distância de 49.05m até o 'ponto P065'; do 'ponto P065' (E=717000.000m e N=7565973.568m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 211°33'26" e a distância de 42.71m até o 'ponto P066'; do 'ponto P066' (E=716977.645m e N=7565937.170m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 219°14'43" e a distância de 34.43m até o 'ponto P067'; do 'ponto P067' (E=716955.863m e N=7565910.506m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 224°26'41" e a distância de 44.76m até o 'ponto P068'; do 'ponto P068' (E=716924.521m e N=7565878.550m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 209°16'01" e a distância de 33.38m até o 'ponto P069'; do 'ponto P069' (E=716908.201m e N=7565849.428m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 263°19'08" e a distância de 32.16m até o 'ponto P070'; do 'ponto P070' (E=716876.257m e N=7565845.687m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 251°57'13" e a distância de 53.35m até o 'ponto P071'; do 'ponto P071' (E=716825.532m e N=7565829.160m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 242°50'18" e a distância de 22.12m até o 'ponto P072'; do 'ponto P072' (E=716805.849m e N=7565819.061m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 262°12'14" e a distância de 55.58m até o 'ponto P073'; do 'ponto P073' (E=716750.782m e N=7565811.521m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 265°25'48" e a distância de 86.21m até o 'ponto P074'; do 'ponto P074' (E=716664.850m e N=7565804.652m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 190°45'07" e a distância de 43.71m até o 'ponto P075'; do 'ponto P075' (E=716656.697m e N=7565761.714m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 285°35'41" e a distância de 19.80m até o 'ponto P076'; do 'ponto P076' (E=716637.627m e N=7565767.037m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 233°20'13" e a distância de 12.72m até o 'ponto P077'; do 'ponto P077' (E=716627.422m e N=7565759.441m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 292°50'03" e a distância de 12.82m até o 'ponto P078'; do 'ponto P078' (E=716615.608m e N=7565764.415m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 241°02'11" e a distância de 8.43m até o 'ponto P079'; do 'ponto P079' (E=716608.230m e N=7565760.331m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 277°27'16" e a distância de 18.73m até o 'ponto P080'; do 'ponto P080' (E=716589.657m e N=7565762.761m); confrontando com VICENTE DE PAULA LANGONI, com o azimute de 303°29'55" e a distância de 65.90m até o 'ponto P576'; do 'ponto P576' (E=716534.751m e N=7565832.327m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 65°09'12" e a distância de 219.63m até o 'ponto P431'; do 'ponto P431' (E=716734.090m e N=7565924.632m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 57°53'05" e a distância de 184.08m até o 'ponto P432'; do 'ponto P432' (E=716890.005m e

N=7566022.495m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 59°59'11" e a distância de 78.27m até o 'ponto P433'; do 'ponto P433' (E=716957.783m e N=7566061.648m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 64°35'47" e a distância de 97.04m até o 'ponto P060' (E=717045.444m e N=7566103.279m); perfazendo um perímetro de 1.338,17m (um mil, trezentos e trinta e oito metros e dezessete centímetros) e área de 61.004,43m² (sessenta e um mil e quatro metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados);

XXIII - Área 23, cuja descrição se inicia no 'ponto P081' (E=716569.323m e N=7565776.219m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 266°45'28" e a distância de 18.02m até o 'ponto P082'; do 'ponto P082' (E=716551.333m e N=7565775.200m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 276°48'21" e a distância de 28.47m até o 'ponto P083'; do 'ponto P083' (E=716523.058m e N=7565778.574m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 261°08'59" e a distância de 71.03m até o 'ponto P084'; do 'ponto P084' (E=716452.872m e N=7565767.646m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 270°00'43" e a distância de 33.66m até o 'ponto P085'; do 'ponto P085' (E=716419.208m e N=7565767.653m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 231°31'33" e a distância de 32.96m até o 'ponto P086'; do 'ponto P086' (E=716393.406m e N=7565747.148m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 259°21'15" e a distância de 35.92m até o 'ponto P087'; do 'ponto P087' (E=716358.100m e N=7565740.512m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 331°32'11" e a distância de 26.49m até o 'ponto P088'; do 'ponto P088' (E=716345.477m e N=7565763.795m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 260°00'07" e a distância de 26.77m até o 'ponto P089'; do 'ponto P089' (E=716319.116m e N=7565759.148m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 249°56'20" e a distância de 48.30m até o 'ponto P090'; do 'ponto P090' (E=716273.742m e N=7565742.579m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 240°23'09" e a distância de 44.19m até o 'ponto P091'; do 'ponto P091' (E=716235.327m e N=7565720.743m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 236°03'34" e a distância de 78.40m até o 'ponto P092'; do 'ponto P092' (E=716170.285m e N=7565676.969m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES e JOÃO BATISTA RODRIGUES, com o azimute de 333°15'15" e a distância de 53.61m até o 'ponto P577'; do 'ponto P577' (E=716146.154m e N=7565724.852m); confrontando com TEOFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 46°39'04" e a distância de 53.61m até o 'ponto P578'; do 'ponto P578' (E=716185.145m e N=7565761.658m); confrontando com TEOFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 58°25'53" e a distância de 70.69m até o 'ponto P579'; do 'ponto P579' (E=716245.379m e N=7565798.669m); confrontando com TEOFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 91°26'49" e a distância de 64.88m até o 'ponto P580'; do 'ponto P580' (E=716310.242m e N=7565797.031m); confrontando com TEOFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 76°26'49" e a distância de 87.10m até o 'ponto P581'; do 'ponto P581' (E=716395.037m e N=7565816.937m); confrontando com TEOFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 82°02'03" e a distância de 63.93m até o 'ponto P582'; do 'ponto P582' (E=716458.358m e N=7565825.798m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 85°06'53" e a distância de 76.67m até o 'ponto P576'; do 'ponto P576' (E=716534.751m e N=7565832.327m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 148°21'37" e a distância de 65.90m até o 'ponto P081' (E=716569.323m e N=7565776.219m); perfazendo um perímetro de 980,60m (novecentos e oitenta metros e sessenta centímetros) e área de 23.359,68m² (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados);

XXIV - Área 24, cuja descrição se inicia no 'ponto P576' (E=716534.751m e N=7565832.327m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA e ANDREA FERREIRA BORGES ROCHA, com o azimute de 265°06'53" e a distância de 76.67m até o 'ponto P582'; do 'ponto P582' (E=716458.358m e N=7565825.798m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA e ANDREA FERREIRA BORGES ROCHA, com o azimute de 262°02'03" e a distância de 63.93m até o 'ponto P581'; do 'ponto P581' (E=716395.037m e N=7565816.937m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA e ANDREA FERREIRA BORGES ROCHA, com o azimute de 256°47'19" e a distância de 87.10m até o 'ponto P580'; do 'ponto P580' (E=716310.242m e N=7565797.031m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA e ANDREA FERREIRA BORGES ROCHA, com o azimute de 271°26'49" e a distância de 64.88m até o 'ponto P579'; do 'ponto P579' (E=716245.379m e N=7565798.669m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA e ANDREA FERREIRA BORGES ROCHA, com o azimute de 238°25'53" e a distância de 70.69m até o 'ponto P578'; do 'ponto P578' (E=716185.145m e N=7565761.658m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA e ANDREA FERREIRA BORGES ROCHA, com o azimute de 226°39'04" e a distância de 53.61m até o 'ponto P577'; do 'ponto P577' (E=716146.154m e N=7565724.852m); confrontando com ANA MA-

RIA DA ROCHA RODRIGUES e JOÃO BATISTA RODRIGUES, com o azimute de 261°02'41" e a distância de 73,95m até o 'ponto P583'; do 'ponto P583' (E=716071.146m e N=7565713.032m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES e JOÃO BATISTA RODRIGUES, com o azimute de 256°25'48" e a distância de 53,91m até o 'ponto P402'; do 'ponto P402' (E=716018.734m e N=7565700.382m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 35°27'57" e a distância de 15,66m até o 'ponto P403'; do 'ponto P403' (E=716027.819m e N=7565713.134m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 47°02'39" e a distância de 11,34m até o 'ponto P404'; do 'ponto P404' (E=716036.120m e N=7565720.863m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 67°14'26" e a distância de 14,38m até o 'ponto P405'; do 'ponto P405' (E=716049.384m e N=7565726.427m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 52°14'43" e a distância de 41,31m até o 'ponto P406'; do 'ponto P406' (E=716082.048m e N=7565751.723m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 59°18'21" e a distância de 39,16m até o 'ponto P407'; do 'ponto P407' (E=716115.720m e N=7565771.711m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 67°59'58" e a distância de 40,83m até o 'ponto P408'; do 'ponto P408' (E=716153.574m e N=7565787.006m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 132°05'18" e a distância de 31,42m até o 'ponto P409'; do 'ponto P409' (E=716176.894m e N=7565765.944m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 56°46'51" e a distância de 36,24m até o 'ponto P410'; do 'ponto P410' (E=716207.209m e N=7565785.796m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 60°17'12" e a distância de 29,73m até o 'ponto P411'; do 'ponto P411' (E=716233.028m e N=7565800.531m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 64°43'00" e a distância de 24,28m até o 'ponto P412'; do 'ponto P412' (E=716254.984m e N=7565810.902m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 69°34'52" e a distância de 31,33m até o 'ponto P413'; do 'ponto P413' (E=716284.345m e N=7565821.832m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 75°08'10" e a distância de 35,74m até o 'ponto P414'; do 'ponto P414' (E=716318.888m e N=7565831.000m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 79°52'07" e a distância de 23,60m até o 'ponto P415'; do 'ponto P415' (E=716342.122m e N=7565835.152m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 82°13'22" e a distância de 24,85m até o 'ponto P416'; do 'ponto P416' (E=716366.739m e N=7565838.514m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 63°30'25" e a distância de 22,82m até o 'ponto P417'; do 'ponto P417' (E=716387.161m e N=7565848.693m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 90°50'08" e a distância de 18,77m até o 'ponto P418'; do 'ponto P418' (E=716405.929m e N=7565848.419m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 71°40'50" e a distância de 28,65m até o 'ponto P419'; do 'ponto P419' (E=716433.131m e N=7565857.425m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 95°49'49" e a distância de 14,05m até o 'ponto P420'; do 'ponto P420' (E=716447.106m e N=7565855.998m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 66°54'19" e a distância de 25,20m até o 'ponto P421'; do 'ponto P421' (E=716470.283m e N=7565865.882m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 78°17'04" e a distância de 39,66m até o 'ponto P422'; do 'ponto P422' (E=716509.115m e N=7565873.934m); confrontando com EDSON ROMERO DE MIRANDA CARVALHO, com o azimute de 148°21'37" e a distância de 48,87m até o 'ponto P576' (E=716534.751m e N=7565832.327m); perfazendo um perímetro de 1.142,63m (um mil, cento e quarenta e dois metros e sessenta e três centímetros) e área de 15.001,76m² (quinze mil e um metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados);

XXV - Área 25, cuja descrição se inicia no 'ponto P092' (E=716170.285m e N=7565676.969m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 236°28'22" e a distância de 158,32m até o 'ponto P093'; do 'ponto P093' (E=716038.303m e N=7565589.522m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 244°33'58" e a distância de 80,05m até o 'ponto P094'; do 'ponto P094' (E=715966.013m e N=7565555.144m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 249°13'41" e a distância de 279,37m até o 'ponto P095'; do 'ponto P095' (E=715704.801m e N=7565456.065m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 233°41'04" e a distância de 15,82m até o 'ponto P096'; do 'ponto P096' (E=715692.050m e N=7565446.693m); confrontando com ANA MA-

RIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 252°57'38" e a distância de 49,69m até o 'ponto P097'; do 'ponto P097' (E=715644.537m e N=7565432.131m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 248°14'34" e a distância de 53,55m até o 'ponto P098'; do 'ponto P098' (E=715594.804m e N=7565412.282m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 261°17'26" e a distância de 33,10m até o 'ponto P584'; do 'ponto P584' (E=715562.081m e N=7565407.269m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 261°46'18" e a distância de 114,06m até o 'ponto P383'; do 'ponto P383' (E=715449.195m e N=7565390.947m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 41°25'35" e a distância de 15,02m até o 'ponto P384'; do 'ponto P384' (E=715459.133m e N=7565402.209m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 351°06'03" e a distância de 28,96m até o 'ponto P385'; do 'ponto P385' (E=715454.653m e N=7565430.822m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 42°37'25" e a distância de 37,12m até o 'ponto P386'; do 'ponto P386' (E=715479.790m e N=7565458.135m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 93°09'00" e a distância de 24,87m até o 'ponto P387'; do 'ponto P387' (E=715504.622m e N=7565456.768m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 113°46'31" e a distância de 16,96m até o 'ponto P388'; do 'ponto P388' (E=715520.140m e N=7565449.932m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 61°00'42" e a distância de 63,62m até o 'ponto P389'; do 'ponto P389' (E=715575.791m e N=7565480.765m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 68°48'40" e a distância de 156,30m até o 'ponto P390'; do 'ponto P390' (E=715721.521m e N=7565537.258m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 42°44'48" e a distância de 57,22m até o 'ponto P391'; do 'ponto P391' (E=715760.356m e N=7565579.274m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 75°13'32" e a distância de 20,40m até o 'ponto P392'; do 'ponto P392' (E=715780.085m e N=7565584.477m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 183°22'59" e a distância de 5,84m até o 'ponto P393'; do 'ponto P393' (E=715779.741m e N=7565578.644m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 59°49'11" e a distância de 49,28m até o 'ponto P394'; do 'ponto P394' (E=715822.337m e N=7565603.415m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 67°21'03" e a distância de 65,43m até o 'ponto P395'; do 'ponto P395' (E=715882.723m e N=7565628.613m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 49°03'39" e a distância de 23,67m até o 'ponto P396'; do 'ponto P396' (E=715900.604m e N=7565644.123m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 75°52'45" e a distância de 9,28m até o 'ponto P397'; do 'ponto P397' (E=715909.607m e N=7565646.388m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 86°22'48" e a distância de 19,87m até o 'ponto P398'; do 'ponto P398' (E=715929.436m e N=7565647.642m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 100°01'38" e a distância de 39,14m até o 'ponto P399'; do 'ponto P399' (E=715967.977m e N=7565640.828m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 76°14'53" e a distância de 12,33m até o 'ponto P400'; do 'ponto P400' (E=715979.955m e N=7565643.759m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 46°50'15" e a distância de 40,00m até o 'ponto P401'; do 'ponto P401' (E=716009.131m e N=7565671.121m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 18°10'13" e a distância de 30,80m até o 'ponto P402'; do 'ponto P402' (E=716018.734m e N=7565700.382m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 76°25'48" e a distância de 53,91m até o 'ponto P583'; do 'ponto P583' (E=716071.146m e N=7565713.032m); confrontando com TEÓFILO PORTELA CHAGAS e ESPÓLIO DE BRANCA IRACEMA PORTELA CHAGAS, com o azimute de 81°02'41" e a distância de 73,95m até o 'ponto P577'; do 'ponto P577' (E=716146.154m e N=7565724.852m); confrontando com CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA E ANDREA FERREIRA BORGES ROCHA, com o azimute de 153°15'15" e a distância de 53,61m até o 'ponto P092' (E=716170.285m e N=7565676.969m); perfazendo um perímetro de 1.681,54m (um mil, seiscentos e oitenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros) e área de 60.124,67m² (sessenta mil, cento e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados);

XXVI - Área 26, cuja descrição se inicia no 'ponto P098' (E=715594.804m e N=7565412.282m); confrontando com CLEMILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO, com o azimute de 241°45'10" e a distância de 22,18m até o 'ponto P099'; do 'ponto P099' (E=715575.266m e N=7565401.786m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 140°00'00" e a distância de 17,28m até o 'ponto P100'; do 'ponto P100' (E=715586.372m e N=7565388.550m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 227°48'36" e a distância de 25,60m até o 'ponto P101'; do 'ponto P101' (E=715567.403m e N=7565371.356m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 320°49'04" e a distância de 22,97m até o 'ponto P102'; do 'ponto P102' (E=715552.891m e N=7565389.161m); con-

frontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 229°54'45" e a distância de 52,78m até o 'ponto P103'; do 'ponto P103' (E=715512.509m e N=7565355.171m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 218°38'58" e a distância de 64,29m até o 'ponto P104'; do 'ponto P104' (E=715472.354m e N=7565304.960m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 211°16'12" e a distância de 49,96m até o 'ponto P105'; do 'ponto P105' (E=715446.420m e N=7565262.256m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 199°39'40" e a distância de 38,40m até o 'ponto P106'; do 'ponto P106' (E=715433.499m e N=7565226.092m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 207°02'59" e a distância de 37,03m até o 'ponto P107'; do 'ponto P107' (E=715416.658m e N=7565193.110m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 211°10'26" e a distância de 32,27m até o 'ponto P108'; do 'ponto P108' (E=715399.955m e N=7565165.502m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 265°58'47" e a distância de 88,48m até o 'ponto P379'; do 'ponto P379' (E=715315.626m e N=7565159.579m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 25°17'30" e a distância de 108,08m até o 'ponto P380'; do 'ponto P380' (E=715361.802m e N=7565257.303m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA FURTADO DOS SANTOS, com o azimute de 26°54'15" e a distância de 61,24m até o 'ponto P381'; do 'ponto P381' (E=715389.513m e N=7565311.913m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA FURTADO DOS SANTOS, com o azimute de 33°53'05" e a distância de 53,72m até o 'ponto P382'; do 'ponto P382' (E=715419.461m e N=7565356.506m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA FURTADO DOS SANTOS, com o azimute de 40°48'18" e a distância de 45,50m até o 'ponto P383'; do 'ponto P383' (E=715449.195m e N=7565390.947m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES, com o azimute de 81°46'21" e a distância de 114,06m até o 'ponto P584'; do 'ponto P584' (E=715562.081m e N=7565407.269m); confrontando com ANA MARIA DA ROCHA RODRIGUES e JOÃO BATISTA RODRIGUES, com o azimute de 81°17'28" e a distância de 33,10m até o 'ponto P098' (E=715594.804m e N=7565412.282m); perfazendo um perímetro de 866,94m (oitocentos e sessenta e seis metros e noventa e quatro centímetros) e área de 21.968,03m² (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito metros quadrados e três centímetros quadrados);

XXVII - Área 27, cuja descrição se inicia no 'ponto P108' (E=715399.955m e N=7565165.502m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA, com o azimute de 210°12'28" e a distância de 20,09m até o 'ponto P109'; do 'ponto P109' (E=715389.847m e N=7565148.140m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 209°40'07" e a distância de 69,03m até o 'ponto P110'; do 'ponto P110' (E=715355.680m e N=7565088.163m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 216°07'37" e a distância de 36,67m até o 'ponto P111'; do 'ponto P111' (E=715334.058m e N=7565058.541m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 222°22'58" e a distância de 36,33m até o 'ponto P112'; do 'ponto P112' (E=715309.565m e N=7565031.702m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 210°44'26" e a distância de 42,11m até o 'ponto P113'; do 'ponto P113' (E=715288.039m e N=7564995.506m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 227°30'56" e a distância de 31,70m até o 'ponto P114'; do 'ponto P114' (E=715264.658m e N=7564974.093m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 237°22'09" e a distância de 30,05m até o 'ponto P115'; do 'ponto P115' (E=715239.352m e N=7564957.890m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 245°15'52" e a distância de 38,30m até o 'ponto P116'; do 'ponto P116' (E=715204.565m e N=7564941.863m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 260°11'13" e a distância de 30,71m até o 'ponto P117'; do 'ponto P117' (E=715174.308m e N=7564936.630m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 272°38'52" e a distância de 51,95m até o 'ponto P118'; do 'ponto P118' (E=715122.415m e N=7564939.030m); confrontando com FRANCISCO DE ALMEIDA ROCHA e CIRLENE ESTEVES DA ROCHA, com o azimute de 265°24'06" e a distância de 42,19m até o 'ponto P119'; do 'ponto P119' (E=715080.358m e N=7564935.647m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 58°17'35" e a distância de 53,54m até o 'ponto P585'; do 'ponto P585' (E=715125.911m e N=7564963.789m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 51°07'29" e a distância de 60,08m até o 'ponto P586'; do 'ponto P586' (E=715172.688m e N=7565001.500m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 56°04'08" e a distância de 113,45m até o 'ponto P587'; do 'ponto P587' (E=715266.823m e N=7565064.830m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 43°56'48" e a distância de 37,54m até o 'ponto P588'; do 'ponto P588' (E=715302.846m e N=7565135.730m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 12°48'12" e a distância de 44,99m até o 'ponto



P378'; do 'ponto P378' (E=715302.847m e N=7565135.731m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 20°34'08" e a distância de 27.06m até o 'ponto P379'; do 'ponto P379' (E=715315.626m e N=7565159.579m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 88°38'13" e a distância de 88.48m até o 'ponto P108'; do 'ponto P379' (E=715315.626m e N=7565159.579m); confrontando com CLENILDA DE ALMEIDA ROCHA RIBEIRO e JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA RIBEIRO, com o azimute de 88°38'13" e a distância de 88.48m até o 'ponto P108' (E=715399.955m e N=7565165.502m); perfazendo um perímetro de 854,27m (oitocentos e cinquenta e quatro metros e vinte e sete centímetros) e área de 20.887,49m² (vinte mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados);

XXVIII - Área 28, cuja descrição se inicia no 'ponto P377' (E=715297.842m e N=7565127.704m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 193°56'16" e a distância de 35.04m até o 'ponto P589'; do 'ponto P589' (E=715289.400m e N=7565093.689m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 227°14'43" e a distância de 53.48m até o 'ponto P590'; do 'ponto P590' (E=715250.125m e N=7565057.377m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 236°07'38" e a distância de 113.94m até o 'ponto P591'; do 'ponto P591' (E=715155.522m e N=7564993.872m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 229°50'49" e a distância de 41.72m até o 'ponto P592'; do 'ponto P592' (E=715123.632m e N=7564966.967m); confrontando com ESTRADA DA BANQUETA, com o azimute de 238°39'44" e a distância de 72.31m até o 'ponto P120'; do 'ponto P120' (E=715074.811m e N=7564935.630m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 272°39'35" e a distância de 20.79m até o 'ponto P121'; do 'ponto P121' (E=715042.576m e N=7564937.128m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 297°35'29" e a distância de 60.74m até o 'ponto P593'; do 'ponto P593' (E=714988.738m e N=7564965.263m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 308°46'24" e a distância de 89.42m até o 'ponto P594'; do 'ponto P594' (E=714919.018m e N=7565021.265m); confrontando com JOSÉ MESSIAS SOARES e DILMA TEIXEIRA, com o azimute de 34°43'34" e a distância de 26.26m até o 'ponto P365'; do 'ponto P365' (E=714933.978m e N=7565042.850m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 113°14'35" e a distância de 50.79m até o 'ponto P366'; do 'ponto P366' (E=714980.649m e N=7565022.805m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 106°22'51" e a distância de 40.50m até o 'ponto P367'; do 'ponto P367' (E=715019.507m e N=7565011.382m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 97°50'06" e a distância de 38.66m até o 'ponto P368'; do 'ponto P368' (E=715057.810m e N=7565006.112m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 90°39'11" e a distância de 27.21m até o 'ponto P369'; do 'ponto P369' (E=715085.016m e N=7565005.802m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 41°05'07" e a distância de 16.35m até o 'ponto P370'; do 'ponto P370' (E=715095.761m e N=7565018.126m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 130°54'38" e a distância de 15.95m até o 'ponto P371'; do 'ponto P371' (E=715107.817m e N=7565007.679m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 79°55'16" e a distância de 27.27m até o 'ponto P372'; do 'ponto P372' (E=715134.671m e N=7565012.452m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 72°44'00" e a distância de 38.66m até o 'ponto P373'; do 'ponto P373' (E=715171.593m e N=7565023.929m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 64°22'00" e a distância de 38.66m até o 'ponto P374'; do 'ponto P374' (E=715206.452m e N=7565040.655m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 55°59'58" e a distância de 38.66m até o 'ponto P375'; do 'ponto P375' (E=715238.504m e N=7565062.275m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 46°35'08" e a distância de 48.31m até o 'ponto P376'; do 'ponto P376' (E=715273.595m e N=7565095.476m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS, com o azimute de 36°57'22" e a distância de 40.33m até o 'ponto P377' (E=715297.842m e N=7565127.704m); perfazendo um perímetro de 935,05m (novecentos e trinta e cinco metros e cinco centímetros) e área de 14.533,50m² (quatorze mil, quinhentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);

XXIX - Área 29, cuja descrição se inicia no 'ponto P122' (E=715031.662m e N=7564938.374m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 281°44'56" e a distância de 51.53m até o 'ponto P123'; do 'ponto P123' (E=714981.211m e N=7564948.867m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 289°48'53" e a distância de 44.59m até o 'ponto P124'; do 'ponto P124' (E=714939.257m e N=7564963.984m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 294°09'56" e a distância de 90.33m até o 'ponto P125'; do 'ponto P125' (E=714856.845m e N=7565000.962m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 266°53'19" e a distância de 28.38m até o 'ponto P126'; do 'ponto P126' (E=714828.505m e N=7564999.421m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 288°59'19" e a distância de 59.04m até o 'ponto P127'; do 'ponto P127' (E=714772.674m e N=7565018.633m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 255°57'58" e a distância de 11.01m até o 'ponto P128'; do 'ponto P128' (E=714761.990m e N=7565015.963m); confrontando com PEDRO

PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 285°19'40" e a distância de 37.43m até o 'ponto P129'; do 'ponto P129' (E=714725.887m e N=7565025.858m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 303°05'39" e a distância de 11.92m até o 'ponto P130'; do 'ponto P130' (E=714715.897m e N=7565032.369m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 332°55'27" e a distância de 29.04m até o 'ponto P131'; do 'ponto P131' (E=714702.677m e N=7565058.231m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 270°22'15" e a distância de 17.92m até o 'ponto P132'; do 'ponto P132' (E=714684.754m e N=7565058.347m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 261°38'03" e a distância de 83.09m até o 'ponto P133'; do 'ponto P133' (E=714602.548m e N=7565046.258m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 252°28'49" e a distância de 24.73m até o 'ponto P134'; do 'ponto P134' (E=714578.962m e N=7565038.812m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 274°45'36" e a distância de 17.25m até o 'ponto P135'; do 'ponto P135' (E=714561.774m e N=7565040.244m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 255°51'40" e a distância de 48.03m até o 'ponto P136'; do 'ponto P136' (E=714515.202m e N=7565028.512m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 216°30'05" e a distância de 4.96m até o 'ponto P137'; do 'ponto P137' (E=714512.253m e N=7565024.527m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 243°13'17" e a distância de 9.71m até o 'ponto P138'; do 'ponto P138' (E=714503.586m e N=7565020.153m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 251°28'04" e a distância de 32.45m até o 'ponto P139'; do 'ponto P139' (E=714472.817m e N=7565009.839m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 227°18'25" e a distância de 13.13m até o 'ponto P140'; do 'ponto P140' (E=714463.170m e N=7565000.939m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 249°43'03" e a distância de 26.53m até o 'ponto P141'; do 'ponto P141' (E=714438.289m e N=7564991.744m); confrontando com GERALDO TEIXEIRA FURTADO, com o azimute de 306°29'39" e a distância de 106.85m até o 'ponto P595'; do 'ponto P595' (E=714352.386m e N=7565055.295m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 71°37'28" e a distância de 56.56m até o 'ponto P348'; do 'ponto P348' (E=714406.060m e N=7565073.125m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 80°57'23" e a distância de 45.37m até o 'ponto P596'; do 'ponto P596' (E=714450.870m e N=7565080.257m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 87°25'56" e a distância de 66.27m até o 'ponto P597'; do 'ponto P597' (E=714517.073m e N=7565083.226m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 74°24'28" e a distância de 47.56m até o 'ponto P598'; do 'ponto P598' (E=714562.883m e N=7565096.009m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 62°41'27" e a distância de 68.62m até o 'ponto P355'; do 'ponto P355' (E=714623.859m e N=7565127.494m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 86°06'48" e a distância de 42.58m até o 'ponto P356'; do 'ponto P356' (E=714666.340m e N=7565130.380m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 107°32'55" e a distância de 26.24m até o 'ponto P599'; do 'ponto P599' (E=714691.355m e N=7565122.469m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 118°22'42" e a distância de 40.75m até o 'ponto P600'; do 'ponto P600' (E=714727.209m e N=7565103.100m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 98°49'52" e a distância de 33.07m até o 'ponto P601'; do 'ponto P601' (E=714759.889m e N=7565098.023m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 124°10'51" e a distância de 69.87m até o 'ponto P602'; do 'ponto P602' (E=714817.689m e N=7565058.771m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 105°16'48" e a distância de 29.46m até o 'ponto P603'; do 'ponto P603' (E=714846.105m e N=7565051.007m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 84°49'50" e a distância de 23.03m até o 'ponto P604'; do 'ponto P604' (E=714869.041m e N=7565053.082m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 127°46'24" e a distância de 148.58m até o 'ponto P605'; do 'ponto P605' (E=714986.483m e N=7564962.072m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 117°40'41" e a distância de 51.02m até o 'ponto P122' (E=715031.662m e N=7564938.374m); perfazendo um perímetro de 1.496,91m (um mil, quatrocentos e noventa e seis metros e noventa e um centímetros) e área de 37.545,24m² (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados);

XXX - Área 30, cuja descrição se inicia no 'ponto P594' (E=714919.018m e N=7565021.265m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 306°43'29" e a distância de 56.73m até o 'ponto P606'; do 'ponto P606' (E=714873.546m e N=7565055.190m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 274°06'00" e a distância de 43.45m até o 'ponto P607'; do 'ponto P607' (E=714830.199m e N=7565058.297m); confrontando com JORGE DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA, com o azimute de 19°46'41" e a distância de 33.70m até o 'ponto P363'; do 'ponto P363' (E=714841.605m e N=7565090.018m); confrontando com JOSÉ MESSIAS SOARES e DILMA TEIXEIRA,

com o azimute de 156°04'21" e a distância de 7.24m até o 'ponto P364'; do 'ponto P364' (E=714844.543m e N=7565083.397m); confrontando com JOSÉ MESSIAS SOARES e DILMA TEIXEIRA, com o azimute de 114°3'18" e a distância de 98.20m até o 'ponto P365'; do 'ponto P365' (E=714933.978m e N=7565042.850m); confrontando com BENIGNO CORREA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA FURTADO DOS SANTOS, com o azimute de 214°43'34" e a distância de 26.26m até o 'ponto P594' (E=714919.018m e N=7565021.265m); perfazendo um perímetro de 265,58m (duzentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) e área de 2.068,43m² (dois mil e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados);

XXXI - Área 31, cuja descrição se inicia no 'ponto P607' (E=714830.199m e N=7565058.297m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 301°50'35" e a distância de 81.56m até o 'ponto P608'; do 'ponto P608' (E=714761.169m e N=7565101.728m); confrontando com MÁRIO LUIZ LANGONI CORDEIRO e LÚCIA HELENA DE SOUZA LANGONI CORDEIRO, com o azimute de 27°16'26" e a distância de 14.76m até o 'ponto P359'; do 'ponto P359' (E=714767.926m e N=7565114.860m); confrontando com JORGE DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA, com o azimute de 109°19'56" e a distância de 23.67m até o 'ponto P360'; do 'ponto P360' (E=714790.264m e N=7565107.023m); confrontando com JORGE DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA, com o azimute de 64°59'16" e a distância de 9.57m até o 'ponto P361'; do 'ponto P361' (E=714798.933m e N=7565111.067m); confrontando com JORGE DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA, com o azimute de 113°19'22" e a distância de 35.00m até o 'ponto P362'; do 'ponto P362' (E=714831.072m e N=7565097.211m); confrontando com JORGE DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA, com o azimute de 124°19'35" e a distância de 12.75m até o 'ponto P363'; do 'ponto P363' (E=714841.605m e N=7565090.018m); confrontando com JOSÉ MESSIAS SOARES e DILMA TEIXEIRA, com o azimute de 199°46'41" e a distância de 33.70m até o 'ponto P607' (E=714830.199m e N=7565058.297m); perfazendo um perímetro de 211,01m (duzentos e onze metros e um centímetro) e área de 2.120,14m² (dois mil, cento e vinte metros quadrados e quatorze centímetros quadrados);

XXXII - Área 32, cuja descrição se inicia no 'ponto P608' (E=714761.169m e N=7565101.728m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 278°53'23" e a distância de 33.21m até o 'ponto P609'; do 'ponto P609' (E=714728.355m e N=7565106.861m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 299°56'17" e a distância de 35.56m até o 'ponto P610'; do 'ponto P610' (E=714697.534m e N=7565124.611m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 280°28'37" e a distância de 31.72m até o 'ponto P356'; do 'ponto P356' (E=714666.340m e N=7565130.380m); confrontando com MÁRIO LUIZ LANGONI CORDEIRO e LÚCIA HELENA DE SOUZA LANGONI CORDEIRO, com o azimute de 92°58'14" e a distância de 36.67m até o 'ponto P357'; do 'ponto P357' (E=714702.965m e N=7565128.479m); confrontando com MÁRIO LUIZ LANGONI CORDEIRO e LÚCIA HELENA DE SOUZA LANGONI CORDEIRO, com o azimute de 99°14'47" e a distância de 36.67m até o 'ponto P358'; do 'ponto P358' (E=714739.160m e N=7565122.587m); confrontando com MÁRIO LUIZ LANGONI CORDEIRO e LÚCIA HELENA DE SOUZA LANGONI CORDEIRO, com o azimute de 105°02'10" e a distância de 29.79m até o 'ponto P359'; do 'ponto P359' (E=714767.926m e N=7565114.860m); confrontando com JORGE DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELLO SILVA, com o azimute de 207°13'38" e a distância de 14.76m até o 'ponto P608' (E=714761.169m e N=7565101.728m); perfazendo um perímetro de 218,38m (duzentos e dezoito metros e trinta e oito centímetros) e área de 1.000,92m² (um mil metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados);

XXXIII - Área 33, cuja descrição se inicia no 'ponto P355' (E=714623.859m e N=7565127.494m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 242°41'27" e a distância de 68.62m até o 'ponto P598'; do 'ponto P598' (E=714562.883m e N=7565096.009m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 254°24'28" e a distância de 47.56m até o 'ponto P597'; do 'ponto P597' (E=714517.073m e N=7565083.226m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 267°25'56" e a distância de 66.27m até o 'ponto P596'; do 'ponto P596' (E=714450.870m e N=7565080.257m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 260°57'23" e a distância de 45.37m até o 'ponto P348'; do 'ponto P348' (E=714406.060m e N=7565073.125m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 76°41'07" e a distância de 58.93m até o 'ponto P349'; do 'ponto P349' (E=714463.402m e N=7565086.695m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 10°36'46" e a distância de 9.21m até o 'ponto P350'; do 'ponto P350' (E=714465.098m e N=7565095.744m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 57°48'31" e a distância de 20.15m até o 'ponto P351'; do 'ponto P351' (E=714482.148m e N=7565106.478m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 71°49'17" e a distância de 84.98m até o 'ponto P352'; do 'ponto P352' (E=714562.883m e N=7565132.989m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 10.24m até o 'ponto P353'; do 'ponto P353' (E=714572.223m e N=7565137.184m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 91°11'15" e a distância de 46.06m até o 'ponto P354'; do 'ponto P354' (E=714618.274m e N=7565136.229m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA

OLIVEIRA MELO CURTY, com o azimute de 147°24'26" e a distância de 10,37m até o 'ponto P355' (E=714623.859m e N=7565127.494m); perfazendo um perímetro de 467,76m (quatrocentos e sessenta e sete metros e setenta e seis centímetros) e área de 4.653,58m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados);

XXXIV - Área 34, cuja descrição se inicia no 'ponto P348' (E=714406.060m e N=7565073.125m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 251°37'28" e a distância de 56,56m até o 'ponto P595'; do 'ponto P595' (E=714352.386m e N=7565055.295m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 251°39'20" e a distância de 17,81m até o 'ponto P611'; do 'ponto P611' (E=714335.473m e N=7565049.687m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 274°26'48" e a distância de 14,87m até o 'ponto P612'; do 'ponto P612' (E=714320.639m e N=7565050.840m); confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 246°44'43" e a distância de 25,53m até o 'ponto P613'; do 'ponto P613' (E=714297.184m e N=7565040.761m); confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 284°53'18" e a distância de 34,03m até o 'ponto P343'; do 'ponto P343' (E=714264.216m e N=7565049.221m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 48°22'45" e a distância de 9,27m até o 'ponto P344'; do 'ponto P344' (E=714271.148m e N=7565055.380m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 75°52'18" e a distância de 63,99m até o 'ponto P345'; do 'ponto P345' (E=714333.200m e N=7565070.999m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 84°22'59" e a distância de 29,16m até o 'ponto P346'; do 'ponto P346' (E=714362.222m e N=7565073.854m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 77°21'08" e a distância de 38,26m até o 'ponto P347'; do 'ponto P347' (E=714399.553m e N=7565082.231m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 144°27'16" e a distância de 11,19m até o 'ponto P348' (E=714406.060m e N=7565073.125m); perfazendo um perímetro de 300,67m (trezentos metros e sessenta e sete centímetros) e área de 2.167,06m² (dois mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e seis centímetros quadrados);

XXXV - Área 35, cuja descrição se inicia no 'ponto P141' (E=714438.289m e N=7564991.744m); confrontando com GERALDO TEIXEIRA FURTADO, com o azimute de 256°37'50" e a distância de 15,50m até o 'ponto P142'; do 'ponto P142' (E=714423.205m e N=7564988.159m); confrontando com GERALDO TEIXEIRA FURTADO, com o azimute de 266°55'56" e a distância de 22,22m até o 'ponto P143'; do 'ponto P143' (E=714401.019m e N=7564986.970m); confrontando com GERALDO TEIXEIRA FURTADO, com o azimute de 285°14'52" e a distância de 27,45m até o 'ponto P144'; do 'ponto P144' (E=714374.531m e N=7564994.190m); confrontando com GERALDO TEIXEIRA FURTADO, com o azimute de 259°58'48" e a distância de 26,12m até o 'ponto P145'; do 'ponto P145' (E=714348.813m e N=7564989.646m); confrontando com GERALDO TEIXEIRA FURTADO, com o azimute de 236°50'00" e a distância de 25,68m até o 'ponto P146'; do 'ponto P146' (E=714327.320m e N=7564975.599m); confrontando com GERALDO TEIXEIRA FURTADO, com o azimute de 289°39'10" e a distância de 21,25m até o 'ponto P147'; do 'ponto P147' (E=714307.308m e N=7564982.746m); confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 22°49'08" e a distância de 72,62m até o 'ponto P611'; do 'ponto P611' (E=714335.473m e N=7565049.687m); confrontando com ESTRADA SÃO JOÃO, com o azimute de 71°39'20" e a distância de 17,81m até o 'ponto P595'; do 'ponto P595' (E=714352.386m e N=7565055.295m); confrontando com PEDRO PAULO MENEZES CURTY e PATRÍCIA OLIVEIRA MELLO CURTY, com o azimute de 126°29'39" e a distância de 106,85m até o 'ponto P141' (E=714438.289m e N=7564991.744m); perfazendo um perímetro de 335,50m (trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) e área de 5.039,99m² (cinco mil e trinta e nove metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados);

XXXVI - Área 36, cuja descrição se inicia no 'ponto P147' (E=714307.308m e N=7564982.746m); confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 265°16'24" e a distância de 123,48m até o 'ponto P148'; do 'ponto P148' (E=714184.245m e N=7564972.570m); confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 238°48'04" e a distância de 11,40m até o 'ponto P149'; do 'ponto P149' (E=714174.492m e N=7564966.664m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 355°34'27" e a distância de 87,16m até o 'ponto P340'; do 'ponto P340' (E=714167.766m e N=7565055.568m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 84°55'16" e a distância de 58,36m até o 'ponto P341'; do 'ponto P341' (E=714225.894m e N=7565058.734m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 93°14'42" e a distância de 24,93m até o 'ponto P342'; do 'ponto P342' (E=714250.786m e N=7565057.323m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 121°06'07" e a distância de 15,68m até o 'ponto P343'; do 'ponto P343' (E=714264.216m e N=7565049.221m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 104°23'32" e a distância de 34,03m até o 'ponto P613'; do 'ponto P613' (E=714297.184m e N=7565040.761m); confrontando com PATRÍCIA

OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 66°44'43" e a distância de 25,53m até o 'ponto P612'; do 'ponto P612' (E=714320.639m e N=7565050.840m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 94°26'48" e a distância de 14,87m até o 'ponto P611'; do 'ponto P611' (E=714335.473m e N=7565049.687m); confrontando com GERALDO TEIXEIRA FURTADO, com o azimute de 202°49'08" e a distância de 72,62m até o 'ponto P147' (E=714307.308m e N=7564982.746m); perfazendo um perímetro de 468,06m (quatrocentos e sessenta e oito metros e seis centímetros) e área de 11.248,02m² (onze mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados e dois centímetros quadrados);

XXXVII - Área 37, cuja descrição se inicia no 'ponto P331' (E=713927.500m e N=7565023.971m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 235°43'18" e a distância de 23,81m até o 'ponto P614'; do 'ponto P614' (E=713907.822m e N=7565010.558m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 276°34'37" e a distância de 15,01m até o 'ponto P615'; do 'ponto P615' (E=713892.910m e N=7565012.277m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 248°04'35" e a distância de 22,25m até o 'ponto P616'; do 'ponto P616' (E=713872.262m e N=7565003.967m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 284°26'00" e a distância de 49,84m até o 'ponto P330'; do 'ponto P330' (E=713823.990m e N=7565016.391m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 85°48'44" e a distância de 103,79m até o 'ponto P331' (E=713927.500m e N=7565023.971m); perfazendo um perímetro de 214,70m (duzentos e quatorze metros e setenta centímetros) e área de 919,86m² (novecentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);

XXXVIII - Área 38, cuja descrição se inicia no 'ponto P149' (E=714174.492m e N=7564966.664m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 255°59'16" e a distância de 8,99m até o 'ponto P150'; do 'ponto P150' (E=714165.773m e N=7564964.488m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 285°49'06" e a distância de 19,62m até o 'ponto P151'; do 'ponto P151' (E=714146.893m e N=7564969.837m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 205°47'35" e a distância de 27,14m até o 'ponto P152'; do 'ponto P152' (E=714135.085m e N=7564945.402m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 261°12'58" e a distância de 28,86m até o 'ponto P153'; do 'ponto P153' (E=714106.566m e N=7564940.995m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 268°25'20" e a distância de 44,99m até o 'ponto P154'; do 'ponto P154' (E=714061.596m e N=7564939.757m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 289°17'52" e a distância de 25,43m até o 'ponto P155'; do 'ponto P155' (E=714037.597m e N=7564948.160m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 311°41'44" e a distância de 19,00m até o 'ponto P156'; do 'ponto P156' (E=714023.406m e N=7564960.801m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 265°48'54" e a distância de 100,68m até o 'ponto P157'; do 'ponto P157' (E=713923.000m e N=7564953.454m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 228°34'25" e a distância de 9,91m até o 'ponto P158'; do 'ponto P158' (E=713915.571m e N=7564946.899m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 301°36'01" e a distância de 10,25m até o 'ponto P159'; do 'ponto P159' (E=713906.838m e N=7564952.272m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 265°48'54" e a distância de 31,87m até o 'ponto P160'; do 'ponto P160' (E=713875.050m e N=7564949.946m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 220°25'36" e a distância de 17,12m até o 'ponto P161'; do 'ponto P161' (E=713863.947m e N=7564936.912m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 320°52'52" e a distância de 14,87m até o 'ponto P162'; do 'ponto P162' (E=713854.567m e N=7564948.447m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 265°26'31" e a distância de 51,41m até o 'ponto P163'; do 'ponto P163' (E=713803.320m e N=7564944.361m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 201°39'22" e a distância de 23,72m até o 'ponto P164'; do 'ponto P164' (E=713794.567m e N=7564922.319m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 226°44'22" e a distância de 19,06m até o 'ponto P165'; do 'ponto P165' (E=713780.684m e N=7564909.254m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 315°06'26" e a distância de 11,18m até o 'ponto P166'; do 'ponto P166' (E=713772.793m e N=7564917.175m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 248°27'12" e a distância de 12,28m até o 'ponto P167'; do 'ponto P167' (E=713761.370m e N=7564912.664m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 203°27'40" e a distância de 10,60m até o 'ponto P168'; do 'ponto P168' (E=713757.149m e N=7564902.940m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 245°10'51" e a distância de 27,67m até o 'ponto P169'; do 'ponto P169' (E=713732.031m e N=7564891.323m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 290°45'33" e a distância de 7,93m até o 'ponto P170'; do 'ponto P170' (E=713724.612m e N=7564894.135m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 196°29'28" e a distância de 6,76m até o 'ponto P171'; do 'ponto P171'

(E=713722.692m e N=7564887.649m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 237°42'18" e a distância de 20,09m até o 'ponto P172'; do 'ponto P172' (E=713705.709m e N=7564876.916m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 284°09'13" e a distância de 12,53m até o 'ponto P173'; do 'ponto P173' (E=713693.560m e N=7564879.980m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 234°08'40" e a distância de 8,56m até o 'ponto P174'; do 'ponto P174' (E=713686.622m e N=7564874.966m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 205°18'37" e a distância de 10,09m até o 'ponto P175'; do 'ponto P175' (E=713682.309m e N=7564865.845m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 252°29'57" e a distância de 9,54m até o 'ponto P176'; do 'ponto P176' (E=713673.214m e N=7564862.977m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 198°45'15" e a distância de 11,28m até o 'ponto P177'; do 'ponto P177' (E=713669.587m e N=7564852.294m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 260°46'10" e a distância de 7,20m até o 'ponto P178'; do 'ponto P178' (E=713662.480m e N=7564851.139m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA e JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 318°44'45" e a distância de 81,34m até o 'ponto P324'; do 'ponto P324' (E=713608.841m e N=7564912.294m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 41°43'23" e a distância de 32,90m até o 'ponto P325'; do 'ponto P325' (E=713630.737m e N=7564936.850m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 48°30'01" e a distância de 32,87m até o 'ponto P326'; do 'ponto P326' (E=713655.353m e N=7564958.628m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 57°22'09" e a distância de 48,41m até o 'ponto P327'; do 'ponto P327' (E=713696.119m e N=7564984.730m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 67°25'14" e a distância de 45,00m até o 'ponto P328'; do 'ponto P328' (E=713737.674m e N=7565002.010m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 76°41'23" e a distância de 41,61m até o 'ponto P329'; do 'ponto P329' (E=713778.168m e N=7565011.590m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 84°01'06" e a distância de 46,07m até o 'ponto P330'; do 'ponto P330' (E=713823.990m e N=7565016.391m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 85°48'44" e a distância de 49,84m até o 'ponto P616'; do 'ponto P616' (E=713872.262m e N=7565003.967m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 68°04'35" e a distância de 22,25m até o 'ponto P615'; do 'ponto P615' (E=713892.910m e N=7565012.277m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 96°34'37" e a distância de 15,01m até o 'ponto P614'; do 'ponto P614' (E=713907.822m e N=7565010.558m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ, com o azimute de 55°53'18" e a distância de 23,81m até o 'ponto P331'; do 'ponto P331' (E=713927.500m e N=7565023.971m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 51°38'28" e a distância de 37,95m até o 'ponto P332'; do 'ponto P332' (E=713957.255m e N=7565047.519m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 90°00'00" e a distância de 9,89m até o 'ponto P333'; do 'ponto P333' (E=713967.142m e N=7565047.519m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 119°36'19" e a distância de 31,92m até o 'ponto P334'; do 'ponto P334' (E=713994.899m e N=7565031.747m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 100°00'02" e a distância de 9,40m até o 'ponto P335'; do 'ponto P335' (E=714004.152m e N=7565030.116m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 69°45'27" e a distância de 48,73m até o 'ponto P336'; do 'ponto P336' (E=714049.869m e N=7565046.975m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 99°46'31" e a distância de 32,03m até o 'ponto P337'; do 'ponto P337' (E=714081.436m e N=7565041.537m); confrontando com MARCELO FLÁVIO FERREIRA MUNIZ e MARIA LUZIA SILVEIRA MUNIZ, com o azimute de 76°23'20" e a distância de 17,84m até o 'ponto P338'; do 'ponto P338' (E=714098.778m e N=7565045.736m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 81°11'49" e a distância de 40,17m até o 'ponto P339'; do 'ponto P339' (E=714138.474m e N=7565051.883m); confrontando com PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 104°23'32" e a distância de 34,03m até o 'ponto P613'; do 'ponto P613' (E=714297.184m e N=7565040.761m); confrontando com PATRÍCIA

OLIVEIRA DE MELLO CURTY e PEDRO PAULO MENEZES CURTY, com o azimute de 86°42'29" e a distância de 29,34m até o 'ponto P340'; do 'ponto P340' (E=714167.766m e N=7565053.568m); confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 175°34'27" e a distância de 87,16m até o 'ponto P149' (E=714174.492m e N=7564966.664m); perfazendo um perímetro de 1.392,17m (um mil, trezentos e noventa e dois metros e dezesseis centímetros) e área de 47.818,05m² (quarenta e sete mil, oitocentos e dezoito metros quadrados e cinco centímetros quadrados);

XXXIX - Área 39, cuja descrição se inicia no 'ponto P178' (E=713662.480m e N=7564851.139m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA e JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 260°05'58" e a distância de 14,68m até o 'ponto P179'; do 'ponto P179' (E=713648.019m e N=7564848.615m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE



SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 217°08'46" e a distância de 110.49m até o 'ponto P180'; do 'ponto P180' (E=713581.301m e N=7564760.545m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 222°23'24" e a distância de 77.07m até o 'ponto P181'; do 'ponto P181' (E=713529.343m e N=7564703.624m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 210°56'47" e a distância de 15.66m até o 'ponto P182'; do 'ponto P182' (E=713521.288m e N=7564690.189m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 234°29'30" e a distância de 14.64m até o 'ponto P183'; do 'ponto P183' (E=713509.372m e N=7564681.686m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 265°22'08" e a distância de 33.88m até o 'ponto P184'; do 'ponto P184' (E=713475.601m e N=7564678.951m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 246°59'45" e a distância de 16.63m até o 'ponto P185'; do 'ponto P185' (E=713460.293m e N=7564672.452m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 211°11'05" e a distância de 20.54m até o 'ponto P186'; do 'ponto P186' (E=713449.658m e N=7564654.881m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 242°01'28" e a distância de 13.56m até o 'ponto P187'; do 'ponto P187' (E=713437.686m e N=7564648.522m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 261°00'20" e a distância de 36.78m até o 'ponto P188'; do 'ponto P188' (E=713401.355m e N=7564642.771m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 281°01'19" e a distância de 46.90m até o 'ponto P189'; do 'ponto P189' (E=713355.316m e N=7564651.739m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 273°52'50" e a distância de 40.13m até o 'ponto P190'; do 'ponto P190' (E=713315.274m e N=7564654.455m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 281°46'29" e a distância de 46.23m até o 'ponto P191'; do 'ponto P191' (E=713270.018m e N=7564663.889m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 291°11'01" e a distância de 50.12m até o 'ponto P192'; do 'ponto P192' (E=713223.282m e N=7564682.001m); confrontando com SEBASTIÃO MIZEL NETO e DALVA DE OLIVEIRA, com o azimute de 355°49'46" e a distância de 58.01m até o 'ponto P617'; do 'ponto P617' (E=713219.062m e N=7564739.858m); confrontando com ESPÓLIO DE AGOSTINHO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 89°06'23" e a distância de 44.40m até o 'ponto P313'; do 'ponto P313' (E=713263.466m e N=7564740.551m); confrontando com o córrego, com o azimute de 108°43'37" e a distância de 36.62m até o 'ponto P314'; do 'ponto P314' (E=713298.150m e N=7564728.793m); confrontando com o córrego, com o azimute de 99°31'39" e a distância de 35.26m até o 'ponto P315'; do 'ponto P315' (E=713332.922m e N=7564722.957m); confrontando com o córrego, com o azimute de 89°48'07" e a distância de 40.58m até o 'ponto P316'; do 'ponto P316' (E=713373.505m e N=7564723.097m); confrontando com o córrego, com o azimute de 16°30'43" e a distância de 10.41m até o 'ponto P317'; do 'ponto P317' (E=713376.465m e N=7564733.082m); confrontando com o córrego, com o azimute de 75°37'18" e a distância de 71.41m até o 'ponto P318'; do 'ponto P318' (E=713445.638m e N=7564750.814m); confrontando com o córrego, com o azimute de 87°50'14" e a distância de 18.58m até o 'ponto P319'; do 'ponto P319' (E=713464.205m e N=7564751.516m); confrontando com o córrego, com o azimute de 50°56'34" e a distância de 72.22m até o 'ponto P320'; do 'ponto P320' (E=713520.283m e N=7564797.020m); confrontando com o córrego, com o azimute de 343°01'56" e a distância de 20.01m até o 'ponto P321'; do 'ponto P321' (E=713514.443m e N=7564816.163m); confrontando com o córrego, com o azimute de 34°00'00" e a distância de 14.10m até o 'ponto P322'; do 'ponto P322' (E=713522.342m e N=7564827.845m); confrontando com o córrego, com o azimute de 34°47'12" e a distância de 113.22m até o 'ponto P323'; do 'ponto P323' (E=713586.936m e N=7564920.829m); confrontando com o córrego, com o azimute de 111°17'19" e a distância de 23.51m até o 'ponto P324'; do 'ponto P324' (E=713608.841m e N=7564912.294m); confrontando com IRIS MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, com o azimute de 138°44'45" e a distância de 81.34m até o 'ponto P178' (E=713662.480m e N=7564851.139m); perfazendo um perímetro de 1.176,98m (um mil, cento e setenta e seis metros e noventa e oito centímetros) e área de 39.743,93m² (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados);

XL - Área 40, cuja descrição se inicia no 'ponto P192' (E=713223.282m e N=7564682.001m); confrontando com SEBASTIÃO MIZEL NETO e DALVA DE OLIVEIRA, com o azimute de 299°38'56" e a distância de 52.16m até o 'ponto P193'; do 'ponto P193' (E=713177.955m e N=7564707.801m); confrontando com ESPÓLIO DE DAVID FRANCISCO PIRES, com o azimute de 356°35'17" e a distância de 31.49m até o 'ponto P618'; do 'ponto P618' (E=713176.080m e N=7564739.243m); confrontando com ESPÓLIO DE AGOSTINHO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 89°10'50" e a distância de 42.98m até o 'ponto P617'; do 'ponto P617' (E=713219.062m e N=7565739.858m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 175°38'56" e a distância de 58.01m até o 'ponto P192' (E=713223.282m e N=7564682.001m); perfazendo um perímetro de 184,64m (cento e oitenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros) e área de 1.933,12m² (um mil, novecentos e trinta e três metros quadrados e doze centímetros quadrados);

XLI - Área 41, cuja descrição se inicia no 'ponto P193' (E=713177.955m e N=7564707.801m); confrontando com ESPÓLIO DE DAVID FRANCISCO PIRES, com o azimute de 298°53'35" e a distância de 91.38m até o 'ponto P194'; do 'ponto P194' (E=713097.949m e N=7564751.954m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 77°08'03" e a distância de 12.99m até o 'ponto P620'; do 'ponto P620' (E=713110.621m e N=7564754.848m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 98°00'40" e a distância de 23.45m até o 'ponto P619'; do 'ponto P619' (E=713133.849m e N=7564751.579m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 106°17'04" e a distância de 43.99m até o 'ponto P618'; do 'ponto P618' (E=713176.080m e N=7564739.243m); confrontando com : SEBASTIÃO MIZEL NETO e DALVA DE OLIVEIRA, com o azimute de 176°35'17" e a distância de 31.49m até o 'ponto P193' (E=713177.955m e N=7564707.801m); perfazendo um perímetro de 203,30m (duzentos e três metros e trinta centímetros) e área de 1.484,24m² (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados);

XLII - Área 42, cuja descrição se inicia no 'ponto P313' (E=713263.466m e N=7564740.551m); confrontando com DORCELINA MARQUES DE SOUZA E JOÃO BATISTA PAIVA DOS SANTOS, com o azimute de 269°06'23" e a distância de 44.40m até o 'ponto P617'; do 'ponto P617' (E=713219.062m e N=7564739.858m); confrontando com : SEBASTIÃO MIZEL NETO e DALVA DE OLIVEIRA, com o azimute de 269°10'50" e a distância de 42.98m até o 'ponto P618'; do 'ponto P618' (E=713176.080m e N=7564739.243m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 339°03'11" e a distância de 70.39m até o 'ponto P311'; do 'ponto P311' (E=713150.913m e N=7564804.987m); confrontando com ESPÓLIO DE AGOSTINHO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 120°42'41" e a distância de 69.60m até o 'ponto P312'; do 'ponto P312' (E=713210.749m e N=7564769.443m); confrontando com ESPÓLIO DE AGOSTINHO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 118°43'31" e a distância de 60.12m até o 'ponto P313' (E=713263.466m e N=7564740.551m); perfazendo um perímetro de 287,49m (duzentos e oitenta e sete metros e quarenta e nove centímetros) e área de 2.817,22m² (dois mil, oitocentos e dezessete metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados);

XLIII - Área 43, cuja descrição se inicia no 'ponto P618' (E=713176.080m e N=7564739.243m); confrontando com ESPÓLIO DE DAVID FRANCISCO PIRES, com o azimute de 286°17'04" e a distância de 43.99m até o 'ponto P619'; do 'ponto P619' (E=713133.849m e N=7564751.579m); confrontando com ESPÓLIO DE DAVID FRANCISCO PIRES, com o azimute de 278°00'40" e a distância de 23.45m até o 'ponto P620'; do 'ponto P620' (E=713110.621m e N=7564754.848m); confrontando com ESPÓLIO DE DAVID FRANCISCO PIRES, com o azimute de 257°08'03" e a distância de 12.99m até o 'ponto P194'; do 'ponto P194' (E=713097.949m e N=7564751.954m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 285°48'00" e a distância de 51.85m até o 'ponto P195'; do 'ponto P195' (E=713048.059m e N=7564766.072m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 214°36'36" e a distância de 17.16m até o 'ponto P196'; do 'ponto P196' (E=713038.313m e N=7564751.950m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 257°53'25"

RIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 281°37'53" e a distância de 49.82m até o 'ponto P197'; do 'ponto P197' (E=712989.513m e N=7564761.995m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 259°25'49" e a distância de 38.00m até o 'ponto P198'; do 'ponto P198' (E=712952.160m e N=7564755.025m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 290°48'20" e a distância de 20.16m até o 'ponto P199'; do 'ponto P199' (E=712933.316m e N=7564762.186m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 257°59'23" e a distância de 20.80m até o 'ponto P200'; do 'ponto P200' (E=712912.969m e N=7564757.857m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 208°11'08" e a distância de 15.00m até o 'ponto P201'; do 'ponto P201' (E=712905.885m e N=7564744.638m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 256°08'52" e a distância de 14.63m até o 'ponto P202'; do 'ponto P202' (E=712891.679m e N=7564741.135m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 214°54'41" e a distância de 13.17m até o 'ponto P203'; do 'ponto P203' (E=712884.141m e N=7564730.333m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 283°09'24" e a distância de 18.05m até o 'ponto P204'; do 'ponto P204' (E=712866.564m e N=7564734.442m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 246°46'08" e a distância de 28.17m até o 'ponto P205'; do 'ponto P205' (E=712840.682m e N=7564723.332m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 274°21'11" e a distância de 26.88m até o 'ponto P206'; do 'ponto P206' (E=712813.883m e N=7564725.372m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 298°37'21" e a distância de 16.75m até o 'ponto P207'; do 'ponto P207' (E=712799.180m e N=7564733.396m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO E MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 257°53'25"

e a distância de 18,37m até o 'ponto P208'; do 'ponto P208' (E=712781.214m e N=7564729.541m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 210°36'42" e a distância de 6,35m até o 'ponto P209'; do 'ponto P209' (E=712777.982m e N=7564724.079m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 249°45'52" e a distância de 25,27m até o 'ponto P210'; do 'ponto P210' (E=712754.268m e N=7564715.337m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 315°54'34" e a distância de 9,95m até o 'ponto P211'; do 'ponto P211' (E=712747.346m e N=7564722.481m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 259°29'01" e a distância de 37,59m até o 'ponto P212'; do 'ponto P212' (E=712710.386m e N=7564715.620m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 224°31'05" e a distância de 6,73m até o 'ponto P213'; do 'ponto P213' (E=712705.668m e N=7564710.822m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 264°44'38" e a distância de 20,62m até o 'ponto P214'; do 'ponto P214' (E=712685.131m e N=7564708.933m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 289°52'55" e a distância de 6,00m até o 'ponto P215'; do 'ponto P215' (E=712679.488m e N=7564710.973m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 262°25'58" e a distância de 65,12m até o 'ponto P216'; do 'ponto P216' (E=712614.939m e N=7564702.398m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 273°39'46" e a distância de 26,49m até o 'ponto P217'; do 'ponto P217' (E=712588.508m e N=7564704.090m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 350°51'16" e a distância de 68,22m até o 'ponto P623'; do 'ponto P623' (E=712577.664m e N=7564771.443m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 86°16'47" e a distância de 35,41m até o 'ponto P622'; do 'ponto P622' (E=712613.001m e N=7564773.809m); onfrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 93°47'33" e a distância de 26,17m até o 'ponto P621'; do 'ponto P621' (E=712639.119m e N=7564772.078m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 71°42'50" e a distância de 82,80m até o 'ponto P299'; do 'ponto P299'

(E=712717.747m e N=7564798.060m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA e ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 79°12'32" e a distância de 22,75m até o 'ponto P300'; do 'ponto P300' (E=712740.097m e N=7564802.320m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA e ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 86°16'47" e a distância de 77,69m até o 'ponto P301'; do 'ponto P301' (E=712817.621m e N=7564807.361m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 76°49'40" e a distância de 86,09m até o 'ponto P302'; do 'ponto P302' (E=712901.444m e N=7564826.979m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 80°13'06" e a distância de 69,47m até o 'ponto P303'; do 'ponto P303' (E=712969.909m e N=7564838.782m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 72°27'20" e a distância de 38,17m até o 'ponto P304'; do 'ponto P304' (E=713006.307m e N=7564850.289m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 92°14'44" e a distância de 28,55m até o 'ponto P305'; do 'ponto P305' (E=713034.833m e N=7564849.171m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 114°25'57" e a distância de 21,65m até o 'ponto P306'; do 'ponto P306' (E=713054.546m e N=7564840.215m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 18°40'57" e a distância de 14,78m até o 'ponto P307'; do 'ponto P307' (E=713059.281m e N=7564854.220m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 95°58'21" e a distância de 24,60m até o 'ponto P308'; do 'ponto P308' (E=713083.746m e N=7564851.660m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 174°02'39" e a distância de 22,47m até o 'ponto P309'; do 'ponto P309' (E=713086.078m e N=7564829.311m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 107°19'25" e a distância de 32,13m até o 'ponto P310'; do 'ponto P310' (E=713116.752m e N=7564819.744m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 113°21'46" e a distância de 37,21m até o 'ponto P311'; do 'ponto P311'

(E=713150.913m e N=7564804.987m); confrontando com ESPÓLIO DE AGOSTINHO JOSÉ DE ARAÚJO, com o azimute de 120°42'41" e a distância de 70,39m até o 'ponto P618' (E=713176.080m e N=7564739.243m); perfazendo um perímetro de 1.391,12m (um mil, trezentos e noventa e um metros e doze centímetros) e área de 45.583,41m² (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados);

XLIV - Área 44, cuja descrição se inicia no 'ponto P299' (E=712717.747m e N=7564798.060m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 251°42'50" e a distância de 82,80m até o 'ponto P621'; do 'ponto P621' (E=712639.119m e N=7564772.078m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARI-NEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 273°47'33" e a distância de 26,17m até o 'ponto P622'; do 'ponto P622' (E=712613.001m e N=7564773.809m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 44°07'00" e a distância de 35,97m até o 'ponto P625'; do 'ponto P625' (E=712638.042m e N=7564799.635m); confrontando com MANOEL JOSÉ GUIMARÃES PINHEIRO, com o azimute de 86°45'10" e a distância de 12,53m até o 'ponto P624'; do 'ponto P624' (E=712650.545m e N=7564800.344m); confrontando com MANOEL JOSÉ GUIMARÃES PINHEIRO, com o azimute de 60°25'01" e a distância de 30,93m até o 'ponto P294'; do 'ponto P294' (E=712677.449m e N=7564815.618m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 129°35'49" e a distância de 8,31m até o 'ponto P295'; do 'ponto P295' (E=712683.856m e N=7564810.318m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 155°00'15" e a distância de 20,84m até o 'ponto P296'; do 'ponto P296' (E=712692.664m e N=7564791.426m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 19°50'40" e a distância de 11,26m até o 'ponto P297'; do 'ponto P297' (E=712696.485m e N=7564802.014m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 83°19'26" e a distância de 16,73m até o 'ponto P298'; do 'ponto P298' (E=712713.102m e N=7564803.959m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 141°47'09" e a distância de 7,51m até o 'ponto P299' (E=712717.747m e N=7564798.060m); perfazendo um perímetro de 253,05m (duzentos e cinquenta e três metros e cinco centímetros) e área de 1.895,28m² (um mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados); XLV - Área 45, cuja descrição se inicia no 'ponto P294' (E=712677.449m e N=7564815.618m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 240°25'01" e a distância de 30,93m até o 'ponto P624'; do 'ponto P624' (E=712650.545m e N=7564800.344m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 266°45'10" e a distância de 12,53m até o 'ponto P625'; do 'ponto P625' (E=712638.042m e N=7564799.635m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 278°51'21" e a distância de 32,25m até o 'ponto P626'; do 'ponto P626' (E=712606.171m e N=7564804.601m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 28°02'41" e a distância de 10,16m até o 'ponto P291'; do 'ponto P291' (E=712610.953m e N=7564813.576m); confrontando com MANOEL JOSÉ GUIMARÃES PINHEIRO, com o azimute de 83°11'38" e a distância de 48,30m até o 'ponto P292'; do 'ponto P292' (E=712658.915m e N=7564819.300m); confrontando com MANOEL JOSÉ GUIMARÃES PINHEIRO, com o azimute de 45°33'25" e a distância de 9,02m até o 'ponto P293'; do 'ponto P293' (E=712665.358m e N=7564825.619m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 129°35'49" e a distância de 15,69m até o 'ponto P294' (E=712677.449m e N=7564815.618m); perfazendo um perímetro de 158,88m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta e oito centímetros) e área de 943,75m² (novecentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados);



XLVI - Área 46, cuja descrição se inicia no 'ponto P625' (E=712638.042m e N=7564799.635m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 224°07'00" e a distância de 35.97m até o 'ponto P622'; do 'ponto P622' (E=712613.001m e N=7564773.809m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARINEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 266°10'12" e a distância de 35.41m até o 'ponto P623'; do 'ponto P623' (E=712577.664m e N=7564771.443m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 7°06'37" e a distância de 33.24m até o 'ponto P290'; do 'ponto P290' (E=712582.066m e N=7564804.391m); confrontando com ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA DE SOUZA e ALVENICO DUTRA DE SOUZA, ANDREZA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA e CLÁUDIO DE AZEVEDO MOURA, com o azimute de 72°21'41" e a distância de 30.31m até o 'ponto P291'; do 'ponto P291' (E=712610.953m e N=7564813.576m); confrontando com MANOEL JOSÉ GUIMARÃES PINHEIRO, com o azimute de 208°02'41" e a distância de 10.16m até o 'ponto P626'; do 'ponto P626' (E=712606.171m e N=7564804.601m); confrontando com MANOEL JOSÉ GUIMARÃES PINHEIRO, com o azimute de 98°51'21" e a distância de 32.25m até o 'ponto P625' (E=712638.042m e N=7564799.635m); perfazendo um perímetro de 177,34m (cento e setenta e sete metros e trinta e quatro centímetros) e área de 1.530,14m² (um mil, quinhentos e trinta metros quadrados e quatorze centímetros quadrados);

XLVII - Área 47, cuja descrição se inicia no 'ponto P217' (E=712588.508m e N=7564704.090m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 269°50'18" e a distância de 27.01m até o 'ponto P218'; do 'ponto P218' (E=712561.498m e N=7564704.014m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 207°57'53" e a distância de 24.20m até o 'ponto P219'; do 'ponto P219' (E=712550.151m e N=7564682.642m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 289°19'48" e a distância de 29.86m até o 'ponto P220'; do 'ponto P220' (E=712521.976m e N=7564692.525m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 262°21'01" e a distância de 18.25m até o 'ponto P221'; do 'ponto P221' (E=712503.885m e N=7564690.095m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 250°28'06" e a distância de 17.53m até o 'ponto P222'; do 'ponto P222' (E=712487.366m e N=7564684.235m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 309°30'13" e a distância de 6.13m até o 'ponto P223'; do 'ponto P223' (E=712482.636m e N=7564688.135m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 220°38'34" e a distância de 35.96m até o 'ponto P224'; do 'ponto P224' (E=712459.214m e N=7564660.849m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 349°42'31" e a distância de 52.85m até o 'ponto P225'; do 'ponto P225' (E=712449.773m e N=7564712.844m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 278°52'52" e a distância de 15.63m até o 'ponto P226'; do 'ponto P226' (E=712434.329m e N=7564715.257m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 229°13'18" e a distância de 14.11m até o 'ponto P227'; do 'ponto P227' (E=712423.644m e N=7564706.041m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 279°13'21" e a distância de 39.29m até o 'ponto P228'; do 'ponto P228' (E=712384.862m e N=7564712.338m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 287°41'00" e a distância de 25.20m até o 'ponto P229'; do 'ponto P229' (E=712360.850m e N=7564719.993m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 344°31'30" e a distância de 90.88m até o 'ponto P627'; do 'ponto P627' (E=712336.601m e N=7564807.579m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 347°41'33" e a distância de 22.21m até o 'ponto P281'; do 'ponto P281' (E=712331.867m e N=7564829.279m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 101°53'59" e a distância de 15.30m até o 'ponto P282'; do 'ponto P282' (E=712346.838m e N=7564826.125m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 150°03'03" e a distância de 10.81m até o 'ponto P283'; do 'ponto P283' (E=712352.233m e N=7564816.762m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 175°38'14" e a distância de 11.42m até o 'ponto P284'; do 'ponto P284' (E=712353.102m e N=7564805.374m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 103°36'33" e a distância de 71.81m até o 'ponto P285'; do 'ponto P285' (E=712422.894m e N=7564788.477m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 25°10'20" e a distância de 29.99m até o 'ponto P286'; do 'ponto P286' (E=712435.650m e N=7564815.619m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 117°14'21" e a distância de 31.12m até o 'ponto P287'; do 'ponto P287' (E=712463.317m e N=7564801.377m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 158°26'22" e a distância de 22.49m até o 'ponto P288'; do 'ponto P288' (E=712471.581m e N=7564780.462m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 94°12'32" e a distância de 87.34m até o 'ponto P289'; do

'ponto P289' (E=712558.682m e N=7564774.053m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 37°37'26" e a distância de 38.30m até o 'ponto P290'; do 'ponto P290' (E=712582.066m e N=7564804.391m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARINEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 187°36'37" e a distância de 33.24m até o 'ponto P623'; do 'ponto P623' (E=712577.664m e N=7564771.443m); confrontando com MARIA LÚCIA DE CARVALHO FONSECA e HERCULES RAIMUNDO DA FONSECA, MARIZIA CARVALHO DA SILVA e JOSÉ DA SILVA, REGINA CÉLIA DE CARVALHO SILVA e CELINO HILÁRIO DA SILVA, JORGE PARIZE DE CARVALHO e MARINEUZA DEZANI DE CARVALHO, ROBERTO PARIZE DE CARVALHO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO CARVALHO e MARIA IGNEZ PARIZE DE CARVALHO, com o azimute de 170°51'16" e a distância de 68.22m até o 'ponto P217' (E=712588.508m e N=7564704.090m); perfazendo um perímetro de 839,15m (oitocentos e trinta e nove metros e quinze centímetros) e área de 21.610,72m² (vinte e um mil, seiscentos e dez metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados);

XLVIII - Área 48, cuja descrição se inicia no 'ponto P281' (E=712331.867m e N=7564829.279m); confrontando com WILSON DA SILVA JORDÃO, com o azimute de 261°03'59" e a distância de 15.95m até o 'ponto P628'; do 'ponto P628' (E=712316.103m e N=7564826.801m); confrontando com WILSON DA SILVA JORDÃO, com o azimute de 346°42'24" e a distância de 18.66m até o 'ponto P279'; do 'ponto P279' (E=712311.793m e N=7564845.045m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 85°24'41" e a distância de 17.05m até o 'ponto P280'; do 'ponto P280' (E=712328.785m e N=7564846.409m); confrontando com SEBASTIÃO CARLOS DOS REIS, com o azimute de 169°48'04" e a distância de 17.40m até o 'ponto P281' (E=712331.867m e N=7564829.279m); perfazendo um perímetro de 69,06m (sessenta e nove metros e seis centímetros) e área de 296,76m² (duzentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados);

XLIX - Área 49, cuja descrição se inicia no 'ponto P627' (E=712336.601m e N=7564807.579m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 256°25'14" e a distância de 27.41m até o 'ponto P629'; do 'ponto P629' (E=712309.954m e N=7564801.143m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 358°29'07" e a distância de 19.00m até o 'ponto P630'; do 'ponto P630' (E=712309.452m e N=7564820.148m); confrontando com AUGUSTO TELES DE ARAÚJO, com o azimute de 358°29'07" e a distância de 24.40m até o 'ponto P278'; do 'ponto P278' (E=712308.807m e N=7564844.534m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 80°17'39" e a distância de 3.03m até o 'ponto P279'; do 'ponto P279' (E=712311.793m e N=7564845.045m); confrontando com ESPÓLIO ARLINDO DA SILVA JORDÃO, com o azimute de 166°42'24" e a distância de 18.66m até o 'ponto P628'; do 'ponto P628' (E=712316.103m e N=7564826.801m); confrontando com ESPÓLIO ARLINDO DA SILVA JORDÃO, com o azimute de 81°03'59" e a distância de 15.95m até o 'ponto P281'; do 'ponto P281' (E=712331.867m e N=7564829.279m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 167°41'33" e a distância de 22.21m até o 'ponto P627' (E=712336.601m e N=7564807.579m); perfazendo um perímetro de 130,66m (cento e trinta metros e sessenta e seis centímetros) e área de 675,43m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados);

L - Área 50, cuja descrição se inicia no 'ponto P229' (E=712360.850m e N=7564719.993m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 294°52'43" e a distância de 33.58m até o 'ponto P230'; do 'ponto P230' (E=712330.389m e N=7564734.119m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 291°16'14" e a distância de 30.72m até o 'ponto P231'; do 'ponto P231' (E=712301.762m e N=7564745.263m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 250°08'41" e a distância de 46.26m até o 'ponto P232'; do 'ponto P232' (E=712258.248m e N=7564729.550m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 340°58'17" e a distância de 88.58m até o 'ponto P634'; do 'ponto P634' (E=712229.367m e N=7564813.291m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 351°57'54" e a distância de 24.82m até o 'ponto P274'; do 'ponto P274' (E=712225.897m e N=7564837.872m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 85°50'04" e a distância de 5.22m até o 'ponto P275'; do 'ponto P275' (E=712231.104m e N=7564838.251m); confrontando com MARIA LÚCIA JORDÃO, com o azimute de 174°44'01" e a distância de 27.58m até o 'ponto P633'; do 'ponto P633' (E=712233.635m e N=7564810.783m); confrontando com MARIA LÚCIA JORDÃO, com o azimute de 80°43'35" e a distância de 21.37m até o 'ponto P632'; do 'ponto P632' (E=712253.745m e N=7564814.067m); confrontando com VERA LÚCIA DE ARAÚJO ALVES, com o azimute de 81°45'01" e a distância de 25.25m até o 'ponto P631'; do 'ponto P631' (E=712278.739m e N=7564817.691m); confrontando com AUGUSTO TELES DE ARAÚJO, com o azimute de 85.25°29" e a distância de 30.81m até o 'ponto P630'; do 'ponto P630' (E=712309.452m e N=7564820.148m); confrontando com WILSON DA SILVA JORDÃO, com o azimute de 178°29'07" e a distância de 19.00m até o 'ponto P629'; do 'ponto P629' (E=712309.954m e N=7564801.143m); confrontando com WILSON

DA SILVA JORDÃO, com o azimute de 76°25'14" e a distância de 27.41m até o 'ponto P627'; do 'ponto P627' (E=712336.601m e N=7564807.579m); confrontando com ESPÓLIO SEBASTIÃO RODRIGUES CORRÊA FERRO, com o azimute de 164°31'30" e a distância de 90.88m até o 'ponto P299' (E=712360.850m e N=7564719.993m); perfazendo um perímetro de 471,48m (quatrocentos e setenta e um metros e quarenta e oito centímetros) e área de 8.140,24m² (oito mil, cento e quarenta metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados);

LI - Área 51, cuja descrição se inicia no 'ponto P630' (E=712309.452m e N=7564820.148m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 265°25'29" e a distância de 30.81m até o 'ponto P631'; do 'ponto P631' (E=712278.739m e N=7564817.691m); confrontando com VERA LÚCIA DE ARAÚJO ALVES, com o azimute de 354°52'16" e a distância de 24.00m até o 'ponto P277'; do 'ponto P277' (E=712276.593m e N=7564841.593m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 84°47'02" e a distância de 32.35m até o 'ponto P278'; do 'ponto P278' (E=712308.807m e N=7564844.534m); confrontando com WILSON DA SILVA JORDÃO, com o azimute de 178°29'07" e a distância de 24.40m até o 'ponto P630' (E=712309.452m e N=7564820.148m); perfazendo um perímetro de 111,56m (cento e onze metros e cinquenta e seis centímetros) e área de 763,42m² (setecentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

LII - Área 52, cuja descrição se inicia no 'ponto P631' (E=712278.739m e N=7564817.691m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 261°45'01" e a distância de 25.25m até o 'ponto P632'; do 'ponto P632' (E=712253.745m e N=7564814.067m); confrontando com MARIA LÚCIA JORDÃO, com o azimute de 354°52'16" e a distância de 25.78m até o 'ponto P276'; do 'ponto P276' (E=712251.440m e N=7564839.745m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 85°47'54" e a distância de 25.22m até o 'ponto P277'; do 'ponto P277' (E=712276.593m e N=7564841.593m); confrontando com AUGUSTO TELES DE ARAÚJO, com o azimute de 174°52'16" e a distância de 24.00m até o 'ponto P631' (E=712278.739m e N=7564817.691m); perfazendo um perímetro de 100,25m (cem metros e vinte e cinco centímetros) e área de 627,68m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados);

LIII - Área 53, cuja descrição se inicia no 'ponto P632' (E=712253.745m e N=7564814.067m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 260°43'35" e a distância de 21.37m até o 'ponto P633'; do 'ponto P633' (E=712233.635m e N=7564810.783m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 354°44'41" e a distância de 27.58m até o 'ponto P275'; do 'ponto P275' (E=712231.104m e N=7564838.251m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 85°47'54" e a distância de 20.39m até o 'ponto P276'; do 'ponto P276' (E=712251.440m e N=7564839.745m); confrontando com VERA LÚCIA DE ARAÚJO ALVES, com o azimute de 174°52'16" e a distância de 25.78m até o 'ponto P632' (E=712253.745m e N=7564814.067m); perfazendo um perímetro de 95,12m (noventa e cinco metros e doze centímetros) e área de 543,16m² (quinhentos e quarenta e três metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

LIV - Área 54, cuja descrição se inicia no 'ponto P529' (E=712215.008m e N=7564857.217m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 270°35'23" e a distância de 41.01m até o 'ponto P530'; do 'ponto P530' (E=712173.999m e N=7564857.639m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 278°55'24" e a distância de 58.27m até o 'ponto P531'; do 'ponto P531' (E=712116.430m e N=7564866.678m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 283°43'51" e a distância de 33.36m até o 'ponto P532'; do 'ponto P532' (E=712084.022m e N=7564874.597m); confrontando com NANCY CARVALHO DE MAGALHÃES, com o azimute de 337°14'33" e a distância de 75.94m até o 'ponto P533'; do 'ponto P533' (E=712054.647m e N=7564944.622m); confrontando com LINHA FERREA (RFFSA), com o azimute de 90°49'36" e a distância de 42.66m até o 'ponto P534'; do 'ponto P534' (E=712097.306m e N=7564944.007m); confrontando com LINHA FERREA (RFFSA), com o azimute de 99°49'22" e a distância de 54.91m até o 'ponto P535'; do 'ponto P535' (E=712151.407m e N=7564934.640m); confrontando com LINHA FERREA (RFFSA), com o azimute de 102°44'06" e a distância de 45.25m até o 'ponto P536'; do 'ponto P536' (E=712195.547m e N=7564924.664m); confrontando com VÍNICIUS BENTO FERRO, com o azimute de 163°54'19" e a distância de 45.21m até o 'ponto P635'; do 'ponto P635' (E=712208.080m e N=7564881.224m); confrontando com ANTÔNIO CARLOS MELGAÇO CARVALHO, com o azimute de 163°54'19" e a distância de 25.00m até o 'ponto P529' (E=712215.008m e N=7564857.217m); perfazendo um perímetro de 421,61m (quatrocentos e vinte e um metros e sessenta e um centímetros) e área de 9.743,98m² (nove mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados);

LV - Área 55, cuja descrição se inicia no 'ponto P232' (E=712258.248m e N=7564729.550m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 239°59'35" e a distância de 13.40m até o 'ponto P233'; do 'ponto P233' (E=712246.641m e N=7564722.846m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 283°29'42" e a distância de 22.90m até o 'ponto P234'; do 'ponto P234' (E=712224.370m e N=7564728.191m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 332°56'43" e a distância de 11.01m até o 'ponto P235'; do 'ponto

P235' (E=712219.361m e N=7564738.000m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 232°21'41" e a distância de 24.60m até o 'ponto P236'; do 'ponto P236' (E=712199.881m e N=7564722.978m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 331°24'00" e a distância de 13.82m até o 'ponto P237'; do 'ponto P237' (E=712193.266m e N=7564735.111m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 231°06'48" e a distância de 18.71m até o 'ponto P238'; do 'ponto P238' (E=712178.706m e N=7564723.368m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 335°13'08" e a distância de 20.90m até o 'ponto P239'; do 'ponto P239' (E=712169.947m e N=7564742.342m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 249°18'00" e a distância de 7.11m até o 'ponto P240'; do 'ponto P240' (E=712163.295m e N=7564739.828m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 310°32'54" e a distância de 22.22m até o 'ponto P241'; do 'ponto P241' (E=712146.409m e N=7564754.275m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 328°25'48" e a distância de 18.53m até o 'ponto P242'; do 'ponto P242' (E=712136.707m e N=7564770.064m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 350°50'17" e a distância de 26.37m até o 'ponto P243'; do 'ponto P243' (E=712132.507m e N=7564796.102m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 286°07'10" e a distância de 14.21m até o 'ponto P244'; do 'ponto P244' (E=712118.852m e N=7564800.048m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 337°44'33" e a distância de 52.42m até o 'ponto P270'; do 'ponto P270' (E=712098.201m e N=7564850.506m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 102°08'46" e a distância de 32.42m até o 'ponto P271'; do 'ponto P271' (E=712129.895m e N=7564843.685m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 99°27'10" e a distância de 28.19m até o 'ponto P272'; do 'ponto P272' (E=712157.703m e N=7564839.055m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 93°17'20" e a distância de 38.72m até o 'ponto P273'; do 'ponto P273' (E=712196.357m e N=7564836.834m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 87°59'13" e a distância de 29.56m até o 'ponto P274'; do 'ponto P274' (E=712225.897m e N=7564837.872m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 177°57'54" e a distância de 24.82m até o 'ponto P634'; do 'ponto P634' (E=712229.367m e N=7564813.291m); confrontando com WANESSA BENTO FERRO, com o azimute de 160°58'17" e a distância de 88.58m até o 'ponto P232' (E=712258.248m e N=7564729.550m); perfazendo um perímetro de 508,49m (quinhentos e oito metros e quarenta e nove centímetros) e área de 11.997,28m² (onze mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados);

LVI - Área 56, cuja descrição se inicia no 'ponto P244' (E=712118.852m e N=7564800.048m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT, com o azimute de 286°07'10" e a distância de 7.83m até o 'ponto P245'; do 'ponto P245' (E=712111.330m e N=7564802.222m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 242°58'12" e a distância de 23.65m até o 'ponto P246'; do 'ponto P246' (E=712090.261m e N=7564791.473m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 270°18'00" e a distância de 17.99m até o 'ponto P247'; do 'ponto P247' (E=712072.273m e N=7564791.567m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 352°08'42" e a distância de 17.38m até o 'ponto P248'; do 'ponto P248' (E=712069.898m e N=7564808.781m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 297°08'30" e a distância de 14.28m até o 'ponto P249'; do 'ponto P249' (E=712057.193m e N=7564815.295m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 229°02'35" e a distância de 15.60m até o 'ponto P250'; do 'ponto P250' (E=712045.413m e N=7564805.070m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 264°45'38" e a distância de 40.22m até o 'ponto P251'; do 'ponto P251' (E=712005.358m e N=7564801.397m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 240°57'06" e a distância de 10.14m até o 'ponto P252'; do 'ponto P252' (E=711996.495m e N=7564796.474m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 311°06'42" e a distância de 13.49m até o 'ponto P253'; do 'ponto P253' (E=711986.333m e N=7564805.342m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 216°32'06" e a distância de 7.38m até o 'ponto P254'; do 'ponto P254' (E=711981.938m e N=7564799.410m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 271°53'44" e a distância de 22.89m até o 'ponto P255'; do 'ponto P255' (E=711959.063m e N=7564800.168m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 184°51'38" e a distância

de 20.88m até o 'ponto P256'; do 'ponto P256' (E=711957.294m e N=7564779.361m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 201°19'45" e a distância de 33.80m até o 'ponto P257'; do 'ponto P257' (E=711945.001m e N=7564747.878m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 102°41'56" e a distância de 6.02m até o 'ponto P258'; do 'ponto P258' (E=711950.872m e N=7564746.555m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 193°16'34" e a distância de 41.81m até o 'ponto P259'; do 'ponto P259' (E=711941.271m e N=7564705.863m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 241°06'10" e a distância de 10.39m até o 'ponto P260'; do 'ponto P260' (E=711932.174m e N=7564700.842m); confrontando com MANOEL DE MEDEIROS BITTENCOURT e MARIA LUSIA SATIRO BITTENCOURT, com o azimute de 281°39'18" e a distância de 55.87m até o 'ponto P261'; do 'ponto P261' (E=711877.460m e N=7564712.128m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 10°33'05" e a distância de 55.10m até o 'ponto P262'; do 'ponto P262' (E=711887.551m e N=7564766.301m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 13°56'34" e a distância de 27.22m até o 'ponto P263'; do 'ponto P263' (E=711894.111m e N=7564792.722m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 32°09'38" e a distância de 19.23m até o 'ponto P264'; do 'ponto P264' (E=711904.345m e N=7564808.998m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 49°43'48" e a distância de 19.57m até o 'ponto P265'; do 'ponto P265' (E=711919.274m e N=7564821.645m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 64°05'54" e a distância de 79.98m até o 'ponto P266'; do 'ponto P266' (E=711991.220m e N=7564856.583m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 73°49'56" e a distância de 21.76m até o 'ponto P267'; do 'ponto P267' (E=712012.122m e N=7564862.643m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 85°12'15" e a distância de 23.40m até o 'ponto P268'; do 'ponto P268' (E=712035.439m e N=7564864.599m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 100°51'07" e a distância de 22.51m até o 'ponto P269'; do 'ponto P269' (E=712057.546m e N=7564860.361m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 103°37'33" e a distância de 41.83m até o 'ponto P270'; do 'ponto P270' (E=712098.201m e N=7564850.506m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 157°44'33" e a distância de 52.42m até o 'ponto P244' (E=712118.852m e N=7564800.048m); perfazendo um perímetro de 724,64m (setecentos e vinte e quatro metros e sessenta e quatro centímetros) e área de 15.852,07m² (quinze mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e sete centímetros quadrados);

LVII - Área 57, cuja descrição se inicia no 'ponto P528' (E=712232.945m e N=7564858.665m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 265°23'06" e a distância de 18.00m até o 'ponto P529'; do 'ponto P529' (E=712215.008m e N=7564857.217m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 343°54'19" e a distância de 25.00m até o 'ponto P635'; do 'ponto P635' (E=712208.080m e N=7564881.224m); confrontando com VINICIUS BENTO FERRO, com o azimute de 84°28'39" e a distância de 22.00m até o 'ponto P636'; do 'ponto P636' (E=712229.978m e N=7564883.342m); confrontando com VINICIUS BENTO FERRO, com o azimute de 157°44'33" e a distância de 25.00m até o 'ponto P528' (E=712232.945m e N=7564858.665m); perfazendo um perímetro de 90,00m (noventa metros) e área de 493,65m² (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados);

LVIII - Área 58, cuja descrição se inicia no 'ponto P526' (E=712281.344m e N=7564862.606m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 265°20'41" e a distância de 12.00m até o 'ponto P527'; do 'ponto P527' (E=712269.386m e N=7564861.632m); confrontando com VINICIUS BENTO FERRO, com o azimute de 353°08'43" e a distância de 40.90m até o 'ponto P637'; do 'ponto P637' (E=712264.503m e N=7564902.242m); confrontando com LINHA FERREA (RFFSA), com o azimute de 110°13'35" e a distância de 12.00m até o 'ponto P638'; do 'ponto P638' (E=712275.763m e N=7564898.094m); confrontando com VINICIUS BENTO FERRO, com o azimute de 171°03'49" e a distância de 35.90m até o 'ponto P526' (E=712281.344m e N=7564862.606m); perfazendo um perímetro de 100,08m (cem metros e oito centímetros) e área de 433,87m² (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados);

LIX - Área 59, cuja descrição se inicia no 'ponto P524' (E=712323.328m e N=7564866.024m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 265°21'01" e a distância de 11.00m até o 'ponto P525'; do 'ponto P525' (E=712312.361m e N=7564865.132m); confrontando com VINICIUS BENTO FERRO, com o azimute de 348°55'22" e a distância de 25.30m até o 'ponto P639'; do 'ponto P639' (E=712307.505m e N=7564889.933m); confrontando com VINICIUS BENTO FERRO, com o azimute de 84°53'34" e a distância de 11.25m até o 'ponto P537'; do 'ponto P537' (E=712318.728m e N=7564890.937m); confrontando com ESTELLA VIEIRA LOPES, com o azimute de 169°32'23" e a distância de 25.33m até o 'ponto P524' (E=712323.328m e N=7564866.024m); perfazendo um perímetro de 72,88m (setenta e dois metros e oitenta e oito centímetros) e área de 280,25m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados);

LX - Área 60, cuja descrição se inicia no 'ponto P523' (E=712337.670m e N=7564867.217m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 265°14'35" e a distância de 14.39m até o 'ponto P524'; do 'ponto P524' (E=712323.328m e N=7564866.024m); confrontando com MOISÉS RAGAZZI DA SILVA, com o azimute de 349°32'23" e a distância de 25.33m até o 'ponto P537'; do 'ponto P537' (E=712318.728m e N=7564890.937m); confrontando com LINHA FERREA (RFFSA), com o azimute de 100°38'02" e a distância de 18.56m até o 'ponto P538'; do 'ponto P538' (E=712337.143m e N=7564888.563m); confrontando com NELSON ESTEVES DE CARVALHO, com o azimute de 178°35'10" e a distância de 21.35m até o 'ponto P523' (E=712337.670m e N=7564867.217m); perfazendo um perímetro de 79,63m (setenta e nove metros e sessenta e três centímetros) e área de 337,32m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados); e

LXI - Área 61, cuja descrição se inicia no 'ponto P525' (E=712312.361m e N=7564865.132m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 265°20'41" e a distância de 31.12m até o 'ponto P526'; do 'ponto P526' (E=712281.344m e N=7564862.606m); confrontando com JOSÉ ASSIS DA SILVA, com o azimute de 351°03'49" e a distância de 35.90m até o 'ponto P638'; do 'ponto P638' (E=712275.763m e N=7564898.094m); confrontando com JOSÉ ASSIS DA SILVA, com o azimute de 290°13'35" e a distância de 12.00m até o 'ponto P637'; do 'ponto P637' (E=712264.503m e N=7564902.242m); confrontando com JOSÉ ASSIS DA SILVA, com o azimute de 173°08'43" e a distância de 40.90m até o 'ponto P527'; do 'ponto P527' (E=712269.386m e N=7564861.632m); confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 265°20'41" e a distância de 36.56m até o 'ponto P528'; do 'ponto P528' (E=712232.945m e N=7564858.665m); confrontando com ANTONIO CARLOS MELGAÇO CARVALHO, com o azimute de 353°08'43" e a distância de 25.00m até o 'ponto P636'; do 'ponto P636' (E=712229.978m e N=7564883.342m); confrontando com ANTONIO CARLOS MELGAÇO CARVALHO, com o azimute de 264°28'39" e a distância de 22.00m até o 'ponto P635'; do 'ponto P635' (E=712208.080m e N=7564881.224m); confrontando com ELCY GONÇALVES DE LIMA e DANIEL DE SOUSA LIMA, ALCIR ESTEVES GONÇALVES, com o azimute de 343°54'19" e a distância de 45.21m até o 'ponto P536'; do 'ponto P536' (E=712195.547m e N=7564924.664m); confrontando com LINHA FERREA (RFFSA), com o azimute de 106°22'38" e a distância de 127.71m até o 'ponto P537'; do 'ponto P537' (E=712318.728m e N=7564890.937m); confrontando com MOISÉS RAGAZZI DA SILVA, com o azimute de 264°53'34" e a distância de 11.25m até o 'ponto P639'; do 'ponto P639' (E=712307.505m e N=7564889.933m); confrontando com MOISÉS RAGAZZI DA SILVA, com o azimute de 168°55'22" e a distância de 25.30m até o 'ponto P525' (E=712312.361m e N=7564865.132m); perfazendo um perímetro de 412,95m (quatrocentos e doze metros e noventa e cinco centímetros) e área de 3.988,62m² (três mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados).

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 97, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.042394/2015-03, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Caruaru (PE) - Arapiraca (AL), prefixo nº 04-1118-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 217, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, o artigo 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e a Resolução nº 18, de 21 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 22/01/2015, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1.797/2014/DG, de 13/11/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 14/11/2014, Seção 1, página 205.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAILTON CARDOSO DIAS



Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.000811/2014-14
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
Decisão
(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000811/2014-14, diante da sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, alínea "b", do RICNMP. Intime-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000479/2014-98
RECLAMANTE: ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
(...)

Por tal razão, exercendo o juízo preliminar de admissibilidade do recurso interposto, tenho-o como tempestivo e o remeto, na forma dos artigos 153 e 154, à Secretaria Geral para distribuição ao um Conselheiro Relator.

Outrossim, mantenho a decisão impugnada por seu próprios fundamentos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o direito ao meio ambiente natural e ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas ambientais e urbanas;

Considerando que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

Considerando que no dia 23/02/2015 tiveram início as audiências de instrução e julgamento relativas à operação policial desencadeada em novembro de 2013 que investigou organização criminosa voltada para ilegal aprovação de projetos arquitetônicos e expedição de alvará de construção e Carta de Habite-se nas cidades satélites de Taguatinga e Águas Claras (Operação Atrio);

Considerando que durante o reexame dos áudios da medida de interceptação telefônica nº 2013.07.1.021884-0 foram identificados diálogos telefônicos mantidos pelo então investigado Paulo Otávio Alves Pereira com a pessoa identificada como Paulo Muniz (que tudo indica ser presidente da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário - ADEMI-DF), discorrendo sobre tratativas junto ao governo local para edição de decretos para flexibilização do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) e alteração da taxa de permeabilidade;

Considerando que o conteúdo desses diálogos guarda pertinência temática com as ações civis públicas nº 2014.01.1.161493-2 e nº 2014.01.1.173641-6, em trâmite na Vara do Meio Ambiente do Distrito Federal;

Considerando que há decisão da 2ª Vara Criminal de Taguatinga autorizando o compartilhamento da prova colhida nos brevidos autos de interceptação telefônica;

Considerando que a Promotoria Criminal de Taguatinga encaminhou o referido material probatório por meio do Memorando nº 021/2015 - SES- CRIM-TG;

Considerando a análise dos diálogos e das demais provas constantes nos autos da Ação de Improbidade no 2014.01.1.194889-6 movida pela PROURB em 11/12/2014 em desfavor de Paulo Otávio Alves Pereira, Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda, Carlos Alberto Jales, Paulo Machado Guimarães e Guilherme Hamú Antunes, face possível cometimento de ato de improbidade administrativa no processo de licenciamento de empreendimentos do primeiro réu, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa no processo de elaboração dos Decretos nº 35.363 e 35.800 que tratam da taxa de permeabilidade do solo de que tratam os Planos Diretores Locais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Candangolândia, Gama e Guará e do Relatório de Impacto de Trânsito, respectivamente.

Diante disso, cumpra-se as seguintes diligências:

a) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos de Requerimentos do MPDFT;

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

c) Proceda-se à juntada das petições referentes às ações civis públicas nº 2014.01.1.161493-2 e nº 2014.01.1.173641-6, em trâmite na Vara do Meio Ambiente do Distrito Federal;

d) Expeça-se memorando ao Centro de Inteligência requerendo cópia de todos os diálogos referentes à Operação Atrio em que os interlocutores tratam de RIT e Taxa de Permeabilidade;

e) Expeça-se ofício à Coordenadoria do Diário Oficial do DF, DIAAP, ADEMI-DF, Casa Civil e Consultoria Jurídica do DF, requisitando informações sobre estudos técnicos, pareceres jurídicos ou qualquer outro documento que tenha subsidiado a edição dos Decretos nº 35.363 e 35.800. Requisite-se, também, os números dos respectivos procedimentos administrativos e tramitações, caso existentes. Prazo: 10 dias.

f) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 78, de 14 de dezembro de 2007, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

NATÁLIA MAGALHÃES WANDERLEI

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 16:56 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000023-75.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000024-60.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0516678-57.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IRIS DE BRITO MACEDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0526221-98.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVANILSON IVANILDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5005917-37.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GABRIELA GRIECO FACÃO ACQUATI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5013864-16.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO FELIPE HEINZ
PROC./ADV.: MAICON DONNES SOARES DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 16:44 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002707-55.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILSON RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0004236-11.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: DIVINA APARECIDA LOPES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO: 0008485-41.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): COSMA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JIANE SALES GOMES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0020639-50.2005.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CASSIMIRO GONÇALVES DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500207-51.2012.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500275-94.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0500340-05.2012.4.05.8304
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUANA FILGUEIRA DE SÁ BARRETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500355-54.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LINDINALDO MÁRIO DIAS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500900-40.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADRIANA OLIVEIRA PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501930-10.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MÔNICA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELA CAVALCANTI NOGUEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503117-24.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TAINÁ SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505207-96.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ DAS NEVES SANTOS
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505634-61.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): NATASSIA ANDRADE FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0506605-69.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARCOS FERNANDO DE LIMA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506943-54.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILSON DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO MAGALHÃES FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507237-09.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIVALDA LUÍTE BOMFIM DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCAS MENDONÇA RIOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507310-78.2013.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DA ROCHA FILHO
PROC./ADV.: ROSINEIDE FERREIRA LEÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507639-36.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE MARÍLIA BEZERRA FURTADO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0508112-49.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA NILZA DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0510071-28.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO XAVIER SAMPAIO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511144-53.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DE SOUZA ROCHA
PROC./ADV.: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANÇA MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511221-96.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERVÁSIO RICK DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516531-31.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VITÓRIA HILLARY DIONISIO DANTAS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NATAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0517302-81.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VENANCIO SEVERINO FRANCO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.51.51.005812-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA EMÍLIA SILVA ALCOFORADO
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
LISTISCONSORTE PASSIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2011.51.01.001230-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANGELA MARIA CALDAS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: NILSA MONTEIRO CALDAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.51.51.017027-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCIONILIO PARANHOS CAVALCANTE DE PAIVA PEREIRA
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
LISTISCONSORTE PASSIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000048-36.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MILTON CESAR SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000226-39.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DALTON DJALMAR STEFFENS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
PROC./ADV.: DESIRÉE RODRIGUES VAZ
PROC./ADV.: ADRIANA DA SILVA SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000266-58.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA CORDEIRO DO CARVALHO
PROC./ADV.: GEORGE WILLIAN POSTAI DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5000397-09.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DANIEL NAVARRO
 PROC./ADV.: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI
 PROC./ADV.: EDSON CHAVES FILHO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000414-87.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JUSTINO MARÇAL DE CARVALHO
 PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000462-46.2013.4.04.7216
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): TEREZA VITA ANTÔNIO
 PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO SILVEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5000493-74.2014.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: AMÉRICO CORREA FERNANDES
 PROC./ADV.: RÉGIS DIEI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000741-90.2012.4.04.7111
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: NATALINO DE BASTOS ALVES
 PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000905-58.2012.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LAÉRCIO ZAPELINI
 PROC./ADV.: FÁBIO DE PIERI NANDI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001181-29.2011.4.04.7012
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: NATALINA INES DAL BELO LAGOS
 PROC./ADV.: FABRÍCIO MONTEIRO KLEINIBING
 PROC./ADV.: GILVAN JOSÉ PIGOSSO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001271-10.2010.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALDEMAR JUSTINO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001394-92.2012.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RONY LOPES DE MEIRA
 PROC./ADV.: MARIA HELENA SPRONELLO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5001423-79.2011.4.04.7014
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): REINALDO RANTHUN
 PROC./ADV.: MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5001427-06.2012.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC./ADV.: CAUÊ ARDENGHI BIEDACHA
 REQUERIDO(A): NEWTON SÉRGIO MARQUES
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
 PROC./ADV.: RONALDO ELIAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5001774-57.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: HUGNEY LOURENÇO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001923-35.2012.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ANTONIO MILTON PINHEIRO
 PROC./ADV.: ÍTALO POTRICH
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002127-89.2011.4.04.7209
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANGELA DE MARCHI DOS SANTOS
 PROC./ADV.: LISETTE SCALABRIN
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5002327-49.2013.4.04.7202
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OLIVIO CALZA
 PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5002339-13.2011.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARILEI FÁTIMA ALVES DE SOUZA
 PROC./ADV.: CRISTIANE BOHN
 PROC./ADV.: ANNA MARIA VICENTE DORNELES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5002375-21.2012.4.04.7209
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): HAROLDO MATHIAS
 PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5002773-47.2012.4.04.7118
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO MELLO
 PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI
 PROC./ADV.: KARINE FALKENBACH FERREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003110-71.2014.4.04.7116
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VERA LUCIA DORNELLES DE CAMPOS
 PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA R. VOGEL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5003217-79.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JOÉLCIO LUIZ ZANETE
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5003337-71.2012.4.04.7006
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: TEREZA GONÇALVES GOMES
 PROC./ADV.: GISELE A. SPANCERSKI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003408-92.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOSÉ LUIS MONTEIRO DA ROCHA
 PROC./ADV.: ITACIR POLICASTRO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003751-69.2012.4.04.7103
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: DANIEL PERES DA SILVA E OUTROS
 PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
 PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: MARGIT KLIEMANN FUCHS
 REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 PROC./ADV.: CARLA PINTO DA COSTA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Direito Civil
 PROCESSO: 5003771-57.2012.4.04.7007
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OSVAIR VOLF
 PROC./ADV.: VERA LÚCIA MARTINKOSKI PACHECO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5004451-85.2011.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JULIA CHAVES MENA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5004587-90.2013.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: HILBERTO ANDREAZZA
 PROC./ADV.: JORGE BUSS
 PROC./ADV.: PIERRE HACKBARTH
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5004778-41.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OSVALDO MARCELINO
 PROC./ADV.: JONATHAN ZAGO APPI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5005121-16.2013.4.04.7114
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JÚNIOR
 PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5005688-90.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ DA ROSA
PROC./ADV.: TATIANE SANTOS MENEZES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5006141-49.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): SALETE COIMBRA DA SILVA
PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
PROC./ADV.: RONALDO ELIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006686-58.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ACÁCIO LIBERATO DIAS
PROC./ADV.: ANA PAULA CALDART
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5006711-89.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CRISTIANO BORBA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUSTAVO SOBROZA NASCIMENTO
REQUERENTE: WILSON MACENA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007041-17.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSANGELA MEDEIROS LUCIANO
PROC./ADV.: MANOEL D. ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007148-76.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIVANIR NEVES MAGALHÃES
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008019-88.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO LUIZ MACHADO
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
PROC./ADV.: DANIEL CORAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008828-11.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: VICENTE AUGUSTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: KARLA SANCHES GIMENES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008907-47.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5009920-81.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO ONOFRE BORGHI
PROC./ADV.: ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5011265-85.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA FILHO
PROC./ADV.: JEANETTE CACHO RIOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011565-32.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADELINO DOS PASSOS RIBEIRO
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5011758-38.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO ARALDI
PROC./ADV.: SANDRA HELENA BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5013240-82.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ABÍLIO DE SOUZA NETO
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5015193-32.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDIR ECKSTEIN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5015593-95.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5017413-84.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE ALFREDO BRENNER
PROC./ADV.: CHRISTIAN DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5019124-28.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLÓVIS JOAQUIM DE SOUZA MATIAS
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5019573-10.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIEL ANTONIO DIAS PINHEIRO
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5028462-55.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA HELENA DE SOUZA FLORES
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5031349-36.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ODILA CREMONTE ALVES
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 5031515-68.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZÉLIA MARIA BORGES GERMANO DA SILVA
PROC./ADV.: KATIA MANDELLI BAUER
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5033545-13.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CEZAR AUGUSTO ALDABE
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN
PROC./ADV.: LISIANE S. DA SILVA
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5037748-18.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO KOCH
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): JUIZO SUBSTITUTO VARA DO JEF CIVEL SUB JUD. LAJEADO - RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5039978-33.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JURACY PINHEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5041061-21.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CECY ZULAICA DE ALBUQUERQUE IZERHARD BALBAO
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 5043649-44.2011.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UF-PR
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA MARCHESINI
 PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5057012-21.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ELENIR FERREIRA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5066135-77.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): CYRO ALFREDO PINTO SOARES LEAES
 PROC./ADV.: FERNANDA FONSECA DUTRA
 PROC./ADV.: GUSTAVO FONSECA DUTRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5067794-87.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): VITALINA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
 PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
 PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
 PROC./ADV.: ANA PAULA RAMOS WASNIEWSKI
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.
 Min. HUMBERTO MARTINS
 Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
 Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI

Às 17:18 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000749-96.2012.4.01.3600
 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VALDETE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
 PROC./ADV.: WILSON MOLINA PORTO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0001968-22.2009.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ZELIA PEREIRA DIAS
 PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0002615-80.2010.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: NADIR ROSA TELLES

PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0003261-61.2008.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ARIOVALDERIZ QUEIROZ
 PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0005605-04.2006.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA VALE
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0017049-43.2010.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FONSECA BITENCOURT REP. LEGAL KYLVYA KELLY R. FONSECA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0031861-11.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: NELINDA DUDA DA CRUZ
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500110-37.2013.4.05.9820
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MÁRIA MAURA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0500149-34.2013.4.05.9820
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: CARLOS RONELE SOUTO DE SOUSA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0500167-55.2013.4.05.9820
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: JOSÉ HARDMAN
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0500232-50.2013.4.05.9820
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SOARES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0500330-55.2012.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0500793-60.2013.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: AILA PEREIRA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERENTE: ANNA DE MEDEIROS PEREIRA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501145-81.2014.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ PEQUENO DA SILVA
 PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501276-39.2012.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERIDO(A): GEDELANO DA SILVA VIEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501325-37.2013.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: EVANDRO LAGO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501359-43.2012.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: RAIMUNDO SANTIAGO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501429-26.2013.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIZETE ALVES
 PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501449-17.2013.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JURACI ALVES DE MACEDO
 PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501544-35.2013.4.05.8309
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: GISELE COSTA CANDIDO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501617-17.2011.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DA SILVA MIRANDA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501662-11.2013.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JANIÉLSON DIAS ARAUJO
PROC./ADV.: LORENNNA KELLY R. FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501766-42.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO PEREIRA DE MORAIS
PROC./ADV.: SAMUEL FERREIRA ROLIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501895-20.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA PETRONILA DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501918-31.2011.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA SENA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501960-49.2012.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOARDACIR MEDEIROS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502100-52.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ AMORIM
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502829-28.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503221-45.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ VALDO DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503309-83.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EURÍDIO OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503349-33.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZILMA VILANOVA

PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503374-54.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA WALDENORA ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503604-70.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA BELISÁRIO
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JEANE BEZERRA LOUREIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503859-85.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HADADEZER DE CASTRO DANTAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504018-94.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UBERGUE RIBEIRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504076-34.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA GALVÃO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504124-56.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DANTAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504177-71.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DARILDO TEOFILU DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: DARIO TEOFILU DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: DORIVANIA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA TORRES TEOFILU
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504270-43.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALTER SALUSTIANO DE LIMA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504880-60.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ IVANILDO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505210-02.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOCILENE TORRES DE MENESES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505513-13.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DILMA HELANE SOARES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505617-68.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505710-31.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AMAURI GOMES BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505716-72.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GLICIA DA ROCHA BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505792-88.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ANDERLANDIO DE SOUZA
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505989-17.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ DANTAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506015-49.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARÍLIA CAVALCANTE VARELA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 0506461-52.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ANTONIO SEVERINO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0507245-29.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARINA CÂMARA DE SOUZA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0507839-43.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ DEODATO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0508425-46.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EDMAR COLAÇO DE LIMA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0508749-36.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: DALILA MARIA RIBEIRO CALAZANS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERENTE: JOÃO VICENTE RIBEIRO CALAZANS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERENTE: MARCOS VENICIO RIBEIRO CALAZANS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERENTE: MARIA MARTA RIBEIRO CALAZANS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERENTE: RAQUEL LÚCIA RIBEIRO CALAZANS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0508888-88.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ENOI FORTALEZA DO NASCIMENTO BRITO
 PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0509461-26.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES LUCENA PEREIRA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0509577-32.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ ARMANDO FERNANDES
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0509592-98.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: CREUZA MARIA DE CASTRO MENEZES

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0509721-06.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA ALVES DE CARVALHO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510040-71.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCO DANTAS FILHO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510385-37.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: CLIDENOR PEREIRA DANTAS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510387-07.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: GENI BEZERRA CACHINA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510653-28.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ARTUR ALMEIDA DOS SANTOS JÚNIOR
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510941-91.2012.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: ELISABETE BELMIRO DOS SANTOS SCHMICKLER
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0510954-38.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOANA FONSECA DE SOUZA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510958-75.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA BARBOSA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510965-67.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: LUIZ BEZERRA DO VALE

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510967-37.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510981-21.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: CICERO EMERENCIANO DE LIMA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510995-05.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: SEBASTIÃO JUSTO DA FÉ
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0511053-08.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: LUCIENE LIMA DA CRUZ MEDEIROS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0511055-75.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ELIETE DE FIGUEIREDO SIMÕES
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0511063-52.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EROTILDES EREMITA CASCEMIRO DANTAS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0511074-79.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ SESAR RODRIGUES DE ANDRADE
 PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511323-66.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ALDA DAVID DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0512014-80.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: IVANI RODRIGUES DE SOUZA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0512034-37.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GENIVAL LAUREANO RODRIGUES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0512035-22.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERSEY BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0512036-07.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARCELO FRANCISCO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0512039-59.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTONIO JULIÃO DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513380-57.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE CANELA DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513608-32.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ISaura AVELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0514206-86.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZÁBEL CRISTINE SARAIVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0514474-74.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ZEDEQUIAS PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0516429-41.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MAGNÓLIA DE VASCONCELOS CARDOSO

PROC./ADV.: FRANCISCO FERREIRA MACIEL
PROC./ADV.: MARIA FILOMENA DE CASTRO MACIEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0516552-07.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDO LOURENÇO DA PENHA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0517856-41.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA FERREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0518433-28.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VERÔNICA MARIA PEREIRA MENDES
PROC./ADV.: GENEER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519842-57.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KARLA KEILA FREITAS LACERDA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0525542-30.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALINE BEATRIZ DOS SANTOS JUVENAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.51.51.034034-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADAUTO RODRIGUES AZEVEDO
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MONTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000255-47.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRACEMA AGULIARI MENDES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000730-86.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HEIDI BRANDT
PROC./ADV.: FERNANDA MARDER
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000782-53.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE MARLENE DUARTE
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5000985-63.2014.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALMIR HENRIQUE ZABOT
PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5001467-06.2013.4.04.7216
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEBORA CRISTINA CARDOSO
PROC./ADV.: RUBENS ARMELIN JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001539-88.2011.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLARINDO ASSOLARI
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001695-74.2014.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUISMAR MENESES FRANÇA
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001696-59.2014.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MÁRIO CEZAR RIBEIRO CORREA
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002599-28.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARINA APARECIDA SANTOS TORRES
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003176-68.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM GONÇALVES BRANCO
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003205-90.2012.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ PASSARELA
PROC./ADV.: JANETE SALETE LISBOA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003222-95.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 5003224-65.2013.4.04.7109
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JARBAS PINHEIRO JACINTO
 PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5003392-07.2012.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: IRMA VENSKE
 PROC./ADV.: TATIANA DENISE DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003839-74.2012.4.04.7211
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: DALMIR DONIVE HEESCH
 PROC./ADV.: SILVIO LUIZ DE COSTA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004019-89.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LAURA MARIA KILIAN MARTINS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004372-70.2011.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARILSA BAGGIO
 PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5005038-33.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NORBERTO SUHNEL
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005617-78.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ADÉLIA DOS SANTOS SILVEIRA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005717-33.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CAMPOLINO JOSÉ ALVES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005755-76.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JAIZON RICARDO CASAS
 PROC./ADV.: EDSON FERNANDO R. ZANETTI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5006144-04.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
 REQUERIDO(A): CARMEN TEREZINHA GORGEN
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
 PROC./ADV.: RONALDO ELIAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006191-04.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MÁRCIA CRUZ GUGES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006214-47.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARCOS AIRES DE BRITO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006241-30.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES ARCHER
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006252-59.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ REIS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006253-44.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA LUCIA DE BARROS CAMARGO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006264-73.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MÁRIO CEZAR GARCIA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006271-65.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MÁRIO LUIZ VICENZI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006284-64.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MELANIA MARTHA NICOLAZZI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5006292-41.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MILTON DIGIACOMO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006302-85.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NAIRA MARIA DA LUZ BARATIERI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006362-58.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NOELMA BALDIN
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006453-51.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): VALDEREZ DRAGA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007081-40.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): IARA ODILA NOCETI AMMON
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007141-13.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ADEMIR NEVES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007172-33.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALCIDES BUSS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007212-15.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ARLENE DIAS RODRIGUES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007293-61.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CLAUDIO MELO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5007889-45.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDEMIR COSTA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007917-13.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ ROSAS PINHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007947-48.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REINALDO NAOTO TAKAHASHI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007960-47.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIO HENRIQUE HILDEBRANDO DA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007978-68.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVIA MODESTO NASSAR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007989-97.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): UBALDO CEZAR BALTHAZAR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008058-32.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARLENE MARIA MAYKOT PRATES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5013550-36.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NAZARÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADORIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
LISTISCONSORTE PASSIVO: MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5014175-73.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO HIDELEBRANDO CARDOSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5018567-31.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALÉRIA GRIEBELER AZAMBUJA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020573-11.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5024935-02.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MATEUS HENRIQUE MATTES
PROC./ADV.: MARCIA A. BOFF NUMATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5025337-74.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADRIANE DA SILVA BARCELLOS
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5034793-14.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMAR BONAMIGO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5040032-96.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DO JEF PREVIDENCIÁRIO ADJUNTO DA SUBSEÇÃO DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5066821-06.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIANE MARIA HEMB
PROC./ADV.: SANDRO GLASENAPP MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI

Às 17:39 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000025-45.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Acumulação de Cargos - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.354, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece normas para realização de eleições nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, integrantes do Sistema COFECI-CRECI, para o triênio 2016/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso da competência que lhe conferem o artigo 10, incisos III e XXI, do Decreto nº 81.871/78, e o artigo 4º, inciso XXVIII do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09; CONSIDERANDO que 2015 é o último ano do triênio do atual mandato nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis; CONSIDERANDO o sucesso das eleições para composição do Conselho Pleno de cada um dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECI, integrantes do Sistema COFECI-CRECI, realizadas eletronicamente em três pleitos anteriores; CONSIDERANDO que cabe ao COFECI, como órgão máximo do Sistema COFECI-CRECI, garantir que o processo eleitoral nos Conselhos Regionais a ele vinculados seja conduzido com a maior economicidade, lisura, transparência e imparcialidade possíveis, livre de qualquer interferência que o possa macular; CONSIDERANDO que o Presidente do COFECI e os Presidentes de cada Conselho Regional integrante do Sistema COFECI-CRECI, em nome da transparência, da imparcialidade e da independência que devem nortear uma eleição, abdicam de toda e qualquer prerrogativa, legal ou regimental, que lhes permita interferir no Processo Eleitoral; CONSIDERANDO que os cargos de Conselheiros e Diretores dos Conselhos Regionais não são remunerados e que, por isso, o custo das campanhas eleitorais para o alçamento a tais cargos não deve exceder o limite da razoabilidade, por mais subjetivo que possa ser este conceito; CONSIDERANDO que um processo eleitoral coerente com a economicidade que o deve permear, mas preocupado em viabilizar a comunicação entre os candidatos e os eleitores não pode ter duração total inferior a 45 (quarenta e cinco) nem superior a 60 (sessenta) dias; CONSIDERANDO a necessidade de se dar antecipada publicidade às Normas Eleitorais, para que os corretores de imóveis que desejarem participar da eleição possam, com razoável antecedência, contatar seus pares a fim de constituírem chapas concorrentes ao pleito; CONSIDERANDO as disposições legais e Regimentais que determinam competir ao COFECI "exercer função normativa, baixar Resoluções e adotar providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais" (Art. 10, III do Decreto nº 81.871/78), dentre as quais normatizar os procedimentos eleitorais de observância obrigatória p elos Conselhos Regionais; resolve:

Art. 1º - Baixar as anexas NORMAS REGULAMENTADORAS (NORMAS ELEITORAIS) para o Processo Eleitoral a ser promovido em cada CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS integrante do SISTEMA COFECI-CRECI, o qual deverá estar concluído até o dia 31 de outubro de 2015, para suprimento do mandato composto pelo triênio compreendido pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. NORMAS ELEITORAIS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECIs, INTEGRANTES DO SISTEMA COFECI-CRECI, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018. CAPÍTULO I. DAS GENERALIDADES.



Art. 1º - Mediante voto pessoal indelegável, obrigatório e secreto, incumbe aos Corretores de Imóveis regularmente inscritos no Sistema COFECI-CRECI, elegerem vinte e sete membros efetivos e igual número de suplentes para comporem o Conselho Pleno de seus respectivos Conselhos Regionais, considerando-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Parágrafo Único - As candidaturas, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03, serão registradas em chapas.

Art. 2º - O Processo Eleitoral, em cada Conselho Regional, inicia-se com a publicação resumida do Edital de Convocação no Diário Oficial da União e termina com o arquivamento, no COFECI, dos documentos componentes dos respectivos autos. As eleições ocorrerão em período não inferior a 45 (quarenta e cinco) nem superior a 60 (sessenta) dias corridos, da data de publicação do Edital resumido, e deverão estar concluídas em todos os Conselhos Regionais até o dia 31 de outubro de 2015, de acordo com calendário elaborado pela Comissão Eleitoral Federal estatuída no § 1º deste artigo, em consonância com as exigências do sistema de votação a ser utilizado. § 1º - Para conduzir e comandar todo o Processo Eleitoral até sua conclusão o Plenário do COFECI elegerá uma Comissão Eleitoral Federal composta por três membros, Corretores de Imóveis ou não, que não façam parte de qualquer das chapas concorrentes. Em todas as suas decisões a Comissão Eleitoral Federal será assessorada por, pelo menos, um Advogado. § 2º - A Comissão Eleitoral Federal, por sua vez, nomeará, para cada Conselho Regional, mediante Portaria específica, uma Comissão Eleitoral para atuar em âmbito Regional, designada por estas Normas simplesmente como "Comissão Eleitoral", composta por 2 (dois) membros, Corretores de Imóveis ou não, que não pertençam à região da eleição. Em todas as suas decisões a Comissão Eleitoral será assessorada por, pelo menos, um Advogado. § 3º - A Comissão Eleitoral em cada região de Conselho Regional será identificada pelo acréscimo à sua designação do número da região a que pertença o Conselho Regional em que atuará, acrescida da palavra Região, barra e a sigla do correspondente Estado. Ex.: Comissão Eleitoral 16ª Região/SE. § 4º - As Comissões Eleitorais, Federal e Regionais, decidem soberanamente sobre o Processo Eleitoral, respeitadas as respectivas áreas de competências, podendo nomear Subcomissões com a atribuição de auxiliá-las, sem poder de decisão. § 5º - A fim de dar a necessária publicidade legal aos atos eleitorais, a Comissão Eleitoral Federal fará uso do Diário Oficial da União para publicação dos Editais de Convocação Eleitoral resumidos. Os demais atos, objetivando à economicidade e à facilidade de acesso, obedecidos os prazos legais, serão publicados apenas no site do COFECI, (www.cofeci.gov.br), através do link "ELEIÇÕES 2015".

Art. 3º - As eleições nos Conselhos Regionais serão realizadas: I - pela Internet, quando houver apenas uma chapa registrada concorrendo ao pleito; ou II - mediante a utilização de urnas eletrônicas, quando houver duas ou mais chapas registradas concorrendo ao pleito.

Art. 4º - Não se realizando a eleição na data pré-estabelecida, o Coordenador da Comissão Eleitoral oficiará o fato à Comissão Eleitoral Federal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; recebida a comunicação, a Comissão Eleitoral Federal a apreciará e, uma vez saneado o problema que inviabilizou a eleição, fixará nova data para a realização do pleito. Parágrafo Único - Encerrando-se o mandato no Conselho Regional sem que se tenha realizado a eleição ou, em caso de realização da eleição, não se tenha dado posse aos novos Conselheiros eleitos, o COFECI nele intervirá temporariamente, nomeando-lhe Diretoria provisória para administrá-lo, a qual, nos termos regimentais e destas Normas, deverá: I - promover os meios necessários para que, em nova data estabelecida pela Comissão Eleitoral Federal, seja realizada a eleição e proclamado o resultado eleitoral, se for o caso; e ou II - promover os meios necessários à tomada de posse dos novos Conselheiros, com os consequentes atos de eleição e posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos representantes junto ao COFECI, para cumprimento do restante do mandato. CAPÍTULO II. DO ELEITOR E DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

Art. 5º - Será considerado eleitor o Corretor de Imóveis que estiver em dia com suas obrigações financeiras para com o respectivo Conselho Regional, até a anuidade do exercício de 2014, na data da realização da eleição, e que satisfaça aos seguintes requisitos: I - tenha inscrição principal no Conselho Regional da respectiva região formalizada até a data da remessa do banco de dados de que trata o artigo 52 destas Normas; II - não esteja cumprindo pena de suspensão; III - tenha votado na eleição anterior ou, em caso contrário, tenha apresentado justificativa de ausência à eleição, validada pelo Conselho Regional; IV - não tendo votado na eleição anterior nem justificado sua ausência ao pleito tenha pago a multa eleitoral correspondente. § 1º - Para cada Conselho Regional, a Comissão Eleitoral Federal expedirá aviso de cobrança a todos os inscritos que estejam inadimplentes até 25 (vinte e cinco) dias antes da data da eleição. § 2º - O parcelamento de débitos para habilitação ao exercício do voto somente poderá ser feito até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, para pagamento exclusivamente através de boletos bancários, obtidos junto à sede do Conselho Regional ou às de suas delegacias Sub-regionais, vencendo-se a primeira parcela, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data da eleição. § 3º - Após a data prevista no § 2º deste artigo, qualquer pagamento de débito para habilitação ao exercício do voto terá de ser feito à vista, sem qualquer parcelamento, exclusivamente através de boleto bancário ou cartão de crédito, quando aceito pelo Conselho Regional. § 4º - Excepcionalmente, no dia da eleição o Conselho Regional poderá receber débitos em atraso exclusivamente mediante pagamento em espécie (moeda corrente), ou cartão de crédito, quando aceito pelo Conselho Regional. Cheques não serão admitidos. § 5º - Os Corretores de Imóveis que utilizarem qualquer das prerrogativas para pagamento de débitos, previstas nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo e não tiverem

em mãos, no momento da votação, o Cartão de Habilitação Eleitoral, estarão obrigados a comprovar o pagamento realizado mediante apresentação do respectivo documento de quitação. § 6º - Nos termos do artigo 11 da Lei 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03, o voto não será permitido à pessoa jurídica.

Art. 6º - O direito/dever de votar é pessoal e indelegável e será exercido da seguinte forma: I - Havendo uma única chapa registrada, a eleição dar-se-á somente pela Internet, através do site www.votacreci.com.br, mediante as seguintes condições: a) A Comissão Eleitoral Federal fornecerá senha individual de votação aos eleitores, através de correspondência pessoal que preserve o seu sigilo. A critério do eleitor, visando à sua maior segurança, a senha poderá ser alterada através do site www.votacreci.com.br. b) A senha individual é pessoal e intransferível. A sua utilização por terceiros é responsabilidade exclusiva do seu titular. c) O eleitor que deixar de receber a senha individual poderá obtê-la através da internet, pelo site www.votacreci.com.br. Se o eleitor, por qualquer motivo, não lograr obter a senha individual poderá votar na sede do seu Conselho Regional ou em um de seus Postos Eleitorais; d) A senha individual só será expedida aos eleitores que estiverem em condições de votar nos termos exigidos pelo artigo 5º e seus incisos. II - Havendo mais de uma chapa registrada, a eleição dar-se-á exclusivamente de forma presencial, nos Postos Eleitorais estabelecidos, mediante as seguintes condições: a) Apresentação do Cartão de Habilitação Eleitoral individual, pelo eleitor; ou b) Se o eleitor não tiver em mãos o Cartão de Habilitação Eleitoral para o exercício do voto, deverá obtê-lo no centro de triagem eleitoral mais próximo.

Art. 7º - Nos termos do artigo 11 da Lei 6.530/78, o profissional que deixar de votar estará sujeito a multa em valor equivalente ao de uma anuidade do ano da realização da eleição, corrigida até o dia do efetivo pagamento, se não for validamente justificada sua ausência em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil, após a realização do pleito. § 1º - O profissional que deixar de votar por motivo de doença impeditiva, comprovada mediante atestado médico que declare sua impossibilidade, poderá justificar a ausência em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil, após a realização do pleito. § 2º - A multa prevista no caput aplica-se também aos inscritos que deixarem de votar por estarem em débito com o seu Conselho Regional referente a multas ou anuidades de exercícios anteriores ao de 2015. § 3º - Para cobrança da multa eleitoral, o Conselho Regional poderá aplicar o disposto no art. 2º da Resolução COFECI nº 315/91 ou, se for o caso, adotar as providências descritas nos itens 5 e 6 da Resolução COFECI nº 176/84. § 4º - A justificativa pelo não comparecimento à eleição poderá ser ou não aceita pelo Conselho Regional. Só serão aceitas quando lastreadas por motivos realmente relevantes como: viagem comprovada, doença impeditiva, falecimento de parente próximo, acidente, casamento do próprio eleitor etc. A simples comunicação de não comparecimento não configura justificativa válida.

Art. 8º - O voto é facultativo ao profissional inscrito que, até a data da realização da eleição, inclusive, tenha completado 70 (setenta) anos de idade, não se lhe aplicando as disposições do artigo anterior.

Art. 9º - Até 25 (vinte e cinco) dias antes do pleito, a Comissão Eleitoral, providenciará remessa de aviso de débito a todo inscrito inadimplente, destacando a data de realização do pleito e o valor da multa que lhe será aplicada automaticamente, caso deixe de votar, ressaltando a data limite e eventuais facilidades para parcelamento de suas obrigações financeiras.

Art. 10 - Até 12 (doze) dias antes do dia da votação: I - no caso de eleição em que haja apenas uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral Federal providenciará remessa postal da senha individual a todos os inscritos que atendam às condições de eleitor; II - no caso de eleição em que haja mais de uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral, providenciará confecção e remessa postal de Cartão de Habilitação Eleitoral a todos os inscritos que atendam às condições de eleitor: Parágrafo Único - O eleitor que deixar de receber a senha individual de votação ou o Cartão de Habilitação Eleitoral, por não preencher as condições de eleitor, deverá comparecer à sede do seu Conselho Regional ou a uma de suas Delegacias Sub-regionais, a fim de regularizar sua situação para exercer seu direito/dever de votar.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral disponibilizará em cada um dos Postos Eleitorais: I - no caso de eleição em que haja apenas uma chapa registrada, pelo menos um computador conectado à Rede mundial de computadores, oculto por cabine indepassável, em condições de receber os votos; II - no caso de eleição em que haja mais de uma chapa registrada, pelo menos uma urna eletrônica, oculta por cabine indepassável, em condições de receber os votos. CAPÍTULO III. DO REGISTRO E DENOMINAÇÃO DAS CHAPAS, DOS CANDIDATOS E DA CÉDULA.

Art. 12 - Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa. § 1º - O requerimento de registro de chapa, dirigido à Comissão Eleitoral, será protocolizado na sede principal do respectivo Conselho Regional, no prazo estabelecido no Edital de Convocação da eleição, assinado por um dos componentes da chapa. § 2º - O membro da chapa que assinar o seu requerimento de registro será considerado seu representante legal ou, secundariamente, o membro da chapa que nela figurar em primeiro lugar. § 3º - Será indeferido requerimento de registro de chapa que contiver documentação incompleta ou inválida de qualquer de seus candidatos e que não contemplar o número previsto de 54 (cinquenta e quatro) candidatos, conforme determina o artigo 11 da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03. § 4º - A condição de candidato a Conselheiro efetivo ou suplente será definida pela ordem constante do requerimento de registro da chapa. Os 27 (vinte e sete) primeiros serão candidatos a Conselheiro efetivo e os 27 (vinte e sete) seguintes serão candidatos a Conselheiro suplente, desconsiderados os candidatos excluídos por provimento de impugnação de candidatura. § 5º - A numeração das chapas obedecerá à ordem de protocolo dos requerimentos de registro. Será desconsiderada a chapa que tiver seu

requerimento de registro indeferido, que vier a desistir ou que tiver impugnação provida. § 6º - As chapas não poderão utilizar denominações com palavras idênticas, que causem confusão ao eleitor. A primazia na utilização de palavras na denominação das chapas será conferida à chapa que antes protocolizar o requerimento de registro.

Art. 13 - Com fundamento no Art.12 da Lei nº 6.530/78, com a regulamentação dada pelo art. 21 do Decreto nº 81.871/78, e por analogia à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, são inelegíveis os Corretores de Imóveis que tenham contra si processo administrativo-disciplinar julgado precedente, por infração de natureza grave, nos termos do artigo 8º da Resolução Cofeci nº 326/92 (Código de Ética Disciplinar), com sanção proferida por órgão colegiado do Conselho Regional de sua jurisdição, ou do Conselho Federal - COFECI, nos últimos 5 (cinco) anos. § 1º - Além de não estar incurso nas condições impeditivas elencadas neste artigo, somente poderão integrar chapa Corretores de Imóveis que satisfaçam às mesmas condições exigidas para o eleitor, constantes do artigo 5º destas normas, acrescidas da comprovação do pagamento da anuidade do exercício de 2015. § 2º - A habilitação à condição de candidato deverá ser comprovada mediante certidão expedida pelo Conselho Regional, sem ônus para o requerente, constando ser para fins eleitorais. § 3º - A certidão a que se refere o parágrafo anterior tem fé pública e, pela importância da manifestação explícita da vontade de cada candidato, não poderá ser requerida por procuração; terá de ser requerida pessoalmente pelo próprio interessado, no máximo 5 (cinco) dias corridos antes do dia limite para protocolização de requerimentos de registro de chapas, devendo o Conselho Regional expedir o prazo de 01 (um) dia útil. Nenhum outro documento será exigível do Conselho Regional para fins eleitorais. § 4º - Não será permitido o parcelamento de débitos para candidatos depois de publicado o aviso resumido do Edital Eleitoral. § 5º - O candidato que vier a se tornar inadimplente junto ao Conselho Regional, no decorrer do Processo Eleitoral, terá sua candidatura automaticamente impugnada e será excluído do pleito. § 6º - Os 2 (dois) anos a que se refere o art. 12 da Lei nº 6.530/78 contam-se ininterruptos a partir de 1º de janeiro de 2014, inclusive. Art. 14 - Ao requerimento de registro de chapa, que será protocolizado exclusivamente na sede principal do Conselho Regional, deverão ser anexados os seguintes documentos: I - relação nominal de todos os membros da chapa, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional; pela ordem, os primeiros 27 (vinte e sete) serão candidatos a Conselheiro efetivo e os seguintes candidatos a Conselheiro suplente; II - ficha de qualificação de cada membro da chapa, assinada pelo próprio candidato, na qual conste: a) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do processo eleitoral estabelecidas nestas Normas; b) Declaração de concordância do candidato em participar do pleito; c) Declaração do candidato, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, destituição ou afastamento de cargo, função ou emprego em decorrência de comprovada prática de improbidade, com trânsito em julgado, bem como de que não responde a processo falimentar; III - Certidão para fins eleitorais emitida pelo respectivo Regional, nos termos estabelecidos pelo artigo 13, §§ 1º, 2º e 3º, destas Normas. IV - Certidão emitida pela Receita Federal comprovando inscrição e situação cadastral regular do candidato no CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda); V - Cópias reprográficas autênticas da cédula de identidade profissional, ou outro documento oficial de identificação. A autenticação poderá ser feita pela própria Secretaria do Conselho Regional, sem ônus para o requerente.

Art. 15 - A Cédula Eleitoral será apresentada da seguinte forma: I - no caso de eleição em que haja apenas uma chapa registrada, na tela do computador estarão estampados a denominação da chapa e a lista com os nomes de seus integrantes, além das opções de voto: na chapa única, branco, nulo e o ícone confirma. II - no caso de eleição em que haja mais de uma chapa registrada, na tela da urna eletrônica estarão estampados o número e a denominação das chapas concorrentes; quando selecionado (clicado) o número de registro da chapa escolhida pelo eleitor, permanecerão na tela apenas o número e a denominação da chapa escolhida, e a relação de nomes dos seus componentes. CAPÍTULO IV. DA COMUNICAÇÃO ESCRITA COM OS ELEITORES.

Art. 16 - Em respeito à inviolabilidade do sigilo de dados, previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal, não serão fornecidas listas de eleitores (mailing) a qualquer das chapas registradas. Entretanto cada chapa registrada terá direito a remessa postal de correspondências com propaganda eleitoral aos eleitores de sua base eleitoral, limitado a 3 (três) postagens por chapa, observados as seguintes condições: I - Cada chapa registrada custeará a postagem e a impressão do respectivo material a ser enviado, além do envelopamento e etiquetagem respectivos, se for o caso; II - O material a ser encaminhado pelas chapas será, antes, analisado pela Comissão Eleitoral quanto ao seu conteúdo, podendo ser rejeitado se contiver informações incompatíveis com a ética que deve nortear o pleito, bem como promessas irrealizáveis com o objetivo de ludibriar a boa fé do eleitor. Por isso, antes de mandar imprimir qualquer material, as chapas deverão submetê-lo, ainda que por via eletrônica, pelo menos 03 (três) dias úteis antes da data prevista para postagem, ao Coordenador da Comissão Eleitoral para análise; III - A Comissão Eleitoral Regional não se responsabilizará pelo recebimento da correspondência regularmente enviada; IV - O material deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para postagem; V - A Comissão Eleitoral disponibilizará agência dos Correios para etiquetagem e remessa das correspondências; VI - Desde que avisada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, a Comissão Eleitoral providenciará a impressão das etiquetas para postagem de correspondência a todos os Corretores de Imóveis em atividade no Conselho Regional, sem ônus para as chapas interessadas; VII - As etiquetas impressas serão entregues pela Comissão Eleitoral diretamente à agência dos Correios. Em nenhuma hipótese as eti-

quetas serão entregues a qualquer membro de qualquer das chapas registradas; VIII - As chapas registradas poderão designar um de seus membros para acompanhar o trabalho de impressão das etiquetas, assim como a sua entrega à agência dos Correios; IX - As correspondências a que se refere este artigo só serão remetidas no período que vai de 30 (trinta) até 5 (cinco) dias corridos antes da data da eleição; X - Os custos de remessa das correspondências serão pagos pelas próprias chapas interessadas, diretamente à agência dos Correios encarregada da expedição do material, na forma por ela exigida. **CAPÍTULO V. DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A ELEIÇÃO.**

Art. 17 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Federal, por Edital, no qual se mencionará, obrigatoriamente: I - indicação do Sistema COFECI-CRECI, do Conselho Federal e do Conselho Regional em que se realiza a eleição, em destaque; II - data e horário da votação; III - número de vagas a serem preenchidas; IV - prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas; V - horário de funcionamento da Secretaria da sede principal do Conselho Regional durante o período eleitoral, que não poderá ser inferior a 6 (seis) horas nos dias úteis; VI - prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação de candidaturas, depois de publicadas as chapas cujos requerimentos de registro tenham sido deferidos; VII - Informação de que todas as publicações referentes ao Processo Eleitoral, exceto o aviso resumido do Edital, serão disponibilizadas apenas no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), através do link "ELEIÇÕES 2015". § 1º - A Comissão Eleitoral Federal fará publicar aviso resumido do Edital no Diário Oficial da União e, no dia seguinte, no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), através do link "ELEIÇÕES 2015". § 2º - Cópias em papel do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas em painel de avisos públicos na sede principal do Conselho Regional e nas de suas Delegacias Sub-regionais, no dia seguinte ao da publicação do aviso resumido do Edital no Diário Oficial da União. § 3º - Nos Conselhos Regionais em que não houver instalações administrativas amplas e adequadas a receber grande fluxo de eleitores, havendo mais de uma chapa registrada, a fim de facilitar aos eleitores o exercício do direito de votar, a Comissão Eleitoral providenciará, como principal local de votação, um Posto Eleitoral, na capital do estado e na região central do Distrito Federal, em ambiente amplo e adequado, de fácil acesso, com todas as instalações necessárias ao pleno atendimento dos eleitores. § 4º - O Posto Eleitoral de que trata o parágrafo anterior, assim como os demais a serem disponibilizados, serão divulgados pela Comissão Eleitoral, pelo menos 10 (dez) dias antes da data de realização do pleito, informando que a sede administrativa do Conselho Regional deve ser evitada como Posto Eleitoral por não oferecer condições de acolher confortavelmente grande número de eleitores. § 5º - Além de outros locais, a critério da Comissão Eleitoral, a sede principal do Conselho Regional, bem como a de cada uma de suas Delegacias Sub-regionais, serão constituídas obrigatoriamente em Postos Eleitorais, com pelo menos uma urna instalada. § 6º - Os locais onde funcionarão os Postos Eleitorais, inclusive com a informação se dispõem ou não de centro de triagem eleitoral, serão divulgados, sob a forma de aviso, no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), através do link "ELEIÇÕES 2015".

Art. 18 - O aviso resumido do Edital, deverá conter: I - indicação do Sistema COFECI-CRECI, do Conselho Federal e do Conselho Regional em que se realiza a eleição, em destaque; II - data e horário da votação; III - número de vagas a serem preenchidas; IV - prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas; V - horário de funcionamento da Secretaria da sede principal do Conselho Regional durante o período eleitoral; VI - prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação de candidaturas, depois de publicadas as chapas cujos requerimentos de registro tenham sido deferidos. VII - informação de que todas as publicações referentes ao processo eleitoral, exceto o aviso resumido do Edital, serão disponibilizadas apenas no site do COFECI (www.cofeci.gov.br) através do link "ELEIÇÕES 2015".

Art. 19 - O prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da data da publicação do aviso resumido do Edital. § 1º - Encerrado o prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará: I - reunião com os representantes das Chapas (máximo dois por chapa) que estiverem presentes à abertura dos envelopes lacrados, contendo toda a documentação pertinente a cada Chapa; II - contagem da quantidade de folhas anexadas referentes à documentação de cada Chapa; III - rubrica pelos membros da Comissão Eleitoral, em cada uma das folhas componentes do requerimento apresentado por cada uma das chapas e dos representantes presentes; IV - lavratura da Ata de encerramento do prazo para registro de Chapas, assinada pela Comissão Eleitoral e pelos representantes de Chapas presentes, contendo: a) nome e qualificação dos presentes; b) data, local e horário de início e final da reunião; c) a quantidade de folhas contadas e rubricadas referente à documentação de cada Chapa; d) a data e horário de protocolização dos requerimentos de cada Chapa; e) a Ata de encerramento deverá registrar que, de acordo com o art. 19, § 2º destas Normas, a Comissão Eleitoral analisará os documentos anexados ao requerimento de registro de cada Chapa e fará afixar, no prazo de 01 (um) dia útil, o resultado no quadro de avisos do Conselho Regional e no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), através do link "ELEIÇÕES 2015". § 2º - No prazo de 01 (um) dia útil a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação acostada aos requerimentos de registro de chapas e decidirá pelo deferimento ou indeferimento dos registros requeridos. § 3º - A chapa que apresentar documentação incompleta ou inválida de qualquer de seus integrantes terá seu requerimento de registro indeferido pela Comissão Eleitoral. § 4º - Da análise dos documentos referida no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de Ata circunstanciada, explicitando, se for o caso, os motivos de eventuais indeferimentos de requerimentos de registro chapas, e providenciará incontinenti: a)

Fixação de cópias em papel da Ata em painel de avisos públicos na Sede principal do Conselho Regional; b) Publicação de extrato da Ata no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), através do link "ELEIÇÕES 2015", contendo: b.1) número correspondente à ordem de requerimento de registro e denominação das chapas, cujos registros tenham sido deferidos, e o prazo para eventuais impugnações de candidaturas; b.2) informação sobre eventuais indeferimentos de registro de chapas, seguidas de suas respectivas denominações, e o prazo de 01 (um) dia útil para oferecimento de contrarrazões aos indeferimentos. § 5º - Recurso contra indeferimento de registro de chapa deve ser dirigido à Comissão Eleitoral Federal e protocolizado na sede principal do Conselho Regional, no prazo de 01 (um) dia útil, devendo a Comissão Eleitoral encaminhá-lo incontinenti, por via eletrônica, à Comissão Eleitoral Federal, que sobre ele decidirá em 01 (um) dia útil, divulgando sua decisão no site do COFECI (www.cofeci.gov.br), através do link "ELEIÇÕES 2015". **CAPÍTULO VI. DOS POSTOS ELEITORAIS E DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS.**

Art. 20 - Os Postos Eleitorais funcionarão por 08 (oito) horas ininterruptas e poderão ter tantas Mesas Coletoras de votos quantas forem necessárias ao bom funcionamento do Processo Eleitoral. § 1º - A sede principal do Conselho Regional, bem como cada uma de suas Delegacias Sub-regionais, funcionarão como Postos Eleitorais com, pelo menos, uma urna instalada. § 2º - Cada chapa inscrita poderá indicar, para cada Posto Eleitoral, até 2 (dois) dias antes da eleição, dois Corretores de Imóveis para atuarem um como Fiscal efetivo e outro como Fiscal suplente, mediante lista contendo a qualificação de cada um dos indicados. § 3º - As Mesas Coletoras de votos, constituídas pela Comissão Eleitoral, serão compostas de um Coordenador e dois mesários, os quais substituem o Coordenador pela ordem de precedência. § 4º - Não poderão ser nomeados membros de Mesa Coletora de votos: I - integrantes de chapa, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; II - conselheiros e diretores do Conselho Regional. § 5º - Os Mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de votos, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela segurança do material eleitoral e pela ordem e regularidade dos trabalhos. § 6º - Todos os membros da Mesa Coletora de votos deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior. § 7º - Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de votos até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário. § 8º - Observados os impedimentos do § 4º deste artigo, poderá o Coordenador da Mesa Coletora de votos nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la. § 9º - Somente poderão permanecer no recinto dos Postos Eleitorais os membros das Mesas Coletoras de votos, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. § 10 - A composição de cada uma das chapas registradas, com a indicação do número de ordem do registro, nome da chapa e nomes dos candidatos a Conselheiros, efetivos e suplentes, será impressa em papel branco, formato A4, e afixadas em cada um dos Postos Eleitorais à vista do público e, em especial, dos eleitores. **CAPÍTULO VII. DA VOTAÇÃO.**

Art. 21 - A votação dar-se-á da seguinte forma: I - quando houver uma única chapa registrada, mediante uso da senha individual, através do site www.votacreci.com.br, que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir da 0 (zero) hora local até o final do horário destinado à votação constante do Edital, de qualquer parte do Brasil ou do exterior. Nos locais designados como Postos Eleitorais de Convocação eleitoral, os votos serão colhidos exclusivamente no intervalo de horas destinado à votação constante do Edital de convocação. O eleitor poderá salvar no computador o comprovante de votação ou extraí-lo de forma impressa, através do site www.votacreci.com.br; II - quando houver mais de uma chapa registrada, exclusivamente de forma presencial nos locais designados como Postos Eleitorais, estabelecidos de acordo com estas Normas, no intervalo de horas destinado à votação constante do Edital de Convocação eleitoral, mediante apresentação do Cartão de Habilitação Eleitoral. III - No caso do inciso II deste artigo, caso o eleitor, embora reunindo as condições para o exercício do voto, por qualquer motivo, não tenha em mãos o Cartão de Habilitação Eleitoral, deverá passar pelo centro de triagem eleitoral a fim de obtê-lo. IV - O Cartão de Habilitação Eleitoral, depois de consumado o voto, será retido pela Mesa Coletora de votos. A parte inferior do Cartão será destacada, carimbada e visada pelo Coordenador da Mesa e devolvida ao eleitor como comprovante de votação.

Art. 22 - Nos Postos Eleitorais, iniciada a votação, cada eleitor que a ele comparecer, pela ordem de chegada, depois de identificado, será encaminhado para votação. § 1º - Os eleitores serão encaminhados para votação, respeitada a preferência de idosos, gestantes e deficientes físicos, na forma da lei. § 2º - Em cada Mesa Coletora de votos haverá uma lista de presenças para ser preenchida à mão, que será assinada obrigatoriamente por todo Eleitor que nela votar, observando-se o seguinte: I - a lista de presenças conterá espaços individualizados, em linha, para anotação de: número de ordem de votação, número de inscrição no Conselho Regional, nome do eleitor e sua assinatura; II - não deverão assinar a lista de presenças eleitores que estejam impedidos de votar ou deixem de votar por qualquer motivo. § 3º - Ficarão impedidos de votar os eleitores que não conseguirem cumprir as condições exigidas para o eleitor constantes do artigo 5º e seus incisos, destas Normas. § 4º - Aos eleitores impedidos de votar que alegarem regularidade junto ao Conselho Regional, mas não puderem comprová-la no momento da votação, ficará assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias após a data do pleito para que comprovem que estavam em condições de votar no dia da eleição e, assim, evitem a aplicação da multa eleitoral. Neste caso, o comparecimento ao Posto Eleitoral deverá ser comprovado em formulário próprio, fornecido na data da eleição pelo centro de triagem eleitoral. § 5º - Eleitores que não receberem o Cartão de Habilitação Eleitoral, poderão votar, na sede do Conselho Regional, nas

de suas Delegacias Sub-regionais e nos Postos Eleitorais que dispõem de centro de triagem eleitoral. § 6º - Não haverá voto em separado.

Art. 23 - No momento determinado no Edital para encerramento da votação, havendo eleitores a espera para votar, dentro do Posto Eleitoral, serão eles, em voz alta, convidados a entregar documento que os identifique ao Coordenador de uma das Mesas Coletoras de votos, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a espera para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 24 - Encerrada a votação, o Coordenador de cada Mesa Coletora de votos fará lavrar Ata, que será assinada por ele, pelo mesários e Fiscais de chapas presentes, registrando-se na Ata a data, a hora do início e do encerramento dos trabalhos, o número total de eleitores votantes e eventuais protestos apresentados por escrito por eleitores, candidatos ou Fiscais de chapas.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral cabe decidir sobre a organização do processo eleitoral na região para a qual for designada. **CAPÍTULO VIII. DA APURAÇÃO.**

Art. 26 - A apuração dos votos dar-se-á da seguinte forma: I - Nos casos de eleição em que haja uma única chapa registrada, encerrado o prazo estipulado para a votação, os dados eleitorais serão processados pela Central de Processamento de Dados contratada pelo COFECI para armazenar e compilar os dados eleitorais, para obtenção do resultado eleitoral final. II - Nos casos em que haja mais de uma chapa registrada, cada voto depositado na urna eletrônica será transmitido eletronicamente à Central de Processamento de Dados contratada pelo COFECI, para armazenar e compilar os dados eleitorais, e por ela processados para obtenção do resultado eleitoral final. III - No caso do inciso II deste artigo, a apuração dar-se-á urna a urna da seguinte forma: a) Encerrada a votação, a um comando específico do operador da urna eletrônica os votos recepcionados, serão gravados em um dispositivo eletrônico móvel (pen drive) para composição do processo eleitoral. b) O pen drive será acondicionado em envelope que será lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Coletora de votos e pelos Fiscais de chapa presentes, juntamente com os demais documentos eleitorais (ata, lista de presença e demais documentos do processo). O envelope será entregue pelo Presidente da Mesa Eleitoral em segurança para o Coordenador da Comissão Eleitoral, na sede do Regional, imediatamente após o encerramento da votação; c) Havendo urna em que o número de votos computados seja maior do que o de eleitores constante da respectiva lista de votantes, o número excedente de votos será descontado do número de votos atribuídos à chapa mais votada. d) A Comissão Eleitoral verificará as Atas de encerramento de votação se houve ocorrência e/ou ofício de protesto; e) Havendo ocorrência e/ou ofício de protesto, a Comissão Eleitoral decidirá se a urna será ou não anulada; f) Em caso de anulação da urna, a Comissão Eleitoral comunicará o fato à Comissão Eleitoral Federal, para as providências cabíveis; g) Somente após a verificação de todas as urnas e Atas de encerramento de votação a apuração será considerada concluída; h) A apuração somente terá início quando todas as urnas estiverem fisicamente presentes no local de apuração. IV - Concluída a apuração, o resultado final da eleição será transmitido pelo Coordenador da Comissão Eleitoral Federal, por qualquer meio disponível, ao Coordenador da Comissão Eleitoral. § 1º - De posse do resultado eleitoral, o Coordenador da Comissão Eleitoral, objetivando a segurança e a ordem dos trabalhos, depois de evacuada a sede do Conselho Regional ou o local de acompanhamento da apuração, reunir-se-á, em ambiente fechado, com os representantes (máximo de dois por chapa) de cada uma das chapas concorrentes e lhes comunicará o resultado final da eleição. § 2º - Na medida em que se forem processando as eleições em cada Conselho Regional, seus resultados estarão sendo coligidos pela Central de Processamento de Dados e repassados ao COFECI, para divulgação posterior de todos os resultados eleitorais finais havidos no país. § 3º - As listas de votantes e Atas de votação obtidas a partir das Mesas Coletoras de votos serão arquivadas junto ao Processo Eleitoral para elucidação de eventuais dúvidas que, porventura, venham a surgir sobre o pleito.

Art. 27 - Obtidos os dados finais da apuração, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará seu resultado e determinará a lavratura de Ata circunstanciada dos acontecimentos. § 1º - A Ata mencionará, obrigatoriamente: I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II - número total de eleitores que votaram; III - resultado geral da apuração; IV - registro resumido dos protestos apresentados por escrito; V - demais ocorrências relacionadas com a apuração; VI - no caso de eleição em que haja mais de uma chapa registrada, a Ata conterá, ainda, o número de votos de cada urna apurada, número de votos nulos e votos em branco e os locais em que funcionaram as mesas coletoras de votos, com os nomes dos respectivos componentes. § 2º - A Ata será assinada por, pelo menos, um dos membros da Comissão Eleitoral e pelos presentes que a queiram assinar.

Art. 28 - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que obtiver o menor número resultante da soma dos números de inscrição de seus membros no Conselho Regional. **CAPÍTULO IX. DAS NULIDADES E IMPUGNAÇÕES.**

Art. 29 - Será nula a eleição quando descumprida qualquer formalidade essencial contida nestas Normas.

Art. 30 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, acarretando prejuízo a qualquer das chapas concorrentes.

Art. 31 - No caso de eleição em que haja mais de uma chapa registrada, havendo urna cuja votação tenha sido anulada, se o número dos votos da urna anulada for superior à diferença entre as chapas mais votadas, ou em caso constatado de grave irregularidade, não haverá proclamação do resultado, cabendo à Comissão Eleitoral Federal determinar data para a realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.



Art. 32 - A anulação de votos de urna eleitoral, ainda que total, não implicará anulação da eleição. Parágrafo Único - Nenhuma nulidade poderá ser invocada por quem lhe der causa nem aproveitá-la ao seu responsável.

Art. 33 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer inscrito no Conselho Regional com direito a voto, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação das chapas cujos requerimentos de registro tenham sido deferidos. Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Conselho Regional.

Art. 34 - Cientificado, em 01 (um) dia útil, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá, igualmente, o prazo de 01 (um) dia útil para contestar a impugnação. § 1º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil. § 2º - A chapa que, depois de deferido seu registro, tiver impugnação procedente de parte de seus candidatos poderá concorrer desde que o número de candidatos restantes não seja inferior a 48 (quarenta e oito).

Art. 35 - É facultada, para as chapas que já tenham seu registro deferido, a substituição de candidato que venha a falecer, até 5 (cinco) dias antes do pleito. § 1º - A substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única eventualmente já definida eletronicamente, considerando-se votado em lugar do substituído o seu substituto. § 2º - Candidato que vier a renunciar de chapa cujo requerimento de registro já tenha sido protocolizado no Conselho Regional ficará impedido de participar de qualquer outra chapa.

Art. 36 - O registro de candidato inelegível será indeferido por ato de ofício da Comissão Eleitoral. CAPÍTULO X. DOS RECURSOS.

Art. 37 - As chapas inscritas inconformadas com o resultado final da eleição poderão dele recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o término do pleito. § 1º - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral Federal e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Conselho Regional, no horário normal de funcionamento. § 2º - Protocolizado o recurso, a Comissão Eleitoral anexará sua primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhará a segunda, dentro de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Eleitoral Federal. § 3º - Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral Federal, proferirá sua decisão fundamentada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 38 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Coordenador da Comissão Eleitoral, pelo Coordenador da Comissão Eleitoral Federal, antes da posse. CAPÍTULO XI. DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 39 - O Processo Eleitoral inicia-se com a publicação do aviso a que se referem os artigos 2º e 17, § 1º, destas Normas.

Art. 40 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o Processo Eleitoral e enviá-lo ao COFECI, em até 5 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado, para arquivamento pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos. § 1º - O COFECI providenciará cópia digitalizada do Processo Eleitoral e a remeterá ao Conselho Regional, para arquivamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. § 2º - São peças essenciais do Processo Eleitoral: I - Edital e aviso resumido do edital, em papel; II - Fotocópia da folha do Diário Oficial da União em que se publicar o aviso resumido do Edital, assim como cópia, em papel, da publicação dos locais de votação no site do COFECI (www.cofeci.gov.br); III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas e das fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; IV - Relações de votantes; V - Expedientes relativos à composição dos Postos Eleitorais; VI - Atas do Processo Eleitoral; VII - Impugnações, recursos, contrarrazões e informações da Comissão Eleitoral e da Comissão Eleitoral Federal; VIII - Dispositivos eletrônicos móveis (pen drives) eventualmente utilizados no Processo; IX - Resultado da eleição e sua proclamação. CAPÍTULO XII. DO MANDATO E DA POSSE.

Art. 41 - O mandato dos Conselheiros eleitos para os Conselhos Regionais será de 03 (três) anos, e começará em 1º de janeiro de 2016.

Art. 42 - A partir do 11º (décimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia após a proclamação do resultado eleitoral, o Coordenador da Comissão Eleitoral, em cada Conselho Regional, providenciará a realização de uma Sessão Plenária Especial, por ele convocada e presidida, secretariada por alguém por ele designado, preferencialmente pelo outro membro da Comissão, da qual participarão somente os eleitos como Conselheiros Regionais efetivos na forma prevista por estas Normas, com a seguinte pauta técnica: I - Diplomação dos Conselheiros eleitos; II - Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e representantes do Conselho Regional junto ao COFECI; III - Outorga formal de posse aos eleitos, para cumprimento do mandato no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018. § 1º - A posse efetiva nos cargos de Conselheiros, Diretores, Conselheiros Fiscais e representantes do Conselho Regional junto ao COFECI de que trata o presente artigo dar-se-á no dia 1º de janeiro de 2016, mediante simples assinatura de Termo de Posse. § 2º - Os Conselheiros Regionais efetivos eleitos para representar o Conselho Regional junto ao COFECI exercerão mandato de Conselheiro Federal do dia 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 43 - Se, por qualquer motivo, a eleição de que trata o artigo 1º destas Normas vier a ocorrer fora de época, de modo a inviabilizar o exercício do mandato dos eleitos a partir de 1º de janeiro de 2016, terão eles o tempo de seus mandatos reduzido e adaptado para que coincida a data de seu término com a dos demais Conselheiros Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI. Parágrafo Único - O disposto neste artigo deverá ser divulgado, quando for o caso, nos Editais e avisos eleitorais do processo. CAPÍTULO XIII. DAS PUNIÇÕES E DA EXCLUSÃO DE CHAPA DO PLEITO.

Art. 44 - Além das previstas nestas Normas e no Código de Ética Profissional, constituem infrações disciplinares sujeitas a punição: I - O fornecimento indevido de documento de quitação no

Conselho Regional, ou a sua negação quando devido; II - A arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidatura feita sob falsa motivação ou por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro; III - O aliciamento de eleitores dentro dos locais de votação; e IV - A promoção de propaganda eleitoral nas imediações dos locais de votação em distância inferior a 100 (cem) metros. § 1º - Nos casos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, a chapa beneficiada poderá ser considerada inelegível e excluída do pleito. § 2º - A chapa que promover propaganda eleitoral por meio de outdoor, busdoor (ônibus), truckdoor (caminhão) ou assemelhado, assim como mediante a utilização de qualquer tipo de veículo de som, será considerada inelegível e excluída do pleito. § 3º - Após a homologação do registro das chapas a elas será permitida a propaganda eleitoral através da internet sob as seguintes formas: a) Em sítio próprio da chapa, com endereço eletrônico adremente comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado em provedor de serviços de internet estabelecido no Brasil; b) Por meio de mensagens eletrônicas para endereços cadastrados pela própria chapa; c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado e editado pela própria chapa. § 4º - É vedada a veiculação de propaganda paga através da internet, assim como, ainda que gratuitamente, em sítios de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos; em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob pena de ser a chapa beneficiada considerada inelegível e excluída do pleito. § 5º - Os Conselhos Regionais não dispõem de mailing de endereços eletrônicos de seus inscritos. Por esse motivo, não serão enviadas correspondências eletrônicas. § 6º - Tratando-se de eleição cujos eleitos exercerão seus mandatos a título honorífico, não se justificam gastos de elevada monta em propaganda ou qualquer outra forma de divulgação, em explícito abuso de poder econômico, cuja configuração poderá ensejar a inelegibilidade e exclusão do pleito da chapa que os praticar. CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. Art. 45 - Exceto quando expressamente declarados úteis ou corridos, os prazos estabelecidos nestas Normas serão considerados sempre como dias corridos, iniciando-se a contagem a partir do 1º dia útil subsequente e terminando, igualmente, no primeiro dia útil subsequente quando a contagem terminar em sábado, domingo ou feriado.

Art. 46 - Os recursos e demais assuntos eleitorais referentes às eleições nos Conselhos Regionais serão decididos pela Comissão Eleitoral e pela Comissão Eleitoral Federal, de acordo com suas respectivas competências, sempre com respaldo em parecer jurídico.

Art. 47 - Havendo interposição de ação judicial contra o resultado eleitoral, os custos com honorários advocatícios e judiciais correrão por conta do respectivo Conselho Regional. Havendo envolvimento da Comissão Eleitoral Federal, os custos correspondentes correrão por conta do COFECI.

Art. 48 - Havendo duas ou mais chapas registradas, a eleição dar-se-á exclusivamente de forma presencial e somente terá como locais de votação os designados como Postos Eleitorais nos termos destas Normas.

Art. 49 - O resultado das eleições realizadas segundo o disposto nestas Normas prevalecerá para o próximo mandato nos Conselhos Regionais, qualquer que seja a data de seu início, independente de legislação ordinária superveniente.

Art. 50 - Dúvidas sobre casos eventualmente omitidos nestas Normas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral Federal.

Art. 51 - No período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas, cada chapa registrada poderá designar, às suas expensas, auditoria independente, através de empresa especializada, para auditar o sistema aplicativo eleitoral, na sede do COFECI. § 1º - Realizada a auditoria de que trata este artigo, o seu resultado, em laudo técnico, será apresentado à Comissão Eleitoral Federal no prazo de 03 (três) dias úteis. § 2º - A não utilização da prerrogativa conferida por este artigo, ou a não apresentação do laudo de auditoria no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará aceitação tácita e irrevogável do sistema aplicativo eleitoral contratado pelo COFECI, abdicando, automaticamente, a chapa signatária de qualquer recurso contra o sistema eleitoral. § 3º - A Comissão Eleitoral Federal poderá constituir Comissão Especial de Acompanhamento Eleitoral, composta por pessoas de notória e ilibada conduta social para acompanhar todo o Processo Eleitoral.

Art. 52 - Até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, cada Conselho Regional remeterá à Comissão Eleitoral Federal, por meio eletrônico, banco de dados contendo a relação completa dos inscritos considerados em atividade, com os respectivos endereços e qualificações. Parágrafo Único - Os novos Corretores de Imóveis que receberem suas credenciais após a data da remessa do banco de dados de que trata este artigo ficarão impedidos de votar.

Art. 53 - Os Conselhos Regionais, às suas expensas, colocarão à disposição da Comissão Eleitoral toda a estrutura necessária à consecução do Processo Eleitoral tais como contratação de locais para votação e apuração eleitoral, computadores, material gráfico, publicações, etc., assim como todo o pessoal que se fizer necessário, mesmo que tenha de ser contratado especificamente para o pleito.

Art. 54 - As chapas interessadas em concorrer ao pleito, sob pena de invalidade dos documentos apresentados, ficam obrigadas a adotar os modelos de formulários disponibilizados por estas Normas, os quais poderão ser baixados por download, para impressão, através do site do COFECI (www.cofeci.gov.br). Art. 55 - Estas normas entram em vigor na data da publicação da Resolução que as aprova.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.117, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Julga a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina do exercício 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto nº 6.821/2009 e a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 2.053, de 10 de outubro de 2013, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o parecer datado de 24 de fevereiro de 2015, da Comissão de Tomada de Contas, pela aprovação das contas do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o parecer datado de 6 de fevereiro de 2015, da AUDILINK & CIA. AUDITORES, pela aprovação das contas do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar regular a prestação de contas do Conselho Federal de Medicina do exercício de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRA DA SILVA GALLO
Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 2.118, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória e revoga a Resolução CFM nº 2.008/13, publicada no D.O.U. em 25 de fevereiro de 2013, Seção I, p. 199-200 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U. de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- Convite ou motivação;
- Número do projeto;
- Diretor solicitante;
- Nome do participante, cargo e/ou função;
- Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;

f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
h) Período de afastamento;
i) Trecho da viagem;
j) Despesas e respectivas quantidades;
k) Assinaturas dos ordenadores;

l) Quando o passageiro não for conselheiro federal ou regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Federal e/ou delegado dos conselhos regionais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CFM.

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e plenário do Conselho Federal de Medicina e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e secretário-geral do Conselho Federal de Medicina.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 8º As diárias, verbas indenizatórias e auxílio-representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao Conselho Federal de Medicina no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição o pagamento em relação à próxima viagem será retido.

Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio-representação:

I - diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 15 verbas/mês:

a) sessões plenárias: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período;

b) reuniões de diretoria: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para reuniões de diretoria;

c) encontros nacionais dos conselhos de medicina: fica limitado o pagamento de duas verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, sendo uma para cada período;

d) atividade judicante: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período. No caso da atividade judicante o conselheiro suplente terá direito à verba indenizatória nos mesmos moldes do conselheiro efetivo;

e) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: fica limitado o pagamento de duas verbas indenizatórias por dia, desde que as reuniões e os períodos (matutino, vespertino ou noturno) sejam diferentes, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para comissões e câmaras técnicas.

f) as excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

III - auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal e Regionais, delegados das Delegacias Regionais e Membros das Câmaras Técnicas, não podendo ultrapassar 22 auxílios/mês e um auxílio/dia. O pagamento do auxílio-representação ficará vinculado à convocação e relatório de participação.

Parágrafo único. No caso de concessão de auxílio de representação para membros de Câmaras Técnicas que não são Conselheiros ou Delegados, fica limitado a 01 (um) auxílio/mês e desde que adequado às previsões orçamentárias dos Conselhos.

Art. 3º As despesas com diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio-representação, definidas no artigo 2º e seus incisos, serão estabelecidas em moeda corrente do país, conforme portaria administrativa aprovada em sessão plenária, seguindo os critérios abaixo relacionados:

§ 1º Os conselheiros federais e regionais efetivos e suplentes, convidados, consultores, assessores e empregados do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina, quando convocados, farão jus à percepção de diária e, quando for o caso, verba indenizatória e auxílio representação, nos valores e condições previstos em portaria administrativa.

§ 2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo com destino à residência do beneficiado no mesmo dia, o mesmo se deslocará no dia seguinte e receberá a diária aplicável em nosso país.

Art. 4º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º A concessão de diárias quando o afastamento tiver início nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo presidente ou tesoureiro caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 6º A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, nos valores e condições previstos em portaria administrativa.

Art. 7º Os Conselhos Regionais de Medicina, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária, os valores e quantidades da verba indenizatória e auxílio-representação, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle. Os valores e quantidades não poderão ultrapassar os limites estabelecidos por este Conselho Federal de Medicina.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Medicina incluirão esta matéria na ordem do dia da Assembleia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea "I", da Lei nº 3.268/57, a fim de que essa despesa seja objeto de controle interno.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Medicina.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CFM nº 2008/13, publicada no D.O.U. em 25 fevereiro de 2013, Seção I, p. 199-200, e as demais disposições em contrário.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os ANEXOS da Resolução CFM nº 2.118/2015 encontram-se disponíveis para consulta no site www.portalmedico.org.br

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRA DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 259, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Define as atribuições dos profissionais que mencionam e que laboram na área da Química do Meio Ambiente e do Saneamento Ambiental.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 8º, alínea f, 1º e 24 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, e tendo em vista os mandamentos contidos nos artigos 326, 330, 332, 337 e 341 do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943;

Considerando o artigo 2º, incisos II e IV, alínea c, o artigo 4º, alíneas a, d, h e i e ainda o artigo 8º do Decreto nº 85.877 de 07/04/1981;

Considerando a Resolução Normativa nº 198 de 17/12/2004 do Conselho Federal de Química;

Considerando a necessidade de se ajustar a Regulamentação do Exercício Profissional à natureza das Estruturas Curriculares dos Cursos responsáveis pela formação das variadas modalidades de profissionais da área da Química, resultantes da liberdade de programação conferida às Instituições Educacionais pela Lei nº 9.394/96 (LDB) que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos seus diversos instrumentos Legais Reguladores que provocaram profundas modificações na Estrutura do Ensino Superior e Profissional do País, resolve:

Artigo 1º - São profissionais da Química, nos termos da Resolução nº 198/2004 do Conselho Federal de Química, os Engenheiros Ambientais, os Engenheiros Sanitaristas, os Bacharéis em Química Ambiental, Bacharéis em Ciências Ambientais e as Categorias Profissionais caracterizadas nos "Eixos Tecnológicos do Ambiente, Saúde e Segurança e dos Recursos Naturais", constantes do Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos do Ministério da Educação, ou seja: Tecnólogos em Meio Ambiente, Tecnólogos em Gestão Ambiental, Tecnólogos em Processos Ambientais, Tecnólogos em Saneamento Ambiental, Tecnólogos em Planejamento Ambiental e outras que venham a ser incluídas, que atuam nas atividades tecnológicas relacionadas ao Meio Ambiente e aos Recursos Naturais cujos currículos escolares, conduzam a ampliação de conhecimentos de Química. (ex vi Art. 341 do Decreto-Lei nº 5.452/43)

Artigo 2º - São atribuições dos Profissionais citados no artigo 1º desta Resolução, a serem conferidas de acordo com a avaliação da Estrutura Curricular e Conteúdos Programáticos das Disciplinas (Componentes Curriculares) cumpridas nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação pelos Profissionais de cada Categoria:

1 - Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas concernentes às áreas Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais.

2 - Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de Gestão Ambiental, Gerenciamento Ambiental e suas respectivas técnicas.

3 - Exercer o magistério na Educação de Nível Superior e de Nível Médio, respeitada a legislação específica, e participar do desenvolvimento de pesquisas e extensão, sendo as atividades exercidas nas áreas Química Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais.

4 - Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas e toxicológicas das matérias-primas, dos insumos, dos produtos intermediários e finais resultantes das tecnologias sanitárias e ambientais e no controle de qualidade dos processos químicos envolvidos, utilizando somente os tradicionais métodos gravimétricos e volumétricos.

5 - Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas e toxicológicas das matérias-primas, dos insumos, dos produtos intermediários e finais resultantes das tecnologias sanitárias e ambientais, e controle de qualidade dos processos químicos envolvidos, utilizando as técnicas e métodos instrumentais.

6 - Gerir as atividades técnicas utilizadas nos processos e operações de tratamento e disposição final de águas, efluentes e resíduos sólidos.

7 - Planejar, conduzir e efetuar o controle de qualidade de todos os processos químicos, físico-químicos e bioquímicos utilizados nas etapas de tratamento para reúso de água destinada à indústria e abastecimento.

8 - Planejar, conduzir e efetuar o controle de qualidade de todos os processos químicos, físico-químicos e bioquímicos utilizados nas etapas de tratamento para reúso de efluentes líquidos.

9 - Planejar, conduzir e efetuar o controle de qualidade de todos os processos químicos, físico-químicos e bioquímicos utilizados nas etapas de tratamento para reúso de efluentes gasosos.

10 - Efetuar a inspeção das atividades, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias e ambientais dos padrões de qualidade.

11 - Planejar, conduzir e gerenciar as operações unitárias da área de Engenharia Química utilizadas em todas as etapas da Engenharia Sanitária e Ambiental.

12 - Conduzir a aquisição, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos de implementos do Saneamento e Meio Ambiente e supervisionar a instrumentação de controle das máquinas existentes nas instalações do sistema.

13 - Realizar as atividades de estudo, planejamento, elaboração de projetos, especificações de equipamentos e instalações na área Sanitária e Ambiental, sempre que a Organização Curricular do Curso indicar que o profissional egresso do mesmo, possua os devidos conhecimentos das áreas da Engenharia Química, Sanitária e Ambiental.

14 - Desempenhar outras atividades e serviços não especificados na presente Resolução e que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica, conforme indicar a natureza da Organização Curricular cumprida pelo profissional, a ser definido pelo Conselho Federal de Química.

Artigo 3º - Para efeito de definição de atribuições profissionais, constantes no artigo anterior, para os egressos dos Cursos da área Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais, a avaliação por parte do Conselho Federal de Química das Organizações Curriculares dos Cursos e dos seus Históricos Escolares, deverá levar em consideração os parâmetros constantes do Quadro, a seguir indicado:

MATÉRIAS, DISCIPLINAS, COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Química Geral, Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Ambiental, Bioquímica e correlatas	60
Química Analítica, Análise de Águas, Efluentes e Resíduos Sólidos, Química Analítica Instrumental e correlatas	90
Físico-Química, Termodinâmica Química, Cinética Química, Fenômenos de Transporte, Ciências dos Materiais e correlatas	90
Microbiologia, Processos Químicos, Bioquímicos e Biotecnológicos da Área Sanitária e Ambiental e correlatas	300
Operações Unitárias, Transferência de Calor, Hidráulica, Mecânica dos Fluidos, Transporte de Massas e correlatas	90
Projetos de Processos e de Instalações para a área Sanitária e Ambiental	60
Complementares (Higiene e Segurança Industrial, Organização Industrial, Administração, Economia, Informática, Estatística e outras)	120

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

DECISÃO Nº 29, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Decide Criar FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC, através de sua diretoria, no uso de suas atribuições, legais, regimentais e éticas, assim como e embasamento na Lei federal 8.666/93.



CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XII, seção I, II, Art. 54, 56, Capítulo XIX, seção I, Art. 65 e 66 do Anexo I, da DECISÃO COREN/AC Nº 002/2012, homologada pelo COFEN através da DECISÃO COFEN Nº 0021/2013, de 13 de Março de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade implementarmos cada dia mais os serviços de LICITAÇÕES, PREGOEIRO, INSCRIÇÃO/CA-DASTRO e UNIDADE FINANCEIRA.

CONSIDERANDO a necessidade de termos uma equipe de pregoeiros devidamente capacitada, assim como os membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

CONSIDERANDO a DECISÃO COREN/AC Nº 26/2013, que aprovou o orçamento do regional para o Exercício 2014, e já consta na mesma o orçamento anual para o referido objeto, decide:

Art. 1º - Criar as seguintes FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, no âmbito do COREN/AC:

I - Chefe do Serviço de Inscrição e Cadastro.

II - Chefe de Unidade Financeira.

III - Pregoeiro.

IV - Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

Parágrafo único: O servidor que desempenhar FUNÇÃO GRATIFICADA fará jus a um adicional mensal de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 2º - As funções gratificadas descritas no artigo anterior, somente poderão ser ocupadas por servidores efetivos do quadro do Regional, e não podem ser cumulativas.

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor a partir da sua homologação pelo COFEN.

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Presidente do Conselho

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO 1.323, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução 598, de 07/06/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que trata do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960 e determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a regulamentação dos valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, até 28 de fevereiro de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência, decide:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de diárias, jetons e verba de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons e verba de representação não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - É garantida verba de representação aos dirigentes do CRF/RJ para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.

§ 1º - Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:

a) gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos, apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes;

b) gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;

c) gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.

§ 2º - É vedada a utilização de verba de representação:

a) sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;

b) para divulgação de cunho particular ou eleitoral;

c) para custeio de despesas institucionais;

d) para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

§ 3º - As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.

Art. 4º - A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/RJ, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04.

Art. 5º - É garantida ao Presidente do CRF/RJ a percepção de verba de representação no valor de até R\$ 3.190,20 (tres mil cento e noventa reais e vinte centavos) por mês, aplicando-se esse benefício à Vice-Presidente e ao Tesoureiro à razão de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, observadas as regras do artigo 3º desta Deliberação.

Art. 6º - As despesas indenizáveis pela verba de representação serão comprovadas através de notas fiscais devidamente preenchidas sem emendas, borrões ou rasuras, datadas, nominais ao executor da despesa e contendo discriminação detalhada dos bens ou serviços a que se refere.

DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 7º - É garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 425,36 (quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos) por sessão administrativa, cabendo ao Serviço Financeiro efetuar os descontos e encargos referentes à retribuição prevista em legislação federal.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do disposto no caput deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

Art. 8º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

Art. 9º - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton, a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

Parágrafo Único - Caso necessário, serão excluídos da referida ata, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição "SIGILOSO", somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 10 - É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento para fora do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Aos Diretores e Conselheiros, serão pagas diárias no valor de R\$ 799,68 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

§ 2º - Aos empregados, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

§ 4º - O Conselheiro Suplente de mandato eletivo no CRF/RJ percebe idêntica remuneração do § 2º deste artigo.

§ 5º - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

Art. 11 - Nos casos em que o deslocamento ocorra dentro do Estado do Rio de Janeiro a diária corresponderá à 70% do valor principal.

Art. 12 - Não haverá diária, em nenhum caso, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando o deslocamento ocorrer em veículo do Conselho e não exigir pernoite.

Art. 13 - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo Único - É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no inciso VIII, do artigo 14, da Resolução/CFF nº 483/08 ou norma que venha substituí-la, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

Art. 14 - As diárias são devidas:

I - por estrita necessidade de serviço;

II - para participação em congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico;

III - para participação de treinamento inerente à função;

IV - por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/RJ.

Art. 15 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

§ 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

§ 3º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;

II - no dia de retorno a sede;

III - quando for custeado por terceiros as despesas de hospedagem ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo CRF/RJ.

Art. 16 - Ao convocado pelo CRF/RJ residente em localidade fora da região metropolitana, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

Art. 17 - O convocado que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entre estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Serviço Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;

II - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

IV - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pelo CRF/RJ, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo Único - O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

Art. 18 - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente afastamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons, diárias e verbas de representação, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras desta Deliberação para sua adequada instrução.

JETONS

Art. 20 - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverão ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

Parágrafo Único - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 21 - Ao processo de despesa de pagamento de verba de representação deverá ser juntada, além do documento que justifique sua ocorrência, todos os documentos que comprovem sua realização.

Parágrafo único - Entende-se por documentos comprobatórios da despesa:

I - No caso da realização de despesa com aquisição de material, a nota fiscal contendo discriminação detalhada do bem adquirido, identificação do adquirente e data da ocorrência, sem rasuras, borrões ou emendas, fazendo juntada também, quando possível, de modelo do bem adquirido;

II - No caso da contratação de serviço, nota fiscal contendo discriminação detalhada do serviço contratado, identificação do contratante e data da ocorrência, sem rasuras, borrões ou emendas, fazendo juntada também, quando possível, de modelo de item produzido pelo serviço contratado, ou ainda, registro formal do resultado do serviço contratado.

Art. 22 - Não será liberado pagamento de verba de representação sem que o processo de despesa anterior esteja com sua formalização completa, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 23 - No caso do pagamento de verba de representação por ocasião de despesa efetuada no exterior, deverá ser juntada ao processo de despesa, além dos documentos mencionados no artigo 26, a cópia da Ata de Plenária que aprovou o deslocamento.

DIÁRIAS

Art. 24 - O "Relatório de Viagem", conforme disposto no Anexo I desta Deliberação, deverá ser entregue preenchido ao Serviço Financeiro para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como:

a) quando o transporte for subsidiado pelo CRF/RJ, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o "check-in" (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam;

b) quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, o folder do evento e cópia do certificado de participação;

c) quando para participação ou realização de reuniões, documento convocatório ou que promova sua realização ou, ainda, convocação recebida para participação e lista de presença, contendo identificação do participante e assinatura;

d) quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do CRF/RJ, a relação dos participantes contendo identificação e assinatura e ata resultante da reunião;

e) quando adotado o disposto no artigo 17, além dos documentos acima mencionados, deverá ser juntada também cópia da nota fiscal relativa à hospedagem ou qualquer outro documento que comprove a permanência no local de destino e o período de permanência como forma de comprovar o efetivo deslocamento;

f) não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra "a", por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Art. 25 - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido ao Serviço Financeiro, que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

Parágrafo Único - O Serviço Financeiro deverá informar a Diretoria do CRF/RJ, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta Deliberação.

Art. 26 - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CRF/RJ estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 27 - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo ao disposto no parágrafo anterior, bem como, aos dispositivos contidos nesta resolução.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade da Diretoria que autorizar a concessão de diárias e passagens na hipótese de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 28 - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do CRF/RJ se darão conforme a forma regimental.

Art. 29 - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.

Art. 30 - As diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro, dentro do Estado do Rio de Janeiro e Região metropolitana seguem os seguintes valores:

VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DIRETORIA/CONSELHEIROS	799,68
FUNCIONÁRIO	639,74
CONVIDADO DA DIRETORIA	639,74
EXTERIOR	1599,36

DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DIRETORIA/CONSELHEIROS	559,77
FUNCIONÁRIO	447,81
CONVIDADO DA DIRETORIA	447,81
CARRO DO CRF SEM PERNOITE -	
SEM CARRO DO CRF SEM PERNOITE -	

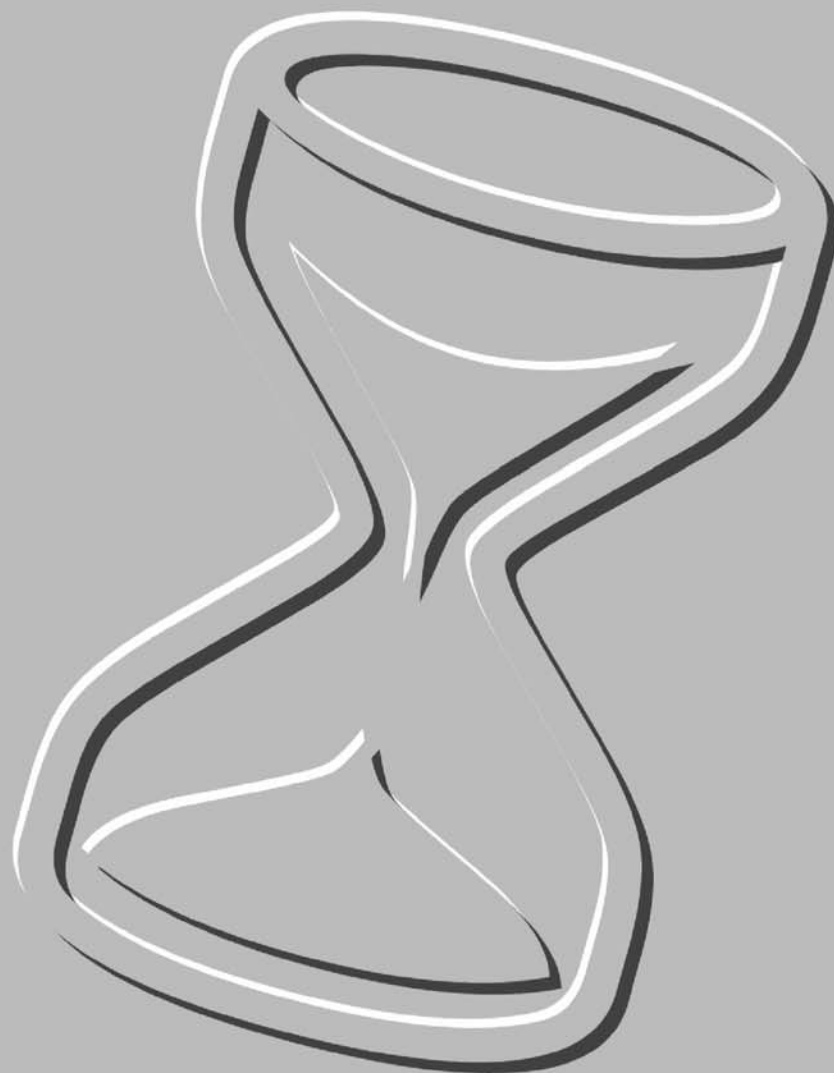
REGIÃO METROPOLITANA	
Belford Roxo	Nilópolis
Duque de Caxias	Niterói
Guapimirim	Nova Iguaçu
Itaboraí	Paracambi
Itaguaí	Queimados
Japeri	Rio de Janeiro
Magé	São Gonçalo
Mangaratiba	São João de Meriti
Maricá	Seropédica
Mesquita	Tanguá

Art. 31 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



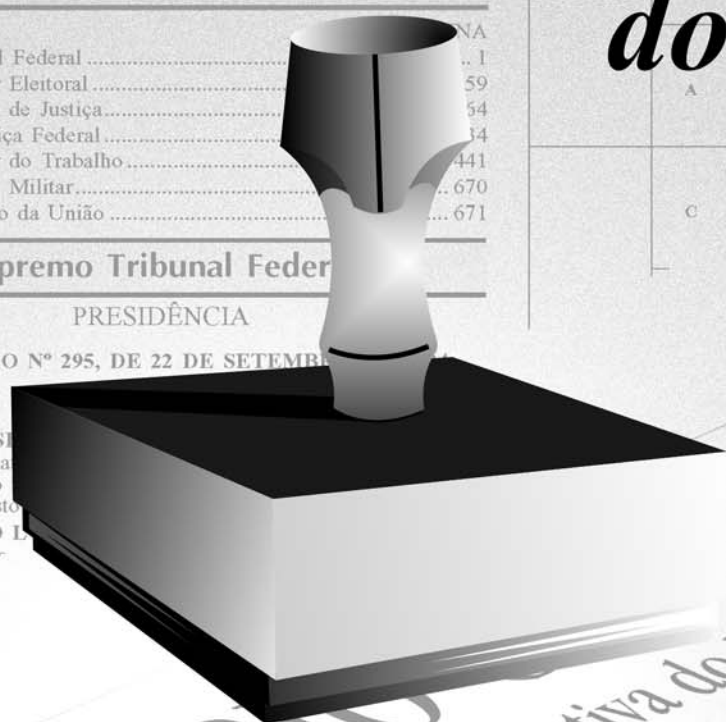
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

Art. 20º

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$



Informações Oficiais